

# APPENDICE.

DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1867.

**O Sr. Zacharias** (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, a hora adiantada em que fallei na sessão de sabbado não me permittiu tomar em consideração todas as observações do nobre senador pela Bahia ( o Sr. barão de Cotegipe ) : por isso sou hoje obrigado a voltar á discussão para que não fiquem sem resposta algumas dessas observações.

Invoco o testemunho do senado, se então respondi ou não ao discurso do nobre senador, o Sr. barão de S. Lourenço, que acaba de sentar-se; e se porventura o fiz aproveitando-me da ausencia de S. Ex. para torturar suas idéas e phrases. O proprio nobre senador disse que ia apenas fazer o prefacio de um discurso em que havia de apresentar os factos que fizessem carga á administração.

Ouvindo, pois, esse proemio, uma verdadeira conversação preambular, esperei que apparecesse o discurso em que taes factos fossem enunciados. Eis o motivo por que não respondi immediatamente ao discurso do nobre senador.

No sabbado, porém, houve o discurso do nobre senador o Sr. barão de Cotegipe, discurso sem prefacio; então, usando da liberdade de adaptar aquelle proemio a esse discurso, considerei-o uma peça inteira e passei a dar-lhe resposta, começando pelas observações do nobre senador relator da commissão.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO :—Se era prefacio. . .

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :—Foi V. Ex quem usou desta palavra.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO :—Mas como respondeu ao prefacio ?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :—Perdoe; esperei que alguém formulasse accusações. V. Ex. não pôde obrigar-me a fallar quando lhe parecer; hei de tomar a palavra quando julgar mais conveniente.

Se porventura eu respondesse ao nobre senador pela Bahia, que fallou em segundo logar sem fazer cabedal das observações do nobre relator da commissão, teria S. Ex. motivos de queixa, mas na pri-

meira occasião que tomei a palavra começou por S. Ex.

Hoje, porém, não começarei por S. Ex. : toca a vez ao nobre senador pela Bahia, que não é relator da commissão, isto é, cabe-me considerar alguns pontos do seu discurso que, no sabbado, a brevidade do tempo obrigou-me a omitir.

O nobre senador, Sr. presidente, demorando-se em discutir a *propaganda* da abolição do elemento servil, disse que, avassallado o governo a essa idéa de acabar com a escravidão, já não havia pena ultima contra escravos que fizesse executar; que todos os homicidios praticados por escravos em seus senhores erão seguidos de perdão do poder moderador, enxergando de certo modo nisso um plano de quebrar antes de tempo os laços de obediencia que prendem o escravo ao senhor. Naquelle momento, porém, a voz autorizada do nobre senador pela Bahia ( o Sr. visconde de Jequitinhonha ) perguntou-lhe : « tem V. Ex. conhecimento desses factos ? sabe como taes perdões forão dados ? pode dizer que esses processos não forão apreciados convenientemente ? » S. Ex. calou-se, nem podia responder, porque não estava habilitado para faz-lo : não tinha conhecimento dos factos. ( *Apoiados.* )

O nobre senador fez uma imputação gravissima ao governo attribuindo-lhe o pensamento occulto de acabar a escravidão, pondo em risco a existencia dos proprietarios de escravos. Isto não fazem os propagandistas, quanto mais o governo de um paiz civilisado !

Sr. presidente, o perdão dado a qualquer escravo condemnado á pena ultima consta de um decreto que é logo publicado; mas os processos de réos que não recebem esse indulto, e cujas penas manda-se executar, não tem o mesmo grão de publicidade; quando muito sabe á luz o aviso em que communica-se ao presidente da provincia que não teve logar o perdão.

Se o nobre senador nas horas vagas de suas occupações rusticas, tivesse examinado o expediente que é publicado officialmente, veria que muitas condem-

nações á pena de morte forão executadas em 1865 e 1866, não fallando em annos anteriores.

E' preciso responder a tudo, já que de tudo se tira argumento contra o governo.

Em 1865 foi executada a pena de morte em cinco escravos; Pedro, da provincia de Minas; Adão, do Rio de Janeiro; Benedicto, de S. Paulo; Constante, do Paraná; e Jacob, da Bahia. Em 1866 foi executada a pena ultima em dous escravos: José, da provincia de Minas; e Francisco, de S. Paulo.

Queria o nobre senador que fossem executadas todas as sentenças de morte proferidas contra escravos? Acha que é pequeno o numero dos que nesses dous annos forão executados? Entendo que não.

A accusação, pois, foi aérea, e uma offensa ao governo, que, embora espere do nobre senador toda a severidade propria do adversario politico, tem direito a ser tratado com imparcialidade, com gravidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Creio que não faltei á ella.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Faltou: e sirva de exemplo o que S. Ex. disse a respeito da propaganda. Esse desejo que, segundo o modo de ver de S. Ex., apoderou-se do governo para acabar já e já com a escravidão, nasceu de uma carta de certa associação estrangeira que, lisongeando o chefe do estado, disse que elle no Brasil *podia tudo*, e por consequencia também podia com uma palavra effectuar a emancipação dos escravos.

Fallando assim, S. Ex. entende que este paiz está ainda tão atrasado que se deixa governar pelas insinuações de uma associação estrangeira, embora muito qualificada!

Senhores, eis o trecho dessa carta, em que na verdade encontrão-se as mais respeitaveis assignaturas:

(Lê) « *Déjà, sire, vous avez aboli la traite; mais cette mesure est incomplète; un mot, une volonté de Votre Majesté, peuvent entraîner la liberté de deux millions d'hommes.* »

Uma palavra do chefe do estado pôde dar a liberdade a 2,000,000 de homens, assim como acabou o trafico. Pois bem, senhores, quem acabou o trafico no paiz? Não foi o governo? Essa gloria tantas vezes apregoada não tocou ao nobre senador o Sr. Euzébio de Queiroz? Alguem disse que outrem que não o governo tinha acabado com o trafico? (*Apoiados*) A carta de que se trata, dizendo que a vontade a que deve o paiz a abolição do trafico pôde também com uma palavra effectuar a liberdade de 2 milhões de escravos, quer, portanto, asseverar que assim como o governo procedeu no 1º caso, pôde proceder agora.

Nenhum dos signatarios da carta ignora que veremos n'um paiz que segue o regimen constitucioal: a vontade, pois, do imperante quer dizer nesse locumeto, a vontade nacional manifestada pelo órgão competente.

Basta observar, Sr. presidente, que assignou esta carta o Sr. Guizot, eminente publicista europeu que, examinando a nossa constituição, disse que havia ella realizado a solução mais conveniente do governo constitucional collocando o chefe do estado na posição de espectador e do juiz dos poderes politicos e

dos partidos que pleiteião o poder, desde a esphera mais humilde até a mais elevada. Se o chefe do estado é espectador e juiz, não pôde inesperadamente occupar uma posição diversa tornando-se parte na luta. Não éra possível conseguintemente acreditarem os signatarios da carta que da vontade só do chefe do estado dependia a emancipação do elemento servil.

Houve, pois, malicia de mais, no modo de entender a carta.

O SR. PRESIDENTE:— Se V. Ex. pudesse omitir a palavra *malicia*, acho que....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Substitua pela palavra *innocencia*.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Retiro a palavra para evitar questões, e digo que houve injustiça da parte do nobre senador, querendo explicar a propaganda, como resultado das referidas expressões da carta da associação estrangeira.

O nobre senador accusou o governo de ter tolerado os maiores abusos em materia de recrutamento na provincia da Bahia. Reconheço com S. Ex., que quem diz recrutamento, diz vexame; é, pois, bem natural que, todas as vezes que se recruta, suscitem-se grandes clamores. Quanto aos excessos inculcados por S. Ex., vou dizer-lhe o que fez o governo a tal respeito.

Os recrutas vindos da provincia passavão aqui por exame; os que allegavão legitimas razões de escusa forão attendidos.

Não sei como pôde o nobre senador sustentar que houve na provincia da Bahia tão grande numero de recrutas contra as disposições da lei: em todo o caso, é uma generalidade que não pôde merecer grande attenção, emquanto o nobre senador não referir factos.

Mas, Sr. presidente, a parte mais importante, porém, do discurso do nobre senador foi aquella em que S. Ex. fez consistir todo mal do corpo social brasileiro na confusão dos poderes, na omnipotencia do poder executivo.

Senhores, não é uma questão abstracta a que vou agora discutir, por isso, vendo as imputações vagas aventadas neste sentido, quiz que se abrisse entre mim e o nobre senador um repto para ventillar este assumpto. Na verdade escusadas serião quaesquer providencias e medidas se porventura os poderes estivessem confundidos, se um delles, preponderando sobre os outros, fizesse substituir sua vontade á acção regular dos diversos poderes conhecidos na constituição.

Não comprehendí bem o alcance da proposição do nobre senador, quando a proferiu; meditei sobre o caso, e então fui illuminado pelas bases com que o partido conservador propõe-se agora consolidar-se, e que promettem um programma das medidas que quer inculcar á opinião publica.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO — V. Ex. não pôde usar desse papel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não pôde; nem elle ainda foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Já sahiu impresso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE : — Papel apanhado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Esta expressão não é parlamentar; nunca usei de papéis apanhados. Tendo estado muitas pessoas nessa reunião, não pôde causar admiração que alguém me desse um destes papéis.

Como ia dizendo, fui buscar a luz em um documento, no qual o problema está posto nestes termos: « A independência dos poderes acha-se actualmente aniquilada pela omnipotência e degeneração do executivo. »

Nota-se bem, o executivo é omnipotente e ao mesmo tempo está degenerado.

Em uma das bases compromette-se o partido conservador a não aceitar o poder senão para exercê-lo na plenitude constitucional, desviando-se o menor symptoma de compressão. Assim, o poder executivo é ao mesmo tempo declarado omnipotente e fóra de sua plenitude constitucional.

E' preciso ser franco, encarar de frente a questão; é a mais grave que se pôde suscitar. Se o poder executivo não gyra na orbita que lhe traçou a constituição; se não está na plenitude constitucional de suas attribuições, o paiz marcha mal, está prestes a ver realizada a perturbação que annunciou o nobre senador pela Bahia.

Sr. presidente, em materia de confusão do poder executivo e moderador, ou de preponderancia deste sobre o executivo, ha dous typos; a historia não os apresenta mais caracteristicos. Ha o typo de Guilherme de Orange, ministro de si mesmo, especialmente nos negocios estrangeiros. Este typo pressuppõe grande saber no rei, e mesquinhas proporções nos ministros. O outro typo é o de Jorge III: este não era ministro de si mesmo; fazia consistir na camarilha todo o systema do seu governo. São dous systemas muito differentes; em um o rei influencia directamente, usando de seu saber; em outro a camarilha perturba a marcha do governo, introduz-se nas camaras, faz immenso mal.

Quer um quer outro caso é symptoma de grave perturbação na sociedade. Mas onde está nada disto entre nós?...

O nobre senador aceitou o repto. Deve, pois, apresentar os factos, os argumentos que tem, porque os apresentados até hoje são tão insignificantes que nada provão. Qual foi o primeiro? Uma caixa de rapé mandada ao chefe de uma ordem religiosa na Bahia!

A este respeito foi celebre o modo por que pronunciou-se o nobre senador. Deu a ordem benedictina alforria a seus escravos que de ora em diante nascessem e o governo (exclamou o nobre senador) não mandou cassar esse acto! Eis a censura do nobre senador. Pois, senhores, os escravos da ordem benedictina não são propriedade da ordem? não usou ella sempre do direito de libertar seus escravos? estava inibida de praticar agora em maior escala quillo que fazia todos os dias?

Disse o nobre senador—Impedisse o governo esse acto como tem impedido outros.—O governo impede a alienação de bens a especuladores. Nesse caso é necessario o consentimento do governo, para evitar que,

abusando-se das circumstancias da ordem, fiquem por uma bagatella algumas pessoas na posse do serviço de centenas de escravos. Como confundir uma cousa com outra? Se o nobre senador estivesse no governo assignaria um aviso cassando esse acto magnanimo da ordem benedictina?...

Mas, voltando ao ponto de que me desviei, depois da leitura do documento, a que ha pouco referi-me, é curioso o modo por que o nobre senador pergunta: « Sois liberal? » E eu pergunto a S. Ex.:—Sois conservador, depois da publicação dessas bases?

Em todo o caso, e prescindindo do mais, a questão reduz-se a isto:—Seja o nobre senador o nosso Burke; debelle o monstro do governo pessoal, acabe a confusão, e fará um grande serviço ao paiz.

Onde estão, porém, os factos? O do presente da caixa de ouro provará porventura a existencia do governo pessoal entre nós? Está o imperador vedado de fazer um presente a quem quer que, em sua opinião, o merecer? A rainha Victoria não escreve cartas, não manda presentes a individuos que se distinguem e recommendão por qualquer motivo? Triste é o papel da realza se voltão essas doutrinas que comecção a agitar-se, e a agitar-se, senhores, do lado de um partido que tem até hoje feito timbre em sustentar outra ordem de idéas!

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE :—E ainda faz.

O SR. PEDREIRA :—E fará.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :—Isto é o que me admira.

Entretanto são dous dignos membros desta casa, vindos da Bahia, que accordes dizem agora que todo o mal do paiz vem da falta da plenitude constitucional do poder executivo! Haverá quem ponha em duvida que quer um quer outro dos dous nobres senadores da Bahia que tomárão parte na discussão, tem abundado nessa idéa?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO. — Na dos abusos do poder executivo abundo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — E tambem na confusão dos poderes?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO. — E tambem em dizer o governo que tem na consciencia nacional o bill de indemnidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO. — Isto é outra cousa; agora é que o nobre senador está fazendo confusão. (Hilaridade.)

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO. — O corpo legislativo é que é o juiz dos ministros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO. — Por meio da votação das camaras. Bem; e ellas o que representão? A consciencia nacional. Contesta isto o nobre senador? Nega que o governo que pede um bill de indemnidade, dirige-se ás camaras, á consciencia publica?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO. — O governo não faz caso do senado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO. — V. Ex. ouviu-me dizer isso?...

Vou agora apreciar as observações do nobre senador que acabou de fallar.

O nobre senador, não tendo ouvido o meu discurso, veio muito prevenido, sem duvida por causa das inexactas informações que lhe derão. Quando perguntei a S. Ex. quem foi que lhe ministrou os apontamentos, queria com isto dizer que não erão fiéis; mais nada.

Pareceu ao nobre senador que eu procurára lançar o ridiculo sobre os seus discursos. Outro orador que expuzesse com toda a gravidade uma questão teria talvez o direito de queixar-se do ministro, se, respondendo-lhe, se desviasse uma linha dessa mesma gravidade; mas o nobre senador, que gosta do estylo faceto, que excita constantemente a hilaridade, não deve estranhar que lhe responda como podér.

Deixo aos que me conhecem apreciar o dito do nobre senador quando asseverou que leio muito e reflecto pouco, ao passo que S. Ex. lê pouco e reflecte muito; mas não posso proseguir sem notar que o nobre senador levou a mal ter eu enunciado que as condecorações são, em geral, um imposto sobre a vaidade. Ora, este pensamento de Bentham, um dos maiores juriconsultos, não pareceu a S. Ex. proprio de ser repetido por um ministro brasileiro!

Apreciando a applicação que o nobre senador fez, das palavras de Cicero a Cesar, fiz ver que, pelo contrario, tinhamos muito que agradecer ao nosso Cesar; o que não tinhamos era que tributar-lhe essa admiração que Cicero tributava a Cesar, e que era devida ás suas qualidades de guerreiro e conquistador, qualidades que não podem ser objecto das aspirações de um monarcha constitucional. Eis o que eu disse; não sustentei quo não tinhamos que admirar; pelo contrario, observei que a gratidão podia chegar até a admiração, mas que esta não era devida pelos mesmos titulos por que Cicero admirava Cesar.

Pareceu ao nobre senador quo devia chamar-me um Bismark. Ora Bismark no Brasil!... Esta grande peça inteiriça desde o Amazonas até o Prata não carece de annexações; não ha, pois, possibilidade de termos um Bismark.

Se fallei, na outra camara, em direito divino, foi por occasião de considerar a doutrina de um nobre deputado pelo municipio neutro, que só acha Augusta a liberdade, e não considera o poder senão como uma emanação inferior. Eu disse então aquillo que é verdade incontestavel para todos, isto é, que o poder, a faculdade de dar regras a que outros se sujeitem, é uma criação divina. Neste sentido o poder dos reis é divino, o poder do senado e da outra camara é divino, até o das autoridades subalternas do paiz é divino. E' sob este ponto de vista que a doutrina é verdadeira. Mas este incidente não exige maior desenvolvimento; ninguem contesta que não ha poder legitimo na terra que não venha de Deus.

O nobre senador disse que tendo eu asseverado na outra camara que o mal que ultimamente se sentiu no exercito nasceu da falta de unidade, de pouca harmonia que reinava entre os chefes, condemnára assim o regimen anterior. A verdade é que foi quando o governo teve noticia do desastre de Curupaity, que soube das divergencias que existião, e ostiverão sopitadas até aquelle acontecimento. Reveladas então e sabendo o governo, de boa origem, que ellas erão

extremas, resolveu mandar o Sr. marquez de Caxias, e foi o que se fez, não obstante ter por essa razão declarado o Sr. Ferraz que se retirava do gabinete. Tudo isto mostra que o governo soube cumprir o seu dever, assim que teve conhecimento do estado das cousas.

O nobre relator da commissão disse que o governo confessou pela boca do nobre ministro da guerra que, datando de ha muito os preparativos de Lopez, não estavamos todavia preparados. «Então, observou S. Ex., porque fizestes a guerra? porque não procurastes evita-la?» Senhores, a guerra do Paraguay appareceu inesperadamente; não podiamos por meios diplomaticos prevenir um golpe desta ordem, vindo de surpresa. Não promovemos a guerra; aceitámo-la. Lopez enviou-nos uma nota que denominou protesto; o ministro brasileiro respondeu; immediatamente começou o dictador a guerra comnecso; não deu tempo á cousa alguma.

Não tenho remedio senão explicar uma phrase mal interpretada pelo nobre senador da Bahia. Eu não disse, nem podia dizer, que tinha nomeado conselheiros de estado para assistirem ao conselho como advogados do diabo. Querendo um nobre deputado estabelecer a doutrina de que o logar de conselheiro de estado é de confiança politica, porque não se póde pedir conselhos a inimigos, recordei-me instantaneamente do nosso insigne padre Vieira.

Discutia elle, em um dos seus magnificos sermões, as bases de um bom conselho de estado, e disse ante o rei de Portugal que não se corresse só de amigos; mas fizesse com que tivessem assento no seu conselho homens dignos, embora adversarios do seu governo, porque do embate das opiniões de amigos e inimigos nasce a verdade, que da opinião só de amigos não sahe tão facilmente. Então trouxe elle o exemplo do que se passa quando a cadeira infallivel quer decidir se deve ou não admittir a receber os cultos dos catholicos um novo santo, e chama o maior adversario das almas para dizer contra tudo quanto for possivel; mostrando assim que ha mais garantia de verdade ouvindo tambem inimigos, do que só amigos.

Ora, citando este facto, p dia eu injuriar pessoas respeitaveis (*apoiados*), com quem tenho boas relações? O nobre senador sem duvida não ha de contentar-se com esta explicação; mas nem por isso deixará de fazer-me justiça quem não estiver apaixonado.

Asseverou o nobre senador que o governo repartiu as provincias entre diversas influencias: que um grupo de provincias foi consignado a taes amigos; outro grupo a taes outros; e assim por diante. Isto não é exacto, como tambem não é exacto que o governo protegesse ou perseguisse aqui conservadores, acolá liberaes historicos. Não, senhores, o governo fez o que não podia decentemente deixar de fazer; apoiou-se em liberaes progressistas, era pois natural que se lembrasse delles para os nomear presidentes das provincias, e assim procedeu.

Aconteceu que em tal provincia um presidente, por ser liberal progressista, tinha contra si os liberaes historicos; em tal outra, porém, quem se apresentou a guerrear a administração provincial forão os conservadores. Eis por que razão estavão em opposição a

uns presidentes os liberaes historicos, e a outros os conservadores.

Mas, que culpa tem disto o ministerio? Não é este o estado do paiz? até na outra camara não se está vendo que elle tem contra si votos liberaes genuinos e votos conservadores?... Será isto tambem prova de politica geographica?

Em todo o caso, essa accusação vaga, destituida de factos em seu apoio de ter o governo consignado as provincias a certas influencias, é uma imputação que nunca deixou de apparecer em todas as épocas. Houve tempo em que os adversarios dos dous nobres senadores pela Bahia, que têm tomado parte nesta discussão, dizião que aquella provincia lhes estava consignada.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E V. Ex. sabe que isso não era verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não nego, mas nem por isso se deixava de dizer; assim como tambem agora se diz, sem ser verdade.

Sr. presidente, esta accusação do nobre senador é tão exacta como a outra que fez ao governo, dizendo que influa para que a camara dos deputados não trabalhasse. Sabe-se que a camara ainda não pôde verificar os poderes de todos os seus membros; sabe-se tambem que o governo não tem o menor interesse em que a camara não se reúna; pelo contrario faz as maiores diligencias para que sejam quanto antes discutidas as leis de fixação de forças. Eu estou desejoso de acabar este debate afim de ir discentir a proposta que apresentei. Tenho assim o maior empenho em que a camara se reúna. (*Apoiados.*) Este é o interesse bem entendido de todo o governo, do actual, como daquelle que lhe succede.

E, portanto, accusação injusta. Não se quer entender-se que o governo influa para que os seus amigos não se reúnam. E com que fim? para evitar o que? Pois já não se volou na outra camara a resposta á falla do throno, tendo o governo grande maioria?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Então porque não pede que se reúnam?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sr. presidente, o nobre senador disse tambem que, feita a divisão das provincias, o governo mandou para ellas presidentes sem experiencia, e até especuladores. Esta ultima expressão não tem cabimento algum, e eu não a tomo em consideração.

Quanto aos inexperientes, se tal imputação cabe a este governo, cabe a todos os que têm havido no imperio. Era preciso que o nobre senador designasse os actos de inexperiencia praticados pelos presidentes, para que uma analyse desses actos fizesse ver de que lado está a razão. A este respeito o governo tem feito o que sempre se fez no imperio. E a quem se mostra tão historico, não ora licito argumentar contra a historia: em todas as épocas têm sido nomeados, quer ministros, quer presidentes, individuos que até então não o tinham sido.

Não é, pois, de nomes que se pôde fazer questão, é dos actos praticados: os nobres senadores devem denuncia-los e chamar á responsabilidade quer esses delegados quer o governo, se responsabilidade houver, porque declaro ao nobre senador que o governo

não protege seus delegados ao ponto de, (fazendo-se o que outr'ora se fez em relação ás provincias do norte) dizer: «Pena é que não haja vinte cidadãos nas mesmas circumstancias, para manda-los presidir as provincias». Não; se a voz autorizada de um nobre senador ou de qualquer membro da representação nacional indicar erros de presidentes e actos criminosos...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Quer? pois então ha de ouvi-los.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estou prompto; mas, enquanto o nobre senador não fizer o que diz, não apresentar factos averiguados, a accusação é uma banalidade.

Da facilidade com que na noite de 6 do corrente houve um tumulto no Rio de Janeiro, tirou o nobre senador argumento contra o estado da sociedade brasileira. Na verdade, quando todas as forças que o governo reúne e de que pôde dispôr, são encaminhadas para o Paraguay, admira que o nobre senador não podesse citar senão este facto; facto que, longe de provar o que S. Ex. pretendeu, constituiu mais uma demonstração do espirito de ordem da capital do imperio. (*Apoiados.*)

O grande interesse que todos tiverão e mostrarão foi supplantar de prompto a desordem, que não tinha nenhuma significação politica, nenhuma relação com os partidos (*apoiados*); mas nasceu de um facto que, estando affecto aos tribunaes, não devo dizer a tal respeito nem uma palavra.

A população do Rio de Janeiro está, porém, bem inteirada das circumstancias que occasionarão o motim, e sabe que seriamente não pôde ser considerado como symptoma dessa conflagração geral em que deve apparecer o novo Alexandre.

Senhores, o nobre senador, com os seus agouros, corre até o risco de fazer calar no animo do publico que a repetição de taes motins deve occasionar a resurreição de Alexandre, e determinar com essa imprudencia novos motins, só porque muita gente ha de desejar ver essa curiosissima resurreição!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não fallei dessa desordem; referi-me a outro incendio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Peço perdão ao nobre senador; mas não posso deixar de dizer-lhe que o espirito de S. Ex. não nutre essas apprehensões de um futuro sinistro. E é facil demonstra-lo; quem é que, Sr. presidente, ante o aspecto de um cataclysmo imminente, de uma subversão social, á borda de um abysmo que tem de engulir a si e a sua familia, discute como o nobre senador discute?...

Na presença de um grande perigo, pôde apparecer a ellequencia, mas propria da gravidade das circumstancias, em occasião tão arriscada e solemne, ninguém tem o espirito disposto a consultar canhenhos, para applicar citações, como faz o nobre senador, e a occupar-se com factos de pouca importancia, obri-gando os ministros a tratar de insignificancias.

Não desconheço a minha insufficiencia, e foi sem duvida este um dos motivos da repugnancia que mostrei quando chamado para o logar que occupo.

Mas, era tambem necessario que a accusação, os debates se elevassem a ponto de patentear ao paiz que, por falta de forças, ou não chegava tão alto. En-

trtanto não é isto o que se tem visto; os discursos do nobre senador têm estado muito ao meu alcance e até deixei de responder a muitas das proposições de S. Ex. por ser isso inteiramente desnecessário.

Ha muito, Sr. presidente, que sigo o systema de dizer com franqueza na tribuna tudo quanto penso; não acredite o nobre senador que digo uma cousa fóra, e outra aqui: isto é falso! Ha pessoas que procurão lançar a sizania entre mim e os nobres senadores pela Bahia; não a fomento, mas tambem não sei porque não declararei que absolutamente não receio o debate; o que pôde não me agradar é o tom do debate, e o nobre senador já hoje começou a mostrar que convem-me mais abster-me de entrar em discussão com S. Ex. do que tomar em consideração as suas observações.

Quando alguém da altura do nobre senador e da sua autoridade diz: «o governo não está a par da situação,» não é desdem que exprimo, e sim convicção, respondendo que folgarei que o nobre senador me faça cahir e tome o poder.

Entende o nobre senador que os ministros vivem em tão grande gozo, que não lhes importão os males do paiz. Se S. Ex. está bem em suas fazendas, se os negocios lhe correm excellentemente, o que admira é que queira trocar esse grande gozo da sua vida rural pelas amarguras por que passa actualmente um ministro, sobretudo o presidente do conselho.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Tenho muita pena.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Não peço a compaixão do nobre senador; mas a verdade é que o ministerio não tem senão amarguras; ainda não achei esse gozo a que allude o nobre senador, sem duvida porque S. Ex. quando esteve no poder gozou muito...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Se gozei, fui seu companheiro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Pois eu nada gozei.

E já que vai neste tom o debate, concluo declarando que só gozo quando restituído á minha vida de simples particular.

O Sr. Zacharias (presidente do conselho):— Sr. presidente, sem duvida o thesouro não está habilitado á emprehender actualmente os grandes melhoramentos de que falla o projecto. O projecto não se refere, como pareceu ao nobre senador por Goyaz, exclusivamente á estrada de ferro de D. Pedro II, refere-se tambem á outras estradas, a respeito das quaes não houve innovação alguma, e que continuão a pertencer á companhias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Mas se o governo agora não está habilitado para emprehender grandes melhoramentos, tambem a adopção do projecto não envolve a idéa de despeza immediata. Entendo, pois, que deve ser ouvido o governo pelo órgão do ministerio da agricultura, para que dê sua opinião a este respeito, e acrescentaria que me pa-

recia conveniente que esta discussão seguisse logo á da falla do throno, para que fosse a mais ampla possivel.

O Sr. Zacharias (presidente do conselho):— Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia que hontem fallou principiou o seu discurso tratando de uma questão que em outros tempos pareceria escusada, mas que hoje tem assumido o character de summa gravidade.

«Pôde o senado censurar o governo? Qual pôde ser o alcance de sua censura?» Para o nobre senador esta questão é de vida ou de morte, porque, em sua opinião, a affirmativa ou negativa decide da existencia ou da retirada do ministerio.

Entendida a censura no sentido lato, não ha cidadão brasileiro que não tenha o direito de censurar os actos do governo, assim como os das camaras. A camara dos deputados e o senado têm amplo direito de censura dos actos do ministerio. O senado tem o direito de apreciar os actos do poder executivo, approvando uns, reprovando outros, e consequentemente o de perscrutar suas vistas, censura-lo. Mas, não é deste genero de censura que se trata agora: S. Ex. declarou que referia-se á censura equivalente a fazer politica, e fazer politica, no entender de S. Ex., envolve o direito de fazer retirar-se o gabinete.

Ora, isto é que nego, em vista da constituição e dos estylos. Nem o nobre senador pôde apresentar artigo algum da constituição em apoio da doutrina que sustenta, e que contesto com grande parte dos membros desta casa e, poderei dizê-lo, com a consciencia de todos.

S. Ex. não ha artigo da constituição que vede ao senador fazer politica; mas perguntarei: qual o artigo da nossa constituição que expressamente estabeleça entre nós o governo parlamentar? qual o que prescreve ao ministerio a condição de existir ou retirar-se, conforme tiver, ou deixar de ter, o apoio das camaras?... Não existe esse artigo expresso, e, todavia, o regimen parlamentar vigora no paiz.

Ha, senhores, na constituição um artigo (29) que permite que o senador e o deputado sejam ministros; foi este o artigo que introduziu virtualmente no nosso regimen o systema parlamentar: se não fosse licito ao senador e ao deputado serem ministros, teriamos governo representativo, como têm os Estados-Unidos; porém governo parlamentar como o da Inglaterra, não.

Aquella fórma de governo, Sr. presidente, em que o poder executivo é exercido por pessoas tiradas das camaras, e com especialidade da temporaria, é governo parlamentar. Onde está, porém, na nossa constituição o preceito que isso determine formalmente? Repito, não existe.

Invocou o nobre senador o art. 15 § 9º da constituição, o qual dispõe que a assembléa geral incumbe velar na guarda da constituição e prover o bem geral da nação, preceito que diz comprehender igualmente ambas as camaras. Sem duvida; mas cada uma vela de differente maneira; nem esta these geral pôde igualar em tudo as duas camaras, cuja organização offerece tantas differenças.

O nobre senador citou com indiferença o art. 38 que estabelece a attribuição exclusiva da camara dos deputados, de decretar a accusação dos ministros; e o art. 47 § 1 que estabelece a competência do senado para julgar os delictos dos ministros. Mas já ahí ha uma differença immensa entre as duas camaras: a camara dos deputados censura como accusador que pôde ser; o senado como juiz que ha de ser. Isto serve para mostrar como são distinctos os papeis das duas camaras: V. Ex. vê que o accusador não está obrigado a ter a imparcialidade que deve caracterisar o juiz.

As vehemencias do nobre senador podião, portanto, ser toleradas na outra camara; no senado são mal cabidas. Aqui o representante da nação é inacessível á repressão; lá está sujeito ao meio que a constituição dá ao governo para reprimir o excesso.

Com effeito o art. 101, § 5º da constituição, dando ao poder moderador o direito de dissolver a camara dos deputados, mas não o senado, deixa fóra de duvida a doutrina que sustento.

Desde que contra o abuso do senado não ha correctivo, é claro que a theoria defendida pelo nobre senador não pôde prevalecer.

E tanto S. Ex. o reconhece, que julgou evitar a difficuldade sustentando que a constituição dá esse correctivo no direito de demittir livremente os ministros, e no de dissolver a camara dos deputados. Mas, senhores, dissolver a camara, demittir ministros para reprimir abusos, excessos do senado, é cousa de que a constituição não cogitou; a repressão só deve recahir em quem abusa e não naquella que procede em regra.

O nobre senador quiz explicar sua interpretação desta maneira: « Dissolvida a camara, se vier outra que continue a estar em desaccordo com o senado, o senado ha de ter a prudencia de ceder. » Pôde isto ser um meio previsto na constituição? Não. A constituição não pôde ter querido que, estando a falta da parte do senado, demitta-se um ministerio, dissolva-se uma camara, na esperanza de que venha outra camara e convença-se o senado de que elle estava em erro e deve ceder!

A falta de correctivo para os abusos do senado é a parte mais melindrosa da nossa organização politica; e para este mal só vejo um remedio, a prudencia do senado, remedio que tenho sempre indicado, distinguindo entre o deputado fogoso, que assume o papel de accusador, e o senador altamente collocado, que julga ministros, que pôde julgar principes, e pertence a uma camara que occupa na representação nacional o primeiro logar como corpo conservador que é.

Appellou o nobre senador para a constituição inglieza; pois bem, ahí mesmo se mostra a falta de razão do nobre senador. Contra os excessos da camara dos lords tem a corda o direito de crear novos pares, direito de que ha usado ainda nesta seculo, em épocas bem modernas.

Em 1832 estava no ministerio lord Brougham, e pretendia realizar a reforma eleitoral da Inglaterra, da qual propriamente nasceu o systema parlamentar, porque foi de 1832 para cá que se radicou ali a legitima influencia da camara dos commons, a qual

ficou sendo o centro de gravidade do systema, segundo a expressão de lord Macaulay.

Para esse fim contava com grande maioria nessa camara e no paiz, mas não acontecia o mesmo na camara dos lords.

O gabinete não propoz a reforma sem primeiro obter de S. M. Britannica autorisação para crear quantos pares fossem precisos; e Brougham chegou a formar uma lista de 80 pares; não houve, porém, necessidade da nova criação, passando essa reforma.

Lord Brougham hesitava em recorrer á criação de novos pares; todavia não teria recuado se a prudencia da camara dos lords, que a levou a ceder, por conselhos de lord Wellington, não tivesse tornado inutil aquelle meio.

Não podemos contar com o remedio de que lord Brougham ia, constringido, lançar mão, se o patriotismo dos pares não o evitasse: o que nos resta então? Que o patriotismo dos senadores inspire a esta camara a prudencia de que então deu provas a camara dos lords cedendo á opinião publica, pondo-se de accordo com a camara temporaria:

O nobre senador trouxe a idéa de oligarchia. E' preciso, Sr. presidente, examinar bem este ponto. Oligarchia foi uma palavra de que n'outro tempo se servirão adversarios dos conservadores, quando o seu partido era representado no senado por immensa maioria; é, porém, uma arma que já está fóra de uso; e porque? porque não seria possivel levar o senado a proceder como os nobres senadores pela Bahia querem que elle proceda.

Senhores, se a oligarchia é a preponderancia de um circulo, haveria razão para acreditar-se na sua existencia no paiz desde que o senado, corpo vitalicio, não sujeito á dissolução, pedesse fazer cahir ministerios sustentados pela maioria da camara dos deputados; e como não se concebe a existencia de duas politicas dominando o paiz, uma do senado, outra da camara dos deputados, o que seria absurdo, não se pôde contestar que, para evitar a oligarchia, é preciso que predomine a politica da camara dos deputados, salvo o recurso extraordinario ao direito de dissolução.

O senado, portanto, não pôde fazer politica, isto é, o senado que representa elementos de tempos diversos, que, como disse S. Ex., não tem a mesma força e vigor da camara que immediatamente emana do paiz, não pôde dizer « deixemos a politica da camara electiva, adoptemos uma outra. »

Assim, Sr. presidente, manifesto ainda uma vez a convicção de que a prudencia do senado ha de vencer este corpo eminentemente conservador, de que não deve lançar no nosso systema politico a perturbacão que lançaria, nem expol-o ao risco que correria, se quizesse fazer politica e derribar ministerios. Estou convencido de que o senado não tem a pretensão de fazer cahir ministerios.

Não ha, pois, desdem da minha parte quando declaro que não considero a censura existente, e é que existe, na resposta á falla do throno, sob o mesmo ponto de vista que o nobre senador.

O nobre senador entende que por essa censura se tem revelado a necessidade do retirar-se o gabinete. Digo-lho que não: ou seguiria o exemplo da Ingla-

terra; lá, quando a camara dos lords faz uma censura ao governo, este, indifferente a esse resultado, vai á camara dos commons, e por uma votação de confiança, faz attenuar o effeito da votação da camara dos lords. Este é o regimen parlamentar do povo inglez, e é o regimen a que nos devemos accommodar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Prouvera a Deus.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Se o governo tem uma maioria consideravel na camara dos deputados, como ha de regularmente resignar o poder, porque no senado, de que faço parte, e por isso não sou suspeito, passou um voto de graças envolvendo idéas que alguém qualificou como censuras ao governo?

E porque considero no absurdo que daqui se seguiria, e o pondero ao senado, parece ao nobre senador que isto é desdem, é orgulho, é amor-proprio e tudo quanto lhe aprouve accumular sobre a minha cabeça!

Exclamou o nobre senador : « Que pezar tem o governo de não contar com a maioria do senado ! » Decerto, muito folgaria o governo de contar com essa maioria em apoio de sua politica; mas tambem podia-se responder ao nobre senador nestes termos : « Que pezar tem o nobre senador e os seus amigos por não contarem com a maioria da camara dos deputados ! »

Mas ha uma differença : os nobres senadores não contão com a maioria da camara dos deputados para o triumpho de suas opiniões politicas; o governo, porém, tem sempre contado e conta com a adhesão do senado para tudo quanto fôr meio de governo. Não, o senado não ha de faltar ao governo com tudo quanto for medida governamental, em que não deva influir paixão politica. Esta esperanza, esta convicção minha e do governo, bastão-me para resignar-me a não ter essa maioria, que aliás ambicionaria para o bem do paiz.

Nunca proferi uma palavra de que se pudesse deduzir desdem contra o senado, camara de que faço parte! A indisposição que se tem levantado contra mim é porque digo verdades que sinto, e que aliás não offendem; porque não pôde haver offensa em sustentar que não ha censura ao governo na resposta á falla do throno; e que se ha não pôde, pelas razões que tem sido dadas, fazer cahir o ministerio, como sem razão pretendem os nobres senadores pela Bahia, que tomárão parte neste debate,

Nem isto é novo; ha annos se tem por vezes visto no senado o governo sem maioria, sem que alguém pergunte se o ministerio vai retirar-se; entretanto que se na outra camara, parece haver alguma votação que contrarie o governo, logo perguntão todos: quando sahe o ministerio? E porque? porque está na consciencia de todos doutrina opposta á que o nobre senador sustenta.

E nisto que a alguem pôde parecer fraqueza está a força do senado. Senhores, se a camara dos deputados luta com o governo, está sujeita ao recurso constitucional da dissolução. O senado, porém, que não pôde ser dissolvido, que gyra em uma orbita onde as armas do governo não o podem attingir, procede como quem é. Nisto não ha degradação.

Sr. presidente, o nobre senador levantou a voz para dizer que os males do paiz resultão, em grande parte, da degeneração e omnipotencia do poder executivo, degeneração em consequencia da intervenção indebita do poder moderador, e omnipotencia, por que por toda a parte se mostra caprichoso e despótico.

Propuz ao nobre senador um repto sobre esta questão para que ficasse bem averiguada e ventilada no senado essa pretendida intervenção indebita do poder moderador. S. Ex., porém, recusou dizendo que essa era a sua convicção, mas que não podia dizer os porquês.

Não me posso conformar com esta evasiva: uma proposição que offende profundamente o nosso regimen, porque suppõe a aniquilacão do equilibrio e harmonia dos poderes de que a constituição faz depender a felicidade publica, não se enuncia senão com provas. Se o que o nobre senador pensa é verdade, não podia fazer maior serviço ao paiz do que demonstrando essa verdade.

O que ainda é mais para admirar, senhores, é que o nobre senador reproduzisse no senado as mesmas idéas contidas nas bases 25 e 26 do programma para consolidação do partido conservador, sobre a degeneração e omnipotencia do executivo, e clausula de abandonar-se o ministerio ao menor symptoma de compressão, bases que aliás o nobre senador diz que com o seu voto fez riscar do mesmo programma. E depois de ter procedido assim, contenta-se S. Ex. em dizer que guarda a convicção que tem, mas que não dá os porquês. Em materia tão delicada, desde que o nobre senador enunciou a sua convicção, era de seu dever apresentar as provas por que adquirio essa convicção.

Mas, disse o nobre senador, ha duas escolas de homens publicos do paiz: uma que leva as censuras até os mais elevados cumes, outra que não faz chegar a esses logares senão hymnos; e não perdeu a occasião de filiar-me nesta ultima escola com o nobre senador o Sr. marquez de Olinda, este, porque ha dias elogiou um artigo publicado em um diario desta corte contra as tendencias manifestadas de certo tempo a esta parte para comprometter o mais alto poder do estado; e eu, porque restabeleci a verdade dos factos fazendo ver que, tendo o nosso Cesar muitos titulos á gratidão do paiz, não os tinha, nem permitta Deus que tenha, á admiração, no mesmo sentido em que Cicero a tributava ao seu Cesar. Mas isto é hymno?

Se é hymno, fui provocado por uma censura.

Hei de sempre combater proposições tão arriscadas, applicações tão mal feitas ao nosso paiz, e por pessoas tão autorizadas, como são os senadores do imperio, cujas palavras correm risco de produzir odio e fazer com que os incautos e menos versados nos negocios publicos persuadio-se de que não ha mais esperanza para o paiz, porque o mal vem de alto. Nisso não ha coragem, nem serviço ao paiz.

O SR. JOBIM :—E' um grande deserviço.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— O nobre senador, apresentando os factos da caixa de ouro o da organização do gabinete de 3 de agosto, disse que mais nenhuma razão tinha ou queria apresentar, e comtudo accrescentou:



« A organização do gabinete de 30 de maio não prova a degeneração? » Já tenho muitas vezes dito, mas sou obrigado a repetir, que a corda em 30 de maio de 1862 não podia deixar de escolher um gabinete composto de homens alheios a maiorias preponderantes, porque não as havia na camara dos deputados.

A corda não tem culpa alguma da pequenez de nossos esforços, nem do estado a que chegaram os partidos no paiz; mas a justiça pede que se diga que a corda tem atendido ao preceito constitucional, procurando, no seu papel de juiz e observador, conhecer na camara temporaria a opinião do paiz.

Em 1862 não havia na camara dos deputados maioria nem para o Sr. marquez de Caxias, nem para o orador; cahirão ambos em uma semana; nestas circumstancias, o que fez a corda? Não tendo bussola a que recorresse, chamou do senado os homens mais cheios de experiencia dos negocios publicos, e organisou-se um gabinete destinado a dar tempo a que a opinião do paiz podesse manifestar-se. O nobre senador, pois, não tem razão alguma para censurar um acto que não se afasta da restricta observancia dos principios constitucionaes.

Passou o nobre senador á omnipotencia do poder executivo. Ahí está em seu direito, porque essa omnipotencia, se existe, deve revelar-se por actos susceptiveis de censuras. Mas o que fez S. Ex. neste terreno? Apresentou a eleição da actual camara como fructo da compressão. Ora, houve já minoria que achasse regular a eleição? Isto tem-se tornado um logar commum. Os vencidos, Sr. presidente, achão sempre que é fructo da compressão a eleição que dá triumpho a seus adversarios; é mais uma prova de que ainda estamos atrasados neste systema.

O SR. JOBIM: — É um logar commum que tem sempre algum fundamento; melhor fóra que não tivesse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Na opinião do nobre senador « resultou dessa eleição viciosa uma camara ESCRAVISADA. » Esta expressão não póde ter fóros de parlamentar. O nobre senador não está em seu direito dizendo que a outra camara é o fructo do vicio da eleição e que está ESCRAVISADA. É uma injuria de que S. Ex. não achará exemplo.

O SR. PRESIDENTE: — Não ouvi essa palavra; por isso não convidei o nobre senador para tira-la.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Os bons principios exigem que nunca da tribuna do senado se alluda ás opiniões proferidas na outra camara, nem ali se trate dos discursos pronunciados no senado. Se o nobre senador não desconhece isto, como se animou a chamar *escravizada* a camara dos deputados? Eu passo adiante.

Alludiu o nobre senador a factos que onvergonhão o nome bahiano; mas não sahio da generalidade, não adiantou uma pollegada neste terreno. Traga os factos para os debates, exponha-os, ou não alluda a elles; traga-os, para que a responsabilidade recaia sobre quem deve rocahir.

« A paciencia da Bahia tem limites » disse o nobre senador, accrescentando logo: « Isto não é uma ameaça. » Na verdade, o nobre senador não é capaz

de ameaçar a ordem publica, porque, além de faltarlhe a vontade, faltão-lhe meios para isso. S. Ex. não representa por tal modo a Bahia que possa dizer: « a nossa paciencia está esgotada. » Em todo o caso, é uma destas proposições que escapão no ardor do debate, e que não se recommendão por sua conveniencia.

Offendeu-se o nobre senador por dizer eu que na ausencia de S. Ex., o senado sonhe sempre cumprir o seu dever. Ora, senhores, não ha injustiça maior. O nobre senador, mimoso da fortuna politica, que as urnas só esperão que chegasse aos 40 annos para envia-lo ao senado, e que assim que se viu senador ficou tratando de seu patrimonio, ausente desta casa por dez annos, com ligeira interrupção, vem agora exclamar que o paiz está á borda do abysmo, e aponta como primeiro remedio a intervenção do senado! Eu, que sou senador antes de tudo, acudi logo observando que o senado cumpriu seu dever na ausencia de S. Ex., isto é, nunca deixou de ter a justa interferencia que lhe cabe nos negocios publicos.

É verdade que o nobre senador entende por justa interferencia as censuras com intenção de derrubar ministerios; mas o senado, depois de ter ouvido neste assumpto os mais graves estadistas, não se ha de deixar arrastar em sentido contrario pela voz, embora eloquente e autorizada, do nobre senador, até o ponto de praticar excessos que a constituição condemna. Quem tem, portanto, o direito de mostrar-se offendido é o senado, por vir agora o nobre senador, no fim de 10 annos, aconselhar-lhe que intervenha, que cumpra o seu dever.

« Que motivo me trouxe aqui? » disse o nobre senador. Respondo que não perguntei por isso: e acredito que trouxerão o nobre senador os mesmos motivos que fazem com que eu nunca me ausente daqui: o cumprimento do dever. Não quero suppôr que S. Ex. viesse por motivos que não sejam muito confessaveis. Se tivesse de fazer um pedido a S. Ex. seria que não faltasse nunca, que viesse todos os annos, porque faz muita falta; a vehemencia de S. Ex. não póde levar-me a desconhecer seu merecimento e os serviços que presta ao paiz, ainda fazendo-me opposição.

Segundo o nobre senador, a nomeação de magistrados tem sido inspirada no vicio das paixões partidarias. Não lhe bastava dizer que essas nomeações tinham-se resentido de espirito de partido, porque, senhores, o espirito de partido nem sempre degenera em vicio; achou que devia attribuir taes nomeações ao vicio das paixões partidarias. Pois bem; quantas nomeações de magistrados tem o governo feito?

Pelo que toca a desembargadores, apenas tem nomeado dous: o Sr. Negreiros Lobato e o Sr. Francisco Mariani, ambos muito probos, e um delles altamente illustrado; em summa uma flôr da magistratura. (*Apoiados.*)

Quanto aos juizes de direito e municipaes, o nobre senador pairou em uma generalidade que escapa á analyse, e constitue méra declamação; não é isso o que se deve esperar de uma discussão desta ordem.

É verdade que não foi reconduzido o Sr. Carvalho no logar de juiz municipal de Maragogipe; mas foi, muito a seu contento, nomeado para outro termo, e em seu logar foi mandado o Sr. Corrêa de Araujo (é

a queixa do nobre senador), advogado da localidade, de quem o governo teve as melhores informações. E' moço habil, conceituado, e até conservador. Se todavia tem defeitos, diga o nobre senador quaes são, que o governo estimará ser esclarecido.

O nobre senador fallou do Sr. Dr. José Pires Fallão Brandão, que não foi reconduzido por ser muito dado à politica. Não era da localidade, e só tinha influencia por causa de suas funcções publicas. Não sou suspeito a respeito dos membros desta familia; quando fui escolhido senador, lembrei o irmão do Sr. José Pires para substituir-me no circulo.

O Sr. José Pires nunca foi meu discipulo eleitoral, renunciou á semelhante gloria: elle entrou em exercicio do logar de juiz municipal de Nazareth em junho de 1859, e eu fui candidato em 1856, quando o nobre senador influa nos circulos da Babia, e depois á senatoria em 1857. Já se vê que não podia ser o mestre do Sr. José Pires, que só foi para Nazareth em 1859.

Demais, o Sr. José Pires não tinha ali senão a influencia dos Srs. Tinta e Caldas Brito; ora o Sr. Tinta é meu amigo desde que eu tinha 15 annos de idade; não precisava, pois, do juiz municipal de Nazareth, tendo por mim o Sr. commendador Tinta.

A allusão que o nobre senador fez a um sobrinho meu foi injusta; elle foi candidato no logar do seu nascimento, tendo para isso muitos elementos; não escrevi em seu favor uma só carta; mas ainda quando assim não tivesse procedido, não podia o meu comportamento ser comparado ao do juiz municipal que, no logar em que administrava justiça, tinha protegidos, embora fossem seus irmãos.

Esse juiz municipal, contando com a minha imparcialidade, logo que chegou á côrte procurou-me, queixando-se de que o perseguição, que lhe negavão tudo, a reconducção, a nomeação para algum logar de accesso, até a remuneração de serviços que a todos forão attendidos. Eu disse-lhe que me levasse seus papeis.

Apresentou-me um requerimento, tratando na 1ª parte de sua reconducção ou promoção, e na 2ª dos seus serviços com relação á guerra. Respondi-lhe francamente que não seria reconduzido, embora não tivesse duvida de apoiar a sua nomeação para outra parte; e immediatamente entreguei o requerimento ao Sr. ministro da guerra para mandar ouvir o presidente da provincia a respeito dos serviços em relação á guerra.

No principio de seu requerimento disse que o que desejava era a promoção; e é verdade que os serviços com relação á guerra são remuneraveis sem requerimento, mas entendi que virtualmente pedia ser remunerado, porque allegava achar-se no mesmo caso daquelles que o tem sido. Entrego ao nobre senador o requerimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—O presidente da provincia informou favoravelmente, o negocio ha de ser presente em conselho, e a condecoração concedida; se elle quizer recusar, que recuso.

O nobre senador attribuiu-me a idéa de censurar o directorio a que pertenci; isto não é exacto; pelo

contrario, folgo de ver que o directorio de então esteja agora sendo arremedado.

Mas, parece-me que posso tirar d'ahi uma consequencia, e é que um partido, que confessa precisar de consolidar-se e formar um programma, não é mais aquelle partido firme como a rocha, que arrostava as tempestades com o nome de conservador. Este passo acertado e discreto que dá agora esse partido mostra que comprehende a situação e vê que a bandeira que outr'ora hasteára, em opposição a outro que deixou de existir, deve soffrer modificação.

Não censuro, pois, o nobre senador, pelo contrario dou-lhe os emboras por essa idéa, assim como pelo convite que fez ao outro lado para que tambem se consolide. E' o que sempre desejei: que os partidos se consolidem para, em campo competente, oferecerem resistencia ás idéas que não abração, e habilitarem-se assim de assumir o poder nas condições mais vantajosas. Não posso, todavia, deixar de reparar quo se está fazendo agora o que se condemnava ha pouco tempo.

Volto o nobre senador sempre com crescente vehemencia á questão do elemento servil; e enfadouse porque eu chamei aérea a accusação de estar o governo systematicamente perdoando as sentenças de morte proferidas contra escravos; entretanto foi obrigado a reconhecer que não tinha fundamento.

Deixo, portanto, de apresentar a relação que trazia, mostrando o numero de condemnações á pena ultima que têm sido executadas desde 1856 até agora. Mas então para que incomodar-se com a palavra —aérea—? Aérea é toda a argumentação que não tem fundamento, e o nobre senador já reconheceu que a sua accusação estava neste caso.

Sr. presidente, nunca pensei que a caixa de rapé mandada pelo chefe do estado ao geral de S. Bento fosse motivo de discussão no senado: as considerações do nobre senador a este respeito são inteiramente injustas e infundadas, não direi mais aéreas.

Antes de tudo o nobre senador deve saber que esse presente foi feito antes de existir o actual gabinete. Tambem S. Ex. confundiu as datas quando attribuiu á carta da associação estrangeira a deliberação da ordem benedictina, entretanto que a liberdade do ventre das escravas da ordem foi declarada a 3 de Maio, e a carta é de 5 de agosto, tres mezes depois. Ora, o ministerio é de 3 de agosto, e portanto inteiramente alheio á remessa da caixa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Vá a quem toca.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Depois, senhores (e este ponto é grave,) o nobre senador entende que este facto envolve uma questão de principios. S. Ex. repete:

« E' um acto do chefe do estado que deve ser coberto com a responsabilidade do governo. » E' preciso não confundir os actos da realza com os particuires do chefe do estado. O presente, mandado pelo soberano, de uma caixa de rapé nunca foi considerado em parte alguma acto de realza e motivo para responsabilidade ministerial.

A nossa constituição, previdente como foi, determinou que a dotação de Sua Magestade o Imperador paga pelo thesouro, seja entregue a um mordomo, nomeado por Sua Magestade, e com quem se trata-

rão as acções activas e passivas concernentes aos interesses da casa imperial. Já se vê que o presente da caixa de ouro é negocio que corre pela mordomia: é relativo á applicação da dotação, ao arbitrio do imperador, e pelos meios competentes.

O Sr. BARÃO DE COTRIGIPE:—Não neste caso.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Porque não? Pois o imperador pôde de seu bolsinho mandar formar moços, beneficiar familias de benemeritos da patria, sem que dahi se revele qualquer predição inconveniente, e não podia mandar comprar uma caixa de ouro e envia-la de presente ao D. abbade geral de S. Bento por acto tão philantropico?

O Sr. Peabbody, opulento americano, que tomou dado milhões aos pobres dos dous hemispherios, pôde receber da rainha Victoria o retrato de Sua Magestade com uma carta agradecendo o beneficio feito aos pobres, pôde mandar collocar em uma sala especial esse retrato; e o imperador do Brasil não pôde presentear a um monge benedictino com uma caixa de rapé, em signal de lembrança, pelo acto meritorio que a ordem praticou? Como se entende a realza? Será por isto que o poder executivo não está na sua plenitude?

O Sr. DANTAS:—Sem intervenção do ministerio, Napoleão III mimoséa a quem lhe pareça.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Mas eu busco exemplo no paiz constitucional que nos serve de modelo.

Parece, realmente, que só da falta de razões plausiveis, só do desejo de a todo o transe derribar o ministerio, pôde originar-se uma semelhante arguição.

As ordens religiosas no Brasil têm sempre estado no uso de fazer concessões desta natureza; ellas possuem, em commum, e em commum, por meio de seus chefes competentes, concedem liberdade a seus escravos, ora gratuitamente, ora mediante indemnização. A ordem benedictina apenas adiantou-se um pouco, e no capitulo de 3 de maio de 1866 resolveu a liberdade do ventre; fez em ponto mais elevado, o que sem contestação tem sempre praticado em menor escala.

O Sr. FURTADO:—Onde ficou a lei de 9 de dezembro de 1890?

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—O fim da lei de amortização, Sr. presidente, foi vedar a exorbitancia de fortuna que se accumulava nas ordens religiosas, como um tropeço á prosperidade publica. Isto mostra que no espirito dessa lei não estava prohibir a libertação dos escravos dos conventos.

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—O actual ministerio achou o facto consummado; mas, ainda quando assim não fosse, não se julgaria competente para ordenar que fosse cassada a deliberação tomada em capitulo.

O Sr. FURTADO:—Não digo que o acto não seja bom; o que digo é que foi contra a lei.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Nunca se entendeu assim a lei de 1830. As ordens pedem licença

sempre que pretendem alienar em favor de terceiro; sendo para dar a liberdade a escravos não pedem licença ao governo.

A respeito do elemento servil, Sr. presidente, só me resta fazer uma ponderação, e é que não ha perigo no pensamento enunciado na falla do throno, mas na discussão que o nobre senador ha suscitado com o maior enthusiasmo, sem ter ainda conhecimento do projecto, que o governo em occasião oportuna ha de apresentar. A discussão, pois, carece de base. O nobre senador ataca a medida, julga-a perigosa, sem saber qual é o pensamento do governo, em que sentido propõe elle que sejam organisados os trabalhos sobre este assumpto.

Sendo assim, não estando ainda o projecto em discussão na assembléa geral, e desde que o governo declara solemnemente que não se ha de atacar, antes respeitar a base da propriedade, parecia que o nobre senador devia não exacerbar-se tanto; mas não! S. Ex. achou melhor combater medidas de que ainda não tem conhecimento algum!

Eu ia acabar sem peroração, como fez o nobre senador, mas peço ainda permissão para perguntar á imparcialidade, ao cavalheirismo de S. Ex. se são parlamentares as seguintes palavras com que terminou o seu discurso:

« Como não ha degeneração nos poderes se os ministerios compõe-se de sete *homens pilhados ao acaso?* »

O nobre senador, é verdade, recuou logo, declarando que isto não se applicava aos actuaes ministerios; assim, feito aquelle reparo, desisto de examinar detidamente esta proposição de S. Ex.

E acabo sem mais peroração.

#### PARECER DA MESA N. 102 DE 27 DE JULHO DE 1867.

Expõe a materia de tres proposições da camara dos Srs. deputados, datadas de 23 do corrente mez, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas, em attenção a serviços militares prestados na guerra contra o Paraguay, por decretos do poder executivo de 10 de novembro de 1866, de 9 de fevereiro, e 12 de junho de 1867.

##### I.

Estão sobre a mesa, afim de se darem brevemente para ordem do dia, tres proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, todas ellas datadas de 23 do corrente mez de julho.

O objecto das proposições é a approvação de mercês pecuniarias, que por decretos de diferentes datas o poder executivo, em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay, tem concedido, já a militares que, ficando inutilizados para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não podem procurar meios de subsistencia, já a familias dos que fallecerão em combate, ou por outras causas, que se declarão.

##### II

A mesa formulou tres tabellas sob as letras A, B, C cada uma das quaes se refere á proposição correspondente da camara dos Srs. deputados.

As tabellas contêm os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Os nomes dos pensionistas.
- 2.º A classe, bem como a importancia annual das pensões.
- 3.º A data dos decretos de concessão.
- 4.º Os motivos que os justificão.
- 5.º Os documentos que acompanhão os decretos.
- 6.º O numero dos decretos de concessão.
- 7.º O numero dos pensionistas.

### III.

A proposição, a que se refere a tabella letra **A**, comprehende *vinete uma* pensões e outros tantos pensionistas.

Lê-se em primeiro logar a pensão mensal de 60\$ concedida a D. Umbelina Horacia de Andrade Seixas, viuva do capitão de commissão Francisco de Paula Athayde Seixas, fallecido em Corrientes em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Com relação a esta pensão, bem como a todas as outras que se lhe seguem, nenhum documento ha, que acompanhasse a proposição que as approva, salvo as cópias dos decretos de concessão expedidos pelo poder executivo, com a data de 10 de novembro de 1866.

### IV

A proposição, a que se refere a tabella letra **B**, comprehende cinco pensões e outros tantos pensionistas.

As pensões approvadas são as que por decretos do poder executivo de 9 de fevereiro de 1867 forão concedidas:

1ª A D. Anna Espinola da Cunha Tourinho, viuva do alferes do 22º corpo de voluntarios da patria Luiz Polycarpo de Goes Tourinho, morto de molestia adquirida em serviço de campanha (36\$000 mensaes).

Prova-se que a supplicante é viuva do official fallecido, que delle teve um filho, de nome Saturnino, que se diz legitimo, mas que se mostra ser letigimado *per subsequens matrimonium*, que o official fallecêra em 6 de setembro de 1866, e que a viuva é pobre, e vive honestamente.

2ª A D. Maria Firmina do Amor Divino Rodrigues, viuva do tenente do 31º corpo de voluntarios da patria Manoel José Rodrigues, fallecido no combate de 16 de julho de 1866 (42\$000 mensaes).

Prova-se que a agraciada é viuva do official fallecido, e que seu marido fôra morto no combate de 16 de julho de 1866, havendo além disto informações favoraveis da directoria fiscal da secretaria da guerra.

3ª A D. Anna Josepha da Franca Amaral, viuva do capitão da guarda nacional Bernardino Antonio do Amaral, fallecido no hospital de Corrientes em consequencia de molestias adquiridas em campanha.

Prova-se com certidões que a agraciada é viuva do official fallecido, e que tem oito filhos, sendo sete menores; e com attestados que esse official fallecêra em Corrientes, e que antes mosmo de marchar para a guerra prestára muito bons serviços na aquisição de voluntarios e remessa de guardas nacionaes da provincia de Sergipe, havendo

além disto informações muito favoraveis da repartição do ajudante-general.

4ª A D. Jacintha Maria do Espirito-Santo, viuva do capitão de commissão Francisco Antonio do Espirito-Santo, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate (60\$ mensaes).

Prova-se com certidões que a agraciada é viuva do official fallecido; e que tem duas filhas menores; e com attestados que é pobre e vive honestamente.

Das informações da repartição do ajudante-general consta que o official, sendo gravemente ferido no ataque do forte de Curuzú em 3 de setembro de 1866, fallecêra no mesmo dia no hospital de sangue a bordo do vapor *Eponina*.

Cumpra, como uma recordação honrosa de patriotismo, avivar a lembrança de que este official é filho de outro, o capitão de zuavos Quirino Antonio do Espirito-Santo, fallecido no hospital de Montevideo, do qual em officio de 23 de setembro de 1866, como se observou no parecer na mesa n. 84 do 1º do corrente mez, o tenente-general visconde de Camamu informara que tinha sido o creador e organisador da 1ª companhia de zuavos, que se apresentára na côrte, e que, veterano da independencia, não se limitára ao serviço da sua pessoa, mas trouxera consigo um filho.

Pai e filho derão heroicamento a vida pela patria, ennobrecendo os seus nomes, e perpetuando-os na historia por feitos de bravura e de abnegação.

5ª A Sebastião Francisco de Paula, anspeçada do 7º batalhão de infantaria, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, vê-se impossibilitado de procurar meios de subsistencia (500 rs diarios)

Prova-se por um termo de inspecção, a que se procedeu em 10 de setembro de 1866, que o pensionista ficou com um aleijão na perna esquerda por ferimento de arma de fogo e que a junta de saúde o julgou incuravel e incapaz do serviço do exercito, sendo-lhe difficil ganhar os meios de subsistencia.

A repartição do ajudante-general informou favoravelmente.

### V.

A proposição a que se refere a tabella letra **C** comprehende quatro pensões e outros tantos pensionistas.

Lê-se em primeiro logar a pensão mensal de 12\$ concedida a D. Maria Nicator dos Santos, viuva do 2º cadete do 42º corpo de voluntarios da patria João Baptista da Silva Costa, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Com relação a esta pensão, bem como as outras, que se lhe seguem, nenhum documento ha que acompanhasse a proposição, que as approva, salvo as cópias dos decretos de concessão expedidos pelo poder executivo com a data de 12 de junho do corrente anno.

O decreto de 12 de junho deste anno concernente á pensão de 42\$ mensaes concedida ao alferes do 1º corpo de voluntarios da patria Manoel Antonio da Silva actualmente tenente honorario do exercito, refere-se a um decreto anterior de 19 de janeiro do mesmo anno.

Não veio ao senado a cópia deste primeiro decreto; e a do segundo, que elevou a pensão, não declara os motivos justificativos nem da primeira mercê pecuniaria, nem da sua elevação a 42\$000, posto que se deva inferir que foi elevada em razão de se ter conferido posteriormente ao pensionista o posto, ou graduação de tenente honorario do exercito.

O segundo decreto não tem a clausula de ficar a mercê pecuniaria dependente da approvação da assembléa geral.

A estas informações releva acrescentar, como complemento e remate, que a importancia annual das pensões concedidas pelo poder executivo, e contempladas, e approvadas pelas tres resoluções da camara dos Srs. deputados, que se achão sobre a mesa, será de 10:250\$000, a saber:

Tabella letra A.....	6:827\$500
» » B.....	2:558\$500
» » C.....	864\$000
Total...	10:250\$000

## VI.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalisar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes:

Offerece o seguinte

## PARECER.

1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão.

2.º Que o presente relatório deve ser impresso e distribuido na forma do estylo.

Paço do senado, em 27 de julho de 1867. — *Viz. conde de Abaeté*; presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2º secretario. — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3º secretario.

## PARECER DA MESA N. 103 DE 30 DE JULHO DE 1867.

Expõe a materia de cinco proposições da camara dos Srs. deputados, datadas de 23, 24 e 25 do corrente mez de julho, approvando pensões concedidas por decretos do poder executivo de diversas datas em attenção a serviços militares prestados na guerra contra o Paraguay.

## I.

Estão sobre a mesa, assim de entrarem brevemente na ordem do dia, cinco proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, sendo datadas uma de 23, duas de 24, e outras duas de 25 do corrente mez de julho.

O objecto destas proposições é a approvação de mercês pecuniarias, que o poder executivo por de-

cretos de diversas datas tem concedido, em attenção a serviços prestados na guerra actual contra o Paraguay, já a militares, que ficando inutilizados para o serviço do exercito, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não podem procurar meios de subsistencia, já a familias dos que fallecerão em combate, ou por outras causas que se declararão.

## II.

De accordo com os precedentes estabelecidos, formulou a mesa, sob as letras A, B, C, D e E, as quatro tabellas annexas, cada uma das quaes se refere a proposição correspondente da camara dos Srs. deputados.

As tabellas contém os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Os nomes dos pensionistas;
- 2.º A classe, bem como a importancia de cada uma das pensões.
- 3.º A data dos decretos de concessão.
- 4.º Os motivos que os justificão.
- 5.º Os documentos que acompanhão as pensões.
- 6.º O numero dos decretos de concessão.
- 7.º O numero dos pensionistas.

A tabella letra A corresponde a proposição da camara dos Srs. deputados datada de 23 de julho deste anno.

A proposição comprehende 26 pensionistas, numero este igual ao dos decretos de concessão, que a acompanhão.

Além das cópias dos decretos de concessão, todos datados de 13 de maio do corrente anno, nenhum outro documento ha que instrua a proposição, a qual, como todas as que se seguem, foi lida no senado, e mandou-se imprimir em sessão de 27 do corrente mez.

## III.

A tabella letra B corresponde a uma das proposições datadas de 24 de julho.

A proposição comprehende quarenta pensionistas, sendo o nome do primeiro, Manoel Gomes de Albuquerque, 2º cadete 1º sargento do 11 corpo de voluntarios da patria impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

O numero dos pensionistas é igual ao dos decretos, que por cópia acompanhão a proposição.

Dos decretos cinco são datados de 21 e 35 de 26 de dezembro de 1866.

Entre as quarenta pensões concedidas pelo poder executivo e approvadas pela camara dos Srs. deputados, apenas a respeito de quatro existem documentos justificativos, que fossem remetidos ao senado.

As quatro pensões, a que acaba de alludir-se, são as concedidas:

1.ª A D. Aurelia Damaso de Carvalho, viuva do capitão Angelino de Carvalho (30\$ mensaes)

Prova-se pelos documentos juntos que a pensionista em o 1º de dezembro de 1854 casou na igreja matriz da Conceição da cidade de Montevidéo com o official fallecido, que pertencia a divisão brasileira auxiliadora; que se conserva no estado de viuvez, vivendo com honestidade e decencia na villa do Sa-

cramento da provincia do S. Pedro do Rio-Grande do Sul; que do seu consorcio tem seis filhos menores; e finalmente que seu marido, ferido na batalha de 24 de maio de 1866, fallecêra em consequencia dos ferimentos no hospital de Ccrrientes, durante o mez de julho daquelle anno, como se vê de uma carta do tenente-general barão do Herval, commandante em chefe das forças imperiaes contra o Paraguay.

2.<sup>a</sup> A D. Maria Umbelina Feguerstein, viuva do coronel do 1.<sup>o</sup> batalhão de infantaria do exercito Pedro Nicoláo Feguerstein (60\$000 mensaes).

Prova-se pelos documentos juntos, que a pensionista, em 26 de maio de 1829, casara-se na matriz do Rio-Pardo (provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul) com aquelle coronel, que era nesse tempo capitão, e que este official fallecêra no dia 17 de junho de 1863, quando prestava serviços de campanha no 2.<sup>o</sup> corpo de exercito.

3.<sup>a</sup> A D. Honoria Anderlina dos Passos, viuva do alferes de comissão do 8.<sup>o</sup> batalhão de infantaria do exercito Firmino José dos Passos, morto no ataque de 16 de junho de 1866.

Prova-se pelos documentos juntos, que a pensionista casara com o official fallecido em 17 de janeiro de 1865, na igreja matriz do Aracaju (provincia de Sergipe), e que seu marido, partindo para a guerra, lhe deixára, como alimentos, uma mesada de 36\$, que devia ser paga pela thesouraria da fazenda, mas da qual não chegou ella a receber quantia alguma.

4.<sup>a</sup> A D. Rosa Maria Paulina da Fonseca, mãe do alferes do 30.<sup>o</sup> corpo de voluntarios da patria Affonso Aurelio da Fonseca, morto na batalha de 23 de setembro de 1866. (36\$000 mensaes.)

A pensionista junta um attestado do reverendo conego cura da freguezia do Sacramento (Rio de Janeiro), em que se declara ser ella viuva do tenente-coronel Manoel Mendes da Fonseca, e bem assim duas certidões de baptismo.

De uma dellas, passada em 28 de março de 1840, consta que no dia 8 de julho de 1839 se baptisára na matriz das Alagôas *Amelia*, filha legitima do major Manoel Mendes da Fonseca e de D. Rosa Maria Paulina da Fonseca.

De outra certidão, passada em 4 de setembro de 1857 pelo coadjutor da freguezia de Sant'Anna (Rio de Janeiro), consta que no livro 6.<sup>o</sup> dos baptismos das pessoas livres da freguezia a paginas 389 v. existe o assentamento que abaixo se transcreve, assignado pelo coadjutor José Emygdio Jorge de Lima:

« Aos quatorze dias do mez de dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro nesta freguezia puz os santos oleos ao *innocente Affonso*, sendo baptisado em perigo da vida pelo conego Affonso de Albuquerque Mello, filho legitimo do tenente-coronel Manoel Mendes da Fonseca e de D. Rosa Maria Paulina da Fonseca: protectora Nossa Senhora; padrinho seu irmão o 2.<sup>o</sup> tenente Pedro Paulino da Fonseca. »

A repartição do ajudante-general, expondo e informando em 26 de novembro de 1866 um requerimento da pensionista, exprime-se nos seguintes termos:

« Com effeito a supplicante, como é geralmente sabido, teve os filhos que diz, e que se dedicarão á

carreira das armas, na qual têm prestado relevantes serviços.

« Os dous, que ella menciona em seu requerimento, morrerão com effeito no ataque de Curupaity.

« Um era casado, o outro o alferes Affonso Aurelio da Fonseca, diz a supplicante que era solteiro, mas não o prova com documento algum, como convinha, visto que é pela parte deste que ella invoca a munificencia imperial em seu beneficio.

« Entretanto com a respectiva certidão de idade mostra que elle era seu filho, e com esta certidão apresenta a supplicante certidão da idade de sua filha.

« Outros documentos devião instruir esta petição, como a certidão do casamento da supplicante, que é substituida por um attestado do respectivo vigario, o qual declara ser ella viuva do tenente-coronel Manoel Mendes da Fonseca, e bem assim certidão de que pelo thesouro nacional nenhuma pensão já percebe do Estado.

« Entretanto a secção, crendo na veracidade das allegações da supplicante, a considera digna de ser attendida em sua supplica. »

A's informações da repartição do ajudante-general, que o senado poderá apreciar como tiver por mais acertado, a mesa com o designio de provocar esclarecimentos sobre uma circumstancia que pôde ser de alguma importancia para a historia da actual guerra do Paraguay, accrescentará uma unica observação.

A observação vem a ser que da certidão de idade do alferes Affonso Aurelio da Fonseca, que como innocente recebeu os santos oleos em 14 de dezembro de 1854, deve deprehender-se que elle marchou para a guerra na idade de 13 ou 14 annos.

Este facto não seria novo na historia do Brasil.

Ella registra com orgulho e veneração o nome da nobre dama pernambucana, que em remotos tempos, sublime no heroismo, com suas proprias mãos armára como soldados dous filhos menores, que ainda lhe restavão, para combaterem, como os irmãos, que já tinhão perecido na mesma gloriosa luta, o estrangeiro invasor da sua patria.

Terminando as explicações da tabella letra B, cumpre fazer menção da pensão de trezentos mil réis annuaes concedida a Francisco Nunes de Souza.

Esta pensão foi concedida por decreto de 26 de dezembro de 1866, e nenhum documento veio ao senado que a justifique.

O decreto do poder executivo declara que a pensão é concedida, attendendo ao estado a que se acha reduzido Francisco Nunes de Souza, e aos serviços militares que prestou, não só na guerra da independencia na provincia do Maranhão, e em 1840 por occasião da rebellião que houve nesta mesma provincia, mas ainda em relação á guerra actual com o Paraguay, offerecendo um seu filho que o sustentava para servir como voluntario da patria.

Como esta pensão constitua uma especie de excepção no principio, que tem regulado todas as outras, entendeu a mesa que não devia deixar de fallar sobre ella especialmente.

## IV.

A tabella letra C corresponde a outra proposição da camara dos Srs. deputados datada de 24 de julho.

A proposição comprehende vinte um pensionistas, sendo o nome do primeiro Joaquim Manoel Ferreira, soldado do 2º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

O numero dos pensionistas é igual ao dos decretos, que por cópia acompanhão a proposição.

Dos decretos dous são datados de 23, outros dous de 26 e dezeseite de 27 de janeiro do corrente anno.

Entre as vinte uma pensões concedidas pelo poder executivo, e approvadas pela camara dos Srs. deputados, apenas a respeito de duas existem documentos justificativos, que fossem remetidos ao senado.

As duas pensões, a que acaba de alludir-se, são as concedidas:

1.ª A D. Maria Eusebia Barbosa, viuva do tenente do 3º corpo de voluntarios da patria Francisco José Barbosa, morto em consequencia de molestias adquiridas em campanha.

Dos documentos juntos resulta que a pensionista prova o seu casamento com o official fallecido por meio de uma certidão passada em 19 de outubro de 1866 pelo secretario da camara archiepiscopal Joaquim Tito Tabirá Galvão, na qual declara este que revendo um livro de assentos de baptismo da freguezia de S. Thiago de Iguape, no fim delle achára um assento, do qual constava que no anno de 1853, no arraial do Engenho Embiára, pertencente á freguezia de S. Thiago de Iguape (Bahia), perante o vigario encommendado se tinham recebido em matrimonio Maria Eusebia Barbosa e Francisco José Barbosa, achando-se este então em perigo de vida, e que receberão as benções nupcias conforme o rito e ceremonias da igreja; o que tudo se justificara perante o reverendissimo conego desembargador provisor, que mandára abrir o assento aos 2 de março de 1866.

Por outros documentos prova-se que a pensionista tem bom procedimento, que o official deixára cinco filhos menores, e fallecêra em 27 de novembro de 1865.

Entre os documentos encontra-se um officio do tenente-general Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, commandante em chefe do 1º corpo de exercito, com a data de 14 de outubro de 1866, no qual informa que o tenente Francisco José Barbosa fallecêra em marcha, de febre typhoide, tendo-se anteriormente mostrado dedicado ao serviço.

A mesa julga do seu dever observar: 1º, que a justificação do casamento da pensionista, que se diz celebrado em 1853, é posterior ao fallecimento do tenente Francisco José Barbosa: 2º, que não se apresenta certidão de baptismo de nenhum dos cinco filhos menores, que a pensionista diz que existem do seu matrimonio com o referido tenente.

2.ª A D. Marianna Clementina de Vasconcellos Galvão, viuva do brigadeiro graduado José Antonio da Fonseca Galvão, fallecido no acampamento das forças expedicionarias na provincia de Mato-Grosso, das quaes era commandante.

Pela fé de officio, que se junta, e que é sobre modo honrosa, prova-se o casamento da pensionista em 31 de maio de 1827, e que seu marido fallecera no acampamento do Rio-Negro em 13 de junho de 1865.

## V.

A tabella letra D corresponde a uma das proposições da camara dos Srs. deputados datadas de 25 de julho corrente.

A proposição comprehende 50 pensionistas, sendo o nome do primeiro Joaquim Maria Maciel, soldado do 1º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

O numero dos pensionistas é igual ao dos decretos, que por cópia acompanhão a proposição.

Dos decretos 41 são datados de 17, um de 21 e oito de 28 de novembro de 1866.

Entre as 50 pensões concedidas pelo poder executivo, e approvadas pela camara dos Srs. deputados, nem uma ha que esteja instruida com especie alguma de documentos.

## VI.

A tabella letra E corresponde á outra proposição da camara dos Srs. deputados de 25 de julho.

A proposição comprehende quarenta e um pensionistas, sendo o nome do primeiro Jacomo José da Silva, soldado do 2º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

O numero dos pensionistas é igual ao dos decretos, que por cópia acompanhão a proposição.

Dos decretos um é datado de 16, e todos os outros de 19 de janeiro de 1867.

Entre as quarenta e uma proposições apenas a respeito de duas existem documentos justificativos, que fossem presentes ao senado.

As duas proposições, a que acaba de alludir-se, são as concedidas:

1.ª A D. Maria Mathilda Francisconi de Azevedo, viuva do major do 8º batalhão de infantaria do exercito Joaquim Luiz de Azevedo, morto em combate.

Pelos documentos juntos prova-se que a pensionista casára com o official fallecido, que era então capitão do 7º batalhão de infantaria, na freguezia da Sé da Bahia em 20 de abril de 1802, e que deste matrimonio ficarão dous filhos, e bem assim que o dito official fallecêra no combate de 18 de julho de 1866.

2.ª A Manoel Raymundo Cordeiro, tenente do 5º batalhão de infantaria, o qual em consequencia de ferimentos recebidos em combate carece de meios sufficientes de subsistencia.

Prova-se pelos documentos juntos que na inspecção, a que o pensionista foi sujeito, a respectiva junta, em 5 de novembro de 1866, o julgou incuravel e incapaz do serviço do exercito, sendo tambem de parecer que difficilmente poderá ganhar os meios de subsistencia.

O pensionista perdeu a perna esquerda, que foi amputada no terço superior, e a metade anterior do pé direito, que foi igualmente amputado.

## VII.

Além das informações, que se tem prestado, e que servem de complemento e remate ás que constão das tabellas annexas, vê-se que a importancia annual das pensões concedidas pelo poder executivo, e contempladas e approvadas pelas cinco proposições que se achão sobre a mesa será de 35:486\$, a saber:

Tabella letra A.....	4.409\$500
« « B.....	8.181\$500
« « C.....	5.107\$000
« « D.....	9.740\$000
« « E.....	8.048\$000

Total..... 35:486\$000

## VIII.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalisar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes:

Offerece o seguinte

## PARECER.

1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão.

2.º Que o relatório da mesa deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 30 de julho de 1867. — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º secretario. — Thomaz Pompeu de Souza Brasil, 3º secretario.

## PROPOSIÇÕES.

1.ª A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 14 de março de 1867:

§ 1.º Pensões diarias: de 400 rs. aos soldados do 1º corpo de voluntarios da patria Antonio Victorino dos Santos, do 3º Ramiro José de Santa Anna, do 5º João Antonio Martins, do 9º Severiano da Silva, do 22º Antonio José dos Santos, do 26º João Barbosa de Souza, do 29º João Pereira de Macedo, do 46º Damasio Moreira de Oliveira, do 14º corpo de cavallaria da guarda nacional Antonio Luiz Chinespes, Manoel Bernardo da Silva, e Pompeu Alves da Silva, do 3º regimento de cavallaria ligeira Feliciano Martins, do 5º Theoz Alves Ferraz, do 1º batalhão de infantaria João Ribeiro do Valle, do 4º Paulo de Amorim Salgado e Francisco Marcello dos Santos, do 5º João Pereira do Nascimento, do 6º Miguel

Antonio dos Prazeres, Floriano Moniz e Antonio Teixeira da Silva Castro, do 8º José Pedro da Silva, e ao musico do 1º corpo de voluntarios da patria Joaquim Corrêa; de 500 rs. aos cabos de esquadra do 9º batalhão de infantaria Belarmino Bezerra de Brito, e do 1º corpo de caçadores a cavallo Felipe Eckeat; e de 600 rs. ao 1º sargento do 7º corpo de cavallaria da guarda nacional Quirino Pereira dos Santos.

« § 2º Pensões mensaes: de 18\$ a D. Adalina Ala Paraíso Moura, viuva do 2º tenente de artilharia Eduardo Affonso de Moura, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, e a D. Maria Luiza de Noronha Woolf, viuva de João Antonio Woolf, e mãe do alferes do estado-maior de 2ª classe Carlos Luiz Woolf, com a mesma clausula; de 30\$ a D. Julia Candida de Macedo Galharado, viuva do capitão João Carlos Galharado, sem prejuizo tambem do meio soldo que lhe competir; de 36\$ ao alferes de commissão Thadeo Pereira Rolindo; de 39\$ a D. Maria Francisca Buff de Aguiar, viuva do tenente do 1.º batalhão de infantaria e capitão em commissão addido ao 3º da mesma arma Eduardo Honorio Vieira de Aguiar, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir; de 42\$ a D. Maria Luiza Amalia Ramos, mãe do tenente do 4º corpo de voluntarios da patria João Ribeiro Ramos e ao capitão Honorio Antonio da Cunha Frota; de 60\$ aos capitães de commissão José Ribeiro da Luz, e de voluntarios da patria João de Macedo Pimentel; e finalmente de 84\$, repartidamente, a D. Antonia Maria de Jesus e suas filhas D. Marianna Isabel Soares Pinto, D. Maria Isabel Soares Pinto, mãe e irmãs solteiras do capitão-tenente João Soares Pinto, fallecido em serviço da commissão de limites com a republica do Perú.

« Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 26 de julho de 1867. — Joaquim Francisco de Faria, vice-presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario. — José Feliciano Horta de Araujo, 2º secretario.»

2.ª A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Manoel Francisco Moreira e Manoel Tavares, residentes na provincia do Espirito-Santo; José Pinto da Silva, João Manoel dos Reis, Manoel da Fonseca Pereira de Carvalho, Joaquim da Rocha Pinto, Theodoro José Coelho, Bernardino de Assis Carvalho, Joaquim Gomes Coveiro, Antonio Caetano da Rosa, José Caetano da Rosa, Francisco Caetano da Rosa e Manoel Caetano da Rosa, residentes na provincia do Rio de Janeiro; Manoel João de Abreu, José da Costa Cruz, Felix Pinto, Antonio de Araujo Freitas, padre José Luiz do Valle, vigario encomendado da freguezia de Lavras, residentes na provincia do Rio-Grande do Sul; Estovão José Brochado, Victorino José Pacheco, José da Silva Rocha e João José Lobo Pecanha, residentes na provincia da Bahia; Bráulio Teixeira Pinto e José Maria Pereira de Carvalho, residentes na provincia de Minas-Geraes;



Joaquim Dias Pinto de Souza e Manoel José Martins da Cunha, residentes na provincia do Maranhão; José Maria Ferreira, residente na provincia de Pernambuco; José Baptista da Costa, residente na provincia de S. Paulo; Manoel Maria de Moraes, residente na provincia da Parahyba; aos padres Antonio Ferreira Garcia de Andrade e Octavio Joaquim Machado Junior, aos italianos Braz Antonio Riguti, aos padres Fernando Roggi e José Serafim de Riggillo, vigario encommendado de Santa Barbara, residentes na provincia do Rio-Grande do Sul; aos padres Vicente de Argencio e Benedicto Conti, aos subditos dos Estados-Unidos João Jacob Klink, Joseph Um Mactewa, residentes na provincia de S. Paulo; ao austriaco Dr. Mauricio Murgel, residente na provincia de Minas-Geraes e finalmente a Henrique Guilherme With, consul do Brasil em Bremen.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 26 do julho de 1867. — Joaquim Francisco de Faria, vice-presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1.º secretario. — José Feliciano Horta de Araujo, 2.º secretario. »

3.ª A assemblea geral resolve :

« Art. 1.º Ficção approvadas as seguintes pensões concedidas pelo governo, a saber :

« § 1.º Pensões mensaes: de 60\$000, por decreto de 29 de dezembro de 1866, a D. Maria Augusta Guedes de Almeida, viuva do capitão do 3.º corpo de voluntarios da patria Manoel Galdino da Silva e Almeida, morto em combate; de 42\$000, por decretos de 2 de janeiro do corrente anno, aos tenentes do 12.º dito José Lopes Ferreira, e do 20.º dito Zeferino Vieira Soares; de 36\$000, por decretos da mesma data, aos alferes do 3.º dito Antonio Muniz Barbosa, do 14.º dito Miguel Joaquim do Rego Barros, e do 47.º dito Candido Hermenegildo de Carvalho, feridos em combate; de 60\$000, por decreto de 5 do corrente mez e anno, ao 1.º tenente da armada Luiz Barbalho Muniz Friza, que se acha inutilisado; a de igual quantia, repartidamenta, por decreto de mesma data, a D. Rosa Balbina de Araujo, e D. Maria da Gloria de Araujo Costa, irmãs do 1.º dito João Bernardino Moreira de Araujo, morto no serviço da guerra.

« § 2.º Pensões mensaes, sem prejuizo do meio soldo: de 30\$000, por decreto de 5 de janeiro do corrente anno, a D. Eufrasia Gomes da Gama e Mello, viuva do capitão do 4.º batalhão de infantaria Hortencio Maria da Gama Souza e Mello, morto por ferimentos recebidos em combate; de 18\$000, por decreto de 2 do mesmo mez, ao alferes do mencionado batalhão Agostinho José de Andrade, e do 17.º dito Galdino Cancio de Vasconcellos Monteiro, feridos em combate.

« § 3.º Pensões diarias: de 600 réis, por decreto de 2 de janeiro do corrente anno, ao 1.º sargento do 7.º corpo de cavallaria da guarda nacional Floriano Fernandes da Silva; de 500 réis, por decreto de 9 do mesmo mez ao cabo de esquadra do 1.º batalhão de infantaria Antonio de Lima Brandão; de igual quantia, por decreto de 2 do mesmo mez, ao cabo de esquadra do 1.º dito João Ribeiro de Andrade; e de 400 réis, por decreto da mesma data, ao 2.º cadete

do 20.º corpo de voluntarios da patria Aristides Jr. de Souza e Oliveira, todos feridos em combate.

« Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos decretos que as concederão.

« Art. 3.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de julho de 1867. — Joaquim Francisco de Faria, vice-presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1.º secretario. — José Feliciano Horta de Araujo, 2.º secretario. »

4.ª A assemblea geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 400 concedida por decreto de 6 de setembro de 1866, D. Honorina Mathilde de Oliveira, filha do finado conselheiro de estado Candido Baptista de Oliveira devendo esta pensão ser paga da data do mesmo decreto.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario « Paço da camara dos deputados, 29 de julho de 1867. — Francisco de Paula da Silveira Lobo, presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1.º secretario. — José Feliciano Horta de Araujo, 2.º secretario. »

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1867.

**O SR. PARANHOS:** — Sr. presidente, prestei a maior attenção a tudo quanto expendeu o nobre ministro da agricultura, commercio e obras publicas, relativamente á materia deste art. 6, e á emenda que tive a honra de offerecer á consideração do senado e de S. Ex.

O parecer apresentado pelas commissões do senado em 1864 dava para as despezas (não adoptando a autorisação illimitada do projecto) um credito de 150.000\$ annualmente, durante dous exercicios. Dizendo o nobre ministro que esta consignação não era bastante, mesmo para o prazo a que ella se referia, redigi a minha emenda elevando a consignação de 150 a 200.000\$, na esperanza de que por este modo mais uma vez me acharia de accordo com S. Ex. Mas o nobre ministro ainda julga que este credito é insufficiente; e eu não posso concordar nisto. Vou, pois, dar as razões em que fundo a minha discordancia.

O nobre ministro partiu de um principio que não é exacto: disse-nos que os artigos votados mandão proceder simultaneamente aos estudos necessarios para os prolongamentos de todas as estradas de ferro actuaes. O projecto não impõe esta simultaneidade.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Está no espirito.

O SR. PARANHOS: — O projecto autorisa os estudos necessarios, mas deixa ao prudente arbitrio do governo o regular esse serviço como entender mais acertado. Logo, não está o nobre ministro obrigado a encetar todos os trabalhos e a deliberar ao mesmo tempo sobre o prolongamento de cada uma das actuaes estradas de ferro.

Já em outra occasião ponderei ao senado que o nobre ministro, ainda quando quizesse, não poderia levar a effeito simultaneamente todos esses trabalhos; faltar-lhe-hião tempo e pessoal idoneo para

isso. E que urgencia pôde haver em serem encetados e concluidos simultaneamente os estudos technicos concernentes ao prolongamento de todas as estradas de ferro actuaes? Pôde o nobre ministro nutrir a esperança de que seja possível dentro de curto prazo, não direi só dentro de 1 ou 2 annos, mas dentro em 4 ou 5 annos, attrahir emprezarios que se proponhão concluir todos esses prolongamentos? O nobre ministro não pôde nutrir esta esperança e embalar-se com ella.

Muito feliz será S. Ex., se obtiver quem queira nas circumstancias actuaes contratar o prolongamento de uma das estradas, o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, que é o mais vantajoso. E se o nobre ministro não pôde ter a esperança de celebrar todos os contratos, porque quer que o corpo legislativo desde já vote uma consignação elevada para que os estudos prévios se fação simultaneamente?

Em regra, não havia necessidade de que neste projecto passasse um credito para as despesas dos estudos prévios; isto era materia da lei de orçamento. Reduzido, como está hoje o projecto, a proporções modestas e muito razoaveis, não havia necessidade do credito; na lei do orçamento se podia consignar a quantia necessaria.

O SR. T. OTTONI: — Estão fazendo a despesa sem lei de orçamento; despesa de que não se tem dado noticia.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. PARANHOS: — Mas, como o nobre ministro mostrava urgencia, e como o projecto da outra camara autorisava desde logo as despesas, entendemos que convinha conceder uma autorisação razoavel para aquillo que se podesse despende dentro de dous exercicios, no resto do exercicio corrente e durante o exercicio futuro. Ora, já vê V. Ex. que por esta consignação tem o nobre ministro no resto deste exercicio 200:000\$, e no exercicio seguinte, mais 200:000\$, o que importa ser autorisado para despende no decurso de anno e meio 400:000\$000.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA. — Esta não é a questão; a questão é se são sufficientes.

O SR. PARANHOS: — A consignação não é sufficiente para todos os estudos, mas, como o nobre ministro não está obrigado a enceta-los simultaneamente, como isso mesmo não é possível, e como por outro lado o nobre ministro pôde nas leis de orçamento obter as quantias que forem necessarias para a continuação das estradas, me parece que S. Ex. deve contentar-se por agora com esta consignação.

O nobre ministro disse-nos que ouviu a uma commissão de engenheiros, cujos nomes mencionou, commissão composta de pessoas todas muito habilitadas para orçar as despesas dos estudos technicos. Eu não contesto ao nobre ministro que a despesa dos estudos possa em muitas localidades elevar-se a 10:000\$ por legua, mas peço licença ao nobre ministro e aos engenheiros, a quem elle ouviu, para duvidar desse orçamento como base geral. A despesa de 10:000\$ por legua me parece exagerada.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — E' preciso saber o pessoal empregado e o terreno.

O SR. PARANHOS: — Essa despesa consiste principalmente na remuneração do pessoal, que se compõe de engenheiros, outros empregados e operarios, na aquisição de instrumentos e nos meios de transporte; não pôde, portanto, ser tão avultada; seu termo médio não subirá a 10.000\$ por legua.

Quando começárão as estradas de ferro na Europa as despesas preliminares e da direcção dos trabalhos definitivos ou de construcção erão estimadas em 1/20 do custo da estrada: tome o nobre ministro esta base, supponha que as despesas com os estudos technicos e a direcção dos trabalhos da construcção não montão a mais de um vinte-avos do valor da estrada, e verá que só a despesa dos estudos prévios não pôde subir a 10:000\$ por legua, porque absorveria quasi toda a somma necessaria tanto para os estudos como para a direcção dos trabalhos de construcção. Todos comprehendem que, em terrenos descobertos e apenas accidentados, esses estudos são faceis, esses trabalhos de engenharia se podem executar sem grandes despesas.

O nobre ministro deve tambem attender a que não é preciso, nem mesmo convém, levar esses estudos rapidamente desde o principio até ao fim da linha ferrea. Desde que a exploração determinar os pontos geraes do alinhamento, os estudos se podem fazer por partes, e até convém mesmo que prosigão sob as vistas daquelles que pretendem contratar.

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — O nobre ministro ha de reconhecer comigo que uma companhia estrangeira não estaria facilmente por um orçamento e por um traço de que ella não tivesse pleno conhecimento; quereria verificar por si e esta verificação tambem custa despesa.

Por estas considerações, Sr. presidente, eu julgo que o nobre ministro não tem razão quando insiste em que votemos presentemente a somma avultada de 800:000\$ como despesa annual, partindo-se desta base: que são necessários 200:000\$ para os estudos de cada prolongamento, e que os quatro prolongamentos poderão e devem ser executados simultaneamente.

S. Ex., reconhecendo que a quadra é critica, principalmente pelo que toca ás finanças, nos ponderou: « a economia é sempre necessaria, e hoje mais do que nunca, mas trata-se aqui de uma despesa privilegiada. » Eu já disse ao nobre ministro que tambem sou partidario da politica dos caminhos de ferro, portanto difficilmente me opporei a despesas que tendão a esse fim, quando razoavelmente decretadas; mas o nobre ministro quer que consignemos desde já o credito elevado de 800:000\$ para termos os planos dos prolongamentos das estradas de ferro actuaes. Isto fôra impôr ao thesouro, quando elle está tão onerado, os encargos de uma despesa consideravel só com estudos de vias ferreas, sabendo-se que elles terão de marchar lentamente, e que, ainda quando concluidos todos, alguns delles ficarão por algum tempo sem applicação por falta de emprezarios.

As despesas manifestamente productivas podem, dentro de certos limites, ser autorisadas, mesmo em condições difficis, como são as actuaes condições do thesouro do Brasil; mas as despesas que o no-

bre ministro quer que autorisemos até á somma de 800:000\$ annualmente, não são despesas em geral productivas, são em grande parte uma anticipação feita sem proveito real.

O nobre ministro não pôde deixar de reconhecer que é necessario, ao iniciarmos taes melhoramentos, avaliar bem a sua utilidade e comparar esta utilidade com os onus...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA : — E' do que tratamos.

O SR. PARANHOS : — .. que esses melhoramentos acarretem ao thesouro. As actuaes condições financeiras do estado são muito serias : os nobres ministros por sua parte já reconhecerão que não podemos passar sem emissão de papel-moeda ; o credito que nos veiu da outra camara já autorisa uma emissão avultada de papel-moeda, e quando o paiz chega a circumstancias como as presentes é indispensavel que os seus representantes sejam muito escriptulosos na decretação de despesas.

Os 800:000\$ que o nobre ministro quer despendar actualmente com esses estudos, além da quantia que se contém na consignação ordinaria para obras publicas, podem obrigar o nobre ministro da fazenda a emittir mais 800:000\$ de papel-moeda annualmente ; ora, crear a necessidade de emittir papel-moeda não pôde ser conselho prudente. Que a emissão venha por força irresistivel das circumstancias, bem ; mas que o governo conceba melhoramentos e que de sua concepção resulte essa necessidade extrema de emittir papel-moeda, ninguem o poderá approvar.

Reflicta o nobre ministro que esta pode ser a consequencia de nos deixarmos levar pelas suas palavras seductoras, quando nos diz : « são despesas privilegiadas todas essas relativas a estradas de ferro, telegraphos e outros melhoramentos materiaes ; para essas despesas, pois, toda largueza. » Não, repetirei eu, mesmo a respeito dessas despesas todo tento, todo cuidado.

Por exemplo, o nobre ministro bem o sabe, quem não desejaria que o correio electrico se estendesse de uma a outra extremidade do nosso territorio ?

O SR. JOBIM : — Para não prestar para nada.

O SR. PARANHOS : — Mas, se acaso tivéssemos de discutir hoje a conveniencia de emprehender a despesa que tem custado a linha do sul, cujos serviços ainda não são apreciaveis, é natural que muitos se oppuzessem á decretação dessa despesa. Posto seja da maior utilidade que o centro do imperio possa communicar-se com a provincia do Rio-Grande por meio de uma linha telegraphica, se hoje se tratasse de iniciar esse melhoramento, é natural que todos dissessem : — a medida é util, mas o thesouro não pôde comportar actualmente esse augmento de despesa, adiemo-la para melhores tempos, como até hoje foi adiada.

Mas, senhores, a guerra traz consigo estes arrastamentos ; a guerra exagera as despesas, como o estamos vendo, no Brasil ; e então, quando se trata de uma medida real ou aparentemente util, 400:000\$ ou 800:000\$ parecem uma cousa insignificante no meio do turbilhão de milhares e milhares de contos

que se lanção naquelle sorvedouro. E' por isso que V. Ex., Sr. presidente, tem visto que aquillo que até 1864, quando o paiz se considerava em circumstancias prosperas, era objecto até de declamações nas camaras contra o governo, por julgar-se prematuro e excessivo, logo que o paiz entrou nesta grande crise pareceu facil : o impossivel tornou-se possivel, e melhoramentos que parecião adiados ainda por muitos annos forão encetados da noite para o dia. A guerra traz mais de uma allucinação ; a guerra é inimiga da economia, destróe os habitos da prudencia e faz com que muitas vezes governo e povo digão como o homem perdido ou temerario : « perdido por cem, perdido por mil. »

Portanto, adherindo muito ás idéas do nobre ministro, quando deseja promover os adiantamentos necessarios para que o paiz possa em futuro mais ou menos proximo sahir das difficuldades em que actualmente se acha envolvido, não devo, todavia, acompanhá-lo nas considerações que fez para mover o senado a decretar, com essa applicação de estudos previos, a despesa de 800:000\$ annuaes. O nobre ministro tem pela minha emenda autorisação para despendar em 18 mezes 400:000\$ ; e eu que estou convencido que o nobre ministro não pôde proceder simultaneamente a esses estudos, e que não convém mesmo que isto se faça, porque não ha nem remota probabilidade de contratar tão cedo todos os prolongamentos das actuaes estradas de ferro, não posso annuir á proposta do nobre ministro para maior consignação desde já.

Se para o anno o nobre ministro for tão feliz, que nos possa annunciar a probabilidade ou quasi certeza de contratar o prolongamento de duas, de tres ou de todas as estradas de ferro actuaes, o corpo legislativo ahi está para decreta-lo, uma vez que, habilitado pelas informações do nobre ministro, reconheça a possibilidade de levar-se a effeito tão grande melhoramento com proveito para o paiz. Nesse caso a assembléa geral não recusará ao governo os meios necessarios. Porque, pois, a insistencia em que votemos desde já o credito especial de 800:000\$ como despesa annual?

E' evidente que o governo não carece já de autorisação tão ampla ; para o anno, ou nos annos seguintes, poderá pedir o que lhe faltar, opportunamente e com mais conhecimento das verdadeiras necessidades desse serviço.

Sr. presidente, a respeito desses estudos previos ha materia mais digna desde já da attenção do nobre ministro que o credito tão avultado de 800:000\$ annuaes : o nobre ministro precisa conversar tambem com os seus engenheiros para fixar de accôrdo com elles as instrucções geraes que devem guiar taes trabalhos. Nós vemos pelo relatorio de S. Ex. que já se procede a exploração do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, mas as instrucções por que se dirigem os engenheiros encarregados desse trabalho não forão publicadas.

O SR. T. OTTONI : — Devião acompanhar o relatorio.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA : — Estão aqui.

O SR. PARANHOS : — Não se tratando sómente de determinar a direcção dos prolongamentos, mas

tambem o seu traço, o nobre ministro sabe que é necessario fixar desde logo muitas condições geraes concernentes á construcção e ao serviço das linhas, para que o governo fique habilitado a receber propostas dos que emprehenderem o estabelecimento das mesmas linhas, e possa bem apreciar essas propostas.

Eu chamo a attenção de S. Ex., lido como é nestas materias, para as ultimas instrucções publicadas em França pela commissão professional e administrativa encarregada de superintender os contratos de linhas ferreas. Ali essas condições geraes são publicadas com muita antecedencia, para que os emprezarios possam conhece-las, e á vista dellas offerecer suas propostas.

As condições geraes não consistem sómente no auxilio que o governo presta, ou no que prescrevem os paragraphos do art. 2º do nosso projecto; comprehendem tudo quanto é essencial, desde a acquisição do terreno até ao estabelecimento definitivo da linha ferrea. Pelo que respeita á acquisição de terreno, deve-se ter em vista que a estrada possa para o futuro admittir uma via dupla, quando não satisfaça desde o principio a esta condição; emquanto ao mais, marção-se os limites de declive e curvatura, o peso que devem ter os trilhos, porque isto influe muito na economia da construcção, a qualidade de todo o material, a velocidade que se exige dos trens, e assim por diante.

V. Ex.; Sr. presidente, não ignora a grande differença que ha entre os serviços dos caminhos de ferro francezes e os dos inglezes. Os inglezes olhão menos á despeza que á rapidez da communicação; os francezes contentão-se com menor velocidade a par de maior segurança e menor custo.

Quando se trata de fazer estudos para construcções de estradas de ferro, cumpre ter em vista todas estas condições, que influem na parte technica da construcção, e devem ser a base dos contratos futuros. Não falta, pois, ao governo que fazer a esse respeito, e se já o tem feito, não está isto no conhecimento do publico.

Reuna o nobre ministro a sua commissão de engenheiros e obrigue-os a este trabalho; e á vista de suas informações e pareceres fixe as condições geraes, que, para distinguir das que se achão contidas nos paragraphos do art. 2º do projecto em discussão, eu as chamarei condições technicas da construcção das nossas estradas de ferro. E', depois que o governo tiver concluido este trabalho, que ha de poder dar instrucções aos engenheiros que forem sobre o terreno explorar a direcção das linhas, levantar as plantas do traço da estrada e orçar a sua despeza. Isto não me parece que esteja feito.

Não está por ora ainda nos costumes do nosso ministerio da agricultura, commercio e obras publicas proceder com toda essa previsão; os nossos engenheiros, habeis como reconhece o nobre ministro, podem prestar mais serviços do que têm prestado até hoje neste e em outros ramos da engenharia civil e militar. Hoje o nobre ministro exige dellos sómente que apresentem orçamentos, embora exagerados, como creio ser este de 10:000\$ por logua, termo médio, para os trabalhos de exploração e do traço: exija tambem que indiquem as condi-

ções technicas a que deve ficar sujeita a construcção desses prolongamentos, porque são clausulas que devem entrar nos contratos. Não basta dizer quaes são as garantias e auxilios que o governo por sua parte pôde ou deve offerecer aos emprezarios.

A falta destes estudos preliminares, destes estudos de gabinete, entre o nobre ministro e o seu estado-maior de engenheiros, é mais uma razão para que não nos mostremos tão apressados em votar creditos de 800:000\$ annuaes para trabalhos prévios de prolongamentos que ainda por muito tempo exprimirão apenas um bello desejo da nossa parte.

Já em outra occasião ponderei ao nobre ministro que ha mais urgencia em promover a construcção das estradas convergentes. Offereci então á consideração de S. Ex., como idéa que eu sujeitava ao seu estudo, a conveniencia de promover que as respectivas assembléas das provincias, onde a falta dos caminhos vicinaes é mais sensivel, decretem, se for possível, algum imposto especial com essa applicação. O nobre ministro respondeu-me, ponderando ao senado que os impostos especiaes já não estão em voga.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Que não estão em voga não...

O SR. PARANHOS: ... ou que não erão bem aconselhados pelos melhores economistas e administradores. Eu peço ao nobre ministro para fazer algum reparo nestas suas observações. Um imposto geral com applicação especial e determinada é pouco usado, mas ainda assim tem exemplo até mesmo entre nós.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Eu não disse que não havia exemplos.

O SR. PARANHOS: — O que proponho é o que se tem praticado em outros paizes: exigir uma contribuição paga por aquelles a quem essas vias de communicação vão immediatamente aproveitar; exigir que os proprietarios a quem os caminhos vicinaes fazem grande falta, e que por isso não podem utilizar-se das vias ferreas, concorão especialmente para essas construcções. A contribuição especial nestes termos é ainda usada e conveniente.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Sob outro nome, sob o nome de taxa de barreira.

O S. PARANHOS: — Isto é differente, suppõe a despeza já feita, a estrada prompta; o imposto com o titulo de taxa de barreira, ou pedagio, é então cobrado simplesmente para a conservação da estrada, ou tambem para amortização de um capital que se pôde obter por outro modo. No presente caso fallece o capital necessario para a feitura dos caminhos vicinaes. Entretanto, talvez seja possível (não o affirmo), talvez que os proprietarios, a quem esses ramos devem aproveitar, não duvidassem concorrer para esse fim...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Voluntariamente.

O SR. PARANHOS: — ... ou por meio de um imposto com applicação especial, ou constituindo-se accionistas das emprezas que se propuzessem as ditas obras.

O nobre ministro já viu um ensaio desses feito com proveito na provincia do Rio de Janeiro. Tratava-se da construcção do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II desde Entre-Rios até ao Porto Novo do Cunha, isto é, tratava-se da construcção da 3ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II; e os proprietarios, a quem este prolongamento interessa principalmente, acudirão ao convite que se lhes fez, e subscreverão por uma grande parte do capital necessario.

Eis aqui um dos meios que dispensão a decretação de impostos. Mas o imposto local, com applicação ambem local, tem exemplos, e bons exemplos.

Sr. presidente, peço licença a V. Ex. e ao nobre ministro para concluir com breves reflexões sobre o que S. Ex. disse relativamente á despesa da estrada de ferro de D. Pedro II. No que refere-se ao bom conceito de que goza a administração actual, não pretendo contestar o juizo do nobre ministro. Creio mesmo que essa administração é digna de elogios; assim como tenho no melhor conceito a administração anterior.

Os SRS. MINISTRO DA AGRICULTURA E SOUZA FRANCO:— Apoiado.

O SR. PARANHOS:— O que desejo é que os factos indicados sejam apreciados por modo mais rigoroso. Vejo que no relatório do ministerio das obras publicas (e ordinariamente isto se tem feito pela imprensa) se julga da economia da administração da estrada de ferro de D. Pedro II, comparando a despesa do custeio com a receita bruta. A simples comparação destes dous termos, ou a relação que dahi resulta, exprime, I licença na opinião de alguns, a maior ou menor economia dos administradores. Ora, isto pôde não ser exacto: e para mostra-lo basta considerar que a despesa do custeio pôde ser maior, e, todavia, comparada com a receita bruta dar uma relação inferior.

O SR. T. OTTONI:— Apoiado.

O SR. PARANHOS:— Desde que a receita bruta tenha crescido consideravelmente, a despesa se tornará cada vez menos sensível; e o augmento da receita depende acaso da administração unicamente? ou depende della principalmente? Ninguem o dirá. Disto temos nós exemplos nos proprios dados que offerece o nobre ministro em seu relatório.

Por exemplo, a pags. 103 (*lendo*): «Em 1862 a despesa do custeio foi de 800:938\$211; comparada com a receita bruta de 964:996\$982, dá a relação de 82, 99 %. A despesa em 1866 foi de 834.057\$521, portanto maior do que a anterior; mas, comparada com a receita bruta de 1.848:783\$351, dá a relação de 45, 11 %; relação excellente, talvez inferior a que apresenta a administração franceza. » Mas podemos daqui concluir que o administrador de 1866 foi muito mais economico do que o anterior? Não seguramente.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Eu não disse isto.

O SR. PARANHOS:— Eu não pretendo aqui tecer

elogios a um nem a outro, só quero fazer notar que, para julgar-se bem da economia da administração de uma estrada de ferro, é necessario decompor esses algarismos da despesa nos seus elementos e apreciá-los singularmente. Todos sabem que ha nas estradas de ferro, como em quasi todas as outras empresas industriaes, despesas que são constantes, e que até por isso se dizem decrescentes — visto que tendem a avultar menos comparativamente, á medida que vai crescendo o serviço: — são despesas geraes, que — não dependem do maior trafego, do maior movimento da empresa, que uma vez feitas servem para um serviço mais ou menos desenvolvido, ou que crescem em proporção muito inferior á deste. Ha, porém, outras despesas que são variadas e crescentes; e neste caso estão todas aquellas que dizem respeito á locomoção ou trafego. Sendo assim, é obvio que a despesa do custeio pôde crescer sem que a administração deixe de ser economica: não fallando em accidentes de força maior, basta o augmento de consumo no combustível e mais material da empresa: gastos que devem crescer com a extensão e actividade do serviço das linhas, para que a despesa augmente apesar da mais constante economia.

Releva, pois, em taes apreciações, considerar a despesa em seus elementos componentes, e não sómente avalia-la pela comparação com a receita bruta,

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Apoiado.

O SR. PARANHOS:— A' medida que a estrada de ferro se prolonga, o seu trafego augmenta, e augmenta independentemente da administração; e é isto o que felizmente estamos vendo na estrada de ferro de D. Pedro II. A renda que em 1862 era de 964:000\$, desprezadas as fracções, em 1866 foi de 1.848:000\$. O onus de cada unidade transportada tornou-se tanto menor quanto maior é o numero das unidades transportadas.

Peço ainda uma vez ao nobre ministro que comprehenda o fim destas minhas observações: não é pôr em duvida ou attenuar os elogios que S. Ex. fez em seu discurso, ou que dirigiu no seu relatório á administração actual; não é tambem defender a administração anterior, que não carece de meus louvores; mas tão sómente chamar a attenção do senado para a injustiça e erro que alguns commettem, quando julgão da boa ou má administração da estrada de ferro de D. Pedro II, confrontando unicamente a despesa do custeio com a receita bruta, deduzindo desta simples relação abstracta o elogio de um e a censura de outro.

Eu creio que os elogios que o nobre ministro tece ao actual administrador da estrada de ferro de D. Pedro II são merecidos. Não tenho com elle relações, mas tudo quanto tenho ouvido a seu respeito e os factos que elle apresenta de sua administração lhe são honrosos. Mas, tambem estou convencido de que o antecessor do Sr. engenheiro Sobragy era um funcionario muito habil, zeloso e honrado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA E SOUZA FRANCO:— Apoiado.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1867.

**O Sr. Paranhos:**—Sr. presidente, só o dever me obriga a tomar parte neste debate, sendo eu o primeiro a enceta-lo. Meu espirito se acha no mesmo estado em que descreveu o seu na sessão anterior o nobre senador pela provincia da Bahia. As ultimas noticias do Sul excitáráo ainda mais a anxiedade em que estavamos; deixarão-nos entre a esperança e o receio; sim, o receio, por que não ha esperança por mais fundada (e a do nosso triumpho é sem duvida alguma muito fundada) que possa escapar a este sentimento, quando se trata de successos sujeitos a muitas contingências.

Por outro lado, temos ainda mui vivas diante de nossos olhos as scenas de Mato-Grosso, de que ha pouco fallou o nobre senador pela provincia de Goyaz. Tanto heroismo, e tão mal aproveitado! tanto heroismo, mas acompanhado de revozes e desgraças!

E como se isto não bastasse para magoar-nos em nossas affeições de brasileiros e de americanos, veio a noticia do triste acontecimento do Mexico, que ha de enlutar toda a America, como enlutou toda a Europa (*muitos apoiados*); essa cruel vingança exercida contra um principe illustre, cujo valor, lealdade e sentimentos de religião, manifestados nas horas extremas do seu infortunio, o constituirão um heróe digno da admiração dos contemporaneos e da posteridade.

Destas impressões, Sr. presidente, o meu espirito resente-se ao entrar no debate de materia tão importante, e ao mesmo tempo tão arida. Demais, esta proposta é o segundo documento da liquidação financeira das calamidades por que nestes ultimos annos tem passado o nosso paiz; o primeiro, a meu ver, é o que se contém na lei de 12 de setembro do anno passado, que autorizou uma emissão de papel-moeda: entrar na apreciação destes documentos é desenrolar ante nossos olhos o quadro desses heroismos e desgraças a que ha pouco alludi.

Esforcei-me, Sr. presidente, apesar do meu constrangimento, por estudar a materia da proposta. Trata-se da liquidação de tres exercicios financeiros, os de 1864—1865, 1865—1866 e 1866—1867; e para apreciar a proposta é preciso consultar não menos de duas leis de orçamento, varias resoluções de creditos, os decretos do poder executivo que autorizarão transportes de verbas e abrirão creditos supplementares e extraordinarios, o relatorio da fazenda, balanços e synopses. Dei-me a este trabalho, mas desconfio de mim; é possível que, apesar dos esforços que empreguei para descobrir a verdade, eu não atinasse com a verdadeira entrada e sahida desta selva de algarismos. Peço, portanto, ao nobre ministro da fazenda que não tome as minhas observações, quando ellas não assentem em dados exactos, como filhas do desejo de fazer-lhe opposição.

Nesta questão, Sr. presidente, attentas as circumstancias actuaes do paiz, esqueço-me de que sou homem de partido. Não recusarei ao nobre ministro se não aquillo que minha consciencia de brasileiro e do representante da nação me não permittir conceder-lhe. Autorisação ou confiança cega e illimitada não a darei ao nobre ministro da fazenda; o asse-

guro a S. Ex. que tambem não a concederia, nesta materia e nas condições actuaes do Imperio, ainda que o ministro da fazenda fosse um alliado politico, e alliado a quem eu devesse a maior dedicação.

Esta proposta consta de duas partes: a 1ª tem por fim a approvação dos decretos do poder executivo que autorisarão transportes de sobras de umas para outras verbas, e dos que abrirão creditos supplementares ou extraordinarios; a 2ª parte trata dos meios de occorrer ao deficit, que representa o alcance dos tres exercicios. Trata-se, portanto, nesta 2ª parte das operações financeiras para as quaes o governo deve ser autorizado, assim de obter os fundos de que carece, e que serão applicados a saldar o deficit total dos tres exercicios que decorrem de 1864 a 1867.

Occupar-me-hei com a 1ª parte, antes de considerar o que diz respeito á questão de meios. Devo, porém, começar por uma questão preliminar, que tem muita força em meu espirito. Não insistirei sobre este ponto, mas quero resalvar a minha responsabilidade.

Esta proposta na sua 2ª parte autorisa uma emissão de papel-moeda, e emissão avultada. Pergunto:—a emissão de papel-moeda pôde ser iniciada em proposta do poder executivo? Não cabe esta materia rigorosamente á iniciativa da camara dos deputados?

O nobre senador pela Bahia (e V. Ex. me permittirá que o designe pelo seu nome, para que se saiba a quem me refiro), o Sr. visconde de Jequitinhonha, quando o anno passado discutia-se o projecto que é hoje a lei de 12 de setembro, levantou esta questão, porque ali tambem se autorisava a emissão de papel-moeda. Não pude tomar parte nesse debate, por haverem oradores muito mais competentes esclarecido a materia, e o governo com razão se mostrava apressado pela sua adopção; se então me houvesse cabido a palavra, sem oppôr-me á passagem do projecto pelas razões que logo direi, ter-me-hia manifestado de accordo com os escrúpulos do nobre senador pela Bahia.

Então havia razões que podião levar o senado a proceder como procedeu; e forão as que vi oppôr aos argumentos muito fundados do illustrado Sr. senador pela Bahia. Disse-se que se tratava de uma emissão de papel do thesouro para substituir papel do banco que já estava em circulação, que por consequencia não se alterava o *statu quo* da circulação fiduciaria, antes seria ella melhorada com a substituição de um instrumento de permutas aceito em todo o imperio; pelo que não se podia considerar a nova emissão como um imposto nos seus effeitos. Ponderou-se ainda que a medida era da maior importancia, e urgentissima, porquanto ia pôr termo ao máo estado do Banco do Brasil, prover de moeda de troco a população, satisfazer ás reclamações do commercio, que não tinha a moeda necessaria para o movimento de fundos entre a cõrte e as provincias do imperio, e, finalmente, dar algum recurso ao thesouro, que se achava em circumstancias difficeis. Estas razões moverão o senado a aceitar o projecto.

Mas hoje as circumstancias são diversas; hoje trata-se de emissão de papel-moeda adicional á circulação fiduciaria que já existe, e que já é consi-

deravel. Como quer que se considere a quantidade da moeda fiduciaria que hoje circula no paiz, em relação ás necessidades das transacções, é fóra de duvida que a emissão proposta e que se autorisa neste projecto de lei não pôde deixar de depreciar o nosso meio circulante.

Ora, uma emissão de papel-moeda que ha de ter este effeito, e, ainda quando não pudessemos assegurar que o teria, desde que este é um dos effeitos possiveis de qualquer emissão de papel-moeda, não deve ser considerada como um imposto?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Sem duvida nenhuma.

O SR. PARANHOS:—Eu tenho ouvido dizer que não é imposto, e sim empréstimo forçado. Basta a palavra para ver-se que importa um onus pecuniario lançado sobre toda a população. Se é empréstimo forçado, é um onus ou uma contribuição que indirectamente se exige da população brasileira para occorrer ás necessidades do thesouro; e uma contribuição, directa ou indirecta, não pôde ser iniciada pelo poder executivo.

Mas vamos apreciar se, com effeito, o papel-moeda pôde ser considerado como empréstimo; vejamos se tem os caracteres desta operação financeira.

Em primeiro logar, o empréstimo é um contrato voluntario, e este é forçado.

O empréstimo vence juros; por via da regra, só por obsequio se empresta sem juros.

O juro ou lucro dos capitães foi admittido desde que houve sociedade; os textos sagrados condemnão a usura, mas não o interesse licito dos capitalistas; é ponto este bem elucidado pelos economistas contra as invencões do socialismo.

Desde muitos seculos, como se vê, desde que o mundo é mundo, não ha quem empreste sem juro, a não ser por favor; este empréstimo, porém, que se chama papel-moeda, não vence juros.

Todo empréstimo tem um prazo de pagamento; este não tem prazo de vencimento, o governo pagará quando poder ou quizer.

Os titulos de divida resultantes do empréstimo podem ser transferiveis, mas nunca pela só vontade de quem os possui; este empréstimo é de tal natureza, que o titulo se transfere á vontade de quem o possui, sem que ninguém tenha o direito de recusá-lo.

Os empréstimos dão lucros a quem os faz; este do papel-moeda dá prejuizos, na razão em que se deprecia a moeda emitida pelo thesouro.

Se, pois, o papel-moeda não tem do empréstimo senão a fórma do seu titulo, que reza a promessa de um pagamento, ou antes de um resgate, como considera-lo na qualidade de um empréstimo?

Vejamos, porém, se elle é ou não um imposto nos seus effeitos.

Desde que a quantidade da moeda fiduciaria excede a certo limite, isto é, deixa de ser proporcionada ás necessidades reaes das transacções, o que acontece? Deprecia-se. Se é conversivel, ha o recurso do troco para fazer cessar a superabundancia; mas, se lhe falta esta garantia, a depreciação subsiste, e produz todos os seus effeitos economicos.

E o que importa esta depreciação senão um im-

posto lançado pelo governo sobre todos os seus credores?

Supponhamos (para clareza da minha proposição) que a emissão seja tal, que reduza á metade o valor do meio circulante; qu?, por consequencia, se antes com 4\$ se comprava uma oitava de ouro, depois da emissão 4\$ só correspondem á meia oitava de ouro: o poder da aquisição desta moeda emitida pelo governo diminuiu na razão de metade.

Logo, quando o governo dá a um funcionario publico, ao possuidor de titulos de renda do estado, a qualquer credor, 4\$ depreciados, é como se lhe desse antes 2\$.

O resultado é o mesmo que, se o governo, em vez de emitir papel-moeda, exigisse de seus credores um abatimento que reduzisse o credito destes á metade do seu valor primitivo.

E', pois, evidente que o papel-moeda pôde ser, e no caso actual é, sem duvida alguma, uma contribuição que o thesouro publico, em seus apertos, exige do povo.

Dir-se-ha — mas esta contribuição ou este prejuizo não recahe sómente sobre os credores do Estado; recahe tambem sobre os credores particulares, que recebem menos de seus devedores tanto quanto é a depreciação da moeda geral dos pagamentos. Assim é; mas o que isto mostra? que o papel-moeda, emitido em taes condições, é um imposto, e imposto muito desigual. . .

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Monstruoso.

O SR. PARANHOS:—... com que uns perdem, e outros lucrao. Isto mesmo se vê em qualquer imposição lançada fóra dos principios da sciencia e contra os preceitos da equidade social.

Considerada, pois, a emissão do papel-moeda como um imposto, fica fóra de duvida que esta proposta não podia iniciar a autorisação que se contém na sua 2ª parte, ou arts 5º e 6º.

Mas, podem ainda responder-me — trata-se de moeda, e, segundo o art. 15 da constituição, § 17, compete a uma e outra camara legislar sobre o peso, valor, typo, inscripção e denominação das moedas; é aqui que cabe a disposição da proposta, e não no artigo constitucional que diz respeito á iniciativa sobre impostos.

Senhores, esta disposição não pôde ser entendida sem accordo com o artigo da iniciativa da camara dos deputados. Quando se trata da moeda real, isto é, da moeda metallica, cujo valor intrinseco é igual ou pouco inferior ao nominal, sendo a differença unicamente o custo da braçagem ou fabrico da mesma moeda, não se pôde contestar que a emissão possa ser iniciada por qualquer das camaras legislativas, ou mesmo pelo governo. Quando, porém, se trata de moeda que não tem valor intrinseco, ou cujo valor intrinseco é tão inferior ao nominal, que ella, ainda que metallica, toma o caracter de simples signal representativo de valores; neste caso a emissão pôde ser um imposto disfarçado, e como tal só pôde ser iniciada pela camara dos deputados.

Ora, o papel-moeda está no segundo caso, é menos do que o billão, ou a moeda metallica de troco; não tem valor intrinseco algum, mas só o nominal que lhe dá o governo. Antigamente, como se sabe, nas

urgencias do thesouro, os governos absolutos emitiram moeda metallica, mas moeda diminuida em seu titulo e peso; faziam assim dinheiro, e ninguem dirá que por esse modo não lançavam uma contribuição sobre o povo. Por isso alguns economistas equipararam o papel-moeda á essa antiga alteração das moedas.

Mas, Sr. presidente, esta questão da constitucionalidade da proposta, na parte relativa á emissão do papel-moeda, cabe mais á camara dos Srs. deputados; o senado não deve ser mais zeloso das prerogativas da outra camara do que mostrou-se a propria maioria desta.

Creio (e o ministro da fazenda nos dirá se estou em erro) que não ha exemplo de proposta do poder executivo, iniciando emissão de papel-moeda. Até certa época as cousas corriam por tal modo, que o governo nem mesmo nas propostas de orçamento animava-se a iniciar a autorisação para emitir bilhetes do thesouro como antecipação de renda; depois que se tornou usual esta autorisação de emitir bilhetes do thesouro como antecipação de renda até á somma de 8.000:000\$, é que tornou-se costume vir esta autorisação iniciada nas propostas do governo. Antes nem isto mesmo fazia a proposta do poder executivo; sempre que se demonstrava differença entre a receita e a despesa publica, diziam os ministros — compete á camara iniciar as medidas necessarias para cobrir o *deficit*. — Hoje, porém, o governo inicia em proposta sua uma avultada emissão de papel-moeda, e, ao que parece, nem ao menos a questão da constitucionalidade mereceu algum exame na camara dos Srs. deputados! Mas, repito, não devemos ser mais zelosos das prerogativas daquella camara do que a sua propria maioria.

Passo a considerar a primeira parte da proposta, e approvação dos transportes de umas para outras verbas, e dos creditos supplementares e extraordinarios.

A este respeito presto o meu voto; são pela maior parte despesas exigidas pela guerra.

E' verdade, senhores, que se vêm entre as ditas despesas, algumas que não têm este ultimo caracter, que não foram previstas na lei nem impostas pelas circumstancias da guerra; mas tiveram um fim util, foram dictadas por intenções louvaveis, além de que são factos consummados. Eu, pois, as deixo passar sem mais observação alguma.

Chamarei sómente, Sr. presidente, a attenção do senado para o regimen actual dos creditos supplementares. V. Ex. recorda-se de que de 1853 a 1860, sobretudo nos ultimos annos deste periodo, clamou-se muito contra a faculdade que tinha o governo de abrir creditos supplementares pela lei de 9 de setembro de 1850. Note V. Ex. que, se houve abusos, esses abusos não eram autorisados pela lei, nascião da pratica do governo. Mas clamou-se muito: dizia-se que os creditos supplementares valiam mais que os orçamentos, e em 1862 alguns dos nossos parlamentares deixarão-se fascinar pelas idéas que então foram muito apregoadas em França, pelo ministro respectivo, o distincto Sr. Fould. Entendeu-se que deviamos adoptar a idéa franceza de mais recente data, e de feito adoptou-se o systema da lei de 9 de setembro de 1862.

Voltamos ao transporte de verbas, conservando-se a faculdade dos creditos supplementares, com esta limitação,—sómente para as despesas variaveis por sua natureza, que o governo deveria designar em tabella por elle formulada e dependente de approvação das camaras; tabella, seja dito de passagem, que ainda não é lei.

Pergunto ao nobre ministro da fazenda, que tem mais experiencia da applicação dessa reforma: de então para cá lucrámos com a mudança? Ahi estão os creditos de transportes de sobras de umas para outras verbas, e veja-se se estes transportes de verbas não valem mais que os antigos creditos supplementares, com a differença de que, pelo novo systema, pôde dar-se o abuso que em França a antiga opposição liberal sempre recebeu, o não observar-se o voto legislativo na distribuição dos creditos, economisando-se em certos serviços para aquinhoar melhor outros contra as previsões do parlamento.

Creio que não ganhamos, Sr. presidente, com este systema.

Nos documentos da despesa publica, ora presentes ás camaras, não se, como nos do anno passado, varias sommas não classificadas ainda. Reconheço que em tempo de guerra, e de guerra tão complicada como a que temos sustentado desde 1864, não é possivel toda a regularidade dos tempos normaes; não obstante, porém, esta consideração, ha factos que devem chamar a attenção do senado.

No exercicio de 1864 a 1865, de que já temos balanço definitivo, apparece como despesa não classificada no ministerio dos negocios estrangeiros, a importante somma de 3.200.000\$.

Um SR. SENADOR:—E' extraordinario! Nunca se viu isto em parte alguma.

O SR. PARANHOS:—Creio que o nobre ministro da fazenda declarou na outra camara qual foi o destino deste credito: se bem me recordo, S. Ex. disse que elle representa emprestimos feitos aos governos do Rio da Prata. Mas, senhores, como é que o balanço definitivo do thesouro occulta este facto ao parlamento? (*Apoiados*). Pois ha deszar para o governo imperial em prestar subsidios a seus alliados, ou para seus alliados em receber emprestimos do governo imperial? O facto não era sabido de todos? Não o foi desde o principio?

E, senhores, não accuso, mas é recordação que sempre me traz algum pezar, essa do segredo que tem havido para com o parlamento brasileiro, a respeito das estipulações da triplice alliança. Sempre que vejo serem presentes ao congresso argentino os documentos relativos á alliança, recordo-me de que nós estamos inteiramente ignorantes disto, de que esses documentos são para nós um segredo que dura ha tres annos; e confesso que sinto um certo pezar, porque estou persuadido de que o parlamento brasileiro merecia mais confiança do seu governo, que não abusaria das communicações que se lhe fizessem; e em sessão secreta pôde ser que o governo tivesse ouvido, desde o começo desta guerra, observações que lhe fossem uteis. Entretanto, levou-se o segredo a ponto de, pela primeira vez, o thesouro mystificar o parlamento, apresentando em



balanço definitivo, como despesa não classificada do ministério dos negócios estrangeiros, o credito de 3.200.000\$, despesa aliás mais do que classificada. O documento do thesouro, que deve merecer o maior credito, parece assim usar d'uma dissimulação. Pela primeira vez poder-se-ha dizer que o thesouro desviou-se do religioso respeito á verdade que caracteriza todos os seus documentos. E tudo por causa de uma diplomacia mal entendida para com as camaras do Brasil!

No mesmo exercicio de 1864 a 1865 se acha por classificar no ministério da marinha uma verba que, em relação á sua importancia, não merece reparo, pois é de 199.377\$000; mas no da guerra está por classificar a somma de 3,378.218\$000; isto em exercicio findo, de que já temos balanço definitivo. Como é que uma somma tão importante não tem podido ainda ser classificada? Onde estão os documentos dessas despesas que não têm podido vir ao thesouro no decurso de tres annos?

Este facto, Sr. presidente, serve para mostrar quanta razão tínhamos nós que o anno passado, discutindo aqui negocios da marinha com o ministro respectivo, ponderavamos á S. Ex. que devia olhar mais attentamente para a fiscalisação dos dinheiros despendidos com as nossas forças navaes em operações; que as cousas não iam bem, segundo a voz geral; que a organização administrativa do serviço militar da marinha no Rio da Prata não podia inspirar confiança. O nobre ministro respondia-nos: — nada; tudo vai optimamente; as despesas se fazem debaixo das todas as formalidades legais. — Agora vê-se que, felizmente, não clamamos no deserto, que nossas vozes erão inspiradas por verdadeiro patriotismo e exacta observação, porquanto o ministério actual, sendo tambem o seu antecessor, deu-se pressa em seguir os conselhos do senado, reformando o systema de administração á que estavam sujeitas as despesas da nossa esquadra no Rio da Prata.

Pelo que respeita ao ministério da guerra, tambem ponderámos que o systema administrativo não era o mais effizaz, e não ouvimos senão a mesma resposta que nos deu o da marinha, comquanto o Sr. ex ministro da guerra confessasse que havia demora na remessa dos documentos da parte de alguns agentes. Aqui está, porém, a prova de que tínhamos razão; é o balanço definitivo de 1864—1865 primeiro anno da guerra. Ficarão por classificar nada menos que a somma de 3.378.218\$.

A synopse de 1865—1866, á qual só faltão dous balanços da thesouraria de S. Paulo, apresenta por classificar, no ministério da marinha, 641:574\$099. Todavia, nota-se aqui um melhoramento (eu não de-sejo senão servir á verdade); a synopse anterior dava como não classificada pelo mesmo tempo a avultada quantia de 1,838:252\$992. A differença que vai desta somma para a da synopse actual (641:574\$099) manifesta sensível melhoramento no serviço administrativo da marinha. E os nobres ministros me permitirão que eu reclame uma parte do merito deste melhoramento para o senado, porque creio que suas vozes do anno passado e concorrerão para que as cousas não continuassem, no que respeita á marinha no Rio da Prata, como não quanto ás despesas extraordinarias da guerra.

Não aconteceu o mesmo no ministério da guerra; ahí, ao que parece, as cousas peiorarão de 1865 a 1866. A synopse deste exercicio mostra que estão por classificar 20,938:471\$440

O Sr. OTTONI: — Bagatella!

O Sr. PARANHOS: — Ora, a synopse de 1864—1865, a do exercicio anterior mostrava apenas por classificar 3,241 160\$643. Portanto, pelo que respeita ao ministério da guerra, no decurso de 1865—1866, não melhorámos, atrazou-se ou complicou-se ainda mais a classificação das despesas.

Sr. presidente, a segunda parte da proposta é a mais importante; e, para podermos entrar neste exame dos meios de receita, compre que antes conheçamos quizes são os encargos do exercicio de 1866—1867, ultimo dos tres de que trata a proposta. É preciso conhecer o estado do thesouro no fim do exercicio de 1866—1867, para que, á vista das suas necessidades ou empenhos, possamos então cuidar dos meios mais adequados para haver os fundos de que o thesouro carece.

Dous processos occorrem para esse fim: um, seria partir do primeiro dos tres exercicios, cuja liquidação se tem em vista, o de 1864—1865, contemplar todos os seus encargos e os dos outros dous exercicios; depois colligir e sommar todos os meios de receita que lhes serão ministrados, já pela renda ordinaria, já por operações de credito, já finalmente, pela emissão de papel-moeda; a comparação dos dous resultados, debito e credito, mostraria o *deficit* dos tres exercicios. Este processo seria talvez mais rigoroso ou mais analytic, porém, é mais longo e complexo; e eu quero ser comprehendido desde já pelo nobre ministro, adoptando as mesmas bases que S. Ex. adoptou para o seu calculo, que se vê no respectivo relatório. De outro modo, apartando-se muito o processo do meu calculo do que S. Ex. nos offereceu, talvez o nobre ministro não podesse acompanhar a minha demonstração, não tendo á vista os algarismos de que eu teria de servir-me. Seguirei, portanto, o processo de S. Ex., que é mais simples e tambem verdadeiro.

O nobre ministro, considerou todos os encargos do exercicio de 1866 a 1867; depois a sua receita ordinaria e extraordinaria; e dahi deduzia o valor do *deficit* total da receita dos tres exercicios, porque o dos dous primeiros se comprehende no do ultimo. É este tambem o meu calculo.

#### Exercicio de 1866—1867.

Calculo dos recursos, como se vê do relatório da fazenda á pagina 5:

« Receita ordinaria, com o liquido dos depositos . . . . .	61,000.000\$000
« Remanescente do empréstimo externo de 1865 . . . . .	7,700.808\$000
« Por emissão de apólices da divida interna até março . . . . .	4,768.818\$000
Receita total . . . . .	73,529.626\$000

Tal é a somma dos fundos, segundo o Sr. ministro de que dispoz o exercicio de 1866—1867 não contemplando os obtidos por meio de *billets* do thesouro, porque estes são divida exigível, e a con-

templa-los na receita, seria preciso tambem incluilos na despesa.

O nobre ministro parou aqui no calc lo dos recursos do 1866 — 1867. Eu vou por ora seguindo *pari passu* o raciocinio de S. Ex., mas desde ja o previno de que adiante terei de addir duas importantes parcelas no calculo da receita deste exercicio

Passemos entretanto aos encargos do mesmo exercicio :

« Despesa votada (Lei n. 1,245 de 28 de junho de 1865 . . . . .	58,871.725\$059
« Exposição nacional. . . . .	230.000\$000
« Estrada de ferr. de D Pedro II	2,604.416\$573
« Despesa não classificada do ministerio dos negoci.s estrangeiros. . . . .	360.000\$000
« Creditos supplementar do mesmo ministerio. . . . .	154.750\$000
« Credito extraordinario do ministerio da agricultura. . . . .	172.915\$500
« Dito supplementar . . . . .	65.300\$000
« Creditos extraordinarios dos ministerios da marinha e da guerra (Lei n. 1,352 de 19 de setembro de 1865) . . . . .	17,433.48 \$000
« Dito do ministerio da guerra. (Decreto n. 3,828 A de 30 de março de 1867). . . . .	13,769.986\$000
« Accrescimento de juros e amortização da divida externa. . . . .	4.630.925\$443
« Accrescimento de juros da divida interna fundada. . . . .	1,537.092\$000
« Importancia paga em dinheiro pela permuta de apolices por accões da estrada de ferro de D. Pedro II . . . . .	1:149\$580
« Pagamento á companhia Rio de Janeiro City Improvements. . . . .	698:780\$000
« Subvenção á companhia americana de paquetes a vapor . . . . .	200:000\$000
« Juros de bilhetes do thesouro, além do previsto na lei. . . . .	2,000.000\$000
« Bilhetes do thesouro que passarão do exercicio de 1865 — 1866	5.847.000\$000
« Diferenças de cambio . . . . .	1,255:283\$635
<b>Total da despesa . . . . .</b>	<b>109,832:809\$520</b>

Ha uma differença entre esta somma e a do relatório, differença que vou explicar. As parcelas são as mesmas, com excepção de uma. Não obstante a confiança que merecia-me o relatório de S. Ex., dei-me ao trabalho de consultar todas as disposições legais nelle indicadas, e de verificar os algarismos. A differença entre a somma que apresento de 109,832:809\$520 e a do relatório, que apresenta a de 113,181:325\$718 provém de que supprimi a verba de 3,348:516\$198, que o calculo de S. Ex. contempla com este titulo: — « Resto do credito extraordinario do ministerio da guerra de 21 de agosto de 1866. »

Darei ao nobre ministro as razões por que supprimi esta verba. Convenci-me de que é uma duplicata no calculo da despesa do exercicio de 1866 — 1867.

O nobre ministro da guerra, tratando do seu ultimo credito extraordinario, aberto por decreto de 30 de março deste anno, diz (1.ª proposta de creditos deste anno, á pagina 61) que calculava o deficit do 1.º semestre do exercicio então corrente, o de 1866 — 1867, de que ora nos occupamos, em 11,330:838\$398. Observa que ha sobras na importancia de 5,106:298\$107, e que estas reduzem o deficit real a 6,224:540\$291: Para attenuar a impressão deste deficit, ou para justificar a gestão do ministerio da guerra, mesmo no tempo do seu antecessor, o nobre ministro faz uma observação pelos seguintes termos: « Posto que ainda não se ja definitivamente conhecido o estado dos creditos dos exercicios de 1864 a 1866, todavia, é de presumir que possa ser applicada ao de 1866 — 1867 a quantia de 3,348:516\$198 (é a parcella de que tratamos), proveniente das sobras dos creditos daquelles dous exercicios; e, assim sendo, descerá a 2,906:021\$093 o deficit de 6,231:540\$291. » Segue-se a dem narração de que, com effeito, podia existir aquella sobra.

Eu ponho por ora de parte a legalidade da applicação da dita sobra, e só observo ao nobre ministro da fazenda (o que me parece indubitavel) que o Sr. ministro da guerra, fazendo aquella exposição a Sua Magestade o Imperador para justificar o ministerio a seu cargo, ao depois propõe a abertura do credito extraordinario de 13,769:986\$, sem contar com a referida sobra, mas tendo em vista sómente o deficit reconhecido do 1.º semestre, na importancia de 6,224:540\$291.

O Sr. ministro estimou o deficit de todo o exercicio no dobro proximo do que estava conhecido para o 1.º semestre. Abriu aquelle credito de cerca de 13.769.000\$, (salva a fracção) como sufficiente para o resto do exercicio; e assim devia ser, porque, como S. Ex. accrescenta na exposição do credito, este é igual ao que por lei já se havia concedido para o mesmo exercicio, presumindo-se que não fosse preciso um segundo de igual somma.

Em 30 de março ultimo o ministerio da guerra tinha dados muito approximados para estimar o deficit do exercicio de 1866 — 1867, e estimou com segurança, tomando para todo o exercicio mais do dobro do necessario para supprir a deficiencia do 1.º semestre, isto é, 13,769:986\$.

E', portanto, exagerar a despesa o incluir, além daquelle credito extraordinario ultimamente aberto, a sobra dos creditos dos dous exercicios anteriores, ou mais 3,348:516\$198. O ministro da guerra não contou com isso.

E o senado reconhece erá comigo que não é possível mesmo transportar sobras de creditos de despezas de um exercicio para outro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Apoiado.

O SR. PARANOS: — Transportar de umas para outras verbas do mesmo exercicio, bem; mas transportar sobras das verbas de um exercicio para as de outro, não.

O nobre ministro da guerra, repito, citou aquella parcella tão sómente para justificar a administração publica; disse que os creditos anteriores não foram esgotados; que deixarão uma sobra de 3,348.516\$198,

e que, se fosse encontrada esta somma (operação illeg-l), em vez de um *deficit* de mais de 6.000:000\$ no 1º semestre de 1866—1867, ter-se-hia apenas um muito menor. Quanto, porém, tratou de fixar a somma necessaria para occorrer ao *deficit* provavel de todo o exercicio de 1866—1867, pôz de parte aquella argumentação, tomou o *deficit* reconhecido no 1º semestre, e dahi concluiu que crecia ainda de um credito de 13,769:988\$, que é mais do dobro do dit. *deficit* conhecido.

O Sr. BARÃO DE COZCOPE: — E annullou o credito de 3,318:000\$.

O Sr. PARANHOS:—Por consequencia, tive razão para eliminar do calculo dos encargos do exercicio de 1865—1866 esta parcella.

Agora ha que deduzir da somma calculada (ou seja do meu calculo, ou a do Sr. ministro) varias quantias que o n. bre ministro indica em seu relatório, a saber:

« A somma fixada na lei do orçamento para o pagata do papel-moeda que foi suspenso, 2,000:000\$

« A importancia da garantia de 2 %, paga pela provincia do Rio de Janeiro para a estrada de ferro de D. Pedro II, e que hoje não é despesa, e sim renda... 253.333\$333. »

Estas duas parcellas sommao 2,253 333\$333.

Feita a deducção, temos para a despesa do exercicio de 1866—1867... 107,579:476\$187.

E' menos do que deu o relatório do nobre ministro, sendo a differença igual a quella parcella de que ha pouco f. lei.

O nobre ministro diz-nos ainda (mas hypotheticamente, suppondo que se cida renda para a despesa com a companhia City Improvements) que se póde ainda deduzir a quantia de 693.786\$. Eu deixo de fazer esta deducção, porque se fór creada a renda ainda na proxima lei de orçamento, não servirá de certo para a despesa já feita do exercicio de 1866—1867.

Comparamos a receita com a despesa do exercicio de 1866—1867, no qual vierão incluir-se os *deficit* dos dous exercicios anteriores:

Receita . . . . .	73,529 626\$000
Despesa . . . . .	107,579.476\$117

Differença . . . . .	34,049:850\$187
----------------------	-----------------

Aqui parou o calculo do n. bre ministro.

Resta acrescentar a este *deficit*, resultante dos encargos proprios do exercicio de 1866—1867, o supprimento que elle fez ao exercicio anterior, e no qual se comprehende tambem o que este prestára ao exercicio de 1864—1865.

O supprimento feito pelo ultimo exercicio ao anterior é, segundo a synopse deste anno, de 36 522:657\$354.

Sommando este *deficit* ao que acima calculámos, temos a somma de..... 70 572:507\$541.

Este seria o *deficit* total do exercicio de 1866—1867, se por acaso a receita deste exercicio constasse tão sómente das parcellas que menciona o nobre ministro no seu relatório. Mas eu peço licença para ponderar que o calculo assim feito não é exacto.

Nesse calculo, como logo adverti, não se contemplou na receita do exercicio de 1866—1867 uma

verba muito importante: a emissão do papel-moeda autorisada pela lei de 12 de setembro do anno passado.

O nobre ministro, contando com a emissão autorisada por aquella lei, recebeu do Banco do Brasil por compra, o fundo metalico deste estabelecimento no valor de 25,706:681\$248.

Com parte do papel-moeda que a mesma lei autorison, pagou ao Banco do Brasil 3,837:700\$, importancia dos bilhetes do thesouro que existião na carteira do mesmo banco.

Por consequencia, aqui temos uma receita importantissima, a que resulta destas duas parcellas, e que monta a . . . . . 29,604:381\$248.

Não é possível deixar de contemplar estas duas verbas na receita do exercicio de 1866—1867, como equivalentes ao papel-moeda cuja emissão foi autorisada pela lei do anno passado.

Deduzamos, pois, do *deficit* que acabamos de calcular, na importancia de . . . . . 70,572.507\$541.

A somma das duas ditas parcellas, ou . . . . . 29,604 381\$248.

Temos a differença de . . . . . 40,968:126\$293.

Esta differença é o *deficit* total do exercicio de 1866—1867, ou antes dos tres ultimos exercicios. Não direi que este algarismo seja rigorosamente exacto, porque não ha ainda balança nem synopse de 1866—1867. Mas ja temos balanço de 1864—1865 synopse ou balanço provisorio de 1865—1866, fallando apenas neste dous documentos da thesouraria de S. Paulo, e todas as grandes despesas autorisadas para o exercicio de 1866—1867, cujo anno financeiro findou em junho ultimo, são conhecidas e forão contempladas pelo nobre ministro e por mim.

Eu peço ao senado que fixe este algarismo, porque logo terei de servir-me delle, quando examinar se a autorisação, que o nobre ministro pede, excede ou não consid. ravelmente a importancia de este *deficit*.

Por enquanto vou fazer outro calculo com o nobre ministro da fazenda.

S. Ex., depois de avaliar os encargos do ultimo exercicio, trata de vér quaes as autorisações dadas ao governo para operações de credito, o *quantum* destas autorisações já applicado e consequentemente o que resta das mesmas autorisações. Este calculo tambem é necessario, antes de entrar no exame dos arts. 5º e 6º da proposta, para saber-se quaes as autorisações que ainda tem o governo, e a que lhe falta para haver fundos até a importancia provavel do *deficit* dos tres ultimos exercicios.

O nobre ministro nos faz uma resenha de todas as autorisações concedidas e applicaveis aos exercicios de que tratamos. Eu vou acompanhar a S. Ex. nesta enumeração:

« Exercicios anteriores ao de 1864—1865.

« Para indemnisação do pagamento das presas das guerras da independencia e do Rio da Prata, feito em dinheiro . . . . . 283.000\$.

E' esta a primeira verba de autorisação que entra no calculo do nobre ministro. Peço, porém, licença a S. Ex. para impugnar esta primeira parcella. Pelo-

dizer do relatório, os 283:000\$ serão pagas como indemnisação de presas daquelle origem em exercicio ou exercicios anteriores ao de 1864—1865 O pagamento f'ito em dinheiro, isto é, pela renda ordinaria, que é o que importa esta expressão do relatório, posto haja um credito especial para operações de credito, não dá por isso h'ja direito a que se vá buscar aquelle pagamento já f'ito para contemplá-lo como autorisação do exercicio actual.

A lei autorizou o governo a fazer operações de credito para pagar 614 000\$, que creio ser o algarismo relativo á divida por indemnisações de presas das guerras da independência e do Rio da Prata; mas, quando se autorisã operações de credito para esta ou aquella despesa, é sempre no preapposto de que a renda ordinaria não basta. Desde que pela renda ordinaria se pôde fazer o dito pagamento, o governo não tem o direito de recorrer aos meios extraordinarios, que a lei só lha facultou na hypothese de serem estes indispensaveis. Emquanto, pois, o nobre ministro não demonstrar-nos que a referida despesa de 283:000\$ foi paga pela renda ordinaria, em exercicio que deixou *deficit*, e que este *deficit* passou para algum dos tres exercicios que ora se liquidão, a primeira parcella do seu calculo de autorisações é incontestavel. Mas, emfim, é uma verba de pequena importancia.

« Exercicio de 1864—1865 :

« Para indemnisação do saldo das despesas com os casamentos das serenissimas princezas, por terem sido as ditas despesas effectuadas com a renda ordinaria. . . . . 415 000\$000

Não f'ço observação alguma contra esta verba, porque foi despesa feita no exercicio de 1864—1865 exercicio que deixou *deficit*, e, portanto, o governo carecia usar nelle da autorisação para operações de credito. Antecipou-se aquelle pagamento pela renda ordinaria, esta deve ser indemnizada por operações de credito, em virtude da lei que as autorisava.

« Para occorrer ao *deficit* proveniente do orçamento legal deste exercicio (arts. 15 e 16 da lei n. 1245 de 28 de junho de 1865 . . . . . 1,890.011\$000

Esta verba resulta da comparação da receita arrecadada . . . . . 58 981:711\$000

Com a despesa votada na dita lei 58:871:725\$000

1,890:011\$000

Com eff'ito, como a lei autorizou operações de credito para supprir o *deficit* que resultasse da comparação da receita autorisada com a receita effectivamente arrecadada, essa parcella não pôde soffrer objecção.

« Para pagar a despesa de diversos creditos supplementares e extraordinarios ( arts. 3º e 4º da lei n. 1243 de 26 de junho de 1865 . . . . . 12,517:525\$000.

Esta autorisação é expressa na lei de 1865.

« Exercicio de 1866—1867.

O nobre ministro contempla neste exercicio uma autorisação na importancia de 4,071:725\$; e a deduz da comparação da receita orçada pelo art. 15 da lei

n. 1245, e resolução de 15 de junho de 1866, com a despesa effectiva do exercicio. Eis o calculo de S. Ex

Receita orçada. . . . . 55,000 000\$000  
Despesa votada, mais 200:000\$ de subvenção á companhia americana de paquetes a vapor . . . . . 59,071:725\$000

Deficit da receita . . . . . 4,071:725\$000

Se, com eff'ito, assim fosse : se a receita ordinaria deste exercicio não bastasse para a despesa votada na lei, a differença autorisaria operações de credito : mas a verdade é que, em lugar de *deficit*, há saldo neste exercicio, comparada a receita conhecida, como deve ser, e não a orçada, com a despesa votada. Nesta parte S. Ex. apartou-se, á pag. 7, dos dados que nos offereceu á pag. 4 do seu relatório, a respeito da receita de 1866—1867.

Cumpra que sejamos logicos. Quando trat-i dos encargos da receita de 1866—1867, tomei as bases que o nobre ministro nos deu dizendo-nos : « A receita deste exercicio, com o liqu do dos depositos, deve ser fixada em 61,000:000\$ »

Para o calculo das autorisações eu deduzo o liquido dos depositos, que é um recurso, mas não é renda propriamente dita, e sim uma divida

Com esta deducção temos que a receita deste exercicio é superior á despesa votada ; como se vê dos seguintes algarismos :

Receita conhecida de 1866—1867. 60,000:000\$000  
Despesa votada . . . . . 58,871:7:58\$000

Saldo a favor da receita . . . . . 1,128:275\$000

E' portanto, indubavel que aquella verba de 4,071:725\$000 deve ser eliminada do calculo das autorisações legais.

« Credito concedido para despesas exclusivas da guerra pela resolução n. 1244 de 28 de junho de 1865 . . . . . 40 743:817\$580  
« Idem pelas de ns. 1,330 e 1,331 de 24 de agosto de 1866 . . . . . 25,191:857\$989  
« Idem pela de n. 1,352 de 19 de setembro de 1866 . . . . . 17,433:486\$000

Somma das autorisações . . . . . 98,194 727\$569

O nobre ministro achou 102,549:45 \$000. Esta somma differe daquella por mim calculada nas duas verbas que eliminei, de 283:000\$000 e 4,071:000\$000.

Por conta dessas autorisações já tem o governo realizado varias operações de credito ; a saber :

« Empréstimo de Londres . . . . . 44,444:444\$000  
« Productos das apolices vendidas em 1864—1865 para occorrer ás despesas da guerra . . . . . 1,204:000\$000  
« Idem em 1865—1866 . . . . . 13 950:000\$000  
« Idem em 1866—1867 . . . . . 4,768:818\$000  
« Importancia das apolices dadas para libertos . . . . . 138:800\$000

« Somma das operações de credito effectuadas . . . . . 64,506 062\$000  
Aproximando desta somma a do total das autorisações legais, temos :

Total das autorisações . . . . . 98,194.727\$509  
Operações effectuadas . . . . . 64,506.062\$000

Resto das autorisações . . . . . 33,688.665\$509

Segundo o nobre ministro, o resto das autorisações sobe a 46.043\$89.

A differença entre esta somma e a que obteve, provém não só das duas parcelas que eliminou uma de 281.000\$ e a outra de 4,071.000\$, mas também de que S. Ex. inclue no seu resultado final os 8,000.000\$ que a lei autorisa o governo a emitir em bilhetes do thesouro como antecipação de renda.

O senado já conhece as razões por que não cumpri as duas primeiras destas tres verbas; a ultima de 8,000.000\$ é ainda menos admissivel.

A emissão de bilhetes até 8,000.000\$ como antecipação de renda, não autorisa novas operações de credito para saldar o *deficit* do exercicio. Essa emissão, segundo a disposição expressa da lei, deve ser resgatada no fim do anno financeiro, ou pelo menos no fim do exercicio em que teve logar, por isso que foi dada simplesmente como antecipação de renda.

Para que subsista a emissão além do exercicio, e mais ainda para que essa operação se converta em outra, como a de emissão de apolices, por exemplo, é preciso que uma nova lei o autorise.

Em conclusão, os resultados a que cheguei, acompanhando o nobre ministro nos seus calculos de receita, despesa e autorisações, são os seguintes:

O exercicio de 1866—1867 apresenta um *deficit* de 40,988.12\$293, incluido o avultado supprimento feito por este ao exercicio anterior.

Para occorrer a este *deficit*, o governo já tem autorisação para fazer operações de credito até a somma de 33,688.665\$569.

E' este o estado do thesouro no fim do exercicio de 1866—1867.

O SR. VISCONDE DE JEQUETINHONHA:—Oução!

O SR. PARANHOS:—Passemos agora á segunda parte da proposta. Por ora não tratarei da utilidade da medida especial indicada nos arts. 5º e 6º, mas só do *quantum* das autorisações pedidas.

Diz o art. 4º: (*Lendo*) « Além das despesas votadas nas referidas leis e resoluções, é aberto ao governo um credito suppletivo e extraordinario da somma total de 30,925.371\$217 demonstrado na tab.lla D »  
« Art. 5º. Fica o governo autorizado a realizar operações de credito ou a emitir papel-moeda, se as necessidades do thesouro o exigirem, até a importancia do augmento de credito de que trata o art. antecedente. »

Portanto, estes dous artigos da proposta autorisação operações de credito, ou emissão de papel-moeda, até a concurrencia de 30,925.371\$217.

Agora o art. 6º (*Lendo*): « E' facultado tambem ao governo emitir em notas uma somma correspondente ao resto das autorisações concedidas pelas leis n. 1177 de 19 de setembro de 1862, art. 22 § 3º n. 1236 de 20 de setembro de 1864, ns. 1244 e 1245 de 26 e 28 de junho de 1865, e ns. 1330, 1331 e 1332 de 24 de agosto e 19 de setembro do anno passado, no caso de que seja indispensavel esse expediente, com tanto que esta emissão junta á permittida no artigo antecedente não exceda á importancia dos

bilhetes do thesouro que estiverem em circulação na data da presente lei »

Dos arts. 5º e 6º conclue-se:

Que o governo póte effectuar operações de credito até 30,925.371\$217, além do resto de autorisações que ainda tem para o mesmo fim; resto que computei em 33,688.665\$569, e o Sr. ministro eleva a 46,043.359\$;

Que o governo poderá emitir papel-moeda até a somma daquellas duas parcelas, ou até a somma dos bilhetes do thesouro em circulação, se esta segunda somma for inferior á primeira.

Logo, as autorisações de credito sobem, adoptados os meus algarismos, até . . . . . 64.614.035\$217

E se o resto das autorisações for o que pretende o Sr. ministro, as operações de credito poderão subir a . . . . . 76,963.701\$217

A emissão de papel-moeda tem por limite uma destas duas sommas, ou a dos bilhetes do thesouro em circulação, se esta for inferior.

O art. 4º não declara, mas deve entender-se que a emissão de papel exclue igual somma de operações de credito. Estes dous meios se substituem, mas não elevão o total das sommas autorizadas.

Sendo o *deficit* dos tres ultimos exercicios inferior a 41,000.000\$, como o demonstrei com os dados fornecidos pelo thesouro; já se vê que a proposta contém autorisação muito mais elevada. Ainda concedendo, como é de razão, uma margem para o excesso que a liquidação final póde apresentar, não é razoavel admitir que o *deficit*, ora estimado com muita approximação, em 41,000.000\$, venha a ser de 65. ou de 77,000.000\$, como presuppõem aquellas autorisações.

Para estimar o *deficit* em 73,000.000\$, como se deduz do relatório, foi preciso que o nobre ministro eliminasse da receita do ultimo exercicio a importancia de 30,000.000\$, que a lei de 12 de setembro do anno passado lhe concedeu em papel-moeda para pagar bilhetes do thesouro.

Tenho, pois, para mim como evidente que por esta proposta o governo é autorizado a haver fundos além das necessidades reaes dos tres exercicios, de cuja liquidação trata a proposta.

Note o senado que não se trata do exercicio corrente, 1867—1868, trata-se da liquidação dos tres ultimos exercicios (1864—1865, 1865—1866 e 1866—1867). A proposta não se refere senão a estes.

Póde ser que eu commettesse erros, emmaranhando-me em tao complicados algarismos, pois trata-se da liquidação de tres exercicios, e era preciso consultar muitos documentos. Mas as conclusões a que cheguei parecem evidentes ao meu espirito.

Poderá o nobre ministro orçar um pouco mais alto o *deficit* total dos tres exercicios; admitto que o *deficit* real talvez suba acima de 41,000.000\$; mas não posso admitir que passe muito além, porquanto tomei quasi todas as parcelas do nobre ministro; e, se eliminei uma verba na despesa (3,348.000\$), e acrescentei outra na receita (os 30,000.000\$ de papel-moeda, dei as razões por que nesta parte não acompanhei a S. Ex. Estas razões eu as creio incontestaveis.

A proposta é, portanto, a meu ver, excessiva. Lembrei-me de examinar se acaso o nobre minist-

tro havia tido em vista com esta proposta obter fundos para o exercicio corrente, porque é fóra de duvida que este exercicio apresentará um grande *deficit*: a guerra continua, e suas despesas não de durar ainda algum tempo depois da paz; por consequencia a receita ordinaria do exercicio corrente de 1867—1868 não póde batar para os encargos á que deve fazer face. Haverá novo *deficit*, e não pequeno, no andar em que vão as cousas.

Procurei estimar este *deficit*: e a unica base para isso era o orçamento de 1868—1869, ha pouco apresentado pelo governo. Ahi, pelo que respeita ao ministerio da fazenda já se levão em conta todos os encargos dos ultimos empréstimos; mas, quanto aos ministerios da guerra e da marinha, calcula-se como para tempos normaes.

Para poder attender ao excesso provavel das despesas provenientes da guerra, fui ver quanto se tinha despendido no exercicio anterior de 1865—1866 pelo ministerio da guerra e pelo ministerio da marinha. A synopse que já foi distribuida nos diz quanto se penderão esses ministerios no exercicio de 1865—1866, em que as despesas militares tocarão sem duvida o seu ponto culminante.

Para a marinha o orçamento de 1868—1869 pede 8.162.871\$276; e para a guerra, 23.754.481\$764 o que somma 31.917.353\$040.

Pela synopse de 1865—1866, vê-se que neste anno de maiores despesas militares despendirão: a marinha, 19.880.526\$244, e a guerra, 57.953.396\$083 o que somma 77.833.922\$327.

A differença entre esta somma e a outra é de 45.916.569\$287.

Estimo em dous terços desta differença (suppondo que a guerra termine este anno) o excesso das despesas militares do exercicio corrente sobre o orçad. para 1868—1869. Os dous terços dão 30.611.046\$190.

Este ultimo algarismo é pouco inferior ao excesso de credito pedido na proposta actual, excesso que orça por cerca de 24.000.000\$, segundo os meus calculos; e a estarmos pelo calculo do nobre ministro quanto ás autorisações ainda em vigor, que elle fixa em mais de 48.000.000\$, então o excesso do pedido actual cobre o *deficit* provavel do exercicio corrente.

Seria este o pensamento do governo quando formulou a proposta que ora discutimos? Creio que não, porque parece-me fóra de questão que esta proposta não tem por fim senão saldar o *deficit* dos tres ultimos exercicios. Se o governo quizesse habilitar-se por este projecto com autorisações para o exercicio corrente, outros seriam os termos da sua proposta. Logo, tenho toda a razão quando affirmo que esta proposta contém um notavel excesso de credito.

Agora vamos á natureza das medidas financeiras propostas pelo nobre ministro. S. Ex. pede, pelo art. 5.º autorisação para fazer operações de credito, ou emitir papel-moeda até 31.000.000\$; e pelo art. 6.º autorisação para emitir papel-moeda até á importancia do resto das autorisações anteriormente concedidas, cu até á somma dos bilhetes do thesouro em circulação. Portanto, o nobre ministro quer ficar autorizado, não só para fazer operações de creditos até á somma daquellas duas parcellas, que

montão a cerca de 65.000.000\$, ou segundo os calculos de S. Ex. a cerca de 77.000.000\$, mas ainda para emitir papel-moeda até ao limite da divida fluctuante que consista em bilhetes do thesouro.

Sr. presidente, sou tambem dos que mais repugnão á emissão do papel-moeda. Não direi que esse expediente financeiro seja uma peste, como o chamou Mirabeau, nem que seja um roubo, como o qualifica Macleod, e nestas na outra camara já foi considerado por vozes autorizadas; mas é innegavel que o papel-moeda causa graves perturbações na fortuna publica e particular, desde que sahe das condições em que a moeda fiduciaria é não só util, mas necessaria. Logo que excede ao minimo do meio circulante necessario ás transacções, elle tende a depreciar-se; e uma vez depreciado, não tem o correctivo do papel do banco, que é a conversão em moeda metalleira, para reduzi-lo ás proporções das necessidades do escambo.

O recurso, pois, do papel-moeda tem este grande perigo. É um expediente de uso muito facil; e desde que os governos se habituão a usar deste meio, tendem naturalmente para novas emissões; descuida-se a economia nas despesas publicas, e não se procura haver fundos por outro modo. Instaurado assim o regimen do papel-moeda, tudo fluctua no mundo economico; soffrem todas as classes que vivem de rendimentos fixos ou pouco variaveis; soffre o commercio internacional pela depressão do cambio; as capitães estrangeiras fogem de um paiz cuja moeda circulante é assim variavel; soffrem os interesses publicos e particulares consideravelmente, e o credito do Estado sobre tudo.

Ninguém, portanto, póde deixar de acompanhar os oradores que na outra camara tão luminosa e eruditamente se exprimirão a respeito dos males que costuma acarretar consigo o expediente do papel-moeda.

Nós já os experimentámos em larga escala; e procuramos a custo voltar deste regimen vicioso ao verdadeiro regimen monetario, o de uma circulação mixta, composta de moeda fiduciaria e moeda metalleira, sendo esta auxiliar daquella, e a primeira conversivel na segunda á vontade do portador. Infelizmente, a crise de 1864 e uma serie de acontecimentos, que V. Ex. permitirá que eu não mencione nesta occasião, trouxerão-nos a necessidade de voltar ao papel-moeda: a lei de 12 de setembro do anno passado já autorisou uma nova emissão de papel-moeda na importancia de 40.000.000\$. E porque o fizemos? porque as necessidades imperiosas do paiz, já pelas circumstancias difficeis do thesouro, já pelo estado do nosso credito bancario, exigirão essa medida.

Todavia, Sr. presidente, a emissão então autorizada pela lei de 12 de setembro, como já tive occasião de dizer h'je, não alterou o estado da circulação fiduciaria, porque só autorisou emissão de papel-moeda para substituir papel do banco. Em virtude dessa lei, o governo não póde emitir senão á medida que o banco for recolhendo os seus bilhetes, e até á somma que este deve resgatar.

Nós não temos para occorrer hoje de prompto ás necessidades imperiosas do thesouro senão os empréstimos internos, a que o governo já tem recorrido

por meio da emissão de apólices, e de bilhetes, e este expediente do papel-moeda.

O recurso dos impostos, que está proposto em projecto da outra camara, é lento, e evidentemente não pôde bastar para as necessidades actuaes do thesouro.

O deficit dos tres ultimos exercicios, segundo o meu calculo, monta a 41,000:000\$ pelo menos, e ninguem dirá que seja possível tirar actualmente e de uma vez da algibeira dos contribuintes tão consideravel somma.

A venda de bens nacionaes, mesmo a da estrada de ferro de D Pedro II, não é recurso certo e prompto.

Os empréstimos internos podem dar e têm dado recursos ao thesouro; com effeito, o thesouro tem vivido ultimamente só com bilhetes e emissão de apólices, desde que uma fatalidade, que ainda pesa sobre nós, inhabilitou-nos por tal modo para recorrermos ao mercado de Londres, que, estando ali o dinheiro muito barato, a 2 1/2 % não é possível pensar na negociação de um novo empréstimo externo.

O SR. SOUZA FRANCO:— Apoiado.

O SR. PARANHOS:— Os capitães na Europa abundão; a taxa do juro desceu a 2 1/2 %, e, todavia, não podemos pensar no recurso de um empréstimo externo. Tal foi o effeito moral do empréstimo de 1865!

E como se houve esse empenho em tirar-nos toda esperanza a esse respeito, as noticias que de lá vem tendem, não a restaurar o nosso credito, mas a convencer-nos de que não é possível contrahir tão bom empréstimo como o de 1865! Para acreditar-se aquelle empréstimo, prejudica-se qualquer outra negociação na conjunctura actual. Isto pôde ser effeito da fatalidade, como eu o considerei, pôde não estar no pensamento dos correspondentes a que me refiro, mas é o que noto nessas correspondencias, que cada vez mais compromettem o nosso credito na Europa.

Ora, não sendo hoje possível recorrer a um empréstimo externo (note o nobre ministro que peço ouvir a S. Ex., sem emitir opinião definitiva); e considerando-se por outro lado que não é possível que o governo levante ainda grandes sommas por meio dos empréstimos internos, porque infelizmente não possuímos grande quantidade de capitães disponíveis; eu comprehendo que o nobre ministro julgue que, pelos meios até hoje empregados, o thesouro pouco mais poderá obter além dos fundos já obtidos por emissão de bilhetes e de apólices da divida interna.

E' certo que esses meios podem ser mais efficazes, uma vez que o thesouro offereça maior vantagem aos que pretendão apólices, ou prefirão bilhetes de prazos que tirem o mesmo thesouro da pressão em que actualmente se acha. Todavia, não se pôde contar como seguro que o governo, autorizado tão sómente para estas operações, fique habilitado para occorrer á eventualidade figurada pelo nobre ministro, de que os portadores de bilhetes do thesouro, bilhetes que já montão, creio eu, a 45 000.000\$...

O SR. SOUZA FRANCO:— 50.000.000\$.

O SR. PARANHOS:— ... corraõ ao thesouro, exigindo o seu pagamento. Os prazos dos bilhetes ul-

timamente emitidos não excedam de um a tres mezes; antes emillião-se a prazos de um a seis mezes.

Reconheço, portanto, a situação difficil e embaraçada em que nos achamos; consequentemente, não recusarei alguma autorização de papel-moeda; estou disposto a concedê-la até certo limite. Desejo, porém, que o nobre ministro nos fixe o mais razoavel limite desta autorização; e que S. Ex. tambem nos dê segurança (e esta segurança não fique sómente nas palavras de S. Ex., siás muito respeitaveis, mas seja estabelecida na lei), de que a emissão nunca irá á somma tão avultada como a que autoriza o projecto que ora discutimos.

Na verdade reconheço que o nobre ministro pôde ter necessidade de emitir papel-moeda, já para o grande deficit conhecido dos tres ultimos exercicios, já mesmo para os encargos do exercicio que está correndo sob a pressão da guerra; mas eu tremeria, se acaso o thesouro tivesse de lançar hoje na circulação a somma tão consideravel de 40 a 50 000.000\$ de papel-moeda.

Se por ventura a lei de 12 de setembro do anno passado já tivesse produzido todos os seus effeitos (e isto não era possível); se por ventura o banco tivesse resgatado todo o seu papel circulante, então o nobre ministro teria margem para a sua emissão. O papel que até hoje o nobre ministro tem emitido não podia trazer inconveniente, porque foi substituir o papel do banco que este retirou da circulação; e é por isso que não conto aquella emissão autorizada o anno passado como accrescimento á massa do papel já existente.

A nossa circulação fiduciaria, composta de papel-moeda e de bilhetes dos bancos de circulação, era de 118,498.854\$ na data do relatorio. Addicionando-se a esta somma de papel circulante mais 50,000.000\$, ficaremos com uma circulação de 168,498.854\$ de moeda fiduciaria, quasi toda não convertivel. E' uma quantidade de meio circulante, que *a priori* se reconhece ser superabundante.

O termo médio da somma dos valores de nossa importação e exportação é de 216,000.000\$. Se p. is a quantidade de meio circulante subisse já a 168 000.000\$, seria superior a mais da metade do valor total da nossa importação e exportação, o que é de certo excessivo.

Não ha, todos o sabemos, quem possa determinar *a priori* a quantidade de meio circulante necessaria ás transacções, de um paiz; isto depende da massa das transacções da sua maior ou menor actividade, dos habitos commerciaes, do mecanismo do credito e até da maior ou menor facilidade na circulação material das pessoas e dos productos. Mas toda comprehendem que ha um limite além do qual não se pôde ir impunemente. Desde que a moeda, destinada a servir como instrumento das permutas, ou como agente da circulação economica, exceder ás necessidades reaes dos escambos, infallivelmente essa moeda ha de depreciar-se, por tornar-se superabundante uma parte della: se é papel-moeda, que não tem senão a circulação interna, deprecia-se em certa relação com o seu excesso; se é papel convertivel, o excedente das necessidades da circulação monetaria vai ser convertido em ouro; se é moeda metallica, emigra

do lugar onde se deprecia para aquelle onde pôde reassumir o seu valor natural.

Hi, todavia, phenomenos economicos que nos assignalão a depreciação do meio circulante: o phenomeno indubitavelmente mais seguro é a elevação geral dos preços, ou, o que é o mesmo, da relação entre todos os outros valores e o da moeda, que serve de medida commum. Desde que se dá este facto geral, temos um indicio infallivel de que o meio circulante se acha depreciado.

A depressão do cambio exterior (á parte a fluctuação do que se chama cambio real, que depende do balanço do commercio, e da que seja devida aos manejos da agiotagem), uma baixa muito sensivel no cambio, que persiste, e tende a crescer, revela sem duvida alguma o mesmo effito economico; porquanto o cambio é principalmente a relação entre a moeda de conta do paiz e a moeda estrangeira, que dá o segundo termo das cotações.

Ora, não teremos já bem patentes estes phenomenos? certamente que sim.

A crise de 1834 e os factos posteriores elvarão a massa do papel circulante a um volume que elle nunca attingira; e esta situação monetaria subsiste, apesar da contracção que se observa em todos os negocios industriaes, apesar da atonia geral em que cahiu a nossa sociedade economica, por effito daquelle crise, e da guerra que sobreveiu logo depois, e cujo enorme dispendio alimenta quasi exclusivamente o commercio estrangeiro. Em taes condições lança-se uma grande somma, como é a de 50,000,000\$ na circulação, não pôde deixar de trazer-nos graves inconvenientes.

Minha convicção, portanto, que sujeito ao melhor juizo do senado, é que devemos combinar aquelle perigoso expediente, se elle for necessario, com outras operações financeiras, ainda que apparentemente mais onerosas. Deste principio deduzo como corollario que não convém que passe em lei uma autorisação tão ampla para papel-moeda. Semelhante autorisação mostrará da parte dos legisladores uma facilidade capaz de causar apprehensões graves e muito prejudiciaes ao nosso crédito dentro e fóra do paiz.

A medida que se indicou na outra camara estará tambem nas intenções do nobre ministro: a emissão de bilhetes do thesouro com prazos mais largos, ainda que vencendo juro mais alto. É uma ampliação do que se faz actualmente. Acho que tudo quanto se disse na outra camara a este respeito, desde que não consideremos os bilhetes do thesouro a prazos longos como unico expediente na conjunctura actual, nem lhe demos o character de papel-moeda com juro, são idéas dignas de apreço e acceitação...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — Mas eu não lhe daria nunca curso forçado...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — ... porque, reconhecendo que os bilhetes de juro e a prazos, ainda que tivessem curso forçado, não exerceriam sobre o valor do meio circulante a mesma influencia que o papel-moeda, com o qual entendo que não seria outra coisa mais do que uma nova especie de papel-moeda, e até certo

ponto sujeito aos mesmos inconvenientes. É a idéa de Cieskouski, que por esse meio julgou que se pôde fazer o serviço de toda a circulação economica, substituindo o papel dos bancos e a moeda metallica por outra que renderia ainda que parada. Mas os bilhetes com juro de Cieskouski terião a garantia da conversão em ouro, ou outra equivalente, garantia que faltava inteiramente aos que foram propostos entre nós.

Desde que lhes dessemos curso forçado, aos bilhetes do thesouro, cahiamos no papel-moeda; attenuavamos um pouco os seus effitos, mas, até certo grão, tinhamos os mesmos inconvenientes; e é por isso que eu, respeitando muito as opiniões que se têm pronunciado a favor desse expediente, muito antes que a idéa fosse avizada na outra camara, e combatida pelo nobre ministro, tive occasião, em desempenho do meu cargo official, de manifestar-me no mesmo sentido em que S. Ex. o fez. Mas o curso forçado não é necessario para que a emissão de bilhetes do thesouro deixe de ser uma divida exigivel em curtos prazos; basta que os seus vencimentos sejam espaçados, e o poderão ser mediante maior vantagem aos empreitadores.

Em conclusão: eu não recusaria ao nobre ministro a autorisação que pede, salva alguma limitação: não levo o meu horror ao papel-moeda a tal ponto, que negue hoje absolutamente o que votei o anno pasado com algumas das melhores autoridades desta casa. Entendo, porém, que convém limitar na lei o uso desse recurso ou expediente extremo. Relevo que o publico tenha segurança legal de que o governo não ha de converter todas as suas operações financeiras na emissão de papel-moeda até á somma que representa o *deficit* dos tres ultimos exercicios.

A proposta, como se acha concebida não fixa limite, porquanto apenas diz: «comtanto que a emissão não possa exceder á importancia dos bilhetes do thesouro em circulação.» Mas o que é essa importancia ou somma?

O SR. CANSANÇÃO DE SINIBU: — A somma verifica-se na data da lei.

O SR. PARANHOS: — Sim, o que existir em circulação na data da lei. Mas, qual será a somma dos bilhetes circulantes na data da lei? É um limite eventual, desconhecido. Não direi (e não o digo por mero cumprimento), não direi que o nobre ministro seja capaz de alargar a emissão de bilhetes para estender depois a do papel-moeda; mas, pergunto a S. Ex.: um ministro que quizesse abusar desta autorisação, emquanto discutiamos e votavamos a lei, não podia alargar a emissão de bilhetes, e quando chegasse a vez de usar da autorisação, o limite desta não estaria muito além do presumivel ou previsto? E esse ministro não acharia boas razões para justificar o seu procedimento, que não seria contrario á letra da lei? Diria que o fez forçado pelas circumstancias, e que todos comprehendem a difficuldade em que se acha actualmente o governo do Brasil.

Cabe ás camaras evitar essa tentação, coarctar um arbitrio que pôde dar lugar a tal desvio, porque os desvios nesta materia são sempre graves.

As considerações expostas não só me levão a crer que a limitação é conveniente, mas até que o nobre



ministro ha de concordar em modificar neste ponto os termos da sua proposta.

Pelo que toca á deficiencia da receita dos tres ultimos exercicios, é escusado repetir, porque já o manifestei exuberantemente, e creio que estará bem presente no espirito do nobre ministro, que orço o deficit dos ditos exercicios em muito menos do que importão as autorisações pedidas nos arts. 5.º e 6.º da proposta.

Agora, visto que estamos na discussão geral do projecto, só accrescentarei uma observação relativamente ao artigo final (*Lendo*): « Art. 8.º A substituição das notas que por dilaceradas ou por outros motivos devão ser retiradas da circulação, não poderá effectuar-se senão nos precisos termos da lei de 6 de outubro de 1835 e respectivos regulamentos; ficando prohibida a substituição por meio de antecipações feitas pela caixa da amortização, sob as penas do art. 175 do código criminal. »

Senhores, esta disposição é a mesma da ultima parte da lei de 12 de setembro do anno passado, art. 1.º § 7.º. Trata-se de renovar uma garantia ao publico nacional e estrangeiro de que não haverá emissões de papel-moeda clandestinas ou extra-legaes; é o que quer dizer este artigo. Mas, pelo receio de emissões de papel-moeda extra-legaes, este artigo, segundo o entendo, inibe o governo de uma medida que pôde ser muitas vezes necessaria.

Estas substituições antecipadas não têm sido bem apreciadas nas censuras feitas ás administrações passadas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O SR. PARANHOS:—Começou-se a fallar em emissões antecipadas desde um facto que occorreu no tempo do fallecido visconde de Caravellas, o Sr. Alves Branco. Mas este illustre estadista não determinou que se fizesse emissão contra a lei: o que elle ordenou foi uma substituição em todas as thesourarias de fazenda pela renda ordinaria. Devendo esta substituição estar muito adiantada, e achando-se o thesouro com falta de fundos, tomou-se á caixa da amortização e emittiu-se uma somma de notas que se reputava inferior ás que já devião estar recolhidas nos cofres das thesourarias e inutilizadas. Na liquidação final desta operação achou-se um excesso entre as notas recolhidas e a emissão feita pelo thesouro; a differença, porém, não foi grande. Tadvia, este facto serviu de thema a largas censuras no parlamento, porque então o papel-moeda era negocio que despertava sempre os maiores escrupulos; foi isso objecto de discussão muito renhida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado; e deve despertar.

O SR. PARANHOS:—Era assim em outro tempo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Deveras?!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Em outro tempo...

O SR. PARANHOS:—Mas, senhores, o artigo da proposta actual prohibo que se possam fazer substituições nas provincias por outro modo que não seja applicando a isso a renda ordinaria. É um grande embarço, agora que as thesourarias não têm saldo de que o thesouro possa privar-se por algum tempo e quando já vão apparecendo muitos casos de falsifi-

cação do papel-moeda. Os fabricantes já sabem que encetamos outra vez a carreira do papel-moeda, e hão de levantar de novo as fabricas que com muito custo forão destruidas; principalmente no Porto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Qual!

O SR. PARANHOS:—Sim, devemos estar de sobre-aviso; a falsificação das notas do thesouro ha de ser tentada com mais pertinacia. E, quando o nobre ministro precisar fazer substituições rapidas, e não tiver saldos disponiveis nas thesourarias para essa operação e para as despezas correntes, como ha de fazer a substituição sob a comminação penal deste artigo?

Não pôde mandar notas novas para serem lá emitidas em troco das que foram recolhidas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Porque não?

O SR. PARANHOS:—Porque a letra do artigo prohibe.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—É interpretação litteral, que não prohibe.

O SR. PARANHOS:—Se acaso podem ir da caixa da amortização para as thesourarias, com as cautelas precisas e que devem ser determinadas por instrucções do thesouro, bem; mas a letra do artigo não torna incontestavel a intelligencia de S. Ex., quando prohibe « a substituição por meio de antecipações feitas pela caixa da amortização »; e pôde ser que os responsaveis pela execução da lei nesta parte não a entendão como o nobre ministro...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Entendem perfeitamente.

O SR. PEDREIRA:—É indispensavel pelo menos que isto fique bem claro, para evitar qualquer duvida no futuro.

O SR. PARANHOS:—Note V. Ex., Sr. ministro, que se trata de um facto que a lei qualifica crime e á que applica as penas do art. 175 do código criminal.

As emissões de papel-moeda que se fizerão nestes ultimos tempos, e que motivarão esta nova disposição penal, não são como a antecipação que fôra censurada ao fallecido Sr. Manoel Alves Branco, visconde de Caravellas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—São da mesma natureza.

O SR. PARANHOS:—Elle procedeu na melhor boa fé; determinou uma substituição pela renda ordinaria nas provincias, e faltãõ recursos ao thesouro, quando ordenou a emissão por conta da somma que fundadamente se presumia já estar fóra da circulação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Segue-se que as ultimas emissões têm sido feitas de má fé... São todas da mesma natureza.

O SR. PARANHOS:—O anno passado determinou-se uma emissão consideravel, que nem ao menos foi feita por esse processo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Foi por esse mesmo processo.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção.

O SR. PARANHOS: — Então o thesouro antecipou uma emissão consideravel, apenas mandou proceder á substituição nas provincias, e quando devia vêr que os cofres das thesourarias não tinham saldos que podessem representar uma substituição igual á somma aqui emittida. Não procedeu assim o fallecido Sr. Manoel Alves Branco. Tenho sempre muito prazer, Sr. presidente, quando me cabe defender a memoria de illustres finados...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E de um homem, como esse, digno da maior consideração...

O SR. PARANHOS: — ... de um homem a quem tributei veneração. O fallecido Sr. Manoel Alves Branco determinou uma substituição pela renda ordinaria e por conta della fez uma emissão, calculando com o maior escrupulo o papel que já estaria recolhido a esse tempo nos cofres das thesourarias. Reconheceu-se, não obstante, um excesso, isto lhe foi censurado, e elle deu as mãos á palmatoria.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Com aquella boa fé que o distinguia.

O SR. PARANHOS: — O que vimos, porém, aqui o anno passado? V. Ex. recorda-se da discussão calorosa que se travou entre o nobre ex-ministro da marinha e o Sr. visconde de Itaborahy, porque este notou que o thesouro tinha emittido papel-moeda, e que o ministro da fazenda referira este facto com tal ambiguidade de expressão no seu relatório, que era preciso grande esforço para descobrir-se que tinha havido emissão illegal. O nobre visconde de Itaborahy censurou que não houvesse franqueza, e que o thesouro, em materia tão melindrosa; tergiversasse, em vez de confessar o facto, e assegurar que se reperia a circulação no seu estado legal.

Usou-se então, pelo contrario, de uma linguagem sybillina; não era qualquer que leria no relatório da fazenda a confissão de tão grave facto, facto aliás real. Não se compare este facto do anno passado, de que o publico já tem perfeito conhecimento, com o facto casual occorrido durante a administração do visconde de Caravellas.

As substituições feitas nas provincias por meio de notas fornecidas pela caixa da amortização, uma vez que esta remessa da caixa ás thesourarias de fazenda se faça com as precauções convenientes, não devem ficar inhibidas; porque, se der-se a necessidade de retirar repentinamente da circulação alguma serie de notas em que appareça falsificação, hoje que não ha saldos nas thesourarias, porque a renda é pouca para a despeza corrente, como poderá o governo fazer isso pela renda ordinaria? Não se condemne, pois, um expediente que é necessario, não se prohiba o uso por causa do abuso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. parece ir além do que eu quero. Quer que fique o que se tem condemnado?

O SR. PARANHOS: — Perdão-me V. Ex.; não me comprehendeu de certo. O que julgo conveniente é muito diverso do que com razão se condemna. Condemna-se que o thesouro diga á caixa da amortização: — Mande-me cinco ou seis mil contos...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Com esse — mande-me — é que eu quero acabar.

O SR. PARANHOS: — ... por conta da substituição que se vai fazer nas provincias; e emitta essa somma muito antes de saber o que está recolhido nas provincias, e mesmo antes de poder estimar com alguma approximação o que effectivamente estiver substituido. Isto não é o mesmo que dizer-se á caixa da amortização que remetta ás thesourarias uma somma de papel debaixo de rigorosa cautela, para que as thesourarias só emittão notas novas em troco das que forem sendo recolhidas.

O SR. PEDREIRA: — Nesta hypothese, não ha emissão. E' na mór parte dos casos o unico meio de se levarem a effeito as substituições nas provincias; mas é preciso que fique bem claro, ao menos pela discussão.

O SR. PARANHOS: — Emfim, remato aqui as minhas observações, repetindo ao nobre ministro que não dou opinião definitiva sobre a proposta, quanto á emissão do papel-moeda e á importancia da autorisação pedida para operações de credito. Desejo ouvir a S. Ex. e a alguns dos meus illustrados collegas, antes de formular o meu voto acerca da importante materia, ora sujeita á discussão do senado.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1867.

O SR. ZACHARIAS (presidente do conselho). — Compartindo com o nobre senador por Mato-Grosso os motivos que actualmente o retrahem, tenho mais um motivo para não desejar longos debates: a obrigação em que estou de ir assistir na outra camara á discussão da lei do orçamento, necessidade indeclinavel para o paiz, empenho de honra para o governo e os representantes da nação.

Agradeço a S. Ex. a declaração que fez de que não era opposicionista nesta materia. Quanto a não ter confiança cega no governo, asseguro-lhe que o governo não quer confiança cega de ninguem, particularmente neste assumpto.

Desejo que a sabedoria do senado manifeste-se sobre este objecto com toda a franqueza, fazendo cahir a proposta, se poder substitui-la por idéa melhor.

Não ha aqui questão de amor proprio; cedo o lugar a quem o poder occupar com mais vantagens para o paiz: o que este precisa é que as difficuldades do momento sejam vencidas, que haja uma lei de orçamento. Os principios são tudo; os homens nada. Penso que a proposta é indispensavel; acima, porém, da minha convicção, das habilitações do governo, está a sabedoria do corpo legislativo, a qual o governo invoca.

Antes de entrar na materia da proposta, o nobre senador trouxe uma questão preliminar: se o governo podia, sem offensa da constituição, apresentar uma proposta para emissão de papel-moeda, visto que pela constituição é exclusiva da camara dos Srs. deputados a iniciativa de impostos, e na opinião de S. Ex. o papel-moeda é um imposto.

Senhores, o nobre senador pela Bahia (o Sr. vis-

conde de Jequitinhonha) levantou o anno passado esta questão; mas declarou logo que, no seu modo de entender, o papel-moeda não é propriamente imposto. Nem S. Ex., tão illustrado como é, podia sustentar o contrario. Nesta materia não são admissiveis metaphoras, e diante de uma analyse rigorosa ninguem pôde sustentar que papel-moeda é imposto.

A lei de 12 de setembro de 1866 já resolveu a questão da pretendida offensa ás prerogativas da outra camara; tambem essa lei, iniciada no senado, autorisava a emissão de papel-moeda, e não se julgou que usurpasse a iniciativa, pertencente exclusivamente á camara dos Srs. deputados.

Embora a lei de 12 de setembro só autorisasse a emissão de papel-moeda em substituição de papel do banco, isto não muda a natureza da questão: o destino da emissão não lhe tira o caracter proprio. Se papel-moeda é imposto, então o senado iniciando em 1866 a lei de 12 de setembro offendeu as prerogativas da outra camara, o que se não pôde sustentar.

A verdadeira doutrina é esta: o imposto, Sr. presidente, é uma parte da propriedade do individuo que este cede para as despesas do Estado. A emissão de papel-moeda não traz aos cofres publicos a propriedade do individuo para as despesas do Estado. A emissão de papel-moeda traduz-se na obrigação de pagar em numerario, em um prazo definido ou não, uma quantia pela qual o governo fica responsável.

Logo, o papel-moeda é um empréstimo, é uma divida, entretanto que o imposto que se recolhe ao thesouro não é um empréstimo, não é uma divida que o Estado se obrigue a pagar a todo o tempo.

O papel-moeda é um empréstimo gratuito. O nobre senador desconhece empréstimo sem juros, mas isto é cousa muito usual. A idéa de ser gratuito não é repugnante, não é irreconciliavel com a natureza do empréstimo.

É incontestavel que o papel-moeda quando superabunda deprecia-se; mas esta inconveniente tambem não altera o caracter da emissão, não lhe dá a natureza de imposto, porque o numerario está sujeito igualmente a depreciação. A depreciação é um vicio inherente a todo o meio circulante, que se corrige por si mesmo quando a circulação é metallica, ou pela prudencia do emissor quando ella é de papel.

Mas, assim como o risco de depreciação do meio circulante metallico não autorisa a considera-lo um imposto, tambem a depreciação do papel-moeda não habilita ao nobre senador para considera-lo como tal.

Na opinião de S. Ex. a proposta offende a iniciativa da camara temporaria, embora o art. 15 § 17º da constituição disponha que compete á assembléa geral determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação da moeda, porquanto (diz o nobre senador por Mato-Grosso) esta disposição da constituição só prevalece em relação á moeda metallica.

Esquece S. Ex., pois, que é justamente nesse artigo e paragrapho da constituição que se vai buscar base para sustentar que a emissão de papel-moeda é uma função magestática, e não um direito individual; se a interpretação dada pelo nobre senador fosse exacta, ficaria á vontade dos individuos omittir

bilhetes ao portador e á vista, o que frustraria a attribuição dada á assembléa geral pelo referido artigo e paragrapho.

E, pois, Sr. presidente, se o direito de emittir papel ao portador e á vista não é um direito individual, mas um direito magestático, da attribuição da assembléa geral, não vem ao caso a argumentação do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso.

Para que a camara dos deputados possesse reivindicar sua exclusiva prerogativa, era preciso que o papel-moeda fosse, no rigor do termo, um imposto; mas não o é de certo.

Foi por isto que a camara dos Srs. deputados não impugnou agora o procedimento do governo, nem o do senado, quando, o anno passado, tomou a iniciativa da emissão de papel-moeda.

De ser a camara liberal (circunstancia trazida pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Cotegipe) não se segue que deva entender á vontade os artigos da constituição que estabelecem suas prerogativas, nem tê-los por invadidos quando nem de leve serão atacados pelo procedimento do senado na sessão passada e do governo na presente sessão.

Posta de parte, pois, a questão prejudicial, que não proceda, fica desobstruido o limiar para o exame da proposta.

Sr. presidente, tratando da approvação dos creditos, fez o nobre senador uma linha ao ministerio, quando disse que, com quanto alguns lhe parecessem ter sido abertos sem grande attenção ás regras, todavia os approvava, porque as despesas serão uteis, as intenções do governo louvaveis, e tudo isto emfim havia já cahido no dominio dos *factos consummados*.

Agradeço ao nobre senador sua benignidade, e desejo muito que o senado, convencido de que as despesas serão uteis e as intenções do governo louvaveis, dê sua approvação aos creditos; mas protesto contra a doutrina dos *factos consummados*, que transtorna a maxima de Thiers: « *Grand contrôle après, soit; mais un peu de confiance avant.* » Este é que é o bom principio: deixar ao governo certa latitude na determinação das despesas reclamadas pelo serviço publico, mas, depois dellas feitas, a mais severa fiscalisação. A doutrina dos *factos consummados* nada tem por conseguinte que ver aqui.

Quando o governo apresenta-se francamente, e declara que não pôde prescindir de certos meios a bem do serviço publico, os que depositão confiança nelle devem antes deixar-lhe liberdade para governar o paiz. Feitas, porém, as despesas, quando o serviço publico já não poder soffrer, toda severidade na fiscalisação será pouca.

Não penso que seja condição do progresso do regimen constitucional *enforçar-se um ministro*, como já o disse alguém; mas entendo que a erronea e prejudicial doutrina dos *factos consummados* não deve já mais prevalecer nas nossas camaras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E esta theoria dos *factos consummados* é que tem matado o systema parlamentar entre nós.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Entendeu o nobre senador, Sr. presidente, que a lei de 9 de setembro de 1862, na parte relativa a transportes de verbas e abertura de creditos e supplementares, foi

imitação fiel do que se fez em França, a instigações do Sr. Fould. E' um engano de S. Ex.; a idéa dos transportes não é nova entre nós, data de 1833. A lei de 1862 restabelecendo os transportes não acabou com os creditos supplementares e extraordinarios como se fez na França, conservou-os, com certas cantellas; algumas de suas disposições não têm sido bem entendidas, mas eu tenho-as restringido o mais possível, e pretendo solicitar da camara que consigne essas restricções em lei.

Por exemplo, não entendo que se deva fazer transporte de verbas intactas, nem de verbas cujo serviço não esteja acabado, porque não sei como se possa conhecer que ha sobras em uma verba cujo serviço continúa.

Em 1862, portanto, não se seguiu ás cegas a idéa do Sr. Fould, que aliás cahiu logo em descredito em França.

O nosso systema é mais completo. Por maior que seja o cuidado com que se discuta o orçamento, ha sempre verbas excessivas e outras mesquinamente dotadas. Assim, os transportes contidos dentro de certos limites são indispensaveis; bem como os creditos supplementares e extraordinarios, que são da natureza das cousas.

O que os publicistas francezes desejão para o seu paiz, Sr. presidente, é o que temos: é que as camaras intervenhão nos negocios publicos, fiscalisem a marcha do governo, e tornem effectiva a responsabilidade dos seus actos. E' o que já temos, apesar de haver aqui ha pouco fallado em Baixo Imperio parlamentar o nobre senador pelo Espirito-Santo: para que isto se pudesse dizer era preciso que as camaras procurassem adivinhar o pensamento do governo e empregassem sua actividade a bem das conveniencias pessoases dos seus membros. Sinto, pois, que o nobre senador pela provincia do Espirito-Santo dêsse semelhante aparte, que não repelli logo porque fujo o mais que posso de dar apartes, e d'ora em diante muito mais.

Estranhou o nobre senador que haja despesas não classificadas no balanço de 1864 a 1865 e na synopse de 1865 a 1866. Pareceu a S. Ex. que aquelle balanço, contendo sem classificação a despesa de 3.200.000\$ feita pelo ministerio de estrangeiros, envolve mystificação. O nobre senador esqueceu completamente que um artigo especial do relatorio do ministerio de estrangeiros informou á assembléa geral que a despesa desses 3.200.000\$ resulta de emprestimos feitos aos governos argentino e oriental. Sendo assim, como pôde passar pela mente do nobre senador que o thesouro ou o ministro da fazenda quizesse fazer uma mystificação?

Demais não sabe o nobre senador que o thesouro não pôde classificar as despesas que os respectivos ministros não classificão? Ha alguma verba ou artigo na lei de orçamento a que o thesouro podesse levar, por classificação, aquella despesa? O nobre senador não a pôde apontar: a despesa, portanto, havia por força ficar por classificar no thesouro.

Quanto ás outras despesas que no balanço de 1864 a 1865 ficarão por classificar, en disse na outra camara o repito que isso provinha de não haverem chegado os documentos respectivos para servirem na

ocasião em que se organisou o mesmo balanço, sendo certo que, tendo agora chegado, trata-se desse trabalho. A demora explica-se pela circumstancia de estarem o exercito e a armada em paiz estrangeiro; e como na armada é mais facil virem os officiaes de fazenda prestar contas, o nobre senador viu que montão a pouco as despesas não classificadas na synopse quanto ao ministerio da marinha.

E' caso novo disse-se. Sem duvida; mas tambem ainda não tínhamos tido uma guerra que durasse tres annos, em regiões tão remotas e nas condições em que ella se tem feito. Não admira, pois, não só que das despesas do ministerio da guerra de 1864 a 1865 ficassem muitas por classificar, como que ainda maior lacuna se desse a tal respeito na synopse de 1865 a 1866.

Na outra camara houve um requerimento sobre este assumpto; mas a questão tomou o caracter de *confiança*, e o requerimento não passou. Se assim não tivesse acontecido, ali terião sido dadas explicações completas e exhibidos os documentos, porque tratava-se de uma accusação claramente formulada. Ao nobre senador, porém, parece que hasterão as observações que tenho feito, porque S. Ex. até reconheceu o melhoramento que tem havido em uma parte deste ramo de serviço.

Passando á segunda parte da proposta, isto é, a decretação dos meios pedidos, o nobre senador, Sr. presidente, tomou como ponto de partida a verificação do *deficit*, mostrando que havia dous methodos para reconhecê-lo, o que é incontestavel; mas, como S. Ex. aceitou o methodo preferido no relatorio, vou acompanhá-lo no exame que fez.

Pelo relatorio o *deficit* de 1866 a 1867 é de 36,701:510\$395, mas semelhante resultado é obtido por mera estimativa. A synopse de 1865 a 1866, distribuida no senado, mostra que este exercicio recebeu do de 1866 a 1867 um supprimento de 36.000.000\$. O *deficit* total, portanto, no fim do exercicio de 1866 a 1867, calcula-se na somma de 72.000.000\$ a 73.000.000\$, resultado igual ao que achou o nobre senador pela provincia do Pará, quando orou sobre o voto de graças.

O honrado senador por Mato-Grosso aceita o calculo da synopse quanto ao *deficit* de 1865 a 1866; pôz, porém, em duvida a estimativa do *deficit* de 1866 a 1867, e fez-lhe varias reduções. Ora, o *deficit* de 1866 a 1867 demonstra-se evidentemente com um simples raciocinio; teve esse exercicio de recursos 71.500.000\$; a sua despesa monta a 110,200.000\$; logo fica alcançado em 38,700.000\$. Reunindo esta somma ao *deficit* de 1865 a 1866, que o nobre senador não contestou, chega-se ao *deficit* total no fim do ultimo exercicio de 72,000.000\$ a 73,000.000\$000.

No calculo que o nobre senador fez para reduzir o *deficit* de 1866 a 1867 começou por cortar 3,248:506\$193, resto do credito extraordinario concedido ao ministerio da guerra em 10 de agosto de 1866, baseando-se para isso na exposição do credito de 30 de março ultimo. Pareceu a S. Ex. que, tendo esse resto de credito figurado naquella exposição para ostentar economia, deixou de ser contemplado na fixação do novo credito, e que, consequentemen-

te, só por duplicata pôde apparecer intacta tal verba na apreciação de que se trata.

O nobre senador, porém, não reflecte que a mesma exposição mostra que, se não se contasse com esse resto de credito, o *deficit* do segundo semestre de 1866 a 1867 seria de 6,254:000\$ e não de 2,906:000\$.

O SR. PARANHOS:— Veja V. Ex. a tabella.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— A tabella diz isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Aliás serão 16,000:000\$.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— E' exacto, se não se aproveitasse a sobra, então o credito extraordinario seria de 16,000:000\$. Não pôde pois, dar-se duplicata quando se aproveita um resto de credito para attenuar um *deficit*, que seria maior se não houvesse esse auxilio.

O primeiro côrte, portanto, que o nobre senador fez na eslimativa do *deficit* de 1866 a 1867 falhou completamente.

Cumpra agora examinar o outro côrte de 29,000:000\$, isto é, 25,000:000\$ da reserva metallica comprada ao Banco do Brasil e 4,000:000\$, importancia da emissão do papel-moeda para pagar os bilhetes do thesouro que existião na carteira do mesmo banco.

Sr. presidente, tenho já explicado muitas vezes o meu procedimento neste assumpto; mas, como repete-se agora a objecção feita na outra camara, sou obrigado a tornar a dizer a minha opinião.

Os 25,000:000\$ em ouro, que o governo comprou ao Banco do Brasil, forão exclusivamente destinados aos vencimentos do exercito e armada que estão fazendo a guerra no Paraguay, e esse ouro foi comprado, não directamente com papel-moeda, mas com o producto de bilhetes.

O SR. PARANHOS:— E' despesa que está fóra do orçamento?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Eu dou conta desta operação no relatorio, onde se diz que o ouro adquirido pelo governo teve o destino especial de pagar os vencimentos do exercito e da armada. Não contei com o recurso dos 25,000:000\$ de reserva metallica no calculo do *deficit*, porque tambem nelle não contemplei integralmente o onus dos vencimentos a que têm sido e continuão a ser applicados.

Com esse ouro se têm pago vencimentos do exercito e armada dos exercicios de 1865 a 1866 e 1866 a 1867, donde se vê que o ministerio actual não recebeu por inteiro os 25,000:000\$ do banco.

Se na demonstração que está á pagina 5 do relatorio viesse incluída a despesa feita com o emprego de todo esse ouro, e se occultasse na pagina anterior o recurso que para adquirir o mesmo ouro teve o governo, seria justa a censura feita pelo nobre senador; mas se o relatorio não falla do recurso, tambem não falla da despesa, fica uma cousa pela outra.

Nem admira que assim seja; já tenho dito que o *deficit* real que resultará da liquidação dos dous ultimos exercicios ha de ser maior do que se tem calculado; quando se dor conta de todas as respectivas despesas, ha de constar todos os meios, todos os recursos que o thesouro tem tido. Então ficará liquidada e perfectamente conhecida a applicação que teve a reserva metallica do banco.

Em todo o caso, se o nobre senador pretende reduzir o calculo do *deficit* de 36,000:000\$ applicando-lhe o recurso dos 25,000:000\$ da reserva metallica, não conseguirá o seu intento; porque se tirar ao governo esse recurso que lhe deu a lei de 12 de setembro de 1866 ha de prover sobre a despesa especial a que o governo destinou-o, e assim o algarismo do *deficit* será o mesmo. S. Ex. nota que na demonstração do relatorio não entrou esse recurso que o thesouro teve, mas esquece que tambem não entra o onus correspondente; desde que se incluir um ha de se incluir o outro; o resultado não soffrerá alteração.

O nobre senador fez tambem reduções nas autorisações para operações de creditos á pagina 7 do relatorio, ou nos meios que o governo já tem por lei para fazer face ao *deficit* calculado em cerca de 73,000:000\$000.

O calculo dos meios que o relatorio contém é exacto. Montão as autorisações a 102,500:000\$. Destas autorisações usou o governo sómente até a somma de 64,500:000\$, restão 38,000:000\$; mas, como a proposta de credito exclue 4,071:000\$, differença entre a receita orçada e a despesa decretada na lei de 15 de junho de 1866, não ficaõ 33,929:000\$ e sim 33,000:000\$, que com os 8,000:000\$ de antecipação de renda que a lei permite importão em 41,000:000\$000.

O nobre senador cortou 283:000\$ de indemnisação de prezas das guerras da independencia e do Rio da Prata, porque (disse S. Ex.), não tendo havido *deficit* no exercicio em que se fez esse pagamento, havia caducado a autorisação, estava annullado o credito.

Sr. presidente, as despesas com a indemnisação daquellas prezas começarão a ser satisfeitas no exercicio de 1862 a 1863, no qual pagou-se a quantia de 277:000\$; em 1863 a 1864 pagou-se a de 118:000\$, e assim por diante: ora, todos esses exercicios tiveram *deficit*, segundo consta de uma tabella que anexei á um discurso que proferi na outra camara: logo, o proprio nobre senador estabeleceu o principio que condemna a redução que pretende.

Se as camaras quizerem acabar com todos estes restos de autorisações, e votar de novo uma somma equivalente, ao governo é isso indifferente.

E releva notar como se fez o calculo: não foi considerando que as autorisações dadas para operações de credito se entendem (como se sustentou o anno passado) para preencher a differença entre a receita orçada pela lei e a despesa feita; tomou-se a differença entre a receita arrecadada e a despesa votada. Isto é sem duvida respeitar as formulas constitucionaes e os bons principios financeiros.

Mas o nobre senador achou contradictorio o thesouro porque á pagina 7 do relatorio da fazenda, tratando do calculo das autorisações, referiu-se á receita orçada do exercicio de 1866 a 1867 na importancia de 5,000:000\$, entretanto que á pagina 5 do mesmo relatorio conta com essa receita no valor de 60,000:000\$000.

Ainda aqui o nobre senador não tem razão; as hypotheses são diversas. A' pagina 5 o relatorio trata de avaliar todos os recursos e onus do thesouro para cobrir o *deficit*, e então calculou que no exercicio de

1866 a 1867, a receita, incluída a renda da estrada de ferro e donativos, podia elevar-se a 60,000:000\$, em vez de 55,000:000\$, em que estava orçada pela lei.

A' paginas 7 do relatório trata-se de outra cousa: quer se conhecer a quanto montão os restos das autorisações, e então não se devia ter em vista para o exercício de 1866 a 1867 a receita presumível, mas a orçada na lei, que foi 5,000:000\$, menor do que aquella que suppõe-se terá de ser arrecadada. Aqui o thesouro comparava a receita da lei com a despeza decretada.

Senhores, considero a questão muito clara, e fico realmente confuso quando observo que uma intelligencia da ordem da do nobre senador comprehende-a tão diversamente!

Como consequencia de suas pesquisas, conclue o nobre senador que ha margem de 33,688:000\$ para operações de credito; o thesouro chega a uns 33,971:000\$, eliminando o credito de 4,071:000\$ pelas razões dadas na proposta, e o resultado, como se vê, é, com pequena differença, o mesmo que apresentão os calculos do nobre senador.

Tem, pois, o thesouro autorisação para 33,971 000\$ de operações de credito, os quaes com 8,000:000\$ de antecipação de renda prefazem 41,971:000\$. E porque o deficit calcula-se ser de 73,000:000\$ pouco mais ou menos no fim de 1866—1867, segue-se que falta autorisação para cerca de 31,000:000\$, que se pedem na proposta de que se trata.

Na proposta pede-se autorisação para emittir papel-moeda até a importancia dos bilhetes do thesouro que circulão, isto é, 45,000:000\$ a 50,000:000\$; vem por tanto a emissão a ser de 30,000:000\$ com respeito aos novos creditos, e 20,000:000\$ por conta dos restos das autorisações.

Em nenhum caso, porém, a emissão passará de 50,000:000\$: não ha hypethese em que chegue a 72,000:000\$, ou 73,000:000\$, quanto mais a 76,000:000\$, como disse o nobre senador.

Vou agora, Sr. presidente, tratar da questão capital que a proposta suscita: a emissão de papel-moeda e não posso deixar de agradecer ao nobre senador a posição que tomou em tão grave assumpto.

O nobre senador não disse que o papel-moeda é peste (phrase que sem razão se me attribue), nem roubo; e teve razão; a exaggeração é má inspiradora; e não admira que se diga que o papel-moeda é roubo, se Proudhon sustentava que a propriedade o é.

O papel-moeda não é peste, nem roubo; se fizesse, incorrerião neste estigma os governos mais esclarecidos do mundo, como o dos Estados-Unidos agora mesmo, e o da Inglaterra outr'ora, não fallando do da Austria, Russia e Italia.

Pôde dizer-se que todos esses governos praticarão um roubo? Sr. presidente, não é este o modo de considerar questão tão séria.

É innegavel que o papel-moeda é um mal; nisto todos concordão; mas tambem ninguem desconhece que é um mal ás vezes necessario; e é sob este ponto de vista que deve ser encarada a questão, que não pôde ser tratada em vista do principios normaes de finanças, porque o papel-moeda não pôde ser um meio ordinario e permanente de credito; é um re-

curso, um expediente toleravel tão sómente nas crises, nas occasiões extraordinarias.

Isto que, em taes occasiões, tem feito os governos de todas as nações mais civilizadas, isto que está fazendo o governo brasileiro desde o anno passado, em virtude de lei, como se pôde dizer que é peste, violencia, roubo?

Um dos males do papel-moeda, Sr. presidente, não pôde deixar de ser a sua depreciação quando é emitido com excesso.

Quando, estando repletos os canaes da circulação, lanção-se no mercado novas e novas porções de instrumentos de permuta, a depreciação é inevitavel.

A grande questão é saber se o nosso mercado está tão abundantemente provido de meio circulante que com a emissão limitada que pede a proposta, vai a depreciação tocar o extremo que os impugnadores da medida temem.

Eu poderia aqui invocar a opinião do nobre senador pela Bahia (o Sr. visconde de Jequitinhonha), quando o anno passado procurou conservar o direito de emissão ao Banco do Brasil; dizia então S. Ex. que o mercado não estava saturado de instrumentos de permuta; entendia que em circumstancias extraordinarias, tendo desaparecido a confiança, arruinadas muitas casas bancarias, havia necessidade de somma de meio circulante comparativamente maior do que quando o credito existia.

O nobre senador calculou, que só a casa Souto dispensava nesta praça 20,000:000\$ de moeda corrente; acabados, porém, os cheques e outros expedientes que dispensão intervenção de meio circulante, quando toda a permuta se tem de fazer mediante moeda, é evidente que os canaes de circulação podem admittir muito maior somma de meio circulante.

Que comparação pôde haver entre a massa dos assignados em França, entre a do papel-moeda emitido nos Estados-Unidos, e 45 ou 50,000:000\$ que o governo do Brasil pode, em circumstancias tão especiaes, para, se for indispensavel, emittir com toda a cautelia e não de chofre, como se disse?

Senhores, o nobre senador observou que a circulação fiduciaria, se passar esta proposta, ficará elevada de 118,000:000\$ a 194,000:000\$000.

Mas o nobre senador esquece que nesses 194,000:000\$ (calculo erroneo, porque suppõe que a proposta pede emissão na importancia de 76,000:000\$) entrão 45,000:000\$, cujo resgate corre por conta do Banco do Brasil, e deve ter começado em julho deste anno na razão de 5% ao anno. E', portanto, u a somma que tende a diminuir todos os dias.

Cumpro ainda notar que a emissão bancaria circulava em districtos dados, ao passo que o papel-moeda gyra em todo o imperio. Portanto, sendo mais largos os canaes da circulação do que quando gyrava papel do banco, a depreciação não se ha de fazer sentir na escala em que se tem figurado.

Na depreciação influe grandemente o espirito de especulação, como muito bem disse o nobre senador. Sobre-se de que maneira as cotações são feitas na praça do Rio de Janeiro; ás vezes o capricho é que determina o preço. Ainda não se emittiu papel-moeda e o cambio está pouco acima de 21; porque será?

pela emissão em perspectiva? não senhores; é pela prolongação da guerra no Rio da Prata, pelo receio de que ella continue; é pelo receio de guerra na Europa, é por importantes quebras na praça de Londres.

Tambem não se pôde dissimular, Sr. presidente, que deve contribuir para a baixa do cambio e modo por que se tem figurado as circumstancias do paiz; alguns membros das camaras não descrevem a situação como estando tudo a abysmar-se diante de um *deficit* de centenas de milhares de contos de réis? taes vozes echoando no paiz, vulgarizadas pela imprensa, fazem crêr que nossas circumstancias são peiores do que é a realidade.

Se todos os representantes do paiz se reunissem neste terreno neutro para não exagerar o estado de nossas cousas, para averiguar desapassionadamente a situação do paiz, e remediar os nossos males, os estranhos não farião o que fazem, a opinião publica não se desvirtuaria. Já se chegou a escrever aqui e mandar dizer para a Europa que era intenção do governo reduzir o juro da divida publica externa de 6 a 4%. Felizmente o credito do Brasil está tão bem estabelecido na Europa, que não houve nem haverá ali quem dê credito á semelhante noticia.

Voltando á questão do papel-moeda, entendo que não pôde ser resolvida, nas actuaes circumstancias do paiz, pelo rigor da theoria e sim á vista das circumstancias do paiz. Temos uma guerra cujo desfecho o governo espera poder em breve annunciar ás camaras; mas emfim tem-se prolongado e ainda continua; temos uma divida fluctuante de 50,000:000\$, contrahida a prazos mui curtos, o que não pôde deixar de ser assim, porque esses capitães não procurão emprego definitivo; são capitães em grande parte do commercio, que tolerão a demora de dous a seis mezes, mas não um emprestimo a largos prazos, e isto causa cuidados ao governo, porque vencendo-se 15,000:000\$ a 16,000:000\$ por mez, o thesouro não conta com recursos para o pagamento, se este fór exigido.

Ora, na presença da guerra e de uma divida fluctuante desta ordem, que recursos promptos suggere a sabedoria do senado para que o governo desde já veja-se livre de semelhantes difficuldades, difficuldades mui serias, porque no dia em que o capitalista descer as escadas do thesouro sem ser pago do bilhete de que exigir embolso, dir-se-ha que a bancarota está declarada?

Em emprestimos estrangeiros debalde é fallar, quando estamos sustentando uma guerra, quando os nossos orçamentos ainda estão sendo volados com *deficit*.

A criação de impostos é um dever de honra, é medida indispensavel; mas seja qual for o resultado que se obtenha, não pôde servir para acudir aos embaraços immediatos do thesouro.

Na opinião do nobre senador o governo tinha dous meios: elevar o juro de seus titulos e baixar a cotação das apolices; mas era tempo perdido, desde que, segundo a opinião autorizada do nobre senador, as sommas proporcionadas ao thesouro pelo emprestimo interno pouco ou nada poderão exceder ás que já lá estão.

Se o nobre senador reconhece que o emprestimo interno pouco pôde exceder aos 50,000:000\$ que estão no thesouro; se o juro de 6% é sufficiente para convidar os capitães que estão em disponibilidade, porque não ha tanto juro nem tão seguro em outra parte; a elevação do juro só serviria para impôr maior onus ao thesouro sem levar-lhe maior somma de capitães.

A venda das apolices não pôde effectuar-se na escala lembrada pelo nobre senador. De certo que uma parte da quantia empregada na divida fluctuante, logo que as apolices baixarem, ha de fixar-se nellas; mas então que recursos restará ao thesouro?

O papel-moeda que o governo pede tem por fim habilitar o thesouro para pagar os seus bilhetes no dia em que os possuidores da divida fluctuante exigirem embolso; isto é ponto de honra para o paiz e para o governo. Mas ainda ha um resultado, Sr. presidente, que o senado não pôde perder de vista, e é que, á medida que o governo fór pagando a divida fluctuante, lançará na industria e no commercio os capitães que estão empregados nos bilhetes do thesouro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Lá vão outra vez para o thesouro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Vou a esta hypothese que tambem é um dos fins da proposta. Se a guerra continuar, contra toda a expectativa, mas emfim se este facto se der, o governo, que não pôde obter já meios por novos impostos, que não pôde tentar emprestimos estrangeiros, poderá contrahir emprestimos internos, e obter meios para proseguir na guerra por algum tempo, se, paga a divida fluctuante actual, poder volver ao thesouro uma parte desses capitães.

E' preciso notar que nem o governo quer emittir de chofre todo o papel-moeda para que pede autorisação, nem considera ser o papel-moeda o unico meio que lhe resta. O governo não prescinde de emprestimo interno mediante a venda de apolices, e deseja lançar mão de bilhetes do thesouro com outras condições que as actuaes; mas para esse fim é preciso que alcance a autorisação solicitada, relativa á emissão de papel-moeda.

Foi assim que procedeu Pitt: usou do papel-moeda, não como meio permanente e principal, mas como meio de thesouraria, enquanto ia consolidando a divida.

Quando Chase e o seu successor estabelecerão nos Estados-Unidos os *green-baks* e os bancos nacionaes, não deixarão de emittir papel-moeda e em escala excessiva, o papel para acudir ás circumstancias imperiosas do momento, os *green-baks* e os bancos nacionaes para haver os capitães disponiveis do paiz, meio engenhoso que deu cabo da theoria da liberdade bancaria dos Estados-Unidos.

Não excluo, portanto, o recurso de bilhetes com juros, apresentado na outra camara; o que repelli foi a idéa do emprestimo forçado por meio de titulos de divida com juros. O que desejo, sobretudo, é dar nova forma ao emprestimo actual, porque não se pôde continuar a converter o thesouro em um banco. (Apoiados.)

Sem o papel-moeda como ha de o thesouro pagar a immensa somma de seus bilhetes? Na outra camara quiz-se papel, mas papel *dourado*; era papel-moeda, como o da proposta, porém pagava juro pesado.

Disse-se que tal papel offerece mais garantias. Senhores, confundo-me perante essa apreciação; não pude ainda conceber como é que a promessa de pagar mais é maior garantia do que a promessa de pagar menos! O bilhete de 500\$ do papel-moeda pedido pelo governo é uma promessa de pagar 500\$. O bilhete de 500\$ do papel *aureo* da opposição da camara temporaria promettia pagar 500\$ e mais o juro. Mas qual era a garantia de ambos? A palavra do governo.

Nem se argumente, Sr. presidente, com o exemplo dos *green-baks*. Em primeiro logar cumpre attender a que os titulos dos Estados-Unidos circulão em grande parte na Europa, sobretudo em Inglaterra, sendo pagos os juros no Banco de Londres. Por ventura estamos no mesmo caso?

Depois, é uma questão de palavras, essa de preferencia entre o papel-moeda que a proposta pede e o bilhete com juros. Na Europa, os mais considerados escriptores de economia politica reputão os *green-baks* papel-moeda no rigor do termo; a garantia está na palavra do governo; é uma promessa de pagamento, embora com juros, e faz vezes de meio circulante; por consequencia os *green-baks* são papel-moeda.

E não pense o senado que es Estados-Unidos estão em mar de rosas com esse recurso; ali luta o governo com as mais sérias difficuldades para o resgate dos *green-baks*. Como papel-moeda que são, influem na depreciação, não só do outro papel do governo, como do papel bancario. Se desde que os canaes da circulação estão cheios, ainda que a moeda seja de ouro, começa a depreciação do meio circulante, segundo a opinião de Wolowski, não é possível que os bilhetes com premio, só porque têm esse privilegio, deixem de influir na depreciação geral.

Por que razão, pois, havia o governo desistir do papel que o publico conhece, para ensaiar outro que, além de não estar adoptado, tem a desvantagem do onus que traz aos cofres publicos?

Accresce que a este respeito já temos uma experiencia que não deu bom resultado.

Em 1842 emittiu-se uma porção desses bilhetes, que só não são *green-baks* porque não tinham as costas verdes; assim que são emittidos não pagam os direitos da alfandega, e voltavam para o thesouro; nem por vencer juros ficavam na circulação. E' verdade que circulavam só na corte, e não se sabe se a opposição da outra camara pretendia que o seu papel *dourado* gyrasse em todo o Brasil.

Como quer que seja, desde que servia para solver dividas, era papel-moeda, só com a differença de trazer o onus do juro, que tão insupportavel o tem tornado nos Estados-Unidos, apezar dos gigantescos recursos desta poderosa nação.

Na opinião do nobre senador a proposta ainda incorre em um defeito; não marca o limite de emissão do papel-moeda. E' mais um engano de S. Ex.; esse limite Sr. presidente, está marcado nos arts. 5º e 6º; naquella autorisando-se a emissão para satis-

fazer creditos no valor de 30,000:000\$, neste declarando-se expressamente que a emissão por elle autorisada, reunida a do artigo antecedente, não excederá a importancia dos bilhetes do thesouro que estiverem em circulação na data da lei.

Não é caso novo esta maneira de marcar o limite; na lei de 12 de setembro de 1866 autorisou-se a emissão de papel-moeda para pagar os bilhetes do thesouro que estivessem na carteira do banco na data da lei. Suppunha-se que erão 8.000.000\$ quando se discutiu a lei, e erão na realidade tres mil e tantos centos.

O nobre senador observou que esta maneira de fixar o maximo poderia dar logar a abuso, não do actual ministro da fazenda, mas de qualquer outro, elevando consideravelmente a massa de bilhetes do thesouro na occasião em que esse projecto fosse convertido em lei; mas isso não se deve presumir.

O recebimento das quantias consta rigorosamente da escripturação do thesouro, e não pôde ter o crescimento que o nobre senador imaginou. Na data do relatorio (os dados são de 30 de março) os bilhetes do thesouro em circulação montavam a 45,000.000\$, agora andarão por 50,000:000\$. Mas o limite está traçado, e nada mais facil do que dar a saber ao senado em quanto importão os bilhetes do thesouro no dia em que se votar a proposta. E' uma questão em que o governo não pôde influir; depende do offerecimento e entrada efectiva dos dinheiros.

Na outra camara eu tinha dito que não duvidaria concordar em uma emenda para que, em vista de um documento do thesouro, se marcasse na ultima discussão o limite da emissão. Mas, tendo-se encerrado o debate quando eu não estava presente, por ter a opposição desistido da palavra, não se offereceu a emenda. Entretanto não duvidarei dizer que o limite seja 50,000.000\$000.

Se bem comprehendí o pensamento do nobre senador a respeito do art. 8º, a objecção que oppõe é esta: que pôde haver occasião em que o governo precise mandar fazer a substituição de notas em algumas provincias, por apparecerem falsificadas, e, entretanto, veja-se embaraçado por não ter nas thesourarias sommas disponiveis. Não pôde haver este inconveniente.

A substituição do papel-moeda tem sido feita por dous methodos: consiste em fazer a caixa da amortização supprimento de notas ás thesourarias, effectuando-se nestas a substituição, nota por nota; segundo o outro methodo, manda o governo buscar por anticipação de emissão certa somma de notas á caixa da amortização, e ordena ás thesourarias que retirem nas provincias, por meio da renda geral, notas que têm de ser substituidas. Tudo isto se refere com clareza á pagina 12 do relatorio.

Neste methodo de substituição por anticipação podem haver abusos, porque o governo, mandando buscar notas para fazer a substituição de outras, pôde antes de efectiva substituição, lança-las na circulação. E esta co-existencia, ainda que temporaria, do papel que tem de ser substituido com o outro que entra em circulação, é que constitue a emissão tão estygmatisada no senado e anno passado.

Quanto, porém, ao methodo de fazer a caixa de amortização remessa de notas ás thesourarias, a fim



de fazer-se a substituição nas provincias, nota por nota, é inteiramente regular e conforme á lei, e delle não se pôde prescindir, porque então teria toda a substituição de ser feita aqui na corte, o que é impraticavel.

O que o governo deseja é que não continuem as antecipações mediante a entrega de notas pela caixa da amortização ao thesouro. Note V. Ex. que a caixa da amortização, entidade que merece o maior respeito e confiança de nacionaes e estrangeiros, é a unica competente para a substituição; quando esta tem de fazer-se nas provincias, a caixa da amortização deve entender-se directamente com as thesourarias; o thesouro não tem que intervir directamente nisto; as thesourarias procedem nesse caso como filiaes da caixa da amortização e fazem a substituição trocando cedula por cedula; não ha risco de emissão dupla.

Não digo que tenha havido má fé da parte de nenhum dos nobres ex-ministros da fazenda....

O SR. PEDREIRA:—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—... que mandarão fazer as antecipações de substituição; e para que se acredite na sinceridade com que assim me exprimo basta observar que, se quizesse fazer essa accusação, eu estaria incluído nella, porque continuei o que a este respeito achei no thesouro, como francamente declarei á pagina 12 do meu relatório; mas é de grande conveniencia acabar com a tentação, não consentir-se que perdure um methodo vicioso. E desde que o governo tiver os recursos que lhe dá esta proposta tolherá immediatamente semelhante meio de substituição, que pôde dar logar a abusos, apesar de nunca ter sido praticado de má fé.

Enganou-se, pois, o nobre senador, quando pensou que o art. 8º creava embaraços á substituição das notas nas provincias; ella ficará sendo feita muito normalmente, entendendo-se a caixa da amortização directamente com as thesourarias das provincias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Se todos querem o mesmo, e apesar disso ha duvidas, porque não se ha de esclarecer isto?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Quando a caixa da amortização manda caixotes de notas para as thesourarias das provincias, não faz emissão; é um supprimento ás thesourarias; estas não emittem senão trocando nota por nota, o que não augmenta a circulação...

O SR. PEDREIRA:—O que é indispensavel é que fique fóra de toda a duvida, que a caixa da amortização pôde fazer taes remessas de notas novas ás thesourarias directamente, com o fim exclusivo de procederem á effectiva substituição de notas dilaceradas, ou das que tiverem de ser substituidas por qualquer motivo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Parece-me que está bem claro. Nem outra pôde ser a intelligencia, porque o thesouro nada tem em rigor com as substituições; corre isto inteiramente por conta da caixa da amortização, da qual são filiaes as thesourarias.

O SR. PARANHOS:—O que digo é que a letra do art. 8º parece condemnar isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—A questão é de redacção; todos queremos a este respeito a mesma cousa; não vale a pena questionar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Não faço mais do que applicar á hypothese de que se trata o pensamento da lei de 12 de setembro de 1866; isto não pôde causar a duvida que o nobre senador suscita ou receia que se dê; seria tomar muito ao pé da letra a palavra — emittir.

A caixa da amortização não emittir quando faz sahir de seus cofres caixões de notas que envia a repartições publicas, que são suas filiaes, para ahi fazer-se a emissão, trocando nota por nota; a emissão verifica-se no momento em que faz-se effectiva a troca, e então não ha o augmento de meio circulante, que a lei não consente.

Termino aqui, Sr. presidente, não me recordando de qualquer objecção a que deixasse de responder em ordem a mostrar que, sendo o deficit de um pouco mais de 72,000:000\$, não ha excesso na proposta, pedindo meios equivalentes.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1867.

O SR. PRESIDENTE (*depois de alguma pausa*):— Não havendo mais quem queira a palavra sobre a proposta...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:—Não ha nada fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—V. Ex. faça o favor de mandar ler o regimento.

O SR. PRESIDENTE:—Não havendo quem queira a palavra sobre a proposta, vou declarar encerrada a discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—V. Ex. dá-me licença?

O SR. PRESIDENTE:—Perdõe-me V. Ex... Não havendo quem queira a palavra sobre a proposta...

O SR. PARANHOS:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Paranhos.

O SR. PARANHOS:—Sr. presidente, a materia da proposta é tão importante, que a sua primeira discussão não devia terminar unicamente com o meu discurso e a facil contestação que lhe oppoz o nobre ministro da fazenda, quando ha distinctos oradores desta casa que são chamados a tomar parte no debate, mas que com razão não o quizerão fazer, porque a hora está muito adiantada.

O SR. PRESIDENTE:—Falta ainda meia hora para terminar a sessão na fórma do regimento; em meia hora o senado comprehende que se pôde bem discutir a materia.

O SR. PARANHOS:—V. Ex. cortou o meu exordio, que não era uma censura.

O SR. PRESIDENTE:—Foi para dar uma satisfação ao nobre senador, que pediu a palavra pela ordem.

O SR. PARANHOS:—Pois eu dizia, Sr. presidente, que distinctos oradores são chamados a tomar parte neste debate, e que não o fizeram, porque a hora está adi-

antada. Esta proposição é mathematicamente exacta, desde que V. Ex. mesmo declara que só falta meia hora para terminar o tempo ordinario de nossos trabalhos.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA : — Outro dia, S. Ex., em consciencia sua, levantou a sessão um quarto antes da hora marcada.

O Sr. PARANHOS : — Cobia-me nesta conjunctura o dever de aproveitar este resto de sessão para replicar ao illustrado Sr. ministro, e dar occasião mais opportuna áquelles que mais podem esclarecer a materia, que sem duvida alguma é digna de pausada e luminosa discussão.

O honrado Sr. ministro da fazenda, do modo como algumas vezes referiu-se a proposições minhas, poz-me até certo ponto coacto. S. Ex. disse por mais de uma vez — isto já foi enunciado na outra camara, e eu e meus collegas contestámos cabalmente. Mas estará, com effeito, o senador inhibido de apresentar objecções que tenham sido prevenidas por membros da outra camara? N'este caso como discutir, se osposos os mesmos pensamentos, se actuão do mesmo modo sobre o seu espirito as opiniões ali proferidas?

Não ; o nobre ministro deve convir em que não é possível que deixemos de repetir algumas vezes opiniões já manifestadas pelos deputados da nação, quando estes nos precederem no debate das matérias que forem objecto de deliberação nas duas camaras ; e que isto ha de acontecer sempre que o assumpto seja importante, e os oradores de uma e outra camara estejam de accordo nas idéas e fundamentos sobre que basearem seus votos.

Peço, portanto, licença ao nobre ministro para repetir, se repetição fór, as reflexões que o projecto me suscita. Tenha paciencia o nobre ministro, se acaso minha repetição constrangê-lo a dizer o que já disse na outra camara ; terá S. Ex. mais uma occasião para fazer-nos ouvir o que tão brilhantemente expoz nos debates por que este projecto passou na camara temporaria.

Eu quizer, Sr. presidente, já que não posso fallar terceira vez nesta primeira discussão, ser muito resumido, para não cansar os nobres senadores que se dignão ouvir-me ; mas tenho necessidade de não deixar sem contestação as proposições que o nobre ministro dirigiu-me, apreciando o meu discurso de hontem.

S. Ex. começou por notar que no exordio do meu discurso eu achasse relação entre a lei de 12 de setembro do anno passado, relativa ao banco do Brasil, e a proposta actual. A minha proposição foi que esta proposta é o segundo documento da liquidação financeira das calamidades por que estimos passando desde 1864 até a presentada data.

E por sem duvida que ha relação, relação muito natural e rigorosa. A lei de 12 de setembro não tem connexão com esta proposta, no que respeita ao Banco do Brasil, mas na parte em que autorisou uma consideravel emissão de papel-moeda, essa lei não fez senão ceder á pressão das mesmas circumstancias que agora trouxerão o governo a propor nova e mais avultada emissão de papel-moeda, que já induzirão a camara dos Srs. deputados, e induzirão tam-

bem o senado a ceder segunda vez sobre essa medida extrema.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA : — Isto mesmo se declarou aqui.

O Sr. PARANHOS : — Eis aqui a relação que encontrei entre o projecto de hontem e o de hoje, e esta relação é obvia. Demos, porém, que assim não fuisse, era uma razão de exordio, e nos exordios sempre se concedeu alguma liberdade aos oradores. Isso em nada influe sobre a approvação ou rejeição da proposta ; é apenas um apontamento historico.

Considerando a minha proposição de que o papel-moeda é um imposto, propoz-se o nobre ministro contestar-me, invocando para este fim, além da sua propria autoridade, a do nobre senador pela Bahia, que ora se acha á minha esquerda (o Sr. visconde de Jequitinhonha), e que aliás eu havia chamado em meu favor. Então o nobre ministro expressou-se por estes termos : — não, a autoridade do nobre senador pela Bahia não aproveita á opinião de que o papel-moeda é imposto ; uma pessoa tão illustrada não podia aventurar semelhante proposição. — Aqui, realmente, o nobre ministro mais uma vez deixou-me coacto. E, com effeito, desde que o nobre ministro, respondendo a uma proposição minha, que aliás fôra trazida de passagem como para resalvar escrupulos de consciencia, e não como objecção decisiva do meu voto sobre a proposta ; desde que o nobre ministro, digo, refutando o meu erro, pondera que a illustração do nobre senador pela Bahia não podia de fórma alguma autorisa-lo, pareça que S. Ex. dá o meu asserto como só filho de minha ignorancia. Deverei eu proseguir, sustentando o meu paradoxo ?

Mas, agora recordo-me que, não obstante, o nobre ministro da fazenda julgou conveniente tomar em consideração aquella minha these ; e que o nobre senador pela Bahia, illustração reconhecida pelo meu contendor e por mim, chama o papel-moeda roubo, robbery, na phrase de Macleod. E quem diz roubo, neste caso, não diz mais do que imposto, não diz contribuição violenta e iniqua ?

Senhores, eu apresentei considerações que autorisam a qualificar o papel-moeda, desde que a emissão vai até ao ponto de deprecia-lo, como uma verdadeira imposição, disfarçada sob aquelle nome.

A proposição não é nova, é muito antiga ; o papel-moeda é um desses impostos latentes de que fallão os economistas, se é que elle não é dos mais visiveis e sensiveis. Se eu houvesse tido tempo, viria amparado com mais de uma autoridade scientifica para provar ao nobre ministro que ha illustrações que considerão o papel-moeda, quando excessivo, como imposto ; e o papel-moeda é excessivo, logo que passa de certos limites, limites que a ninguem é dado assignalar préviamente, mas que a lei natural dos factos economicos não tarda a manifestar por effeitos que ás vezes se tornão assustadores.

Esta só consideração, á parte a questão de nomenclatura scientifica, devêra ser bastanta para que o governo, se hoje se mostrasse tão escrupuloso na observancia da constituição como outr'ora se mostrava, não tomasse a si esta iniciativa. Que custava ao governo abster-se e deixar que a camara dos deputados obrasse espontaneamente ?

O nobre ministro sem duvida acreditou que é para elle motivo de elogio assumir toda a impopularidade que póde resultar desta medida, poupando a maioria que o sustenta. Mas, desde que o nobre ministro julgou necessario esse r. curso extremo, e a sua maioria aceitou-o, se a medida é impopular, a maioria participa tambem da impopularidade. Esta razão, portanto, não justifica o acto do nobre ministro, que o apresenta como pouco escrupuloso em assumpto que eu reputo muito melindroso, principalmente para o governo.

Sr. presidente, V. Ex. sabe o que se disse em tempos passados sobre a prerogativa da camara temporaria. Recordo-me de que o grande parlamentar Sr. Antonio Carlos de Andrada Machado sustentava que o senado não podia alterar para mais as verbas de despeza nos projectos de lei de orçamento, porque o augmento de despeza traz consigo a necessidade de impostos, e só a camara temporaria cabe a iniciativa de impostos. Eu não sigo esta opinião, com quanto a respeito muito, mas ella manifesta até que ponto se tem zelado aquella prerogativa da camara dos deputados. Se ha opiniões tão respeitaveis que negão ao senado o direito de iniciar qualquer augmento de despeza, porque isto póde implicar offensa á iniciativa da outra camara, seguramente não se póde considerar liquido o direito que pela primeira vez assumiu o poder executivo de iniciar uma emissão de papel-moeda, e emissão tão avullada, que debalde o nobre ministro procurará convencer-nos de que não ha de exercer influencia e influencia muito sensivel no valor do meio circulante.

Senhores, acerca do papel-moeda tem-se dito tudo quanto ha de peor; aquella minha proposição é talvez a mais moderada, é o que se tem dito de menos severo contra essa medida financeira. Póde ser que a memoria me falhe neste momento, mas creio que na propria consulta á que o nobre ministro se refere em sua proposta, em que o illustrado Sr. visconde de Itaborahy propoz as medidas que se contém na lei de 12 de setembro do anno passado, relativamente ao Banco do Brasil, ahí mesmo aquella distincto conselheiro, como relator do voto da maioria, considera imposto o papel-moeda, e imposto dos mais desiguaes e vexatorios.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Disse que produz efeitos de imposto.

O SR. PARANHOS: — Ah! produz os efeitos do imposto! E' justamento o que eu digo. Não se chama imposto, chama-se papel-moeda, como o imposto de sangue chama-se recrutamento, mas nos seus efeitos, desde que a emissão excede certos limites (limites que ninguem póde prever no certo), é imposto, imposto desigual e vexatorio, imposto cuja unica base são as necessidades do thesouro publico, conforme o governo as apreciar.

Em todo caso, se o papel-moeda não é imposto, tambem não é emprestimo. O nobre ministro quer convencer-nos de que esta medida é um emprestimo e emprestimo gratuito; fez-se por isso apologista dos emprestimos gratuitos. Mas eu asseguro a S. Ex. que não ha de achar para o thesouro muitos emprestimos gratuitos, a não ser por este meio obrigatorio.

Não vejo, para considerar o papel-moeda como

emprestimo (emprestimo forçado), senão a fórma do titulo, que resa a promessa de um pagamento, mas pagamento que o governo fará quando e como quiser.

O nobre ministro oppôz tambem o argumento que se deriva do art. 15 da constituição, dizendo-nos: — Se cabe á assembléa geral, se compete a ambas as camaras legislar sobre o peso, valor e mais condições legaes das moedas,—eis aqui o artigo da constituição, que deve ser consultado, para saber se o governo estava ou não autorizado para a iniciativa de que usou. Por esta occasião, S. Ex. notou que eu mostrava-me esquecido da historia do direito de emissão dado aos bancos; consequentemente lembrou-me o nobre ministro que em 1857 sustentou-se que o direito de emissão não era um direito individual, mas um direito magestatico; que ninguem, porém, sustentou que esta materia fosse privativa da iniciativa da camara dos deputados.

A recordação historica feita pelo nobre ministro não vem a proposito da nossa controversia. O que então se contestava não é o mesmo que eu contesto actualmente. Em 1857 negava-se ao poder executivo o direito que elle assumiu de conceder a algumas companhias bancarias a faculdade de emitir moeda-papel; invocava-se o art. 15 da constituição como fundamento dessa negativa, e do direito que se reivindicava para a assembléa geral. Não foi questão nesse tempo se a iniciativa de uma lei de emissão cabia ou não exclusivamente á camara dos deputados.

Em minha humilde opinião, a competencia que o art. 15 da constituição dá á assembléa geral deve ser entendida de accordo com o outro que confere a iniciativa de impostos privativamente á camara dos Srs. deputados. Desde que se tratar de moeda fiduciaria, ou mesmo de moeda metallica, cujo valor nominal differa sensivelmente do seu valor intrinseco (como acontece com a moeda de troco), a iniciativa deve caber á camara temporaria, porque essa moeda póde tornar-se, ou é desde a sua emissão, um verdadeiro imposto. O art. 15 da nossa lei fundamental comprehendeu este importante objecto nas attribuições do poder legislativo, mas isto não exclue que a iniciativa pertença á camara a quem a mesma constituição den a iniciativa sobre impostos, toda vez que a moeda emitida possa ter efeitos de imposto.

Eu preveni o argumento tirado da lei de 12 de setembro do anno passado, considerando-o um máo precedente, apesar das circumstancias attenuantes que se invocárão a seu favor. A lei de 12 de setembro não autorizou emissão que fosse depreciar o meio circulante, autorizou emissão de papel-moeda para substituir bilhetes do Banco do Brasil que já estavam em circulação. Tal emissão, longe de desapreciar a moeda corrente, devia melhora-la, pelas razões he'je tantas vezes ponderadas no discurso do nobre ministro da fazenda. E, com effeito, o papel do governo, tendo circulação geral, quando o do banco a tem mui circumscrip'ta, exerce de certo menos influencia no valor da massa geral do meio circulante do que o papel bancario; desde que a área da circulação se alarga, o nivel da massa circulante baixa, ou esta torna-se menos sensivel em cada localidade. Póde-se, portanto, dizer, como o anno passado se allegou,

que a emissão autorizada pela lei de 12 de setembro, não empeiorando, antes fortalecendo o meio circulante, não teria os efeitos de uma imposição.

Todavia, eu não quizera tomar sobre mim a responsabilidade daquella iniciativa; e se votei pelo projecto, foi porque era uma necessidade suprema da occasião, attenta a urgencia de prover ao estado do Banco do Brasil, dar alguns recursos ao thesouro nacional e satisfazer ao clamor publico pela falta de moeda de troco, bem como ao commercio que não tinha com que fazer, sem grande dispendio, o movimento de fundos entre as diferentes praças do imperio. A camara temporaria não tomava uma deliberação definitiva, vacillava entre o projecto do Sr. Paula e Souza e as idéas do ministro da fazenda o Sr. Carrão; e nestas circumstancias, o senado provocado pelo nobre senador por Goyaz, entendeu que devia cortar o nó gordio, aceitando o projecto da sua illustrada commissão de fazenda, projecto que effectivamente tirou o governo de grandes difficuldades, e deu-lhe vida menos penosa até hoje. (Apoiados.)

Não allegue, pois, o nobre ministro da fazenda o precedente do anno passado como identico ao facto actual. Não; a differença é immensa. Da parte do governo e da camara temporaria houve desta vez uma facilidade que não pôde deixar de ser notada; trata-se agora de uma emissão de papel-moeda adicional ao papel que já circula; emissão consideravel, que, segundo os meus humildes calculos, pôde ir até 64,614:000\$, e segundo os calculos do nobre ministro da fazenda, pelos quaes elle hoje insistiu com toda a força, nos quaes não quiz fazer abnegação nem de um algarismo, pôde subir a 76,968.000\$

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não senhor, expliquei tudo.

O SR. PARANHOS: — O nobre ministro vem sempre com o limite dos bilhetes do thesouro; mas perdê-me S. Ex., a proposta diz que a emissão pôde ir até á importancia do credito de 30,000:000\$ de que falla o art. 4º, mais a do resto das autorisações; ora, o resto destas autorisações o nobre ministro fixa em 46,043:000\$, logo, segundo os termos da lei, e os algarismos do nobre ministro, a emissão do papel-moeda pôde ir até 76,968:000\$, desprezada a fracção.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não pôde.

O SR. PARANHOS: — Se a emissão dos bilhetes do thesouro não chegar a essa somma, a emissão ha de parar antes; bem, mas a disposição da lei impede que a emissão dos bilhetes possa attingir aquella somma? Se a lei autorisa até aquella somma, se o limite absoluto é a massa dos bilhetes do thesouro em circulação, se a respeito desta massa de bilhetes não ha limite na lei, é claro que só fica o menor limite na vontade ou arbitrio do governo. Como é, pois, quo o nobre ministro da fazenda pôde oppor a um senador que aprecia fielmente estes dous artigos, por si mesmos tão claros, uma negativa absoluta? A proposta deixa de autorisar o que autorisa, unicamente porque o nobre ministro tem a reserva mental de que não elevará a emissão além de cincoenta mil contos?

A letra da lei autorisa a emissão de bilhetes até á importancia dos creditos dados ao governo. Pôde es-

tar no proposito do nobre ministro, e creio que está, não alargar a emissão do papel-moeda até á concurrencia daquella quantia, mas não é menos certo que o nobre ministro ficará com o poder e o direito de o fazer. A restricção não lhe virá da lei, virá unicamente do arbitrio do nobre ministro.

Agora, pergunto ao nobre ministro da fazenda e ao senado: quando se trata de emissão de papel-moeda, em somma tão consideravel, as restricções devem ficar na vontade e sabedoria do governo, ou devem ir na lei, como ellas são previstas e indicadas pela discussão das duas camaras? Que necessidade ha, Sr. presidente, de votarmos uma lei de papel-moeda sem restricções que se julgão necessarias, que o nobre ministro mesmo reconheca necessarias, unicamente para que se não offenda o melindre do governo, marcando-lhe um limite, que aliás elle diz na discussão que ha de respeitar?

Isto não me parece conveniente, isto, asseguro ao nobre ministro, não tem precedentes nos annaes do parlamento brasileiro. A respeito do papel-moeda tem-se dito em ambas as camaras tudo quanto pôde haver de mais grave; nunca houve medida que suscitasse entre os representantes da nação maiores escrupulos do que as que tinham por fim emissão de papel-moeda; mas o nobre ministro quer que procedamos agora como se todos considerassemos o recurso do papel-moeda como cousa muito innocente e de incontestavel applicação. Ha necessidade indeclinavel de papel-moeda? Pois autorise-se, mas autorise-se com os limites precisos. Eis o meu voto.

Pelo que toca aos creditos, de cuja approvação se trata no art. 1º da proposta, transportes de sobras de umas para outras verbas, ou creditos supplementares e extraordinarios, o nobre ministro, coherente com a opinião que iniciou aqui em outra occasião, de que não pouparia nem mesmo aos mortos a censura que lhes coubesse por seus actos como homens publicos, disse que, agradecendo o que lhe pareceu fineza na expressão do meu voto, todavia, não declinava a censura, e como que provocou-me a demonstrar quaes erão os creditos extraordinarios ou supplementares que me parecêrão menos justificaveis. Eu observei que os creditos em geral tinham por origem as despesas da guerra, e a respeito destas despesas o que haviamos de fazer? Desde que o governo nos diz:—Nossa causa corre perigo, é preciso despendar mais 10 ou 20 mil contos, o que havemos de fazer? Abaixar a cabeça e deixar que a onda passe. Portanto, emquanto a essas despesas não fiz nem farei reparo algum; mas accrescentei que outras havia que, se não estivessem já consummadas, poderiam ser impugnadas, porque para ellas não se dava a mesma razão imperiosa. São factos consummados, disse eu, e despesas que tiverão alguma utilidade; as intenções erão boas, passemos adiante. Isto, Sr. presidente, importa um reparo muito justo, que de modo algum merecia que o nobre ministro me incitasse a convertê-lo em censura formal.

Não sigo tambem a theoria dos factos consummados, posto que o nobre ministro saiba, melhor do que eu, que esta theoria é muitas vezes uma lei irresistivel, e até principio predominante em certas relações da vida interna e do direito internacional. Tratamos porém, presentemente de despesas feitas

com serviços de reconhecida utilidade publica, e eu que não posso entrar no exame das grossas sommas que se escoão nas despesas da guerra, não devia mostrar-me severo a respeito de algumas centenas de contos de réis que tiverão aquelle mais util destino.

Não obstante, porém, esta consideração, já que o nobre ministro assim o quer, devo á S. Ex. e ao publico a justificação do meu asserto.

Vejo, por exemplo, um credito extraordinario para a exposição da industria nacional: é uma dessas despesas que considero uteis, mas que não erão de indeclinavel necessidade. Em 1861 tivemos exposição, e despendeu-se porventura tanto quanto o anno passado? De sorte que, em 1861, quando estavamos no gozo da paz, que fecunda o trabalho e augmenta a riqueza social, a nossa exposição foi modesta; em 1866, a braços com uma guerra despendiosissima, já sob o peso de uma grande divida, a exposição da industria brasileira foi sumptuosa!

Não lhe nego a utilidade; mas não se me diga que os premios que obtiverão os nossos preciosos productos e a colonia de Blumenau são devidos ao aparato muito despendioso que houve na exposição central. Não; aquelle triumpho, que applaudo de todo o meu coração, deve-se principalmente ao merito de nossos productos e de nosso trabalho industrial. Não foi de certo o palacio da exposição que deu apreço relativo á nossa colonia Blumenau, de Santa Catharina, nem ao nosso café, assucar e mais generos brasileiros premiados em Paris. Nossos productos hão de conquistar premios sempre que concorrão á exposição universal.

Logo, para o notado excesso que houve nessa despesa não se póde allegar senão o arrastamento filho da utilidade da medida, que tem muito de popular e fascinadora, e dessa allucinação que já em outra occasião assignalei, que a guerra costuma produzir, alterando os habitos e as regras normaes de economia, principalmente da parte dos governos.

A linha telegraphica do sul ninguem contestará que não seja util; pelo contrario, todos nós, mesmo aquelles que não são dos mais ardentes sectarios do progresso, desejamos que esta linha telegraphica se estenda da extremidade austral á septentrional do Imperio, e até que, quanto antes, se prolongue pelo interior. Oxalá podessemos nós saber neste momento o que se passa nas altas regiões do Amazonas e de Mato-Grosso!

Mas esta necessidade desde quando é sentida? De ha muito. E porque sómente póde ser satisfeita o anno passado, depois de pacificada a provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e desbaratado o invasor audaz, e quando se suppunha que a guerra caminhava para um termo proximo? Unicamente porque a guerra tornou-nos muito ricos da noite para o dia. A' sombra da paz não viamos tanta riqueza, e até nos suppunhamos pobres; veio a guerra, e tirou-nos dessa illusão, julgamo-nos com forças para tudo; despesas que antes parecião impossiveis, figurarão-se logo possiveis, não obstante o immenso cabedal que a mesma guerra nos está devorando!

Eis aqui (não irei por diante), Sr. presidente, as despesas á que eu alludia naquella minha reserva muito innocente.

O nobre ministro citou-nos, a proposito daquella minha abstenção, a opinião de Thiers; mas ha de permittir que eu nem sempre siga a maxima do abalisado estadista francez. A respeito dos factos consummados, ou do seu exame depois de consummados, temos um proverbio portuguez, que não tomo a liberdade de enunciar, mas que seria a contestação mais frisante contra a generalidade da theoria invocada pelo nobre ministro. Os partidarios da liberdade industrial querem antes a politica repressiva do que a preventiva; e eu tambem vou para ahi. Em materias de commercio e da industria em geral estou mais pela repressão do que pela prevenção; mas no que respeita ás grandes despesas do estado, ou quando se trata de medidas governamentais que podem trazer grande bem ou grande mal ao paiz, a recommendação de Thiers parece-me imprudente: deixar que as agoas corraõ para oppor-lhes diques somente quando os seus transbordamentos já seão irresistiveis, não é seguramente de boa politica. Hei de seguir a opinião do estadista francez algumas vezes, porem na maior parte dos casos hei de afastar-me della.

Por isso, autorisando-se uma emissão de papel-moeda, eu, que tenho uma responsabilidade perante Deus e perante o meu paiz...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Apoiado.

O SR. PARANHOS:—... não hei de autorisa-la...

O SR. RODRIGUES SILVA:—Apoiado.

O SR. PARANHOS:—... sem que a assembléa geral fique conhecendo bem a necessidade e extensão de arbitrio que dá ao governo, sem que a população brasileira saiba tambem até que ponto, e até que ponto somente o governo poderá lançar mão desse recurso extremo.

Emquanto ao regimen dos creditos supplementares e dos transportes de verbas, eu não fiz censura alguma ao nobre ministro e aos seus illustres collegas. Chamei apenas a attenção do senado sobre esta parte da nossa legislação financeira, que talvez careça de retoque, e não occultei que estou ainda na opinião que tinha em 1862, de que a innovação não traria melhoramento, não conseguiria, como não conseguiu, o fim que seus illustrados autores tiverão em vista. E hi estão os factos. Os transportes de verbas valem mais em arbitrio do que os creditos supplementares de outro tempo, sem fallar neste segundo recurso que a legislação actual consagrou em parte, e de que o governo não tem deixado de usar.

O nobre ministro recordou o que se passou em França, e disse-nos que não houve de nossa parte uma servil imitação. E quem o negou? Eu apenas ponderei que esta reforma era semelhante á franceza e coincidiu com a manifestação estrondosa do ministro da fazenda de França em 1862, o Sr. Achille Fould, manifestação que deu thema a todos os jornaes de Paris.

Não ha duvida que o systema dos transportes de verbas foi usado entre nós antes de 1862; para verificação-lo, não é preciso recorrer, como o nobre ministro da fazenda recorreu, ao testemunho do illustrado senador pelo Pará; basta abrir a collecção de leis e v. r. a de 9 de setembro de 1850, que foi derogada pela de 1862. Ahi vê-se que aquelle

systema existiu entre nós desde 1833. Mas porque abandonámos o antigo systema e adoptamos o da lei de 9 de setembro de 1862, ainda hoje em vigor? Porque reconheceu-se que esse systema era susceptivel de maiores abusos: não só os creditos podião ser excedidos, senão tambem as previsões dos legisladores deixarem de ser respeitadas: podia-se gastar menos em certos serviços para gastar-se mais em outros, contra a distribuição feita pelo corpo legislativo.

A opinião liberal em França, cujas idéas nos têm em mais de uma occasião inspirado, pugnou sempre pela distribuição dos creditos, pela mais perfeita especificação das verbas, afim de evitar que o governo pudesse distribuir o credito total da lei a seu talante, não se importando com a opinião do parlamento a respeito da necessidade e preferencia dos serviços publicos.

Pelo seu systema Fould foi consequente, comquanto sagaz; estabelecendo os transportes de verbas, aboliu os creditos supplementares e extraordinarios; não permittiu alteração dos limites do credito total do orçamento. Para esse fim elle creou dous orçamentos, um de despesas ordinarias, outro de despesas extraordinarias, e contou que seriam ambos largamente dotados, além do recurso da reunião extraordinaria das camaras, recurso quasi impraticavel no Brasil. O systema foi engenhoso, mas não illudiu a todos, e hoje o que se pensa em França a respeito da innovação de 1861?

Nós adoptámos em 1862 a nova reforma franceza; não a copiámos servilmente, mas a tomámos por base. Restaurámos os transportes de verbas, com a limitação, se assim a devemos chamar, de não serem decretados antes do nono mez do exercicio; e ao mesmo tempo mantivemos o direito dos creditos supplementares, para as despesas variaveis por sua natureza, cuja nomenclatura não está ainda fixa na lei, porque o senado não tomou ainda uma deliberação definitiva acerca da defeituosa tabella que veio da outra camara em 1864. O governo ficou tambem com o mesmo direito que tinha antes, de abrir creditos extraordinarios, ponto sobre o qual os reformadores brasileiros de 1862 não disserão uma só palavra.

Ficou ou não o governo com mais arbitrio? Tem creditos supplementares, sob este titulo, para certas verbas; tem creditos supplementares a titulo de transportes de verbas, para quaesquer outras; tem além disto a faculdade dos creditos extraordinarios, que comprehendem despesas como as do telegrapho do sul, da exposição industrial e outras que não são da natureza de um caso de força maior.

Eis o systema actual. O nobre ministro, permittame esta franca observação, bem mostra que é governo, quando por unica resposta ás minhas observações oppoz um grande elogio ao legislador brasileiro de 1862. Esta resposta indica que o governo se tem dado muito bem com a chamada reforma restrictiva de 1862. Eu appello, porém, da opinião que S. Ex. hoje manifesta para a que elle terá quando deixar de ser governo, e poder mais friamente pensar sobre a materia.

Relativamente ás despesas não classificadas, o nobre ministro respondeu-me nos termos que já notei

no começo do meu discurso, dizendo que esses factos estavam em geral explicados por S. Ex. e por seus collegas. Mas, porque na camara dos deputados houve um requerimento pedindo informações a esse respeito, porque ali tocou-se nesta materia, que é grave, o senado está inhibido de considerar por sua vez uma especie tão importante? E cada um de nós está obrigado a andar em dia com os debates da outra camara, a ter o tempo indispensavel para ler os extensos discursos que lá se proferem...

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — ... afim de evitar as repatições que possam ser incommodas aos nobres ministros? Não, isto não é possivel. Eu trabalho, não sou dos mais preguiçosos, e tenho muito desejo de saber o que se passa na outra camara; mas declaro que não posso acompanhar essas luminosas discussões, além da falta de tempo, porque os discursos dos moços são ainda mais extensos do que os dos velhos desta casa, e nem ao menos se publicão pontualmente.

Portanto, a excepção apresentada pelo nobre ministro não pôde ser recebida pelo senado; ficaremos sempre com o direito de repetir o que se disser na outra camara, desde que entendermos que os deputados da nação pensarão bem, que a materia é digna de ser tambem considerada e discutida nesta casa. Vejo que o nobre ministro quiz com isto fazer-nos sentir a necessidade que temos de economisar o tempo: não serei eu quem concorra para que nossos debates se procrastinem, mas o debate actual vale a pena de um exame pausado, não pôde correr a vapor. Passe o projecto na 1ª discussão sufficientemente elucidado; na 2ª ou 3ª discussão trataremos de emenda-lo, se o senado convencer-se de que o projecto deve ser emendado. O nobre ministro já nos annunciou uma emenda, não farei questão dessa emenda no presente debate, mas tenho ainda de pensar sobre a necessidade de modificar-se a lei em outros pontos, e esta questão demanda mais algum exame, que deve proseguir na 2ª ou ultima discussão.

Passo á questão do *deficit* e das autorisações ainda em vigor.

O nobre ministro concordou em que a proposta vorsa rigorosamente sobre a liquidação dos tres exercicios de 1864 a 1867, comquanto o de 1866 a 1867 resuma ou comprehenda em si a liquidação dos dous outros: não ha discrepancia a este respeito. O que resta decidir é a mais exacta estimativa do estado do thesouro no fim do exercicio de 1866 a 1867, ultimo dos tres á que se refere a proposta.

S. Ex. exprimiu-se de modo que, segundo o pensar do nobre ministro, se pôde considerar esta questão relativa ao *quantum* do *deficit* menos importante do que a outra, a questão dos meios; a esta chamou o nobre ministro questão capital, a outra como que a considerou somenos. Mas não é assim; ainda quando se tratasse sómente de outras operações financeiras que não a emissão de papel-moeda, não era possivel decretar meios extraordinarios de receita, sem que soubessemos até que ponto erão elles necessarios. Trata-se, porém, não só de operações de credito, mas tambem do papel-moeda; a segunda questão, por-

tanto, é capital, e muito capital, por este duplo motivo.

Quanto é preciso para que se possa liquidar definitivamente os tres exercicios, pagando-se até o ultimo seutil do seu debito? Eis a primeira e não menos importante questão da proposta. Se o thesouro tem necessidade de 73,000,000\$ para satisfazer os empenhos contrahidos durante os exercicios de 1864—1867, ou que deym ser solvidos até ao fim do ultimo destes tres exercicios, cumpre que se prove esta necessidade com a approximação que os dados do thesouro permitem; porque as camaras não devem conceder senão o que for estrictamente necessario, dado o desconto á fallibilidade de calculos que são até certo ponto meras approximações.

E como é tambem incontestavel que da importancia do *deficit* depende a qualidade dos meios de que se deva lançar mão para supprilo, é evidente que uma questão vale a outra, ou que não podemos passar á questão dos meios de receita, sem que fique bem liquidada a questão relativa ao alcance real dos tres exercicios.

Sr. presidente, quando fallei pela primeira vez, declarei, sem que o fizesse por mera dissimulação oratoria, que ia calcular o *deficit* dos tres exercicios segundo os dados que nos offereceu o thesouro; que eu poderia estar em erro, mas que, seguindo as bases offerecidas pelo nobre ministro, acompanhando-o passo a passo nos raciocinios que fez no seu relatório, S. Ex. poderia rectificar qualquer inexactidão em que eu pudesse cahir. O nobre ministro, porém, ao que parece, entendem que eu vinha de animo deliberado a censurar os seus calculos, e neste pressupposto julgou que devia applicar-me uma expressão já empregada por S. Ex. na outra camara, a proposito de uma verba que supprimi no calculo dos encargos do exercicio de 1866—1867, e cuja importancia é de 3,348:000\$, salva a fracção. O nobre ministro disse-me:—não, ha de ter paciencia, ha de repór essa verba.—

Ora, Sr. presidente, para que o nobre ministro exigisse, como exigiu, com todo o rigor do *fisco* (*riso*), a verba que eu entendi dever eliminar, era preciso que S. Ex. suppuzesse da minha parte o proposito de subtrahir á exactidão dos seus calculos uma parcella que S. Ex. com incontestavel fundamento contemplára. Não houve, porém, em mim semelhante proposito; eu discutia de boa fé, tendo em vista descobrir a verdade, e entendendo que não ficaria mal ao nobre ministro examinar de novo os seus calculos, e dizer-nos se, com effeito, pôde-se fazer esta ou aquella redução. Eu sei tambem como se fazem os relatorios, sei quaes são as occupações que tem um ministro, e por isso admitto que o ministro, além de fallivel como qualquer outro homem, não tendo tempo para examinar tudo por si, possa tambem errar por falta daquelles que lhe fornecem os elementos ou que por elle calculão, nos quaes é forçoso que deposite confiança.

Mas o nobre ministro sustentou com todas as forças o seu calculo, e como não convenceu, não ha remedio senão ouvir a insistencia; tenha S. Ex. paciencia, não posso desistir do calculo que fiz, estou convencido de que o nobre ministro não tem razão.

A nossa divergencia no calculo da despesa de 1866

a 1867 versou sobre a verba de 3,348:516\$198. Esta verba tem o seguinte titulo no calculo do nobre ministro (é repetição, mas não ha remedio): « Resto do credito extraordinario do ministerio da guerra de 24 de agosto de 1866 ».

O nobre ministro disse-nos que na verdade esta verba representa uma despesa real ou provavel do ministerio da guerra no anno financeiro de 1866—1867. Traduzo assim a proposição do nobre ministro, porque, a não ser despesa real ou prevista pelo ministerio da guerra, com a qual elle contasse nos seus creditos ultimamente abertos, não deveria entrar no calculo actual. Uma coisa é autorisação para despende (não tratamos disto), outra coisa é o que se julga despesa já feita ou provavel do exercicio. O nobre ministro diz que no orçamento da guerra, para o exercicio de 1866—1867, se comprehende esta verba de 3,318:000\$, e que bastava, para o senado convencer-se da asserção do honrado Sr. ministro, recorrer ao mesmo documento de que me servi.

Confesso, Sr. presidente, que aqui foi que eu achei-me de todo confundido, porque eu tinha lido com muita attenção aquelle documento, e, todavia, o nobre ministro apresentou-o, dizendo-me: este proprio documento que citastes diz o contrario do que affirmais.

Não devo agora demorar-me sobre este ponto; tornar-me-hia muito enfadonho, se quizesse destrinçar este negocio em hora já tão adiantada. Era preciso ler a exposição toda do nobre ministro da guerra, relativa ao credito extraordinario de 30 de março, e confronta-la com a tabella demonstrativa de credito, para manifestar em toda a luz que o engano está da parte do nobre ministro da fazenda.

Abriu-se a 30 de março de 1867 ao ministerio da guerra um credito extraordinario: para que? para completar os creditos de que carecia no exercicio de 1866—1867. Basta ler o decreto (que o nobre ministro leu) n. 3228 A de 30 de março ultimo, para verificar-se a exactidão do que affirmo.

O nobre ministro da guerra referiu-se nesse decreto á lei que lhe serve de orçamento, ao credito extraordinario que lhe havia sido concedido por outra lei, e declara que, para completar as despesas do exercicio de 1866—1867 faltava ainda o credito de 13,769:983\$. Ora, este 2º credito extraordinario, cuja importancia é igual á do 1º, e que foi julgado sufficiente para o complemento das despesas do ultimo exercicio, já está comprehendido no calculo do nobre ministro da fazenda e no meu calculo, quando procuramos determinar o *quantum* dos encargos de 1866-1867.

Eu peço aos nobres senadores que vejam a tabella a que se refere o decreto de 30 de março: ahí está a demonstração de que, além do credito votado na lei de orçamento, e do credito extraordinario posteriormente concedido por lei, para prefazer-se o total das despesas do exercicio, era necessario o credito de 13,769:986\$000, isto é, somma igual á do primeiro credito extraordinario.

Como calculou o ministerio da guerra este ultimo credito? Pelo *deficit* reconhecido no 1º semestre do exercicio. A quanto monta este *deficit*? Monta a 6,254:540\$291. Porque fallou o ministerio da guerra naquella sobra de creditos anteriores? Para mostrar

que a deficiência dos créditos concedidos ao exercício seria menor de 6,000:000\$, ou ficaria reduzida a 2,906:024\$092, levando-se em conta o resto dos créditos dos exercícios de 1864—1866, na importância de 3,348:516\$198.

Ora, se o ministerio da guerra houvesse effectivamente contado com aquelle resto dos créditos dos exercícios anteriores, é claro que partiria, para a abertura do novo crédito, não do *deficit* total do 1.º semestre de 1866—1867, mas deste *deficit* diminuido da dita sobra de 3,348:000\$000, ou reduzido á cerca de 3,000:000\$. Mas não foi assim que procedeu o ministerio da guerra; considerou como *deficit* do 1.º semestre a quantia de 6.254:000\$, e pediu para todo o exercício mais 13,769:000\$, isto é, mais do dobro daquella quantia, e somma igual ao crédito extraordinario aberto anteriormente por lei para esse mesmo exercício.

Esta demonstração pode ser levada á evidencia, tendo-se presentes os documentos á que me refiro: se o Sr. ministro ainda o contesta, é porque a evidencia não pôde apparecer senão estendendo-se sobre a pedra os algarismos da questão ou tendo-os debaixo dos olhos.

Se, como quer o nobre ministro da fazenda, além do crédito extraordinario ultimamente aberto por um decreto ao ministerio da guerra, deve-se contar a sobra dos exercícios anteriores, na importante somma de 3,348:000\$; então, toda essa demonstração feita para a corda, e para as camaras, nos documentos que acompanhárão o decreto de 30 de março deste anno, a lei e os decretos do poder executivo a respeito de créditos, não valem nada. Ora, isto é admissivel? Não; logo, o nobre ministro da fazenda não tem razão na sua insistencia. E visto que S. Ex., no correr do seu discurso, appellou uma vez para o nobre senador pelo Pará, como autoridade competente nestas materias, eu quero tambem tomar um louvado no meu pleito com S. Ex., e appello para o nobre senador pela Bahia Sr. visconde de Jequitinhonha. Os dous nobres senadores que examinem esta questão: se devo repor a verba de 3,348:000\$, ou se o nobre ministro é que deve elimina-la do calculo da despesa de 1866—1867.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Então sou perito...

O SR. PARANHOS: — E' uma questão de mais de 3,000.000\$, que influe sensivelmente na estimativa do *deficit* do exercício de 1866—1867.

Portanto, Sr. presidente, dado mesma que o nobre ministro tivesse carradas de razão, quando exigiu, com toda a severidade de um direito fiscal ferido, a restituição daquella verba, dado mesmo que o facto fosse o que quer S. Ex., o nobre ministro não teria sido justo quando considerou as minhas observações como o primeiro golpe que eu quiz desfechar na proposta. Não, não foi golpe, não tratei de ferir. Minhas intenções forão, são e serão como devem ser, pacificas; não quiz dar golpes na proposta, somente quiz provocar explicações do nobre ministro que possam convencer o senado de que o *deficit* é como o calculou S. Ex., porque esta questão é vital. E' preciso saber a quanto montão os empenhos do thesouro nos periodos que se trata

de liquidar, e cujo *deficit* deve ser pago, para determinarmos então quaes os meios adequados á satisfação dessa divida urgente.

Pondo de parte a questão de que tratei ha pouco, em tudo mais o meu calculo concorda com o do nobre ministro. S. Ex. chegou a este resultado: — que a importancia dos encargos é de 110,927:992\$385 — Eu chego pelo mesmo calculo, fazendo aquella deducção, ao seguinte resultado: — 107,579:476\$187.

Comparei com a receita, com a receita qual a calculou o nobre ministro, e obtive para a differença a quantia de 34,049:850\$187, que seria o *deficit* de 1866—1867, se o calculo do nobre ministro houvesse contemplado toda a receita do mesmo exercício, e não houvesse por outro lado que accrescentar o supprimento feito por est: aos exercícios anteriores.

Note V. Ex. que até aqui não ha entro o nobre ministro e o orador que ora tem a honra de dirigir-se ao senado outra differença senão que S. Ex., no seu calculo da despesa, contempla aquella verba de que tratei largamente, e eu a elimino; por consequencia, os resultados devem ser e são os mesmos com essa unica differença.

Temos, porém, que accrescentar áquelle *deficit* de 34,049:000\$ o *deficit* dos dous exercícios anteriores, na importancia de 36,522:657\$354: tambem aqui estou de accôrdo com o nobre ministro. Feita a addicção acha-se a somma de 70,572:507\$541.

O nobre ministro chegou pelo mesmo calculo á somma de 73,222:237\$739.

Ponhamos de parte esta questão de verbas, disse o nobre ministro, «o verdadeiro *deficit* é o que dá a differença entre os encargos de 1866—1867 e a sua receita, mais o supprimento feito por este exercício ao anterior; portanto, o *deficit* é de 73,000:000\$ a 74,000.000\$.»

Repetiu o nobre ministro: — E' este o *deficit*, não pôde ser por menos.

Mas eu ponderei a S. Ex.: «quando calculastes a receita de 1866—1867, que verbas considerastes? Tomastes somente a renda ordinaria, o remanescente do emprestimo externo de 1865, e a venda de apolices da divida interna effectuada até março: o que fizestes, pois, da reserva metallica do banco, que pertence hoje ao thesouro, o que fizestes do papel-moeda com que pagastes cerca de 4,000:000\$ de bilhetes do thesouro que existião na carteira do banco? Esses 4,000:000\$ de papel-moeda, dados em pagamento ao banco o anno passado, esses vinle cinco mil e tantos contos, valor do ouro que comprastes ao banco, não são recursos do exercício de 1866—1867?»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sem duvida nenhuma.

Sr. PARANHOS: — Senhores, quando vejo pôr-se isto em duvida, chego tambem a duvidar se é dia ou noite á hora em que estou fallando perante o senado! Pois que! o nobre ministro, autorisado pela lei de 12 de setembro a emitir papel-moeda até á concurrencia do valor do fundo metallico do Banco do Brasil; o nobre ministro, autorisado a emitir papel-moeda até á importancia dos bilhetes do thesouro que estavão na carteira do banco, applicando esta emissão parcial ao pagamento dos mesmos bilhetes;



o nobre ministro emittir papel-moeda para pagar os bilhetes do thesouro que estavam no banco, e recebe do banco o seu fundo metallico, contando com somma igual de papel-moeda para esse pagamento, e não quer contemplar como recebido exercicio, nem o papel-moeda, nem o ouro! Assim se eliminão duas verbas de receita que importão em cerca de 30,000:000\$!

A' que vem a consideração da que o nobre ministro não pagou ainda ao banco toda a importancia do seu fundo metallico? O nobre ministro não o fez ainda, porque não tinha em notas novas a somma necessaria, e porque ao banco não vinha disso prejuizo, visto que, recebendo em notas do thesouro o valor do seu ouro, o banco devia, na fórma da lei, resgatar somma igual de seus bilhetes. Note-se que esta transacção do governo com o banco é um incidente no presente debate, posto que de importancia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E de particular interesse.

O SR. PARANHOS: — Em rigor, o nobre ministro devia pagar immediatamente ao banco o valor do seu ouro, para que o mesmo banco podesse cumprir sem demora a obrigação que lhe impoz a lei, de retirar igual somma de bilhetes da circulação. Mas o que fez o governo? Como precisou do fundo metallico, dirigiu-se ao banco e disse-lhe: « Tendes de vender a vossa reserva metallica, eu ficarei com ella, e vos pagarei em notas do thesouro, ou em bilhetes do mesmo banco já inutilizados. » O banco annuiu promptamente, e foi entretanto conservando na circulação a somma equivalente em bilhetes, que só é obrigado a resgatar á medida que fôr sendo pago pelo thesouro.

Mas tudo isto não tem nada com a questão da verdadeira receita do exercicio de 1866—1867. Ninguem contestou que o nobre ministro podesse trocar o papel-moeda pelo seu equivalente em ouro. O nobre ministro, chamando a discussão para este ponto, ao que parece, só teve em vista uma censura que lhe foi feita na outra camara. Eu não disse que o nobre ministro não podesse fazer com o Banco do Brasil a operação que fez. Sei que a letra da lei de 12 de setembro do anno passado não é clara, porque em rigor, como bem disse o nobre senador pela provincia de S. Paulo, o Sr. Carneiro de Campos, quando se discutiu a mesma lei, manda que a emissão de papel-moeda por ella autorizada seja, parte para pagar ao banco e parte para retirar da circulação bilhetes do thesouro. O governo devia com esse papel não só pagar os bilhetes do thesouro que existissem na carteira do banco, mas tambem remir dos mesmos bilhetes em circulação...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E pagar a divida do papel-moeda resgatado pelo banco.

O SR. PARANHOS: — ... uma somma igual ao fundo metallico do banco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto não está na lei.

O SR. PARANHOS: — Perdê-me V. Ex., isto está expresso na lei. Sr. presidente, V. Ex. manda-me dar a lei de 12 de setembro? (E' satisfeito.) Aqui está escripto que o governo foi autorizado:—a emittir com o fim de pagar ao banco o papel do thesouro por

elle resgatado; a emittir para pagar os bilhetes do thesouro que existião na carteira do dito banco; a emittir ainda até ao valor do fundo metallico daquelle estabelecimento, para pagar somma igual de bilhetes do thesouro em circulação.—Esta é a letra da lei.

Por isso o nobre senador pela provincia de S. Paulo dizia o anno passado ao governo:—Esta lei não vos dá recursos, o papel-moeda que tendes de emittir já tem destino: ou é para pagamentos ao banco, ou para pagamento dos bilhetes do thesouro que estejam em circulação.

Eis o preceito litteral da lei. Parece que então tinhase em vista restringir o papel fiduciario circulante, e livrar o thesouro do perigo em que estava sob uma grande massa de divida fluctuante exigivel de um momento para outro.

O nobre ministro, porém, achou meio (e eu não contesto a legalidade do seu procedimento) de afastar-se daquelle rigoroso preceito que resulta da letra da lei. S. Ex. raciocinou e procedeu neste sentido: — pela letra da lei de 12 de setembro, eu devia applicar este papel-moeda ao resgate de bilhetes do thesouro; mas, como por outras leis estou autorizado a fazer operações de credito, e nas operações de credito se comprehende a emissão de bilhetes do thesouro, dou como resgatados os bilhetes actuaes e novamente emittidos por conta daquellas autorisações; posso, por tanto, applicar o papel-moeda á compra do ouro do Banco do Brasil, de que careço para os pagamentos do exercito e esquadra que se achão em campanha contra o Paraguay.—O banco que nada perdia com isso, cedeu o ouro pelo cambio de 24 1/4, ficando o thesouro obrigado a dar-lhe em notas, ou bilhetes do mesmo banco, a somma de 25,766:000\$000.

Este ouro veio, pois, fazer as vezes do papel-moeda que a lei deu ao governo, e, todavia, o nobre ministro diz: « os 25,766:000\$ não são receita do anno de 1866—1867. »

Agora comprehendo o conceito de um dito do nobre ministro na outra camara: « andão á cata do ouro que comprei ao banco. » Ora realmente é preciso fazer grande esforço para descobrir a collocação legal daquelle somma metallica.

Supponha, porém, o nobre ministro (a cousa é tão clara, que quanto mais se quer explicar mais se confunde); supponha o nobre ministro que não fazia a transacção com o banco, que não lhe comprava o fundo metallico, por não precisar: o banco applicaria o seu fundo metallico, como a lei lhe determinou, no resgate de seus bilhetes; e o nobre ministro applicaria o papel-moeda, cuja emissão a lei autorizou, ás despezas do exercicio. Neste caso os 25.766:000\$ de papel-moeda não constituirião receita? Pois o que fez o nobre ministro redundando no mesmo: emittiu aquella somma em papel (porque tanto vale o contrato como o banco) para trocar por ouro; o ouro não é mais do que o valor do papel-moeda que o thesouro tem de emittir.

O nobre ministro nos diz que esse ouro lhe tem servido para pagar despezas feitas no Rio da Prata, como, pois, não quer que contemplemos essa verba de receita?

Pergunto ao nobre ministro : onde é que figurarão esses 25,766:000\$ em ouro, e mais o papel-moeda que o nobre ministro emittiu para pagar os bilhetes do thesouro que existião na carteira do banco, na importancia de 3.837:000\$ ? Não de figurar como receita, mas onde ? Não devem apparecer no exercicio de 1866—1867, segundo o calculo do nobre ministro, posto que seja receita propria desse exercicio ; onde irão apparecer ? No exercicio seguinte ?

Então sejamos francos.

Se o nobre ministro quer desde já applicar esses 30,000:000\$ (proximamente) ao exercicio de 1867—1868, diga-o, e todos o comprehenderão. Mas, o nobre ministro não pôde classificar á sua vontade a receita e despeza publica, e não tem necessidade de alterar a contabilidade legal, para applicar uma parte desse papel-moeda, ou desse ouro, ao exercicio corrente.

O nobre ministro resgatou cerca de 4,000:000\$ de bilhetes que estavam na carteira do banco : não pagou assim uma parte da divida do exercicio de 1866—1867 ? E pagando uma parte da divida deste exercicio, não quer que levemos em conta na receita o papel-moeda emittido para esse fim ?

O nobre ministro recebeu do banco 25,766:000\$, que ha de pagar afinal, com papel-moeda, e dos quaes está dispondo ; não quer que consideremos essa somma (papel ou ouro) na receita ?

Sr. presidente, me parece que isto é evidente. O nobre ministro ha de ter paciencia, usando da sua propria phrase, sou obrigado a dizer-lhe que S. Ex. tem de repôr, no exercicio de 1866—1867, o papel-moeda com que pagou os bilhetes do thesouro que estavam na carteira do banco, e os 25,766:000\$ em ouro que recebeu do mesmo banco, e que ha de tambem pagar com as notas cuja emissão a lei do anno passado autorisou. São duas importantes verbas da receita de 1866—1867 ; debalde o nobre ministro procurará dar-lhes outro destino.

O nobre ministro, ponderou-nos ainda, a proposito desta questão: — a emissão de papel-moeda tem sido menor, porque ainda não se pagou ao banco toda a importancia do seu fundo metallico. — Não duvido que a emissão de papel-moeda autorisada ainda não esteja feita; mas porque não o está ? Porque o nobre ministro recebeu o ouro do Banco do Brasil, e não lhe deu immediatamente as notas ; não as deu porque não as tinha ainda promptas, e nem o banco podia recolher de subito igual somma, nem convinha que o thesouro lançasse de uma vez em circulação toda aquella massa de papel-moeda.

O nobre ministro não tornou ainda effectiva toda a emissão de papel-moeda que a lei do anno passado autorisou, mas ha de fazê-lo necessariamente, porque ha de pagar ao banco o ouro que tomou. Se o banco espera pelo pagamento como o thesouro lhe quer fazer, é porque o juro que lhe renderia o ouro, se fosse por elle posto em circulação, rendem-lhe os bilhetes que elle entretanto deixa de recolher.

Tornemos agora, depois da digressão á que me forçáram as observações do nobre ministro, ao ponto essencial do debate, que é o calculo do *deficit* do ultimo exercicio.

Pelo que acabo de ponderar, Sr. presidente, já se vê que o *deficit* não é do 70,572:507\$541, como eu o

tinha supposto, segundo o calculo do nobre ministro; assim seria, sem aquellas duas verbas de receita, que sommao 29,604:381\$248. Deduzindo esta quantia daquella outra, temos que o *deficit* de 1866 — 1867, tanto quanto se pôde hoje estimar, não é maior do 40,968:126\$293.

Peço aos nobres senadores que se dignão ouvir-me nesta hora tão impropria que attendão a este ponto do debate : o *deficit* que resulta dos documentos do thesouro é de 40,968:000\$. Sendo este o alcance dos tres exercicios, o nobre ministro não precisa de fundos senão até aquelle limite; não será preciso habilita-lo para haver quantia muito superior, como é a de cerca de 74,000:000\$, em que o nobre ministro estima o mesmo *deficit*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sem duvida.

O SR. PARANHOS : — Do contrario o nobre ministro ficaria com uma sobra de credito ; e para que ? Nem podoria applicar ao exercicio corrente, porque, dando-lhe a lei autorisação só para occorrer ao debito dos tres ultimos exercicios, ou do exercicio de 1866—1867, em que se comprehende o *deficit* dos outros dous, o governo não poderia usar dessa autorisação para outro fim. E este excesso seria tanto mais inconveniente, quando não se trata de simples operações de credito, mas tambem de uma avultada emissão de papel-moeda.

Outra questão importante nesta proposta, á vista do modo como se achão redigidos os arts. 5º e 6º, é fixar o *quantum* das autorisações que pretende o governo. E' este o segundo ponto do presente debate.

A autorisação do art 5º é definida ; o governo poderá realizar operações de credito, ou emittir papel-moeda, até á somma de 30,925:000\$. Não se dá o mesmo com o art. 6º, onde se diz : — é facultado tambem ao governo emittir papel-moeda até ao computo do resto das autorisações dadas pelas leis taes e taes. — Assim, para saber o *quantum* das autorisações de que tratão estes dous artigos, é preciso saber o que é esse resto de autorisações.

Seguramente, Sr. presidente, que este modo de legislar não é o mais conveniente, mormente em materias de receita e despeza : o governo devia liquidar essas autorisações, dizer — ainda me resta facultade para operações de credito até tal somma — e definir depois precisamente o *quantum* da emissão de papel-moeda. Em vez disso lê-se na proposta — poderá emittir notas até uma somma correspondente ao resto das autorisações ; autorisações espalhadas em varias resoluções de differentes exercicios, e cuja liquidação suscita duvidas, sendo que neste ponto já nos mostrámos em desaccordo o nobre ministro e eu : como autorisar uma emissão de papel-moeda sobre base tão obscura e contestavel ?

Vejam, porém, em que differiu o meu calculo de autorisações do que apresentou o nobre ministro. Deu-se a divergencia em dous pontos : 1º quanto a verba de 283:000\$, por pagamentos das guerras da Independencia e do Rio da Prata ; 2º, quanto á somma de 4,071:000\$, em que o nobre ministro calculou o excesso da despeza votada sobre a receita do exercicio de 1866—1867.

Enumerando as autorisações dadas por diferentes leis para operações de credito, o nobre ministro começou por dizer que o pagamento daquelles 283.000\$ fôra feito em dinheiro em exercicios anteriores ao de 1864—1865 (o 1º dos tres de que tratamos); e o nobre ministro recordou-nos ao mesmo tempo que esse pagamento das prezas das guerras da Independencia e do Rio da Prata podia ser feito por meio de uma operação de credito, segundo a lei especial que o autorizou, lei de 1855, de que V. Ex., Sr. presidente, ha de ter muita lembrança, porque então tinha eu a honra de ser collega de V. Ex. no ministerio. Mais essa lei, mandando pagar certas prezas das guerras da Independencia e do Rio da Prata (era despesa esta orçada, creio eu, em cerca de 619.000\$), e autorizando para esse fim operações de credito, não autoriscu o uso deste recurso extraordinario senão quando a despesa não se podesse fazer pela renda ordinaria. Havendo saldo nas caixas do thesouro, só porque a lei fallou em operações de credito, não poderá o governo contrahir um emprestimo para aquelles pagamentos. Por isso disse eu, e digo ainda com toda razão que, se o nobre ministro não nos poder provar que os 283.000\$, pagos pela renda ordinaria do Estado, o forão em exercicio que deixou *deficit* e *deficit* que passou, pelo menos, até áquella importancia, para os tres exercicios de que ora nos occupamos, não é possivel tirar dahi direito para novas operações de credito.

Note bem o nobre ministro o fundamento da minha impugnação áquella verba, aliás pouco importante: quando se effectua pela renda ordinaria de um exercicio pagamento para o qual a lei tinha autorisado operações de credito, não contesto que o governo possa usar desta autorisação, mas só a admitto no caso de que o exercicio tivesse *deficit*, e dentro dos limites deste *deficit*. Mas em que exercicio se fez o pagamento dos 283.000\$? O nobre ministro disse, em seu relatorio, que em exercicios anteriores ao de 1864—1865. Não se precisa qual o exercicio ou quaes os exercicios em que teve logar o dito pagamento; e, se não estou em erro, creio até que o exercicio de 1864—1865 não fez supprimento ao anterior.

Mas esta verba de 283.000\$ é uma gota no oceano em que estamos navegando; a verba mais importante é a que diz respeito ao calculo da differença entre a receita e a despesa de 1866—1867. V. Ex. comprehende bem a necessidade que tenho de mostrar donde vem a minha divergencia com o nobre ministro.

A lei de 28 de junho de 1865, art. 15, autorizou operações de credito para pagar o *deficit* que resultasse da despesa votada comparada com a receita do exercicio. O nobre ministro, para calcular, por conta desta autorisação, até que somma poderá fazer operações de credito no exercicio de 1866—1867, tomou a *despesa votada* e comparou-a com a *receita votada*: aqui está a minha divergencia com o nobre ministro da fazenda. Entendo que quando a lei autorisa operações de credito para pagar o *deficit* da receita ordinaria em relação á despesa, a lei não falla da um *deficit* imaginario, e sim do que effectivamente resultar da despesa *votada* ou autorisada na lei, comparada com a *renda arrecadada*. Ora,

o exercicio de 1866—1867 teve uma renda superior á despesa votada; a renda foi de 60.000.000\$, sem contar com os depositos, e a despesa foi de 58.871.725\$. Estes dous algarismos dão uma differença de 1.128.275\$ a favor da receita e não contra; portanto, desta origem não póde o thesouro tirar fundamento para operação de credito.

O nobre ministro deduziu a verba de 4.071.000\$ no seu calculo de autorisações, comparando, no exercicio de 1866—1867, a renda orçada com a despesa orçada, entretanto que a lei refere-se ao excesso da despesa autorisada sobre a renda que effectivamente tiver o exercicio. Ha manifesto engano nesta parte, porque o mesmo relatorio de S. Ex. calcula exactamente o computo das operações de credito em relação ao exercicio de 1864—1865, comparando despesa votada com renda arrecadada.

Segundo o meu calculo, que, como se vê, só differe em duas parcellas do do nobre ministro, sendo uma de 283.000\$ e outra de 4.071.725\$; o resto das autorisações para operações de credito, monta a 33.688.665\$569. O calculo do nobre ministro dá 38.043.390\$569.

Mas S. Ex. não pára aqui, e accrescenta áquella quantia os 8.000.000\$ que o thesouro pode emittir como antecipação de renda. Eleva, portanto, o nobre ministro o resto das autorisações á somma de 46.043.390\$569.

Ora, pergunto eu, é possivel comprehender nas autorisações de que se trata esses 8000 contos? Os 8000 contos de bilhetes que a lei autorisa como antecipação de renda só tem a applicação que estas palavras exprimem: o thesouro emite bilhetes até áquelle limite para acudir ás suas necessidades, que podem não acompanhar exactamente as entradas da renda ordinaria: são um supprimento temporario, para dar tempo á arrecadação da receita do Estado, e que deve ser pago, retirando-se da circulação os bilhetes emittidos, o mais tardar até ao encerramento do exercicio. Quando isto não acontece, quando os 8.000 contos, emittidos como antecipação de renda, não são resgatados em tempo dentro do exercicio, e com renda do exercicio em que forão emittidos, segue-se que este deixou um *deficit*, e que o governo violou a lei, se esta circumstancia extraordinaria não foi prevista e autorisada na mesma lei.

Ahi tem o senado outra differença em que o nobre ministro me parece não ter razão, e que por isso espero ver eliminada deste debate por S. Ex.

Examinemos agora a importancia das autorisações pedidas pelo nobre ministro.

Quer S. Ex., pelo art. 5º, autorisação para operações de credito, ou papel-moeda, até á somma de 30.925.371\$217. Quer, pelo art. 6º, autorisação para emittir papel-moeda até á importancia do resto das autorisações dadas pelas leis anteriores.

Este resto de autorisações, segundo o meu calculo, não excede de 33.688.665\$569; pelos calculos do nobre ministro, sobe a 46.043.390\$569.

Sommando as duas autorisações pedidas pelo nobre ministro, temos que S. Ex. poderá fazer operações de credito, ou emittir papel-moeda, até á quantia de 76.968.761\$736.

Ora, Sr. presidente, quando estou convencido de que o *deficit* dos tres ultimos exercicios não excede

de 41 mil contos, segundo os dados actuaes do thesouro, poderei, para supprir esse *deficit*, autorisar o governo a emitir papel-moeda até 76,968 contos? Não é possível; cumpre que a autorisação corresponda á necessidade dos tres exercicios, tão approximadamente quanto seja possível estima-la. Não é possível que a liquidação final do exercicio diffira em tão grande somma da que ora se calcula.

Se o nobre ministro quizesse aqui prover ao exercicio corrente, eu comprehenderia a applicação que esse excesso poderia ter; mas, se não se trata disso, se trata-se somente dos tres ultimos exercicios, e se o *deficit* destes, pelo que se conhece, não excede de 41 mil contos, como autorisar operações de credito, ou emissão de papel-moeda, até 76,968 contos? Esta somma é superior mesmo ao *deficit* calculado pelo nobre ministro, sem levar em conta o ouro que recebeu do banco, e o papel-moeda que emittiu para pagar bilhetes do thesouro que existião na carteira do dito banco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. PARANHOS: — Fiz a distincção que o nobre ministro indica. Sei e disse que o nobre ministro pede, no art. 5º, autorisação para fazer operações de credito ou emittir papel-moeda até 30,925:000\$, e no art. 6º pede autorisação para converter em papel-moeda o resto das operações que pôde realizar em virtude das leis anteriores.

Fiz esta distincção: o nobre ministro não pediu autorisação para usar do resto das autorisações, seria superabundancia; pediu-a no art. 6º para converter esse resto de operações em papel-moeda. Mas é a mesma cousa, importa tudo uma faculdade dada ao governo para operações de credito ou papel-moeda, segundo o meu calculo, até 64,814:035\$217, e, segundo os calculos do nobre ministro, até 76,968:760\$217.

Estou intimamente convencido de que isto é demasiado, e peço ao nobre ministro uma demonstração mathematica dos seus resultados arithmeticos, porque o caso o exige, e cumpre ao senado apreciar se o *deficit* é na verdade tão consideravel como pressuppõe a proposta e assevera o nobre ministro.

Em materia de algarismos não bastão meras conjecturas e supposições, é preciso pôr o preto no branco, e provar com dados exactos, e pela logica do calculo, que se tem razão.

Sr. presidente, devo concluir, já tenho abusado muito da paciencia do senado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não, certamente.

O SR. POMPEO: — Não apoiado.

O SR. PARANHOS: — Pelo que respeita á necessidade do papel-moeda, eu disse hontem, ainda que mal, quanto me pareceu bastante para que o senado conhecesse as minhas disposições a esse respeito. O meu voto está dependente nesta parte das luzes que o debate deve derramar sobre tão importante questão.

Não poderei votar pela proposta tal qual, ou sem uma limitação expressa, isto é, sem que o nobre ministro fixe na lei o limite que tem na sua mente. O limite da proposta, ou não é limite conhecido ou é exagerado. Se tomarmos como limite da emissão de papel-moeda o das operações de credito, teremos

autorizado uma emissão de mais de 76,000:000\$; se o limite real for o dos bilhetes do thesouro em circulação, porque esta somma seja inferior á anterior, teremos um limite eventual, e, portanto, desconhecido.

Ora, a assembléa geral não deve votar uma emissão de papel-moeda, sem que possa prever a influencia que essa massa de moeda fiduciaria irá exercer na circulação economica do paiz.

O nobre ministro disse muitas vezes: — não tenciono emittir de chofre essa somma de papel-moeda. — Eu não presumi que essa fosse a intenção de S. Ex.; mas, dada a autorisação, todos admittirão a hypothese de circumstancias tão apertadas, que o thesouro se julgue obrigado a emittir, senão toda a somma, pelo menos uma grande parte della em curto prazo. Ora, esta supposição é de máo effeito para o exterior.

Qual é, porém, o fim da emissão do papel-moeda? E' este um ponto que devemos examinar. Acaso o papel-moeda é destinado a pagar o *deficit* dos tres ultimos exercicios, que se acha no todo ou em grande parte representado pelos bilhetes do thesouro em circulação? Por outros termos, quer o governo emittir papel-moeda para livrar-se da contingencia de uma divida fluctuante dessa natureza e tão avultada?

Pretende o governo só emittir papel-moeda quando não possa absolutamente occorrer por outro modo ao pagamento de bilhetes do thesouro? Mas neste caso está o governo resolvido a evitar que por novas emissões a divida fluctuante de bilhetes suba outra vez á somma que se julga perigosa?

Eis, senhores, questões que devemos ventilar: se passa o papel-moeda por causa da grande massa de bilhetes em circulação, e á medida que estes forem sendo resgatados por notas, o thesouro for por outro lado emittindo novos bilhetes, o perigo que se quer evitar reproduzir-se-ha successivamente, e teremos de ir de emissão em emissão de papel-moeda.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sem duvida.

O SR. PARANHOS: — E', pois, necessario vêr até que ponto esse perigo é real, ou esse receio é fundado; até que ponto o thesouro corre o perigo de uma demanda de pagamento dos seus bilhetes em circulação. Senão é de presumir que reflua ao thesouro toda essa somma de bilhetes, então já a necessidade de emittir papel-moeda, unicamente á vista deste perigo, estará reduzida.

O SR. VISCONDE DA JEQUITINHONHA: — Apoiado; muito bem.

O SR. PARANHOS: — Não levemos a emissão além do strictamente necessario.

Allega-se que a existencia de uma divida fluctuante como essa, avultada, e cujos prazos de vencimento são muito curtos, pela maior parte de um a tres mezes, é de grande perigo para o thesouro, e pede-se papel-moeda para resgate dessa divida; mas ao mesmo tempo deixa-se plena liberdade ao governo para crear nova divida da mesma natureza, e por consequencia para fazer nascer a mesma contingencia e collocar-nos na necessidade de uma nova emissão de papel-moeda!

O nobre ministro fez uma reflexão que tem muito peso em meu espirito, e na qual, portanto, estou de

inteiro accordo com S. Ex. O nobre ministro disse-nos:—se não dais ao governo o recurso do papel-moeda, terá elle de haver quasi todos os fundos de que precisa por meio de bilhetes do thesouro, correndo a eventualidade de uma exigencia de pagamentos a que não possa satisfazer por meio da emissão de apolices e de outros expedientes financeiros; e neste estado de cousas o governo absorve todos os capitães disponíveis, deixando o commercio, para assim dizer, sem o ar que deve respirar.—Esta reflexão do nobre ministro tem muita importancia: eu quizera que nestas questões não attendessemos sómente ás necessidades do thesouro, mas também ás do commercio e da lavoura.

Com effeito, admira como o commercio e a lavoura têm podido resistir a uma pressão tão prolongada, desde que se restringiu a emissão do Banco do Brasil, e a guerra fez do thesouro o primeiro necessitado, e quasi unico depositario das economias particulares. Se por ventura podessemos chegar á situação que o nobre ministro figurou, de dispensar o thesouro para o commercio e para as demais industrias do paiz uma parte dos capitães disponíveis, que elle tem absorvido e contiua a absorver, seria uma sensível melhora em nosso estado economico. Mas o que eu vejo é que se aconselha papel-moeda, bilhetes de thesouro até onde este meio for possível, e apolices como meio auxiliar deste ultimo; logo, não creio que do papel-moeda possa vir beneficio algum á lavoura e ao commercio, entretanto que prejudicará o nosso credito no exterior, e causará não pequeno damno no interior.

Senhores, lembrou-se ao governo alguns meios, embora não sufficientes por si sós, capazes de atenuar, quando não evitassem, a conjunctura extrema que o nobre ministro figurou. Esses meios consistem na emissão de bilhetes a prazos que libertem o thesouro da pressão actual, e a conversão de parte dessa divida em apolices. Se o the ouro se disporer a pagar um juro mais alto, como tem pago em outras occasiões, pois já pagou até 10 % em circumstancias ordinarias, estou certo de que uma boa parte dessa divida vencível dentro de seis mezes aceitará prazos de um a quatro annos. Se o governo não quizer emitir apolices a preço muito maior do que o de algumas emissões não muito remotas e feitas nos tempos de paz, também creio que ha de colher maior producto deste meio, levantando fundos sem augmentar o perigo da divida ameaçadora ou a necessidade do papel-moeda.

Todo o perigo do thesouro cifra-se nessa avultada divida em bilhetes de curto prazo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Erro gravissimo.

O SR. PARANHOS:—Mas disserão aqui que elevar a taxa de juros dos bilhetes e baixar o preço das apolices, são duas operações que se excluem mutuamente. Tal não ha, senhores.

O que importa baixar o preço das apolices? importa pagar o thesouro um juro maior do que o de 6 %, comquanto a taxa nominal seja a mesma. Demos que o juro dos bilhetes fosse igual ao juro real das apolices: aquelles que quizessem empregar seus capitães de um modo permanente, e para esse fim

procurassem um titulo de renda seguro, como neste caso tanto interesse acharião em emprega-los em bilhetes como em apolices, é evidente que preferirão o segundo meio.

Suppenhamos agora que a taxa do juro dos bilhetes seja superior á taxa real dos juros das apolices, attento o preço por que estas sejam emittidas: é claro que poucos serão os que procurem apolices, que renderão 6 a 7 %, quando tenham do mesmo thesouro bilhetes com juro de 8 ou 9 %.

Ha, portanto, um meio-termo, entre as duas hypotheses que acabo de figurar, e, procurado esse meio-termo, as duas medidas não repugnão uma á outra, antes se concilião; porque, uma parte dos tomadores ou compradores desses titulos querem um emprego permanente para as suas economias; outros as querem fazer render, conservando-as disponíveis, para applicações futuras, em prazos mais ou menos curtos.

Segundo ouvimos ao nobre ministro da fazenda, S. Ex. está informado de que poucos desejão empregar seus capitães em apolices, porque os querem ter disponíveis; eu, porém, posso também affirmar, por informação que merece-me confiança, que ha muita gente que se dispõe a comprar apolices desde que ellas baixem, e não o tem feito, porque todos prevêm que ellas não se conservarão na cotação actual.

Mas, se os bilhetes do thesouro offerecem a vantagem de correrem como moeda, porque são ao portador e de prazo mui curtos, e se elles dão o mesmo juro ou maior que o das apolices, não é de prever que as apolices não poderão attrahir os capitães que podem procurar o emprego que lhes for mais rendoso? Mudem-se, porém, estas condições, e verão que as apolices despertarão maior concorrência.

E será real o perigo que o nobre ministro figurou quando nos disse que por esse modo os possuidores de bilhetes do thesouro irão todos convertê-los em apolices? Se assim acontecesse, o nobre ministro teria obtido um grande triumpho, porque teria consolidado a sua divida fluctuante.

Observou, porém, S. Ex: se assim acontecesse, se os portadores de bilhetes os quizessem converter em apolices, que recurso dahi viria ao thesouro? Mas, para que pede o governo papel-moeda? não é para pagar essa divida, se o pagamento lhe for exigido? Pois as apolices satisfazem ao mesmo fim sem os gravames e perturbação do papel-moeda.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Seria fazer com que a divida fluctuante se consolidasse, e isto se faz todos os dias.

O SR. PARANHOS:—Por consequencia, ha outros recursos, ha outros meios. Não digo que todos estes meios dispensem a necessidade extrema do papel-moeda; mas é preciso restringir a expressão desta necessidade aos seus verdadeiros termos, e fazer com que se acredite, dentro e fóra do paiz, que o governo só em ultimo caso recorrerá a este expediente, que o fará do modo mais conveniente e sem ultrapassar certos limites que elle de accordo com as camaras tenha fixado em lei.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Seria melhor que nunca se adoptasse semelhante meio.

O SR. PARANHOS :—E' muito tarde, Sr. presidente ; mas eu preciso ainda accrescentar ligeiras observações a respeito da materia do art. 8.º da proposta : perdô-me V. Ex. e os demais collegas que com tanta paciencia me têm ouvido.

Sr. presidente, o que eu disse a respeito das substituições anticipadas de papel-moeda, é o que se contém na letra do art. 8.º do projecto em discussão. O espirito da disposição será outro, mas a sua letra parece condemnar todo e qualquer meio de substituição anticipada.

Eu não advoguei o systema anterior pelo qual o anno passado se mandou ir da caixa da amortização para o thesouro uma não pequena somma de papel-moeda, para ser emittida pelo mesmo thesouro, sem que se podesse saber nem suppor que nas provincias estaria retirada da circulação igual somma das notas em substituição.

Este facto foi illegal, e só pode ser justificado por um *bill* de indemnidade, dado que elle não tivesse origem na imprevisão do governo, ou fosse determinado por um caso de força maior.

O que eu observei é que o projecto actual, a estarmos pelo sentido literal do art. 8.º, reproduz a disposição prohibitiva da lei de 12 de setembro do anno passado por termos equivalentes, e, portanto, prohibe, como esta, que as substituições, fóra da caixa da amortização, se fação por outro modo que não seja pela renda ordinaria. E como a renda ordinaria, e é o caso actual, nem sempre pode fazer taes adiantamentos, é claro que dahi resultará grave embarço, principalmente quando as substituições se repetirem ou forem avultadas.

Parece-me incontestavel que o art. 8.º da proposta não fez mais do que repetir a disposição da lei de 12 de setembro : « ficando prohibida a substituição por meio de anticipações feitas pela caixa da amortização », sob as penas do art. 175 do código criminal. »

O que são anticipações feitas pela caixa de amortização ? Muitos dirão :— a entrega de notas do thesouro sem ser por troco ou substituição effectiva, em outros termos, é qualquer somma de papel-moeda que saia da caixa da amortização, sem que entrem ao mesmo tempo as notas substituidas. Ora, como aqui se trata de um facto que a lei qualifica como crime, entendi e entendo que se deve attender muito ao sentido litteral da lei.

O nobre ministro, porém, responde que o seu pensamento não é impedir que a caixa da amortização faça supprimento de notas ás thesourarias de provincia, para as substituições a que estas devão proceder, mas evitar que no thesouro ou nas thesourarias se faça omissão que não seja por substituição effectiva.

Não está bem manifesto este pensamento de S. Ex. no art. 8.º da proposta ; mas não insistirei. Resolva o nobre ministro a duvida por mim suscitada como julgar mais conveniente.

Tenho completado, Sr. presidente, minha replica ao nobre ministro.

Nos debates seguintes procurarei definir precisamente o meu voto.

ALGUNS SRS. SENADORES :—Muito bem, muito bem.

PARECER DA MESA N. 106 DE 6 DE AGOSTO DE 1867.

Expõe a materia de duas proposições, uma de 26, e outra de 27 de julho de 1867, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas, em attenção a serviços militares de guerra, por decretos do poder executivo de 14 de março de 1867, de 29 de dezembro de 1866 e de 2, 5 e 9 de janeiro de 1867.

### I

« Estão sobre a mesa, afim de se darem brevemente para ordem do dia, duas proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, sendo uma datada de 26, e a outra de 27 de julho proximo passado.

O objecto das proposições é a approvação de mercês pecuniarias, que por decretos de diferentes datas o poder executivo, em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay, tem concedido, já a militares que, ficando inutilizados para o serviço do exercito, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não podem procurar meios de subsistencia, ou carecem de meios sufficientes de subsistencia, já a familias dos que fallecerão em combate, ou por outras causas, que se declarão.

### II.

« A mesa formulou, sob as letras A e B, as duas tabellas annexas

« Cada uma dellas refere-se á proposição correspondente da camara dos Srs. deputados.

« As tabellas contém os seguintes esclarecimentos:

« 1.º Os nomes dos pensionistas :

« 2.º A classe, bem como a importancia annual das pensões :

« 3.º A data dos decretos de concessão :

« 4.º Os motivos, que o justificão :

« 5.º Os documentos, que acompanhão os decretos:

« 6.º O numero dos decretos de concessão :

« 7.º O numero de pensionistas.

### III.

« A proposição a quo se refere a tabella letra A, tem a data de 26 de julho, e comprehende trinta e cinco pensões e trinta e sete pensionistas.

« O numero dos decretos é de trinta e cinco.

« Lê-se em primeiro logar na proposição o nome de Antonio Victorino dos Santos, soldado do 1.º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, de procurar meios de subsistencia.

« Com relação ás pensões approvadas por esta proposição, todas ellas fórao concedidas por decretos do poder executivo de 14 de março do corrente anno, e, á excepção de seis, os unicos documentos, que as acompanhão são as cópias dos decretos de concessão.

« As seis proposições, a que acaba de alludir-se, são as concedidas :

« 1.ª A D. Adelina Ala Paraiso Moura.

« Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official, actualmente fallecido, em 23 do junho de 1864 na matriz de Santo Antonio (Rio de Janeiro) ; que deste consorcio lhe

ficára um filho menor de nome Eduardo, nascido em 24 de novembro de 1865; que seu marido fallecêra na cidade de Corrientes em 3 de abril de 1866 em consequencia de molestias adquiridas em campanha, e que a agraciada não percebe pelos cofres publicos quantia alguma a titulo de pensão, tença, meio-soldo ou monte-pio.

« 2.<sup>a</sup> A D. Maria Luiza de Noronha Woolf, mãe do alferes do estado-maior de 2.<sup>a</sup> classe Carlos Luiz Woolf, morto em combate.

« Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada é mãe do official fallecido, e que este morreu durante o bombardeamento feito pelo inimigo contra a ilha fronteira ao forte de Itapiri; e outro sim que a mesma agraciada é viuva, tendo seu marido fallecido em 14 de maio de 1839, e que é pobre e vive honestamente.

« 3.<sup>a</sup> A D. Julia Candida de Macedo Galhardo, viuva do capitão João Carlos Galhardo, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha:

« Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official, hoje fallecido, em 24 de junho de 1858, na freguezia de Nossa Senhora do Desterro da provincia de Santa Catharina, e que deste consorcio existe um filho menor; que o official fallecêra em 19 de outubro de 1865 em marcha com o exercito, e que a agraciada se conserva no estado de viuvez, e vive honestamente.

« 4.<sup>a</sup> A D. Maria Francisca Buff de Aguiar.

« Prova-se por certidões, e outros documentos que a agraciada casára com o official hoje fallecido na cidade do Rio Pardo (provincia de S. Pedro) em 17 de março de 1860; que deste consorcio ficára um filho menor de nome Honorio, nascido em 25 de dezembro de 1863; que a agraciada conserva-se no estado de viuvez, e vive honestamente; e que seu marido está contemplado na relação dos officiaes mortos no mez de novembro de 1863 nas linhas avançadas, e bombardeios nos dens corpos do exercito.

« 5.<sup>a</sup> A D. Maria Luiza Amalia Ramos, mãe do tenente do 4.<sup>o</sup> corpo de voluntarios da patria João Ribeiro Ramos, morto em combate.

« Prova-se por certidões, e outros documentos que a agraciada é mãe do official fallecido, e que actualmente é viuva; pois que seu marido João Francisco Ramos fallecêra no dia 13 de outubro de 1866, na cidade de Petropolis; que o filho da agraciada morreu no ataque de 24 de maio de 1866, e que a agraciada é pobre, e vive honestamente.

« 6.<sup>a</sup> A Antonio da Cunha Frota, capitão honorario, o qual em consequencia de ferimentos recebidos em combate, sendo tenente, carece de meios sufficientes de subsistencia.

« O agraciado pretende provar com diversos attestados que prestou muitos bons serviços contra o Paraguay.

« Em um destes attestados assignado pelo commandante do 23 corpo de voluntarios da patria, a que o agraciado pertence, Marcolino de Moura Albuquerque, nada menos se diz do que o seguinte:

« E' bella a conducta do supplicante, quer civil, quer militar, accrescendo que está além do commun dos homens em bravura, e sangue-frio. »

« No termo da inspecção a que o official foi sujeito em 6 de novembro de 1866, lê-se o seguinte:

« Corpo 22 de voluntarios da patria.—Posto—Tenente.—Nome—Antonio da Cunha Frota.—Idade—cincoenta annos.—Naturalidade—Bahia.—Lesões ou molestias—Eventração e ameurose.—Parecer da junta—Incuravel, incapaz do serviço do exercito. »

A par disto lê-se tambem a respeito deste pensionista o que, com o fim de esclarecer a materia, não será inutil resumidamente expôr.

« O conselheiro director da directoria fiscal, informando em 26 de novembro de 1866 o requerimento do agraciado, exprime-se nos termos que abaixo se transcrevem:

« O supplicante, tenente de voluntarios da patria, pede o posto de capitão honorario, e uma pensão, allegando achar-se inutilizado por ferimento recebido em combate. O attestado, que apresenta, do cirurgião-mór interino do exercito não confirma a allegação; mas como se trata de remuneração de serviços militares, entendo que deve ser ouvida a directoria do pessoal. »

« A informação do chefe da 1.<sup>a</sup> secção da repartição do ajudante general, datada de 19 de dezembro de 1866 conclue pelo modo seguinte:

« Este official veio do 1.<sup>o</sup> corpo do exercito, apresentando-se nesta directoria em 18 de outubro ultimo.

« Foi ferido na batalha de 24 de Maio, como se publicou na ordem do dia n. 525.

« Comquanto não se encontre entre as ultimas partes dos commandantes dos corpos relativas á batalha, em que o supplicante foi ferido, a do commandante do corpo a que elle pertencia, na qual se vejam mencionados seus actos de bravura, nem a junta de saude indique o ferimento que elle recebeu, como causa das molestias que elle soffre, contudo o attestado daquelle commandante, que tanto abona sua conducta e valor, os serviços do supplicante, suas enfermidades e idade parece á secção que o constituem merecedor das honras, e da pensão que pede. »

« A proposição a que se refere a tabella letra A, approva em ultimo logar a pensão mensal de 80\$ concedida repartidamente a D. Antonia Maria de Jesus, D. Marianna Isabel Soares Pinto, mãe e irmãs do capitão-tenente João Soares Pinto.

« Os motivos desta concessão forão sem duvida serviços relevantes prestados pelo distincto official de que se trata, mas não serviços de guerra contra o Paraguay.

« A pensão foi concedida por um só decreto; mas sendo tres as pensionistas, esta circumstancia explica a razão de serem trinta e cinco os decretos do poder executivo, que acompanhão a proposição, e trinta e sete o numero das pessoas agraciadas com pensões.

#### IV.

« A proposição, a que se refere a tabella letra B, comprehende quinze pensões concedidas por outros tantos decretos do poder executivo, e o numero de doze seis pensionistas.

« Das pensões uma foi concedida por decreto de 29 de dezembro de 1866, dez por decretos de 2 de

janeiro de 1867, quatro por decretos de 5 do mesmo mez, e uma por decreto de 9.

« Das pensões contempladas na proposição sómente duas vem acompanhadas de documentos.

« As duas pensões, a que acaba de alludir-se, são as concedidas :

« 1.ª A D. Maria Augusta Guedes de Almeida, viuva do capitão do 3º corpo de voluntarios da patria, Manoel Galdino da Silva e Almeida, morto em combate.

« Esta pensão foi concedida por decreto de 29 de dezembro de 1866.

« Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official, hoje fallecido, em 8 de fevereiro de 1862 na freguezia de Nazareth (Bahia), e que vive em pobreza e honestamente, tendo-se recolhido ao convento de Nossa Senhora das Mercês em 13 de março de 1865.

« 2.ª A Antonio de Lima Brandão, cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria.

« Esta pensão foi concedida por decreto de 9 de janeiro de 1867.

« Prova-se pelo termo de inspecção, que se lavrou em 2 de maio de 1866, ser a lesão do pensionista atrophia da perna direita em consequencia de ferimento por arma de fogo na coxa.

« A junta julgou-o incuravel e incapaz do serviço do exercito, e na casa respectiva faz a seguinte observação :

« Ferido em Paysandú. Gráo medio. De um aviso « de 19 de novembro de 1866 consta que o Sr. ministro do imperio solicitára do da guerra que, em razão de não apparecerem os papeis que servirão de base á reforma desta praça, S. Ex. se dignasse de mandar proceder a novo inquerito para poder saber-se se o supplicante estava inhabilitado, não sómente para o serviço do exercito, mas tambem para procurar meios de subsistencia.

« O cirurgião-mór de divisão Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, em officio de 13 de dezembro daquelle anno, informa ao ajudante general que o quantum, a que equivale o gráo medio, de que trata a cópia da acta da inspecção do cabo de esquadra Antonio de Lima Brandão, é ao que actualmente a junta militar classifica como podendo difficilmente ganhar os meios de subsistencia. »

« Entre as pensões approvadas ha ainda duas, de que convem fazer especial menção.

« A primeira é a que por decreto de 5 de janeiro do corrente anno foi concedida a D. Eufrazia Gomes da Gama e Mello, viuva do capitão do 4.º batalhão de infantaria Hortencio Maria da Gama Souza e Mello, morto em consequencia de ferimentos recebidos no ataque de Curupaity.

« Não ha um só documento que instrua o requerimento, que a parte dirige ao governo em 6 de Dezembro do anno anterior.

« A segunda vem a ser a que por decreto daquelle mesma data de 5 de Janeiro foi concedida a D. Rosa Balbina de Araujo e D. Maria da Gloria de Araujo Costa, irmãs do 1º tenente da armada João Bernardino Moreira, que morreu em serviço, achando-se embarcado no vapor *Magé* pertencente á esquadra em operações contra o Paraguay.

« Faz-se especial menção desta pensão, não só para notar a falta de documentos justificativos, mas tambem a circumstancia de serem duas as pensionistas contempladas no decreto, o que explica a razão, por que os decretos, que acompanhão a proposição, são quinze, e dezeseis os pensionistas, de que a proposição approva as mercês pecuniarias.

## V.

« Além das informações, que se acabam de prestar, como complemento, e remate das que constão das tabellas annexas, vê-se que a importancia annual de todas as pensões concedidas pelo poder executivo e contempladas e approvadas pelas duas proposições, que se achão sobre a mesa será de 14:930\$, a saber :

Tabella letra A . . . . .	8 944\$000
» B . . . . .	5.986\$000

Total 14.930\$000

## VI.

« Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa :

« Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral ;

« Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado ;

« Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalizar a a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes ;

« Offerece o seguinte

## PARECER.

« 1º Que as proposições da camara dos Sr. deputados devem entrar em discussão.

« 2º Que o relatorio da mesa deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

« Paço do senado, em 6 de agosto de 1867.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 2.º secretario.—Thomaz Pompéo de Souza Brasil, 3.º secretario. »

## DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1867.

« Sr. Carneiro de Campos:—Sr. presidente, com custo me resolvi á entrar nesta discussão, a mais importante da actualidade. Sei avaliar quanta responsabilidade póde vir do voto que tenho de dar sobre o assumpto de que nos occupamos ; porém, senador do imperio, membro da commissão de fazenda desta casa, julgo do meu rigoroso dever, nas circumstancias melindrosas do paiz, emittir com franqueza o meu pensamento, com o que, se não prestar outro serviço, farei ao menos o de excitar mais a discussão e aclarar assim melhor uma questão, para cuja solução todo o exame-sério e profundo não será demasiado.

V. Ex. e o senado sabem que até hoje não tomei a menor parte nas discussões ; diversas causas têm para isto concorrido, entre ellas, não querer nem de



leve servir de embaraço ao governo, e antes desejar auxiliá-lo quanto fosse possível. Outra causa pertence á minha habitual falta de saúde. No entanto nesta questão, cuja gravidade é immensa, e na qual me persuado que o governo vai errado, e preciosos interesses do paiz poderão ficar compromettidos e sacrificados, não me é possível ficar calado.

O governo continúa a braços com uma guerra, para a qual não ha brasileiro que não deseje, e peça a Deus a solução mais honrosa; e todos os recursos para isso precisos, o governo os tem obtido, e ha de continuar a obter do paiz e das camaras, que tem nobremente sabido comprehender e cumprir um santo dever. Ninguem, pois, tem a infelicidade e o pouco patriotismo de procurar crear embaraços ao governo: assim estou muito persuadido de que qualquer que seja a opinião que eu vá emittir, não se ha de enxergar nella outra influencia que não seja o amor pelo bem e gloria do nosso paiz; a menor influencia de partido; e se ha de fazer a justiça de crer que eu desejo que o governo actual receba quanto antes as mais satisfactorias noticias das operações da guerra (*Apoiados.*) Estou persuadido de que estes votos e estas esperanças serão brevemente satisfeitos.

Mas, senhores, se a guerra com que tem-se lutado merece toda a nossa dedicação, não devemos tambem esquecer que tem causado males gravissimos ao estado; e que se as cousas publicas não forem encaminhadas com sabedoria e previsão, esses males tomarão proporções assustadoras.

Ora, senhores, a proposta do governo, cuja discussão nos occupa, é uma destas questões, cuja solução menos prudente se me antolha prehe de grandes e duradouros desastres.

Lembra-me, não sei se foi o anno passado, tratando-se da guerra com o Paraguay, houve quem aqui dissesse que o peor mal de que estavamos ameaçados não erão tanto os grandes gastos da guerra como a perturbação e desordem em que ião e se encaminhavão as nossas finanças. Assim, Sr. presidente, páde ser que acabando a guerra, com gloria como espero e desejo, se as nossas finanças não tiverem sido administradas com previsão e criterio, a perturbação interna que ficará, os desastres da fortuna publica e particular serão taes que por muitissimos annos o paiz terá de gemer. E' debaixo deste ponto de vista que vou encarar a proposta do governo.

Antes, porém, devo declarar ao senado que discutirei pura e simplesmente a proposta: não trarei para o debate questões alheias, questões politicas ou outras; unicamente farei uma excepção relativamente a alguns factos da administração; e isto mesmo, porque se relacionão estreitamente com esta discussão.

Principiarei por este ultimo ponto.

Que causas tem retardado a conclusão da guerra?

Que causas levárão as nossas finanças, o thesouro nacional aos apuros que nos refere o Sr. ministro da fazenda?

Sr. presidente, pesa-me declarar, que minha opinião é que, se o ministerio que precedeu ao actual, não tivesse afrouxado quasi um anno em provar a necessidade da guerra quanto a seu pessoal, o exercito não se acharia como se achou em posição de in-

ferioridade nos ultimos tempos do commando do Sr. general Polydoro, e em que recebeu o Sr. marquez de Caxias; o que fez com que a guerra durasse até hoje, e tem obrigado o thesouro a carregar com despesas excessivas, e continue a soffrer sua desastrosa pressão.

Por espaço de quasi um anno o governo cruzou os braços quanto a remessa de gente; não formou depositos de soldados: não os tinha em parte alguma; julgou que as forças que paravão no Paraguay erão mais que sufficientes para vencer; não considerou que as doenças e os combates ião todos os dias dizimando essas forças; e o resultado que depois trouxe o combate de Curupaity acabou de comprometter a posição do exercito, e a sorte da campanha. e poz em relevo o descuido do governo. Forçoso foi que o actual ministerio fornecesse de gente o exercito, e o fizesse com toda a pressa, e com a maior rapidez, o que o levou á não fazer a escolha dos meios e a mandar para o exercito a collocar em frente ao inimigo gente que não é como aquella que terião fornecido os depositos feitos á proposito; gente que foi engrossar o numero de doentes do exercito: gente bisonha e assim a menos propria para o serviço do combate immediato.

Considere o senado quanta despeza de mais trazem ao thesouro 6, 8 mezes, um anno de mais de guerra! Veja donde lhe vem os actuaes apuros, e a grandeza dos vexames que o paiz já soffre!

Se a guerra estivesse acabada, a nossa questão acerca de recursos para o thesouro era facil, e não se julgaria obrigado o Sr. presidente do conselho a vir pedir emissão de papel-moeda, que tem uma depreciação de 25%. Elle não o faria!

E' notavel, Sr. presidente, que o ministerio transacto, cuja missão, segundo solememente declarou, era debellar a guerra, e que continha em seu seio uma das pessoas que mais podião saber das circumstancias dos belligerantes, e avaliar a sua indole e recursos, e portanto os de que podia dispôr o Paraguay, o Sr. Saraiva, cruzasse os braços e perdesse todo esse tempo.

E não foi só esse o mal que o ministerio actual herdou do que lhe procedeu; outro mal tambem foi esse abandono dos expedientes financeiros que podião ter *pari passu* alliviado o thesouro e que, esquecidos, ficou o thesouro na posição de apertó que o Sr. ministro da fazenda nos denuncia.

Como é, Sr. presidente, que antes do thesouro ter 50,000,000# de bilhetes seus, quando os cabe daes que querião ir para o thesouro avultavão na praça, o governo, que estava autorizado a fazer todas as operações de credito, não lançou mão de alguns desses expedientes, que em outros paizes têm aproveitado em circumstancias identicas? Pois não se poderia ir convertendo essa divina, exigível a todo o momento, não só em apolices, mas sobretudo em bilhetes do thesouro, a prazos longos? Em occasião e circumstancias como estas, os emprestimos provisórios, por poucos annos, têm provado bem, e são, portanto, na ordem dos recursos, dos mais inculcados; emprestimos que dêem tempo a sahir-se das difficuldades, a tomar alento, e a procurar, passada a crise, em circumstancias melhores, recursos definitivos. O governo devia ter proposto aos capita-

listas, receber o dinheiro que elles tivessem, por dous á quatro annos, com juro mesmo maior do que esse que se paga actualmente. Senhores, quem precisa de dinheiro, quem todos os dias se vê cercado de despezas, não ha de estar regateando 1/2 ou 1 %, para depois ir ao papel-moeda. Foi ainda um legado e um máo exemplo que o ministerio passado deixou ao actual.

Feitas estas observações, entrarei no exame da materia.

A proposta do Sr. ministro da fazenda é para acudir a um *deficit*; mas pelo que S. Ex. mesmo expendeu em seu relatório e pelo que disse na discussão, sobretudo da outra camara, vê-se que sua proposta, tendo por fim a satisfação de um *deficit*, tem vistas sobre o futuro. O nobre ministro quer occorrer a encargos que já pesão sobre o thesouro, quer allivia-lo delles e por este allivio facilitar meios para as novas despezas que tiver de fazer. E' debaixo destes dous pontos de vista que vou considerar a proposta.

Em primeiro lugar avaliarei o *deficit*. Não irei entrar em um exame miudo das cifras. Os nobres senadores e deputados que tomárão parte nesta discussão concordárão todos que o *deficit* reunido dos tres exercicios é de 70,000:000 a 72,000.000\$.

O SR. PARANHOS :— Não apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS :— O nobre senador que me interrompe tenha a bondade de ouvir-me até o fim, que não ha de reclamar. O nobre senador reconheceu no principio do seu discurso que o *deficit* era de 72,000:000\$, mas depois fez deducções, das quaes algumas eu tambem julgo que devem ser feitas, que reduzem consideravelmente o *deficit*.

Partindo do ponto de que pela avaliação do nobre ministro da fazenda esse *deficit* é de 72,000:000\$ procurarei examinar se com effeito se deve habilitar o Sr. ministro da fazenda com recursos para pagamento desses 72,000:000\$.

Observou-se na outra camara, e o nobre senador por Mato-Grosso tambem observou aqui, que não era possivel que o Sr. ministro da fazenda no calculo dos recursos de que tem disposto no actual exercicio de 1866—1867 não considerasse duas verbas, de verdadeiros recursos que teve á sua disposição e de que usou.

E' um delles a *somma* de 25,000.000\$000 de metaes que o governo comprou ao Banco do Brasil, e o outro a *somma* de 3 a 4,000:000\$000 de bilhetes do thesouro que estavam na carteira do mesmo banco, e lhe forão pagos na fórma da lei de setembro do anno passado.

O nobre ministro não aceita esta opinião, e julga que destas quantias deve fazer conta á parte. Disse que o recurso dos metaes elle tem destinado para o supprimento do exercito e da armada, que é um recurso que está sujeito á este onus, que o governo para pagar parte dos metaes e para pagar o resto teve de fazer e ha de fazer operações onerosas, á cuja liquidação, portanto, o thesouro está e fica sujeito; que se lhe querem contar os metaes como recurso a abater no *deficit*, devem levar á conta do passivo do thesouro a quantia correspondente aos onus e pagamentos que apontou, que dos metaes pagou ao

banco 11,000:000\$, que obteve pela emissão de bilhetes do thesouro, restando 15,000:000\$, cujo pagamento ha de ser feito pelo mesmo processo.

Hontem mesmo, em conversa, eu disse aqui ao nobre ministro, tomando a liberdade de servir-me de uma expressão de que S. Ex. usou na camara e de que usou tambem aqui, ácerca destas deducções ou subtracções, eu disse ao nobre ministro—não, quanto ao ouro do banco, V. Ex. ha de ter paciencia, ha de reppô-lo para ali, e tambem os 3 a 4,000:000\$ de bilhetes do thesouro que pagou ao banco.

O SR. PARANHOS :— Tambem exige a reposição?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS :— Sim, senhor.

O SR. PARANHOS :— Então elle repõe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS :— Eu desejo saber o que tem feito o nobre ministro deste ouro do banco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Peço a palavra.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS :— Elle mesmo já o disse. Tem-o applicado para as despezas da guerra, então não tem sido um recurso?

Mas, disse o nobre ministro, tenho este recurso é verdade, mas tenho de o pagar, e como não metti nos encargos do thesouro este pagamento, tambem tenho direito de não metter os metaes como recurso. Assim pareceria esquecendo a lei que o anno passado reformou o banco; mas o caso é que o encargo que o nobre ministro tomou de pagar ao banco lá lhe está abonado nessa lei de setembro, com papel-moeda.

O SR. PARANHOS :— Até aquella *somma*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS :— Até aquella *somma*. Quando o nobre ministro quizer pagar ao banco o ouro que lhe deve, ou indemnizar-se do que por ella já pagou, e pelos bilhetes do thesouro, não tem que pedir mais nada ás camaras; porque aquella lei já lhe deu meios para tudo isso.

Ora, o nobre ministro da fazenda teve de executar a lei de setembro, que mandava applicar 29,000:000\$, pouco mais ou menos, ao resgate de bilhetes do thesouro; o nobre ministro entendeu que era melhor comprar os metaes ao banco. Eu o felicito; foi uma operação melhor: tendo de fazer tantos supprimentos em metaes para o Rio da Prata, era melhor comprar o ouro ao banco do que deixa-lo vender para depois ir compra-lo mais caro.

Mas, demos que o nobre ministro não tivesse comprado os metaes ao banco, que consequentemente recebesse da caixa da amortização a emissão que lhe dá a lei de setembro do anno passado e a applicasse para as despezas da guerra, não era um recurso? Erão 29,000:000\$ em papel, e a operação do nobre ministro consistiu sómente em trocar moeda-papel por ouro; mas nem por isso deixou de ser um recurso, recurso para o exercicio de cujo *deficit* tratamos.

Consideremos a questão por outro lado. Demos que o nobre ministro, fazendo uma operação peor do que fez, em vez de comprar o ouro resgatava bilhetes do thesouro, pergunto: Não é recurso para o thesouro o meio de pagar suas dividas? O *deficit* seria o mesmo? Não diminuiria? Por certo. Isto é claro a todas as vistas.

O nobre ministro com effeito ainda dove parto

desse ouro, mas quando o quizer pagar ahi está a caixa da amortização; a lei o autorisa para della tirar a quantia necessaria para fazer este pagamento ou o dos bilhetes do thesouro que tiver emittido para obter papel do banco que golpeado entra para a caixa de amortização. A operação consistia em trocar papel-moeda por ouro, mas nem por isso deixou o ouro de ser, como era o papel-moeda, um recurso como eu já disse, ainda melhor.

E tanto isto é verdade que o nobre ministro ha de concordar comigo que, se elle ainda insistir na opinião de que a lei de setembro ordenou-lhe que resgatasse bilhetes do thesouro, se ainda a execução desta parte da lei está em suspenso, e elle tem de executá-la, resgatando com aquelle papel-moeda 25,000:000\$ de bilhetes, neste caso, chegamos a dar meios para resgatar bilhetes do thesouro em quantia muito superior á realidade da existencia delles, pois existindo cerca de 50,000:000\$ na circulação que o governo quer resgatar, autorisa-se assim o governo a resgatar 75,000:000; isto é um excesso de 25,000:000\$ de bilhetes que não existem, o que é inadmissivel.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sem duvida

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Na proposta o nobre ministro pede quanto a papel-moeda 50,000:000\$ para resgate de bilhetes do thesouro. Mas, pela lei de setembro tinha autorisação para resgatar 25,000:000\$ ahi estão 75,000:000\$ de bilhetes do thesouro. Onde existem elles? Foi, pois, o ouro, como o seria o papel com que se o comprou um recurso, e recurso que deve ser contado e não pôde ser eliminado dos meios que o governo teve e tem no actual exercicio. Por consequencia permita o nobre ministro que eu repita—quanto ao ouro do banco e a outra parcella ha de reppô-lo para ali.

Mesmo quanto a bilhetes do thesouro que o nobre ministro pagou ao banco, com que os pagou? Pagou com papel-moeda que lhe deu a lei de setembro, portanto com um recurso extraordinario que veiu favorecê-lo neste exercicio e de que elle se serviu.

Assim, Sr. presidente, abatendo deste credito de 72,000:000\$ cerca de 29,000:000\$ pertencentes a estas duas verbas, restão 42,000:000 ou 43,000:000\$.

Para occorrer a este *deficit* assim reduzido já tem o governo autorisação para fazer operações de credito, creio que até 40,000:000\$ ou 41,000:000\$; portanto, o que se acha, pôde-se dizer, a descoberto são 2,000:000\$ ou 3,000:000\$.

Um SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Mas as autorisações que o nobre ministro pede agora não são sómente para operações de credito; pela razão que ao principio eu disse, o nobre ministro quer acudir a toda a sua missão; elle não tem vistas sómente no pagamento, na satisfação deste *deficit*, quer tambem a possibilidade do thesouro realizar meios de fazer face á novos encargos que todos os dias acodem, e que não podem ser satisfeitos pelo expediente das autorisações que tem.

O nobre ministro pede pois autorisação para emittir uma quantia de papel-moeda igual ao valor dos bilhetes do thesouro que estiverem na circulação, na

data da promulgação desta lei; mas o nobre ministro mesmo já declarou que não duvidava fixar esta quantia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Na 8ª discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Bem; não insistirei a respeito desta *quantum*; nem era possivel, quando mesmo se acéitasse a providencia da emissão do papel-moeda, que em uma lei se deixasse ir a faculdade de emitti-lo illimitadamente.

Sr. presidente, trazido o debate a este ponto, a questão importante que resta examinar é a dos meios de que convém lançar mão para acudir ao *deficit*, collocar o thesouro em posição de não soffrer embarraços, e muito menos de não satisfazer ás suas dividas. Para isto o nobre ministro da fazenda, como ha pouco observei, julgou que não estava sufficientemente armado com as autorisações que tinha, isto é, com a autorisação para operações de credito, e pede ás camaras que o autorisem a emittir papel-moeda.

Sr. presidente, muito boas razões o nobre ministro terá para fazer este pedido; contudo, apezar do valor dessas razões, eu julgo que não era ainda tempo de chegar a tal extremidade.

Quando li o relatório do nobre ministro da fazenda, quando li as primeiras discussões da camara dos deputados, entendi que o governo julgava que nenhum outro meio era capaz de trazer recurso ao thesouro senão a emissão do papel-moeda. Depois, pela continuação dos debates, pelo que aqui expendeu o nobre ministro da fazenda, eu comprehendí que o governo entende hoje que é possivel obter por outros meios estes recursos; mas não quer ficar, pôde-se dizer, debaixo da espada: quer antes ter a espada nas suas mãos, para resolver as difficuldades como lhe parecer; o governo quer estar armado do papel-moeda, para livrar-se ou abrigar-se de apuros, mesmo para obrigar os capitalistas que têm seu dinheiro no thesouro a conserva-lo nelle. Com effeito, pondo de parte a boa fé, como recurso para ver-se livre de um credor, o mais facil é o de papel-moeda, mas com relação a um credor de quem ainda se precisa não pôde ser recurso, porque elle finto em 25 % e mais, não volta lá.

Antes, porém, de entrar nesta questão eu direi tambem alguma cousa sobre uma outra, que não offerecendo agora resultado pratico, no entanto servirá, um pouco para esclarecer a materia a este respeito. Eu não entro nesta questão para citar pensamentos dos escriptores, e principios da sciencia; nem repetir aqui o que todos os escriptores têm dito sobre papel-moeda; hei de examinar a questão dehaixo do ponto de vista pratico. O nobre ministro quer papel moeda para evitar encargos grandes para o thesouro, disse que outros meios seriam, não impossiveis, mas de grande desvantagem. A questão, pois, é saber-se o que vai ser mais oneroso para o thesouro, para o paiz, se o papel-moeda, se as operações de credito.

Sr. presidente, aqui examinou-se se o papel-moeda era um imposto ou era um emprestimo. Eu a fallar a verdade direi a V. Ex. e ao senado que não sei o que elle é: o que sei é que depois de emittido em certa escala de recursos já perdendo do seu valor a conti-

nuar a ser admittido, esmaga tudo. Imposto, ao menos do que falla a nossa constituição, não é. Será emprestimo? Sê-lo-ha ainda que contra a vontade; porque na verdade quando o thesouro emittir 4, 5 ou 6,000:000\$ e entrega-los a um credor de bilhetes, dizendo-lhe que aquillo quer dizer 4, 5 ou 6,000:000\$ é mangar com elle, porque dá-lhe uma quantia que ambos sabem que já no mercado tem 25 % menos de seu valor.

Depois disto note-se que este mal que o credor soffre logo, nunca mais é resarcido nem pôde se-lo por mais resgates que fação. Daqui vem a legitimidade das leis que successivamente elevárão a oitava de ouro a 2#500 e a 4#; não são as leis de bancarôta, são leis muito legitimas; a bancarôta fez-se e está na emissão do papel; a bancarôta está em pagar com uma moeda que não tem pelo facto do credor aquelle valor que devia ter; valor que o mesmo credor vai todos os dias diminuindo; eu, se lhe achasse algum nome (nem ha nome) diria que era uma falsificação da moeda á semelhança do que com as de ouro e prata muito se fez em outros tempos, quando os governos em apuros financeiros, clandestinamente cunhavão moeda com peso de metal nobre muito inferior ao que se inculcava.

Em outro tempo a oitava de ouro valia 1\$600; emittiu-se por annos papel-moeda no pé deste valor: duas leis, porém, disserão depois, o papel-moeda assim emittido só valerá de ora em diante dous terços do que valia, e pela segunda lei dous quintos do valor por que foi emittido!

Nesse tempo houve quem propuzesse que em vez de elevar assim o valor da oitava de ouro, se desmonetizasse uma parte do papel, isto é, se reduzisse o seu valor a metade ou menos disto; era a mesma cousa quanto a quantidade do meio circulante. Não se adoptou, porém, este expediente, porque tinha muitos inconvenientes; adoptou-se este outro que respeitava os contratos existentes, todos os compromissos e as posições economicas em que de annos tudo se havia collocado. Mas forão essas duas leis uma dupla bancarôta? Mas não! Quem emprestou? quem foi o prejudicado pela depreciação? Depois que o papel tem gyrado tempo, o seu possuidor actual, comquanto se considere subrogado ao primitivo que se diz ter feito o emprestimo, não lhe ficou subrogado nos prejuizos da depreciação. Estes pesárão só sobre aquelle.

Com que direito, pois, ha de este ser pago pelo valor primitivo para indemnizar-se de prejuizos que não elle, mas aquelle soffreu? Quem, a ser emprestimo, teria direito a ser pago pelo valor primitivo da emissão seria o possuidor primitivo do papel-moeda. Ora, como saber quem forão os possuidores prejudicados pela depreciação? Quando se emittie papel-moeda, e o dão a mim, por exemplo, que tenho vencimentos no thesouro, dão-me um bilhete que não vale o que devia valer; mas o chapelleiro, o logista, etc., a quem eu compro e pago já eleva-me os preços na razão desta depreciação, cobra preços superiores; quem soffre o prejuizo? Sou eu, pode-se conceber que em algum tempo o thesouro venha a pagar integralmente o valor primitivo? a quem ha de paga-lo? ao portador de então do bilhete, que não sou eu o que nada perdeu? Não se sabe quem teve

o prejuizo, a quem se vai dar a indemnisação? Note o senado que o papel-moeda chega a certa depreciação, dahi por diante cessando as emissões todos os que o recebem e podem estipular os preços não tem mais o prejuizo que anteriormente outros tiverão: para o portador actual o pagamento do papel pelo valor da emissão é, portanto, um dom inteiramente gratuito. Assim os que elevárão a oitava de ouro a 2#500 e a 4# fizerão uma lei muito legitima, mas é innegavel que houve bancarôta; ella, porém, deu-se todas as vezes que novas emissões forão gradualmente depreciando o papel-moeda.

Não é, pois, o papel-moeda um emprestimo. Esta porém não é a questão que interessa. A questão é saber se o thesouro pôde obter recursos independente desta emissão. O governo entende que pôde, mas com muita desvantagem para o thesouro, como se vê no relatorio (*lê um trecho*) A questão portanto é saber qual dos expedientes é menos desvantajoso para o thesouro.

Eu já ponho de parte esse asco que ha por toda a parte ao papel-moeda; ponho de parte o que tem feito todos os governos que ha pouco se tem achado em posições difficeis; tal tem sido o terror ou desconfiança do papel-moeda, que elles lá vão a elle mas por tabella, vão aos bancos (e ha uma razão muito poderosa para isso), vão aos bancos, estes emittem e os governos tomão o seu papel; eu daqui ha pouco explicarei a razão disto.

Mas, Sr. presidente, o thesouro tem pago o dinheiro que recebe a 6 % ao anno dando bilhetes do thesouro a prazos não maiores de quatro mezes; as apolices vendem-se a 88, 89 e 90 correspondente a um juro de cêrca de 7 %. Ora, qual será o juro que poderia convidar os portadores dos bilhetes do thesouro, cujo prazo se vencesse, a deixar no thesouro o seu dinheiro por prazos maiores e mais folgados para o thesouro? Fallo a este respeito, porque é uma pergunta que faz grande peso sobre os espiritos, a seguinte:—o que ha de fazer o governo se lhe vierem exigir o pagamento dos 50,000:000\$ que tem de bilhetes do thesouro?—Em 1º logar direi que os donos dos bilhetes não virão exigir o pagamento, porque não tem em que empregar melhor o seu dinheiro: este tem ido para o thesouro em uma quantidade que nunca lembrou a ninguem que lá iria, porque? pelo estado economico do paiz, ninguem acha quasi emprego para o seu dinheiro, e emprego que julgue seguro. Este estado de desconfiança tem-se prolongado tambem com o estado da guerra, tudo está ainda muito perturbado quanto á movimento industrial e emprego de capitaes. Estou muito certo que não se vão tirar do thesouro estes capitaes, sobretudo se o thesouro quizer pagar mais alguma cousa que 6 %. E porque não se ha de o thesouro pagar? Repetirei a pergunta que fiz ha pouco:—pois quem deve e deve bastante e ainda precisa ha de estar regateando 1 % para se aliviar á um expediente ruinoso?

Eu estou se o thesouro offercesse a conversão dos bilhetes que tem em bilhetes a prazo de dous a tres annos (porque é preciso dar espaço) a juro maior em proporção do prazo, haveria muito quem a quizesse e preferisse ter o seu dinheiro assim a render

do que ser pago em papel-moeda. Esta differença de premio que encargos traria ao thesouro?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os possuidores de apolices vendião-as para ter antes bilhetes do thesouro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E porque se havia de vender as apolices?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Porque é melhor 10 do que 9 %.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Esta desigualdade cessaria logo que se attendesse tambem ás apolices.

Mas, direi ao nobre senador: quando mesmo isto se desse, o que seria se as apolices descessem um pouco? Era um mal que affectava momentaneamente o paiz, e que só prejudicaria o juro em apolices, mas não a massa dos que as tem para renda, e que constituem a generalidade de seus possuidores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' peor recurso do que a emissão do papel-moeda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O augmento de juro dos bilhetes produzindo o effeito lembrado pelo nobre senador faria affluir capitães para o thesouro e tiraria o governo dos embarços. E pensa o nobre senador que os possuidores de apolices ficão bem aquinhoados sendo pago seu juro em papel-moeda? Ao que vai ficar reduzido esse juro?

O SR. SOUZA FRANCO: — Resta saber se haveria influencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Concertava por um lado e estragava por outro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. presidente, o governo gastaria mais uns mil contos nesses dous ou tres annos, ou menos mesmo porque nada inhibe o governo, acabada a guerra, de entrar em operações de credito mais efficazes e menos onerosas. Mas demos que este infeliz estado de guerra continue com o papel-moeda, o thesouro não tem prejuizo? Esta é que é a questão. Estes 25 % que elle já tem de abatimento não devem ser levados em conta, e o mais que ha de ainda accrescer com a nova emissão, que eu estou persuadido que irá de 30, 35 e 40, gradualmente? Não é prejuizo para o thesouro?

O SR. SOUZA FRANCO: — Estamos entre Scylla e Charybdes; mas é preciso passar adiante.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Se se avalião os encargos que vão pesar sobre o thesouro, creio que a minha argumentação é logica.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ninguem falla melhor.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Os encargos das operações de credito por juro maior são assinalmente menos onerosos, pecuniariamente, ao thesouro do que o papel-moeda.

O SR. SOUZA FRANCO: — Admitto; mas—Scylla e Charybdes—ande para diante: esta é que é a questão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre senador pela provincia do Pará diz que navegamos entre Scylla e Charibdes; eu navego nas aguas em que collocou a questão o governo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' mais vantajoso, menos desvantajoso, menos encargos traz ao thesouro emittir papel do que fazer as operações de credito? Eu avalio os encargos dos dous expedientes; comparo-os entre si para resolver.

O SR. SOUZA FRANCO: — Neste ponto não ha duvida.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ora senhores, eu sei bem quaes são as necessidades e deveres dos governos, e sei tambem que a salvação publica não se escreve nas leis; nos dias do perigo, eu direi como disse um notavel estadista, nos dias de perigo, cada um salva seu paiz quando pôde e conforme pôde, o nobre senador entenda-me.

Mas, digo, colloquei-me no terreno da questão, e disse a V. Ex. que não havia de divagar da proposta, e sómente discuti-la. Ora, se o nobre ministro da fazenda dissesse. « eu não tenho outro maio »; mas diz: « o menos desvantajoso é este, papel-moeda. » Eu, votando por emquanto contra a facilidade de se emittir papel, e nas ultimas discussões o nobre ministro da fazenda disser que não pôde preencher a missão de que está incumbido sem isso, eu hei de dar-lh'a. Mas tome o governo a responsabilidade: eu não associo o meu nome a uma obra que considero de infelicidade. Portanto, passar-se-ha entre Scylla e Charibdes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O máo foi abrir a torneira o anno passado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O máo não é tanto isto, como a lembrança do bom tino.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Oh! o governo contando com o bom tino, com a perspectiva da facilidade de obter permissão para emittir papel-moeda, podia bem esquecer, ir convertendo gradualmente estes encargos do thesouro, estas dividas fluctuantes; pelo que hoje o thesouro não teria 50,000,000\$ a ameaça-lo como se diz. Eu estou que não ameaço; ameaçar para que? Para receber em papel-moeda com uma depreciação destas?

Mas eu ouvi na discussão que se o governo não fór habilitado com o papel-moeda e se continuar a conservar esses bilhetes do thesouro, ainda que com mais onus, o thesouro não dará de mão a essa quantidade de capital que elle tem preso e está faltando á industria: é um dos argumentos que tem servido para a emissão de papel-moeda; é facilitar ao governo o pagamento daquelles bilhetes e desprender o capital que ali está; tenho ouvido isto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Tem razão: este é um dos argumentos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas não consegue.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — De fórma nenhuma.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Entende-se tambem que, se estes capitães assim soltos não forem para os trabalhos industriaes, ficarão á disposição do governo. Assim, a emissão de papel-moeda tem de produzir um ou outro destes beneficios.

Senhores, o papel-moeda, longe de conservar

esses capitaes que estão no thesouro, vai diminuí-los e entraga-los, e com elles outros que por ahi hajão. Pague o thesouro 30, 40 ou 50,000:000\$ de seus bilhetes, pensa-se que serão 30, 40 ou 50,000:000\$ que os capitalistas assim embolsados vão proporcionar á industria; e quando isto não se realize, venhão trazer ao governo? De modo nenhum.

Será preciso lembrar que o capital não é maior ou menor segundo o valor em papel que elle tem, mas conforme o seu valor real; e se antes da emissão esse capital tinha um valor que depois delli soffre um abatimento de 25 %, póde alguém dizer que esse capital subsiste como era? E' innegavel que em taes casos esse capital soffre a diminuição correspondente á depreciação do papel; e em vez de 50,000:000\$ de capital disponível, os capitalistas achão-se na realidade com um quarto de menos.

E demais, Sr. presidente, o que é capital disponível que vai todos os dias minguando e que afinal desaparece, como este papel-moeda?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— E ninguem o quer conservar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu peço a V. Ex. que imagine a fortuna dos credores do thesouro ir gradualmente diminuindo pelos pagamentos que se lhes faça em papel-moeda; afinal o que fica deste capital? Nada; ou pouco mais que nada, conforme fór a emissão.

Supponhamos que um credor recebe do thesouro 10:000\$, que pelo padrão monetario com que elle contava, tinha um certo valor em ouro, e assim em relação a tudo o mais; o governo, porém, dá-lhe bilhetes com o abatimento de 25 %; pergunto: o que fica elle tendo? Qual o capital disponível, isto é, valor applicavel á industria? E' aquillo que obtem com o abatimento de 25 %. Nova emissão; perde 25 ou 30 %; ainda mais papel-moeda, perde elle 35 ou 40 %; afinal a pouca mais de nada se reduzem estes e outros capitaes; as fortunas e as rendas que muitos tinham. E é desta classe assim arruinada pelo papel que se esperão capitaes para a industria; capitaes para offerecer ao thesouro? Parece-me uma triste illusão.

Mas, Sr. presidente, dir-me-hão: se o governo não fica armado de papel-moeda, embora os bilhetes do thesouro possam ser conservados sem receio de pressão sobre o thesouro, as necessidades não se cifrão nisto, o governo, como eu disse, com previsão olha para o futuro; e quer estar com meios para ir fazendo as despesas dos novos serviços.

O deficit mensal do thesouro, segundo mencionou o nobre ministro é pelo menos de 2,200:000\$ a 2,300:000\$. Mas em primeiro logar a maior força das despesas da guerra, póde-se dizer que já passou: a sua maior força deu-se emquanto foi preciso preparar todo o material da armada e do exercito. As despesas hoje são com o pessoal.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Alguna cousa haverá com o material.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Sem duvida.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Mas o que vem a ser? Supponhamos que são 2,500:000\$ de deficit por

mez. Pois quando a guerra dá todas as esperanças de acabar breve, um deficit destes, que poderá no entanto ser preenchido se os cabedaes forem convenientemente convidados, será motivo sufficiente para usarmos do papel-moeda? Até hoje ainda não deixou de acudir dinheiro ao thesouro; estará porém agora tudo esgotado que se deva receiar, que mesmo offerecendo elle melhores vantagens, o dinheiro cesse de correr aos seus cofres? Não o penso, e julgo antes que o expediente do papel-moeda é que vai inhabilitar os capitalistas para auxiliarem o thesouro; para soccorrer o governo; porque toda a nova emissão do papel aniquilla o capital disponível, nas condições suppostas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Todo o capital fluctuante vai-se embora.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Pois julga-se que por se dar ao capitalista em pagamento de bilhetes do thesouro um papel de 100\$ com perda de 25 % se lhe dá o capital disponível que elle antes tinha, representando esta somma? Não; e tira-se aos outros todos tambem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Ninguem lucra.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O expediente do papel-moeda é muito facil e muito prompto e póde servir agora muito bem ao governo. Mas preveja o governo que se as necessidades continuarem, o embargo ha de vir a ser muito grande; porque então nem credito, nem papel-moeda: credito, porque ninguem, quando mesmo tivesse o que emprestar ao thesouro, tem fé nelle, esta desaparece; papel-moeda, porque o seu valor fica de rastos.

O nobre senador pelo Pará disse que navegamos entre Scylla e Carybdes; mas, eu lhe peço que attenda a estas observações. Quer o papel-moeda, mas amanhã nem isto lhe ha de servir. Uso, porém, hoje do recurso do credito, ainda que com maiores encargos, amanhã tem a fé dos credores, a acceitação que acompanha toda a lealdade, e todo o procedimento honesto...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—... e tem mais intacta a fortuna desses credores.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— E o interesse que o credor previdente tem sempre pelo seu devedor.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O nobre ministro da fazenda, com a illustração que tem conheceu facilmente que era um argumento poderoso contra este expediente a depreciação do papel-moeda; depreciação gradual; quanto mais se usa delli, tanto peor elle fica; e então disse; « Mas isto não é por ser papel-moeda, é pela sua quantia. A moeda metálica tambem está sujeita á mesma depreciação, o ninguem dosconhece a conveniencia de sua emissão e uso. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Mas que corrija-se por si mesma.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— De modo que ha um correctivo para a moeda metálica, correctivo que o nobre ministro conhece bem; não póde haver,

pois, sensível variação no valor da moeda de metal, excepto se o mesmo metal variar de valor; e então o valor da moeda varia, não pela sua quantidade, mas pela variação do metal; mas isto mesmo difficilmente succederá, não só porque os metaes não se crião á vontade ou se phantasião, como porque (note o senado) apezar da grande produção de Australia, da California e dos Montes Ouraes, o valor do ouro não tem descido tão sensivelmente como devêra; sendo causa a extensão de uso, applicação e consumo a que são chamados os metaes nobres, á medida que seu valor desce qualquer cousa; extensão que lhe sustenta o valor.

Ora, qual é a razão, Sr. presidente, por que as nossas leis permitem que qualquer augmento á moeda metallica, influa na sua quantia? Entre nós a quantia da moeda metallica está ao arbitrio de qualquer que possua metaes. E o papel-moeda, entrega-se o seu augmento a qualquer? Não. E porque entre nós se faculta a qualquer o augmentar a moeda metallica, levando á casa da moeda os metaes que possuir, e fazendo-os converter em moeda? As leis permitem que se augmente a moeda porque ella tem em si o correctivo; ninguem ha de levar á casa da moeda metal para ser convertido em moeda quando esta moeda tiver menor valor que o metal de que fôr feita.

Tenho, senhores, avaliado a proposta do governo em relação ao presente e ao futuro, pesando as vantagens e inconvenientes dos dous expedientes de recursos, e os encargos pecuniarios para o thesouro que podem nascer do uso de um e de outro, isto é do credito e do papel-moeda.

No expediente do credito ainda o governo, pôde hoje, a meu ver, achar recursos, pagando melhor os capitaes. Quanto ao papel-moeda, é arma que deve ser reservada para mais tarde. Se se usar della hoje, nem do credito se poderá mais usar. Por isso eu peço ao nobre ministro que veja se não será conveniente reservar ainda uma arma, cujo uso só se justifica na ultima extremidade, porque em fim uma nação não hade deixar-se aniquilar; e a salvação publica não se escreve nas leis, faz-se nos dias de perigo, como se pôde e quando se pôde.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto não prescinde dos outros expedientes.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Não prescinde, mas afugenta-os.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Pôde fazer outras operações de credito sem ser esta.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Note o senado que não são estes os ultimos encargos do thesouro; nem o governo deve parar. O governo ha de ir fazendo as despesas como tem feito e ha de acudir á guerra, como tem acudido. Mas se usar já deste expediente, eu receio que pela depreciação delle se prive de recursos para diante. Na camara parece que já está um novo credito de 20 e tantos mil contos, supponho eu.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Apoiado, 23,000:000\$.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Ora, se não ha outro recurso senão este, o do papel-moeda, então vamos mal. Nós ja temos actualmente uma circulação de papel, não inferior a 120,000:000\$: accres-

cidos estes 50,000:000\$ vai a 170,000:000\$: com mais 20 e tantos mil, attinge 180 e tantos ou 190,000:000\$; pela actual depreciação se pôde prever a que ponto, e até onde irá ter o papel?

E note o senado que a actual é uma depreciação cuja causa se não explica facilmente.

Como é que o cambio está tão baixo? As nossas exportações têm excedido ás importações; o governo não tem sido tomador de cambias para a Europa, porque tem tido lá dinheiro do emprestimo.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Obr'gado...

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Acabou-se?

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Pois não leu o relatorio? Não achei lá isso: tenho mandado muito dinheiro.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Mas para o Rio da Prata tem tido ouro em abundancia.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Pois ainda não se esgotou o cofre?

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Tudo devia concorrer para manter o cambio, em um ponto muito mais alto; no entanto, é quando elle denuncia maior depreciação do meio circulante.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Desde o anno passado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Como diz o nobre senador? é desde o anno passado que se sente isso?

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Está como o achei, ou melhor do que o achei.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Apezar do demorado estado da guerra explicar em parte isto, parece que realmente ha papel de mais, e que se recêa o seu augmento.

O facto, porém, é que o papel-moeda está bastante depreciado, apezar da exportação ser superior á importação.

Augmente-se agora as causas; augmente-se o papel: forçosamente a depreciação ha de ir adiante, e ha de tolher ao paiz os meios de acudir ao governo, porque os ricos credores tanto do estado como de outrem vão ficar menos ricos, vão ficar mais pobres. E note V. Ex.: um credor do estado que tem lá 1,000:000\$, tira 60.000\$ por anno de rendimento, que pela oitava de ouro a 4\$ dá-lhe 15,000 oitavas de ouro. O governo paga-lhe o juro em um papel que tem 25 % menos...

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — 28 hoje; 7 vezes 4—28.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Vem a ter só 12,000 oitavas; a sua fortuna diminuiu de 25 %, o capital diminuiu, a renda tambem diminuiu. Os meios de acudir ao governo portanto tambem diminuem. Entretanto a massa do papel vai-se augmentando; e este mal progredindo com aquelle augmento.

Sr. presidente, não continuarei, além do mais porque sinto-me fatigado. Estou certo que o nobre ministro não toma o que tenho dito como vontade de crear-lhe embarços.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Da certo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu desejo, como brasileiro, como senador do imperio, que o ministerio tenha a ventura de concluir esta guerra muito gloriosamente, quanto antes; e o espero.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Apoiado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu já disse: se o nobre presidente do conselho até as ultimas discussões declarar que não pôde satisfazer a sua missão sem o recurso que combati, eu não lh'o nego; mas olhe a responsabilidade; e tenha muito em lembrança que, como o disse um notavel philosopho e politico da França, as nações não têm como os individuos dias aziagos e épocas climatericas, os seus bons ou máos destinos dependem da sua boa ou má administração.

(O orador é complimentado por muitos Srs. senadores.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1867.

O Sr. Zacharias (presidente do conselho):— Não farei questão, Sr. presidente, com o nobre senador por Mato-Grosso acerca do ponto que é mais importante, deste debate, se a emissão do papel-moeda, se a fixação do deficit. Na ordem natural das idéas, sem duvida que a primeira é a fixação do deficit, porque a emissão não é senão um meio de fazer face ao deficit previsto.

Vou reduzir á expressão mais simples o debate que travou-se entre mim e o nobre senador por Mato-Grosso. S. Ex. não contestou que o deficit do exercicio de 1865 a 1866 seja de 36,000.000\$; aceitou o calculo da synopse; portanto, fica isto de parte: mas, calculando-se tambem em 36,000.000\$ o deficit do exercicio de 1866 a 1867, o nobre senador propoz-se demonstrar que elle não passa de 4,000.000\$ a 5,000.000\$. E' facil provar que S. Ex. está enganado.

Antes de tudo notarei uma circumstancia que não deve passar sem reparo: seria a primeira vez que um governo viesse inculcar um deficit maior do que o real; as tendencias dos governos são antes procurar mostrar que não gastão tanto como seus adversarios pretendem.

Outro reparo é que o nobre senador pelo Pará já procurou provar que o deficit de 1866 a 1867 ha de ser maior de 36,000 : 000\$, no que concordo; entretanto que o nobre senador por Mato-Grosso reduz esse deficit a 4 ou 5,000 : 000\$000!

Começa o nobre senador, como da primeira vez que fallou, por deduzir a quantia do 3,348 : 516\$198 de que trata o credito do ministerio da guerra de 30 de março deste anno, fundando-se em que a tabella annexa ao mesmo credito menciona um deficit de 6,000 : 000\$; mas S. Ex. esquece que a tabella contém dados com que o ministro raciocina, e que não pôde ser comprehendida senão attendendo-se á exposição da proposta. Ora, desta vê-se que os 3,348:516\$198, sobra dos creditos concedidos nos exercicios de 1864 a 1865 e 1865 a 1866, servirão para fazer-se no deficit de 6,000 : 000\$, a que se refere a tabella, um abati-

mento que o reduziu a 2,906 : 024\$093. Eis as proprias palavras da exposição:

« Posto que ainda não seja definitivamente conhecido o estado dos creditos dos exercicios de 1864 a 1866, todavia é de presumir que possão ser applicados ao de 1866 a 1867 3,348:516\$198, provenientes da sobra daquelles dous exercicios; e assim sendo, descera a 2,906:024\$093 o deficit de 6,254:540\$291, segundo passo a demonstrar. »

Para cobrir este deficit de 2,906:000\$ e para fazer face ás demais despezas que se tinham de effectuar foi que o governo abriu em 30 de março o credito de 13,175.000\$; o senado comprehendendo que se não se tivessem aproveitado as sobras de 3,348:000\$, o credito não seria de 13,135:000\$, e sim de 16,523.000\$. O honrado senador, que costuma estudar os assumptos, e que, como bem disse, não é dos mais preguiçosos (eu folgo de reconhecer que é um dos que mais trabalham). . . .

O Sr. PARANHOS:— Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— . . . foi á tabella, e não viu que esse documento que modificava-se pela proposta, serviu de elemento á argumentação do ministro, sem contrariar a apreciação do deficit.

Ainda com relação a essa verba, Sr. presidente, accrescentou o nobre senador que essa transferencia de sobras é inadmissivel de exercicio a exercicio; só se pôde fazer de umas verbas para outras, dentro do mesmo exercicio; de maneira que não é licito diminuir o deficit de 6,254:540\$291 de 1866 a 1867 com sobras dos exercicios de 1864 a 1866. Ora, a lei de 24 de agosto de 1866 diz: « As despezas decretadas nesta lei serão levadas á conta dos exercicios em que ellas se effectuarem. » Esta lei, que rege a materia em questão, mostra que a doutrina do nobre senador não é aceitavel. Demais, já o anno passado forão votados creditos do ministerio da guerra, contando-se com saldos dos exercicios anteriores.

O thesouro, pois, procedeu como a lei lhe prescrevia, e o seu calculo não pôde ser alterado nesta parte. Resta vêr se o nobre senador tem mais razão quanto aos 29,000:000\$.

Quer S. Ex. que eu enumere entre os recursos contemplados no calculo que apresentei 3,837:700\$ do papel-moeda com que diz forão pagos os bilhetes do thesouro que estavão na carteira do banco quando foi promulgada a lei de 12 de setembro de 1866, e 25,786:861\$248 correspondente á reserva metallica.

Quanto á primeira parcella, é innegavel que o thesouro teve o recurso de 3,837:700\$ em papel-moeda, para indemnizar-se do pagamento dos bilhetes que devia, contrabalançando assim a receita com a despeza. No calculo do relatorio, porém, não se mencionou o recurso, porque não se fallou da despeza; não se tratava no relatorio de dar o balanço do exercicio, mas de calcular os recursos e os onus, para se conhecer a differença e pedir os meios; aquelles allegarismos, portanto, não tinham que figurar na demonstração; e se figurassem, não alteravão o resultado, elevarião por um lado os recursos e por outro os onus em igual quantia, e tudo ficara no mesmo.

A respeito do ouro de reserva do banco, Sr. presidente, o raciocinio é o mesmo; se o thesouro teve o recurso de 25,000:000\$ em papel fornecido pela



lei de 12 de setembro, e assim pagou bilhetes com que comprou o ouro do banco, despendeu e está despendendo o ouro em vencimentos do exercito e da armada.

Ora, se nos calculos do thesouro que constão do relatório não figura toda a despeza que se faz com vencimentos militares no Rio da Prata, também não podia figurar nelles o recurso. Se os nobres senadores querem que se inclua o recurso, ha de entrar a respectiva applicação, e a cousa ficará como está.

Os recursos do thesouro são, segundo o relatório, pagina 5 :

Receita ordinaria . . . . .	60,000.000\$000
Depositos liquidos . . . . .	1,000.000\$000
Resto do emprestimo de 1865 . . . . .	7,760.808\$000
Venda de apolices até o fim de março . . . . .	4,768.818\$000
	<hr/>
	73,529.626\$000

O nobre senador quer que se accrescente :

Emissão de papel-moeda para pagamento dos bilhetes do thesouro que estavam na carteira do banco. Dita correspondente ao producto da venda dos metaes . . . . .	3,837.700\$000
	<hr/>
	25,766.681\$248

Total . . . . . 103,134.007\$248

Bem; mas é preciso computar também os onus.	
Despeza votada na lei . . . . .	58,871.725\$059
Com a exposição nacional . . . . .	230.000\$000
Com a estrada de ferro . . . . .	2,604.416\$578
Não classificada, do ministerio de estrangeiros . . . . .	360.000\$000
Credito supplementar do mesmo ministerio . . . . .	154.750\$000
Credito extraordinario do ministerio da agricultura . . . . .	172.915\$500
Dito supplementar . . . . .	65.300\$000
Resto do credito extraordinario do ministerio da guerra de 24 de agosto de 1866 . . . . .	3,348.516\$198
Credito extraordinario do ministerio da marinha e guerra (lei n. 1352) . . . . .	17,433.186\$000
Dito para o ministerio da guerra (decreto n. 3,828 A) . . . . .	13,789.986\$000
Accrescimento dos juros e amortização da divida externa . . . . .	4,630.925\$443
Idem dos juros da divida interna fundada . . . . .	1,537.092\$000
Importancia satisfeita em dinheiro pela permuta de açções da estrada de ferro . . . . .	1.149\$580
Pagamento á companhia City Improvements . . . . .	698.780\$000
Subvenção á companhia Americana de Paquetes . . . . .	200.000\$000
Juros de bilhetes do thesouro . . . . .	2,000.000\$000
Bilhetes do thesouro que passarão do exercicio de 1865 a 1866 . . . . .	5,847.000\$000
Diferença de cambios nas remessas feitas para Londres . . . . .	1,235.283\$365
	<hr/>
	113,181.325\$718

A deduzir :

Importancia destinada ao resgate do papel-moeda . . . . .	2,000.000\$000
Idem de garantia de 2 % provinciaes á estrada de ferro de D. Pedro II . . . . .	253.333\$333
Se fôr indemnizada a despeza feita com a companhia City Improvements . . . . .	698.786\$000
	<hr/>
	3,952.119\$333

110,231.206\$385

Agora cumpre fazer uma addição indispensavel desde que a verba da receita foi accrescentada com os recursos, cuja reposição o nobre senador exigiu :

Despeza com os bilhetes do thesouro existentes na carteira do banco . . . . .	3,837.700\$000
Emprego do ouro . . . . .	25,766.861\$248
	<hr/>
Total da despeza . . . . .	139,835.587\$633
Receita . . . . .	103,134.007\$248
	<hr/>
Deficit . . . . .	36,701.580\$385

Está, portanto, verificado o que eu dizia :

O deficit vem sempre a ser de 36,000.000\$.

Já paguei ao banco mais de 10,000.000\$; devo-lhe 15,000.000\$, mas para satisfaze-los tenho o recurso não esgotado da lei de 12 de setembro, applicando-o nos termos da mesma lei.

Agora observarei que ha manifesto engano da parte do nobre senador quando tem sustentado que o papel-moeda autorizado pela lei de 12 de setembro foi destinado tanto ao pagamento dos bilhetes do thesouro existentes na carteira do banco como os da reserva metallica do mesmo banco. Não é assim: esse pagamento não se faz, senhores, senão golpeando-se cedulas.

O thesouro pagou os 3,837.000\$ de seus bilhetes existentes na carteira do Banco do Brasil, golpeando notas do Banco nesse valor; levarão-se as notas do banco inutilizadas á caixa da amortização e teve o governo assim 3,837.000\$ de recurso em papel-moeda.

Quanto ao pagamento do ouro o processo é o mesmo; o governo paga inutilizando notas do banco; manda-as ao banco, este remette-as á caixa da amortização, e o governo recebe então papel-moeda para pagar bilhetes do thesouro, cujo producto servira para adquirir aquellas notas.

Mas a que vêm esses calculos feitos á vontade do nobre senador?

O governo pede é meios para occorrer ao deficit conhecido. Quanto ao recurso da lei de 12 de setembro, teve uma applicação especial, occorrendo á despeza com vencimentos de que se dará conta restricta.

Se o ouro tem servido e continúa a servir para as despesas com o pessoal das nossas forças de terra e mar que estão em campanha no Paraguay, despesas

não contempladas integralmente no calculo do *deficit* a que se refere a proposta, como querem os nobres senadores diminuir o *deficit*, na importancia desse recurso?

O Sr. SOUZA FRANCO: — Neste ponto a commissão de fazenda é unanime contra V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não importa; espero o juizo do senado. Por ora assim entendo e continuo a praticar e executar a lei.

Voltou o nobre senador ás autorisações, e insistiu na eliminação dos 283:000\$ para indemnisação do pagamento das presas da guerra da independencia e do Rio da Prata feito em dinheiro; porque, diz S. Ex., qualquer autorisação para operações de credito cessa desde que o thesouro tem meios de pagar em dinheiro e o exercicio não apresenta *deficit*; mas S. Ex. deve attender a que o pagamento de que se trata não póde ser senão um adiantamento, porque o thesouro no exercicio de 1863 a 1864 tanto não tinha sobra de meios ordinarios para fazer o pagamento, que apresentou *deficit* na liquidação.

Disse o nobre senador, Sr. presidente, que o balanço do exercicio de 1864 a 1865 mostra que não houve supprimento ao exercicio anterior; é engano de S. Ex.; o balanço declara explicitamente, á pagina 5, que o exercicio de 1864 a 1865 fez supprimentos ao exercicio de 1863 a 1864 na importancia de 2,486.000\$000.

O Sr. PARANHOS: — Vou examinar o balanço, e terei muito prazer em concordar com V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador não contestou o resto da autorisação relativa ao pagamento da despesa com o casamento das Serenissimas Princezas, e o motivo que levou-o a abster-se de tocar nessa verba, deveria tê-lo aconselhado a abster-se de tocar na primeira.

Quanto á eliminação dos 4,071:725\$ que representam a differença entre a receita e a despesa votada para o exercicio de 1866 a 1867, não volto mais a essa duvida do nobre senador; refiro-me á explicação que já dei. Não ha necessidade de insistir, porque a proposta que se discute elimina semelhante verba, declarando-se na exposição que fazia-se a eliminação por estar a mesma verba comprehendida nos novos creditos pedidos.

Por terem sido eliminados os 4,071:725\$ é que o resto das autorisações que o relatório dizia ser de 46,043:389\$ passou a ser de 41,971:664\$ na proposta.

Insistiu também o nobre senador em que não se póde contar com a autorisação dos 8,000.000\$ por anticipação de renda, porque esta se não estende além do exercicio. Quando o paiz está em circumstancias normaes, e a renda não fica tão áquem das despesas, não duvido que a opinião do nobre senador seja exacta, e na verdade o é; mas quando se trata de circumstancias extraordinarias, a anticipação não póde deixar de pesar sobre o orçamento, fazendo os 8,000:000\$ parte da divida fluctuante, para cujo resgate o governo pede meios.

A discussão a respeito do resto de autorisações, na minha opinião, tem pouco valor; porque desde que o *deficit* fôr reconhecido pelas camaras na importancia de 72,000:000\$ a 73,000:000\$ os meios

correspondentes hão de ser dados, se já não estiverem concedidos.

Com as suas reduções imaginarias chegou o nobre senador á questão dos meios, e disse — pedis 72,000.000\$, mas o *deficit* demonstrado é apenas de 40,000.000\$. Estimaria muito, Sr. presidente, ver demonstrado o erro do thesouro; porque não deixaria de vir muito ao caso reduzir 72,000:000\$ a 40,000.000\$ deixando-se margem para novas despesas urgentes. Mas o nobre senador será para mim o grande Apolo se o demonstrar.

Na supposição de que era de 72,000:000\$ o *deficit* figurado, observou o nobre senador que o governo queria emittir estes 72,000:000\$ em papel-moeda. Admira que o nobre senador, tão illustrado, se exprimissem desta maneira; não ha quem leia a proposta sem conhecer logo que o limite da emissão não é o computo do *deficit*, por que ella declara terminantemente que a emissão não poderá exceder á importancia dos bilhetes do thesouro em circulação, isto é, até 50,000:000\$; portanto, ainda ficção do *deficit* 22,000.000\$ para serem suppridos por outros meios.

Na proposta falla-se em importancia dos bilhetes do thesouro em circulação na data da lei; mas outra cousa não se podia fazer, porque a entrada e sahida de bilhetes é continua. Quanto á proposta por lei, a escripturação do thesouro ha de apresentar com evidencia e clareza a importancia exacta da divida fluctuante nessa data, e tal será o limite da emissão do papel-moeda.

A emissão, pois, do papel não ha de ter a extensão do *deficit*; o governo pede no art. 5º da proposta autorisação para emittir papel, se desse recurso não poder prescindir, até á importancia de 30,925:371\$216, a que se refere o art. 4º, e dos 41,971:664\$ já concedidos, a parte que, sommada com aquelles 30,000:000\$, prefizer a importancia dos bilhetes do thesouro. Isto é bem claro nos arts. 5º e 6º.

E, senhores, permita também o honrado senador que eu lhe peça que não repita tantas vezes que o governo quer emittir de chofre toda a somma de papel-moeda: não é assim, o governo quer esse recurso extremo para applica-lo quando por outra maneira não poder fazer face ás necessidades do thesouro. Não ha de emittir 50,000:000\$ de uma vez; se não vale a palavra do governo, se não vale a clausula da lei que diz: — se por outra maneira não poder fazer face á despesa — então não sei que seguranças mais eu possa offerecer ao nobre senador.

Já disse hontem, e repito: o governo não pretende este meio exclusivo; não declina do emprestimo mediante venda de apolices, nem de um melhor modo de obter o emprestimo por meio de bilhetes.

Mas já que os meus antecessores, na occasião em que os particulares, por causa da quebra dos banqueiros, não tinham estabelecimentos a que levassem seus capitães, deixarão de estabelecer prazos maiores aos capitães que procurão emprego permanente; já que o nobre senador por S. Paulo deixou este legado aos seus successores, ha de se reconhecer que a posição em que estou não me permite exigir dos credores do thesouro, na reforma dos bilhetes, prazos maiores. Não acho por ora meio de alterar os termos do contrato; podem os credores não concordar e querer então retirar seus capitães.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — As reservas do commercio mesmo estão lá.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sr. presidente, eu desejava tomar em consideração as observações do nobre senador por S. Paulo; mas a hora está adiantada. Demais, a discussão promete ser longa; tenho necessidade de poupar-me, porque me fallão as forças phisicas para estar respondendo um por um a cada orador. Não estranhe, pois, o senado se eu não subir logo á tribuna após cada discurso; reserve-me o direito de fallar quando me parecer mais conveniente, considerando a um tempo a materia de differentes discursos a que deva resposta.

Desde já, porém, agradeço ao nobre senador por S. Paulo uma manifestação que fez; isto é, que se o governo declarar que não pôde prescindir dos meios de que trata a proposta, S. Ex. os dá. Pois essa declaração está feita, e ha muito tempo. O que quer dizer da parte do thesouro a substituição por antecipação do papel-moeda? o que significa isto, senhores, senão necessidade de recursos? Porque se ha de occultar ao paiz a verdade, que lhe é devida?

Não dissimulo que o methodo de substituição por antecipação é vicioso, eu o condemno; mas tem sido imposto pelas necessidades da guerra, e continuará por essa mesma razão, senão se tomar a providencia da proposta que embaraça que se repita no futuro tal abuso.

Qualquer que fosse o governo que estivesse á frente dos negocios, Sr. presidente, não podia prescindir do recurso extremo do papel.

Na opinião de S. Ex., melhor do que o papel-moeda é o recurso de elevar-se de 6 a 9 ou 10 por % o juro de bilhetes do thesouro. Mas este expediente não satisfaz, e seria mui oneroso aos cofres publicos; os nossos titulos soffrerão grande depreciação...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se tal idéa passasse, as apolices baixavão a 40 ou 50.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em todo o case, occorre uma consideração feita pelo nobre senador pelo Pará e pelo nobre senador por Mato-Grosso; donde virião novos capitaes? Os disponiveis são esses que já ahí estão na divida fluctuante, mais ou menos; a differença só poderá ser de alguns milhares de contos, mas poucos.

Elevar o juro de taes bilhetes importa a depreciação dos outros titulos do governo, sem crear novos recursos para o thesouro, porque não ha novos capitaes que procurem aquelle emprego.

A autorisação para a emissão do papel-moeda, limitada aos termos da proposta, tem a vantagem de premunir o governo contra uma corrida, habilitando-o a fazer operações propriamente de credito, e desprende do thesouro uma porção de capital que pôde ir servir a industria e ao commercio.

Não ha quem ignore que emissões illimitadas e desordenadas de papel-moeda tirão-lhe todo valor; mas, senhores, quando a emissão é limitada e feita com prudencia, embora dê logar a alguma depreciação, é moeda, é um instrumento que representa o capital.

O governo o que pede é o uso moderado deste re-

curso; o seu interesse está em não usar d'elle senão com a maior prudencia.

Na opinião do nobre senador o papel-moeda não desprende capital, aniquilla capital. Se a emissão fór razoavel, a quem pôde offender? A'quelles que, em virtude de contratos anteriores, têm de receber debito certo; mas aos que têm de fazer contratos novos, não, porque esses quando fazem já levão em conta o estado dos preços. O que isto quer dizer é que se o governo não usar de tal meio com extrema reserva, em vez de achar recursos ha de comprometter as finanças.

Mas não é certo que, usado com discrição, não seja um recurso real e não restitua á industria capitaes ora confiados ao thesouro.

O papel-moeda, que se emitta quando já os canaes da circulação estão saturados, pôde causar uma depreciação, porém ainda representa capitaes. A questão é saber o que mais convém ao paiz: se restituir á industria esses capitaes, embora um tanto deprecia-dos, ou se promover por todos os meios a absorpção dos capitaes disponiveis, afim de emprega-los nas despezas da guerra. Eis em que consiste toda a questão.

Se se animar essa absorpção de capitaes pelo thesouro, se fór ella augmentada por meios artificiaes, isto se ha de effectuar com perda da industria; entretanto se se emittir papel em certa proporção, dispensa-se uma porção de capital que vai para a industria ou que refluirá ao thesouro, em virtude de novos contratos com o governo, se, contra a expectativa, a guerra continuar.

Todos conhecam que o capital disponivel está no thesouro. E', pois, preciso acautelar o futuro; habilitar o governo com meios de pagar os seus credores, fazendo desaparecer o risco da exigencia de pagamentos para os quaes não esteja preparado, e ainda deixar disponivel capital que possa refluir ao thesouro por novos contratos, se houver necessidade disso. Acho que isto é de bom tino.

E aqui, permitta V. Ex. que eu defenda a pessoa ausente que escreveu essas palavras, as quaes forão ha pouco objecto de reparo do nobre senador por S. Paulo. No parecer relativo ao estado do meio circulante, proferido em 1866, sustentou o illustrado relator da commissão, a necessidade de acabar a emissão do Banco do Brasil, reduzida a papel-moeda, no sentido rigoroso da palavra, pelos decretos do nobre senador por S. Paulo, e disse: « Se esse poder de emittir papel-moeda ha de estar em mãos de uma companhia particular, para usar e abusar, inundando os canaes da circulação, é melhor acabar com elle. E então, embora a secção conheça as difficuldades do thesouro, contudo, se continuarem as despezas extraordinarias, se continuar a guerra, não é de bom tino da parte do governo privar-se de usar de tal recurso. » Estas palavras forão propheticas; se não passasse a lei de 12 de setembro, se o Banco do Brasil tivesse continuado a emittir, não se poderia hoje usar deste recurso. Foi de bom tino, portanto, o que se fez em 1866.

Não se alluda, pois, ironicamente ao bom tino; houve realmente grande tino em promover a adopção da lei de 12 de setembro; e agradeço ao nobre senador ausente a parte que tomou na medida effi-

caz que deixou nas mãos da assembléa geral um recurso, que lhe escaparia se não houvesse acabado a emissão bancaria.

Sei que o nobre senador pela provincia da Bahia acha-se em divergencia comigo a este respeito; essa divergencia não é de agora, data do anno passado...

O SR VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Data da outra camara.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador, Sr. presidente, é coherente, e não fará mais do que manifestar a opinião que tem manifestado sempre; mas S. Ex. é sobretudo um senador do imperio, e muito digno do logar que occupa; por consequencia, estou certo de que nunca de S. Ex. hão de vir embaraços reaes a medidas que, não por espirito de partido, e sim em nome do paiz e de urgente necessidade publica, o governo reclama.

#### PARECER DA MESA N. 107 DE 7 DE AGOSTO DE 1867

Expõe a materia de um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados com data de 3 do corrente mez, relativo a uma emenda que se deve fazer no nome de um estudante contemplado em uma proposição, que veiu da mesma camara, chamando-se o dito estudante Joaquim Cardoso de Mello Reis, e não Joaquim Cardoso de Mello Rodrigues, como está escripto na proposição.

##### I.

Em sessão de 5 do corrente mez leu-se no senado, e foi remettido á mesa, o seguinte officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados:

« N. 251. — Rio de Janeiro. — Camara dos deputados, em 3 de agosto de 1867. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo sido incluído na resolução remettida ao senado em 22 de julho do corrente anno, autorizando o governo a mandar fazer acto do 2º anno medico na faculdade de medicina da Bahia o estudante Joaquim Cardoso de Mello Rodrigues, quando deve ser — o estudante Joaquim Cardoso de Mello Reis, — apresso-me em o participar a V. Ex. para dar conhecimento ao senado, e fazer-se a respectiva emenda na referida resolução.

Deus guarde a V. Ex. — Antonio da Fonseca Vianna. — Sr. José da Silva Mafra. »

##### II.

Consultando as actas desta augusta camara, e procedendo aos exames necessarios, verificou a mesa:

1.º Que em sessão de 23 de julho ultimo leu-se no senado, e mandou-se imprimir uma resolução da camara dos Srs. deputados, datada de 22 do mesmo mez, autorizando o governo para mandar fazer acto do 2º anno medico na faculdade de medicina da Bahia ao estudante Joaquim Cardoso de Mello Rodrigues, depois de examinado em anatomia do 1º anno.

Da tabella letra C annexa ao parecer da mesa n. 105 do 1º de agosto deste anno, consta que a proposição relativa ao estudante, de que se trata, veiu da outra camara sem documento algum que a instrua.

Sendo certo que a proposição ainda não entrou em discussão, e que a camara dos Srs. deputados declara que o ultimo nome do estudante é Reis, e não Rodrigues, entende a mesa que, de accordo com os precedentes estabelecidos, nenhuma duvida pôde haver em se admitir a emenda, e por isso offerece o seguinte

#### PARECER.

1.º Que a proposição entre em discussão com a alteração do nome que se indica.

2.º Que se responda ao 1º secretario da camara dos Srs. deputados que o senado tomará opportunamente na devida consideração a materia do officio de 3 de agosto deste anno.

Paço do senado, em 7 de agosto de 1867. — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º secretario. — Thomaz Tompeu de Souza Brasil, 3º secretario.

#### PARECER DA MESA N. 108 DE 8 DE AGOSTO DE 1867.

Expõe a materia de duas proposições da camara dos Srs. deputados, datadas uma de 2, e outra de 3 do corrente mez de agosto, approvando diversas pensões concedidas por decretos do poder executivo de 28 de novembro e 17 de outubro de 1866.

##### I.

Estão sobre a mesa, afim de se darem brevemente para ordem do dia, duas proposições que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, sendo uma dellas datada de 2, e a outra de 3 do corrente mez de agosto.

O objecto das proposições é a approvação de mercês pecuniarias, que o poder executivo tem concedido em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay.

##### II.

Das tabellas annexas, que, de accordo com os precedentes estabelecidos, a mesa formulou sob as letras A e B, consta o seguinte:

A tabella letra A refere-se á proposição da camara dos Srs. deputados datada de 2 do corrente mez de agosto.

Esta proposição approva trinta e oito pensões.

O numero dos pensionistas é igual ao dos decretos de concessão de pensões expedidas pelo poder executivo.

Os documentos que acompanhão a proposição consistem unicamente nas cópias dos decretos do poder executivo.

Todos os decretos têm a data de 28 de novembro de 1866.

##### III.

A tabella letra B refere-se á proposição da camara dos Srs. deputados datada do 3 do corrente mez de agosto.

Esta proposição approva trinta e seis pensões.

O numero dos pensionistas é igual ao dos decretos de concessão expedidos pelo poder executivo.

Os documentos, que acompanhão a proposição,

consistem tambem unicamente nas cópias dos decretos do poder executivo.

Todos os decretos têm a data de 17 de outubro de 1866.

## IV.

Além destas informações, que são apenas o extracto das que constão das duas tabellas annexas, vê-se que a importancia annual das pensões concedidas pelo poder executivo, e contempladas e approvadas pelas duas proposições que se achão sobre a mesa, será de 13:715\$500, a saber :

Tabella letra A . . . . .	5:986\$000
» » B . . . . .	7:729\$500

Total 13:715\$500

## V.

Como resumo e conclusão das observações, que precedem, a mesa :

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral ;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado ;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalisar a despeza publica, protegendo em beneficio do trabalho e da industria a sorte dos contribuintes :

Offerece o seguinte :

## PARECER.

1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão :

2.º Que o relatorio da mesa deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 8 de agosto de 1867.— *Visconde de Abaeté*, presidente.— *José da Silva Mafra*, 1º secretario.— *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2º secretario.— *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3º secretario.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1867.

**O Sr. Zacarias** (presidente do conselho).— Sr. presidente, tomei a palavra unicamente para oppor algumas breves considerações ao discurso do nobre senador; estando a hora muito adiantada, só responderei aos pontos mais importantes, reservando o resto para outra occasião.

Não é exacto que o governo declare não ter outro meio para vencer as difficuldades do momento, se não a emissão do papel-moeda; tem outros meios, mas não pôde prescindir deste, unico que o pôde habilitar para pagar de prompto os bilhetes do thesouro, se o pagamento fôr exigido. E tanto tem outros meios, que sendo o deficit de 72,000:000\$ só pede autorisação para emitir 45 a 50,000:000\$ de papel moeda.

Achou o nobre senador que a proposta foi apresentada tarde; mas não era possivel faze-lo antes V. Ex. comprehende que na presenca de uma camara nova, o ministerio não marcharia regularmente

se, antes da votação da resposta á falla do throno, lhe apresentasse uma proposta desta ordem. O ministerio consultou a confiança da camara na discussão do voto de graças; logo que obteve a certeza de uma maioria forte, foi com a proposta. Antes disso não era possivel.

Mas, disse o nobre senador:— o ministerio não empregou os meios ao seu alcance para fundar parte da divida fluctuante:— está completamente enganado. O governo tem procurado em todo o imperio estimular os capitães que se reputavão ociosos, a empregar-se em apolices. Obteve o anno passado das camaras a faculdade de emitir apolices até de 200\$. Dirigiu-se a seus delegados e a seus amigos nas provincias, afim de que promovessem a venda de apolices em maior escala. Se este expediente deu pouco resultro é porque não era possivel obter mais em face das leis que regem o commercio. O governo offerencia apolices que vencem 8% de juro; entretanto nas provincias o capital é escasso e auferê com segurança juros de 10, 12 e mais por cento.

Quanto á elevação da taxa dos juros dos bilhetes, tem o governo feito alguma cousa. Depois de ouvir duas secções do conselho de estado, adoptou o alvitre de o flerecer maiores vantagens pelos depositos; mas não querendo estabelecer desigualdade entre os antigos e os que viessem em virtude das circumstancias mais urgentes do thesouro, resolveu chegar ao mesmo fim dando a commissão de 1/4 por quantias avultadas maiores de 200:000\$ que entrassem como emprestimo. Tal expediente levou ao thesouro sommas que o tem habilitado para acudir ás exigencia indeclinaveis do serviço. O governo, pois, não se descuidou de procurar recursos pelo modo ao seu alcance.

Estando agora abertas as camaras, o que restava fazer? Pedir-lhes os meios; foi o que fiz.

O nobre senador pela Bahia (o Sr. visconde de Jequitinhonha) disse que se fosse governo, ter-se-hia limitado a expor o estado do thesouro, deixando ás camaras a escolha dos meios. Até certo ponto segui este principio, mas o senado recorda-se das censuras feitas ao relatorio da repartição da fazenda, por não ter indicado positivamente os meios. Que meios são esses? Os impostos occorrem logo á idéa.

Logo que acaba a discussão desta proposta, hei de apresentar na outra camara e activar quanto em mim couber a conclusão da discussão do orçamento, no qual ha de incluir-se a creação de novos impostos, e alteração de alguns dos existentes.

Entretanto, porém, e vista a urgencia das circumstancias, o governo procura constantemente attrahir depositos, e vender apolices. Resta um meio: o papel-moeda. Não o indiquei no relatorio, respeitando a opinião dos que pensão que, como imposto, o papel-moeda é da iniciativa da camara dos deputados. Quando, porém, ouvi em ambas as camaras opiniões em sentido contrario a esse conceito, então, firmando-me na minha antiga crença de que não se tratava de imposto, apresentei a proposta que ora se discute.

Assim procedendo, tomou o governo a responsabilidade de uma medida que é odiosa; não quiz que os seus amigos carregassem com ella.

Felizmente o nobre senador pelo Pará abandonou

a questão preliminar — se o papel-moeda como imposto era de exclusiva iniciativa da camara temporaria.—Na verdade, S. Ex. não podia compartilhar semelhante idéa.

Senhores, o papel-moeda não é imposto, é empréstimo gratuito. Não ha economista, incluido o proprio Jacob, que desconheça ser a emissão do papel-moeda um modo de qualquer governo contrahir divida. Os nossos documentos officiaes ainda não deixarão de comprehender na divida do estado o papel-moeda. E', pois, um empréstimo, um titulo de promessa de pagamento; não é imposto. Só em sentido muito anti-scientifico pôde-se dizer que papel-moeda é imposto.

Insisto nisto, porque não quero que se diga que um ministerio liberal offendeu prerogativas da camara dos deputados.

Vou dar agora, Sr. presidente, ao nobre senador pelo Pará uma explicação a respeito dos 25,000:000\$ da reserva metallica. Não fallo nos 3,000.000\$ de bilhetes do thesouro, que estavam na carteira do banco, porque a explicação dada a respeito de um ponto satisfaz o outro.

Eu nunca disse que os 25,000.000\$ da reserva metallica não era um verdadeiro recurso para o thesouro. Ha, porém, uma inexactidão que cumpre não deixar passar; sustenta-se que o recurso do papel-moeda, dado pela lei de 12 de setembro, foi para comprar aquelle ouro. O nobre senador pelo Pará entendeu que esse papel foi para comprar ouro, e achou celebre que eu, ao passo que considerava recurso os 25,000:000\$ de papel, não julgasse que o ouro era recurso.

Eu não disse tal, nem podia dizer em vista da parte que tomei na discussão da lei de 12 de setembro. O que sustentei foi que o papel-moeda concedido por essa lei foi para pagar bilhetes do thesouro. Não comprei, portanto, o ouro com papel-moeda, e já expliquei isto mais de uma vez.

O relatorio expressamente declara que o recurso correspondente á reserva metallica teve um destino especial; o pagamento dos vencimentos do exercito e armada em campanha no Paraguay.

Tem-se dito que, se o deficit é de 72,000:000\$, deve figurar como recurso o ouro, no todo ou em parte (porque ainda não está totalmente gasto), ou então haverá duplicata no que toca á despesa. A este respeito basta observar que o calculo de 72,000:000\$ é o minimo da despesa; o deficit, porém, ha de ser definitivamente maior.

A synopse de 1865 a 1866 declara um deficit provisório de 36,522:657\$, provisório, porque o balanço é que ha de mostrar a verdade com exactidão.

Esse documento apresenta, por exemplo, em mão de responsaveis a importancia de nove mil e tantos contos, e uma tal somma que não figura no deficit, mas que representa despesa, em tempo opporuno, Sr. presidente, ha de apparecer nas contas do thesouro, e assim augmentar o deficit calculado na synopse.

Quanto ao deficit de 1866 a 1867, é calculado por estimativa, no relatorio, tambem em 36,000:000\$: como minimo, o calculo é exacto; como maximo, não. A despesa desse exercicio foi avaliada em 110,000:000\$; mais ha de ser muito maior. A guerra

tem sido assim; quando se pensa que acaba, continúa; quando parece que os gastos com o material diminuem, augmentão. A despesa de 1866 a 1867, pois, ha de na liquidação conhecer-se que é maior do que o relatorio suppõe.

Assim, o que fez o ministerio da fazenda? Calculou o credito para o minimo das despesas no presupuesto de que em grande parte as despesas que não estão contempladas nesse calculo têm sido feitas, estão se fazendo e hão de ser feitas, até onde chegar, pelo recurso dos 25,000:000\$ da reserva metallica.

Esta reserva, cumpre notar, não foi toda por mim recebida; os apertos do thesouro não são de hoje; e os meus antecessores tomáram ao banco por empréstimo, para as despesas da guerra, parte do seu ouro, no que não havia inconveniente, visto estar suspenso o troco. Eu recebi pouco mais de 20,000:000\$; appliquei-os exclusivamente ás despesas da guerra e contínuo a applicar o que ainda sobora.

Por que não digo ao certo quanto me resta em ouro? Este é o meu segredo. Os balanços hão de dar afinal rigorosa conta da despesa, mas é contra os verdadeiros interesses do thesouro que os especuladores da praça saibão o numero de soberanos de que o governo ainda dispõe, afim de mandar para o Rio da Prata.

Tem-se fallado muito na baixa do cambio. Hei de ainda, mostrar senhores, que o preço dos soberanos não exprime o estado real do cambio, nem tem estado, na nossa praça, em relação com a emissão de papel do banco ou do thesouro. A's vezes a emissão é consideravel e nem por isso o preço dos soberanos augmenta, phenomeno que tambem se deu em tempo de Pitt na Inglaterra, onde se mostrou que a elevação do preço do ouro não era então consequencia necessaria da emissão de papel, tinha sua origem principal nas necessidades creadas pela guerra....

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Teve V. Ex. razão nesse ponto; eu o disse hontem.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não estou agora respondendo ao nobre senador. Não opponho refutação ao discurso do nobre senador. Fallou hontem S. Ex. como eu sempre esperei que fallasse, como um senador que pôde acima de tudo a dignidade de seu cargo, e acima de todos os interesses, o interesse do estado.

Na praça do Rio de Janeiro ha quem supponha que no thesouro já não ha soberanos, ou que pouco resta; faz-se, pois, uma cotação inexacta, para legitimar a exigencia de maior preço quando o governo tiver de comprar ouro. Mas, esse calculo tem sido illudido.

Para mostrar que o preço dos metaes não exprime o estado do cambio, citarei um facto.

Tendo o governo até o anno passado um contrato de fornecimentos no Rio da Prata com uma casa importante, vinhão as ordens para serem pagas aqui em soberanos ao preço do dia. O cambio estava então a 24, e como tinham de ser cumpridas essas ordens, a cotação dos soberanos chegou a 13\$. E então é pelo valor dos soberanos nesta praça que se pôde calcular o verdadeiro estado do cambio?

O Sr. SOUZA FRANCO: — Se V. Ex. não quer preencher a hora, eu preencho.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se tivermos a fortuna de ver em breve concluída a guerra, o cambio ha de elevar-se. Quando o anno passado foi nomeado o actual gabinete, o cambio estava quasi como agora. Ia entretanto acabar-se com a emissão bancaria; não devia isto fazer subir o cambio? Não havia a menor duvida de que aquella emissão acabava; mas achei o cambio a 22; só mais tarde elevou-se a 24 3/4.

Cabe aqui uma observação ao nobre senador por S. Paulo. Disse S. Ex., que apesar do governo não ter necessitado mandar cambias para Londres, porque contava com os restos do empréstimo de 1865, ainda assim o cambio estava tão baixo. O nobre senador não reparou que consta do relatório ter o thesoiro mandado para Londres até maio mais de 12,000,000\$000.

O actual ministerio pouco achou em Londres dos restos do empréstimo de 1865; tem remettido constantemente cambias e feito todas estas transacções sem que a praça se aperceba, sem que se veja o dedo do governo na tomada de cambias. Se não fosse esta cautela, o cambio teria descido artificialmente muito mais, e os particulares com razão se queixariam de governo.

O nobre senador pelo Pará pareceu indicar o governo dos Estados-Unidos como um modelo neste assumpto, porque não soccorreu-se a um meio só, mas a muitos. Ora, é precisamente o que o governo imperial tem feito e procura fazer; quer, além das operações de credito para que já está autorizado, poder usar tambem do expediente do papel-moeda, como fez o governo dos Estados-Unidos. Desde que ali rompeu a guerra, senhores, o empréstimo marchou sempre conjunctamente com as emissões de papel-moeda.

O Sr. SOUZA FRANCO: — De papel-moeda?

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ha entre nós uma divergencia; o nobre senador pensa que os *green-bakes* não são papel-moeda, ao passo que esses bilhetes, embora com juro, uma vez que solvem dividas, são por todos os economistas considerados como papel-moeda, no sentido proprio da palavra, e assim os considero; não ha differença alguma.

Na opinião do nobre senador para votar-se por uma proposta destas é mister que o governo inspire summá confiança. Acredito que S. Ex. não pôdo fazer de uma tal proposta questão de confiança politica. Se isto fosse admissivel, outro teria sido o procedimento do governo; consultaria primeiro se politicamente tinha nesta casa a confiança que tem na outra; entretanto assim nao procedeu, por entender que esta medida é um meio indispensavel de governo, não é questão politica, nem de confiança no sentido proprio da expressão.

Talvez que o nobre senador pelo Pará não deposite em mim a confiança que exige a execução de uma medida desta ordem; se assim for, está em seu direito, e acredito que não me faz a menor offensa votando como entender, porque, so na outra camara nunca procurei captar votos, nem ainda empregando para isso os meios mais indirectos, no senado a

minha abstenção ainda é mais completa; só conheço os votos depois que são dados na casa.

O que desejo é que todos se pronunciem com a maior franqueza, procurando salvar o paiz, e sob esse ponto de vista digão, se assim o entenderem, que o ministro que falla ao senado não está na altura das circumstancias. O que declaro é que não posso governar sem esta medida, e acredito que o mesmo acontecerá a qualquer ministro nas actuaes circumstancias do thesoiro e do paiz.

Lembrou o nobre senador uma medida com a qual podia-se ter feito algum dinheiro; é a substituição da moeda de cobre...

O Sr. SOUZA FRANCO: — Foi de passagem que toquei nisso.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tambem de passagem direi em resposta que a tal respeito ha varias propostas, todas exigindo grande despeza do thesoiro. Entendi, pois, que na actualidade era melhor adiar este objecto, tanto mais que ha divergencia profunda de pareceres acerca da aceitação ou rejeição das differentes propostas que existem.

O nobre senador de algum modo estranhou que o conselho de estado não fosse ouvido acerca do regulamento expedido para a navegação do Amazonas. O conselho de estado foi ouvido quanto á abertura do Amazonas; quanto ao regulamento fiscal entendeu o governo que bastava ouvir a respectiva secção do conselho de estado: ouviu-a, e o regulamento foi expedido.

Não entendo que se deva fazer do conselho de estado uma machina sem a qual o governo não possa dar um passo. O ministerio actual tem com frequencia ouvido o conselho de estado, frequencia que já causa estranheza. Se pudesse, eu não passaria uma semana sem consultar o conselho de estado; porque confesso que fico sempre instruido pelo debate, mas nem a idade, nem os trabalhos que onerão os conselheiros de estado, lhes dão tempo para reuniões tão frequentes.

Foi por isso que sobre os regulamentos fiscaes relativos á navegação do Amazonas ouviu-se só a secção respectiva do conselho de estado.

Segundo o nobre senador pelo Pará, o governo, creando alguma alfandegas no Amazonas, mostrou que em vez de abraçar idéas largas, grandiosas, não sabe afastar-se do trilho conhecido. Talvez por curteza de intelligencia, eu, Sr. presidente, estou habituado a seguir quanto posso os trilhos batidos; não pertenço ao numero das aguias.

Ora, o trilho batido dizia-me que a abertura do Amazonas ás embarcações mercantes de todas as nações trazia a necessidade de repartições de fiscalisação; não me occorreu inventar o que o paiz não conhecia; appliquei o que o paiz tem como acertado. Estabeleci alfandegas, porque é indispensavel que existão desde que ha commercio directo.

Sem duvida isto ha de trazer despeza, mas pequena; ainda, porém, que fosse maior, havia de ser resolvida; tenho a coragem precisa para despender quaesquer quantias, quando em proximo futuro devem ser fonte de grande augmento de rendas.

Portenci ao ministerio que concedeu uma subvenção á companhia de navegação do Amazonas;

isso valeu então ao governo alguma censura; entretanto, a experiencia mostrou que a subvenção, embora grande, não foi improficua.

Não me arrependo da parte que tomei nisso; o que é verdade é que a renda do Pará tem augmentado consideravelmente; a subvenção ha de acabar e o beneficio da navegação ha de ficar, Os 16:000\$ ou 20:000\$ que custarem as alfandegas creadas no Amazonas hão de ser de sobra compensados com a renda resultante da livre navegação do Amazonas.

Fallando assim do Amazonas, parece que incorro na censura, já feita por alguém, de que o governo achou ali a sua panacéa. E' uma censura infundada: do Amazonas hão de nos vir muitos beneficios, mas não a salvação. Com o Amazonas o resto do imperio ha de florescer, e estou persuadido que, acabada a guerra, havendo, não esse amor platónico de economias com que se enthusiasmaõ alguns oradores, mas verdadeiro desejo de fiscalisar e cortar por varias despezas, as nossas circumstancias podem melhorar e o nosso futuro ha de ser muito lisongeiro.

Por hoje nada mais accrescento.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1867.

**O Sr. Zacarias** (presidente do conselho): — A limitação que lembra o nobre senador pelo Pará a respeito de operações de credito é uma novidade de tal ordem que, em vez de dizer-se que nunca no paiz deu-se a governo algum uma dictadura, como aquella a que S. Ex. se referio, deve antes observar-se que não ha exemplo no paiz de semelhante limitação.

O corpo legislativo, Sr. presidente, tem por vezes dado ao governo autorisação para emprestimes avultados; ainda em 1865 a deu, mas sempre em termos geraes: « Fica o governo autorisado para fazer operações de creditos, dentro ou fóra do paiz. » Ainda não se fez o que o nobre senador hoje propõe.

De onde veio repentinamente a S. Ex. a idéa de modificar os nossos estylos? E como se deve entender a sua reticencia, quando diase que tal dictadura não concedia a nenhum ministro, quanto mas...? Haveria nestas palavras insinuação injuriosa com relação ao caracter do actual ministro da fazenda? Entendo que não; o que ha é uma insinuação de outra ordem.

Senhores, no exordio do seu discurso de hontem, o nobre senador mostrou que não podia deixar de tomar a palavra, porquanto estava habituado a dar sempre a sua opinião nas materias graves, principalmente nesta, em que é especial. Eis a insinuação: quer dizer que eu não sou especial na materia, não tenho feito estudo aprofundado das finanças, como o nobre senador. Se a facultade solicitada pelo governo fosse conferida, não ao actual ministro da fazenda, que não tem essa experiencia, esses estudos da materia, mas ao nobre senador pelo Pará, que convive com as finanças, que dorme e acorda com ellas, então a autorisação era muito bem cabida.

Eis como entendo as palavras do nobre senador; nisto, porém, não ha offensa ao meu caracter. Direi todavia, que, apezar de minha ignorancia, alguns

conhecimentos tenho da materia; ao passo que a sabedoria inculcada pela boca do nobre senador traz ao debate quasi sempre uma confusão inextricavel: a prova está no discurso em que S. Ex. pretendeu demonstrar que o governo vai emittir cento e tantos mil contos de papel-moeda, quando a proposta veda uma emissão maior de 50,000:000\$000.

Mas ao mesmo tempo o nobre senador tal ordem deu aos algarismos, de tal sorte jogou com elles que, sustentando ser o deficit de 24,000 000\$, e que a proposta pede autorisação para 31,000:000\$, concluiu que ainda ficão ao governo 7,000:000\$ para a continuação da guerra.

Em occasião opportuna tornarei isto bem claro; não cabe agora no tempo, nem V. Ex. consentiria que eu analysasse neste momento o discurso em que S. Ex. pretendeu proferir a ultima palavra sobre a materia; entretanto que, a fallar a verdade, o nobre senador por Mato-Grosso tinha considerado a questão de maneira muito mais clara, muito mais positiva e concludente. E' tarefa que fica para a 3ª discussão.

Com relação ao ministerio, o nobre senador tem motivo bem patente: a falta de confiança é que o guia.

S. Ex. não é hoje o homem governamental que foi em junho deste anno; fallando então sobre o voto de graças, chegou o nobre senador a reconhecer que o thesouro não podia prescindir da emissão do papel-moeda.

Nesse discurso, que tenho presente, não só S. Ex. apresentou tambem um deficit muito differente do que hontem quiz mostrar, como proferiu estas palavras: « Deste recurso (emissão de notas), o governo não pôde prescindir. » Então confessava isso, mas hontem condemnou a emissão; disse que a proposta deve receber do senado um voto negativo. Eis o que é instabilidade de opiniões; eis o que é mostrar-se em junho homem governamental e em agosto homem partidario.

Senhores, a questão está posta com toda a clareza; o ministerio tem declarado e declara que não pôde prescindir dos meios pedidos nesta proposta; mas eu nunca disse que disto faria uma questão de gabinete, nem que me retiraria por causa de uma votação do senado, contraria á medida pedida. Não disse nem podia dizer tal; seria cahir em contradicção flagrante com os principios que tenho defendido, essa decisão do senado não seria a ultima palavra proferida na questão; quando taes meios fossem tolhidos ao governo, ainda a politica offerecia outra solução para o caso.

Mas eu, Sr. presidente, tenho plena convicção de que o senado não ha de recusar ao governo os recursos que este julga indispensaveis. Só um plano estrategico, que só servirá para apurar, para acrisolar mais a sabedoria e a prudencia do senado, podia fazer com que o nobre senador, esquecendo-se de sua asseveração anterior de seus protestos de ser homem essencialmente governamental, viesse hoje por meios tortuosos procurar que o ministerio se retire: porquanto meios tortuosos são de certo abrir um credito, mas estabelecer taes condições para a realização dos recursos, que possão torna-la impossivel.



Acceptaria o nobre senador das camaras uma autorisação para contrahir empréstimos com aquellas regras e limitações que aos seus adversarios aprouvesse? Não, seguramente, e eu não as posso aceitar, nem o senado entrará em tal caminho.

O Sr. visconde de Jequitinhonha : — Não é possível.

O Sr. presidente do conselho : — No discurso do principio da sessão, em que o nobre senador fez o seu programma, não mostrou horror ao papel-moeda: hoje, porém, que a sessão aproxima-se de seu fim, pretende S. Ex. sujeitar o governo as forcas caudinas, obrigando-o a supportar o jugo destas condições; mas o ministerio não o ha de aceitar. E nem porque deixe de aceita-lo, segue-se que o nobre senador venha tomar-lhe o logar; não, o governo, senhores, ha de pertencer a quem tiver maioria e maioria como deve ser.

Nesta questão tenho tido, em ambas as camaras, a maior franqueza com risco de ser mal comprehendido; tenho dito a verdade, proclamando a unica doutrina exacta, e que convém até a meus adversarios politicos porque se elles hoje subissem ao poder, não podião marchar sem o papel-moeda, sem uma dissolução da camara, ou sem uma desmoralisação de character peior ainda do que a peste.

Assim, o que cumpre é que os partidos que não estão nas condições constitucionaes de tomar o poder, resignem-se a deixa-lo áquelles que podem realizar essas condições.

Nem tenho que invejar a sorte de quem o tomar em taes circumstancias; pelo contrario, se não fosse christão e catholico, eu desejaria que o nobre senador hoje occupasse o meu lugar; então saberia o que é governar nas actuaes circumstancias do paiz, e governar nas condições em que o nobre senador se acharia, sem maioria no senado, nem na outra camara.

O ministerio actual tem maioria no senado; tem maioria neste sentido: não lhe pede senão o que assenta em verdadeira e incontestavel utilidade publica, não vem aqui pedir medidas politicas em beneficio de um partido; só pede o que é de interesse do estado,

Nestes terreno tem o governo encontrado, e ha de encontrar sempre maioria, no senado.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE AGOSTO.

O Sr. Zacarias (presidente do conselho): — O resto das autorisações de que trata o art. 6º consta do relatório á pag. 7, e no seu discurso de 10 do corrente já o nobre senador pelo Pará tratou dessa apreciação. Perfazem ellas 102,549,451\$. Contestou S. Ex. duas parcelas: a de 4,071,725\$ relativa ao exercicio de 1866 a 1867, que figura no calculo do relatório, mas foi eliminada na proposta, e a de 1,890,011\$ concernente ao exercicio de 1864 a 1865, que S. Ex. admitiu tambem, mas restringindo-a a 792,519\$, porque a differença correspondo ao liquido dos depositos, o qual, fazendo parte da receita, deve diminuir o deficit.

Quanto a esta redução reservo para a 3ª discussão o que tenho que dizer. Annuncia-se para então uma

batalha campal, com apresentação de emendas, e nessa occasião serão liquidados esse e outros assertos do nobre senador pelo Pará.

Por ora limito-me a dizer que o resto das autorisações é esse mesmo que o nobre senador já reconheceu, com pequenas differenças, accrescentando os recursos da lei de 12 de setembro, de modo que, pelo calculo de S. Ex., o thesouro tem autorisação para 126,984,234\$, ao passo que o mesmo thesouro avalia as autorisações que tem tido em 102,549,467\$, das quaes só lhe restão presentemente 41,791,664\$.

No tocante á emissão de papel-moeda, a autorisação não é vaga, mas bem definida; não póde passar da importancia dos bilhetes do thesouro que estiverem em circulação na data da lei.

Para evitar pretextos, porém, apresentarei na 3ª discussão uma emenda marcando para a emissão o limite máximo de 50,000,000\$. Eu teria offerecido esta emenda na outra camara se a discussão não acabase alli quando menos se esperava, por ter desistido da palavra um membro da opposição.

Julgo bastantes estas explicações. Na 3ª discussão, que promete ser longa, responderei ao discurso do nobre senador.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1867.

O Sr. Zacarias, (presidente do conselho).—

A batalha campal ha dias annunciada pelo nobre senador por Mato-Grosso vai começar. Felizmente, como não se trata de polvora e bala, mas só de algarismos, é facil conservar o sangue frio. E pois, vou entrar no debate tranquillamente, principiando por dar satisfações á que me julgo obrigado.

Dou em primeiro logar uma satisfação completa ao nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Muritiba, porque tendo S. Ex. em duas sessões discorrido sobre o art. 5º desta proposta, não pude tomar em consideração suas reflexões. Não o fiz porque o regimento o vedava, e V. Ex. o prohibiu. Num e noutro discurso do nobre senador duas proposições parecerão-me mais importantes; uma dellas foi a necessidade em que S. Ex. julgou o governo constituido de dar ao prelo, segundo a sua phrase, o emprego da reserva metallica que comprou ao banco; a outra é a que diz respeito á duvida em que o nobre senador está sobre o pedido de credito para um exercicio de que já ha balanço, como o de 1864—1865.

Tambem darei uma satisfação, Sr. presidente, ao nobre senador pelo Pará, que estranhou não ter eu respondido immediatamente ao seu discurso; reparo que subiu de ponto, disse S. Ex., por eu haver levado a mal que um deputado pedisse 24 horas para preparar uma resposta.

Sr. presidente, não presumo ser *repentista*; pelo contrario, desejo sempre pedir ao tempo meios de melhor amadurecer as minhas reflexões; mórmente quando fallo não como simples senador, mas como ministro de estado.

Nunca estranhei a deputado algum que pedisse 24 horas para preparar um discurso: o que me causou reparo foi que depois de 24 horas pedidas e oblidadas, certo nobre deputado empregasse expressões offen-

sivas, aggreddisse, injuriasse; o que só poderia ter desculpa no calor de um discurso improvisado, mas não a sangue frio, e depois de ter dormido sobre o caso.

Não tenho a presumpção de responder de prompto, muito menos a discursos do nobre senador pelo Pará; S. Ex. vinha proferir o *fiat* neste debate; as galerias oncherão-se, o auditorio procurára ouvir o nobre senador. Era natural que eu não respondesse immediatamente; todavia fiz o que pude; quanto à parte emmaranhada dos algarismos, esperei vê-la na imprensa para apreciá-la.

Depois da publicação das idéas do nobre senador é a primeira vez que posso com propriedade empenhar-me neste debate. Na 2.<sup>a</sup> discussão não o fiz porque conheci que o sonado desejava ver passara proposta para 3.<sup>a</sup> discussão, e continuar o debate nesta.

O nobre senador teve o cuidado de declarar que ia fallar como homem profissional para que o publico não fosse induzido em erro á vista da falta de uniformidade nos resultados apresentados quanto ao *deficit*; contrahio, portanto, a obrigação de definir o *deficit* claramente.

Ora, o que fez o nobre senador? Calculou a despesa dos tres exercicios em 328,671:000\$, applicou a esta despesa a renda dos tres exercicios na importancia de 178,714:000\$ e a somma dos creditos que diz autorizados no valor de 128,984:000\$ e achou que faltavão autorisações para 22,900:000\$, sendo por conseguinte o *deficit* de 45,733:000\$ por se terem realisado das autorisações sómente 104,200:000\$. Entretanto, S. Ex. mesmo havia anteriormente sustentado que o *deficit* era de 42,000:000\$ 000.

Quando alguém do povo comparar estes resultados a que o nobre senador em seus calculos chegou nos mezes de junho e de agosto, ha de reflectir que S. Ex., aliás destinado a proferir a ultima palavra sobre este debate, considerou o *deficit* por tal maneira, que apresentou-o em um sentido como sendo de 22,000:000\$, e n'outro como de 42,000:000\$ ou 45,000:000\$ 000.

A razão da differença é esta: o nobre senador em junho fallava como homem governamental, reconhecendo que uma divida fluctuante de 45 a 50,000:000\$ era na actualidade gravissimo embaraço para o governo, o que o levou a confessar que era indispensavel uma emissão de notas. Hoje a posição de S. Ex. modificou-se um pouco; o nobre senador mudou de parecer, não é mais o homem governamental de junho; declarou que a nenhum ministerio daria um voto de confiança desta ordem, quanto mais ao actual, em que não confia.

Eis aqui, Sr. presidente, a razão da differença; em um e outro caso os algarismos obedecerão aos acenos do nobre senador como soldados fieis.

Bem: o *deficit* das autorisações, ultimamente apresentado por S. Ex., é de 22,000:000\$; vou mostrar como este calculo coincide com o do relatorio.

Os creditos autorizados, que com a renda dos tres exercicios importão em 305,700:000\$ têm de pagar 328,671:000\$ de despesa; vem, pois, o *deficit* a ser de 22,900:000\$. E cabe aqui dizer que nos 128,904:000\$ de creditos calculados entrão todas as autorisações dadas pelo corpo legislativo ao governo, incluídas as da lei de 12 de setembro de 1866.

A differença entre o resultado que o nobre sona-

dor achou e que o thesouro apresenta provém disto: o thesouro não pediu agora 72,000:000\$ de autorisações; pediu 31,000:000\$; julgou-se, pois, autorisado já para 41,000:000\$; mas o que disse a este respeito? que não podia realizar este credito nas actuaes circumstancias, nem contrahindo emprestimo interno, nem externo.

Note o senado que a somma de 72,000:000\$ compõe-se dos 31,000:000\$ para que se pede agora credito, o dos 41,000:000\$ para que o thesouro julga-se já autorisado; e que a questão consiste em não se poderem realizar presentemente operações do credito nesse valor.

O nobre senador, jogando com estes algarismos, raciocina que com 45,000:000\$ de autorisações pôde-se pagar a divida fluctuante, e observa que 126,981:000\$ de autorisações com 178,714:000\$ de receita importão em 305,700:000\$; para pagar 323,600:000\$, vem a haver um *deficit* de 22,900:000\$.

Bem, mas como pagar os bilhetes do thesouro com aquelles 45,000:000\$ de autorisações? esta é que é a questão pratica.

Disse o nobre senador: tendes autorisações para mais do que precisaes, e com as que agora pedis ficæes habilitados para entrar folgadamente pelo novo exercicio. Mas S. Ex. inclue nos 126,000:000\$ de autorisações a importancia de 25,000:000\$ da reserva metallica do banco e 4,000:000\$ destinados ao pagamento de bilhetes do thesouro que existião na carteira do banco, sommando os dous recursos 29,000:000\$ 000.

Já me teho enunciado por diversas vezes, Sr. presidente, sobre este objecto; mas já que constantemente volta-se a elle, devo ainda procurar mostrar a sem-razão de semelhante argumtentação, para que o senado se convença de que o thesouro não podia deixar de proceder como procedeu.

O nobre senador pelo Pará achou notavel que eu considerasse os 29,000:000\$ do papel-moeda um recurso para o thesouro, e negasse que fossem recurso os 25,000:000\$ em ouro. Seria preciso muita ignorancia para cahir no erro que o nobre senador me imputa.

O papel que devia salir da caixa da amortização, nos termos da lei de 12 de setembro, é um recurso; converteu-se em ouro pelo emprestimo que o governo fez mediante bilhetes do thesouro.

O processo está conhecido e não vem agora ao caso referi-lo. Mas disse eu algum dia que o ouro não era um recurso para o governo? pelo contrario, é um recurso precioso, porque é em metal que se pagão no Rio da Prata os vencimentos do nosso exercito e armada.

Está declarado no relatorio que o ouro foi exclusivamente destinado áquelle fim; o governo, pois, confessa que esse recurso é inapreciavel.

Mas esta não é a questão, a questão é outra; pergunta-se: Se tendes esses 25,000:000\$, como pedis um credito de 72,000:000\$? Por uma razão que tenho dado mais de uma vez; o *deficit* não é só de 72,000:000\$. Tanto no relatorio como na proposta, foi calculado no minimo, contando-se só com as despesas já então certas; mas esperando-so desde logo o excessso que devia haver, o que de facto verificou-se.

Por consequencia, o thesouro ha de em tempo dar conta do emprego da reserva metallica do banco, e prova-lo de maneira que não soffra contestação.

Os nobres senadores derão como certo o *deficit*, mas tratão (permitta-se a expressão) de regalar, suppondo que a despeza do exercicio não ha de ser maior do que a calculada; entretanto esquecem que os dados do relatorio são de 31 de março, e que então não se contou, nem se podia contar senão com as despezas sabidas e certas, tanto mais que o governo disponha ainda de parte da reserva metallica do banco.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Mas V. Ex. nos seus calculos não conta com estes meios.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se contasse com esses recursos nos calculos que apresentou, havia tambem de incluir no calculo o destino que elles tiverão, e o resultado seria o mesmo; porém não metti em conta esses meios, nem as despezas a que elles têm feito face. Isto parece clarissimo, quando não se trata de dar balanço ao thesouro, mas somente de apreciar os onus e os recursos que tem, e o que lhe falta para occorrer ás despezas orçadas.

A ultima synopse mostra que suppõe-se em poder de responsaveis cerca de 9,000.000\$; isto quer dizer despeza feita. Sr. presidente, de que o thesouro não tem ainda conhecimento; isto significa que o *deficit* seria pelo menos de 81,000.000\$ e não do 72,000.000\$, se o recursos do thesouro importassem só entre nos 73,000.000\$ mencionados á pag. 5 do relatorio.

Tranquillisem-se, pois, os nobres senadores: o thesouro ha de em tempo dar rigorosa conta do emprego do ouro; ha de isso ser quando se conhecer exactamente toda a extensão das despezas feitas, do *deficit* resultante e dos meios de que o governo lançou mão para paga-lo.

E aqui farei uma reflexão: eu disse ao nobre senador pelo Pará que o resto do ouro que existe era o segredo do governo. A' S. Ex. pareceu que o governo não podia ter segredos a este respeito, e uma folha diaria da corte avançou que tal segredo havia sido mal recebido do publico.

Senhores, desde que com a maior clareza se disse qual o emprego exclusivo do ouro, o governo não estava nem está obrigado a revelar a ninguém quantos mil soberanos ainda tem em ser; se neste ponto fosse franco, animaria a especulação, e não tem disposição para isto. Convém que não se saiba quando o governo tem de tomar cambiaes, ou quando não precisa dellas; do mesmo modo convém que os especuladores não saibão que recursos tem o thesouro em ouro.

Se, porém, algum dos nobres senadores quer saber ao certo quantos mil soberanos existem no thesouro, faça requerimento, e se o senado o approvar, immediatamente o thesouro dará a informação, contando com a sua prudencia e discrição. Para as camaras legislativas não pôde haver segredo; mas certas informações não se devem dar em um discurso proferido em publico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida; talvez já conste do mais.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador pelo Pará, calculando em 104,000.000\$ os recursos realizados pelo thesouro, suppõe que na venda de apolices já se tem apurado 30,000.000\$. E' um engano; não se tem obtido, pelas autorisações de que trata o relatorio, senão pouco mais de 10,000.000\$. Aqui está, pois, uma differença de cerca de 10,000.000\$ que altera os calculos de S. Ex.

Quanto ao *deficit* que o relatorio ainda apresenta, pertencente ao exercicio de 1864 — 1865 no valor de 1,890.011\$, o nobre senador pelo Pará julgou dever reduzi-lo a 892.000\$, porque o thesouro não comprehendeu na renda o liquido dos depositos.

Observou S. Ex. que havia nisto um erro de facto, e outro de direito; aquelle, por ter-se deixado de contemplar como renda o liquido dos depositos; este, por não ter-se executado o art. 41 da lei de 17 de setembro de 1850, que manda escripturar annualmente como receita o saldo liquido dos depositos de cada exercicio.

Parece-me que erro de facto e de direito haveria se se praticasse o que o nobre senador pretende ser exacto.

O art. 40 da lei citada diz assim:

« Não serão contemplados como renda ordinaria do Estado os dinheiros provenientes das seguintes origens — ausentes, empréstimos dos cofres dos orphãos, remanescentes dos premios de loterias e outros quaesquer depositos —; nem votada somma alguma para pagamento de taes dinheiros, conservando-se, porém, nas leis de orçamento as rubricas respectivas, mas sem quantias definidas. »

O art. 41 é este:

« Não obstante a disposição do artigo antecedente serão comprehendidas nos orçamentos as referidas rubricas com avaliação da renda que puderem produzir, mas em capitulo especial, debaixo do titulo — Depositos diversos. — Da mesma fórma serão contempladas nos balanços com sua despeza propria; e o saldo que houver sido empregado na despeza geral do estado será representado entre as mais rendas debaixo do titulo unico e especial — Receita de depositos. — Se os pagamentos reclamados durante um exercicio excederem a entrada, o excesso será pago com a renda ordinaria e contemplado na respectiva rubrica do balanço. »

Atende-se, pois, Sr. presidente, ao liquido dos depositos, mas em rubrica especial e não como receita. Essa lei que o nobre senador citou estabeleceu differença entre renda ou receita propriamente do orçamento e o recurso que o thesouro encontra nos saldos liquidos dos depositos; e assim tem ella sempre sido executada.

E' innegavel que nos remanescentes dos depositos acha o thesouro um recurso; mas o governo não pôde esquecer nem desconhecer que sendo dinheiro alheio esse do que lança mão até que seus donos o procurem, não deve incluir semelhante recurso nas verbas de rendas propriamente dita, que não são senão o acervo das quotas com que os cidadãos concorrem para os serviços publicos, e que não estão sujeitas a restituição.

Assim, o facto está de accordo com o direito O recurso dos saldos dos depositos não é escripturado

como receita propriamente dita. E como a lei autorizou operações de credito para occorrer ao *deficit*, entendeu-se que este era a differença entre a despesa e a receita propriamente dita, sendo que por isso ainda apparece no exercicio de 1864 — 1865 um *deficit* de 1,890:000\$ sem se tomar em consideração o recurso do saldo dos depositos.

Em todo o caso, quando se trata de um *deficit* tão consideravel como o actual, quando o nobre senador pelo Pará foi o proprio que mostrou ser de pouca importancia, para votação de creditos e meios, uma differença de mais mil contos ou de menos mil contos, a que veio esta redução do *deficit* de 1864 — 1865 de 1,890.000\$ a 792.000\$? Que importancia pôde isto ter para a decisão que o senado tem agora que dar?

Raciocinando sobre as forças do exercicio de 1865 — 1866 o nobre senador procedeu do mesmo modo, e disse: a receita, com os depositos liquidos foi de 59,000:000\$ a despesa votada importou em 58,871:000\$; logo não houve *deficit*, pelo contrario, ficou saldo embora pequeno; entretanto o governo considera-se autorizado a fazer operações de credito para o exercicio de 1865 — 1866.

Não comprehenda como o nobre senador avançou esta proposição, por quanto não pôde mostrar nos calculos que estão a paginas 7 do relatorio menção de credito para 1865 — 1866. E não se abriu pelas seguintes razões: (*tendo*) « Não faço menção do exercicio de 1865 — 1866, porque, comquanto a propria lei de 28 de junho de 1865 fosse votada com *deficit*, a receita arrecadada excedeu a 59,000.000\$, como acima fica dito, sendo a despesa nella decretada apenas de 58,871:000\$000 ».

Logo houve um saldo; logo não se abriu tal credito

Na opinião do nobre senador o governo estabeleceu uma doutrina nova e inaceitavel quando sustentou que a differença para o calculo de autorisações tomava-se entre a despesa votada e a receita orçada na lei; é exacto: tenho sustentado exactamente o contrario; essa differença toma-se e deve ser tomada comparando as despesas previstas na lei com a receita arrecadada. Não inventei, pois, principio algum; foi o nobre senador quem inventou uma arguição infundada.

O principio estabelecido no relatorio é que a differença toma-se entre a despesa votada e a receita arrecadada. Assim, como em 1864 — 1865, feita a arrecadação, faltarão para a despesa votada mil oitocentos e tantos contos (ou só 792.000\$, como o nobre senador pretende) suppoz-se haver autorisação; mas em 1865 — 1866, tendo sido maior a receita arrecadada do que a despesa votada, não se verificou *deficit*, portanto não houve autorisação. Onde está então a contradicção ou o principio novo que incommodou ao nobre senador e que na sua opinião foi inventado por mim para defender-me? Defender-me de que? Que necessidade tinha de invocar um principio erroneo, se era mais facil demonstrar ao corpo legislativo a extensão do *deficit* e pedir-lhe uma autorisação completa para toda a despesa?

O Sr. Souza Franco: — O seu relatorio refere-se à receita orçada, despesa votada.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isso é com referencia a 1866 — 1867, o que é outra cousa, como vou mostrar. Na época do relatorio não estava concluida a arrecadação da receita, e pelos dados que existião, contava-se com um *deficit* no fim do exercicio; portanto não podia então deixar de apontar-se o *deficit* presumivel de 4,071.000\$, resultado da differença entre a receita orçada na lei e a despesa votada; não se computou ali a receita arrecadada, porque faltavão mezes para acabar o exercicio e não se sabia qual seria effectivamente o seu producto.

Emquanto não se encerra um exercicio, emquanto não se sabe qual a importancia da receita que se ha de arrecadar em todo elle, precisando o governo de autorisação, não deve ir buscar essa differença? A receita presumivel pôde muito bem diminuir.

Portanto não se inventou principio nenhum; nesta accusação o nobre senador foi menos exacto. A respeito de 1866 — 1867, fallou-se nessa differença, porque a arrecadação não estava completa.

Mas já por isso, Sr. presidente, e já porque a despesa de 1866 — 1867 era contemplada nesta proposta, foi semelhante verba eliminada; e todavia o nobre senador a include no seu calculo. Ora, se a proposta elimina os 4,071:000\$, é claro que não podam elles figurar no calculo feito pelo nobre senador.

No calculo feito no relatorio considerão-se existentes diversas autorisações para 46,000:000\$ de operações de credito; mas é preciso observar que este algarismo fica reduzido a quatro mil e tantos contos, por ter-se prescindido dos 4,071:000\$ já representados por creditos supplementares. Por conseguinte não é possivel mais contar com esse elemento para calcular.

Se se considerarem as autorisações não realizadas, como é a realidade, o *deficit* será pouco mais ou menos o mesmo calculado pelo nobre senador. Se na sua apreciação chega S. Ex. a apresentar um *deficit* muito diminuto, é porque suppõe paga a divida fluctuante com as autorisações que o governo ainda não realizou.

Sr. presidente, o nobre senador, fazendo-se sempre obedecer pelos algarismos, disse que a emissão de papel-moeda subia a mais de 200,000:000\$.

A verdade é esta:

Notas da antiga emissão do thesouro.	28,090:000\$000
» do Banco do Brasil e filiaes . . .	46,600.000\$000
» dos bancos de decreto . . .	2,461:000\$000
» autorisadas pela lei de 12 de Setembro de 1865 . . .	40,604:000\$000
	<hr/>
	117,755:000\$000

Com os 50,000 : 000\$ de que trata esta proposta chegará o papel-moeda a 167,755 : 000\$. Como achou o nobre senador mais de 200,000 : 000\$? Este modo de argumentar não é proprio da alta posição que S. Ex. occupa, e que lhe impõe o dever de não concorrer para que o publico faça juizo diverso do que deve fazer do estado do thesouro e dos recursos da nação.

Devo ao nobre senador por Mato-Grosso ter-me de prompto libertado de um susto que me causou o nobre senador pelo Pará, quando disse que o banco tinha direito aos juros dos 11,000 : 000\$ que o go-

verno ainda não pagou. Felizmente o nobre senador por Mato-Grosso mostrou logo que o governo não devia juro nenhum ao banco.

O nobre senador pela Bahia (o Sr. visconde de Jequitinhonha), no importante discurso ha dias proferido, fez um retrospecto das causas que julga influirem nas nossas circumstancias actuaes e foi prender essas causas ao descuido com que os gabinetes anteriores (que aliás recommendarão-se á estima publica por seus serviços) deixarão de tomar medidas e providencias adequadas; sustentando que os males que sentimos não vierão da quebra geral de 1864, mas da má organização do banco em 1853.

Não é tempo ainda de examinar esta questão; estamos agora em um armistício ajustado entre as escolas restrictiva e liberal. Entretanto direi ao nobre senador pelo Pará que se a organização bancaria de 1853, estabelecendo a unidade bancaria, causou desgraças, não sei o que seria do Brasil se então houvesse vingado a theoria da ampla liberdade dos bancos, que era a aspiração do nobre senador e causava-lhe o maior enthusiasmo. Penso que tudo estaria agora em muito peor estado.

E fico nisto, Sr. presidente, por entender que é tempo de passar ás emendas do nobre senador por Mato-Grosso; mas antes devo dizer duas palavras explicando a emenda que offereci, e que teria apresentado na outra camera, se a ultima discussão não se tivesse ali encerrado repentinamente. Faço, portanto, agora o que então não pôde ser, e proponho que se limite a emissão a 50,000.000\$, para não deixar um exemplo de que no futuro se possa abusar. Este é o sentido da emenda.

Quanto ás emendas do nobre senador por Mato-Grosso, mostram que o plano strategico de S. Ex. mudou completamente; e tendo mudado o plano de combate, ha de tambem variar o da defesa. Não posso mais tomar em consideração os argumentos do nobre senador nos discursos anteriores; vou responder no terreno escolhido por S. Ex. para as emendas que offereceu.

Propõe-se o nobre senador a substituir o art. 4º do projecto por este: (Lendo.)

« Ficão approvados os decretos a que se refere a tabella annexa D, que abrirão creditos supplementares e extraordinarios nos exercicios de 1864-1867, na importancia de 30,925.371\$217. As sommas pertencentes a cada exercicio serão distribuidas pelos differentes ministerios, conforme as tabellas E, F. e Q. »

Esta emenda não altera o artigo da proposta senão nas palavras—é aberto ao governo um credito—as quaes substitue pelas seguintes—ficão approvados os creditos. Penso que S. Ex. não teve razão neste ponto.

Os creditos de que tratão os tres primeiros artigos da proposta forão de transporte de verbas, isto é, de despesas votadas pelo corpo legislativo; o acto do governo consiste em tirar o que superabunda n'uma verba para supprir outra deficiente: aqui a expressão—fica approvado—tem cabimento.

Mas, senhores, quando se abre um credito supplementar, como acontece no art. 4º, a expressão proposta pelo nobre senador não pôde ser admittida; é menos liberal.

No caso de um credito supplementar, que crêa despeza, a phrase usada pelo poder executivo é—hai por bem abrir um credito—; e a phrase legislativa é—abre-se um credito ao poder executivo—e não—fica approvado o credito que o poder executivo abriu.

A lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, que deu regras para creditos supplementares e extraordinarios, começa pela abertura de um credito, pois que o seu art. 1º e concebido nestes termos: (Lendo.)

« Além das despesas autorisadas pela lei do orçamento n. 1,848, para o exercicio de 1848-1849, é aberto ao governo no mesmo exercicio um credito supplementar e extraordinario da quantia de 1.797:203\$449, o qual será distribuido pelos diversos ministerios, e em cada um delles pelas rubricas da mesma lei, conforme a tabella A, annexa á presente ».

Esta lei, portanto, consagrou a expressão—abre-se um credito—ou—fica aberto um credito. A phrase—fica approvado—está reservada para os casos de creditos de transferencia.

Citarei, Sr. presidente, um texto que vem tambem muito a proposito; é o do primeiro credito de transferencia, aberto depois da lei de 1862 pela de n. 1,243 de 26 de junho de 1865. (Lendo.)

« Art. 1.º Ficão approvados os decretos ns. 3,356, 3,361 e 3,368 de 7, 12 e 28 de dezembro de 1864, que, na conformidade do art. 13 da lei n. 1,177 de 1862 transportarão de umas para outras verbas da mesma lei as quantias constantes da tabella A, na importancia de 1,482:210\$512. »

Releva ainda notar que nesse mesmo decreto, com referencia a um credito supplementar, a phrase é outra. (Lendo.)

« Art. 3.º Além das despesas autorisadas nas referidas leis e resoluções legislativas para o exercicio de 1864-1865, é aberto ao governo um credito supplementar, etc. »

Não ha, pois, motivo para a innovação que traz a emenda do nobre senador; não descubro razão alguma que aconselhe a alteração da pratica admittida.

O art. 5º das emendas do nobre senador substitue os arts. 5º e 6º da proposta, nestes termos. (Lendo.)

« E' o governo autorisado a realizar operações de credito até a importancia do deficit do exercicio de 1706-1867, incluindo o supprimento feito por este exercicio ao anterior. »

« § 1.º Além da emissão determinada pela lei n. 1,319 de 12 de setembro de 1866, art 1º § 5º, poderá o governo emittir papel-moeda até a somma de 30,000.000\$, para saldar o dito deficit, comprehendendo-se esta quantia na do limite das autorisações concedidas para autorisações de credito. »

« § 2.º O governo reduzirá o mais possivel a somma dos bilhetes do thesouro que existão na circulação, já consolidando esta divida fluctuante, ou convertendo-a em obrigações de dois a quatro annos de prazo, já servindo-se da emissão de notas autorisada pela presente lei, e pela de 12 de setembro do anno passado. »

Emquanto aguardo do nobre senador esclarecimentos cabaes, occorrem-me motivos muito plausiveis para oppôr-me a esta emenda.

Contestou o nobre senador que o *deficit* seja de 72,000:000\$, conforme calcula o thesouro, e só o reconhece na importancia de 41,000:000\$. Ora, se o *deficit* é de 41,000:000\$, e o nobre senador concede como recurso no § 1º do art. 5º os 29,000:000\$ do banco e mais 30,000:000\$, o que se segue o que dá muito mais do que a importancia do *deficit*.

Se, porém, o thesouro não errou calculando-o em 72,000:000\$, então para que este empenho em combater a proposta, a pretexto de que ella pede muito mais do que o *deficit* real do thesouro?

Em todo o caso, pergunto se é normal que o corpo legislativo conceda autorisação para operações de credito na importancia do *deficit* que se verificar?

Segundo o último discurso do nobre senador, elle nadava em um mar de incertezas a respeito do *deficit*, ou, para melhor dizer, procurava uma certeza, sustentando que o *deficit* é de 41 e não de 72,000:000\$; mas agora dá 72,000:000\$, e como deve-se suppor que não dá mais do que o governo pede, a consequencia é que o nobre senador reconhece que o *deficit* é na verdade de 72 000:000\$.

Releva notar a grande differença que ha entre os calculos do thesouro e os do nobre senador. O governo calcula o minimo do *deficit* em 72,000:000, e pediu meios para supprir só esta importancia, salvo o direito de vir depois pedir novo credito; mas este ha de ter uma limitação, como aquelle tem. Entretanto o nobre senador dá mais do que o governo pede, porque dá-lhe faculdade para abrir creditos na extensão do *deficit* que se verificar; ora, se agora o thesouro calcula-o em 72,000:000\$, na liquidação pôde conhecer que é maior.

Se o exercicio de 1865—1866, de que ha synopse, ha de apresentar ainda um *deficit* maior do que o liquidado provisoriamente, que muito é que este de 1866—1867, do qual nem synopse ha, venha a apresentar um *deficit* maior do que se calcula? E ha de ser maior, disto não ha duvida.

O governo procede de accordo com um principio são; o principio é este: o credito que se dá é no minimo; esse minimo está calculado em vista de dados conhecidos. A limitação do *deficit* é a primeira questão.

Mas, Sr. presidente, se o nobre senador peccou por demais no art. 5º, foi restricto tambem com excesso em relação aos dous paragraphos deste artigo. Quanto ao *deficit*, o nobre senador chegou a esta conclusão: « Elle ha de ser o que os documentos officiaes inexoravelmente mostrarem; cumpre, portanto, armar o governo de meios na extensão do *deficit* que se verificar » Até aqui S. Ex. foi justo para com o governo, qualquer que seja o ministerio que esteja á testa dos negocios publicos; mas o nobre senador accrescentou: « A respeito do papel-moeda, porém, não concedo mais de 20,000:000\$. » Entretanto a divida fluctuante já passou de 50 000 000\$; e se forem concedidos ao governo somente 30,000:000\$ como pagará ella os 20,000:000\$ restantes, sendo exigidos no vencimento?

O verdadeiro, senhores, é que o senado se deixe de meias medidas: se o papel-moeda é peste ou roubo, cumpre ser logico, o rejeita-lo *in limine*; se não é senão um remedio extremo, deve ser tomado em dôso proporcionada ao mal que se quer evitar.

A divida fluctuante excede de 50,000:000\$; com 30,000:000\$ o governo não fica sufficientemente habilitado para paga-la.

Darei ao senado uma idéa dos transeos do thesouro desde junho para cá

No dias desse mez tinha o thesoureiro de pagar as seguintes sommas:

De bilhetes . . . . .	1,834:000\$000
De saques do Rio da Prata. . . . .	270:000\$000
	<hr/>
	2,204:000\$000

Entretanto o saldo disponivel era de 590:000\$000

Em 19 os encargos erão, além das despezas ordinarias:

Bilhetes. . . . .	719,000\$000
Saques . . . . .	490:000\$000
	<hr/>
	1,209:000\$000

O saldo não passava de . . . . . 198:000\$000

Em 22 vencião-se bilhetes na importancia de . . . . . 2,187:000\$000

O saldo era apenas de . . . . . 94:700\$000

O mesmo aconteceu em julho e no principio do corrente mez.

Dir-se-ha que isto é antigo, e que tal risco sempre se correu, mas desvancee-se pela reforma peitada dos bilhetes do thesouro.

Basta, porém, que um dia qualquer credor de quantia mais avultada exija pagamento de bilhetes vencidos, sem que o thesouro esteja preparado para isso, e a catastrophe se dará. E' nestas circumstancias que o senado quererá dar um recurso insufficiente e que deixa subsistir o mesmo risco que se quer evitar?

Nada mais direi, Sr. presidente, a respeito da natureza do papel-moeda; mas permita V. Ex. que eu faça somente uma observação. O nobre senador pela Bahia (o Sr. visconde de Jequitinhonha), cuja illusção e dotes todos venerão, ponderou que quem argumentasse com Stuart Mill tinha o apoio de um gigante, e leu o seguinte trecho deste autor: « A substituição do papel á moeda metallica é um lucro, é um ganho nacional; o augmento de papel para substituir a moeda metallica além desse limite, é uma especie de roubo (*a form of robbery*.)

O nobre senador pelo Pará nunca disse, porém, nem dirá, que o papel-moeda é peste ou roubo; por engano lhe attribui esta opinião. O nobre senador é um homem de governo, sabe que pôde subir ao governo do paiz, e que nas actuaes circumstancias não é possível prescindir da emissão de papel-moeda; dahi vem a reserva com que não estigmatiza um recurso do que pôde ter de lançar mão, levando a questão para o terreno da confiança. « E' um meio extremo, que só se dá a amigos, a pessoas de confiança... »

O Sr. Souza Franco:— A quem sabe usar dello.

O Sr. presidente do conselho:— Aceito a correção, que quer dizer: a pussesas como o nobre senador, que ha de fazer deste recurso um uso admiravel...

O Sr. Souza Franco:— Não sou unico; ha mais quem sirva.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Mas ninguem ainda disse que, á vista de seus conhecimentos especiaes, não podia deixar de fallar nesta materia, para que a opinião publica se não desvairasse. O nobre senador, pois, propoz-se a instruir o publico e o senado.

O SR. SOUZA FRANGO:— Não tem necessidade de aggre-dir.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Não faço mais do que citar palavras do exordio do discurso do nobre senador. « Tantas cabeças, quantas sentenças; sou profissional, e quero dizer o *fiat*, apresentando o verdadeiro *deficit*. » Foi um exordio apropriado ás circumstancias, e eu, longe de aggre-dir o nobre senador, creio que lhe dou uma prova de consideração, prestando tanta attenção a todo o seu discurso, inclusive o exordio, que não foi um desses logares communs: « Não venho preparado, não contava com este debate, etc. » não; o exordio do discurso de S. Ex. foi um pedaço de politica.

Mas o nobre senador pelo Pará não só nunca disse que o papel-moeda é peste e roubo, como até quando o nobre senador pela Bahia citou Stuart Mill, fez logo este protesto: « Note a expressão *beyond*, isto é, veja que a emissão *passando de certo limite* é que é má. » Tive razão nesta parte o nobre senador pelo Pará.

O economista inglez, no capitulo que contém a phrase citada, estigmatizou a doutrina de Hume, de Grey e de Attwood, partidistas da emissão a ponto de considerarem que ella nunca é um mal; que se alguns soffrem com as excessivas emissões de papel, o publico em geral ganha; que se os que têm de receber quantias certas, os empregados publicos, os credores por contratos a longos prazos têm prejuizo, o publico em geral encontra recursos para mais promover suas industrias.

Esta escola teve voga, e aquelle abalisado economista combateu-a; mas semelhante doutrina já não é hoje sustentada por ninguem. Todos sabem, racouhem e confessão que o papel-moeda, excedendo certos limites, é uma calamidade publica.

A proposta pede papel-moeda, não como um meio ordinario, aconselhado pelos principios normaes da sciencia; mas como recurso tão deploravel, como a guerra. Porque Cobden e Wright prégão a paz a todo transe? porque a guerra, por mais justa e santa que seja, traz muitas calamidades, e entre ellas o papel-moeda.

Para que invocar os principios sãos da sciencia, que devem pautar a escolha dos meios ordinarios de fazer as despesas publicas? O governo, Sr. presidente, não os desconhece, e só pede o papel-moeda como um recurso extremo a que nos obriga a guerra com o Paraguay.

A emenda do nobre senador por Mato-Grosso, que limita a emissão a 30,000:000\$, não pôde, portanto, ser accessiva; ou é excessiva, se o deficit é de 22,000:000\$, como sustenta o nobre senador pelo Pará, ou é mesquinha, se o deficit é o que figura no relatorio, e ainda maior, como opportunamente se mostrará.

O § 2º da emenda está redigido nestes termos:

« O governo reduzirá o mais possivel, etc. »

A disposição deste paragrapho importa um voto de desconfiança, sujeita o governo a um meio pratico de executar as autorisações, e deadiz das praticas até hoje seguidas entre nós. Sempre se deu ao governo plena latitude para fazer as operações de credito como entender mais conveniente. Não pôde, pois, o governo aceitar estas restricções.

Para impugnar semelhante disposição invoco o criterio do nobre senador pela Bahia, que tão brilhantemente combeteu as limitações propostas pelo nobre senador do Pará. O nobre senador por Mato-Grosso quiz imitar a S. Ex. recommendando a maior redução possivel da importancia dos bilhetes do thesouro postos em circulação, como se o governo desconhecesse as vantagens de tal redução.

Em todo o caso é de agradecer a direcção que o nobre senador deu a este debate, offerecendo as suas emendas; agora já não se discute mais se convém ou não o papel-moeda, se é roubo e peste; as emendas reconhecem a sua necessidade; só resta a questão do *quantum*: pelo que respeita ao modo e applicação, entendo que isto pertence ao executivo, o senado não está na sua posição se desce a estas prescripções.

Como quer que seja, Sr. presidente, declaro francamente que não aceito estas idéas. Isto significa que não executarei a lei com taes restricções. No senado não ha questão de gabinete; mas hei de lançar mão de todos os recursos constitucionaes, até esse que ainda ha pouco foi indicado por uma folha diaria. Sem duvida, se taes limitações passarem, ha de o governo ir á camara dos deputados, e declarar que semelhantes idéas não lhe parecem exequiveis, que não as pôde executar; e então nos recursos constitucionaes achará meio de resolver a questão.

Depois de ter sustentado esta proposta nos termos em que o fiz não posso curvar-me ás emendas do nobre senador, que parecem anti-liberaes, anti-economicas e inexequiveis.

A opinião está feita. Não ha em campo, Sr. presidente, senão o papel-moeda, elevação dos juros dos bilhetes do thesouro, baixa na cotação das apolices; outros meios não tem sido lembrados.

A respeito da elevação dos juros dos bilhetes do thesouro, já declarei que tenho feito quanto é possivel dentro dos limites razoaveis; pelas quantias excedentes a 200.000\$ abona-se uma commissão, e com isso o thesouro tem attrahido alguns milhares de contos de réis; não ha, porém, certeza de que elevando essa vantagem possa conseguir mais do que reter a porção de capitaes com que ora conta.

E aqui, Sr. presidente, cumpre-me dar uma explicação á folha diaria de que já fiz menção. Essa folha tem assumido na imprensa um papel importante, porque se de vez em quando estigmatiza o governo, tambem a algumas vezes vem em seu auxilio, e por isso torna-se digna de ser lida todas as manhãs pelo governo, porque dou a preferencia, na leitura dos jornaes, áquelles que me podem indicar o caminho da verdade, e não aos que não encontram senão erros nos actos do governo, que estigmatizam tudo, e disvirtuam as intenções mais puras.

Disse ella que a commissão a que me refiro, fazia com que somente um diminuto circulo de iniciados

se aproveitasse da vantagem offerecida. Isto, Sr. presidente, não é exacto; o governo tem tomado quantias avultadas de todos os que as tem levado ao thesouro. Eu poderia apresentar uma lista nominal, e o senado veria que não ha circulo de protegidos; que do abono da commissão aproveitão-se quantos estão no caso de aproveitá-lo.

Pelo que toca á baixa do preço das apolices, não tenho consentido na venda por menos de 90, porque a maior parte do dinheiro que nessas condições, iria fundar a divida, sabiria dos depositos, e então era indifferente ao governo estimular daquella maneira esta conversão. Não seria isto de bom tino; e, pois, não estou disposto por ora a fazer baixar a cotação.

Com relação ao mesmo objecto, o nobre senador pelo Pará fez uma observação notavel; pareceu a S. Ex. que o governo devia tratar da venda das apolices, se não com mais esforço, com mais tino. S. Ex. parece dar assim a entender que o governo tem empregado todo o esforço para vender apolices em grande escala, mas que não o tem sabido fazer. O nobre senador prestaria grande serviço ao paiz se declarasse qual é, na sua opinião, o melhor meio de vender apolices.

Nas provincias tem sido vendidas até por mais de 90; mas ali é quasi debalde pretender atrahir capitaes a semelhante emprego; elles ali achão boa applicação, com muito maior lucro e por isso não procuram empregar-se em apolices.

Demais o publico não está ainda bem habituado aos titulos desta especie. Até agora os juros só erão pagos na côrte, Bahia, Pernambuco e Maranhão. Hoje são pagos em todas as provincias; porém este systema tão vantajoso não está bem conhecido; com o correr dos tempos as cousas hão de mudar; por ora ainda ha repugnancia. Estou, portanto, ancioso por saber em que consiste o desatino havido nesta materia; e qual o tino de que se deve usar para colher melhor resultado.

Applaudo a maneira por que os nobres senadores têm encaminhado este debate; SS. EExs. têm-se revelado, taes quaes são, homens de estado; repugnão e não cedem ao emprego do recurso extremo se não á ultima evidencia. Na outra camara a opposição arcou com a medida proposta nestes termos: papel-moeda, de modo nenhum; papel com juros, sim; erão duas medidas rivacs; uma excluia a outra.

Não farei agora, Sr. presidente, a analyse das transformações por que passou a idéa do papel com juros entre os seus propugnadores na imprensa e na tribuna: ao principio era um emprestimo forçado, e accidentalmente meio circulante; dahi ha pouco já não era emprestimo forçado, era papel-moeda, que, depois de ter assumido o caracter de meio circulante, convertia-se repentinamente em titulo de renda, isto é, em um meio de permuta privilegiado, que ganha parado; ultimamente a imprensa deu-lhe outro typo dizendo que no primeiro modo de manifestação, era um emprestimo interno, mas que no caso extremo figurado na proposta, esses titulos assumião o caracter de moeda, solvião obrigações!

Eu objectava: ou é um emprestimo forçado, e então a medida não entra na ordem das operações de credito; ou é papel-moeda, e neste caso é papel-moeda por papel-moeda, não vale a pena a luta,

rejeite-se uma innovação que não póde ser aceita, porque traz o enorme onus do juro, e já vem desacreditada, tendo em outro tempo sido experimentada e repellida pelo paiz.

Ainda se deu uma singularidade: entendeu-se que o papel-moeda sem juros não offerecia bastante garantia, mas que o papel-moeda com juros a offerecia completa, entretanto que tanto de um, como de outro, a garantia era sempre a mesma, isto é, a palavra do governo!

Por ultimo sustentava-se que o papel-moeda com juros não entupia os canaes da circulação, não influencia na alça dos preços e na baixa do cambio.

No meio de todas estas contradicções, não reflectião quanto o onus do juro vinha aggravar as difficuldades com que o thesouro luta para occorrer ás despezas de indeclinavel necessidade.

Não posso, pois, deixar de louvar a sabedoria do senado, em cujo recinto semelhante remedio não achou o menor acolhimento. Aqui sobresahiu, qominau a sabedoria dos homens de sciencia e de pratica, a sabedoria dos primeiros legisladores do paiz, dos seus homens de estado.

Uns combatem o papel-moeda; outros o concedem; mas concedendo, aceitão o papel-moeda propriamente dito e não esse que aggravaria mais o estado do thesouro sem deixar de aer papel-moeda. Honra, portanto, ao senado brasileiro.

Taes são, Sr. presidente, as explicações que eu tinha de dar na 3ª discussão; prometendo voltar á tribuna opportunamente, se ainda fôr necessario.

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1867.

**O Sr. Paranhos.** — O illustrado Sr. ministro da fazenda disse-nos na sessão anterior que eu lhe havia annunciado uma batalha campal, e que mudei de estrategia. Confesso a V. Ex., Sr. presidente, que fiquei surpreso ao ouvir estas palavras do nobre ministro, e admirei a habilidade com que S. Ex. assim invertia as posições, tomando para si a defensiva e forçando-me a ser o aggressor.

A expressão demasiadamente guerreira, comquanto apropriada nas actuaes circumstancias, de batalha campal, foi aqui empregada pelo nobre ministro. Foi S. Ex. quem veio com a sua proposta de espada em punho, querendo passar com ella pelo senado sem que nem de leve a tocassemos. Aquelles que, como eu, fizerão-lhe observações, não se oppunhão á passagem triumphante do nobre ministro; tinham sómente por fim pedir-lhe a razão de suas exigencias e que fosse menos exigente.

**O Sr. T. OTTONI.** — Procuravão dar maior realce ao triumpho.

**O Sr. PARANHOS.** — V. Ex., Sr. presidente, é testemunha de que desde o principio declarei que entrava neste debate livre de toda e qualquer preocupação de partido; que não via entre mim e o nobre ministro senão o interesse publico, para o qual eu desejava concorrer com o pequeno contingente que coubesse em minhas forças. Arredei, portanto, a questão de confiança politica, e tambem a questão de confiança pessoal.



Eu disse ao nobre ministro que só lhe recusaria aquillo que não poderia conceder sem sacrificio de minha consciencia, mesmo a um ministro meu cor-religionario e correligionario a quem devesse a maior dedicacão.

Pelo que respeita à confluência pessoal, declarei francamente que confiava muito na intelligencia e no zelo do nobre ministro; e julgo inteiramente escusado accrescentar que tambem confio muito na sua reconhecida honestidade. Mas, se desviei deste debate a questão de confluência politica e pessoal, estava e estou por isso obrigado a votar pela proposta tal qual? a achar que a proposta contém tudo quanto pôde convir às necessidades do thesouro nas circumstancias actuaes? Seguramente não.

E arredando, senhores, a questão politica, eu o faço por força do juizo que fórmo a respeito da situação em que se acha o imperio, e não porque considere esta proposta fóra do dominio da politica. Para mim as questões politicas não são unicamente aquellas que versão sobre direitos politicos do cidadão, e attribuições dos poderes publicos; toda questão que interessa essencialmente à felicidade publica é para mim uma questão politica.

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — E a materia da presente proposta é de summa transcendencia, de grande alcance no presente e no futuro. Para reconhecê-lo basta que recordemos as palavras do celebre ministro francez de Henrique IV: « As finanças são uma parte essencial e a mais importante da governação publica; sem ellas nada se faz; podem produzir a grandeza ou causar a ruina dos povos. »

A medida de que ora tratamos não é uma medida financeira ordinaria, mas de grande alcance. A proposta contém autorisações muito importantes, e entre ellas está a de uma emissão de papel-moeda até limite que era indefinido, e que a emenda do nobre ministro fixou, finalmente, em 50,000.000\$000.

O SR. T. OTTONI: — Bagatella!

O SR. PARANHOS:—Pôde ser, Sr. presidente, que aquelles que entendem que nas actuaes circumstancias do Brasil deve votar-se silenciosamente, ou sómente pronunciar adhesões ao gabinete, prestem um relevante serviço ao nosso paiz; comprehendão melhor as conveniencias publicas; mas eu estou persuadido de que aquelles que procurão esclarecer a materia de um projecto como este, que offerecem objecções e procurão melhora-lo, tambem concorrem para o bem publico, tambem cumprem um dever sagrado.

Os pensadores livres que têm escripto sobre a sciencia financeira dizem que o credito publico, nos paizes regidos pelas fórmulas representativas, tem um grande elemento de força nos debates das camaras e na sua publicidade. Pois bem, supprimi o debate, e tereis inutilizado esse poderoso elemento, elemento da que o proprio governo carece para a melhor realizacão das medidas que propõe.

Eu, pois, Sr. presidente, peço licença ao senado e ao nobre ministro para proseguir no debate, com o fim de justificar a emenda que offereci e o voto que afinal darei sobre a materia da proposta do poder executivo.

O nobre ministro oppoz-se abertamente à minha emenda, considerou-a anti-liberal, anti-governamental e até em parte illegal. Mais adiante mostrarei ao senado em que a minha emenda é menos liberal do que a proposta do nobre ministro da fazenda. Para lá chegar é necessario que eu repasse com S. Ex. os nossos calculos sobre o deficit e as autorisações. Felizmente, hoje o debate está muito simplificado, não ha necessidade de envolvêrmos na discussão grossos algarismos; as demonstrações podem ser reduzidas a termos muito simples.

O calculo do deficit do ultimo exercicio, incluido o supprimento feito por este ao exercicio anterior, eu o calculei, segundo a opinião do nobre ministro, muito abaixo da realidade; por isso S. Ex. nos disse que, se eu demonstrasse o fundamento dessa estimativa, seria o seu *magnus Apollus*. Não pretendo este titulo, mas espero mostrar ao senado e ao nobre ministro que não aventurei proposição alguma levianamente. O meu calculo é tão approximado à verdade, segundo os documentos que apresentou o thesouro, que o nobre senador pela provincia do Pará, seguindo outro processo, porque não quiz acompanhar a demonstração exposta no relatorio, chega ao mesmo resultado, salva uma unica verba de despeza, em que o nobre senador pela provincia do Pará não reparou, ou que entendeu dever contemplar, e eu eliminei. O nobre senador pelo Pará considerando a despeza total dos tres exercicios, e comparando-a com todos os recursos ordinarios e extraordinarios votados para esses mesmos exercicios, concluiu que a deficiencia da receita aproxima-se de 45,000:000\$. Eu achei para o mesmo resultado cerca de 41,000:000\$. O nobre senador pela provincia do Pará admittiu uma verba de despeza que contestei, e ainda contesto, na importancia de 3,348:000\$, e aqui está a differença de nossos calculos. Mas, ainda admittindo esta verba, o deficit ficará longe do algarismo que o nobre ministro deu como minimo.

Eu tomei a receita do exercicio de 1866—1867 proveniente da renda ordinaria, do producto das apolices da divida interna e externa, e do papel-moeda para que o governo foi autorizado pela lei de 12 de setembro de 1866; não contemplei os fundos obtidos pelo thesouro por emissão de bilhetes, porque tambem não inclui na despeza os bilhetes como divida.

Por este calculo temos que a receita ordinaria e o producto das apolices dão 73,529:666: é o algarismo do relatorio do nobre ministro. Mas accrescentei a esta somma duas verbas que o nobre ministro eliminou: quaes são ellas? Os 25,766:681\$248, valor do fundo metallico do Banco do Brasil, e os 3,837:700\$, importancia dos bilhetes do thesouro que existião na carteira do banco e que forão pagos com papel-moeda.

Estas duas parcelas dão a somma de s. 29,604:381\$248; e juntas ao resultado anterior, elevão a receita do ultimo exercicio a 103,134.007\$248

O nobre ministro, porém, não quer admittir aquellas duas addições. É verdade que no seu ultimo discurso pareceu-me que o nobre ministro já concordava em que ou o papel-moeda, cuja emissão foi autorizada pela lei de 12 de setembro para o resgate de bilhetes do thesouro, ou, o que é o mesmo, o ouro

comprado ao Banco do Brasil, e a importancia dos bilhetes do thesouro pagos ao mesmo banco em papel-moeda, entrassem no calculo da receita do exercicio de 1866—1867. Pareceu-me que S. Ex. se inclinava a reconhecer a verdade deste calculo, quando nos disse que carecia do ouro comprado ao banco para as despesas do exercicio corrente, e que parte desse ouro tinha sido applicado a despesas do exercicio de 1866—1867, por S. Ex. e talvez mesmo pelo seu antecessor.

Se, com effeito, o nobre ministro concordasse em considerar como receita aquellas duas verbas, cuja somma monta a quasi 30,000:000\$, a questão estaria resolvida. O dizer o nobre ministro que o ouro que existe ainda em ser é necessario para despesas do exercicio corrente, não exclue esses fundos da receita do exercicio anterior; é um emprestimo que o exercicio de 1866—1867 faz ao exercicio seguinte, e que ha de ser indemnizado nas contas do thesouro pelos fundos votados para este ultimo exercicio.

Mas o nobre ministro não deixou ainda bem claro o seu pensamento a esse respeito; e, pois, sou obrigado a sustentar que as duas verbas em questão não podem ser eliminadas da receita do exercicio de 1866—1867.

O nobre ministro emprestou-me uma proposição que não proferi: a lei de 12 de setembro de 1866 não autorizou, é certo, emissão de notas do thesouro ou papel-moeda para comprar a reserva metallica do Banco do Brasil; autorizou tres emissões parciaes, sendo uma para pagar os 11,000:000\$ de papel-moeda do estado que forão resgatados e substituidos por papel do Banco do Brasil, e que tinham de ser pagos ao findar o privilegio do mesmo banco; outra para pagar os bilhetes do thesouro que existissem na carteira do banco; e uma terceira equivalente ao producto do fundo metallico do banco, para resgatar os bilhetes do mesmo thesouro que estivessem na circulação: são cerca de 30,000:000\$, que a tanto monta essa autorisação, para resgatar outro tanto da divida fluctuante do thesouro. Aquella somma de papel-moeda é de certo uma receita, embora com applicação determinada, porque os bilhetes do thesouro representam despesas dos tres ultimos exercicios, ou constituem uma grande parte dos empenhos contrahidos para fazer face a essas despesas.

Para contemplarmos esta somma de 30,000:000\$ na receita de 1866—1867, não é preciso contemplar na despesa os bilhetes emittidos a cujo pagamento ella foi destinada; e nem é possivel contemplar os bilhetes na despesa sem que ao mesmo tempo contemplemos na receita os fundos que o thesouro obteve com a emissão desses bilhetes. Quem quizer fazer o calculo com nimio rigor, fa-lo-ha como o nobre senador pela provincia do Pará, incluindo na receita os fundos obtidos pelo thesouro com a emissão de bilhetes, e na despesa, como passivo do thesouro, os bilhetes emittidos, porque estes devem ser pagos.

Mas, como na comparação da receita com a despesa, aquellas duas verbas iguaes (para fallar a linguagem dos algebristas) e de signaes contrarios se destroem, a differença é a mesma que se obtoria eliminando-as do calculo, e esta differença vem a ser o *deficit*, que

deve estar, no todo ou em parte, representado na somma dos bilhetes já emittidos.

Do contrario teriamos os bilhetes do thesouro emittidos como despesa, sem contar com os fundos que elles trouxerão ás caixas do estado. Figurarei um exemplo para tornar bem claro este meu pensamento: supponhamos que um individuo tem de renda 100:000\$ e que no decurso do anno acha um *deficit* de 10:000\$; e que preenche este *deficit*, aceitando obrigações até 10:000\$. No fim do anno quer dar balanço: se contemplar na sua receita os 10:000\$ que tomou por emprestimo, e incluir tambem na despesa os 10:000\$ representados por titulos de divida, terá na columna do activo a sua renda de 100:000\$, mais os 10:000\$, que tomou por emprestimo, o que dá 110:000\$; e na columna do passivo, a despesa de 110:000\$, mais a divida de 10:000\$, ou 120:000: de 110:000\$ para 120:000\$ a differença é de 10:000\$.

A mesma differença se acharia não contemplando nem o emprestimo de 10:000\$ na receita, nem a somma dos titulos de divida na despesa.

Se, porém, incluirmos a somma dos titulos de divida na despesa, e não lançarmos na receita os fundos obtidos por este emprestimo, o que teremos? Teremos na receita 100:000\$, e na despesa 120:000\$, cuja differença é de 20:000\$, quando aliás o *deficit* real do individuo é de 10:000\$ somente.

A applicação, portanto, que se deu aos 30,000:000\$, (fosse compra de ouro, ou qualquer outra) não exclue do calculo da receita aquella verba, visto que figurão na despesa os pagamentos a que ella se destina. Isto é indubitavel.

O nobre ministro comprou ouro ao Banco do Brasil, como poderia comprar a qualquer outro banqueiro; mas comprasse ou não ouro, em nenhum caso deixou de possuir a somma de 30,000:000\$ em papel-moeda, cuja emissão fôra autorizada pela lei do anno passado. A seguir-se o calculo do nobre ministro, cahiriamos no absurdo de eliminar da receita do Estado todas as sommas de moeda corrente convertidas em metal aqui ou no sul, para as despesas do exercito e da esquadra. O que o nobre ministro pôde dizer é que, se não trocasse o seu papel-moeda pelo ouro do Banco do Brasil, teria de haver os metaes com maior agio, agio que figuraria como verba de despesa; mas isto é o que está acontecendo todos os dias, e em nada altera os termos da nossa questão; antes pôde mais evidente a sem-razão com que S. Ex. faz desaparecer da receita do Estado verbas tão consideraveis, allegando que forão trocadas por ouro, sem lembrar-se que os pagamentos do sul forão sempre realizados em moeda metallica, contemplando-se o agio desta na verba que para esse fim se consigna no orçamento da fazenda, sob o titulo — premios, agios, etc., ou nos orçamentos de outros ministerios, sob o titulo — differenças de cambio.

Cabe-me aqui declarar que eu nunca pedi ao nobre ministro que nos dissesse quantos soberanos tem ainda nas caixas do thesouro; nunca fiz semelhante pergunta ao nobre ministro: se é segredo, o nobre ministro mantenha-o. Nós tratavamos somente de discutir se essa verba, no seu todo, devia ou não figurar na receita do exercicio; quanto es-

tava della despendida, quanto existia em ser, nunca foi para mim questão, não dirigi a este respeito a mais ligeira interpeção ao nobre ministro.

Creio escusado accrescentar que, segundo minha humilde opinião, o nobre ministro fez muito bem em comprar o ouro do Banco do Brasil. Entendo que foi uma operação acertada, comquanto não mereça elogios, porque o bom senso de qualquer ministro a aconselharia, e o actual Sr. ministro da fazenda tem direito a aspirar a louvores de outra natureza. O banco tinha de applicar o seu fundo metallico ao resgate de seus bilhetes até igual somma, conforme o disposto na lei de 12 de setembro do anno passado; o governo era pela mesma lei autorizado para emittir papel-moeda até á dita somma, afim de amortizar uma boa parte da sua divida fluctuante; o nobre ministro, que estava pelas leis annuas tambem autorizado para quaesquer operações de credito, inclusivamente a emissão de bilhetes, resolveu trocar o papel-moeda pelo ouro do banco: podia fazê-lo e fê-lo acertadamente. Não o contesto a S. Ex.; o que não posso admittir é que por isso desaparecesse d'entre os recursos do thesouro aquelle papel-moeda.

Que importa o processo dessa transacção que nos descreveu o nobre ministro? Dar o thesouro ao banco em papel-moeda o equivalente do fundo metallico, ou pagar o ouro em bilhetes do mesmo banco já golpeados, para que este os leve á caixa da amortização, encarregada de resgate e substituição, é a final de contas a mesma operação da troca directa do ouro por papel-moeda; o papel-moeda concedido pela lei é que ha de substituir os bilhetes inutilizados.

A operação era assim conveniente ao thesouro, e ao banco era indifferente um ou outro processo, porquanto, se o thesouro não lhe tomasse o ouro, teria de vendê-lo a terceiros para applicar o producto ao resgate de seus bilhetes.

Não contestei que houvesse utilidade publica nesta operação, porque nem o banco podia resgatar de chofre toda a emissão equivalente á sua reserva metallica, nem o governo tambem devia emittir de uma vez 30,000,000\$ de papel-moeda.

Não censurei, repito, a operação, pelo contrario considere-a de bom accordo entre o thesouro e o banco; e só fallei nisto, que não era necessario ao debate, porque o nobre ministro allegou esse facto para justificar o seu calculo de receita.

Eis aqui, Sr. presidente, a differença que ha entre o calculo do nobre ministro e o meu. S. Ex. eliminou aquellas duas verbas que montão á cerca de 30,000,000\$.

Agora, quanto á despesa, não ha entre o meu calculo e o do nobre ministro senão a differença de uma verba de 3,348:516\$198, que eu sustento não poder entrar nesse calculo. Mas, ainda quando admittissemos a dita verba accrescentada por S. Ex., o deficit estaria longe de chegar, pelos dados conhecidos, ao algarismo do nobre ministro.

Vou de novo mostrar ao senado as razões que tive, e que ainda tenho, para não considerar aquella verba como parte da despesa dos tres ultimos exercicios.

Eu disse que o ministerio da guerra não tinha contado com esta despesa; o nobre ministro asseverou

que o honrado ministro da guerra a tinha contemplado, e que podia contempla-la. Para demonstrar que o ministerio da guerra pôde servir-se desta sobra de credito dos exercicios de 1864 — 1865 e 1865 — 1866, o nobre ministro da fazenda invocou o art. 2º da lei de 24 de agosto de 1866. Ora, este art. 2º diz o seguinte: « As despesas decretadas nesta lei (credito de 20,000,000\$) serão levadas á conta dos exercicios em que ellas se effectuarem. » Pela observação do nobre ministro da fazenda, de que tomei nota, fiquei conhecendo o inconveniente desta clausula, inconveniente que aliás não me tinha escapado — as despesas serão levadas á conta dos exercicios em que se effectuarem —, sem indicar-se os exercicios.

Eu tomei parte o anno passado na discussão deste credito de 20,000,000\$, o nobre ministro da guerra de então o sustentou dizendo que era credito necessario para o exercicio de 1864 — 1865, cujo anno financeiro já tinha findado, e para o exercicio, ainda aberto, de 1865 — 1866. Como se não sabia quanto desse credito devia caber ao exercicio anterior e ao que corria, a lei dispoz que o credito seria levado á conta dos exercicios em que a despesa se effectuasse; mas não podia em agosto de 1866 a assemblea geral ter em vista não só o exercicio findo e o corrente, mas ainda o exercicio futuro, porque então nem tinhamos ainda tratado do orçamento para o anno financeiro de 1866 — 1867.

Demos, comtudo, que, fundado neste artigo de lei, o ministerio da guerra pudesse dispor daquelle credito: pergunto, dispoz delle? Onde está o decreto que fizesse applicação dessa sobra de credito ao exercicio de 1866 — 1867, e que a distribuisse pelas differentes verbas do orçamento?

O ministerio da guerra, senhores, pediu um credito extraordinario de 13,769:986\$ em 30 de março ultimo, e deu-o como sufficiente para completar a despesa do exercicio de 1866 — 1867; foi o seu ultimo credito extraordinario. Pois o ministerio da guerra, contando com aquella sobra de credito, não se referiu a ella no decreto? não obtava a promulgação de um decreto, transferindo aquella sobra para o exercicio corrente, e distribuindo-a pelas differentes rubricas do seu orçamento?

Nós vemos que o ministerio da guerra, no decreto com que abriu esse credito extraordinario, refere-se ao credito da lei do orçamento, e ao credito extraordinario que já lhe havia sido concedido por lei de 19 de setembro de 1866; e ahi diz expressamente que, para perfazer a despesa do exercicio, considerava bastante um credito igual ao que fôra aberto pela dita lei de 19 de setembro de 1866. Isto é evidente na exposição do nobre ministro, isto é evidente tambem nas suas palavras do relatorio.

O nobre ministro da guerra disse na exposição de motivos relativo ao credito em questão: « Por meio deste raciocinio chega-se á conclusão de que a despesa do exercicio de 1866 — 1867, conhecida até hoje, excede já em 6,254.540\$291 á somma total dos respectivos creditos, mas que é impossivel assignalar com exactidão as rubricas em que existem deficits ou sobras, e que, portanto, impraticavel é a justificação parcial, segundo o pensamento da lei.

« Conforme já tive occasião de mostrar, importou

a somma total da despesa nos dous exercicios de 1864—1866 em 84,915:897#415, que produz o termo médio de 42,457:948#707; e, partindo desta base, parece que bastará para completar os encargos do exercicio corrente, um credito extraordinario de 13,769:986#, igual ao que foi decretado pelo corpo legislativo para o 1º semestre; mas, se se attender a que a despesa do exercicio de 1865—1866, mais comparavel com a do actual, pela identidade de circumstancias, excedeu ao dobro da do anterior, isto é, o de 1864—1865, resultará o bem fundado receio de que este novo credito ainda não seja sufficiente; estando, porém, proxima a reunião das camaras, que de certo não deixarão de auxiliar o governo, se por ventura se vier a verificar que ainda são necessarios maiores sacrificios, julgo prudente não ultrapassar agora os limites assignalados no predito credito.»

O nobre ministro da guerra rematou a sua exposição por estes termos:

« Solicitando de Vossa Magestade Imperial a *reprodução* de um credito concedido originariamente pelo corpo legislativo, o governo imperial tem em vista remover pelos recursos legais os embaraços com que luta, obedecendo ao preccito consignado nos §§ 5 e 11 da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, e no art. 14 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862 »

Em seu relatorio, sob o artigo—creditos e despesa—, o nobre ministro, foi ainda mais explicito, se é possível: « continuando as circumstancias, que aconselharão e justificarão a decretação de um credito extraordinario para o 1º semestre do exercicio corrente, necessario foi decretar-se um outro credito extraordinario para o resto do exercicio, na importancia de 13,769:986#, igual ao anteriormente concedido pelo corpo legislativo.»

Ora, se isto não demonstra claramente que o ministerio da guerra considerou o credito extraordinario de 30 de março como sufficiente para a despesa de todo o exercicio, então não sei em que dados nos possamos fundar para apreciar as necessidades do thesouro. Se acaso aquella sobra fosse necessaria, um decreto devia applica-la ao exercicio corrente, e distribui-la pelas diferentes rubricas do orçamento da guerra. Pois nós estamos approvando decretos que transportão sobras de umas para outras verbas do mesmo orçamento, e um credito na importancia de 3,348:000#000 é trazido dos exercicios anteriores para o de 1866—1867, sem decreto imperial que o autorisasse e sem approvação do poder legislativo?

Tenho dado as razões por que não contemplei semelhante verba. Mas não farei mais questão disto, porque afinal o nobre ministro apresentou um argumento irrespondivel, S. Ex. disse-nos — seja como for, é negocio este que o ministerio pôde apreciar melhor do que ninguem, e o ministerio declara que aquelle credito é necessario. Ora, sendo assim, não ha remedio senão obedecer, e cale-se as leis que regulão a abertura de creditos e o transporte de sobras.

Eliminada a dita verba de 3,348 contos, a despesa, segundo o calculo do relatorio (porque a respeito das outras nem ha questão) é de 107,579:476#167; e sendo a receita de 103,134:007#248, a deficiencia desta é de 4,445:468#939: juntando o supprimento

feito por este exercicio ao anterior, na importancia de 38,622:657#354, temos a somma de 40,988:126#293.

Eis o deficit que resulta dos documentos apresentados pelo thesouro. Quero com isto dizer que esse resultado seja de exactidão mathematica? Não, porque não o são tambem os dados do thesouro. E', porém, uma estimativa approximada, segundo os documentos do mesmo thesouro.

Se contemplarmos aquella verba que o nobre ministro incluiu, teremos que o deficit subirá a 44,316:642#491. Mas o nobre ministro exclue tambem na receita as duas verbas de papel-moeda no valor de 29,604.381#248, e assim faz subir o deficit a 73,923.023#739.

E o nobre ministro não se contentou ainda com este deficit de cerca de 74,000:000#; disse-nos que isto é apenas um minimo, que a realidade ha de ficar muito acima deste algarismo! Se fossem exactas taes asserções do nobre ministro da fazenda, a consequencia seria que nenhuma confiança pôdem merecer os documentos do thesouro, que é escusado o trabalho do exame. Quando pelos dados do thesouro se chega á verificação de um deficit de 41,000:000#, e ainda concedendo-se para o desconhecido uma margem de 4 a 6,000:000#, não sobe esse deficit nem a 50,000.000#; pretender o nobre ministro que esse mesmo deficit ha de ir muito além da 74,000:000#, é realmente persuadir-nos o governo de que hoje nada valem, em materia de despesa publica, os documentos do thesouro presentes ao corpo legislativo. Felizmente não é esse o nosso estado.

O nobre ministro all-gou-nos, para justificar o seu exagerado calculo, que o balanço definitivo de 1864—1865 mostrou, em relação á synopse deste mesmo exercicio, uma differença para mais: que a synopse deu como deficit total 22,000:000#, e o balanço verificou a somma de 25,000:000#. A differença, porém, observo eu, é de 3,000:000#; e no caso vertente, sendo o deficit de 1866—1867 estimado em 41,000:000# á vista dos documentos de quasi toda a despesa do anno, o nobre ministro pretende que a despesa effectiva ha de exceder muito de 74,000.000#!

Tal não pode ser, Sr presidente, e eu appello por ultimo neste debate para o exame pratico que terá lugar depois que nos for apresentado o balanço definitivo desse anno. E' impossivel que o imprevisto ou a parte da despesa não conhecida ainda pelo thesouro diffira tão consideravelmente dos elementos actuaes, ou então não devemos mais depositar confiança nos documentos e calculos do thesouro.

Senhores, esta discussão não é inutil como pareceu ao nobre ministro. S. Ex. achou muito notavel que seja o ministro da fazenda quem procure demonstrar a existencia de um grande deficit, e um senador quem pretenda diminuir esse deficit. Mas o que ha, na verdade, de notavel nestes dous procedimentos? O nobre ministro tem de justificar a grande somma de autorisações que pede; está empenhado em mostrar que as necessidades subirão á altura desse arbitrio que exige; eu, porém, que contosto a necessidade de autorisações tão amplas, sou forçado a procurar nos documentos do thesouro as provas de que a estimativa do nobre ministro é exagerada. O nobre ministro eleva o deficit e pede

maior somma de autorisações; eu pela minha estimativa, fundada nos documentos do thesouro, reduz o *deficit*, e como consequencia deste exame restrinjo a somma de autorisações que pede a proposta, autorisações que importão em maior somma de sacrificios para os contribuintes. Tem alguma cousa de admiravel este contraste?

E consilia o nobre ministro que lhe eu observe que, sem apartar-me dos documentos do thesouro, calculando o *deficit* segundo esses dados officiaes e fidedignos, e deixando depois uma margem razoavel para o imprevisto, sou mais governamental do que o nobre ministro. Com effeito, o calculo que S. Ex. nos apresenta, e que é ainda diminuto, segundo as previsões do nobre ministro, figura o thesouro em uma situação muito mais difficil do que eu a considero. Se o *deficit* real dos tres ultimos exercicios tem de subir muito acima de 74,000:000\$, se o exercicio corrente, segundo os creditos já pedidos, terá um *deficit* de 30 a 40,000,000\$, segue-se que no fim do anno financeiro de 1867 — 1868 o excesso da despesa sobre a receita publica montará a 104 ou 114,000:000\$. A emissão de 50,000:000\$ de papel-moeda, que pede o nobre ministro, chegaria apenas para metade do debito do thesouro; restaria por pagar 50 a 64,000\$, e como solver este *deficit*?

Pelos calculos e asseverações do nobre ministro da fazenda, a situação do thesouro não é apresentada aos olhos do paiz e do estrangeiro como muito mais grave do que realmente é?

Eis aqui porque digo que a minha demonstração, feita à vista dos documentos do thesouro, é mais governamental do que a do nobre ministro: não exagero os calculos deste *deficit* para justificar autorisações que aliás podam ser elevadas por outro modo, encarando as cousas debaixo de seu verdadeiro ponto de vista; e assim fortaleço o credito do paiz, não dando idéa tão desfavoravel e inexacta do estado do seu thesouro.

Passo a julgar das autorisações que constituem a segunda base da proposta, sendo que esta assenta sobre a importancia do *deficit*, e sobre o resto das autorisações anteriormente concedidas para operações de credito. É necessario saber o que é este resto de autorisações.

O resultado do meu calculo approximou-se muito do do nobre ministro, differindo sómente em duas verbas. S. Ex. já cedeu de uma, eu cedo igualmente da outra. O nobre ministro a principio considerou o governo autorizado para operações de credito até à differença entre a despesa votada para o exercicio de 1866—1867, e a receita orçada; dahi proveiu um excesso de 4,000 contos no calculo de S. Ex. O nobre ministro, sem duvida, não me comprehendeu, ou antes eu não tive a fortuna de tornar-me comprehensivel. O certo é que S. Ex. sustentou aqui a inclusão daquelle verba, como o havia feito em seu relatorio; mas depois reflectiu que na exposição de motivos de sua proposta (o que me havia passado desapercibido) reconhecêra que houve excesso no calculo de seu relatorio, e que estavamos de accordo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Logo, não foi concessão que fiz aqui.

O SR. PARANIOS: — Houve discussão, contestando

S. Ex. neste ponto a eliminção daquelle differença. Foi respondendo ao nobre senador pelo Pará que o nobre ministro reconheceu o seu engano; e hoje só discorda do meu calculo neste ponto o mesmo nobre senador pelo Pará, a quem por isso devo uma explicação.

A primeira vez que ventilei com o nobre ministro esta questão, sustentei que as operações de credito para que o governo é autorizado pela lei de orçamento de 1865 (art. 15), não podem exceder da differença entre a despesa decretada e a receita efectiva. O nobre ministro queria então comparar a despesa votada com a receita orçada, em vez da arrecadada: achei-me, pois, nessa occasião do lado do nobre senador pelo Pará. Hoje, que o nobre ministro não contesta esta base, mas só recusa incluir na receita o liquido dos depositos, como opina o nobre senador pelo Pará, a verdade e o dever exigem que eu tambem agora acompanhe o nobre ministro.

A lei de 28 de junho de 1865, no art. 15, diz que o governo poderá fazer operações de credito para preencher o *deficit* que resultar da comparação da despesa votada com a renda. Ora, a expressão *renda*, de que a lei se serve, não é o mesmo que receita; todas as leis de orçamento fazem distincção entre receita geral e renda. A palavra *renda* applica-se propriamente ao producto dos impostos; mas os fundos que o thesouro obtém por empréstimos temporarios, os depositos, que são tambem empréstimos, e empréstimos exigiveis a todo momento, não fazem propriamente parte da renda, são recurso de que o thesouro pôde lançar mão, mas recurso provisorio, porque é divida que elle tem mais cedo ou mais tarde de pagar. Por consequencia entendo, como o nobre ministro, que, para determinarmos o limite daquelle autorisação legal, a despesa votada deve ser comparada com a renda do exercicio, afóra os depositos, que não constituem renda propriamente dita.

A verba que eu tinha impugnado, e a respeito da qual cedo, é a de 283.000\$, pagamento de prezas. Foi o relatorio que me induziu em erro, porque diz simplesmente que esta somma fôra paga em dinheiro, em exercicios anteriores ao de 1864—1865; então era natural que eu ponderasse, como ponderei, que não bastava que o pagamento houvesse sido feito pela renda ordinaria, que era preciso demonstrar que a renda ordinaria do exercicio em que teve lugar o pagamento não foi sufficiente para sua despesa, que deixou um *deficit*, e que este *deficit* tinha recahido sobre os tres exercicios de cuja liquidação tratamos; e isto não se dizia.

Aceito, portanto, a rectificação do nobre ministro, porque não tenho nesta discussão outro empenho senão chegar à verdade. Pareceu-me que o exercicio de 1864—1865 não tinha feito supprimento ao anterior; fe-lo, mas não bastava te-lo feito, e dizer o relatorio, — em exercicios anteriores, sem dizer quaes, para que a despesa desse logar à operações de credito por conta dos tres ultimos exercicios. Eu fui examinar, e achei no balanço de 1863—1864 e de 1864—1865, pagamentos de prezas; na synopse de 1865—1866 outro pagamento da mesma especie, e estas verbas somão quantia que se aproxima de 283.000\$000. Por consequencia aceito sem mais discussão a verba como o nobre ministro

a apresentou, eneste caso o nosso calculo não differe senão na verba final dos 8,000,000\$ de bilhetes do thesouro, que o governo só pôde emittir como antecipação de renda, e que o nobre ministro quer equiparar ás outras operações de credito.

O total das autorisações, exceptuada esta verba de 8,000,000\$000, de que acabo de fallar, monta á 98,477:727\$569. Por conta destas autorisações já o governo obteve a somma de 64,506:062\$. A differença entre estas duas sommas dá 33,971:665\$569, como limite das operações de credito que o governo pôde ainda effectuar.

Mas o nobre ministro accrescenta 8,000,000\$ (e aqui é que divirjo de S. Ex.; peço-lhe licença para insistir). O nobre ministro inclue os 8,000,000\$ que o thesouro podia emittir como antecipação de renda. Ora, esta autorisação não é da natureza das outras, não é dada ao governo como um recurso permanente; é uma operação provisoria, que deve ser desfeita, senão no fim do anno financeiro, no fim do exercicio. Logo, não podemos converter-la em um meio de renda adicional para preenchimento do *deficit* dos tres ultimos exercicios. Creio que esta minha proposição é incontestavel em face da lei.

Em conclusão, as autorisações que tem ainda o thesouro não excedem de 33,971:665\$569.

Podemos agora apreciar o que pede o nobre ministro na proposta que se discute. S. Ex. tem de fazer face a um *deficit* estimado em 41,000:000\$ proximoamente, e está autorizado para operações de credito até á importancia de 33,971:665\$569.

Mas o que quer a proposta? operações de credito ou papel-moeda até á importancia de 30,925:371\$217 (art. 4.º); papel-moeda ainda (art. 6.º) até ao valor do restante das autorisações anteriores, que montão a 33,971:665\$569, ou, segundo o pretende o Sr. ministro, a 41,971:665\$569.

Tomando o primeiro destes dous ultimos algarismos, e sommando com a quantia do artigo 4º da proposta, temos que por esta ficaria o governo autorizado para fazer operações de credito, ou emittir papel-moeda, até á somma de 64,897:036\$786.

Se tomarmos para o resto das autorisações o algarismo do nobre ministro (41,971:665\$569), então as autorisações da proposta subirão a 72,897:036\$786.

Entretanto o *deficit* que motiva esta proposta não excede de 41,000 contos, segundo os dados do thesouro, e ainda quando venha a crescer na liquidiação final, a differença não poderá approximar-se do enorme excesso que se contém na proposta do governo, excesso superior a 23,000 contos!

Se acaso o nobre ministro considerasse esta proposta como tendo dous objectos, saldar o *deficit* dos tres ultimos exercicios, e dar desde já recursos ao thesouro para as despesas do exercicio corrente, cuja renda não bastará, eu comprehenderia o seu pedido, e estaria terminada a nossa controversia, ou tó-lhíamos evitado. Mas o nobre ministro nos apresentou a sua proposta com o unico fim de occorrer á divida dos tres ultimos exercicios, e, pois, o excesso é inteiramente inexplicavel.

Para que a proposta correspondesse ao *deficit* que elle tem em vista, era preciso que este fosse exagorado como o fez o nobre ministro em seus calculos,

elevando-o acima de 73,000:000\$, pela supressão de duas importantes verbas de receita, que legalmente não podem deixar de ser contempladas na conta dos ditos tres ultimos exercicios.

Isto posto, é tempo de justificar a minha emenda. S. Ex. o Sr. ministro não quiz aceita-la em nenhuma de suas partes.

O primeiro dos meus dous artigos substitutivos é emenda ao art. 4º da proposta, e emenda de mera redacção. A proposta do governo diz no art. 4º (*lendo*): « Além das despesas votadas nas referidas leis e resoluções, é aberto ao governo um credito suplementar e extraordinario da somma total de 30,925:371\$217, demonstrado na tabella D. » E' aberto um credito, diz o artigo: examine-se, porém, a proposta, e ver-se-ha que aqui trata-se de creditos supplementares e extraordinarios já abertos pelo governo, para os exercicios de 1864—1867; são creditos já abertos, e para despesas já no todo, ou em parte feitas. Ora, a taes creditos não corresponde, no acto legislativo que os approva, a formula— é aberto.

O nobre ministro argumentou com a lei de 9 de setembro de 1850; mas permitta-me observar-lhe que não attendeu bem á letra dessa lei; e, além disto, tenho por mim a autoridade do proprio Sr. ministro da fazenda.

Se eu consulto a primeira proposta de credito que S. Ex. apresentou, ahi acho a formula legal; o nobre ministro, na sua primeira proposta, diz no art. 3º: — Ficção finalmente approvados os creditos supplementares e extraordinarios abertos pelos decretos taes e taes.— Eis aqui a formula legal, empregada pelo nobre ministro na sua primeira proposta deste anno, e que devia ser tambem a do art. 4º da segunda proposta.

Eu tomaria muito tempo ao senado lendo os artigos da lei de 9 de setembro de 1850. Esta lei, todos o sabem, distingue os creditos supplementares e extraordinarios abertos no intervallo das sessões, dos creditos supplementares e extraordinarios que se tornem precisos quando as camaras estejam reunidas. Se o credito suplementar ou extraordinario é aberto na ausencia das camaras, então o ministro da fazenda, vindo com a proposta ás camaras, pede a approvação do acto do poder executivo....

O SR. SOUZA FRANCO.—Apoiado.

O SR. PARANHOS.—... se, porém, as camaras estão reunidas, e ha necessidade de um credito suplementar ou extraordinario, então vem o respectivo ministro pedir ás camaras que abra ao governo esse credito suplementar ou extraordinario.

O caso actual não é de abertura de credito, é de approvação de creditos já abertos pelo executivo, e em sua totalidade ou em grande parte applicados; basta recorrer á tab. lla D, a que se refere a proposta, para se ver quaes são os decretos que abrirão esses creditos: referem-se a dous exercicios já encerrados, dos quaes um com balanço definitivo, o de 1864—1865. Creio, pois, que não fiz mais do que reclamar a observancia de uma formula legal, offerecendo essa emenda substitutiva ao art. 4º da proposta.

Mas é uma questão de forma (coquanto prescripta por lei), e, pois, de pouco alcance na dis-

cussão de medida tão importante como esta; não insistirei mais a esse respeito, appellando entretanto do nobre ministro na discussão do senado para o nobre ministro no remanso de seu gabinete.

A proposito dessa emenda o nobre ministro observou-me que sou conservador, e que um conservador não deve ser tão facil em innovações; a innovação censurada era a formula pre-estabelecida por lei, que eu procurava reivindicar. Por minha vez observarei ao nobre ministro que, assim como elle é liberal, não deve levar a mal que eu o seja.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E é; V. Ex. é liberal.

O SR. PARANHOS: — Se me prezo de ser conservador, é porque estou persuadido de que os conservadores são também bons liberaes.

No art. 5.º, Sr. presidente, é que está o ponto importante da minha emenda. Dispõe ella. (*Lendo*):

« Art. 5.º E' o governo autorizado a realizar operações de credito até á importacia do *deficit* do exercicio de 1866—1867, incluído o supprimento feito por este ao exercicio anterior.

« § 1.º Além da emissão determinada pela lei n. 1,349 de 12 de setembro de 1866, art. 1.º, § 5.º, poderá o governo emitir papel-moeda até á somma de 30,000:000\$, para saldar o dito *deficit*, comprehendendo-se esta quantia na do limite das autorisações concedidas para operações de credito.

« § 2.º O governo reduzirá o mais possivel a somma dos bilhetes do thesouro que existão na circulação, já consolidando esta divida fluctuante, ou convertendo-a em obrigações de dous a quatro annos de prazo, já servindo-se da emissão de notas autorizada pela presente lei e pela de 12 de setembro do anno passado. »

O nobre ministro, Sr. presidente, usou aqui da estrategia parlamentar que elle me tinha attribuido antes. Com summa habilidade o nobre ministro, olhando para o meu artigo, disse—não, este artigo é anti-liberal—; encheu-se de um santo horror e disse-nos: —permittir autorisações de credito até importancia que ha de ser calculada pelo thesouro, é estabelecer uma limitação vaga, indefinida, e eu não quero autorisações que não sejam bem definidas. — V. Ex. vai ver, Sr. presidente, se houve ou não verdadeira estrategia parlamentar neste ataque do nobre ministro.

A proposta de S. Ex. tem um limite bem definido, que é o do art. 4.º: — operações de credito até cerca de 31,000:000\$, ou emissão de papel-moeda até esta somma—; mas no art. 6.º da proposta o nobre ministro pede emissão de papel-moeda até ao computo do resto das autorisações antes concedidas para operações de credito (limite duvidoso, como já vimos), comtanto que esta emissão junta á do art. 4.º não exceda a somma dos bilhetes do thesouro em circulação (limite este indefinido).

Fica, portanto, manifesto que o nobre ministro não tem tanto horror, como disse, a limitações desta natureza.

Por fim S. Ex. limitou a emissão de papel-moeda a 50,000:000\$; mas, quanto ás operações de credito, S. Ex. as pôde fazer, segundo o art. 5.º, até cerca de 31,000:000\$, e pôde usar ainda do resto das autorisações já concedidas. E o que é este resto? E' um

problema em que estão divergentes os tres oradores que têm procurado resolver-o: o nobre ministro calculou em cerca de 42,000:000\$, o nobre senador pelo Pará apresentou um algarismo diverso, e eu achei cerca de 31,000:000\$.

Se, pois, é ponto controverso até onde chega o computo das operações de credito ainda não effectuadas, e para que o governo continua autorizado; se isto não depende só da contabilidade do thesouro, porque trata-se da intelligencia de lei, e conforma for a intelligencia dada, a somma das autorisações restantes pôde ser maior ou menor, é claro que pelo artigo da proposta o nobre ministro tem um limite indefinido.

Parte das autorisações está bem definida no art. 4.º, mas a outra é um resto de autorisações que o nobre ministro calcula em certa somma, e outros calculão em mais ou menos; por consequencia, temos que pela proposta do governo as operações de credito podem subir a uma somma que não está fixada na mesma proposta, e sobre que divergimos, o nobre ministro, o nobre senador pelo Pará e eu, cada um de nós achando um algarismo para o dito resto de autorisações.

Mas vejamos se acaso o meu artigo substitutivo tem um limite indefinido. Permite, é verdade, operações de credito até á importancia do *deficit*, mas este *deficit* é por ventura um limite vago? De que *deficit* trata-se aqui? trata-se do *deficit* dos tres exercicios de 1864—1867. De um destes exercicios já temos balanço definitivo, de outro já temos *synopse*, e o terceiro está no semestre adicional; logo, esse *deficit* já não pode ser alterado por arbitrio do governo, ha de ser o que disserem as contas do thesouro, em cuja fidelidade todos confiamos. Logo, não ha receio de que esse *deficit* possa ser maior ou menor á vontade do governo, ou porque o governo o faça elevar decretando novas despesas, por quanto não se ordenão novas despesas por conta de exercicios encerrados ou durante o semestre adicional.

A disposição do meu artigo substitutivo é pois, precisa, e está concebida nos termos mais convenientes, porque não podemos agora calcular com exactidão mathematica a importancia do *deficit*, e entretanto a lei deve autorisar o governo até ao limite real das necessidades que ella tem em vista satisfazer. Foi panico ou meramente estrategico esse horror de que o nobre ministro da fazenda se deixou possuir contra a minha emenda.

A verdadeira differença, Sr. presidente, entre a minha emenda e a proposta do governo está em que, por esta, o nobre ministro pôde levar as operações de credito até 31,000:000\$ e mais cerca de 42,000:000\$, isto é, até 73,000:000\$ proximaente, ou muito além do *deficit* provavel dos tres ullimos exercicios; e pela minha emenda o nobre ministro só pôde fazer operações de credito até ao limite preciso do *deficit*, *deficit* que já tem um limite fatal,— o que derem as contas do thesouro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Já está liquidado?

O SR. PARANHOS: — Se o nobre ministro não conhece ainda a importancia total do *deficit*, também não o tem de pagar todo, porque só ha de pagar á medida que o for conhecendo.

Por consequencia, pela minha emenda ficaria o nobre ministro autorisado somente para haver, mediante operações de credito, ou emittindo papel-moeda, até 30,000 contos, os fundos necessarios e equivalentes ao deficit real do exercicio; mas, pela sua proposta, S. Ex. tem operações de credito até 74,000:000\$, quantia evidentemente muito superior ao deficit, e papel-moeda até 50,000:000\$. Eis-aqui a grande differença, Sr. presidente: é que o nobre ministro foi liberal pedindo do mais, e eu não sou liberal porque recusei um consideravel excesso de autorisação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Não, V. Ex. tambem é liberal.

O SR. PARANHOS:—Não sou liberal na opinião do nobre ministro, porque quero restringir a autorisação ao limite necessario.

Mas, Sr. presidente, ha ainda um limite muito importante na minha emenda. O nobre ministro, segundo a sua proposta, pôde emitir papel-moeda até á importancia dos bilhetes do thesouro que estiverem na circulação; restringiu depois á somma de 50,000:000\$.

Eu sustentei, e estou ainda profundamente convencido, que o nobre ministro não pôde, sem grave detrimento dos interesses geraes da nossa sociedade, emittir papel-moeda até 50,000:000\$, além da emissão de 30,000:000\$ autorisada pela lei de 12 de setembro do anno passado; por isso entendi que, se esse expediente é indispensavel, e se é um mal como o nobre ministro reconhece, convem restringir a sua applicação, attenuar quanto fór possivel os seus effeitos.

Antes de entrar, Sr. presidente, em algumas considerações para justificar a restricção que faço quanto ao papel-moeda, peço licença ao nobre ministro para de passagem sustentar uma proposição que aqui enunciei em outra sessão, e que foi muito censurada por S. Ex. Não vou alargar-me sobre este ponto.

Eu disse que o papel-moeda é um imposto, desde que passa do limite em que se torna util e até necessario á circulação. Enunciando esta these, apellei para a autoridade do illustrado Sr. visconde de Jequitinhonha; mas o nobre ministro veio depois contestar-me, e não obstante estar eu apoiado na autoridade de um mestre, como reconheço ser o nobre senador pela provincia da Bahia, o nobre ministro nos disse: — não ha economista de primeira classe que enunciasse semelhante proposição. — Peço, pois, licença ao nobre ministro para apresentar-lhe mais de um economista de boa nota declarando que o papel-moeda é imposto.

O primeiro é o mesmo citado pelo nobre senador, meu mestre...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Obrigado, *c'est trop d'honneur*.

O SR. PARANHOS: — ... é *Stuart Mill*. Diz elle no § 6º do cap. 3º: « A depreciação do papel-moeda é uma taxa lançada sobre o publico, e uma espoliação aos credores »; e proseguindo nesta demonstração chega a usar da palavra *roubo*.

*David Ricardo* considera o papel-moeda como

*direito de senhoria* igual a todo o valor nominal da mesma moeda.

*Simoni* diz o seguinte (*lendo*): « Por desacreditado que esteja o expediente do papel-moeda, nunca se está seguro de que o governo resista á tentação de levantar um imposto sobre individuos que não percebem a principio que o pagão, e que, por consequencia não lhe oppoem resistencia alguma. Este imposto, desde que não ha mais no paiz numerario (moeda metallica) para exportar, é levantado sobre aquelles que possuem papel-moeda no momento de uma nova emissão. »

*Molinari*, que é um economista moderno, mas já inscripto no cathalogo dos mais distinctos, diz a respeito do papel-moeda o seguinte, tratando da applicação que tivera em França (*lendo*): « D. qui as queixas vehementes das classes sobre as quaes recahia particularmente o peso do imposto percebido sobre a circulação pela emissão dos assignados, e a necessidade de tomar medidas para repartir mais equitativamente este imposto, assim como os males de que elle era origem. O *maximum* foi estabelecido para este fim... Mas este processo de perequação do imposto monetario, ainda que apresentando uma certa efficacia, era grosseiro e imperfeito. »

*Molinari*, pois, considera o papel-moeda como um imposto sobre a circulação, e chama-o imposto monetario.

Persisto, portanto, na crença de que o nobre ministro não teve razão quando nos disse: — não ha economista de primeira classe que chame imposto o papel-moeda.

É imposto, e convém, senhores, consideralo como tal, para bem apreciar os seus effeitos. A idéa de emprestimo forçado não attenua os effeitos do papel-moeda; basta dizer — emprestimo forçado, para ver-se que é uma contribuição exigida de certa parte da população.

Sr. presidente, desde o principio declarei ao nobre ministro que não me oppunha á que o governo tivesse autorisação para emittir papel-moeda; a minha questão era sobre o *quantum* desta autorisação. O limite indefinido da proposta foi, afinal, fixado em 50,000:000\$ pela emenda do nobre ministro; mas eu pergunto ainda a S. Ex. se 50,000:000\$ de papel-moeda, sobre os 30,000:000\$ que autorisou a lei de 12 de setembro do anno passado, ou antes, sobre a circulação actual, porque o papel da lei de 12 de setembro vai substituir o que se resgatar do Banco do Brasil; se 50,000:000\$ sobre 118,000:000\$ não são um volume consideravel de papel-moeda, que o nobre ministro lança na circulação?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ha já 118,000:000\$?

O SR. PARANHOS: — Já, contado o papel dos bancos.

Disse o nobre ministro: — espero não attingir esse limite. Não importa, a lei o autorisa, e quem pede e faz questão de gabinete por uma autorisação para emittir 50,000:000\$, reconhece desde já a necessidade dessa emissão.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — Para occorer á eventualidade da exigencia de pagamento por 5, 10 ou 12,000:000\$



de bilhetes do thesouro, não precisa S. Ex. obter das camaras autorisação para emittir 50,000.000\$ de papel-moeda; e quem julga indispensavel que o governo fique autorizado para somma tão elevada, não tem em vista somente o refluxo que possa haver sobre o thesouro de uma somma maior ou menor dos seus bilhetes em circulação.

O nobre ministro não se encarregou de tranquilisar-nos sobre a influencia que essa avultada emissão pôde ter no valor do meio circulante. Quando o Sr. Chase lá nos Estados-Unidos da sua emissão de papel-moeda, fez um grande esforço para convencer as camaras de que essa emissão não iria depreciar consideravelmente o agente geral da circulação; mas o nobre ministro, que sabe o que por lá aconteceu, animar-se-ha a assegurar-nos que a nossa emissão de papel-moeda, se acaso attingir, por deliberação do nobre ministro, ou de outro ministro que lhe succeda, esse limite de 50,000.000\$, não ha de causar grande damno ao paiz, grande perturbação em todos os valores?

Já o disse, senhores: reconheço que ninguém pode precisar a quantidade de instrumentos de permuta necessaria a um paiz; isto depende de muitos elementos variaveis. Mas todos comprehendem que ha uma relação necessaria entre a quantidade dos vehiculos de circulação e a somma dos valores que elles devem fazer circular; e não se excede impunemente este limite, quando a circulação, como ora se dá entre nós, é toda composta de papel inconversivel.

O nobre ministro nos ponderou, porém, que o banco do Brasil, segundo a lei de 12 de setembro, deve ir resgatando os seus bilhetes: não ha duvida, mas em que proporção se ha de fazer esse resgate dos bilhetes do banco? Na razão de 5 por cento annualmente. E' um resgate muito lento, para uma emissão tão consideravel como esta; e nesta materia os efeitos do mal são inevitaveis para aquelles que uma vez receberam o papel que se depreciou; o correctivo posterior vem sempre tarde para muitos.

O nobre ministro não quiz ver na baixa do cambio, e alto preço do ouro, senão motivos da especulação mercantil; mas S. Ex. não pode deixar de convir comigo em que uma baixa do cambio tão sensivel, e que persiste com tendencia a tornar-se maior, não é unicamente effeito da especulação de agiotes, tem infallivelmente por causa o depreciamiento do meio circulante, mormente quando se vê que o balanço do commercio nos tem sido favoravel ultimamente.

Quanto ao preço dos metaes preciosos, concordo com o nobre ministro, o ouro é hoje artigo de commercio; não temos ouro em nossa circulação interna; já não o tinhamos mesmo antes de reduzir-se o Banco do Brasil a simples caixa de depositos e descontos. Desde que o governo reduziu a maior parte da sua emissão de papel-moeda a notas de pequeno valor (de 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$), era visto que a moeda metallica se iria retirando da circulação; e hoje não é ella procurada senão para ser exportada, ou para algumas transacções particulares de motivo muito especial.

A moeda metallica é hoje apenas uma mercadoria, e, portanto, o seu preço está sujeito a lei da oferta

e procura; mas, para que o governo possa bem avaliar o estado do meio circulante, não deve só attende a isso, deve indagar se acaso essa elevação de preço é ou não geral. A theoria exige que se dê uma subida geral nos preços, e proporcional ao augmento do meio circulante, para que o effeito seja a este attribuido; ora, a elevação geral dos preços é cousa que se não pôde conhecer e medir precisamente.

Mas, que dá-se actualmente entre nós um augmento no valor monetario da maior parte das mercadorias é um facto que todos estão reconhecendo praticamente. E como não ver neste effeito geral ou quasi geral a depreciação da moeda corrente?

Não é sabido, senhores, que antes da crise de 1864 a circulação fiduciaria do imperio estava muito abaixo de 118,000.000\$, e que depois dessa crise as transacções ficaram muito mais limitadas? Não estamos, na phrase de *Bonnet*, em uma verdadeira calma commercial? E neste estado de cousas, a quantidade de meio circulante não deve ser diminuida, sob pena de depreciar-se?

Se o nobre ministro admite, como o creio por sua illustração e melhor conhecimento de nossa situação monetaria, que o nosso meio circulante já está depreciado, S. Ex. não pôde deixar tambem de reconhecer que uma emissão tão avultada, qual a proposta, ha de causar grande damno ao paiz. E então porque desde já autorizarmos este extremo? Porque ha de sahir das camaras uma proposta destas annunciando a todos que as circunstancias do thesouro são hoje tão criticas, que o governo julga necessario emittir papel-moeda até 50,000.000\$; que creê esta perigo imminente, e por isso não prescindir de tão grave autorisação? O effeito no exterior ha de ser muito desfavoravel ao nosso commercio.

O nobre ministro diz-nos: — tenho 50,000.000\$ de bilhetes em circulação; é um sério perigo para o thesouro, de que urge desassombra-lo. Mas quem não vê que o perigo não tem a extensão que este simples facto annuncia? Pôde-se recelar o refluxo de bilhetes sobre o thesouro até á somma total de bilhetes? Seguramente não. E os outros meios auxiliares não podem evitar tambem esse perigo? A guerra não pôde terminar brevemente? Não esperamos que assim aconteça? Em maio o estado do thesouro não será melhor conhecido, e, sendo melhor conhecido, não poderemos então tomar, mais desassombrados, as providencias que as circunstancias do thesouro ainda exigirão?

O nobre ministro, com uma autorisação para emittir papel-moeda até 30,000.000\$, podia reduzir essa divida fluctuante a 20,000.000\$, e o mais deixaria de ser um pesadelo para o thesouro, porque a renda ordinaria, a emissão de apolices e a emissão de bilhetes a prazos maiores dação os fundos necessarios ao nobre ministro.

Muito mal, Sr. presidente, achar-se-hia o thesouro, em situação desesperada, se acaso elle tivesse razão sufficiente para recelar que lhe fosse exigido de choite o pagamento de toda essa somma de bilhetes que estão na circulação. Se, com effeito, o thesouro se visse obrigado a pagar todos os seus bilhetes, e não pudesse mais emittir novos, então a situação do governo seria extrema; o papel-moeda não lhe valeria.

E, de feito, se as operações de credito não bastão, ou não servem para haver fundos, esgotado o recurso pedido para o resgate dos bilhetes em circulação, qual seria a situação do thesouro, que já tem um *deficit* diante de si no exercicio corrente? Não, o perigo não é tão grande.

Eu comprehendo que haverá necessidade de emittir até uma certa somma de papel-moeda para os pagamentos que possam ser exigidos no momento em que os saldos em caixa no thesouro não bastem; mas nunca até somma tão elevada. Eu comprehendo ainda que o nobre ministro quizesse emittir algum papel-moeda para reduzir a divida fluctuante, e, como elle nos disse, desprender alguns capitães que fossem alimentar o commercio e a lavoura, diminuindo essa competência irresistivel do thesouro contra a praça; mas 50,000,000\$ de papel-moeda, a possibilidade ou a perspectiva de uma massa tão consideravel de papel sobre a que já existe na circulação, não pôde deixar de assustar a todos os interesses, e causar muito máo effeito no exterior. Que em ultimo caso se dê este passo, admitto; mas quando o perigo não é tão grande, creio que era dever do nobre ministro contentar-se com uma autorisação menos avultada.

O nobre ministro vê que não pretendo apresentar medida nova, ou ganhar uma parte do premio que S. Ex. nos offereceu, declarando que cederia o seu honroso posto a quem exhibisse medidas mais convenientes do que as da sua proposta.

Hoje, como antes de ouvir essas palavras de abnegação do nobre ministro, eu me declaro de accordo com S. Ex. quanto á necessidade de autorisação para emittir papel-moeda; só contesto o *quantum* do pedido de S. Ex., e a forma em que o nobre ministro quer que as camaras votem essa autorisação.

Dirijo ainda do nobre ministro no modo por que elle considera a necessidade da emissão do papel-moeda, ou antes não sei conciliar as promessas que o nobre ministro tem feito a esse respeito.

Ouvi uma vez ao nobre ministro que só em ultimo caso emittirá papel-moeda, em caso extremo. Isto importa dizer que enquanto puder emittir um bilhete do thesouro, ou uma apolice, o nobre ministro não emittirá papel-moeda. Mas, em outra occasião ouvi a S. Ex., que convém lançar mão daquelle expediente, para deixar disponíveis alguns capitães, em beneficio do commercio e da lavoura, que soffrem, ha muito tempo, a invencivel concurrencia do governo. Como poderá o nobre ministro prestar este serviço ás praças do imperio e á lavoura, se por outro lado o nobre ministro assegura que só em caso extremo emittirá a primeira nota de papel-moeda?

Estes excessivos escrupulos com que o nobre ministro procurou justificar uma proposta em si mesma exagerada, tornão a meu ver a medida do papel-moeda ainda mais inconveniente, porque a necessidade de alguma emissão é desde já manifesta, e o nobre ministro reconhece e não a reconhece, aceita e não aceita compromissos inconciliaveis.

Quando temos a perspectiva da paz, de uma grande redução nas despesas publicas, de uma reanimação de toda a nossa sociedade, uma autorisação

de papel-moeda tão consideravel não se combina com os escrupulos a que acabo de alludir.

O effeito desta medida, Sr. presidente, é ainda maior porque ella veio desacompanhada daquellas que a devião preceder.

O nobre ministro allega a urgencia que teve em apresentar esta proposta; mas releve S. Ex. que eu não lhe aceite esta razão. Se acaso o nobre ministro começasse pela lei do orçamento, e incluísse nella a materia desta proposta, o tempo que está correndo para a proposta não correria tambem para a lei do orçamento? De certo que sim; e com esta vantagem, que uma nova autorisação para emittir papel-moeda, e effctuar novas operações de credito, appareceria acompanhada de uma lei de impostos.

V. já o nobre ministro o que diz de Londres o correspondente do *Journal do Commercio*.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO, dá um aparte.

O SR. PARANHOS: — A noticia do papel-moeda assustava. Felizmente, porém, já se nos falla em que as cousas se vão encaminhando de modo que o thesouro do Brasil poderá, dentro em pouco tempo, negociar um bom empréstimo.

Já é uma noticia lisonj-ira, porque ainda ha pouco dizia-se que o nosso credito estava por lá tão abtido, que todos tinham medo dos empenhos em que se envolvia o Brasil, e não havia esperança alguma de empréstimo mais favoravel do que a 74.

Ora, se as nossas circumstancias indubitavelmente hão de melhorar; se o estado do thesouro não é tão critico como alguns o considerão, conquanto seja difficil, porque ninguém sustenta uma guerra de tres annos, como a que temos sustentado, sem envolver-se em grandes difficuldades; porque decretarmos uma medida tão grave, nas proporções em que a pede o governo, sem nenhuma outra providencia que attenua a sua impressão, e salve a nossa responsabilidade moral?

O nobre ministro considerou que as prescripções do § 2º da minha emenda, que recommendão a redução da divida fluctuante, já consoldando-a, ou convertendo-a em obrigações de prazo maior, já empregando para esse fim a emissão de papel-moeda, não erão proprias do poder legislativo, ou que tiravão ao governo um arbitrio de que elle não pôde prescindir.

Sr. presidente, o nobre ministro não tem razão alguma neste seu juizo; o § 2º da emenda substitutiva não ata as mãos ao governo; tem só por fim mostrar dentro e fóra do paiz que as camaras brasileiras, votando uma autorisação dessa ordem, reconhecem, como o nobre ministro, que votão um expediente perigoso, e tanto reconhecem o perigo, que recommendão expressamente ao governo os meios por que pôda, senão evitar a necessidade desse expediente, pelo menos attenuar os seus effeitos.

O nobre ministro suppõe que prescripções desta natureza, que não prendem as mãos do governo, não são proprias do poder legislativo. Attenda, porém, o nobre ministro ao que se praticou nos Estados-Unidos em situação analogá. O Sr. Chase, ministro da fazenda daquelles Estados em 1862, quando o governo lutava com uma tremenda guerra civil, refere

por estes termos algumas das disposições do congresso: « Como medidas auxiliares para occorrer ás despesas publicas, o secretario recommendou, e o congresso por diferentes actos autorizou, a recepção de depositos temporarios a juro não excedente a 5 %, até á somma de 100,000,000 de dollars; e o pagamento voluntario aos credores do Estado em titulos com o prazo de um anno e o juro de 6 %. O congresso tambem autorizou a emissão de bilhetes do thesouro (*national bonds*) até á importancia de 500,000,000 de dollars, nos quaes o papel do Estado poderia ser convertido á vontade dos portadores. Estes bilhetes devião vencer o juro de 6 % em moeda metallica, sendo remiveis depois de cinco e pagaveis em vinte annos. São os bilhetes que receberão a denominação de *five-twenties* ou *six-twenties-sixes*. »

Como, á vista deste exemplo, pôde o nobre ministro estranhar-me que eu propuzesse as simples recommendações do § 2º da minha emenda? Por ventura trato ahi, á imitação do congresso dos Estados-Unidos, de limitar a somma dos bilhetes do thesouro, e de fixar os juros de seus titulos? Não; apenas propuz que se recommende ao governo que, visto ser um perigo para o thesouro, como o annuncia a proposta, uma divida fluctuante tão consideravel, que a reduz e consolide, usando dos meios para que está autorisado. Prescripções como estas farião, a meu vêr, honra ás camaras e ao governo que as aceitasse.

Sr. presidente, creio que pela emenda dava ao governo os meios necessarios para que ao menos até á proxima reunião da assembléa geral o thesouro pudesse satisfazer os seus empenhos sem embaraços. Parecia-me tambem que esta limitação do papel-moeda, e as outras providencias que ali se apontão e cuja applicação se deixa ao prudente arbitrio do governo, erão de bom effeito entre nós e ante as nações estrangeiras. Entendia ainda que estas restricções erão tanto mais necessarias quanto nós começavamos por uma autorisação de papel-moeda, sem que antes tratássemos de crear impostos para nivelar a receita com a despesa ordinaria. Mas o nobre ministro rejeita completamente a minha emenda, não quer senão a sua proposta com a unica limitação que lhe poz. O nobre ministro declarou-nos mesmo que, se alguma emenda que não aquella que elle offereceu, passasse, elle faria disto questão e usaria dos meios que estão ao seu alcance. Quando se trata de uma medida urgente, indispensavel, até certo ponto, ao thesouro, isto quer dizer que o senado seria vencido pela maioria da outra camara, de cuja adhesão o governo está certo.

Este processo tambem daria em resultado o que vimos o anno passado, não haver lei de orçamento.

O anno passado sustentava se o principio de que não se devia prorogar a lei de orçamento por prazo indefinido; fez-se a fusão, e verificou-se e que tinhamos previsto, não houve lei de orçamento.

O nobre ministro não tem agora lei de orçamento senão até dezembro, e para mim esta é a medida capital....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — ... porque deve trazer a criação de meios que augmentem a renda do Estado. Ora, como eu não quero directa nem indirectamente concorrer para que não se attenda á satisfação desta grande necessidade publica, contento-me com as observações que dirigi ao nobre ministro, e estimarei que a minha emenda seja rejeitada pelo senado, desde que a sua adopção, comquanto eu a julgue innocente e salutar, pôde trazer-nos as consequências que annunciou o nobre ministro. Fique sobre Sr. Ex. toda a responsabilidade em que elle se colloca, nada aceitando do senado senão a sua proposta com a limitação que elle proprio apresentára.

Espero, porém, que em todo caso o nobre ministro cumprirá o empenho de honra que tem contraído para com o paiz e para com o senado, pondo em acção todo o seu zelo e influencia para que tenhamos lei de orçamento. Sem esta lei, o nobre ministro o comprehende, a proposta do papel-moeda será um grande descredito para o imperio.

E para mostrar a necessidade do orçamento, permita o nobre ministro que eu termine repetindo palavras de um estadista digno de ser imitado.

O Sr. Gladstone, quando se apresentou pedindo fundos ás camaras para a guerra do Oriente, discutiu o que era preferivel, se os impostos, se os empréstimos; elle sustentou a preferencia dos impostos. Ainda que seus successores se julgassem na necessidade de pedir ás camaras e obter autorisação para um empréstimo, as palavras do illustre politico e financeiro não são menos dignas da attenção do nobre ministro.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Pôde recommendar-as á attenção do Brasil inteiro.

O SR. PARANHOS: — (*Lendo*): « Com semelhante systema (o dos empréstimos), uma nação não sabe realmente o que ella faz. As consequências são adiadas para um futuro indefinido. E, porém, não é justo que conheçamos o preço das vantagens que buscamos, afim de que, como convem a seres intelligentes e rascaveis, tomemos sobre nós mesmos o peso dos encargos, em vez de legá-los a nossos descendentes? Esta politica não é menos justificada pelas razões moraes do que pelas razões economicas. Os gastos da guerra são o freio moral que o topo poderoso impõe á ambição e á sede de conquistas inherentes a tantas nações.

« Ha na guerra uma especie de brilho o de attracção que lhe dão certo encanto aos olhos das massas, e dissimulão os seus males. A necessidade de pagar, anno por anno, as despesas que a guerra acarreta, é um freio salutar. Isto faz reflectir no que se pratica, e avaliar de antemão a vantagem que se espera da empreza em que nos vamos empenhar. Emfim, quaesquer que sejoão os motivos que forcem os homens a fazer a guerra, cumpro que, como seres intelligentes e moraes, não só considerem a necessidade da luta que travão, mas tambem que conservem a resolução de aproveitar as occasiões de chegar promptamente a uma paz honrosa.

« Se o povo inglez não está disposto a supportar os encargos, neste caso não faça a guerra: se a fizer, deve esforçar-se por levá-la a um exito feliz

Decida o senado como melhor entender em sua sabedoria a presente proposta, e passemos quanto antes á lei de orçamento. Saiba o povo brasileiro quanto lhe custão os empenhos desta guerra, e reconheça o governo a necessidade imperiosa de pôr termo ás grandes despesas militares que não sejam indispensaveis para levar-se a bom exito a luta em que nos achamos empenhados ha tres annos.

—  
**PARECER DA MESA N. 113 DE 16 DE AGOSTO DE 1867.**

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, de 29 de julho ultimo, approvando a pensão annual de 400\$ concedida por decreto do poder executivo de 6 de setembro de 1866 a D. Honorina Mathildes de Oliveira filha do snado conselheiro de estado Candido Baptista de Oliveira

I.

« Está sobre a mesa, afim de dar-se para ordem do dia, nma proposição datada de 29 de julho deste anno, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, e que f i lida e mandada imprimir em sessão de 31 do mesmo mez.

« O objecto da proposição é a approvaçõ da pensão annual de *quatrocentos mil réis*, que por decreto de 6 de setembro de 1866 o poder executivo houve por bem conceder a D. Honorina Mathildes de Oliveira, attendendo aos relevantes serviços prestados ao estado por seu pai o conselheiro de estado Candido Baptista de Oliveira.

« A tabella annexa, que se organisou de conformidade com os precedentes estabelecidos, contém os esclarecimentos, que resultão dos documentos, que forão presentes á mesa.

« Alem disto releva acrescentar :

« 1.º A pensão concedida foi approvada pela camara dos deputados com a clausula de dever ser paga desde a do decreto da concessão.

« 2.º Das actas, e annos desta augusta camara vê-se que na sessão legislativa do anno proximo passado deu o senado o seu consentimento a uma resolução da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão de *um conto e duzentos mil réis*, concedida por decreto do poder executivo de 24 de agosto do mesmo anno a D. Anna Mathildes de Oliveira Chagas, viuva do conselheiro de estado Candido Baptista de Oliveira.

« A resolução foi, na fórma do art. 62 da constituição, dirigida á sancção imperial no dia 15 de setembro do referido anno, e foi publicada, como lei, sob n. 1373, e data de 26 do mesmo mez de setembro.

II.

« Assim que, como resumo, e conclusão do que fica exposto, a mesa:

« Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvaçõ da assemblea geral;

« Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado;

« Considerando que uma das mais importantes attribuições da assemblea geral é zelar e fiscalizar a

despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes :

Offerece o seguinte

PARECER :

« 1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão.

« 2.º Que o presente relatório deve ser impresso e distribuido na fórma do estyl.

« Paço do senado, em 27 de julho de 1867.—Visconde de Abacté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 2.º secretario.—Thomas Pompeu de Souza Brasil, 3.º secretario ».

—  
**DISCURSO PRONUNCIADO NO SENADO EM SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1867.**

**O Sr. Zacarias (presidente do conselho) :** — Sr presidente, o discurso proferido na sessão de 16 do corrente pelo nobre senador o Sr. barão de Cotegipe é em meu conceito um acontecimento de bom agouro na politica do paiz. Quando se considera o estado a que tem chegado os partidos, quando se attende ao afan com que o orgão de um d'elles na imprensa procura entregar a sorte desta proposta ao espirito de partido, o facto de erguer-se o nobre senador para offerecer sua adhesão á mesma proposta e nos termos em que se manifestou, é um procedimento que, honrando o nobre senador, revellando até certo ponto grande coragem, annuncia que não é de balde a creença que domina no paiz de que no senado, nesta illustre corporação, o bem do Estado está acima dos partidos, de maneira que, quando se discute uma medida de urgente necessidade publica, o espirito de partido não influe na decisão.

Ouvi, porém, no correr do debate, um discurso ainda mais nolavel do que o do honrado senador a quem acabo de referir-me, o discurso do nobre senador o Sr. visconde Jequitinhonha. Acho nesse discurso merito ainda superior ao do Sr. barão de Cotegipe, porque o nobre barão está á frente de um partido cuja consolidação busca realizar; e, pois, como homem de partido, tem consciencia de que, embaraçando uma medida desta ordem, assume a responsabilidade das difficuldades que dali surgirem.

Mas o nobre senador o Sr. visconde de Jequitinhonha não perde occasião de declarar que acha-se alheio á politica; e S. Ex., adversario implacavel do papel-moeda, não duvidou ceder de um principio seu para apoiar com o seu voto a proposta do governo que autorisa a emissão do papel-moeda.

Disse o nobre senador: « Aqui estão as minhas idéas; eis, segundo a minha consciencia e a minha convicção, os males da medida; mas, se o governo entende que só de tal modo pôde vencer as difficuldades da situação, deu-lhe o meu voto. »

**O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :** — Apoiado.

**O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO :** — Semelhante procedimento, senhores, é nobre, assim como o do nobre senador o Sr. barão de Cotegipe; taes exemplos hão de ser de muito alcance.

Manifestado o reconhecimento do governo aos dous nobres senadores, eu poderia calar-me e aguardar

dar o voto do Senado; mas a consideração que merecem os illustres oradores que têm-se occupado deste assumpto obriga-me a dizer ainda algumas palavras.

O nobre senador pela Bahia (o Sr. barão de Cotegipe) observou que tal politica, taes finanças. Quiz S. Ex. com isto significar que o estado de nossas finanças provém da má politica do governo em relação aos negocios do sul, donde nasceu a guerra. Muitas vezes, Sr. presidente, tem esta proposição sido enunciada no senado e na outra camara; e eu estou no firme proposito de nunca deixá-la sem contestação.

Se o nobre senador sustenta que o máo estado de nossas finanças resulta da guerra, enuncia uma verdade incontroversa; mas, se quer significar que a guerra resulta da má politica do governo do paiz, engana-se completamente.

A guerra que sustentamos é effeito de capricho de um vizinho desleal e cruel (*apoiado*), que não comprehendendo bem seus verdadeiros interesses, como os factos hão de demonstrar-lhe. (*apoiado*)

Se houve imprevidencia no desaparecimento em que o imperio estava, não deve o nobre senador lançar isso em conta ao ministerio actual nem aos gabinetes dos ultimos annos; a falta é antiga, o erro vem da longe e cabe a muitos gabinetes; a tantos, que póde-se dizer que a culpa é geral.

Era antiga pretensão de Lopez resolver pelas armas a sua questão de limites com osco. Quando começou o quinquennio a que o nobre senador fez tão graves accusações achava-se o imperio de qualquer maneira preparado para oppôr-se aos desígnios de Lopez? Não. E o nobre senador, que na sessão de 16 elevou-se á altura de um verdadeiro homem politico, o nobre senador, que mostra-se leal no combate, hade reconhecer que a imprevidencia vem da longe, e abraço ministerios de amigos de S. Ex. primeiro do que ministerios do ultimo quinquennio.

A idéa liberal, Sr. presidente, não tem governado nos ultimos quatorze annos. Tomando por criterio de influencia de partido a historia da legislação, conclue-se a verdade desta proposição.

Mas para que, senhores, insistir em um assumpto que envolve por força recriminações odiosas? Limitem-me, pois, ao protesto que ainda uma vez oppuz a uma apreciação tão inexacta. É escusado é insistir, até porque o nobre senador mostrou sua imparcialidade votando pela proposta do governo.

Calculou o nobre senador quanto tem custado ao paiz o progressismo, e sustentou que nos cinco annos o partido progressista tem custado ao imperio 516,000,000\$ ou mais de 103,000,000\$ por anno.

Para combater esta proposição invoço o auxilio dos nobres senadores que influirão no governo, ou governarão no quinquennio estigmatizado pelo nobre senador; pela minha parte apenas farei algumas observações.

O calculo do nobre senador é exagerado. A despesa dos cinco annos andou em 460,000,000\$000 ou 92,000,000\$000 por anno, o que já mostra um desfalque na conta que o nobre senador fez, e que dava em resultado mais de 103,000,000\$000 annuaes.

Ainda cumpre fazer outra observação, Sr. presidente, e é que este methodo de calcular despesas, no

intuito de inculcar má gerencia dos negocios publicos, é antigo. Assim argumentava em 1850 o nobre senador pelo Pará em relação ao dominio conservador. Mas então dizia-se que, se havia augmento de despesa, tambem as exigencias do serviço publico tinham crescido muito, attendendo-se a novas necessidades, e que assim não se podia considerar como um desperdicio esse accrescimento de despesa do Estado.

É justamente o que se póde agora allegar. Se o nobre senador pela Bahia olhar para a tabella n. 6 do relatório da fazenda e para os do annexo A, verá de alguma maneira anticipada a resposta á sua censura. Comparando a despesa de vinte e dous exercicios, vê-se que ella tem ido sempre em marcha ascendente, o que explica-se em parte pelo apparecimento de serviços novos, não contemplados nos orçamentos anteriores, por exemplo, as despesas com a aquisição de estradas de ferro e de rodagem, subvenções e encampações de diversas empresas. Não se póde, portanto, concluir que ha desperdicio só porque se gasta hje muito mais do que outrora se gastava.

Depois, se em 1855 a 1868 a despesa apresentada pela synopse foi de 119,000,000\$, é preciso não esquecer que ali estão incluídas as despesas da guerra, razão mais que sufficiente para provar que o equilibrio entre a receita e a despesa não vem de desperdicio. Quando rebentou a guerra o *deficit* annual era apenas de 2,000,000\$, *deficit* insignificante das leis que a assembléa geral se resolveu a fazer, e desapareceu mediante alguns impostos novos.

Não se deve olhar só para o augmento da despesa, é justo que se considere tambem o progresso da renda; e isso vê-se claramente da tabella n. 5. A receita que em 1814 a 1815 era de 24,000,000\$ foi subindo de maneira que chegou a 60,000,000\$. Eis uma maneira de reconhecer o progresso do paiz. Se, pois, a despesa augmentou, a receita acompanhou-a, com pouca differença; e acabada a guerra, votados os novos impostos, o equilibrio entre a receita e a despesa ha de logo restabelecer-se.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, perguntou depois o que tinha feito o actual ministro da fazenda, e concluiu que nada, porque até a lei de 12 de setembro não foi obra sua, partiu de iniciativa opposicionista. E aqui veio, senhores, a questão da distincção feita pelo nobre senador o Sr. visconde de Jequitinhonha entre ministro do thesouro e ministro de finanças, sustentando S. Ex. que não tivemos ainda nenhum ministro de finanças, e o nobre senador o Sr. barão de Cotegipe que temos tido, ao menos um.

Peço licença ao nobre senador o Sr. visconde de Jequitinhonha para nesta parte discordar de sua opinião, e acho que o nobre senador o Sr. barão de Cotegipe tem carradas de razão; desejando todavia acabar com esta questão de uma vez para sempre, ao menos em relação ao ministerio actual.

Senhores, o nobre senador o Sr. visconde de Jequitinhonha não tem razão. A maior parte dos nossos ministros da fazenda têm sido financeiros.

Tambem o nobre senador o Sr. barão de Cotegipe não tem razão em dizer que pelo menos um foi ministro de finanças. Os nobres senadores o Sr. vis-

conde de Itaboraay e o Sr. barão de Cotegipe foram ministros de finanças; o nobre senador por Mato-Grosso foi ministro de finanças; o nobre senador pelo Pará é, no meu conceito, a encarnação das finanças, e por tal modo que S. Ex. mesmo disse ha dias que não se servia das tabellas do thesouro, que as fazia por suas proprias mãos, a fim de corrigi-las, a ponto de ficar alquebrado e precisar fallar sentado. Ora, quem assim se define é sem duvida um ministro de finanças.

A proposito do que disse o nobre senador occorre o caso acontecido em França com um ministro que considerando-se litterato e philologo, tratava de corrigir o expediente que recebia para assignar. Em poucos dias viu-se em talas e reconheceu que perdia inutilmente o tempo. Não fazem assim os ministros da Inglaterra que com uma simples inicial dão as suas decições, correndo o mais por conta da repartição competente.

Se o nobre senador fizesse á risca o que nos aconselhou, em vez de proceder como os ministros inglezes que limitão-se a dar a direcção suprema, ficando a execução dos trabalhos a cargo dos respectivos empregados, em breve se acharia na posição do ministro francez a que alludo.

Estou, portanto, convencido de que todos os meus antecessores têm sido ministros de finanças; e peias um não o é, e esse sou eu. Assim fica acabada a questão; confesso que não sou ministro da fazenda: não passo de ministro do thesouro; do que, porém, não prescindindo é da reputação merecida de ministro zeloso e honesto: com esta gloria só fico contenta.

Perguntou o nobre senador pela Bahia se é intenção do governo continuar a emitir bilhetes do thesouro além da somma que a lei autorisa como anticipação da receita. Com os meios pedidos nesta proposta teve o governo em vista habilitar-se para pagar os bilhetes do thesouro que forem exigidos; é, entretanto, seu proposito converter a divida fluctuante, amortizando-a o mais que for possivel já a troco de apolices da divida fundada, já a troco de bilhetes do thesouro a longo prazo. Isto mesmo já o governo tem manifestado na outra camara e no senado por muitas vezes.

Perguntou S. Ex. como são feitos os pagamentos no Rio da Prata, isto é, se os soberanos são dados por diverso valor em Montevidéo, Buenos-Ayres e Corrientes. As instrucções dadas para o Rio da Prata prescrevem que os pagamentos em soberanos sejam feitos ao par, isto é, dando-se cada soberano no valor de 8\$890.—Se tem havido abuso, ainda não chegou ao conhecimento do governo.

Será, porém, reprimido e punido, se se tem dado.

Quanto a corretagens pagas pelo thesouro por quantias levadas em deposito, declaro que isso não é exacto. Não têm sido empregados corretores nas transacções do thesouro. Quando as sommas levadas excedem de certas quantias, os portadores, que se supõe serem os proprios donos, recebem a commissão de  $\frac{1}{4}$  % . Isto mesmo data de pouco tempo, e de accordo com a opinião de duas secções do conselho de estado. Os bancos principalmente é que se têm aproveitado desta differença offerecida aos depositos de maiores quantias. Não ha, portanto, pagamento de corretagem, porque corretagem é o lucro

do corretor, e o thesouro não emprega corretores nas suas transacções.

Passo agora, Sr. presidente, ao discurso do nobre senador por Mato-Grosso e á replica do nobre senador pelo Pará.

Tenho sustentado que o *deficit* passa de 72,000,000\$. Não quer o nobre senador por Mato-Grosso que elle exceda de 41,000,000\$. E por que o nobre senador pelo Pará chegasse a 45,000,000\$, disse o nobre senador por Mato-Grosso que estavam de accordo, em vista da pequena differença. É singular que o governo seja menos ministerial do que os nobres senadores! O ministerio quer que o senado se convença de que o *deficit* excede de 72,000,000\$; S. Ex. canção-se em provar que é apenas de 41 ou 45,000,000\$. É com effeito ser a opposição mais ministerial que o governo!

Em França a opposição ainda ha pouco esforçou-se por demonstrar que o *deficit* era muito maior do que mostravão os calculos do governo. No Brasil trocavão-se os papeis; a opposição proclama que o *deficit* é de pouco mais da metade do que o governo pretende! É uma circumstancia notavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

Infelizmente quem tem razão é o thesouro, e o *deficit* ha de passar de 72,000,000\$000.

O senado sabe que não se pôde avaliar bem o *deficit* de um exercicio, sem ter em vista o estado do exercicio anterior, pela ligação que ha entre elles em virtude da conta dos supprimentos.

O *deficit* de 1865 a 1866 foi de 36,000,000\$, segundo a synopse; mas pôde augmentar no balanço definitivo, e nunca diminuir. V. Ex. sabe que no exercicio anterior, a differença entre o *deficit* da synopse e o do balanço foi de 3,000,000\$ para mais.

A tabella 9ª da synopse mostra que em poder de diversos responsaveis estavam 9,932,000\$. O que significa isto? dinheiro despendido, e de que ainda não ha contas, visto que se trata de quantias adiantadas para despezas. Ao menos 8,000,000\$ devem-se considerar gastos naquelle exercicio, e então teremos que o respectivo *deficit* ha de ser, não de 36,000,000\$, e sim de 44,000,000\$, subindo a despeza do exercicio a 127,000,000\$.

A despeza de 1866 a 1867 foi orçada em 110,000,000\$ contemplando-se o ministerio da guerra com 44,063,000\$ e o da marinha com 11,170,000\$, do que resulta um *deficit* de 36,000,000, mas no minimo; e vai-se ver que esta asserção é exacta. Se no exercicio passado, segundo se vê das tabellas e das probabilidades expostas, a repartição da guerra gastou, Sr. presidente, cerca de 66,000,000\$ e a da marinha cerca de 20,000,000\$, parece que pôde-se crer que no presente exercicio a repartição da guerra não gastará menos de 60,000,000\$ e o da marinha 16,000,000\$.

Isto basta para que a despeza do exercicio não seja de 110,000,000\$, mas exceda a 131,000,000\$, e que o *deficit*, em vez de 36,000,000\$, eleve-se a mais de 57,000,000\$, contando-se com a renda e operações de credito que o relatório mencionou.

Ora, se o *deficit* de 1865 a 1866 liquidado provisoriamente é de 36,000,000\$, e ha de apparecer no balanço elevado a 41,000,000\$; se o *deficit* de 1866

a 1867, conforme acaba de ver-se, ha de andar por mais de 57,000 000\$, temos que o *deficit* total, longe de limitar-se a 72,000.000\$, assumirá as proporções de 101 ou 102 000:000\$. Applicando-se os recursos da lei de 12 de setembro de 1866, será este *deficit* reduzido a 72,000.000\$, segundo calcula o thesouro, e o resultado pouco mais ou menos ha de confirmar.

A que, pois, ficão reduzidos os argumentos do nobre senador pelo Pará e do nobre senador pelo Mato-Grosso, quando querem diminuir o *deficit* de 72,000.000\$, abatendo os 29,000.000\$ dos bilhetes existentes na carteira do banco da reserva metallica, que constituem os recursos da lei de 12 de setembro já attendidos?

Assim, Sr. presidente, os nobres senadores não têm razão para quererem ser mais ministerialistas do que os proprios ministros.

Convem observar que quando o nobre senador pelo Pará considera o *deficit* no valor de 45,000.000\$, reduz a essas proporções o verdadeiro *deficit*, que na sua opinião é de 249,000.000\$, porque deduz 104,000.000\$ de creditos realizados.

Ora, nestes 104,000.000\$ S. Ex. inclui 30,000:000\$ provenientes da venda de apolices, ao passo que pelo calculo feito no relatorio esse recurso só produziu 20,000:000\$ reaes para as despesas da guerra: o resto teve applicação muito diversa, como fosse a despesa com a permuta das acções da estrada de ferro, encampação da companhia União e Industria, etc.

Incluiu tambem o nobre senador os 29 000.000\$ da emissão autorizada pela lei de 12 de setembro; mas já mostrei, e ainda hoje tornei a fazer ver que houve falta na apreciação de S. Ex. O nobre senador amortiza parte do *deficit* de 72,000.000\$ com uma receita que está fazendo face a despesas extraordinarias não contempladas com quantias definidas no calculo do relatorio.

Feitos estes reparos, vê-se que o nobre senador pelo Pará sustentando que o *deficit* é de 45 000:000\$, e o nobre senador por Mato-Grosso, quando entende que não é senão de 41,000.000\$, estão de accordo comigo quanto a ser o *deficit* real de 72,000:000\$.

Vou agora considerar as emendas do nobre senador por Mato-Grosso. A primeira dellas tem por fim substituir as palavras—E' aberto um credito, etc.—por estas ficão approvados os creditos, etc. Esta emenda, Sr. presidente, é insustentavel.

O nobre senador pensou que punha termo á questão, invocando a minha autoridade, porque na proposta de 25 de maio eu disse: «Art. 3.º Ficão finalmente approvados os creditos supplementares e extraordinarios, abertos pelos decretos ns. 3731, 3732, 3757 e 3761 de 10 de novembro, 21 e 29 de dezembro de 1866, na importancia de 2,511:260\$971; para o exercicio de 1865—1866, conforme a tabella C; e pelos decretos ns. 3728, 3775, 3801, 3818, 3828 A, 3843 e 3845 de 7 de novembro de 1866, 9 de janeiro, 13 de fevereiro, 27 e 30 de março, 17 e 27 de abril de 1867, na importancia de 27,177:220\$949, para o de 1866—1867, conforme a tabella D.»

Mas o nobre senador não observou que a nova proposta refundiu as anteriores, de maneira que o erro que escapou na de maio veiu a ficar emendado na redacção definitiva da que se discute? E viu-se já

ser autoridade contra alguém um lapso que lhe escapou?

Eu é que tenho o direito de oppôr ao nobre senador sua propria autoridade, porquanto aqui está uma proposta de S. Ex. de 8 de maio de 1862, concebida nestes termos:

« Art. 1.º Além das despesas autorizadas pela lei n. 1,040 de 14 de setembro de 1859, que fixou a despesa e orçou a receita para o exercicio de 1859 a 1860, mandada vigorar no de 1860 a 1861 pela de n. 1,041 da mesma data, é aberto ao governo deste exercicio um credito supplementar da quantia de 793.888\$896, que será distribuido pelos diversos ministerios e em cada um delles pelas rubricas da referida lei, conforme a tabella A. »

Assim exprimiu-se tão bem o nobre senador pelo Pará. Eis a sua proposta de 8 de maio de 1858:

« Art. 1.º Além das despesas autorizadas pela lei do orçamento n. 840 de 15 de setembro de 1855 para o exercicio de 1856—1857, é aberto ao governo no mesmo exercicio um credito supplementar e extraordinario da quantia de 3,887:919\$606, que será distribuido pelos diversos ministerios, e em cada um delles pelas rubricas da mesma lei, conforme a tabella A. »

E isto sem a distincção de estarem funcionando as camaras ou não, que agora se pretende fazer. Os creditos cuja approvação pede a proposta forão abertos no intervallo das sessões, assim como os pedidos pelos nobres senadores do Pará e Mato-Grosso.

E' igualmente insustentavel a limitação de 30,000:000\$ para a emissão. A divida fluctuante que pesa sobre o thesouro passa de 50,000:000\$. Senhores, se se der um principio, se por qualquer motivo for exigida, como ha de o thesouro pagar mais de 50,000:000\$ com 30,000:000\$ que o nobre senador concede?

Nos ultimos debates das camaras francezas fez-se sentir que não era possivel ter divida fluctuante sem uma reserva forte para qualquer emergencia. O governo do Brasil para fazer face á sua divida fluctuante não tem senão a mesma divida fluctuante; como ha de curar o mal augmentando o mesmo mal? Não pó le, pois, o governo aceitar a limitação da emenda do nobre senador.

Insisto tambem em que não são admissiveis as regras impostas no § 2º do seu art. 5º, relativamente á reduccão da somma dos bilhetes do thesouro.

O que ahi se dispõe está tão entendido, tão no interesse do governo, que repeti-lo na emenda não exprime na realidade senão desconfiança do bom senso do governo. Portanto, não deve este aceitar uma emenda que tem tal significação.

Observou S. Ex. que nos Estados-Unidos a lei marcou o modo de realizar o emprestimo, bem como as condições e o preço; mas esqueceu que com o que sobre este assumpto se pratica naquelle paiz não se póde argumentar a respeito do que entre nós se ha praticado e convém praticar.

A União Americana tem um governo representativo, não tem governo parlamentar; os ministros não são ahi tirados das maiorias. Por isto o Sr. Sewart é ministro ha tantos annos, apesar das evoluções politicas por que tem passado aquelle paiz. Ali quem manda é a opinião, é essa onda que cresce até

O ponto de varrer da superfície da sociedade qualquer obstáculo que tente oppôr- e lhe; ali o homem desaparece ante a vontade da maioria; portanto, as camaras determinão essas condições, e os ministros não se dão por offendidos, porque tal é o regimen do pa'z.

Entre nós não é assim: os ministros sahidos da maioria parlamentar representão a opinião dominante. O gabinete, que conta com grande maioria na outra camara, não pôde aceitar no senado uma emenda que só significa desconflança. Se o fizesse em taes circumstancias perderia a fôrça moral. Não aceito, pois, as restricções, e o nobre senador no meu logar procederia da mesma maneira.

Não exequo, Sr. presidente, uma lei que me diga: «Dá se isto para tal ou tal fim exactamente.» E' necessario que se me deixe certa latitude para que minha responsabilidade seja igual á minha posição.

Ainda mais escusadas me parecem as emendas do nobre senador por S. Paulo. Quer S. Ex. que em logar de — se as necessidades o exigirem — diga-se — caso seja indispensavel este expediente.

Ora, a emenda não diz mais do que está na proposta, porque a clausula — se as necessidades o exigem — significa que isto não se deve considerar um recurso ordinario; que só se faça quando for indispensavel.

Senhores, aqui a questão de tempo é muito; não convém que volte á outra camara uma proposta para que em logar de — sendo necessario — diga-se — sendo indispensavel.

Dispõem tambem as emendas do nobre senador:

«No art. 6.º accrescente-se *in fine* — comtanto tambem que, scmmadas as quantias obtidas com as operações de credito autorizadas por essas leis e a emitida em notas, o seu producto não exceda á somma concedida pelas di'as leis.»

Isto, Sr. presidente, me parece igualmente desnecessario. A proposta pede autorisação para operações de credito ou emissão de papel-moeda sempre dentro do limite do *deficit*. Pensa o nobre senador que, declarando-se na proposta que o *deficit* é de 72,000,000\$ o governo pôde, para fazer face a esse *deficit*, lançar na circulação 50,000,000\$ de papel-moeda, e ao mesmo tempo effectuar operações de credito na importancia de 72,000,000\$? Isso não é digno de governo algum.

Os meios são para o fim votado. O fim votado é fazer face ao *deficit* de 72,000,000\$, e os meios são operações de credito ou emissão de papel-moeda até a importancia dos bilhetes do thesouro que estão em circulação, segundo dizia a proposta; mas agora diz á minha emenda — até 50,000,000\$ —, porque quero acabar com qualquer duvida.

E' evidente que o governo não fica autorizado a accumular com o uso das operações de credito na extensão de credito de todo o *deficit* o recurso do papel-moeda.

Se o governo não precisar emittir papel-moeda, tem 72,000,000\$, de operações de credito; mas se circumstancias exigirem o papel-moeda, emittir-o até 50,000,000\$, e para o que faltar afim de preencher os 72,000,000\$ lança mão de operações de credito, que não poderão exceder de 22,000,000\$ se todos os

50,000,000\$ do papel-moeda forem lançados na circulação.

A leis, Sr. presidente, são tambem entendidas pelos debates que as precedem. A proposta está explicada pelo preambulo que a acompanha, no qual expressamente se declara que o *deficit* é de 72,000,000\$, que o governo pede operações de credito para toda a quantia, mas que se as circumstancias o exigirem deseja que parte desse *deficit* seja supido, não por operações de credito, mas com a emissão limitada de papel-moeda.

Eu julgava que a emissão de papel-moeda estava bem limitada pela expressão — bilhetes que existirem na circulação quando passar a lei — porque não se podia receiar que do propósito se tomasse maior quantia para elevar a emissão. Todavia para evitar duvidas, e porque na outra camara tinha promettido uma limitação, offereci esta emenda.

Entrego, pois, á sahedoria do senado a sorte da proposta. O que desejo é que os nobres senadores, que têm feito um profundo estudo da questão, a decidão promptamente.

Tenho concluido.

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1867.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Sr. presidente, comquanto eu deseje cada vez mais approximar-me aos estylos inglezes do parlamento, e, portanto, poupar á camara os exordios, não posso, todavia, deixar de principiari pedindo ao senado ainda alguns momentos de sua indulgencia generosa para um orador que acaba de offerecer uma emenda e intenta fundamenta-la, e que durante esta importante discussão, desde a 1.ª, 2.ª, e 3.ª ainda não teve occasião de abusar da paciencia do senado. Eu ainda não tomei tempo. Se ha motivo (que eu não descubri) de censura aos oradores por terem-se occupado, aliás com uma materia tão importante, se ha e o motivo, eu não posso incorrer nessa censura. Não tenho tomado parte no debate, e é por isso que espero indulgencia para ser ouvido uma vez sómente.

Devo, porém, antes de emittir as razões de meu voto, dizer ao senado as razões tambem por que reservo-me para o ultimo, ou para um dos ultimos. Nos grandes conselhos o ultimo é quasi sempre reservado áquelle de quem mais se espera; mas eu reservo-me para o ultimo para esclarecer-me ouvindo os illustres oradores, que se apresentarão no senado habilitados pela sua longa experiencia dos negocios, pelos seus conhecimentos vastos das theorias e dos grandes livros, esperando que elles abrissem vcreda por onde tenho de seguir. E eu, como quero ser breve, hei de aproveitar-me deste serviço feito pelos illustres preopinantes, jogando com os algarismos já estabelecidos, na questão do *quantum*, e me occuparei mais da questão dos meios de fazer face ao *deficit*. Esta é uma das razões, Sr. presidente, porque deixei passar toda esta importante discussão, sem ceder ao impulso de entrar até hoje no debate.

Mas, uma razão que muito actuou para adiar a justificação de meu voto foi, Sr. presidente, permittão-me os nobres ministros que o diga, porque esta



proposta começou a discutir-se no senado, quasi ao mesmo tempo, ou pouco antes que se discutisse aqui mesmo o requerimento sobre a expedição do Apa, e sobre os negócios de Mato-Grosso. E, quando se discutia esta materia, o nobre ministro da guerra animou-me com a esperanza de que brevemente...

O Sr. T. OTTONI: — Hoje ou amanhã.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... hoje ou amanhã nós teríamos noticia que mitigasse as dores que o paiz sentiu com esse successo da columna expedicionaria do Apa; que nós teríamos noticia de um acontecimento importante, de uma victoria de nossas armas e victoria decisiva nos estados do Paraguay.

O Sr. T. OTTONI: — Eu até pensei que já havia communicação telegraphica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito alentado com esta esperanza, que annunciou solemnemente nesta casa o nobre ministro da guerra, eu, Sr. presidente, desde a 1ª discussão fui esperando: esperei pela 1ª, esperei que se esgotasse a 2ª discussão, discussões que forão tão longas que derão tempo para tanta leitura aqui; e esperei pela 3ª, porque eu contava que poderia dispensar até a justificação de meu voto: porque no dia, hoje por exemplo, em que esta discussão está avançada, e que talvez seja o da votação do senado, se acaso o nobre ministro da guerra pudesse communicar ao senado em logir do bilhetim de Buenos-Ayres dando noticia infelizmente de algumas operações não decisivas, se acaso elle nos dissesse, annunciassse ao parlamento a batalha campal, a derrota decisiva, eu creio que o senado não tinha mais ouvidos para a discussão de credito e daria hoje um voto de agradecimento aos exercitos... de agradecimento a Deus, á Divina Providencia que nos tem protegido.

O Sr. T. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, uma vez que fui mallogrado, sem que eu creia que o nobre ministro da guerra não sintia tambem este mallogro, creio que ainda é occisião de discutir o credito, e é o que vou fazer.

Sr. presidente eu bem disse anno passado, quando se discutiu a lei de 12 de setembro, cuja iniciativa eu tive a honra de ter, eu bem disse nesta casa nas conferencias da commissão, quando lutei e repugnei nas conferencias da commissão deante do alvitro que a commissão propunha, ou alguns dos seus membros propuzerão do papel-moeda; quando o meu projecto não encerrava papel-moeda, e foi essa idéa enxertada pela commissão, alteração talvez unica, substancial, que se fez no projecto que apresentei, e a alteração da quota de capital para a repartição hypothecaria que eu fixava em um terço do capital e que a commissão propoz a quantia fixa de 35,000.000\$. eu bem disse — não abirão a torneira!

Quando, Sr. presidente, repugnei, eu dizia, com o respeito que presto á autoridade dos homens que fazião parte da commissão, com a consciencia a mais profunda: não abirão a torneira, pôde ser que a parte da emissão do Banco do Brasil, cujo resgate fica a cargo do governo, seja tambem uma especie de papel-

moeda, embora não seja ainda o verdadeiro papel-moeda; meus amigos não abirão a torneira...

Mas, a commissão infelizmente abriu a torneira, e a consequencia de se ter aberto a torneira o anno passado autorizando o governo para emitir 40,000,000\$ de papel-moeda, quantia correspondente ás tres dividas de 11,000,000\$ do resgate do papel antigo, de tres mil oito centos e tantos contos de bilhetes do thesouro, e 25,000,000\$ de reserva metallica.

Aberta a torneira isso deu logar a que o nobre ministro da fazenda se lembrasse de propôr ao corpo legislativo, entre os meios de fazer operações de credito para preencher o deficit, o recurso do papel-moeda.

Até então nenhum governo se animára a arrostar a repugnancia da opinião publica, propondo emissão de papel-moeda, mas o senado deu esse meio sem que o governo o pedisse!

Senhores, não é a emissão de 50,000,000\$ que me assusta. A emissão da proposta reunida á antiga emissão de papel-moeda que são 28,000,000\$ reunida á emissão de 14 ou 15,000,000\$ que o governo já emittiu por conta do pagamento dos bilhetes do thesouro e por conta de parte da reserva metallica; e reunida mais á emissão actual do banco que ainda anda contra a lei de 12 de setembro, e que orça por 68,000,000\$; todas estas parcelas de papel-moeda de differentes natureza e côres que ha na nossa circulação; toda esta emissão, dá a somma de 161,000,000,000.

Eu não quero jogar com algarismos de fracções, porque as fracções são impertinentes para a discussão e para a attenção: tomemos, pois, 161,000,000\$ fóra as fracções. Mas, não me assusta, Sr. presidente, ainda mesmo que o nobre ministro emitta os 50,000,000\$ todos, o que pôde ser que não aconteça, porque a autorisação lhe é concedida como supplementar dos outros meios para fazer as outras operações de credito; ainda assim não me assusta. Direi ao senado a razão porque. E' porque entendo que no estado actual da riqueza publica do imperio 161,000,000\$ não é uma quantidade de moeda que possa contribuir para uma grande depreciação de seu valor; e mesmo porque antes do resgate do papel-moeda pelo Banco do Brasil, quando aquelle mettava a mais de 50,000,000\$, reunida então essa quantidade á do papel fiduciario dos bancos de emissão, cuja convertibilidade foi sempre imperfeita, a quantidade total dos instrumentos de permutação já andou por pouco menos, e não pareceu excessiva.

Apezar dessas infelicidades da nossa situação actual, apezar de uma guerra que tem devorado mais de 300,000,000\$, capital consumido improductivamente, apezar do desvio dos braços dos brasileiros que estavam occupados na industria, na agricultura e no commercio, e que têm ido a eijar-se ou matar-se nos nossos campos de batalha; apezar da crise financeira imminente, sob cujo hediondo aspecto, embora longiquo, e amedrontador está o paiz; apezar de uma crise economica qual a da substituição dos braços da lavoura, apezar de tudo isso, Sr. presidente, a riqueza publica não tem soffrido decadencia tal que nós possamos dizer que é preciso restringir a quantidade da moeda para as transacções. Pelo contrario

quasi todos os nossos mercados pedem mais instrumentos de permutação, á proporção que se activão as operações industriaes.

A nossa produção não tem diminuido, e consequentemente é preciso acompanhar os movimentos de produção com os instrumentos das permutações; estes são, a moeda em maior quantidade ou os títulos de credito, que ne-las crises de desconfiança não substituem, e preenchem tão satisfactoriamente as funções da moeda.

Não me aterra, pois, Sr. presidente, a quantidade de 161.000.000\$ a que fica reduzida a nossa circulação. Porém é preciso collocar a questão nos seus devidos termos.

Se o nobre ministro da fazenda pedindo esta autorisação de 50.000.000\$, entenda que paramos nas emissões, que é um remedio definitivo para cortar as difficuldades actuaes e entrar em vida regular, se é assim, eu entendo que ninguem deve negar ao governo o recurso do papel-moeda, limitado aos 50.000.000\$ pedidos, porque o papel-moeda pôde substituir em parte os outros meios de fazer operações de credito e estas estão desfallecidas e prejudicadas pela razão que torna necessario o papel-moeda. No caso, porém, de que os 50.000.000\$ sejam um meio transitorio de passar esta crise, que não tenhamos outro expediente no futuro senão novas emissões de papel-moeda, então a coisa é diversa; é preciso então que o corpo legislativo, quando dê esta autorisação ao nobre ministro, porque as circumstancias actuaes reclamão este recurso por mais prompto, porque o nobre ministro nos assegura que ha de usar d'elle só na extremidade e depois de exhaurir os outros recursos aceitando como um meio supplementar, olhe para o futuro e regule a concessão.

Uma vez que nós damos isto agora ao nobre ministro, se acaso subentende-se que a concessão deve continuar a ser feita depois de preenchido este *deficit*, então é preciso pôr a questão em outro terreno, porque não é só o intuito de preencher um vazio, é preciso olhar para o futuro. E então senhores, se nós temos de olhar para o futuro, é preciso que o governo nos diga, para que nós possamos autorisar papel-moeda, que de facto é uma verdadeira peste, é preciso que esta primeira horta da semente funesta do anno passado seja cercada de providencias que a amparem, que a deixem crescer sem vicio.

Na segunda hypothese de não ser só para agora, mas de se ter a previsão de que pôde continuar a necessidade do recurso do papel-moeda, então é preciso dar ao governo os 50.000.000\$; mas não é um negocio de já, não é de agora só, é um negocio de futuro. O paiz tem diante de si uma perspectiva tristissima, e talvez tenha necessidade de mais papel-moeda; e então é preciso cercar a concessão de algumas restricções que não devem incommodar ao nobre ministro como um homem de governo, como um homem de systema; porque estas medidas não são dadas a S. Ex. como medida de confiança; desde que se tem de olhar para o futuro, a concessão deve ser um systema. Se acaso, pois, na hypothese segunda, de ser a concessão dos 50.000.000\$ uma medida que tem de ter uma successão de outras, direi eu; então o nobre ministro poderia ao menos annunciar ao corpo legislativo uma

serie de medidas que amparem o papel-moeda do natural declive do descredito em que cahe, e com o qual arruina o paiz, apresentando as suas vistas sobre o systema com que o papel-moeda pôde ser replantado no Brasil.

Senhores, é para lamentar, é para chorar que essa má herança do primeiro reinado, que tambem após uma guerra desastrosa nos legou o papel-moeda do extinto Banco do Brasil, que de proporções gigantescas tinha chegado quasi ao termo de sua extincção; é de sentir que quando tihamos de resgatar desse funesto legado apenas a 28.000.000\$ que era uma quantidade homocópica para as necessidades da circulação, que já não fazião pezo a'gun nos nossos mercados, que já era procurado como é procurado o ouro, que chegou a estar ao par das libras esterlinas, seguindo o nosso padrão legal ao cambio de 27: quando o papel-moeda do primeiro reinado era já a libra esterlina, nós tivemos a inhabilidade do reinado actual de a collocar ao cambio de 20 ou 21, e de ameaçar o paiz de ver o novo papel-moeda precipitar se por esse abysmo do cambio, cujas profundidades ninguem pôde encobrir, nem encerrar sem desanimo.

Mas, senhores, eu fellei no papel-moeda do primeiro reinado, como consequencia tambem de uma guerra desastrosa, para ir buscar abi na lição do passado um dos remedios que o nobre ministro devia indicar para corrigir os effeitos maleficos do papel-moeda. Quantos bellos exemplos de severa economia e de preoccupações systematicas da amortização da divida publica poderia o nobre ministro procurar nos ministerios posteriores a 1831!

As administrações passadas estabelecerão logo impostos especiaes para a amortização do papel-moeda. Estes impostos especiaes tivarão sua applicação es-crupulosa até certo tempo.

Quando a politica errada do governo imperial embicou a vereda funesta da intervenção nas questões do Prata, nascerão as pretensões de supremacia, e as veleidades guerreiras, começou a hora dos desperdicios publicos; quando arrefecendo a moralidade das nossas administrações publicas, fi que vimos que as leis que estabelecerão taxas especiaes para a amortização do papel-moeda forão julgadas uma operação superflua; por que aquillo que se aprava em virtude destes impostos arrecadados com uma applicação especial do papel-moeda era gasto por outro lado com a despesa ordinaria sempre crescente, e então acabou-se com a especialisação da renda para o arrecado do papel-moeda.

Mas, foi tal, Sr. presidente, a necessidade de estabelecer garantias para o valor do papel-moeda que veio a concepção do Banco do Brasil para accommodar essa falta de impostos especiaes incumbindo-se ao Banco do Brasil o resgate de 2.000.000\$ annualmente da papel-moeda em troco de certas vantagens que lhe forão concedidas. Portanto, vemos constantemente que o nosso legislador se tem preocupado da necessidade de estabelecer garantias ao resgate e extincção do papel-moeda.

Mas o nobre ministro na sua proposta, reconhecendo com a illustração que o caracteriza a necessidade indeclinavel de se estabelecer a garantia do resgate do papel-moeda diz no art. 9º da assembléa geral logo que cessar o estado de guerra, assignará

na lei do orçamento de cada um exercício a quantia que se terá de applicar ao resgate do papel-moeda.»

Mas esta disposição do art. 9º não pôde substituir aquelle que devia servir de garantia à emissão do papel-moeda; é apenas uma expectativa contingente em relação ao estado da guerra, e então, como dependente do estado de guerra, debilita-se pelas contingencias desta.

Entendo que o governo querendo accomodar esta necessidade de garantia ao resgate para não depreciar o seu recurso financeiro o que devia fazer era ter adiantado a discussão da lei do orçamento, que ficou o anno passado adida na camera temporaria, e a discussão dos impostos. Quando S. Ex. tivesse ao menos a iniciativa da camera a respeito dos impostos, nós poderíamos discutir a concessão dos 50 000:000\$ de papel-moeda como fundo de que o governo podia obter da camera temporaria de 7 ou 8 ou 10,000:000\$ de impostos, deitar especialmente uma quota destas impostos para substituir a applicação especial que tinham os impostos antigos para amortização do papel-moeda. Então o portador, aquelle que recebe do papel-moeda do thesouro, o devedor e credor que trocam, que fazem suas transacções de debito e credito em papel-moeda do governo, quando vem prestabeleida uma base de amortização do papel moeda, não entregão ou recebem somente um pedaço de papel, entregão uma coisa que representa um valor, que tem uma base de amortização. Quando se trata de papel-moeda com base ou garantia de resgate, as theorias dos economistas contra o papel-moeda, contra sua natureza, sua essencia, debilitão-se até certo ponto, porque não se dá o caso em que os governos por abuso apresentão uma massa de papel na circulação, e não offereçam garantia alguma de resgate: então verifica-se o que sublimemente disse o nobre senador pela provincia de S. Paulo, que aqui expoz magistralmente a theoria do papel-moeda, como todos comprehendirão sem necessidade de nos enfiar com leitura de livros.

Por estas theorias que são incontestaveis, as do nobre senador por S. Paulo, e as que expoz mesmo o nobre senador por Mato-Grosso estas theorias debilitão-se, perdem parte de sua procedencia, quando se tem em vista uma quantidade de papel-moeda que não é superabundante, e que tem a garantia do resgate. São as duas condições (limitação de quantidade e garantia de resgate), são os dois meios para destruir as objecções que se fazem theoreticamente contra o papel-moeda.

Eu não quero entrar, Sr. presidente, na parte academica deste debate; ella está exaurida pelo meu nobre amigo e mestre, senador pela provincia de S. Paulo; não quero tomar tempo ao senado, tratando disto, porque acho mesmo que estas theses não devem ser desenvolvidas nos parlamentos com a rançosa abundancia das escolas, e quando, se reservava para estas, tudo quanto se diz degenera em pedantismo.

Já vê, pois, V. Ex. que eu não contesto a necessidade, nem mesmo a oportunidade do papel-moeda nas circumstancias actuaes; mas, uma vez que não é recurso passageiro, que é recurso systematico, é preciso estabelecer a garantia do resgate.

A segunda condição, Sr. presidente, é que, tratando-se de uma emissão que tem visos de continuar, era preciso que o nobre ministro, para tranquillisar o paiz, e não tapar a porta a todos os meios de remediar as nossas instituições de credito, não dissesse ao menos, como proponho na minha emenda, que a nova emissão supplementar (considero supplementar a de 50 000.000\$) deve consistir em notas grandes.

Sr. presidente, não quero demorar-me na necessidade desta emenda; ao nobre ministro e ao senado sobraõ sem duvida os argumentos que eu poderia empregar para mostrar a necessidade indeclinavel desta medida; vou recorrer, para prova desta minha proposição, aos dados estatísticos, somente, não de livros que andão porahi em mãos de todos, mas dados estatísticos officiaes do Banco do Brasil, do thesouro ou da caixa da amortização. Estas questões devem ser encerradas principalmente pela sua applicação.

A nossa circulação, Sr. presidente, é uma circulação *sui generis*? Será ella uma circulação mixta? Não é. Então o que é? Eu vou vou dizer o que ella é. O que é que os economistas chamão circulação mixta? É aquella que se compõe de titulos fiduciarios convertiveis e de metaes preciosos, a nossa não está neste caso, porque os metaes preciosos fugirão. De que se compõe então? Qual é a natureza da nossa circulação? Quereis saber? Eu vo-lo digo; a nossa circulação é a mais enfurna e viciosa que ha hoje conhecida; compõe-se de 28 000.000\$ de papel-moeda antigo, que teve resgate, garantia que hoje não tem; compõe-se de 14 ou 15 ou 16.000.000\$ que o governo já tem emitido de novo em virtude da lei de 12 de setembro de 1866.

De que mais se compõe? Compõe-se de 68.000.000\$ de notas do Banco do Brasil; e o que é o Banco do Brasil, quando se trata da circulação monetaria do paiz? É uma casa de commercio em liquidação, que é devedora indirecta ao governo de 45.600.000\$. Pelo decreto do governo que fixou em 45.600.000\$ a obrigação do banco de resgatar esse quantum de notas em circulação, ficou o Banco do Brasil devedor ao governo de 45.600.000\$, porque o governo tornou-se endossador das notas do banco até esta quantia; é com a garantia do estado que as notas do banco são recebidas nas estações publicas, privilegio que não sei se acaso se deveria ter concedido (o que não discuto, porque emfim é da lei); mas o que é facto, o que é verdade é a minha proposição—que o governo é credor indirecto do Banco do Brasil pela quantia de 45.600.000\$. Assim sendo, já V. Ex. vê que a circulação compõe-se de 28.000.000\$ papel-moeda anterior, de 50.000.000\$ que vai haver, de 15.000.000\$ da nova emissão da lei de 12 de setembro, e de notas do Banco do Brasil que não são rigorosa, e economicamente consideradas senão vales (ou titulos de uma sociedade commercial em liquidação na importancia de 68.566.765 até 31 de julho do corrente. Total 161.566.765\$000.

E qual é a garantia desses 45.600.000\$, que estão na circulação, e cujo resgate está a cargo do Banco do Brasil? É a sua carteira somente, porque o seu fundo metallico está vendido; e a sua carteira segundo o ultimo relatório do digno presidente,

era em 30 de junho 74.839.710\$040, comprehendendo 1,334.146\$350 de letras de concordatas.

Não pretendo desmerecer, o amesquinhar o valor desta carteira, mas como legislador, tendo de encarar os elementos de nossa circulação e sendo um delles a emissão de 45.000.000\$ não posso deixar de observar que aquella carteira, para cobrir esta divida e as despesas de liquidação, precisa de liquidar ao menos 70% aproximadamente, o que é conceder muito á vista do estado geral das liquidações commerciaes e da centralisação das responsabilidades da maior parte dos titulos dessa carteira.

Se deduzirmos, porém, daquella carteira 35.000.000\$ para a repartição hypothecaria, na fórma da lei de 12 de setembro de 1866 em titulos da carteira actual, que mais proprios forem para serem convertidos em titulos hypothecarios, que são os da lavoura e são os melhores que tem o Banco do Brasil, teremos que a carteira que fica servindo de fundo ás operações de descontos e depositos será de 39.839.710\$040 em titulos inferiores. Nesta hypothese resultará ou que esta carteira já não cobre a divida da emissão do banco, ou que, tomada conjunctamente a parte da carteira que fica sendo fundo da repartição hypothecaria, participará o resgate da emissão dos 45.000.000\$ das demoras da liquidação dos titulos hypothecarios. Encarando, pois, este elemento da circulação actual, e querendo patentear os seus vicios, por isso chamo pa a isto a attenção do governo.

As notas do Banco do Brasil são é verdade, recebidas nas estações publicas, e talvez dahi lhes venha o caracter que pretendem ter de moeda legal. Mas duvido que seja tal, porque o facto de as receber o governo em pagamento de impostos, e de forçar os empregados publicos e os particulares que com elle contractão a recebê-las em pagamento, não induzia obrigação de serem aceitas como moeda legal nos contratos entre particulares. O governo as recebe nas estações publicas em virtude de uma convenção com o banco, que não pôde obrigar a terceiros. Sem duvida facilitará a entrada dessas notas nos canaes da circulação o facto de as receber o governo nas estações publicas, porém ellas não são moeda legal de pagamento.

Eis mais uma especialidade deste elemento da nossa circulação actual! Eis porque avancei que a nossa circulação é a mais enferma e viciosa.

E momentaneamente o defeito ainda avulta-mais porque tendo o governo no seu decreto de 16 de março do corrente, art. 2º fixado em 45.000.000\$ a responsabilidade do Banco do Brasil pela emissão, ainda hoje tem este na circulação 68.566.765\$ isto é 22.963.765\$, fóra da emissão legal, pela qual está cobrando juros ao menos de 8% durante o semestre, só porque o governo ainda não substituiu por papel seu a emissão correspondente á divida dos 11.000.000\$ do resgate do papel antigo, e ao resto da divida da reserva metallica. Neste semestre lucrou o banco com a demora inutilisação daquello excesso de emissão uns 90.000\$, mas espero que o nobre ministro reduzirá o banco á sua emissão dos 45.000.000\$.

Contourei a examinar outros elementos da nossa circulação de papel-moeda, pois me propuz a indicar alg umas restricções de que se deve co.ear este

systema de circulação, já que a necessidade nos conduz a esta calamidade.

Existem em circulação 161 mil e tantos contos. Os seus elementos são os seguintes:

A caixa da amortisação tem emittido até 16 do corrente em notas miudas de 1\$ a 10\$ 43,873\$000. Em notas de 20\$ a 50\$ 1,395.000\$. Em notas de 100\$ para cima sómente 968.200\$. Toda a emissão da caixa da amortisação, comprehendendo a emissão antiga e a nova que se tem feito em desempenho da lei de 12 de setembro, por parte das notas que se tem inutilisado, e que anda em 15 mil e tantos contos, monta a 43,236.96\$. Logo já vê V. Ex. que de notas de 20\$ a 50\$ ha muito pouco, o seu valor é de 1,395 e tantos contos, e de 100\$ só temos 968.200\$ em circulação.

Ora, a emissão actual do Banco do Brasil que é de 68.566.765, compõe-se dos mesmos elementos, sendo em grande parte de notas miudas, tão miudas, quanto é permittido ao Banco do Brasil, e ás suas caixas filiaes pelos respectivos estatutos. Da caixa matriz que não pôde ter notas de 10\$ ha as de 25\$ no valor de 622.525\$ e de 20. 7.724.120\$, total 8,246.645\$. As caixas filiaes que podem ter notas miudas, que são as notas de 10\$, têm em circulação 12.225.250\$ que reunidas aos 8.216.645 de notas de 20\$ e 25\$ formão 20.471.895\$ que, juntos aos 36,237.961\$ de notas miudas do governo, apresentam um total de 66,708.856\$000.

Ora, já vê V. Ex. (e é esta a consequencia a que quero chegar) que se acaso a circulação geral do papel-moeda é de 161.000.000\$, comprehendendo mesmo os 50.000.000\$ que agora se vão emittir; havendo já em circulação 66.000.000\$, de notas miudas, não fallando ainda de outra classe de notas, que tambem podem ser consideradas miudas, que são as do Banco do Brasil de 30\$; não fallando ainda das notas de 50\$ do mesmo banco, que tambem avultão; temos que, contando com os 50.000.000\$ emittidos agora, tendo nós em notas miudas na circulação 66.000.000\$ fóra as de 30 e 50\$ do banco, segue-se que temos mais da terça parte de notas miudas na circulação geral.

Ora, estabelecido este facto, que temos mais da terça parte de notas miudas em circulação, consequente que nós, fazendo applicação destes dados estatísticos, reconhecemos que não é possível acrescentar ao vicio que já temos na nossa circulação de papel-moeda mais este vicio novo, isto é, de desequilibrio das notas pequenas com as grandes.

Na Inglaterra, senhores, o governo, quando em 1819 quiz voltar aos eixos e principiar a impor ao banco a necessidade do pagamento em ouro, a primeira coisa que fez foi acabar com as notas pequenas, e estabelecer as notas de 5 £ em Londres e no paiz de Gales. Mesmo na Inglaterra no forte da crise de 1797, quando o governo afiouxe todos os rigores, a mittiu notas bancarias de 1 e 2 £; appareceu ainda nesta época um acto importantissimo do parlamento inglez *the restriction act* de 11 de maio de 1797, estabelecendo que as notas de 1 £ por excepção sempre serão convertidas em ouro; de maneira que a dispensa, o favor que se fez ao banco da Inglaterra, não foi um favor absoluto, completo; sempre o governo manifestou o pensamento de dei-

xeir um espaço na circulação para nelle apparecer alguma moeda metalleica.

O meio que todos os legisladores tem conhecido para isto, é sem duvida alguma, quando emittim papel-moeda, nunca emittir muito papel pequeno. É uma lei economica; os factos bem observados da produção, da distribuição e do consumo das riquezas publicas estabelecem leis, digamos assim, imprescriptíveis, tão inexoraveis em suas sancções, como são as da natureza. Uma destas leis é que nos explica o phenomeno economico da emigração irresistivel de todos os metais dos mercados em que ha notas pequenas de papel.

A França teve sempre papel de 1,000 500 400 e 200 francos; só em 1848 foi que se permittiu papel de 100 francos. Se acaso olharmos para outros governos, veremos que a Prussia nunca emittiu moeda menor de 25 thalers ou 40 $\frac{1}{2}$ ; que a Austria, ainda mesmo de baixo da pressão da guerra contra a Italia não emittiu moeda de menos de liras, e limitou o maximo da emissão de 20 liras. Olhando-se para os Estados-Unidos, vemos que o papel ali tem sido mais ou menos sempre convertivel; a regra é que o papel dos Estados-Unidos é convertivel; apesar disto o governo, conhecendo os inconvenientes das notas dos bancos de 1, 2 e 5 dollars, estabeleceu como correctivo um padrão monetario que corrigisse este vicio porque se reconheceu que a moeda pequena, mesmo dos bancos, estava exotando os metaes preciosos todos; na circulação não apparecia um dollar de prata: foi preciso estabelecer um padrão monetario, (*legal tender*) como nós o estabelecemos, quando quizemos começar a nossa obra do resgate do papel, e voltar á condição dos papeis convertiveis dos bancos, marcando por isso o nosso padrão monetario em 4 $\frac{1}{2}$  por oitava de ouro. Não foi esse principio de nossa administração publica de certa época senão um artificio para chamar os metaes preciosos ao officio de nossas permutações, aliás era indifferente, era um mero artificio.

Assim, Sr. presidente, todos os economistas, todas as administrações que olhão para o futuro, attendem para este facto. Se acaso não fosse o medo que tenho de cair no caminho academico, eu poderia citar tambem em abono desta opinião (e peço desculpa por me alargar mais, porque é o objecto da minha emenda) eu poderia citar em abono da minha opinião a autoridade incontrovertida de Adam Smith, que foi quem demonstrou palpavelmente este principio, que se erigiu em lei economico, a respeito da incompatibilidade das emissões com as moedas pequenas de papel.

Essa mesma opinião de Adam Smith é seguida (não vou ler livro, não tenho medo disso), é seguida por Tooke e por Mac-Culloch. O Sr. Mac-Culloch, na sua ultima obra sobre os Estados-Unidos, insiste tanto na necessidade de evitar as notas pequenas de papel-moeda, que, tratando da reforma dos bancos que ali se têm fundado, tomando por base da garantia de sua emissão os titulos do governo estabelece como regra imprescindivel que não se possa emittir papel de menos de 20 dollars.

Além de todas essas autoridades, além de todos esses exemplos de outros governos, temos, senhores, precedentes entre nós mesmos, porque em 1850,

creio eu, quando se creára o banco commercial do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil, que houve anterior a este, o governo, dando-se lhes a faculdade de não poderem emittir senão notas de 100 $\frac{1}{2}$ . Esta era a emissão que nós tinhamos, e é por esta razão, Sr. presidente, que naquella época o nosso meio circulante estava mais firme, mais consolidado. O governo aproveitou essa occasião para organizar o actual Banco do Brasil. Mas desta instituição nos têm vindo muitos males, e o principal tem sido que os seus privilegios têm estorvado outras instituições de credito que se poderiam ter fundado.

Temos, portanto, que é indeclinavel a necessidade de se estabelecer restricção na emissão das notas, e que esta restricção, Sr. presidente—emissão de notas grandes—é que pode prevenir o publico dos perigos que ha a respeito das notas e que se dá com maior vigor o perigo da falsificação. A nota miuda percorre passagiramente o palacio do rico, mas penetra na choupana do pobre, penetra no interior do imperio e encontra possuidores que não sabem conhecer os signaes das notas falsas e que não têm os annuncios dos jornaes marcando quaes são as chapas que se retirará. É por isso que os fabricantes de moeda falsa não procurão as notas grandes, fabricão de preferencia as notas pequenas de 2, 5, e 10 $\frac{1}{2}$ ; é porque essas notas vão ao poder de quem não sabe averiguar a sua natureza, nem tem meios para reclamar. Um pobre que recebe em pagamento 2 ou 4 em notas falsas, o que é que lhe acontece?

O SR. T. OTTONI: — Vai para a cadeia como moedeiro falso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sofre o prejuizo por não ter meios para reclamar, quando não vai para a cadeia como moedeiro falso. O rico pode ter até palacios feitos de papel, e nos Estados-Unidos já ha muito tempo ha casas de papel. Mas esta razão, pois, Sr. presidente, devia convidar o governo a ser parco e limitado na emissão de notas pequenas; é um perigo publico, e é preciso que nós, quando fazemos as leis, não olhemos só para sorte dos ricos, é preciso olhar para a sorte dos pobres. Esses homens que jogão com maços de notas de 200 $\frac{1}{2}$  e 500 $\frac{1}{2}$ , se acaso são enganados em uma ou outra nota (e os fabricantes de notas falsas não fazem notas grandes) têm um prejuizo que podem supportar; mas muitas vezes um homem pobre que perde 2 $\frac{1}{2}$  ou 4 $\frac{1}{2}$  fica morrendo de fome. Uma pobre viuva manda a sua mucama ou escrava comprar generos necessarios á vida; o taverneiro que muitas vezes ou quasi sempre é quem se incumbem de passar as notas falsas, manda os generos e o troco, 3 $\frac{1}{2}$  ou 4 $\frac{1}{2}$  em notas falsas; e assim a pobre mulher fica sem ter com que no dia seguinte possa comprar o necessario para a sua subsistencia e de sua familia.

Este inconveniente é muito grande, o nobre ministro não pode recusar-se a essa convicção, uma vez que em vista da estatistica official que lhe apresenta reflectir que eu, conto com a emissão de 50,000,000 $\frac{1}{2}$  mais, faço o calculo em relação a uma emissão total de 161,000,000 $\frac{1}{2}$ ; de sorte que as notas miudas da caixa da amortização e do banco, montando pelo menos a 70,000,000 $\frac{1}{2}$ , constituem muito mais de 1/3, talvez 2/5 da circulação total.

Ora, isto é contra todas as regras, contra todo o systema de administração.

Creio, senhores, que posso afirmar olhando para a estatística das circulações, mesmo da Austria e da Italia, que o nobre ministro não acha paiz algum onde os bilhetes pequenos estejam em relação aos grandes na proporção em que se achão no Brasil. A mesma Italia (ahi estão os trabalhos do seu ministro da fazenda), querendo autorisar a emissão de pequenos bilhetes, accitou limitação ao maximo dessa emissão. Note-se que o governo italiano não se julgou escandalizado na sua susceptibilidade por se lhe dizer: « Nós vos damos a faculdade de emitir papel-moeda, mas, a respeito de notas pequenas, só podereis emitir tanto. »

Porisso, senhores, eu não creio que o nobre ministro da fazenda se susceptibilise por semelhante restricção, antes estou persuadido que elle, entendido como é nestas materias, e desejoso de acertar, não só tem disposto os meios para o thesouro não emitir mais notas miudas afim de equilibrar-se a circulação dellas com a das maiores, como ha de procurar corrigir na substituição das notas dilaceradas e das do banco que tem de ser annulladas, e substituidas por notas do thesouro, esse inconveniente de modo que a nossa circulação de notas miudas não possa estar nas razões de 2/5 dellas para 3/5 das notas grandes.

Sr. presidente, tenho nesta parte do meu discurso esgotado o que tinha a dizer sobre a necessidade das garantias da emissão do papel-moeda. Já tratei da necessidade prévia de impostos para o reagente, já tratei da necessidade de fixar o menor numero possível de notas miudas; agora vou occupar-me da preparação ou accessorio da emissão de papel-moeda que deve preoccupar as vistas do nobre ministro.

Sinto na verdade, Sr. presidente, que o nobre ministro da fazenda, tratando em seu relatorio do estado dos nossos bancos de desconto e depositos, quando já sabia que tinha de fazer uma proposta para papel-moeda, pois já possuia as demonstrações do *deficit*, não accrescentasse alguma cousa mais áquillo que vem no seu relatorio como preparação para o corpo legislativo votar essas medidas da emissão do papel-moeda e operações de credito. V. Ex. mande-me o relatorio, não gosto de carregar livros, tenho medo do dictado dortiguez (E' *satis-facto*).

Como dizia, Sr. presidente, além das informações que o nobre ministro deu relativamente ao estado dos bancos, entendo que S. Ex., sabendo já que havia de propôr o papel-moeda, devia no seu relatorio adiantar alguma cousa a respeito desses estabelecimentos. Eu queria que S. Ex., tendo de propôr operações de credito, e emissão da papel-moeda, nos desse uma idéa do officio que estão fazendo no nosso machinismo economico os bancos de emissão e de depositos de que S. Ex. fallou, o prestimo que estes bancos podem ter para o governo, precisando este de recorrer a operações de credito; e, Sr. presidente, esta falta de observação de S. Ex. me admira tanto mais quanto é certo que, fazendo eu uma alta idéa de sua intelligencia, esperava mais do nobre ministro, porque o relatorio, da maneira porque está redigido dando meramente informações arithmeticas a respeito dos bancos, não mostra que S. Ex.

tivesse alcançado as consequencias que daqui resultão mesmo para o governo que tem necessidade de usar de credito. Por isso é que chamo a attenção de S. Ex. para esses estabelecimentos.

Vou agora tratar delles, tenho alguns dados sobre os quaes hei de pedir a S. Ex. que emitta a sua opinião; começarei pelo Banco do Brasil. Permitta, porém, o nobre ministro que eu, tendo de tratar destas questões em relação aos bancos e em relação ao Banco do Brasil, preceda as minhas observações, não digo de uma censura, não censuro, mas de um queixume a respeito da execução que S. Ex. deu á lei de 12 de setembro de 1863.

Eu espero que S. Ex. me relevará o queixume, porque, apesar do baptismo e da chrisma que a commissão de fazenda deu ao meu projecto do anno passado, que serviu de base á lei de 12 de setembro, estes dous sacramentos que elle recebeu só alteráram a sua substancia naquelles dous pontos de que tratai ha pouco, que foi fazendo o mal de enxortar o papel moeda, e alterando o capital da repartição hypothecaria do Banco do Brasil, que eu propunha que fosse o terço do seu capital, e que a commissão ficou em 35,000,000\$. Portanto, ha de permittir o nobre ministro que eu tenha alguns deveres de paternidade a respeito da lei de 12 de setembro, e por isso faço um queixume a respeito da execução que se lhe deu. Eu vou encarar a influencia que pôde ter nas operações de credito o estado dos bancos, e por isso preciso tocar nesta questão.

Sr. presidente, o meu queixume versa, primeiramente sobre o modo por que o nobre ministro deixou que o Banco do Brasil, nesse accordo que precedeu ao contrato e aos novos estatutos, se julgasse com direito de infringir um principio da lei de 12 de setembro. Esta lei estabeleceu, não como faculdade ao Banco do Brasil, mas como condição *sine qua non* comminatoria, a organização da repartição hypothecaria, com o capital de 35,000,000\$. Este principio é expresso e terminante; entretanto o nobre ministro assignou o accordo, em que se declarou que o banco reserva fazer uso dessa faculdade, logo que o julgasse opportuno. Pois, senhores, o que a lei determinou, como condição de um contrato, como condição que, a não ser aceita, devia resolver-se em uma comminação, o nobre ministro podia dispensar, como dispensou? Entendo que não.

O proprio nobre ministro reconheceu que tinha feito mal em assignar o accordo, tanto que cahiu em si, e nos decretos seguintes (não quero estar com citações, quero argumentar em grande) disse « Não o banco não fica com a faculdade de escolher o tempo que julgar opportuno indefinidamente; marcolhe seis mezes » e depois prorogou este prazo por mais tres mezes. Logo o nobre ministro reconheceu que a criação da repartição hypothecaria não dependia da vontade do banco; o banco não podia escolher a época dessa criação; e, desde o momento em que elle dissesse « Não quero organizar a repartição hypothecaria, » o nobre ministro tinha sobre elle esta espada. « Pois bem, trocá as vossas notas em ouro; eu suspendo o decreto que lhes deu curso forçado. » O que ficava fazendo o banco? Ficava quebrado no dia seguinte.

O que resultou dahi, senhores? Resultou retardar systematicamente o Banco do Brasil com sua força de inercia a organisação da repartição hypothecaria. Chegou allim a organisação desta repartição, mas como? Nos annexos ao relatório do nobre ministro da fazenda vem os estatutos que foram organisa los para começar agora a funcionar a repartição hypothecaria e ahí se póde ver não a repartição hypothecaria que a lei de 12 de setembro de 1866 teve em vista, como um recurso dado á lavoura do paiz, vexada pelos grandes premios dos intermediarios que a opprimem, sem offerecerem ao banco garantia alguma nova mais do que a dos proprios lavradores, mas uma repartição em miniatura, organisa da seguindo se vê nos traços desses estatutos.

Esta repartição não é a que está no espirito da lei de 12 de setembro, é uma coisa inferior em proporções ao Banco Rural Hypothecario que nós já temos. A unica differença que ha é que os estatutos e a organisação da repartição hypothecaria do banco do Brasil comprehende uma zona maior do quem tem o Banco Rural Hypothecario, o qual se limita aos predios urbanos; a repartição hypothecaria comprehende os titulos de carteira dos fazendeiros que lá estão servindo de caução ás letras de seus intermediarios, e a cujo respeito se tem de fazer alguma operação para que os fazendeiros fiquem sendo devedores directos.

Eu toquei neste objecto, Sr. presidente, não só para mostrar que a organisação da repartição hypothecaria está muito áquem do espirito da lei de 12 de setembro, como tambem para pedir ao nobre ministro que fiscalize e vigie a maneira porque se fez essa organisação, e se irá fazer a substituição dos titulos porque dahi póde resultar enfranqueamento das garantias de resgate da emissão de \$ 45,600:800\$.

Senhores, agora que fallei em fiscalisar e vigiar, é occasião de dizer ao nobre ministro porque razão tratando de executar a lei de 12 de setembro, de preparar uma instituição de credito para vir a ser alguma coisa que lhe se visse de allivio e de apoio; porque razão o nobre ministro tratando de executar esta lei approvou logo o estatuto que lhe tirou toda a inspecção, toda a fiscalisação que o governo devia conservar no Banco do Brasil, enquanto elle é banco que goza de emissão. Porventura o fiscal, o presidente do Banco do Brasil que pelo estatuto anterior era ali collocado pela lei unicamente para vigiar a emissão que se fazia, preencha hoje as mesmas funcções? Creio que não. Assim como era preciso vigiar a emissão que se fazia e se tinha um fiscal do governo hoje é muito mais preciso ainda vigiar a marcha do resgate da emissão do papel do banco Note V: Ex. Sr. ministro, que em todas as operações, mesmo as mais pequenas, que se fazem hoje no Banco do Brasil vai o interesse do governo em ver o fim a que tende em relação ás garantias do resgate de suas notas.

O que é o Banco do Brasil? O Banco do Brasil, senhores, hoje é uma casa em liquidação. Ora, perguntarei (felizmente tenho presente um dos nobres directores do Banco do Brasil): o Banco do Brasil está fazendo a liquidação de muitos de seus devedores impontuaes ou insolvaveis; ha muitas casas ahí que tem debitos enormes, directos ou indirectos,

ao Banco do Brasil, e que se está liquidando para pagamento do banco; perguntarei eu: o Banco do Brasil não colhe em todas essas casas que estão em liquidação um fiscal seu que está governando as casas alheias? no banco Bahia não tem um digno fiscal o Sr. João Esteves da Cruz? Outras casas que não quero agora citar aqui, mas cujas relação tenho; outras casas que tem grandes debitos do Banco do Brasil, e que estão em liquidação não aceitarão de boamente um fiscal do Banco para verificar as transacções? não têm fiscal? o Banco do Brasil não tem ainda o seu fiscal na liquidação *infunda* da casa Soueto? Eu não sei quando aqui l. li de acabar.

Pois, senhores, com o mesmo direito com que o banco tem fiscal á testa das casas que devem, porque razão o nobre ministro h. via de abdicar o direito que tinha de ter um fiscal seu no Banco do Brasil para fiscalisar o Banco do Brasil que é seu devedor? se porventura a liquidação da carteira do banco fór mal feita, se forem esbanjados os titulos do banco, qual é a garantia que tem o governo, ou que tem o publico de que esses 45,600,000\$ de notas que estão a cargo da responsabilidade do banco serão pagos?

Pois, senhores, a mesma razão porque o Banco do Brasil póde fiscal nas casas particulares que estão em liquidação para que ellas tenham alguma coisa para lhe pagar, da mesma maneira o governo não devia ter abdicado de ter um agente seu, um commissario seu ou qualquer que fosse a denominação, junto ao Banco do Brasil, um fiscal para verificar a marcha de sua liquidação e se accao elle offerece garantias de pagamento para os 45,600,000\$ de que o Banco do Brasil é devedor ao governo.

E' verdade, as entidades confundirão-se. O mesmo individuo que era digno presidente do banco, o Sr. conselheiro Salles, a respeito do qual eu não sou suspeito: não se lhe póde ser mais favoravel ou justo do que eu sou a respeito da sua intelligencia e do seu caracter; o Sr. conselheiro Salles converteu-se de delegado do governo em delegado do banco. Mas hoje, Sr. presidente, elle nao tem obrigação de zelar os interesses do governo; a sua obrigação hoje é ser procurador dos accionistas do banco. E bem vê V. Ex. que os interesses dos accionistas do Banco do Brasil em muitos casos estão em opposição com os interesses do governo: os accionistas querem lucrar e o governo quer que o banco pague a sua divida: é um interesse antithetico até, senhores, o interesse dos accionistas e o interesse do governo; portanto, comquanto seja a mesma, esta mesma pessoa não tem hoje a obrigação de servir ao nobre ministro; elle é um empregado, é o principal empregado do Banco do Brasil.

Sr. presidente, uma outra queixa que o nobre ministro ainda ha de permittir que lhe faça é quanto á execução que S. Ex. deu a uma lei que está prejudicando a instituição. S. Ex. em virtude da lei tendo de determinar qual era o *quantum* que o banco devia resgatar da emissão que ficou a seu cargo, marcou que começasse a resgatar no 1º de julho, e na razão de 5% da sua emissão. O nobre ministro, eu reconheço, foi induzido a marcar o minimo por muito boas razões. O banco não devia ser constrangido a resgatar em uma proporção diversa, e superior á das liquidações que o Banco do Brasil estava

acultando aos seus devedores; era consequencia que elle cobrando o juro e a amortização de 5 % não fosse obrigado a resgatar mais de 5 %: é obvio. Por isso acho que o nobre ministro e.c. lhendo o minimo procedeu bem; porém, á vista do resultado, Sr. presidente, *a posteriori* o nobre ministro reconhece que não procedeu bem; enganou-se. Eu tambem me enganava como o nobre ministro, porque acho que devia marcar o minimo de 5 %. E mesmo depois pela marcha das liquidações dos devedores, sempre na razão de 5 %: o banco não deve amortizar mais do que aquilo que cobra. Porém, note V. Ex., como nós ambos nos enganavamos pelo resultado que aqui está no relatório do nobre presidente do banco.

Para não tornar a argumentação mais longa, eu proponho-me sómente a apresentar a these; não me estenderei na demonstração, porque levaria mais tempo.

Digo que *a posteriori* se mostra que o governo não deveria ter marcado o minimo, mas sim um termo médio entre o minimo e o maximo; não direi o maximo. A prova está em que o banco acaba de dar aos seus accionistas 12 % de dividendo; eu creio que isto é contra a lei.

A lei mandava dar de dividendo, quando muito, 10 % e só no caso de haver excesso de lucros depois de deduzido o novo fundo de reserva (note-se bem); só neste caso é que este accrescimo poderia fazer parte do dividendo; e, portanto, desta quota de dividendo poderia se deduzir percentagem para a administração do banco. Ora bem; já vê V. Ex. como marcando 5 % deu occasião a este excesso; o algarrismo do banco está demonstrando.

Se o nobre ministro em lugar de marcar 5 % para o resgate, tivesse marcado 8, tivesse marcado 6 %, a conta de lucros não produziria excesso para se dar um dividendo de 12 %, e nem o nobre ministro devia consentir que a administração do banco, devedora como é e em proporções tão colossaes, desse 12 % de dividendo a seus accionistas. Uma casa em liquidação que têm um credor de 45,600:000\$, não devia esperar que esse credor se conservasse impassivel vendo os azares e as contingencias de sua carteira, dando dividendos de 12 %! o governo que está responsavel para com o publico por 45.000:600\$ de notas do Banco do Brasil, não devia consentir em taes dividendos.

Se elle os não puder pagar com a sua carteira, já os accionistas ficão inteirados do seu capital. Compreendo que os empregados do banco entendão, e obrem assim, mas não comprehendo a impassibilidade do governo!

Ora, digão-me, senhores (ponha-se o caso fóra do Banco do Brasil e o do governo), dous negociantes, um devedor e o outro credor, que é o papel que fazem aqui estas entidades; o governo é credor do banco e o banco é seu devedor de 45,600.000\$; o devedor que está resgatando 5 % da sua divida annualmente, está entretanto gastando, digamos assim, 12 % dos seus lucros.

Pois não é obvio que o credor diga ao devedor: « Vós que estais ainda devendo 45.600.000\$, gastai menos, applicai menor parte dos vossos lucros para amortizar a vossa divida; » aliás o que acontece? A

5 % por anno e devendo a liquidação do banco levar 20 annos para pagar os 45,000:000, o lucro é immenso. Ora, se acaso pudesse durar essa calamidade, por que é uma calamidade o espaço de 20 annos para a liquidação do Banco do Brasil (eu espero que não ha de durar tanto tempo, que a liquidação ha de ser concluida antes); mas se tivesse de durar este tempo, os accionistas recebendo annualmente 12 % de dividendo fazião um negocio da China, como se diz; por que em 20 annos, enquanto não chegava a época do resgate total de suas notas, os accionistas tinham recebido mais o dobro de seu capital; isto não é possível. Não sei explicar como é que o nobre ministro consente nisso.

« Lucros individuaes ». Como explicar um dividendo além da lei? O lucro foi individual, porque deduzindo o fundo de reserva de uma quantia que foi maior, porque a redução que se tinha de fazer era de 5 % e não de 8; e então o que se segue? Pois o governo não vê os inconvenientes que resultão dahi? O inconveniente que resultou foi que tendo o nobre ministro dado a sua approvação aos estatutos e permitindo elle que a gerencia do banco seja feita ainda por nove directores e um presidente, deu ao banco um pessoal numeroso e denecessario que não serve senão para desfalcar o fundo que deve ser destinado para resgate das notas.

O banco não tinha necessidade de ser administrado por nove directores e um presidente, dos quaes, segundo as contas de dividendo, que estão exactas, segundo o lucro adicional, coube a cada um dos directores em um semestre sete contos e tanto, e ao presidente do banco quatrze a quinze contos.

Ora, eu creio que não ha no imperio do Brasil emprego algum de nenhuma categoria que tenha 30.000\$ por anno, nem emprego que dê 15.000\$. Agora porque? será porque o serviço não é insignificante?

Eu acho que o serviço é importante e que deve ser bem retribuido; uma vez que são precisas habilitações para se ser director do Banco do Brasil. Mas não era preciso esse pessoal immenso, que é o que eu censuro; nove directores não erão precisos. Uma casa em liquidação, cujas funções principaes actualmente são: cobrar letras, reformar letras e cobrar juros, não precisa de nove conspiciosos directores e de um presidente, fazendo uma despeza de perto de 200.000\$ com esta administração. Se o banco hoje é um estabelecimento particular, pôde ser generoso; mas o nobre ministro é que não pôde ser; e quando approvou os estatutos devia ver que esta generosidade redundava em prejuizo publico.

O Banco do Brasil é uma casa em liquidação, uma casa devedora que não pôde ter o luxo de uma administração como tem, e o luxo é que prejudica os interesses do publico e do governo.

Não ha nenhuma casa de commercio, não ha nenhum banco no mundo que tenha uma administração mais apparatusa, mais luxuosa do que tem o Banco do Brasil; e entretanto é uma casa devedora, uma casa que tem uma grande carteira em liquidação, mas que não está em forte relação com seus deveres para com o publico e o governo, e o governo dexia ser mais cauteloso em impôr ao director onerado de dividas vida mais honesta e condições me-



lhores de pagamento do que as que tem; é por este lado unicamente a questão.

No mais o Banco do Brasil está no seu direito, e acho que a conta do dividendo está arithmetica. Mas a culpa foi do pessoal numeroso e do minimo que o nobre ministro concedeu. Eu faço-lhe esta observação, não como recriminação, mas com o fim de chamar a attenção do nobre ministro para isso. Porque S. Ex. não está na obrigação de conservar os 5%: póde alterar por decreto logo que vir que os lucros do banco dão uma receita maior de 5%: S. Ex. está no seu direito fazendo-o e é neste ponto que, estabeleço discussão e chamo a attenção do nobre ministro. Eu o que tenho em vista é fazer serviços publicos.

Eu podia fazer a mesma observação, Sr. presidente, a respeito do fundo de reserva. Por que razão o Banco do Brasil fez a deducção dos 18%, para o novo fundo de reserva sómente no 2º semestre, e não no 1º? Por que razão vem englobada no relatório a importancia do fundo de reserva antigo com o fundo de reserva novo e se diz que o fundo de reserva do banco já chega a 9,000 e tantos contos? E' preciso que o nobre ministro saiba com que sentido é que se diz que o fundo de reserva já é de 9,000 e tantos contos; porque a lei mandou fazer esse fundo de reserva de 18%, não mandou computar na somma do novo fundo de reserva a somma do antigo fundo de reserva que era de 7%.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Nem se computa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Se acaso se computar e se deixar passar a idéa, veja V. Ex. que isto tem um alcance immenso na liquidação do Banco do Brasil; porque quando o fundo de reserva tiver chegado a 30%, cessa, e começa a liberdade dos dividendos sem a deducção dos fundos de reserva, o que se segue dahi? Segue-se quo, se acaso o fundo de reserva antigo for computado com o novo, o banco já póde julgar que o fundo de reserva está preenchido, porque o seu capital é de 33,000,000\$, e tendo já 9,000,000\$ está em regra; e portanto, o Banco do Brasil daqui a dias poderá dizer: «Tenho completado os 18% do fundo de reserva que são 9,000,000\$.» Mas o que a lei quiz foi estabelecer um fundo de reserva novo na razão dos lucros que a liquidação apresentasse.

Destas circumstancia resulta que a organização do Banco do Brasil vai ser na nossa historia financeira um dos maiores estorvos que se tem creado á organização do credito bancario; e a sorte que elle vai tendo na sua liquidação ha de fazer perdurar essas consequencias do embaraço e da resistencia que elle offerece á organização de novos estabelecimentos de credito.

Perguntarei eu ao nobre ministro: emquanto ha o Banco do Brasil com o direito de ter uma emissão sua, sendo recebivel nas estações publicas, com este privilegio, pode-se organizar alguma instituição de banco de circulação entre nós? Não é possivel. Este favor a qualquer banco de circulação que as contingencias e as circumstancias economicas offerecessem meios de organizar, esta faculdade só poderia ser concedida a um banco que tivesse papel convertivel em ouro. Mas é possivel ter bancos de circula-

ção com papel convertivel emquanto ha um já que tenha o privilegio de fazer receber as suas notas nas repartições publicas sem as converter em ouro?

Sr. presidente, eu disse ha pouco que tinha estranhado que o nobre ministro da fazenda, tendo já em vista fazer esta proposta de papel-moeda quando fez o seu relatório, e expoz a sua vista geral a respeito dos bancos, não tivesse dito alguma cousa a respeito dos preparos necessarios para o paiz poder sem tantos inconvenientes receber esta medida. Vou abreviar minhas observações a respeito do estado de nossos estabelecimentos de credito; ellas são muitas mas vou abrevia-las, compendia-las. Como disse, tinha estranhado a falta dessas observações da parte do nobre ministro no seu relatório; devo, pois, dizer ao menos em resumo as razões disto.

Senhores, é muito curioso o phenomeno que se dá entre nós relativamente aos nossos estabelecimentos bancarios; não ha um, exceptuando o Banco do Brasil e o Banco Rural, que tenha realizado o seu capital nominal; alguns tem a decima parte sómente! Olhando para os balancetes mensaes que se publicão, o nobre ministro da fazenda devia ver que nos estabelecimentos bancarios actuaes desta praça não podia encontrar recursos para suas operações de credito. Eu vejo, *verbi gratia*, que o *London and Brazilian Bank Limited* com um capital de 13,333,000\$ nominal, tem realizado sómente cinco mil e tantos contos, menos da metade do seu capital; e para as operações desta praça tem apenas 2,900,000\$, a maior parte de seus fundos está fóra do paiz; eu não acho isto dos maiores inconvenientes.

O outro banco, successor do *Brazilian and Portuguese Bank*, hoje *English Bank* está nas mesmas circumstancias; o capital realizado vê-se que anda pela metade do capital nominal. O novo Banco Commercial do Rio de Janeiro foi creado com o capital de 12,000,000\$; mas quanto tem este banco de capital realizado? Ha pouco fez uma chamada; o seu capital realizado não excede de 1,200,000\$. Este banco começou a funcção com menos de 600,000, autorisação obtida nos seus estatutos.

Daqui se vê que pela diminuição do capital realizado destes bancos em relação ao seu capital nominal, ellas poucas alternativas offerecem ao governo para suas operações.

Mas o que ainda é mais curioso é a inercia, a estagnação, o marasmo de suas caixas! Não sei se o nobre ministro da fazenda tem feito reparo para esta circumstancia, que aliás é muito importante. Lendo-se o balancete mensal destes bancos desde novembro do anno passado até agora, vê-se que suas caixas fazem differença de 20,000\$, 30,000\$ todos os mezes; talvez o nobre ministro não reparasse nisto. Eu li uns poucos de balancetes do novo Banco Commercial, com o capital agora de 1,200,000\$, e sempre a sua caixa era de 330,000\$, 340,000\$, 315,000\$ a 400,000\$ e dizia comigo—que caixa de banco é esta que nunca acha a quem emprestar, nem acha quem lhe pague?!—Uma caixa estaguada, parada por alguns poucos mezes, sempre com o mesmo algarismo com a differença de 10,000\$, 20,000\$, 30,000\$, não posso explicar em um banco, e muito mais se quizesse fazer um jogo para tirar consequencias de sua carteira.

Outro banco, o *London and Brazilian Bank*, andou talvez quatro ou cinco mezes com um saldo em caixa que se diz em moeda corrente (acrescente-se entre parenthesis — que se diz em moeda corrente) este banco annunciou em uns poucos de balancetes successivos quasi a mesma cousa: — 1,400:000\$, 1,300:000\$, 1,500:000\$; agora no balanço de junho é que chega a 1,900:000\$, assim como o *Banco Commercial* apresenta ultimamente maior somma em caixa, por ter feito uma chamada. Mas antes de proseguir devo dizer porque não quero depois responder á reclamações; não respondo senão aqui, o que nesta casa digo é do senado, é desempenho do meu dever e não dou satisfações a ninguém de minhas opiniões aqui emitidas.

Disse ha pouco que a caixa destes bancos era inerte, o que se demonstrava pelos balanços mensaes que indicavão sempre pequena differença nos saldos em caixa do *Banco Commercial*; devo rectificar que no ultimo balanço a sua caixa em lugar de 300:000\$ dá 700:000\$, mas pela obvia razão de que ha pouco se fez uma chamada, e esta foi de 600:000\$, mas o seu saldo em caixa sempre oscilou de 300:000\$ a 400:000\$.

Vou tirar agora a consequencia do meu argumento. Que recurso pôde o governo esperar das nossas instituições de credito? pedirá dinheiro aos bancos? Eu creio mesmo, Sr. presidente, que as caixas dos bancos que se dizem representar moeda corrente não representam senão bilhetes do thesouro: pelo menos, segundo as informações que tenho, os melhores freguezes que o nobre ministro da fazenda tem para bilhetes do thesouro são os bancos, por meios dos agentes digo que o são, não sendo officiaes, são homens que se encarregão de arranjar dinheiro para os bancos, mediante uma commissão.

E aproveito a occasião para observar ao nobre ministro, já que S. Ex. contestou o facto de dar corretagem, que sua contestação reduz-se sómente a mudança de nomes. S. Ex. não a dá a correctores officiaes, mas a commissarios.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não disse que dava a commissarios.

O Sn. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas dá commissarios são os que ahi se apresentam para esse fim. Apresenta-se um sujeito a V. Ex. e diz-lhe: tenho 900:000\$ (e lembrei-me agora deste Algarismo porque creio que ha poucos dias o nobre ministro teve quem lhe levasse esta somma) apresenta-se um sujeito e diz: tenho 900:000\$ para empregar em bilhetes do thesouro. Mas eu digo que este homem é commissario, porque não tinha os 900:000\$; foi a um banco e tirou 300:000\$, foi a outro arranjou outros 300:000\$, e n'outro banco temou mais 300:000\$, e assim completando os 900:000\$, tem um quarto de commissão que o nobre ministro lhe dá.

E ainda aproveito a occasião para dizer a S. Ex. como ministro zeloso e honesto, S. Ex. não deve dar este quarto de commissão, porque os correctores officiaes pela lei não podem levar mais do 1/8. S. Ex. acha muitos correctores que lhe arranjam dinheiro com a commissão de 1/8. Ainda mais estou informado que o thesouro ultimamente tem dado bilhetes a dous mezes de prazo por sommas que se lhe levão ou lá se conservão, recebendo-se 1/4 % de premio.

Sendo assim, reformando-se os bilhetes 6 vezes por anno, o premio não virá a ser 1/4, mas 1/2; e enlão por esta maneira o nobre ministro vem dar bilhetes com o premio de 7 1/2 % e não de 6 % de juros.

Neste caso ha uma desigualdade muito grande; os emprestadores pequenos que lá vão com suas reservas, com seus peculios, dá-lhes o governo tão sómente 6 %, ao passo que a estes commissarios ou negociadores dá 7 1/2 %. Isto não deve ser assim: que o governo faça uma vantagem na urgencia de meios em que está, quando se lhe leve quantia maior, bem; não censuro o nobre ministro por isso; porém dar 1/4 por bilhetes a dous mezes é o mesmo que pagar 7 1/2, e ainda digo que é mais, e o demonstrarei ao nobre ministro; porquanto o thesouro paga os premios adiantados, e, compondo-se os juros seis vezes no anno, que são as seis reformas do bilhete, vem o thesouro a pagar mais de 8 %.

Ora, é isto justamente o que não deve ser; o nobre ministro devia evitar quanto fór possível essa concessão, essa corretagem, ou o que fór, porque daqui a dias, esteja S. Ex. certo, que não acha mais quem lhe leve 50, 60 ou 80:000\$. Se S. Ex. só dá o premio de 8 % a quem levar de 200:000\$ para cima, o que se fará? Ha de se fazer o que já acontece; um individuo vai a quem tenha 50:000\$, recebe-os; de outros tres recolhe a mesma quantia, e com as quatro parcelas de 50:000\$ vai ao thesouro e tem 1/4. Ha poucos dias affirmou-se-me na praça que um corrector official tinha feito uma collecta destas pelos bancos para ser offerecida ao governo uma quantia maior; que o governo a tinha recebido e dado 1/4, como dá a todos; mas que tinha havido divisão de lucro no 1/4.

Eis-aqui o que acontece; o governo não lucra mais em receber 1,000:000\$ de uma vez, do que em receber 10 parcelas de 100:000\$000; porque neste caso pagaria sómente 6 %, quando, recebendo os 1,000:000\$ de uma vez, paga 7 1/2 a 8 %. Logo, é preciso acabar com esse juro differencial. Est-ja certo o nobre ministro que quem tiver necessidade de fazer depositos no thesouro, lá ha de ir com o pouco ou com o muito. Seria explicavel que o nobre ministro pagasse maior juro por depositos a maior prazo; mas, pagar 7 1/2 ou 8 % por depositos a dous mezes, e só 6 % por depositos a quatro mezes, não concebo. Os bancos, com suas caixas paradas de 1,400:000\$ por uns poucos de mezes, como o *London Bank*, com 300:000\$ como o *Banco Commercial*, estes bancos o que tem são bilhetes do thesouro, não têm moeda corrente. E esta é a razão por que a praça padece, por que taes estabelecimentos não servem á praça, nem á industria agricola, nem á industria commercial.

As estatísticas ahi estão, ahi está o movimento do nosso mercado; os jornaes diarios publicão que ás letras de 1ª qualidade achão dinheiro a 10 1/2 e a 11 % entretanto que a cotação dos bancos é a 9 %. Como é que o nobre ministro explica isto? Não pôde explicar senão porque as caixas dos bancos hoje estão reduzidas a cheques do thesouro. Pois quando um negociante de credito, que está no cadastro de todos os bancos, chega á esses bancos com uma letra para descontar, e que pôde descontar a 9 % e todos lho dizem que não a descontão, vê-se obrigado a pagar

10 1/2 e 11 %, o que isto prova? Prova que os bancos não tem reserva para servir á industria: que as suas carteiras oscillão sómente segundo o movimento dos depositos, e que os bancos vivem aterrados olhando para o algarismo dos depositos, e para a sua caixa inerte, com alguns bilhetes do thesouro, reformaveis de dous em dous mezes, porque de dous em dous mezes lá vai o commissario repetir a commissão de 1/4 %. Portanto todas as nossas reservas que podião servir á industria estão depositadas nos bancos.

Mas dou por findo este topico; o nobre ministro no seu relatorio, quando olhou para as nossas instituições de credito, parece que não achou nellas apoio algum para suas operações; tudo quanto o nobre ministro pôde tirar destas instituições já tirou, já estão ellas sem sangue, é por isso que o nobre ministro recorreu ao papel-moeda porque já não tem donde tirar recurso. Consta, não sei se é verdade, que o Banco do Brasil tem emprestado dinheiro ao thesouro: não dei credito mas ouvi dizer que houve um contrato entre o governo e o Banco do Brasil para este lho fornecer dinheiro a 8%. Se isto é verdade, eu emprazo o nobre ministro para apresentar quanto antes a sua liquidação, o pagamento do resto da reserva metallica, e da divida dos 11,000.000\$ do resgate de notas.

No relatorio do Banco do Brasil vejo entre as operações de descontos classificada a seguinte:

Letra do thesouro nacional. . . . . 11,120:000\$

Quanto antes liquide o governo sua conta com o Banco do Brasil, porque aliás este está fazendo uma operação leonina, está emprestando a 8% ao governo com notas suas que já devião estar cortadas

O credito que está a cargo do Banco é 45,000:000; a sua emissão actual é de 68,000 e tantos contos; logo o Banco tem de excesso de emissão legal 23,000 e tantos contos, e este excesso de emissão legal é uma emissão privilegiadissima, e melhor que a das notas do governo; é emissão que elle não pôde ter, é divida sua. Entretanto elle cobra juro e cobra como? Emprestando ao governo aquillo elle tem de mais, que o governo pôde-lhe pagar com uma substituição, inutilizando o seu papel.

Já vê, pois, o nobre ministro a consequencia de estar demorando o pagamento destes 23,000:000 de excesso de emissão, pagamento que cuido que deve ser maior do que esta quantia, porque o governo tem de pagar os 11,000.000\$ de resgate, pagamento que eu entendo que deve fazer, inutilizando outras tantas notas do Banco. O governo não tem de pagar ao Banco do Brasil com uma só nota do governo; a sua operação nesta parte, conforme o espirito e letra da lei, é inutilisar notas do Banco, recolhe-las e mostrar-lhe dizendo eu vos devo 11,000:000 da divida do resgate, pois bem, aqui estão 11,000:000\$ das vossas notas que paguei ao publico por vosso credito; eu vos devo mais 3,800:000\$, divida de bilhetes do thesouro; eu vos pago com 3,800:000\$ das vossas notas que devieis ao publico e que paguei por vós; ainda vos devo 25,000:000\$ da reserva metallica? Aqui estão 25,000:000\$ do vossas notas, que vós deveis ao publico, e que eu paguei por vós.— Assim estava tudo acabado, não se dando nem um vintem em notas do governo, como

é o pensamento da lei: se acaso isto se tivesse feito podia-se comprehender que o governo estivesse pagando ao Banco do Brasil o juro de 8% de uma emissão excedente á emissão legal, rectificada por um decreto, quando se reconhece que elle só pôde ter 15,000:000\$?

Portanto, Sr. presidente, as instituições de credito que ha entre nós não se offerecêrão aos olhos do nobre ministro da fazenda como recurso que elle tivesse em vista, quando fez a sua proposta, ou o seu relatorio que se pôde considerar da mesma data da proposta, porque são trabalhos que se auxilião mutuamente.

Eu devia agora entrar na outra questão, na do *quantum* do credito; mas, Sr. presidente, não entro nella; é terreno que está limpo; os diferentes oradores que desde o principio se occuparão desta materia, deste debate importante, devassarão tudo, esquadrinharão tudo, exaurirão todos os recursos até a subtileza. O Sr. senador por Mato-Grosso concedeu um *deficit* de 40,000:000. . . . Eu desejo argumentar, não mostrar conhecimento de canhenho, perdoe-me a phrase. O nobre senador achou o *deficit* de 40,000.000\$; o nobre ministro o elevou com a sua demonstração a 73,000 e tantos contos. Quando se debatião os illustres contendores, eu tive o ar-rojo de dar um aparte, dizendo que o *deficit* não era nem de 40,000.000\$ nem de 73,000:000\$ era de mais de 90,000.000\$.

Quando dei esse aparte, pareceu-me ao principio que o nobre ministro não gostou, porque elle queria primar pela exactidão de sua demonstração da minha proposição a respeito do *quantum*; aceito, para argumentar, a demonstração do honrado ministro; estou mesmo que seus calculos estão exactos. Peço ao nobre senador por Mato-Grosso que me dispense; não é porque não achasse que devia ter a consideração de refutar o seu algarismo que não o faço, mas por brevidade do debate, para poupar ao senado o enfado de me estar ouvindo. Dispense-me, pois, de entrar na demonstração do *quantum* do *deficit*; o nobre presidente do conselho tem já muito brilhantemente feito esses parallellos, esses jogos de tabellas, que os homens do thesouro fazem optimamente.

Aceito a base do nobro ministro, acho-a exacta; porém agora tenho para mim a demonstração de que o *deficit* é maior de 73,000:000\$, porque os taes 25,000.000\$ da reserva metallica, ou por outra, não 25,000:000\$, visto que o nobre ministro já pagou 10,000:000\$, ou cousa semelhante, fóra o que tem pago nestes ultimos mezes. mas 10,000:000\$ é o algarismo que achamos nos documentos officiaes até agora; mas uma vez, digo, que o nobre ministro reconhece que estes 25,000:000\$ não tem de entrar, ou não entrão no cumputo do credito pedido, porque existem sujeitos a outras obrigações que elle contemplou, e tambem eu reconheço, a consequencia immediata é— se vós já pagastes pelos recursos que a lei vos deu 10,000:000\$, restando ainda 15,000:000\$ segue-se que vós tendes de accrescentar 15,000:000\$ a esses 72,000 da importancia do *deficit*. Se acaso o nobre ministro puzer de um lado o seu passivo, collocar as obrigações que elle tem de preencher com 15,000.000\$ ou com que tem de preencher o debito

que já contrahiu, fica a sua demonstração em pé, de modo que aos 73,000.000\$ acrescentando-se mais 25,000:000\$, fica o deficit em 98,000:000\$.

De maneira que, accrescendo 25,000:000\$ aos 73,000:000\$ fica o deficit em 98,000:000\$. Eu disse sempre que o deficit era de 96,000:000\$, mas, segundo as declarações do nobre ministro, eu, em lugar de partir dos 71.000:000\$ relativos aos tres exercicios de 1864 a 1866 e 1866 a 1867, tive de partir de 73.500.000\$, por isso o deficit dá, em vez de 96,000.000\$, 98.000.000\$; de maneira que eu, que reconheço que o deficit é, não de 73.000:000\$, como disse o nobre ministro, mas de 98.000.000\$, estou em uma obrigação mais rigorosa ainda de alargar os meios que devo conceder ao governo para fazer face ao deficit.

Tendo, Sr. presidente, annuciado meu voto a favor da autorisação para a emissão de papel-moeda, comquanto eu conheça que é uma peste, comquanto eu reconheça que é uma medida que deve ter preparações antecedentes e subsequentes, vou dar ao senado a razão porque não insisto com o nobre ministro para usar dos outros meios que têm sido lembrados de preferencia ao papel-moeda.

Um dos meios, senhores, que foram apresentados nesta discussão desde a camara temporaria, foi a emissão de bilhetes a maior prazo com juro superior ao dos bilhetes do thesouro e com o curso forçado como moeda, uma emittação americana e europêa mesmo, por alguns governos europêos têm empregado este meio em certas crises e difficuldades. Eu, Sr. presidente, sempre propendi contra este meio; elle produz inevitavelmente a neutralisação de um outro recurso que o governo tem á sua disposição, que é uma larga emissão de apolices.

Aqui mesmo nesta casa têm-se acoroçoado o governo a levar o juro dos bilhetes do thesouro; acho que isto é um gravissimo erro. A consolidação da divida fluctuante por apolices, como pareço indicar a emenda do nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, acho que ainda poderia ter lugar. A consolidação por bilhetes do thesouro, augmentando-se o prazo, também acho que é uma operação que o governo razoavelmente poderá fazer. Mas annunciar-se previamente elevação do juro, por maior prazo dos bilhetes do thesouro é fazer com que o governo perca um dos grandes recursos que elle têm á sua disposição, a emissão de apolices.

Hoje, senhores, que o juro dos bilhetes do thesouro é 6%, as apolices a 88 dão o juro de 7% qual é razão porque, dando as apolices 7%, vai ainda dinheiro para o thesouro a 6%? A razão é obvia: o bilhete do thesouro é um titulo de divida fluctuante pagavel em curto prazo; o bilhete do thesouro serve para reserva do negociante, não é só o capitalista que quer vencer juro.

O negociante que daqui a dous mezes têm necessidade de uma quantia que agora lhe superabunda na caixa, lucra em leva-la ao thesouro, na certeza de obtê-la quando fôr necessario. Portanto a disponibilidade das sommas que se depositão no thesouro emquanto elle goza de credito do pagamento, faz com que se contente o depositante com um juro menor do que o das apolices.

Logo daqui podemos tirar uma regra, Sr. presi-

dente, e é que, se um bilhete a 6% corresponde a uma apolice a 88, o serviço de disponibilidade do bilhete do thesouro vale 1%. Portanto, no momento em que o governo annunciar que paga pelos bilhetes do thesouro, em lugar de 6% 7, é consequencia necessaria que as apolices que estão a 88 devem abaixar a 76. Se o governo pagar 8%, pelos bilhetes do thesouro eu lhe asseguro que na hora em que os bilhetes do thesouro valerem juro de 8%, as apolices estarão proximas a 64, ha de guardar-se a proporção em que estão de 88 para 6%, porque os juros tendem a nivelar-se pela necessidade do capital, e a lei do nivel é uma lei physica que se applica a todos os movimentos dos valores. Ninguem sabe melhor o seu interesse do que o capitalista; no momento em que houver pendor para augmento do juro dos bilhetes do thesouro, é claro que quem tiver apolices que dêem 8% irá vende las a 77 para empregar o dinheiro em bilhetes do thesouro a 8%. Segue-se que esse recurso, de que ainda dispõe o governo, ficará completamente estragado.

Eu censuraria o nobre ministro se elle aceitasse tão máo conselho; S. Ex. não procuraria os interesses publicos se aceitasse uma emenda que estraga inteiramente o recurso da emissão de apolices, que é um daquelles com que o governo se ha de achar melhor.

E para fazer a emissão de apolices o governo pôde não limitar-se ás praças do imperio, pôde negociar as apolices em praças estrangeiras. Dizem alguns que os capitalistas estrangeiros recusar-se-hão a comprar apolices nossas por causa da depressão do cambio, por causa do dinheiro traco a 20 em que receberião os juros; este argumento, porém, senhores, é impropriedade, porque o capitalista estrangeiro que empregasse hoje sua moeda forte na compra de apolices, não receberia os juros em moeda depreciada, os receberia na mesma proporção. Assim como um capitalista com 100 £, valendo ellas mesmo 1:0000, não compra só uma apolice de 1:000\$, pôde comprar duas pela depreciação do cambio, assim também, quando elle receber os juros, não receberá o juro de uma apolice, receberá o juro de duas, e isto lhe dará para compensar a differença do cambio, porque em vez de 6% elle receberá 12%.

Ora, todos nós sabemos que o dinheiro está barattissimo na Europa, em Londres tem chegado a 2%; verdade é que isto não explica sufficientemente a facilidade para o empregar nestas regiões, emquanto ellas estiverem infestadas por paraguayos...

Agora, Sr. presidente, para abreviar mais o meu discurso, vou entrar já na 2ª parte.

O SR. BANÃO DE S. LOURENÇO: — Oh!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas esta ha de ser mais breve, não se assustem; ao menos não trago livros para lêr. Sr. presidente já manifestei as minhas razões a respeito da questão financeira, agora permita o senado que nesta 2ª parte, antes do logico do meu discurso, eu dê as razões politicas do meu voto.

Sr. presidente, o nobre presidente do conselho, ha dias, quando estabeleceu esta questão no terreno, governamental, annunciou que, se acaso a proposta não passasse com a sua emenda unicamente, teria de recorrer aos meios que a constituição estabeleco. O nobre ministro professa a respeito das questões con-

stituições que são tratadas no senado, uma opinião que actualmente faz entre mim e S. Ex. um abysmo; e é que o senado nestas questões é uma peça do nosso machinismo constitucional que deve ser posta de parte, porque não faz politica!

Eu lamento, senhores, que o nobre ministro esteja em tão profunda discordancia de mim a respeito deste ponto, e em tão manifesto erro. Em uma organização, como a nossa, em que as duas camaras têm imprescindivel co-eficiencia na operação de fazer a lei, como negar ao senado a acção politica quando se trata das leis mais importantes, como são as que jogão com a disposição dos recursos do estado embora a iniciativa do imposto pertença á camara temporaria? Tal theoria conduziria seus sectarios a despojarem o senado do direito de negar o imposto iniciado na camara temporaria: o que é um absurdo. Mas se não podeis negar ao senado esse direito, como lhe contestaes o direito de fazer politica quando tem de apreciar e votar os recursos do estado?

Creio que S. Ex., deixando sua posição de ministro, hade de ajudar-me logo como esforçado athleta, a plantar outra vez no paiz as prerogativas do parlamento contra as invasões do poder executivo, que se pretende justificar hoje com essas falsas doutrinas.

Senhores, é uma infelicidade nossa, não posso deixar de lamentar que homens publicos eminentes pelos seus talentos e pelos seus sorviços, que chegam ao ministerio parecem ficar atordoados. Os mais extremados defensores das prerogativas do parlamento eu tenho visto fascinados na cadeira ministerial, embevecidos pela posição do alto poder, deslumbrados talvez da realza, esquecerem-se das doutrinas que elles pleitearão pouco antes no parlamento. E' como disse, senhores, uma infelicidade de nosso paiz que desde certa remota época nós tenhamos visto os homens eminentes da nossa politica esterilizar-se nos ministerios; o segredo disto eu não sei, Sr. presidente. Tenho visto homens dos mais eminentes que ha no paiz, em quem o paiz depositava as mais vigorosas esperanças, serem chamados ao poder e deixarem-se petrificar de maneira que se inutilisam. (*Ha um aparte*). Talvez só a influencia mythologica de alguma cabeça de Medusa possa explicar este phenomeno de tamanho alcance! Ha tempos a politica do governo imperial inutilisa homens e baralha os partidos com tal arte, que o povo vai perdendo o norte! Porque razão não só os homens eminentes chegam ao poder e se petrificão, se annullão e se esterilisam, mas tambem vê-se que os homens eminentes de todos os partidos estão deslocados de suas posições? A testa do partido liberal foi collocar-se um extremado conservador, como é o nobre presidente do conselho; S. Ex., conservador historico, foi collocar-se como chefe do partido liberal, e está chefe, quer queirão quer não queirão, e não estão os liberaes mal servidos. Olha-se para o outro lado, olhem para aqui... (*O orador aponta para um dos bancos*) estão trocados os papeis, os liberaes tornarão-se chefes dos conservadores.

O Sr. PEDREIRA: — Isso pôde ser.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Alguns que terão direito de se chamar historicos... não quero decli-

nar nomes. Os papeis estão invertidos, a fileira liberal está sendo commandada por um conservador como o nobre presidente do conselho que está reconhecido chefe; e os conservadores têm á sua testa alguns liberaes que já forão.

O Sr. PEDREIRA: — Ainda é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A differença está em que eu creio que os liberaes estão mais bem servidos do que os conservadores.

Eis ahí, Sr. presidente, porque eu não posso deixar de lamentar que o nobre presidente do conselho pondo esta questão no senado, a collocasse no terreno em que elle a collocou, querendo negar ao senado um direito irrecusavel.

Senhores, hoje a moda dos nossos homens de estado é não fazerem caso do parlamento; quem aspira fóros de estadista, não se importa com as decisões das camaras; vai expedindo os decretos, faz toda a casta de illegalidade, e depois diz como o nobre presidente do conselho: « A camara dos Srs. deputados não me accusou, é signal que approva »!

Ora, senhores, desde que o nobre presidente do conselho alambicou essa theorico do *bill* de indemnidade, de modo que reduz aos termos de approvação a omissão da accusação, é claro que o senado está annullado, porque não pôde ter parte na apreciação das illegalidades de que o governo nem pede approvação.

Esta é a moda hoje e eu creio que o nobre presidente do conselho, illustrado como é, e de boas tendencias government-es, de bons principios, como o conheci sempre quando pertencemos á mesma religião, tem cahido na influencia da moda.

E' preciso para ser estadista não fazer caso do parlamento, ter apenas algumas attentões com uma maioria que dá *bill* de indemnidade negativo e não positivo; e como o senado não tem parte nisso, pôde-se consagrar a theoria de que elle não faz politica!

Mas, bem vê o nobre ministro que o senado hoje lhe podia dar uma demonstração severa de que elle tem parte na politica; o senado podia recusar-lhe a proposta *in limine*; o senado podia provar hoje que a theoria do nobre ministro é falsa, recusando a proposta e dizendo: « Ide para a camara dos deputados pedir novos meios, porque estes eu reprovo. — Mas, emenda! — Direis vós. — Não emendo, vós quereis abusar da vossa maioria da camara. Acho máo o papel-moeda, reprovo a proposta, ide pedir outros meios á camara dos deputados. » Ficava o governo collocado na dura necessidade de assumir uma dictadura ou de pedir á camara dos deputados novos meios: e então podia ou não o senado obrigar S. Ex. a convencer-se de que o senado faz politica?

Mas, o nobre presidente do conselho com razão disse: « Eu confio muito na prudencia do senado. » Na verdade hoje eu daria uma razão mais para o nobre presidente do conselho não poder contar com a opposição desta camara; lá se foi o tempo das velocidades do senado! O senado, V. Ex. sabe, é um corpo que funciona quasi sempre com 30 membros, 12 dos quaes são conselheiros de estado!

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Doze, não; são mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — São doze.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: E os extraordinarios?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não são senadores.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Podem ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Podem ser, mas não são. E o aparte do nobre senador reforça o meu argumento. O que digo é que são doze; para trinta, com que o senado funciona, que é quasi a maioria, com pouco mais; com uma adherencia mais, o governo tem maioria no senado.

De maneira, Sr. presidente, que no nosso systema parlamentar não é possível funcionar regularmente uma camara legislativa onde 12 homens são conselheiros da corôa; manifestão as suas opiniões nos conselhos da corôa e tem depois a necessidade da coherencia dellas nas camaras legislativas; não é possível. Se vós quereis systema constitucional, é preciso organisa-lo de modo que as differentes peças da machina possam funcionar accordes: assim não é possível: se quereis camaras e a verdade do systema representativo, é preciso discutir incompatibilidades absolutas.

O SR. PEDREIRA: — O facto tem prova contra isto quasi sempre; e tantas vezes; nesta sessão mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, senhores, nesta sessão... O nobre senador quer que eu analyse este facto? Mas se eu não quero entrar agora na analyse...

Sr. presidente, collocada a questão no terreno em que o nobre presidente do conselho a colloca, querendo excluir o senado... Elle lá tem suas boas razões; são estas as que eu tenho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas não são as que eu tenho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... querendo excluir o senado de fazer politica, eu declaro que não concordo com S. Ex.

Se acaso o nobre ministro collocasse a questão em outro terreno, bem; mas aproveita-se de uma questão de recursos financeiros para dar ao paiz mais uma demonstração da nullificação do sonado, que é o que isto é. A linguagem do nobre presidente do conselho vai ajudar o paiz a convencer-se de que o senado composto como está não pôde mais ser a guarda das liberdades publicas em uma época em que o governo tem absorvido todas as attribuições do parlamento e quer absorver a ultima.

Senhores, é a moda, como eu dizia. Já houve um tempo em que na Inglaterra, apesar do antagonismo da vizinhança, dos genios nacionaes, foi moda imitar os francezes, gostar de tudo quanto era francez e até imitar as suas instituições de preferencia ás grandes instituições inglezas. Foi no reinado, senhores, de Carlos II, quando lord Clifford nunca entrava na camara dos commons, diz a historia, e além da historia diz a chronica do Sr. Victor Hugo, na sua historia de Shakespeare, quando lord Clifford nunca entrava na camara dos commons sem escarrar na porta.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — Como?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — *Sans cracher.*

Nessa época as veleidades dos cortesãos de Carlos II chegavão ao ponto de quererem conduzi-lo a imitar de preferencia as glórias de Luiz XIV e o brilho fantastico da sua corle ao governo representativo, que renascia das ruinas de uma grande revolução. Dizia então lord Clifford: « *Il vaut mieux pour mon maître etre vice-roi sous un grand monarque come Luiz XIV qu' esclave de cinq cents sujets anglais insolents.* »

« Vale mais a pena ser qualquer cousa em França: ser vice-rei de Luiz XIV do que rei na Inglaterra com obrigação de aturar esses 500 commons malcriados e insolentes. »

E justamente esta a massa de que vão-se formando os nossos homens de estado, são lords Cliffords. Elles não querem aturar camaras, tudo é peso, é trembolho; é melhor expedir decretos; e arranjada uma camara que não accuse, e um senado que não faça politica, tem o governo imperial organizado cousa melhor do que queria lord Clifford para os Stuarts!

Mas os nossos homens de estado que aceitam esta má direcção para a sua posição politica permitão-me que lhes diga: não sabem o que fazem, nem o que devem a si. Homens de merecimento como eu agora encaro, *verbi gratia*, o nobre presidente do conselho, o Sr. Zacarias, devião reconhecer que a sua principal força depende das camaras legislativas; que ali é que elles devem procurar o seu valor e a sua influencia; porque na ora em que os ministros têm influencia nas camaras legislativas, são os órgãos da opinião do paiz, têm amigos que os sustentão, e que adoptão as suas idéas, que os ajudão a realisá-las; nessa occasião, nessa hora é que os ministros podem ser ministros. Quando elles não tem senão época official nas camaras, são officiaes maiores de secretaria. Se tem muitas forças para desprezarem o parlamento, tem muito pouca força para serem verdadeiros ministros de um governo constitucional.

O senado desempenha uma tarefa que lhe é muito honrosa, se acaso der ao governo os meios de que elle precisa na emergencia da guerra. Não nós queremos aceitar a responsabilidade (eu fallo por mim só), não quero a responsabilidade de negar ao governo na época actual, quando nós estamos em véspera de uma batalha, recursos para a guerra. Reconheço que foi uma guerra mal começada, mal sustentada, e que será mal acabada.

Porém, Sr. presidente, a responsabilidade, e todas as consequencias devem recahir sobre aquelles que a historia imparcial ha de indicar como tendo provocado esta guerra para um paiz pacifico, que visava sómente a paz, as victorias da industria, e o regimen da liberdade, e forão-nos atirar na imitação de caricatura de poderes militares, querendo fazer-nos um povo guerreiro, quando nunca fomos nem devemos ser.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não queremos, porém, a responsabilidade de negar meios para sustentar uma guerra, embora desastrosa, mas que se tornou guerra nacional; e agora é preciso que além de pobres e desgraçados não sahiamos deshonrados.

Portanto, senhores, eu voto pelo que o nobre ministro quizer; voto até o papel moeda, que é peste; voto pela proposta dos 50,000.000\$000, e, se o nobre ministro mais pedir, mais lhe dou. Quero que a guerra, esta calamidade tamanha que se podia muito bem ter evitado, appareça na historia com o seu cortejo funebre, e o cortejo funebre da guerra é o papel moeda.

Tenho concluido.

PARECER DA MESA N. 116 DE 21 DE AGOSTO DE 1867.

Expõe a materia de quatorze proposições, quatro de 13, e dez de 14 do corrente mez de agosto, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, autorizando o governo para mandar matricular estudantes nas faculdades de Medecina do imperio com dispensa dos exames preparatorios.

I.

« Estão sobre a mesa, asim de se darem para ordem do dia, quatorze proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, sendo quatro datadas de 13, e dez de 14 do corrente mez de agosto.

« Objecto das proposições é autorisar o governo para mandar matricular nas faculdades de medicina do imperio diversos estudantes com dispensa de exames preparatorios.

II.

« A tabella letra A refere-se á proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 14 do corrente mez de agosto, a qual autorisa o governo para mandar matricular em qualquer das faculdades de medecina do imperio o estudante Luiz Rodrigues Ferreira de Menezes Vasconcellos de Drummond, sendo para isso aceitos os exames de preparatorios por elle feitos na faculdade de direito de Pernambuco.

« Não se juntando documento algum justificativo desta pretensão, nem mesmo requerimento da parte interessada, vê-se que, além de derogar-se neste caso a ultima parte do art. 83 do decreto n. 1387, de 28 de abril de 1854, que não admitte para a matricula nas faculdades de medicina os exames preparatorios, feitos nas faculdades de direito, pôde acontecer que se derogue tamhem a lei de 4 de julho de 1854, que fixou em quatro annos o prazo para a validade dos exames feitos nas faculdades de direito e de medicina do imperio, e perante o inspector geral da instrução primaria e secundaria do municipio da corte.

III.

« A tabella letra B refere-se ás onze proposições da camara dos Srs. deputados, das quaes tres são datadas de 13, e dez de 14 do corrente mez de agosto.

« Todos os estudantes, de que ellas tratão, pretendem matricular-se na faculdade de medicina da corte.

« Cada uma das proposições comprehende um estudante, a saber:

« 1.º Guilherme Frederico de Miranda Monteiro de Barros.

« Sendo pharmaceutico, e pretendendo matricular-se no curso medico, é dispensado dos exames de latim, inglez, algebra e historia.

« 2.º Luiz Manoel Pinto Netto.

« E' dispensado dos exames de latim, arithmetica e algebra.

« 3.º Thomaz Pimentel de Uihôa.

« E' dispensado dos exames de philosophia, historia e geographia.

« 4.º Antonio Moreira Junior.

« E' mandado matricular com os exames por elle feitos na faculdade de direito de S. Paulo, achando-se portanto no caso do estudante, a que se refere a abella letra A.

« 5.º Antonio Ribeiro dos Santos.

« Está no mesmo caso do antecedente.

« 6.º Antonio de Souza Campos.

« E' mandado matricular com os exames de arithmetica e geometria feitos na faculdade de direito de S. Paulo, mostrando-se habilitado em inglez.

« 7.º Candido Alvaro de Noronha Lima.

« E' dispensado do exame de historia e geographia unico preparatorio que lhe falta.

« 8.º Eduardo Henrique Pereira de Mello.

« E' dispensado do exame de mathematicas.

« 9.º João de Deus da Cunha Pinto.

« E' dispensado do exame de historia.

« 10. Lourenço Barbosa da Cunha.

« E' dispensado dos exames de algebra e geometria.

« 11. Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado.

« Está no caso do estudante, a que se refere a tabella letra A, e dos da tabella letra B, com relação ás proposições sob ns. 4 e 6, aceitando-se-lhe para matricular-se no 1.º anno da faculdade de medicina da corte os exames preparatorios por elle feitos na faculdade de direito do Recife.

IV.

« A tabella letra C, refere-se a duas proposições da camara dos Srs. deputados, uma de 13 e outra de 14 do corrente mez.

« Os dous estudantes, de que ellas tratão pretendem matricular-se no 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia.

« Cada uma das proposições comprehende um estudante, a saber:

« 1. Manoel Carigé Barauna.

« E' dispensado do exame de geometria, que lhe falta.

« 2. João Ferreira da Silva.

« Autorisa a matricula, sendo-lhe aceitos os exames de preparatorios; feitos na faculdade de direito do Recife.

V.

« Chamando desde já a séria attenção do senado para tão frequentes dispensas, que tirão inteiramente ás leis o prestigio, e a força, que devem ter, e embaraço, ou retardão a discussão de medidas de interesse geral, a mesa no relatorio dos trabalhos da actual sessão legislativa, que terá de apresentar no principio da de 1868, não deixará de occupar-se es-

pecialmente deste objecto, que reclama providencias efficazes, que de uma vez ponhão termo ao abuso de taes pretensões; e como resumo, e conclusão das observações, que precedem:

« Considerando que as proposições, que se achão sobre a mesa, devem ter prompta solução:

« Considerando que o senado pôde julgar sufficientes as informações constantes das tabellas annexas, ou pedir outras que tenha por necessarias:

« Offereço o seguinte

#### PARECER.

« 1.<sup>o</sup> Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão;

« 2.<sup>o</sup> Que o relatório da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

« Paço do senado, em 24 de agosto de 1867.—*Visconde de Abarté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2.<sup>o</sup> secretario.—*Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3.<sup>o</sup> secretario ».

#### PARECER DA MESA N. 115 DE 24 DE AGOSTO DE 1867.

Expõe a materia de duas proposições da camara dos Srs. deputados, ambas de 21 do corrente mez, approvando mercês pecuniarias, concedidas por decretos do poder executivo, de 8 e 25 de maio deste anno, em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay.

#### I.

« Estão sobre a mesa, afim de se darem brevemente para ordem do dia, duas proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, tendo ambas a data de 21 do corrente mez de agosto.

« O objecto das proposições é a approvação de mercês pecuniarias, que por decretos de 8 a 21 de maio deste anno o poder executivo, em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay, tem concedido, já a militares, que, ficando inutilizados para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não pôdem procurar meios de subsistencia, ou carecem de meios sufficientes de subsistencia, já a familias dos que fallecerão em combate, ou por outras causas que se declárão,

#### II.

« A mesa, de conformidade com os precedentes estabelecidos, formulou, sob as letras A e B, as duas tabellas annexas.

« Cada uma dellas refere-se á proposição correspondente da camara dos Srs. deputados.

« As tabellas contém os seguintes esclarecimentos:

« 1.<sup>o</sup> Os nomes dos pensionistas.

« 2.<sup>o</sup> A classe, bem como a importancia annual das pensões.

« 3.<sup>o</sup> A data dos decretos de concessão.

« 4.<sup>o</sup> Os motivos, que os justificão.

« 5.<sup>o</sup> Os documentos que os acompanhão.

« 6.<sup>o</sup> O numero dos decretos de concessão.

« 7.<sup>o</sup> O numero dos pensionistas.

#### III.

« A proposição a que se refere a tabella letra A, tem a data de 21 do corrente mez, e comprehende sete pensionistas.

« O numero dos decretos de concessão de pensões é tambem de *sete*.

« O primeiro nome que se lê na proposição é o de Manoel do Nascimento, soldado do 8.<sup>o</sup> corpo de voluntarios da patria, o qual em consequencia de ferimentos recebidos em combate está impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia.

« Com relação ás mercês pecuniarias approvadas por esta proposição vê-se que, exceptuada a ultima, os unicos documentos, que as acompanhão e justificão, são as cópias dos decretos de concessão, datados todos de 8 de maio deste anno.

« A pensão, que se exceptua da regra das outras é a concedida a D. Justina Placida Martins, viuva do alferes do 16 batalhão de infantaria Mauricio Egydio Martins, fallecido em um dos hospitaes de Corrientes em consequencia de ferimentos recebidos em combate

« Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official fallecido em 21 de abril de 1860 na cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, e que se conserva no estado de viuvez, e vive honestamente.

« De uma certidão da contadoria da thesouraria de fazenda de Santa-Catharina consta que o marido da agraciada, marchando para a guerra, deixára á sua mulher uma consignação mensal, que lhe foi paga até o 1.<sup>o</sup> de dezembro de 1866, que foi quando pela publicação da ordem do dia n. 534 se soube do fallecimento do official; e da fé do officio, que se acha junta por certidão, vê-se que o official fallecido serviu na campanha do Uruguay, que terminou com o convenio de 20 de fevereiro, e, durante a guerra contra o Paraguay, assistiu aos ataques de 17 de abril de 1866 contra as forças paraguayas estacionadas em Itapirú, e aos de 2 e 24 de maio, e 19 de julho do dito anno.

« Sendo ferido neste ultimo ataque baixou ao hospital de sangue do acampamento no dia 20, e dali foi transportado para o de marinha em Corrientes, onde falleceu em 25 de agosto seguinte.

« O requerimento da agraciada foi informado, em 23 de março deste anno, pelo presidente da provincia de Santa Catharina.

#### IV.

« A proposição, a que se refere a tabella letra B, tem, como a antecedente, a data de 21 do corrente de agosto, e comprehende quatro pensionistas.

« O numero dos decretos de concessão de mercês pecuniarias é tambem de *quatro*.

« O primeiro nome que se lê na proposição é o de Simão José de Aragão, soldado do 2.<sup>o</sup> corpo de caçadores a cavallo, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia.

« Com relação ás mercês pecuniarias approvadas por esta proposição, as duas primeiras apenas têm por documentos justificativos as cópias dos decretos de concessão, todos datados de 25 de maio.



« As duas ultimas, além das cópias dos decretos de concessão, achão-se instruídas com outros documentos.

« Estas ultimas pensões foram concedidas :

*Primeira.*

« A D. Maria Amalia Pereira, viuva do tenente da guarda nacional Marciano da Silva Brum, fallecido em consequencia de enfermidade adquirida em campanha

« Por uma justificação feita no juizo municipal da cidade da Cachoeira, da provincia de S. Pedro do Rio Grande, e julgada por sentença em 11 de fevereiro do corrente anno, prova-se plenamente que a agraciada casára como official fallecido em 10 de setembro de 1862; que deste matrimonio ficarão tres filhas de menor idade e que a agraciada com suas filhas fôra sempre alimentada por seu marido até o seu fallecimento.

« Prova-se mais que a agraciada conserva-se no estado de viuvez, e que, assim durante a vida de seu marido, como depois da sua morte, tem tido sempre um procedimento recatado e honesto.

« O presidente da provincia, informando o requerimento da agraciada em 28 de março deste anno, conclue o seu officio nos seguintes termos :

« Em vista dos documentos com que a supplicante instrue sua petição, julgo-a digna de ter a graça que impetra, por ter seu marido fallecido em consequencia de enfermidades adquiridas em campanha. »

*Segunda.*

« A D. Mariana Rita Serejo de Castro, viuva do capitão da guarda nacional Agostinho Raymundo Gomes de Castro, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

« Por uma certidão passada em 30 de novembro de 1866 pelo escrivão da camara episcopal do Maranhão prova-se que, em virtude de uma justificação a que se procedeu no juizo ecclesiastico, o reveendo provisor juiz das justificações mandára abrir assento de casamento a 24 de outubro de 1857, pelas 5 horas da tarde, na igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Vianna, da provincia e bispado do Maranhão.

« Prova-se mais por cinco certidões de baptismo que do consorcio da agraciada com o official actualmente fallecido ficarão cinco filhos, sendo todos declarados legitimos nas referidas certidões, aliás de data muito anterior á justificação.

« Prova-se finalmente pela certidão da guia do marido da agraciada que este fallecêra no hospital em 28 de janeiro de 1867, achando-se pago e justo de contas até o fim de dezembro antecedente, e bem assim que consignava a sua familia sessenta mil réis mensaes.

« E' esta a segunda justificação que nesta sessão tem sido presente ao senado, feita e julgada no juizo ecclesiastico para se mandarem abrir no respectivo livro assentos do casamento, que nelle deixarão do lançar-se em tempo opportuno, havendo apenas um caso de excepção nesta regra, que é o de que se occupou a mesa no parecer n. 114, em que

deu ao senado circunstanciadas informações a este respeito.

« O presidente da provincia do Maranhão, informando o requerimento da agraciada em 12 de abril ultimo, diz que o official fallecido se apresentára áquella presidencia com vinte e cinco voluntarios, que com elle se guirão para a campanha, e que pensa que a supplicante está no caso de merecer a graça, que implora, attento o estado de pobreza a que ficou reduzida com cinco filhos, todos de menor idade.

« Além das informações, que se acabão de prestar, como complemento e remate das que constão das tabellas annexas, vê-se que a importancia annual de todas as pensões concedidas pelo poder executivo, contempladas e approvadas pelas duas proposições, que se achão sobre a mesa, será de 2:608\$, a saber :

« Tabella Letra A. . . . .	1:092\$000
» » B. . . . .	1:516\$000

Total . . . . . 2:608\$000

« Como resumo, e conclusão das observações, que procedem, á mesa :

« Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral;

« Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado;

« Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar o fiscalizar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes;

Offerece o seguinte :

PARECER.

« 1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão :

« 2.º Que o relatorio da mesa deve ser impresso, e distribuido na fórma do estylo.

« Paço do senado, em 24 de Agosto de 1867.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 2.º secretario.—Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 3.º secretario. »

PARECER DAS COMMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E NEGOCIOS ECCLESIASTICOS LIDOS EM Sessão DE 27 DE AGOSTO DE 1867.

Foi remettido ás commissões de legislação e negocios ecclesiasticos, achando-se em 2.ª discussão na sessão do corrente anno, o seguinte projecto, vindo da camara dos deput dos no anno de 1866 e impresso para ser discutido no senado sob n. 171.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica revogado o art. 2.º e seus paragraphos do decreto n. 1911 de 28 de março de 1857, e restabelecido o recurso á corda, por qualquer procedimento dos prelados regulares contra seus subditos, ainda em materia correccional, e das suspensões e interdittos, que os bispos judicial ou extrajudicialmente impuzerem aos clérigos.

Art. 2º Os empregados publicos ecclesiasticos, que perceberem congruas, ordenados ou qualquer estipendio pelos cofres publicos, sómente poderão ficar privados de parte ou de todos os seus vencimentos, nos casos e pela fórma que as leis têm determinado para os empregados publicos.

Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de agosto de 1866.

Este projecto foi offerecido á camara dos deputados pela respectiva commissão de negocios ecclesiasticos por occasião e em consideração da representação dirigida á mesma augusta camara pelos conegos da sé episcopal da provincia do Rio-Grande do Sul, os preshyteros Jeronymo Procopio de Oliveira Nunes, João Ignacio de Bittencourt e José de Noronha Napoleo Massa, em consequencia da suspensão de ordens, officios e beneficos a que forão condemnados pelo Exm. bispo diocesano *ex informata conscientia* por portaria de 31 de agosto do anno de 1865, portaria que se acha entre os papeis juntos.

Sendo a base do projecto o parecer da commissão da camara dos deputados, que o precedeu, tem as commissões do senado como essencial a analyse dos fundamentos do mesmo parecer: 1º quanto aos canones; 2º quanto ao decreto de 28 de março de 1857 e legislação anterior; 3º quanto á suspensão dos beneficos.

## I.

## QUANTO AOS CANONES.

« Os peticionarios, diz o parecer, forão suspensos pelo Exm. bispo *ex informata conscientia* sem duvida fundado na disposição *eum honestius* do Concilio Tridentino, secção 14 de *reformatione* cap. 1º, a qual por uma intelligencia forçada entendem alguns canonistas que os bispos têm ampla jurisdicção de suspender de ordens e dos officios annexos aos beneficos os clérigos, por delictos ecclesiasticos, sem estarem adstrictos á fórma do processo por crime occulto, cuja prova seja difficil e possa trazer infamia ou escândalo. »

Não é forçada essa intelligencia do concilio como as commissões do senado vão demonstrar.

O texto do concilio é o seguinte:

« *Si cui ascensus ad sacros ordine a suo prelato, ex quacumque causa, etiam ob occultum crimen quomodolibet, etiam extrajudicialiter fuerit interdictus.* »

« *Aut qui a suis ordinibus, seu gradibus, vel dignitatibus ecclesiasticis fuerit suspensus...* »

A questão é se as palavras—*ob occultam crimen, quomodolibet, etiam extrajudicialiter*—que se achão na 1ª parte do canon, relativa ao accesso das ordens são applicaveis á 2ª parte relativa á suspensão das ordens.

A applicação resulta dos principios mais triviaes da hermeneutica.

Como se resolvem as obscuridades de uma lei ou as difficuldades no entende-la e applica-la?

Sem duvida pelo sentido que mais relação tem com o seu objecto, que melhor se conforma com a intenção do legislador, e que se descobre pelas vistas e motivos da lei.

« *In ambigua voce legis ea potius accipienda est significatio quæ vitio caret—præsertim eum etiam voluntas legis ex hoc colligi potest.* »

Lei 19 fl de Legib.

« *Prior atque potentior est, quam vix mens dicitur.* »

L. 7.º § 2.º fl. da sup. legat.

Pois bem, sendo a intenção do concilio, como se vê pelo cap. 1º e pelo preambulo da secção 14, ampliar e facilitar a autoridade dos bispos para reforma do clero; « *et ut liberius id exequi possunt* » a disposição da 2ª parte do referido canon seria defectiva, faltaria ao seu fim, se a suspensão, como o accesso das ordens, não pudesse ser por igual, e por identidade de razão, determinada pelos bispos *ex informata conscientia*; na verdade, como d. z Fagnano, se assim não fôra, nenhum poder o concilio teria conferido aos bispos além do poder ordinario que elles já tinham, porquanto ainda ninguem duvidou que os bispos pudessem suspender os sacerdotes judicialmente e por crime manifesto.

Quando, porém, a disposição do concilio fosse duvidosa, qual o poder competente para interpreta-la?

A interpretação compete ao poder que fez a lei—*cujus est condere*—e pois não é o poder temporal que ha de interpretar a lei da igreja; não é cada um de nós que pôde faze-lo arbitrariamente.

O poder constituído pela igreja para interpretar o sagrado Concilio de Trento no que diz respeito ao dogma. é o santo padre, e no que diz respeito á disciplina é a sagrada congregação do concilio, consultado o santo padre.

E' o que estabeleceu Xisto V em sua bulla—*Immensa æterni*—22 de janeiro 1588.

« *Eorum quidem decretorum quæ ad fidei dogmata pertinent, interpretationem nobis ipsis reservamus.* »

« *Cardinalibus verò præfatis interpretationi et executioni concilii tridentini, si quando in his quæ de morum reformatione disciplina ac moderamine, et ecclesiasticis, aliis judicii que hujusmodi statuto sunt, dubietas aut difficultas emerit interpretandi facultatem, nobis tamen concessis, impertimur.* »

*Tollitur questio.* Diversas decisões da sagrada congregação, 22 de junho de 1528; 3 de fevereiro de 1593; 21 de março de 1643; 29 de novembro de 1657; 16 de dezembro de 1730; 21 de agosto de 1735; 24 de novembro de 1854; 8 de abril de 1848; tem resolvido uniformemente que a disposição da 1ª parte do cap. 1º secção 14—*ob occultum crimen etc.*—se deve entender repetida na 2ª parte, e quo aos bispos compete *ex informata conscientia* não só recusar as ordens, como suspender as ordens.

Ainda mais o santo padre Pio IX, confirmando a citada decisão da sagrada congregação de 8 de abril de 1848, diz que os bispos têm o poder de suspender *ex informata conscientia* e desta suspensão não se pôde appellar para o metropolitano, mas só para a santa se, sendo que aquelle que violar a dita suspensão incorrerá em irregularidade. Guillois, tom. 3º pag. 610 nota.

Finalmente a bulla *auctorem fidei* condemna por falsa, perniciosa, *in tridentinum infuriosa* a propo-

zição do synodo de Pistoia que declara invalidas as suspensões *ex informata conscientia*.

A' vista desta interpretação authentica em uma materia toda espirital, sobre relações do bispo com seu clero, e só relativa ao exercicio de ordens, não é licito entender por outro modo o Concilio de Trento, sem violar manifestamente a independencia da igreja, a qual tem, como todos os poderes constituídos, o direito de interpretar os seus actos.

A commissão, tendo invocado a interpretação authentica da sagrada congregação, poderia concluir aqui o seu trabalho na parte canonica, se o parecer da commissão da camara dos deputados não tivesse aventurado proposições que por inexactas e temerarias não podem passar sem impugnação.

Assim que (1) o parecer affirma que só alguns canonistas adoptão a intelligencia que o mesmo parecer impugna.

A verdade, porém, está na proposição contraria. Porquanto, a excepção de Gibert e Von Espen, todos os canonistas que as commissões conhecem, pensão que a disposição da 1ª parte do cap. 1º, secção 14 do Concilio Tridentino é applicavel á 2ª parte.

O mesmo Von Espen, como diz uma autoridade respeitavel, *peu constant dans ses opinions enseigne la même chose*. Jur. Ecclesiast., parte 2ª cap 2º

Com effeito Von Espen declara ahi que o recurso á corda não é cabivel em materia correccional.

Outrosim (2) o parecer invoca a seu favor a autoridade de Benedicto XIV e de Bouix, mas truncando as palavras destes canonistas, e fazendo-os dizer o contrario do que dizem !!

#### BENEDICTO XIV.

As commissões podem licença para transcrever aqui contra esta citação o seguinte trecho de uma representação do illustrado bispo do Pará, reclamando perante a assembléa geral contra o projecto de que se trata.

« Ousou-se citar Benedicto XIV, mas truncando-lhe o texto, e alterando-lhe completamente o sentido. Benedicto no aureo tratado do synodo diocesano Liv. 12. cap. 7.º depois de referir o texto do capitulo supracitado do Concilio tridentino, diz nos termos mais formaes e positivos. : — Destas palavras (do concilio) se collige que póde o bispo por occulto crime ainda extrajudicialmente conhecê-lo não só romoção ás ordens superiores, mas prohibira ainda o exercicio das ordens já recebidas. — E cita em abono desta doutrina o constante e perpetuo sentimento da sagrada congregação que acima citamos. Depois do que continua o illustre pontifice :

« Mas, posto que estas causas sejam mui verdadeiras (*quamquam hæc verissima sint*) todavia fóra reprehensivel o bispo que no seu synodo declarasse que d'ahi por diante suspenderia das ordens só *ex privata scientia* clerigos, que soubessem ter delinquido gravemente, bem que o delito delles não pudesse concludentemente provar-se no fóro externo, ou não conviesse trazê-lo ao conhecimento de todos, porque semelhante constituição mostraria uma certa ambição e ostentação de poder, e o bispo seria considerado como dominado de soberba, como querendo assentar sobre seu clero tamanho dominio que degenerasse em odiosa tyrannia. »

Em que é que isto contra liz a doutrina pouco antes claramente enunciada por Benedicto XIV ?

No primeiro caso estabelece elle que o bispo póde, em virtude do Concilio Tridentino, em certos casos suspender *ex privata tantum scientia*; no segundo diz que ainda que isto seja verdade, não conviria que o bispo estabelcesse em seu synodo como uma medida geral e ordinaria *per modum universalis statuti*, como se exprime o mesmo pontifice, esse poder de suspender das ordens *ex informata conscientia*, o qual só lhe é permittido pelo concilio em casos especiaes e não com uma regra geral e ordinaria. O que se faz? Supprimiu-se a primeira parte do texto de Benedicto XIV, fez-se dizer a este sabio pontifice que não é licito ao bispo suspender *ex informata conscientia*, porque seria isto mostrar soberbia e tyrannia.

#### BOUIX.

Eis ahi tambem o que diz o bispo do Pará contra esta citação.

Diz Bouix com todos os expositores, que para o bispo se afastar da regra geral e suspender *ex informata conscientia* deva ter um motivo grave.

O que é o mesmo que dizer que, sendo esse motivo grave, o póde fazer tanto nos crimes occultos, como, ajunta elle, nos publicos. E é esta precisamente a celebre e muito conhecida opinião de Mr. Bouix contraria a de outros canonistas, sobretudo romanos. Elle sustenta não só poder o bispo suspender *ex informata conscientia* nos crimes occultos, o que todos admittem, senão tambem nos publicos, valendo-se das palavras do concilio *ætiã ab occultam crimen, — ainda por crime occulto*. Pois bem. Faz-se dizer a Mr. Bouix que o *judgmento extrajudicial deve ser por crime occulto, sem o que o bispo obra illicitamente, porque não tem motivo sufficiente para afastar-se da fórma ordinaria*. Cita-se a obra deste autor. Inst. Canon. *De Judiciis Ecclesiasticis*, onde elle ensina justamente o contrario.

As commissões citão as seguintes palavras de Bouix para ficar patente que foi citada de falsa a sua autoridade.

« Episcopo nempe competere potestatem extrajudicialiter suspendi in casu etiam publici criminis. »

« Ainda mais (3º) o parecer occurreu-se á autoridades do concilio hospalense 2º.

Mas este concilio é provincial e os concilios provinciaes devem observar — *de inducenda observatione* (Fagnano) e não contradizer ou interpretar em caso de duvida os canons geraes porque este poder é da santa sé.

« Solius papæ est generalis canones condere : « Ipsius est concilium generale confirmare et ejus « constitutiones probare vel improbare et interpretari — Barbosa »

E isto é expresso na formula da profissão de fé com que os concilios provinciaes inicião as suas funcções :

« Cætero item omnia à sacris canonibus et cœmunicis conciliis ac præcipuè à sacro sancto tridentino « synodo tradita, definita et declarata indubitanter « recipio atque proficeor. »

Assim que não só póde contrapôr a um concilio geral a disposição de um concilio provincial.

Além disto o concílio hespalense 2º é anterior ao Concílio de Trento, quando os bispos não tinham a attribuição de suspender *ex informata conscientia*

Seja como fór, mostra o illustrado bispo do Pará no seguinte trecho; — que não é applicavel ao proposito da commissão da camara dos deputados a disposição do citado concílio hespalense 2º quando mesmo sua autoridade valesse alguma cousa contra a do concílio geral de Trento.

O que diz, porém, aquella concílio?

Diz que:

« Os bispos não podem condemnar aos presbyteros sem processo com poder tyrannico o sem autoridade dos canones por odio e por inveja e sem provas certas do crime, e deixando-se levar por informações sem fundamento. »

« Potestate tyrannica, non auctoritate canonica, odio invidiaque permoti ad levem—opinionis aures condemnant (presbyteros) quorum crimen non approbant. »

« Em verdade o que é que isto prova contra a sabbia disciplina estabelecida pelo concílio ecumenico de Trento? Já houve quem pretendesse que o bispo pôde suspender os clérigos contra a fórma dos canones, e do modo tão justamente reprovado pelo concílio hespalense? Todo o mundo sabe que a santa igreja que dá aos bispos aquelle direito lhes marca os limites e as condições com que deve ser exercido

Finalmente (4) o parecer ainda cita, como se fosse a seu favor, a autoridade do distincto canonista brasileiro o fallecido bispo conde de Irajá, cuja opinião é também contraria ao mesmo parecer, como se vê pela seguinte transcripção:

« 1.º Lendo-se com attenção o texto do Concílio Tridentino e sobretudo considerando-se o fim do mesmo concílio manifestado no proemio da sobredita secção XIV, que era refermar e aperfeiçoar os costumes dos clérigos, dando-se para isso os necessarios poderes aos bispos, vê-se que o concílio não poderia restringir taes poderes dando-os sómente para recusar as ordens sem que ao mesmo tempo os desse para suspender das ordens e de outros cargos, ou honras ecclesiasticas, o que seria mais necessario.

« E pois aquellas palavras—*ex quacumque causa etiam ob occultum crimen quomodo libet extrajudicialiter*; postas ao segundo membro do peido affectado igualmente o terceiro sem que fosse necessario que o concílio o repetisse.

« 2.º Se isto pudesse fazer duvida, não o seria presentemente, quando tantas decisões têm partido da sacra congregação, resolvendo questões acerca do texto.—*Cum honestius*—e todas estas citações confirmão intelligencia geral que as palavras do concílio referem-se ao poder de conferir ou negar as ordens e de as—suspender»

Bispo conde de Irajá elementos direito ecclesiastico § 1483.

Concluem as commissões que o parecer da commissão da camara dos deputados, em o qual se funda o projecto, submettido hoje ao senado na parte canonica tem contra si a interpretação authentica da igreja, e a autoridade de todos os canonistas á cuja fonte se distingue Benedicto XIV.

Decreto de 28 de março de 1857 e legislação anterior.

Eis ahi como o parecer se exprime a respeito do citado decreto:

« E pretendeu (o decreto) esse resultado inconstitucional, revogando leis que nos passário de Portugal com a legislação civil arrancando a um dos poderes do estado uma de suas mais bellas e indispensaveis regalias, com a qual protegia os cidadãos contra violencia e oppressões, que muitas vezes podem tender a fins nocivos ao mesmo estado. »

O parecer, porém, não demonstrou como cumpria essa arguição tão tremenda; não disse e não podia dizer qual foi a lei que o decreto revogou

Sem duvida o parecer é injusto na apreciação do decreto de 28 de março de 1857, que aliás, no dizer de uma autoridade insuspeita, o fallecido bispo conde de Irajá—restaurou e organisou a antiga legislação a respeito — (§ 1,428)

Para apreciar hem o decreto de 28 de março de 1857 compre saber a sua historia

Os recursos á corda erão da competencia dos tribunaes da relação pelo decreto de 19 do fevereiro de 1838; que regulou o processo dos mesmos recursos.

Baixou porém a lei de 29 de novembro de 1811, que no art. 7.º attribuiu ao conselho de estado a competencia para conhecer dos abusos das autoridades ecclesiasticas.

Dahi sentiu-se a necessidade de outro processo para esses recursos, por quanto a fórma toda judiciaria, estabelecida pelo decreto de 1838, era incompativel com a nova jurisdicção, e muitas duvidas haviam occorrido na applicação do mesmo decreto.

O decreto de 1857 veio, pois, preencher essa necessidade geralmente reclamada.

Assim que, o decreto de 1857 regulou a materia em relação á competencia do conselho de estado com o mesmo direito e com a mesma autoridade com que o decreto de 1838 a tinha regulado a respeito das relações, isto é, com a autoridade conferida ao governo pelo art. 102 da constituição.

Ora, além da parte relativa ao processo, a qual é de natureza regulamentar, o decreto não fez senão consolidar, ou codificar a legislação a respeito da competencia e dos casos do recurso á corda, seus efeitos e execução.

Se as commissões não temessem abusar da attenção do senado, poderiam indicar a legislação em que se fundou cada um dos artigos do decreto de 1857: tratará, porém, dos artigos contestados.

A injustiça do parecer da commissão da camara dos deputados torna-se saliente, logo que se vê o art. 1.º do decreto, em o qual estão consagrados fielmente os principios fundamentaes do recurso á corda.

Eis ahi:

Art. 1.º Dá-se recurso á corda:

§ 1.º Por usurpação da jurisdicção e poder temporal;

§ 2.º Por qualquer censura contra empregados civis em razão do seu officio;

§ 3.º Por notoria violencia no exercicio da jurisdicção e poder espirital postergando-se o direito

natural, ou os canones recebidos na igreja brasileira.

O primeiro paragrapho contém a disposição da ord., liv. 1.<sup>o</sup>, tit. 12, § 5.<sup>o</sup>

O segundo paragrapho é fundado na provisão régia de 10 de março de 1764.

O terceiro paragrapho contém a disposição da ord. liv. 1.<sup>o</sup>, tit. 9.<sup>o</sup>, § 12; alvará de 11 de outubro de 1786, § 1.<sup>o</sup>, e 23 de agosto de 1770.

Não sabem as commissões que outros casos haja ou possa haver de recursos á corda além daquelles que estão colligidos no art. 1.<sup>o</sup> do decreto.

Em sentido opposto ao do parecer da commissão o fallecido bispo conde de Irajá, na nota ao § 1429, accusa o decreto de 1857 por haver augmentado no art. 1.<sup>o</sup> mais um caso de recurso, de que não fallavam as antigas leis, isto é, o caso da censura contra os empregados publicos, em razão do seu officio (§ 2.<sup>o</sup>).

Este caso, porém, se acha na citada provisão de 10 de março de 1764, que cassou a excommunhão fulminada pelo conego da Santa Sé da Guarda, Pedro Luiz e Souza contra o corregedor da camara do Pinhel por actos de sua jurisdicção.

Mantidos, como foram no art. 1.<sup>o</sup> do decreto, todos os casos de recurso á corda consagrados pela legislação anterior, como é e porque é que o parecer diz que o decreto destruiu o recurso á corda?

A commissão da camara dos deputados resume e faz consistir o recurso á corda no unico ponto—da suspensão correccional—que aliás não é senão uma excepção, e por causa desta excepção considera destruido o recurso á corda, conhecido de tempos immemoriaes nos diversos paizes catholicos, usado em França e na Hespanha e praticado em Portugal ainda antes de D. João I!

Mas esta excepção, só relativa á jurisdicção correccional, destróe a r-gra geral? Esta excepção será infundada ou illegal?

E' o que as commissões passam a examinar.

A excepção de que se trata está no art. 2.<sup>o</sup> do decreto que diz assim:

Art. 2.<sup>o</sup> Não ha recurso á corda:

§ 1.<sup>o</sup> Do procedimento dos prelados regulares *intra claustra* contra seus subditos em materia correccional.

§ 2.<sup>o</sup> Das suspensões e interdictos que os bispos extrajudicialmente ou *ex informata conscientia* impoem aos clerigos para sua emenda e correção.

A excepção consagrada no § 1.<sup>o</sup>, relativa aos prelados regulares funda-se em lei expressa, carta régia de 9 de maio de 1654, que diz assim:

« Em declaração do decreto que mandei passar em 9 de outubro de 1651:

« Sobre se não tomar conhecimento no juizo dos feitos da minha corda de queixa de religiosos a titulo de força, ou as causas sejam julgadas por seus prelados ou por juizes apostolicos; tenha o regedor e ministros da casa da supplicação, entendido que aquelle decreto tem só logar nos procedimentos que os prelados têm com os religiosos seus subditos *intra claustra*, etc. »

A excepção do § 2.<sup>o</sup> relativa aos bispos funda-se:

1.<sup>o</sup> Na analogia ou identidade de razão da citada carta régia de 9 de maio de 1654.

2.<sup>o</sup> No argumento *a contrario sensu* da disposição da Ord. L. 1.<sup>o</sup> Tit. 9.<sup>o</sup> § 12, a qual só admittio o recurso

á corda em materia espiritual, quando ha manifesta violencia, e a materia é grave, o que se não dá no caso da jurisdicção disciplinar, que o Concilio de Trento confere aos bispos *ex informata conscientia*.

3.<sup>o</sup> Na incompatibilidade do recurso á corda com o poder disciplinar dos bispos *ex informata conscientia*, porquanto, não devendo os bispos manifestar senão á santa sé *sed tantum sedi apostolicæ* as causas da suspensão; o poder temporal ou decidiria topos os recursos *sine causa cognitione*, perturbando assim as relações de sobordinação do clero com o seu bispo, ou se veria na impossibilidade de decidir os recursos.

Além disto

Ponderão as commissões:

1.<sup>o</sup> Que a mesma igreja gallicana, em a qual o recurso á corda é amplissimo,ahi a juri-prudencia do conselho de estado tem repellido os recursos das penas espirituaes, impostas pelos bispos aos padres.

Eis ahi:

« Qu'il n'appartient qu'aux metropolitains de reformer les decisions en matiere d'interdit et de discipline emanées de la jurisdiction episcopale.—Cormenin »

Questão:

« O conselho de estado póde, mediante o recurso, *appel comme d'abus*, tomar conhecimento de um interdicto *à sacris* pronunciado pelo bispo contra um padre em razão de sua conducta reprehensivel e escripta calumniosos contra outro padre da mesma diocese?

Não.

« Considerando que o interdicto é uma pena canonica cuja applicação faz parte da autoridade episcopal rejeita, etc. Aresto de 19 de fevereiro de 1840. »

No mesmo sentido outro aresto de 31 de julho de 1839 em caso semelhante. Vide Dupin (que não é suspeito) *Manual do Dir. Publ. Ecclesiastico*

2.<sup>o</sup> Que essa jurisdicção disciplinar, que, sem fórma de juizo *ex informata conscientia* foi attribuida aos bispos pelo Concilio de Trento, é, *mutatis mutandis*, a mesma jurisdicção que a citada carta régia de 1654 reconhece nos prelados regulares, negando recurso della:

E merecem estes mais confiança do que os bispos?

E' a mesma jurisdicção que a nossa lei temporal attribue aos juizes para impoem sem processo regular e sem recurso a pena de 5 a 15 dias de prisão ás testemunhas que não comparecerem, e para punirem com 5 dias de prisão os seus officiaes omissos;

E' essa a mesma jurisdicção que a lei temporal attribue a diversas autoridades para suspenderem correccionalmente os empregados que perante ellas servem.

No poder dos bispos, porém, é que, apesar da piedade que os caracteriza, essa attribuição se considera tyrannica, abusiva, e contraria ao direito natural!

Como se houvesse um direito natural para o estado e outro direito natural para a igreja!

3.<sup>o</sup> Que nenhum perigo póde haver de que os bispos abusem do seu poder, sob o pretexto de ser o caso *ex informata conscientia*, porquanto, conforme os arts 15 e 16 do decreto de 1857, o recurso não depende dos bispos, não é interposto perante os bispos, mas perante o ministro da justiça e presidentes

de provincia, autorizados pelo decreto para decidir: logo as questões de competencia e effeitos de recurso.

Em conclusão, nenhuma lei havendo que expressamente determine o recurso da corôa no caso de suspensão *ex informata conscientia*, o decreto de 1857 não se pôde considerar illegal, estabelecendo a excepção do § 2º do art. 2º, aliás fundada na analogia da lei de 1654, nos principios da Ord. liv. 1º tit. 9º § 12, no respeito devido á independencia da igreja catholica, e até na doutrina admitida pela mesma igreja gallicana.

As commissões, finalmente, ponderão que o esforço, com que se combate essa jurisdicção disciplinar, confiada aos bispos para regeneração do seu clero, é um anachronismo hoje que a igreja já não tem o não poderá ter o poder, os privilegios, as riquezas temporaes, as vocações e a influencia politica que ella tivera outr'ora, nos seculos a que pertence a legislação citada: hoje o poder da igreja é só espiritual, e este poder só influencia consciencias.

O direito de inspecção do estado sobre a igreja não pôde ir até o ponto de violar a sua independencia, romper o nexo de suas instituições, perturbar as relações do clero com os seus chefes.

### PARTE III

#### *A suspensão dos benefícios.*

O parecer ainda é injusto quando considera exorbitante o acto do bispo, porque com a suspensão dos benefícios suspendeu a congrua creada e regulada pela lei civil, e da qual não podião ser privados os beneficiados, senão pelo poder secular, sendo que, conforme o aviso de 9 de outubro de 1854, os beneficiados, quando impossibilitados, conservão dous terços de suas congruas, e a suspensão é uma impossibilidade canonica.

E' verdade que no estado actual das cousas e depois da secularisação dos dizimos é o poder temporal que estatue a respeito da congrua propriamente dita.

Mas o acto do bispo não suspendeu directamente a congrua, não falla da congrua.

A suspensão da congrua é indirecta, e como consequencia necessaria da suspensão do officio, porquanto, o estado não paga a congrua senão havendo residencia ou dispensa da residencia, *beneficium propter officium*.

Ora, se, como diz o parecer, a suspensão é uma impossibilidade canonica, e o beneficiado suspenso, não obstante, tem pela lei civil direito a dous terços da congrua, desse direito (se elle o tem) o acto do bispo não o privou: a suspensão do beneficio refere-se á parte da congrua, que, conforme a lei civil, fica suspensa com a suspensão do officio.

O parecer confunde a suspensão correccional com a suspensão preventiva, que se resolve pela absolvição ou pela condemnação, sendo que d' este e não aquelle o caso do art. 165 do código do processo, é aquelle e não este o caso de que se trata.

Não vem pois a proposito o art. 165 do código do processo, que se não refere á suspensão disciplinar.

Será certo porém que o aviso de 9 de outubro de 1854, citado no parecer, concede ao beneficiado,

impossibilitado por qualquer causa, dous terços da congrua? Basta lêr o aviso para responder que não.

Eis ahí:

Que, convindo uma providencia legislativa que assemelhe ao empregado publico, no caso de aposentadoria, o parochio impossibilitado por alguma das causas canonicas, concedendo-se-lhe a congrua competente, sem que della seja privado o que se achar em exercicio, deve entretanto prevalecer o costume da diocese (refere-se a Minas-Geraes) que é perceber o encomendado um terço da congrua e os collados outros dous terços.

Assim que, o aviso 1º, não falla de todos os beneficiados, mas dos parochios aos quaes se refere o — costume — que elle manda prevalecer; 2º, não attende a qualquer impossibilidade, mas á impossibilidade que a lei civil exige para aposentadoria do empregado publico, e a lei canonica para a dispensa de residencia, isto é deença ou muita idade, falta de juizo ou notavel insufficiencia (*Decretales Tit. de clerico agrotante vel debilitato*).

E' por não ser o aviso de 1854 generico, como o parecer suppóz, que out. o aviso de 14 de setembro de 1863 decidiu que não tinha direito á congrua um parochio suspenso pelo ordinario, e cuja suspensão não foi resolvida por absolvição, mas produziu os seus effeitos.

As commissões deplorão as privações a que ficarão reduzidos os beneficiados em consequencia da suspensão, mas este mal não é exclusivo effeito da suspensão *ex informata conscientia*, é o mal que resulta de todas as suspensões, mal a que estão tambem sujeitos os empregados civis, e estes com suas familias.

Certo o poder legislativo não será justo, mantendo as congruas dos beneficiados suspensos correccionalmente pelos bispos, sem declarar ao mesmo passo que ficão mantidos os vencimentos dos empregados civis suspensos correccionalmente pelos seus chefes ou superiores.

O remedio não está em tirar o effeito da suspensão; em tornar a suspensão irrisoria e absurda, continuando o beneficio sem o officio.

O remedio está nos canones *parochus recurrat postquam dederit signa emendationis*, Causa Luçon, 8 de abril de 1848.

Entendem portanto as commissões que o senado deve negar seu consentimento á proposição da camara dos deputados.— *Nabuco*.— *T. Pompeu* — *Barão de Piapama*.— *Silveira da Motta* — *Francisco José Furtado*, vencido.— *José Martins da Cruz Jobim*, com um voto em separado.

### PARER SEPARADO.

Não posso conformar-me com o parecer acima exarado da illustrada commissão de legislação, ao qual adherio tambem um membro da commissão de negocios eclesiasticos; tendo os outros dous assignado vencidos, o Sr senador Furtado, e ou, que peço licença para traçar em poucas palavras as razões da minha repulsa.

Penso que nesta materia não se trata de uma discussão theologica ou canonica, mas simplesmente do saber, em primeiro lugar, se ha ou não leis anteriores ao decreto do governo de 28 de março de

1857, que regulavão a materia e ainda devem regula-la; e em segundo lugar, se existindo essas leis, era licito ao governo revoga-las por um simples decreto, sem intervenção alguma do poder legislativo fundando-se no art. 102 § 12 da constituição, que dá ao mesmo governo o direito simplesmente de fazer regulamentos, para a boa execução das leis, e não o direito de revoga-las ou interpreta-las a seu arbitrio.

Ainda outras questões subsidiarias seria conveniente resolver, como por exemplo, em primeiro lugar, se o Concilio de Trento deve ser considerado como lei do paiz, por estar em plena execução; se por elle se devem considerar revogadas as leis estabelecidas antes e depois do mesmo concilio; finalmente, se a classe dos sacerdotes está privada, por alguma ordenança especial, das garantias constitucionaes, e do direito natural, de que gozão todos os subditos e habitantes do imperio, de não serem condemnados, sem serem ouvidos; e condemnados em virtude de uma formula cavilosa, de moderna invenção, dita, *ex informata conscientia*, a qual pôde absorver em si todos os casos de condemnação, dar azo a injustiças, e a mais revoltante immoralidade, como bem se exprime um aviso portuguez, de 8 de janeiro de 1814 ao bispo de Elvas, por estas palavras:

« Se as delações clandestinas são alguma vez n.º de chegar á verdade, são commumente uma especie de escudo, com que se cobrem os mãos para desaparecer a seu salvo os tiros da intriga e da calumnia; tal expediente nem se conforma com a lei, nem com o principio da publicidade, que é um dos melhores da fórma de governo que nos rege, nem, finalmente, com os dictames da razão e da sã moral. »

Conviria ainda determinar se os prelados e os bispos podem ser collocados, sem grave inconveniente para o estado, na mesma categoria e poder em que se acha o governo imperial para despedir, a bem do serviço publico, os empregados que são por este mesmo nomeados, com a clausula, *dum bene gesserint*, enquanto bem servirem; e se concedido o mesmo direito aos prelados e bispos sobre empregados nomeados pelo proprio governo imperial, na fórma da constituição, haverá quem duvide da quebra de dignidade e do desar que dahi resulta para o poder magestático e soberano que o mesmo governo imperial representa, desistindo assim do seu direito e dever de protecção universal a todos os seus subditos!!

Mas todas estas questões, que se podem resolver contra o parecer acima exarado, nos levarião muito longe, nem no-lo permite o tempo, apenas de 24 horas, que temos disponivel, quando o illustre relator das commissões, que nesse caso é juiz em causa propria, teve mais de dous mezes para apresentar o seu longo relatorio; limitando-me, portanto, ás primeiras questões; sómente de passagem direi alguma cousa sobre as outras.

Mas, antes disso, considerando aquelle decreto do governo em si mesmo, não posso deixar de observar ainda ao senado, que elle não é digno de ser tolerado na parte relativa á resolução que veiu da camara dos deputados, attendendo-se unicamente á contradicção manifesta que encerra, quando ao mesmo tempo que permite o recurso á corda, deixa ao

arbitrio dos prelados e dos bispos a classificação dos casos de condemnação *ex informata conscientia*! E se este arbitrio lhes é dado sómente nos casos de crime *occulto*, por que meio chegarão elles a esse conhecimento, se não fõrem as denuncias e delações occultas, de que falla o aviso do governo portuguez? E se o crime ou delicto é publico, então que fundamento tem o mysterio e o silencio dos bispos e prelados? O que ganha a moralidade publica e a correcção dos sacerdotes com semelhante proceder? Dida o senado em sua alta sabedoria, se em todos estes casos não ficão os sacerdotes cobertos de um labéo, que se pôde suppôr pelor ainda do que a realidade!

Demais, se o decreto do governo, que aboliu tantas leis, permite o recurso á corda nos casos de *violencia e de offensa ao direito natural*, o que entende o illustre relator por violencia e offensa do direito natural? Diz um axioma de direito que violencia é tudo aquillo que é contrario á lei: *Quod contra legem est, violentum est*. E a ordenação L. 2.º, T. 1.º, § 13 diz o seguinte: « O direito natural não consente condemnar-se nem infamar-se publicamente alguma pessoa, sem ser primeiro ouvida e convenida judicialmente, ou por sua confissão » (Vede A. e Souza, processo civil, pag. 251).

E semelhante proceder será digno da caridade de um bispo, dessa caridade christã, que S. Paulo tão eloquentemente define, e que deve ser a primeira e a principal virtude delles?

Será tambem conforme com a recommendação do mesmo Concilio de Trento, quando lhes diz que se lembrem, que elles são pastores e não algozes dos sacerdotes: *ut se pastores, non percussorcs esse memine: int?* (Sessão 12 cap. 1.º)

E em que parte do Concilio de Trento se falla deste modo de condemnar, *ex informata conscientia*? pelo contrario elle a cada passo manda instituir processo regular; essa invenção é puramente jesuitica, como se pôde ver na bulla *In cana Domini* do papa Ganganelli, quando condemnou e aboliu aquella ordem religiosa, sendo este modo de proceder, que o nosso governo mandou restabelecer, um dos pontos da sua accusação á mesma ordem.

Assim penso, que semelhante disposição só pôde servir para desacreditar os tempos em que vivemos, já tão abalados na opinião geral, pela deslealdade de muitos daquelles mesmos, que se inculcão liberaes por excellencia.

Tratemos agora da legislação relativa a esta materia.

Diz Borges Carneiro no seu tratado de direito civil, L. 1.º pag. 263 o seguinte:

« O recurso ao juizo da corda funda-se no direito e obrigação que tem o soberano de proteger os cidadãos ecclesiasticos ou seculares, das violencias feitas pelos juizes ecclesiasticos, e de manter illesa a jurisdicção real; o qual direito e dever são inseparaveis da soberania. » (Cita muitas leis); e continua dizendo:

« E' remedio *universal* praticado desde tempo immemorial em Portugal, e nos mais estados christãos, desde remotissimos seculos da igreja (Cita muitas leis) e continua dizendo:

« Os mesmos Nuncios apostolicos reconhecêrão

sempre a sua legitimidade, na occasião de apresentarem os seus breves facultativos. »

« Oscasos de recursos... geralmente tem lugar: 1º, quando o prelado usurpa a jurisdicção, exercitando a sua sobre pessoas ou cousas, em que não lhe compete; 2º, quando faz força ou violencia a algum cidadão ecclesiastico, *postergando o direito natural*, a ordem regular do processo, ou os canones recebidos na igreja portugueza.

« O recurso procede quer o gravame seja judicial, quer *extrajudicial*, e qualquer que seja a causa espiritual ou temporaria, e qualquer a instancia

Avista destas disposições, que nos importa a opinião deste ou daquelle bispo, deste ou daquelle papa!

O estado está dentro da igreja? não é antes a igreja que está dentro do Estado? Não prevalecem as nossas leis sobre os decretos dos concilios, e quaes quer outras constituições ecclesiasticas, e não é isto o que se deprehende claramente do § 14 do art. 102 da Constituição do Baasil? Trata-se de algum artigo de fé a que se-jamos necessariamente obrigados?

O relator das commissões, procurando na legislação fundamentos para o seu decreto, e não os achando, recorreu-se a um argumento de analogia, contrariando, ou desprezando completamente a regra de hermeneutica juridica, geralmente recebida, *contraria restringenda et benigna amplianda*; e applicando aos sacerdotes seculares o que a lei permite aos regulares *intra claustra*, como se os frades estivessem no mesmo caso dos seculares, que gozão de direitos, de que não gozão frades, diz o seguinte:

« A excepção do § 2º relativa aos bispos funda-se:

« 1.º Na analogia ou identidade de razão da citada carta regia de 9 de maio de 1654 (que é só relativa aos frades).

« 2.º Do argumento *a contrario sensu* da disposição da Ord. L. 1º, T. 9º, § 12, a qual só admite o recurso á corôa em materia espiritual, quando ha manifesta *violencia*, e a materia é grave, o que se não dá no caso da jurisdicção disciplinar que o concilio de Trento confere aos bispos *ex informata conscientia*.

« 3.º Na incompatibilidade do recurso á corôa com o poder disciplinar dos bispos, *ex informata conscientia*, porquanto não devendo os bispos manifestar senão á Santa Sé—*sedes tantum apostolicæ*—as causas de suspensão; o poder temporal ou decidirá todos os recursos—*sine causa cognitione*—perturbando assim as relações de subordinação do clero com o seu bispo, ou se veria na impossibilidade de decidir os recursos.»

Toda esta argumentação, ou antes parologismo, não é certamente digna de um juriscoceito tão qualificado! Pois seriamente, se se quizer fazer justiça com conhecimento de causa, estará o santo padre, lá do fundo do Vaticano ou do Quirinali, mais no caso de conhecer a verdade dos factos allegados contra um pobre sacerdote, que não é ouvido, nem tem meios de defesa, do que o seu soberano, o seu protector natural, e os juizes, a quem elle delega os seus poderes?

Além disto o que é que o nobre relator entende por penas espirituaes, e puramente disciplinares? Será pena puramente disciplinar, e espiritual privar

cinco conegos do seu unico meio de subsistencia, por toda a vida, como parece ser a intenção do bispo do Rio Grando, pois dos cinco condemnados, *ex informata conscientia*, morreu logo um, e os outros, ha mais de tres annos, estão privados, sem esperança, do seu beneficio, e ordens, sem saber por que, sem processo, e debaixo do peso da supposição de um crime tão infamante, que nem se pôde publicar? Será isto o que se chama pena espiritual?

Estarão tão fortemente gravados nos nossos corações os sentimentos despoticos, que assim os queiramos vêr praticados por um prelado, como um exemplo de despotismo, digno de ser imitado pelo povo? E' assim que este se educa religiosamente nos sentimentos de justiça, de humanidade, e de caridade christã? Pôde ser, mas nunca o será com voto meu.

Passando agora a tratar do Concilio de Trento, que serve de base essencial de toda a argumentação do nobre relator das commissões, direi não só, que elle não é lei do paiz, como tambem que nunca esteve entre nós em plena execução, e que nesta excepção deve estar comprehendido o decanado *Cum honestius, De reformatione*; e seja-me permitido justificar o que digo com a autoridade de dous juriscosults portuguezes, Borges Carneiro, e o desembargador José de Seabra:

« Posto que o alvará de 12 de setembro de 1564 mandasse a todas as autoridades do reino e dominios, que dessem toda a ajuda e favor, que pelos prelados lhes fosse requerido, para execução dos decretos do conselho de Trento, mandados guardar pela bulla de 25 de janeiro do dito anno, a qual se havia com elles publicado na sé de Lisboa; e posto que o decreto de 8 de abril de 1569 aceitasse nova e distinctamente o dito Concilio; e o mandasse inteiramente praticar neste reino e conquistas; comtudo estas leis, devidas á educação do Sr rei D. Sebastião, que contava então dez annos de idade, e á nociva influencia dos jesuitas *non ea se puzerão em observancia*, bem como o mesmo Concilio assim indistinctamente. Pois nas materias temporaes não podem ser valiosas tantas novidades, contrarias ás leis, costumes, concordatas, e regalias de Portugal, dependentes da soberania, e não do poder espiritual, e esta mesma sorte teve esse Concilio em Veneza, Napoles, Flandres, pelas ordens de Felippe II, de 24 de julho de 1565 ». (Borges Carneiro, direito civil, tomo 1º pag. 61).

Agora vejamos o que diz José de Seabra, referindo-se á aceitação de el-rei D. Sebastião: «... do sorte que não sendo a dita aceitação do Sr. rei D. Sebastião; mas sim e tão sómente de Martim Gonçalves da Camara e de seu irmão Luiz Gonçalves e dos mais legisladores jesuitas; veio a ficar inutil e reduzida aos termos de outras leis por elles publicadas, como irrisão e ludibrio dos homens doutos e sabios daquelle infeliz e deploravel termo, etc., etc.» (Cita os seus fundamentos.)

Demais, se aquelle Concilio estava em plena execução entre nós, por que razão passou na primeira assembléa geral do Brasil a lei de 3 de novembro de 1827, determinando que ficasse em effectiva observancia em todos os bispados e freguezias do imperio o Cap. 1º da secção 24 daquelle Concilio? Manda-se



por ventura pôr em observancia uma lei que está já em observancia? Não seria isto attribuir um absurdo áquella corporação, que encerrava em si tantos varões distinctos, e entre elles todos os redactores da nossa sábia constituição?

Limitando-me, nas observações precedentes, ao art. 1.º do projecto vindo da camara dos Srs. deputados, e cuja approvação peço ao senado em conclusão deste parecer, nada direi agora sobre o 2.º artigo do dito projecto, que deixo inteiramente ao bom criterio e sabedoria do senado, pois o meu fim não é certamente desarmar os bispos, e os prelados de quaesquer meios de corrigir e melhorar o estado moral do nosso clero, mas sim torna-los sempre circumspectos e justos no seu proceder, dando a Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus. Portanto não se negue aos sacerdotes em caso algum o recurso á corôa, quando elles o procurem, nem seja o senado a este respeito menos justo, menos generoso e menos liberal, do que a camara dos deputados. Rio de Janeiro, 26 do Agosto de 1867. — *José Martins da Cruz Jobim.*

— — —  
PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO LIDO NA SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Foi remettido á commissão de legislação na sessão do 1.º de julho de 1861, achando-se em 3.ª discussão, o seguinte projecto do senado, letra H.

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º Serão punidos com o maximo das penas do art. 271 do codigo criminal:

§ 1.º Os capitães, mestres e officiaes dos navios comprehendidos nas disposições dos arts. 82 e 83 do mesmo codigo.

§ 2.º Os demais individuos que fizerem parte das tripolações dos ditos navios, se na perpetração dos delictos de que tratão os citados artigos se commetter homicidio ou ferimento.

Art. 2.º Não só nos casos dos referidos artigos, como nos do art. 84 do mesmo codigo, o crime de pirataria em tempo de guerra será julgado pelo conselho de guerra em 1.ª instancia, e em 2.ª pelo conselho supremo militar de justiça, seguindo-se o processo marcado nas leis militares.

Art. 3.º O conselho de guerra será composto de um official general presidente, e de cinco officiaes superiores da armada, servindo de relator o auditor geral da marinha.

Art. 4.º São competentes para o julgamento das presas, o auditor geral da marinha em 1.ª instancia, e o conselho supremo militar de justiça em 2.ª instancia, salvo a attribuição do conselho de estado, conforme o disposto no art. 7.º § 3.º da lei de 23 de novembro de 1841.

Ficão sem vigor as disposições em contrario.

Paço do senado, 1.º de julho de 1851. — *Testa.* — *Gonçalves Martins.* — *M. Matos.* — *Paulino Jose Soares de Souza.* — *José Saturnino da Costa Pereira.*

Este projecto foi approved om 1.ª discussão na sessão de 1.º de julho de 1851.

Entrando em 2.ª discussão na sessão do dia 16 e seguintes do dito mez e anno, teve o mesmo projecto o resultado que a commissão passa a referir.

O 1.º artigo e seus paragraphos foi approved na sessão de 19 de julho com a seguinte emenda do Sr. barão de Muritiba. — Depois de 82, diga-se: — de n. 1 até 5.

O 2.º artigo foi rejeitado e substituído pela seguinte emenda substitutiva do fallecido marquez de Paraná e sob emenda do Sr. marquez de Olinda na sessão de 24 de julho.

Art. 2.º (substitutivo).

« Não só nos casos dos referidos artigos como nos do artigo 84 do mesmo codigo, o crime de pirataria, em tempo de guerra, será julgado em 1.ª instancia pelo auditor de marinha e juizes de direito dos portos designados pelo governo, em 2.ª instancia pelo conselho supremo militar, ficando o governo autorisado a estabelecer a marcha do processo em 1.ª instancia.

« Se forem apprehendidos navios armados por causa da pirataria designada nos arts. 82, 83 e 84 do codigo criminal, os réos não serão julgados sem que tenha precedido o julgamento da presa; esta suspensão porém não impetrará a formação da culpa e mais actos preparatorios até a pronuncia »

A emenda substitutiva do art. 2.º supprimão-se as palavras — em tempo de guerra. — *Marquez de Olinda.*

O art. 3.º foi julgado prejudicado na mesma sessão de 24 de Julho.

O art. 4.º, entrando em 2.ª discussão na sessão de 24, 28, 30 e 31 de Julho, e 1.º de Agosto, foi a requerimento do Sr. barão de Muritiba remettido á commissão de legislação, e de marinha e guerra para reconsiderar o mesmo artigo, sem prejuizo dos arts. 1.º e 2.º, os quaes passarão para a 3.ª discussão.

O projecto, conforme o resultado da 2.ª discussão, ficou reduzido aos dous artigos seguintes:

PROJECTO — H — DE 1851 REDIGIDO PARA A 3.ª DISCUSSÃO.

Art. 1.º Serão punidos com o maximo das penas do art. 271 do codigo criminal:

§ 1.º Os capitães, mestres e officiaes dos navios comprehendidos nas disposições dos arts. 82 §§ 1.º a 5.º e art. 83 do mesmo codigo.

§ 2.º Os demais individuos que fizerem parte das tripolações dos ditos navios, se na perpetração dos delictos de que tratão os citados artigos, se commetter homicidio ou ferimento.

Art. 2.º Não só nos casos dos arts. 82 e 83 como nos do art. 84 do mesmo codigo, o crime de pirataria será julgado em 1.ª instancia pelo auditor de marinha e juizes de direito dos portos designados pelo governo, e em 2.ª pelo conselho supremo militar, ficando o governo autorisado a estabelecer a marcha do processo em 1.ª instancia.

Se forem apprehendidos navios armados por causa da pirataria designada nos arts. 82, 83 e 84 do codigo criminal, os réos não serão julgados sem que tenha apparecido o julgamento da validade da presa; esta suspensão, porém, não impedirá a formação da culpa e mais actos preparatorios até a pronuncia.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

As commissões de legislação, marinha e guerra cumprindo o mandato do senado offerecerão para entrar em 3.ª discussão com o projecto a seguinte

emenda, que se deve considerar como artigo 4º aditivo.

« Na attribuição conferida ao conselho de estado pelo art. 7º § 3º da lei de 23 de novembro de 1841 comprehende-se também a de consultas sobre a validade das presas feitas por embarcações da armada imperial ou por corsarios, precedendo o respectivo processo, que deverá ser formado nos portos a que forem conduzidas as presas e pelo modo que o governo determinar. »

Finalmente, entrando o projecto em 3ª discussão com a sobredita emenda na sessão do 1º de julho de 1861, foi remettido á commissão de legislação para reconsidera-lo de novo.

A commissão de legislação tem a honra de apresentar ao senado o resultado do seu trabalho, que será dividido em tres partes.

1.ª Das penas da pirataria.

Art. 1º do projecto.

2.ª Da jurisdicção sobre o crime de pirataria.

Art. 2º do projecto.

3.ª Da jurisdicção sobre as presas.

Artigo additivo proposto pela commissão de legislação de marinha e guerra.

#### PRIMEIRA PARTE.

##### *Das penas da pirataria.*

Os crimes previstos pelos arts. 82 §§ 1.º a 5.º e artigo 83 do codigo criminal dos quaes trata o 1º artigo do projecto são os seguintes :

Art. 82. Exercitar pirataria, e este crime julgar-se-ha commettido :

§ 1.º Praticando no mar qualquer acto de depredação, ou de violencias contra brasileiros, ou com estrangeiros com que o Brasil não esteja em guerra

§ 2.º Abusando da carta de corso legitimamente concedida, para praticar hostilidades ou contra navios brasileiros ou de outras nações que não fosse autorizado para hostilisar.

§ 3.º Apossando-se alguém do navio de cuja equipagem fizer parte por meio de fraude ou violencia contra o commandante.

§ 4.º Entregando alguém aos piratas, ou ao inimigo um navio a cuja equipagem pertencer.

§ 5.º Oppondo-se alguém por ameaças ou por violencia a que o commandante ou tripolação defenda o navio em occasião de ser atacado por piratas ou pelo inimigo.

Penas:—Galés perpetuas no grão maximo, prisão com trabalho por 20 annos no médio, e prisão com trabalho por 10 annos no minimo.

Art. 83. A mesma pena estabelecida nos casos do artigo antecedente, desde n. 1 até n. 5 se imporá :

§ 1.º Aos estrangeiros que commetterem contra navios brasileiros depredações ou violencias, não sendo em tempo de guerra, ou no tempo della não sendo munidos com cartas de marca.

§ 2º A' todo o commandante de embarcação que commetter hostilidade debaixo de bandeira diversa da do estado, de que tiver carta.

O art. 1º do projecto pune com o maximo das penas do art. 271 do codigo criminal, isto é, com a morte os capitães, mestres e officiaes dos navios que commetterem os referidos crimes.

Pune também com a morte os demais individuos que fizerem parte da tripolação, mas só quando na pe'petração dos referidos crimes se commetter homicidio ou ferimentos.

A commissão de legislação não pôde concordar com este artigo, cuja disposição desmente a reputação de que goza o nosso codigo como eminentemente justo e humano na applicação e proporção das penas.

1.º O projecto impõe nesta época a pena de morte quando a tendencia da civilisação é para abolição desta pena ou para redução dos casos della.

2.º O projecto é injusto derogando os grãos de pena que o nosso codigo criminal admitta, porque impõe a mesma pena, a pena de morte, sem attenção ás circumstancias aggravantes ou attenuantes.

3.º O crime de pirataria, é, como dizem os criminalistas, o mesmo crime de roubo, com a differença de ser aquelle commettido no mar e este em terra.

O projecto reconhece esta semelhança quando applica á pirataria a pena do art. 271 do codigo criminal.

Pois bem :

O codigo criminal só pune com a morte o roubo em cuja perpetração se commette homicidio (art. 271).

Mas :

O projecto puna a pirataria com a morte, ainda que não haja homicidio; pune a pirataria com a morte, ainda que só haja ferimento.

A commissão conclue propondo a suppressão do art. 1º para que subsista a pena de pirataria imposta pelo mesmo codigo.

Porquanto :

Além dos motivos allegados entende a commissão :

1.º Que os defeitos do codigo criminal emendados sem ser por meio de uma revisão geral pôdem tornar-se peiores pela infracção do systema que o mesmo codigo adoptou quanto á proporção das penas.

2º Que não ha urgencia de aggravar a pena de pirataria, quando ella tem desaparecido dos logares frequentados, e na sua repressão estão interessadas as nações que dominão os mares.

#### SEGUNDA PARTE.

##### *Da jurisdicção e processo quanto ao crime de pirataria*

A commissão concorda em que o crime de pirataria pela sua sua especialidade, e pelas relações que pôde ter com o direito internacional, deve ser julgado por tribunal excepcional.

Entende, porém, que, tendo sido promulgada depois do projecto de que se trata, a lei n. 581 de 4 de setembro de 1850 para repressão do trafico de africanos, a qual assemelhou este crime ao crime de pirataria, e o sujeitou a uma jurisdicção e processo excepcional, não ha razão sufficiente para que a mesma jurisdicção e processo não sejam applicaveis em geral ao crime de pirataria definido pelos arts. 82, 83, 84 do codigo criminal.

Entende todavia a commissão que deve ser conservada a 2ª parte do art. 2º que faz o processo criminal da pirataria dependente do julgamento da questão prejudicial da validade da presa.

Parece á commissão de legislação que o arbitrio que ella propõe tem as seguintes vantagens.

Não se multiplicão as jurisdicções excepçionaes ;  
Adopta-se uma jurisdicção já estabelecida e abonada pela experiencia ;

Serve o mesmo processo *mutatis mutandis*.

Prefere-se na 2.<sup>a</sup> instancia a jurisdicção civil á jurisdicção militar, a jurisdicção ordinaria á jurisdicção excepcional.

#### TERCEIRA PARTE.

##### Da jurisdicção sobre as presas.

Esta materia é a mais grave, porque comprehende não só as presas provenientes da pirataria, senão as da guerra, e por consequencia interessa e affecta as relações das nações neutras.

1.<sup>o</sup> E' fóra de duvida que em todos os paizes o julgamento das presas compete não á jurisdicção ordinaria, mas a jurisdicções especiaes, assim a Inglaterra, França, Hespanha, Hollanda, Suecia, Dinamarca, Prussia, Estados-Unidos, etc.

2.<sup>o</sup> E' esta a doutrina dos autores os mais abalisados.

O tribunal de presas, diz Kluber, não faz parte da organização judiciaria. E' uma instituição juridico-politica com uma posição especial e excepcional ; sua missão é pronunciar entre nacionaes e estrangeiros, e por via administrativa, sobre a validade das presas.

O tribunal de presas, diz o celebre juiz de presas na Inglaterra, lord Stowell, é um tribunal internacional que funciona sob a autoridade do rei da Grã-Bretanha.

Quando se reclama contra a validade de uma presa, diz Meaule, contesta-se evidentemente um acto hostile feito em nome do governo, e o seu interesse está comprometido em tal contestação ; pois bem o poder judiciario não pôde conhecer dos actos interiores ou exteriores do poder executivo, tomados para segurança do estado.

3.<sup>o</sup> Entre nós pelo art. 7.<sup>o</sup> § 3.<sup>o</sup> da lei de 23 de novembro de 1841 as questões de presas pertencem ao conselho de estado.

4.<sup>o</sup> Está entendido que a competencia do conselho de estado se refere á parte das presas, que é administrativa, e não á parte criminal, porque o poder executivo não exerce e nem pode exercer jurisdicção criminal.

5.<sup>o</sup> A competencia do conselho de estado é porém privativa, ou só de 2.<sup>a</sup> instancia ?

A commissão de legislação entende que o conselho de estado constitue em regra geral uma 2.<sup>a</sup> instancia em materia de presas.

Todavia observa a commissão que as presas maritimas suscitão sempre duas questões distinctas, uma politica e outra contenciosa ; a primeira é a oppor-tunidade da presa, questão puramente administrativa e da directa decisão do poder executivo, que é o arbitro da paz e da guerra ; a segunda é da validade da presa, questão contenciosa pelos interesses privados que ella envolve.

O governo, responsável pelo *casus belli*, deve ter a liberdade plena de resolver a 1.<sup>a</sup> questão, restituindo logo as presas que elle julgar injustas e impoliticas ; neste caso só tem logar a audiencia do conselho de estado pleno.

A segunda questão deve ser confiada a dous grãos

de jurisdicção, como é em França, Inglaterra, Dinamarca, Russia e Hespanha, sendo que nos Estados-Unidos ha tres instancias ; neste caso é que o conselho de estado constitue 2.<sup>a</sup> instancia.

A distincção, que a commissão faz, funda-se na autoridade de eminentes jurisconsultos, sendo entre elles Pistoye, Dalloz e outros.

6.<sup>o</sup> Sendo o conselho de estado a 2.<sup>a</sup> instancial falta para complemento da jurisdicção um tribuna, de 1.<sup>a</sup> instancia, qual deve ser ?

A citada lei n. 581 de 1850 constitue o auditor de marinha como a 1.<sup>a</sup> instancia em materia de presas provenientes do trafico.

A commissão de legislação não hesita em propor para o tempo de paz a applicação desta jurisdicção ás presas provenientes da pirataria, seguindo-se o processo estabelecido pelo decreto n. 731 de 1850.

7.<sup>o</sup> Convirá, porém, que a mesma jurisdicção seja applicavel ao tempo de guerra e a todas as presas provenientes della ?

A commissão de legislação entende que não.

Os interesses e as relações das nações neutras e amigas exigem maior attenção e garantia.

Nos negocios internacionaes convém seguir o exemplo das outras nações, e nas outras nações os tribunaes de presas são sempre collectivos e compostos de membros qualificados e especiaes.

8.<sup>o</sup> Estes tribunaes devem ser permanentes ou temporarios ?

A Dinamarca em 1864 ; a Inglaterra desde 1740 ; a França em 1854 e 1859 ; a Prussia em 1864 ; instituirá para cada uma das guerras, que nessa época houve, conselhos de presas temporarios.

O exemplo dessas nações deve ser seguido pelo Brasil.

9.<sup>o</sup> Como deve ser composto o tribunal de presas em 1.<sup>a</sup> instancia ?

Na França em 1854 e 1859 foi elle assim composto :

1.<sup>o</sup> De um conselheiro de estado como presidente.

2.<sup>o</sup> De seis membros dos quaes dous devem ser *—maitres de requêtes—* do conselheiro de estado.

3.<sup>o</sup> De um commissario do governo.

Na Prussia em 1864 foi este tribunal assim composto :

1.<sup>o</sup> De um magistrado supremo.

2.<sup>o</sup> De um official superior da marinha.

3.<sup>o</sup> De um empregado do ministerio da marinha.

4.<sup>o</sup> De um empregado do ministerio dos negocios estrangeiros.

5.<sup>o</sup> De dous juizes em exercicio.

A commissão de legislação propõe que o nosso tribunal de presas seja assim composto :

1.<sup>o</sup> De um conselheiro de estado presidente.

2.<sup>o</sup> De um desembargador como relator.

3.<sup>o</sup> De um official-general de marinha.

4.<sup>o</sup> Do director-geral da secretaria de estrangeiros.

5.<sup>o</sup> Do director do contencioso do thesouro publico.

Nesta composição estão comprehendidas todas as especialidades que a natureza e a importancia da materia exigem.

« O regulamento de presas, como dizia Cambacérès, affecta essencialmente as relações exteriores e pôde comprometto-las ; deve, pois, o tribunal ser

composto de homens que por suas funções ordinarias possam conhecer as intenções do governo, o espirito e a letra dos tratados, a situação das relações exteriores, de modo que, nas questões sujeitas, garantindo elles os interesses dos captivos, garantão tambem a segurança da republica e a fidelidade dos tratados. »

## CONCLUSÃO.

A commissão, á vista do que tem ponderado, propõe á consideração do senado o seguinte :

*Projecto substitutivo.*

Art. 1.º O crime de pirataria, definido pelos arts. 82, 83 e 84 do código criminal, será julgado pela mesma jurisdicção e processo estabelecido pela lei n. 581 de 4 de setembro de 1850 e regulamentos respectivos no que forem applicaveis.

Não serão, porém, julgados os réos senão depois de decidida pelo conselho de estado a validade da presa.

Art. 2.º A's presas provenientes da pirataria em tempo de paz serão applicaveis as disposições da citada lei e do decreto n. 751 de 1850.

Art. 3.º Em tempo de guerra o julgamento de todas as presas maritimas compete em 1.ª instancia a um tribunal especial e temporario composto pelo modo seguinte :

1.º De um conselheiro de estado como presidente.

2.º De um desembargador como relator.

3.º De um official general de marinha.

4.º Do director geral da secretaria de estrangeiros.

5.º Do director geral do contencioso do thesouro publico.

Em 2.ª instancia decidirá o conselho de estado.

A jurisdicção das presas comprehende as questões de validade, liquidação e partilhas ; e todas as que incidentalmente occorrerem.

Todavia as questões sobre a oportunidade das presas poderá ser decidida antes de tudo pelo governo, ouvido o conselho de estado pleno, se assim convier.

Art. 4.º O governo dará os regulamentos necessarios para execução desta lei na parte relativa ás funções do tribunal de presas ; assim como na parte em que forem omissos ou incompativeis os regulamentos que esta lei manda applicar. — *Nabuco. — Silveira da Motta. — Barão de Pirapama.*

— — —  
 PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO LIDO NA  
 SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1867.

Foi remettido á commissão de legislação na sessão do anno de 1841, achando-se em 2.ª discussão, o seguinte projecto de lei :

## I.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« 1.º Os assentos da casa da supplicação de Lisboa de 17 de agosto de 1811 e 10 de junho de 1817, que interpretarão a Ord. do liv. 4.º tit. 80, devem ser considerados como obrigatorios e contendo inter-

pretação authentica, não obstante haverem sido tomados depois da creação da casa da supplicação do Brasil.

« 2.º O tabellião que lavrar o instrumento de approvação nos testamentos cerrados, além das obrigações impostas nos ditos assentos, portará por fé a identidade da pessoa do testador, conhecendo-o, ou o fará reconhecer pelas testemunhas, tudo debaixo das penas de nullidade e perda de officio.

« Paço do senado.—Rio de Janeiro, 3 de junho de 1837.—*Carneiro de Campos. — João Evangelista de Faria Lobato. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — J. B. L. Ferreira de Mello. — José Teixeira da Matta Balhazar.* »

Iniciado e approved este projecto, em 1.ª discussão, na sessão do anno de 1837, entrou em 2.ª discussão, nesse mesmo anno, e foi remettido á commissão de legislação, com as emendas offerecidas, que são as seguintes :

## II.

*Emendas substitutivas.*

Ao art. 1.º « Todos os assentos que se tomárão na casa da supplicação de Lisboa, depois da creação da do Rio de Janeiro, até a época da proclamação da nossa independencia, para interpretação das ordenações e quaesquer outras leis geraes em vigor no Brasil, serão considerados de ora em diante como obrigatorios para servirem de regra em todos os casos que da data desta resolução se houverem de julgar ; ficando em vigor quaesquer sentenças que em ultimo recurso se hajão proferido já, sem attenção aos ditos assentos, no districto da dita supplicação da do Rio de Janeiro, por se não suporem nella obrigatorios. Salva a redacção. »

Ao art. 2.º « Os tabelliães, que houverem de fazer da mesma data em diante os instrumentos de approvação nos testamentos cerrados, além dos requisitos apontados na Ord. do liv. 4.º tit. 80 § 1.º interpretada pelos assentos de 17 de agosto de 1811 e 10 de junho de 1817, isto é : 1.º a presença de 5 testemunhas a todo o acto da approvação desde o principio até o fim ; 2.º a entrega do testamento pelo testador perante as ditas 5 testemunhas ; 3.º a resposta do testador as perguntas do tabellião, ou a declaração anticipada do dito testador sobre a veracidade do testamento e desejo de sua approvação ; 4.º a escripta da approvação no lugar marcado nos ditos assentos, e o mais immediato que ser possa ao fim do testamento na presença continuada das mesmas testemunhas ; 5.º a assignatura do testador ou de outrem, por seu mandado, com a declaração de ser por não saber ou não poder o testador assignar ; e 6.º a assignatura do tabellião e das 5 testemunhas, sempre presentes á todo o acto ; serão obrigados a portar por fé a identidade da pessoa do testador, quando o conhecer ; ou fazê-lo reconhecer por duas das testemunhas ao menos, tudo com pena de nullidade e perda do officio, e da de falsidade, se fizer as sobreditas declarações, faltando á verdade do que nesse acto se praticou. Salva a redacção.

« Paço do senado, 30 de junho de 1837.—*Carneiro de Campos* »

Na sessão de 1838 a commissão, para dar seu

parecer, requereu que, por intermedio do ministerio da justiça, se requisitasse ao governo o assento da extincta casa da supplicação do Rio de Janeiro de 26 de fevereiro de 1825, a respeito da autoridade que depois da sua criação tinham no Brasil os assentos da casa da supplicação de Lisboa.

Neste assento, remettido pelo governo ao senado, se vê o seguinte trecho pertinente ao objecto :

### III.

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1825, em mesa grande, na presença e com o parecer do Illm. e Exm. Sr. João Ignacio da Cunha, regedor das justicas, assentou-se :

2.º Que a casa da supplicação desta côrte, supremo tribunal de justiça, já creada por alvará de 10 de maio de 1808 com as mesmas attribuições e jurisdicção da de Lisboa, e já não poderia aquelle assento produzir agora autoridade de julgar, não havendo lei que o determinasse, emquanto não fosse recebida e adoptada sua doutrina por outro assento tomado nesta mesa, o que ora ainda menos pôde haver logar depois de jurada a independencia e constituição politica deste imperio. Satisfeita com a remessa do assento a sobredita requisição, a commissão de legislação, na sessão do anno de 1841 deu um largo parecer concluindo com o seguinte projecto substitutivo.

### IV.

A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1.º Todos os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da nossa independencia, á excepção do assento de 16 de junho de 1812, têm força de lei em todo o imperio.

« Art. 2.º Ao tribunal supremo de justiça fica competindo firmar a intelligencia das disposições de direito sobre que houver duvida ou divergencia de opiniões, quer entre os seus ministros, quer nas relações, o que terá logar ou quando para ella se recorra por meio da revista, ou quando tenha de julgar como tribunal privilegiado.

« Art. 3.º A interpretação será feita em conformidade do que decidir a maioria do tribunal, chamando-se os mais antigos desembargadores da relação da côrte para substituirem os conselheiros impedidos.

« Art. 4.º A interpretação será registrada e publicada.

« Art. 5.º No principio de cada sessão legislativa, o presidente do superior tribunal de justiça enviará á secretaria de estado dos negocios da justiça cópias authenticas das interpretações, a que se tiver procedido nesse anno, para serem presentes a cada uma das camaras da assembléa geral legislativa.

« Paço do senado, 4 de Junho de 1841.—C. M. Lopes Gama.—F. Paula A. Albuquerque »

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 1, na sessão de 14 e 15 de junho de 1841, foi rejeitado o 1.º artigo d'elle, ficando approvedo o 1.º artigo do projecto sob n. 4.

O 2.º artigo do projecto primitivo n. 1 foi considerado prejudicado na sessão de 17 de junho de 1841.

Seguindo-se a discussão do 2.º artigo do projecto

n. 4, foi o mesmo projecto remettido de novo á commissão para reconsiderar a materia.

Desta exposição resulta : 1.º que rejeitados como forão o 1.º e 2.º artigos do projecto primitivo, este projecto está prejudicado ; 2.º que subsiste sómente o projecto n. 4 cujo 1.º artigo foi approvedo ; 3.º que a 2.ª discussão só pôde versar e continuar sobre o art. 2.º e seguintes do projecto n. 4 ; 4.º que por consequencia o exame da commissão só tem por objecto a materia do art. 2.º e seguintes do projecto n. 4, porque, como já foi dito, o 1.º artigo d'elle está approvedo.

Todavia como na 3.ª discussão o 1.º artigo já approvedo pôde ser supprimido ou alterado, a commissão pede licença ao senado para aventurar sobre elle algumas observações antes de tratar da materia do art. 2.º e seguintes.

O art. 1.º approvedo é o seguinte :

« Art. 1.º Todos os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da nossa independencia, á excepção do assento de 16 de junho de 1812, têm força de lei em todo o imperio ».

A commissão de legislação reconhece os principios fundamentaes do assento tomado pela extincta casa da supplicação do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 1825 e por consequencia que os assentos da casa da supplicação de Lisboa, sobre os quaes versa o projecto, só por virtude de outros assentos da casa da supplicação do Rio de Janeiro ou por virtude de lei poderião ser applicaveis ao Brasil.

A verdade, porém, é que os referidos assentos da casa da supplicação de Lisboa estão de facto em vigor no Brasil, são consagrados pela jurisprudencia e executados pelos tribunaes.

Todavia não pensa a commissão que por se acharem em effectiva execução esses assentos, o projecto deva ser rejeitado, pelo contrario a dignidade do poder legislativo, a legitimidade e a força moral da legislação exigem que o facto seja legalisado por uma lei expressa.

Quer, porém, a commissão que havendo tantos casos julgados, que nesses assentos se fundão, a nova lei se considere interpretativa e remissiva á dila dos mesmos assentos, comprehendendo os casos julgados conforme os ditos assentos e não prejudicialmente os casos contrarios.

A commissão apresenta neste sentido uma emenda para ser considerada em 3.ª discussão.

A commissão de legislação ponderou com toda a madureza a disposição do art. 2.º do projecto, o qual attribue ao supremo tribunal de justiça « competencia para firmar a intelligencia das disposições de direito sobre que houver duvida ou divergencia de opiniões quer entre os seus membros, quer nas relações, que terá logar quando para ellas se recorrer por meio da revista, ou quando tenha de julgar como tribunal privilegiado. »

Entende a commissão que o estado deploravel da nossa jurisprudencia sempre varia, incoherente, e não poucas vezes contraria á letra e espirito da lei, carece de remedio.

No sentir da commissão para este mal, que tanto neutralisa o imperio da lei, e torna incertos os direitos e as obrigações que d'ella resultão, concorre pode-

rosamente uma anomalia da nossa organização judiciaria.

Esta anomalia consiste no poder que têm os tribunales revisores de decidir em materia de direito o contrario do que decide o supremo tribunal de justiça concedendo a revista.

Assim que, sem unidade, e invertida a ordem hierarchica da jurisdicção não é para admirar a anarchia que todos sentem e deplorão.

A incoherencia e incerteza são consequencia necessaria da pluralidade dos tribunales que definitivamente regulão o direito.

Esta anomalia tambem havia em França, mas cessou pela lei do 1º de setembro de 1837 que conferiu o direito da interpretação á corte de cassação, determinando que a jurisdicção, á qual o negocio fosse remetido para julgar de novo, devia conformar-se com a decisão da corte de cassação — a respeito do ponto de direito julgado por ella.

Assim, que diz Bonnier, os tribunales revisores conservão o seu poder de ultima instancia quanto á apreciação dos factos, mas pertence á corte suprema decidir e regular definitivamente as questões de direito.

A mesma anomalia havia em Portugal, mas tambem cessou pela lei de 19 de dezembro de 1843 art. 5.º § 2.º, a qual dispõe assim:

« A relação, á que fôr remetida a causa, se conformará com a decisão do supremo tribunal de justiça, sobre o ponto de direito julgado por este tribunal, applicando o direito ao facto. »

Esta anomalia que a comissão argue ficou ainda mais saliente e palpavel desde que o regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850 arts. 11, 12 e 13 autorisou aos tribunales do commercio para tomarem assentos sobre a intelligencia dos artigos do código, regulamento e instrucções commerciaes, declarando que estes assentos obrigarião os membros dos mesmos tribunales — emquanto o contrario não fosse determinado pelo poder legislativo.

Ora, estes assentos, como do artigo se deduz, não obrigão ao supremo tribunal de justiça.

Pois bem.

Eis ahí o resultado :

O supremo tribunal de justiça concede a revista entendendo as disposições do código do commercio em sentido contrario aos assentos dos tribunales do commercio, mas os tribunales do commercio revisores, adstrictos aos seus assentos, decidem sempre as revistas contra a intelligencia dada pelo supremo tribunal de justiça.

Que anarchia !

A disposição do regulamento commercial não é senão o testemunho das incoherencias e incertezas da nossa jurisprudencia : temeu-se que o novo código tivesse a sorte das outras leis desvirtuadas e annulladas por uma applicação contradictoria, inspirada as mais das vezes por motivos de occasião.

O remedio, porém, quando efficaç, era restricto á uma parte especial da legislação, e mantinha a inversão e a anarchia da jurisdicção.

O mal existe.

E pois o senado faria assignalados serviços ao paiz iniciando uma providencia legislativa que fizesse

cessar essa anomalia repugnante com toda a idéa de organização.

O remedio proposto pelo art. 2º do projecto sujeito ao exame da comissão de legislação consiste na competencia do supremo tribunal para tomar assentos obrigatorios sobre a interpretação das leis.

A comissão não pôde dissimular perante o senado que esta interpretação em forma geral e obrigatoria não é senão a interpretação por via da autoridade, ou a interpretação authentica que pela constituição do imperio compete ao poder legislativo.

Esta autorisacção, porém, concedida com a clausula de — provisoria — ou emquanto o poder legislativo não decide o contrario, será semelhante ás autorisacções todos os dias concedidas ao poder executivo afim de fazer regulamentos para o complemento das leis, será outrossim justificada pela impossibilidade em que se achão as camaras legislativas preoccupadas com as questões politicas e grandes interesses do estado, de providenciar sobre as difficuldades que frequentemente occorrem na applicação da lei, finalmente será a mesma autorisacção, da qual com menos razão estão de posse os tribunales do commercio pelo regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850 art. 13.

Todavia a comissão de legislação offerece ao art. 2º e seguintes do projecto estas emendas :

« Art. 2º Ao supremo tribunal de justiça fica competindo tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes, criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos contradictorios, havidos no mesmo tribunal, relações, ou tribunales do commercio.

« § 1.º Estes assentos serão tomados, sendo consultados previamente sobre as materias civeis e criminaes as relações, e sobre as materias commerciaes os tribunales do commercio.

« § 2.º Os mesmos assentos serão registrados em livro proprio; remettidos ao governo imperial e á cada uma das camaras legislativas; numerados e incorporadas á collecção das leis de cada anno, e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

« § 3.º Fica revogado o art. 13 do regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850.

« Arts. 3º, 4º e 5º supprimão-se. — Nabuco. — Silveira da Motta. — Barão de Pirapama. »

*Emenda ao art. 1º para a 3ª discussão.*

« Todos os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa, depois da creação da dollio de Janeiro até á época da nossa independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, têm força de lei em todo o imperio.

« § 1.º As disposições desta lei não prejudicão os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos »

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1867.

« Sr. Barão de S. Lourenço. — Sr. presidente onde está o homem está o perigo. (*Hilaridade*). Eu hontem reconheci ainda uma vez esta verdade santa ! Não é porque eu procuro o perigo, que

elle me sabe ao encontro, e se o procurasse sujeitar-me-ia á sancção penal das mesmas sagradas paginas —*qui amat periculum in illo peribit.*

Estava mesmo resolvido a não fallar mais nesta sessão, e desejava retirar-me para minha provincia na melhor possível harmonia com os nobres ministros. A soberania parlamentar, esta sombra que resta ainda, val acabar e fica a dos nobres ministros sem a menor contrariedade. Apesar de que a constituição nos deu a immuniidade da palavra aqui, e algumas garantias fóra, comtudo, V. Ex. sabe: 1º, que a constituição hoje não regula muito; 2º, que os homens da nossa idade não vivem mais para si; vivem em outros—nos filhos, na familia e nos amigos. Eu não sinto nem frio nem friagem, como é o dito popular; portanto essas garantias de pouco me servem, quando os governos me quizerem ferir nessas outras pessoas. Experiente e tambem prudente tratava de attenuar a parte odiosa da minha conducta; não queria por isso dizer mais nada.

Porém, Sr. presidente, os triumphos que meu collega pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, tem obtido repetidas vezes contra o ministerio tem produzido em mim uma certa dose de inveja ou de ciúme que me arrastou a querer justificar meu voto em favor de uma destas suas sortidas ante-ministriaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Obrigado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Esta minha resolução foi corroborada pela extraordinaria affluencia de oradores, todos no proposito de justificar sua opinião; isto é contagioso. Então, como pude, quiz imitar meus collegas, mas com a ineptidão que me caracteriza, com o que os francezes chamão muito expressivamente—*gaucherie*—apesar de meu proposito de ser inoffensivo—tive a infelicidade de não agradar ao nobre ministro dos negocios estrangeiros!

Não sei porque minhas palavras puderão fazer sahir S. Ex. de seu silencio de quatro mezes? e até perturbá-lo, indirectamente, a calma respeitavel do nobre ministro do imperio? Fiquei contristado, Sr. presidente, e pedi hoje a palavra, como uma satisfação, a vêr se consigo acalmar os nobres ministros, com o que me retirarei contente.

O nobre ministro dos negocios estrangeiros, julgando-se offendido, descarregou sobre mim sua terrivel clava, tanto mais pesada, quanto sabemos que tem estado ociosa nesta casa, sendo seus golpes para mim mais sensiveis por ser quem os mereceu. Estudou S. Ex. a expressão que me pudesse offender mais, que attrahisse o odioso sobre minha pessoa, e me chamou—*delator*! Eu, Sr. presidente, ouvi silencioso; e quando meu nobre collega pela Bahia repelliu a expressão, eu apenas me ri della. Estou certo que o nobre ministro não quiz applicar-me toda força da significação da palavra, mas eu quiz vêr sempre até onde ia ella. Meu exame foi amargo! Sou eu o successor desses celebres delatores que ajudavão os tyrannos politicos e religiosos, que fizeram correr tanto sangue e ajudavão tanta iniquidade! Sou o successor desses instrumentos do despotismo aristocratico de Veneza, dos terriveis inquisidores, das execuções sem numero dos dous terrores da revolução franceza! Sou o que Diogenes chamava

—*animas ferozes*—, e que Tacito fulminou com sua valente penna, um dos—quadruplicadores dos romanos; enfim, pertenco a essa classe de malvados que o imperador Constantino, fundando o regimen christão, da caridade, fulminou com a penna de morte, para que não mais perturbassem a humanidade! Eu sou tudo isso, Sr. presidente, (*risadas*) sou um delator!! O que posso ser mais na minha terra quando perdi a honra?!

Quand on a tout perdu, et que l'on a plus d'espoir  
La vie est en horreur, la mort un devoir.

O que fui eu para merecer castigo tão grande? disse que negava ao governo a autorisação de vender a estrada de Pedro II, pois que não tinha confiança nos Srs. ministros, pois que ouvia fallar de contratos detrimentaes, ou escusados na occasião, e de pagamentos mandados fazer, nos apertos do paiz, sem serem ainda devidos, com antecedencia de annos, quando paga a nação premios, e é forçada a fazer a emissão de papel. Eu não tive a intenção de ferir a probidade pessoal de alguns dos ministros, mas de censurar sua má gerencia dos interesses publicos.

Sr. presidente, depois de 34 annos que tenho assento não interrompido no parlamento, nunca entrei no exame odioso dos detalhes, nem me occupei com a honra individual.—Não desço quasi nunca a factos, porque avalio o que se póde obter destes detalhes; minhas considerações são geraes, e bem poucas vezes faço allusões que offendão; porém confesso que tenho motivos para não confiar na boa gerencia dos publicos negocios. E pois que tratamos de contratos, e pela repartição da marinha, de alguns tenho ouvido censuras, aproveitarei a occasião para pedir informações ao nobre ministro que me ouve.

Ouçõ fallar, Sr. presidente, de contratos celebrados para compra de madeiras, na importancia de cerca de dous mil contos! Se assim é, lamento que tão grandes compras se realizassem, nas criticas circumstancias do paiz, de quantidades não urgentemente necessarias. Não é o preço sómente que nos deve dirigir, porém tambem a oportunidade.—Até se me disse que se havia contratado cerca de mil mastros para embarcações?!

O nobre ministro nos dirá o que ha a este respeito. A cerca do mais que tenho ouvido, pertencente a outras repartições—pagamentos ainda não devidos, quantias dadas em pretexto de aberturas de ruas ou beccos para utilidade do dono do terreno, e outras cousas, em tempo competente virão á publicidade.

Nossas circumstancias, Sr. presidente, são taes que desafião o mais sublime patriotismo, e hontem se viu com profunda gratidão a magnanimidade com que o chefe da nação, sem o poder talvez, cedeu da quarta parte de sua dotação, já insufficiente pelo descredito da moeda, (*apoiados*) para as necessidades da guerra. Este grande exemplo deve pesar no espirito dos ministros para se restringirem ao estricto necessario, merecendo forte censura os desperdícios que se está fazendo, ou as despezas, ainda que uteis, não urgentes.

Eu fallei nas necessidades da guerra, que sustentamos, e que ouço dizer sempre aos nobres ministros que a honra exige que sustentemos. Eu penso que

nem sempre uma guerra de honra, na frase das susceptibilidades da politica internacional, se deve sustentar á todo o transe, ainda mesmo com a ruina nacional. As nações não podem ter essas susceptibilidades cavalheirescas dos campeões do chamado —ponto de honra.— Vimos ainda ha bem pouco tempo o poderoso e velho imperio da Austria optar pela salvação de sua nacionalidade, sacrificando seus aliados, que o inimigo absorveu, cujos estados extinguiu! quem não viria neste abandono dos amigos fieis uma deslealdade? Entretanto a historia obrou prudentemente, e seu governo attendeu ás circumstancias de seu paiz. Mais de uma vez chefes de nações, bem ciosas de sua gloria, têm cedido ás circumstancias. Eu pois não me satisfaço com a justificação de nossas desgraças pela grande lei da honra. Nós combatemos, senhores, por mais alguma cousa; combatemos boje por nossa nacionalidade, pela defesa de nossa população, talvez pela firmeza de nossas instituições.

Senhores, não nos illudamos, nossa posição na America é excepcional: nenhuma sympathia inspiramos a esses povos que nos olhão com suspeita; se lutamos com algum vizinho os corações vão para elles seja qual for a justiça nossa! Que de prudencia, pois, necessitamos! cumpre remover cautelosamente todos os motivos de discordia, e nos apresentarmos firmes e sempre justos, sem a menor sombra de ambição, mas inabalaveis como devemos ser no regimen excepcional que adoptamos e o unico que nos convem. Cumpre sobre tudo que nos esforcemos para plantar na população, ou fortificar, o amor de nossas instituições, e confesso que neste sentido não vamos bem! Nossa situação não é de esperanças e sim de sérias apprehensões. Não obstante o delicado pincel do nobre senador pela Bahia, da cor de rosa que S. Ex. deu, com mão de mestre, ao estado do paiz, eu continuo a ter serios receios que se fundão no descontentamento interno.

Senhores, eu me retiro, e peço com fervor a Deus que nos possamos rever satisfeitos. As provincias, a propria córte não se sentem bem, e têm anciedade que não parte sómente do estado da guerra. Cumpre prevenir os acontecimentos, e afrouxar o arco que tem sido muito enterrado para um lado. Nas grandes povoações se descobre extrema susceptibilidade, que póde converter-se em desordens bem desagradaveis. Os Srs. ministros não adormeção, por que obtiverão do corpo legislativo os recursos que pedirão que lhes não recusou em attenção as urgencias da situação. O senado deixa de funcionar certo de que, na opinião do governo, elle nenhuma missão politica póde ter; que deve ser sempre um auxilio e jámais um embaraço aos desmanchos administrativos. O nobre presidente do conselho aparta desta sorte do governo um grande elemento de segurança e de resistencia contra a torrente invasora das paixões! e não me heide amedrontar com doutrinas laes, e tão autorizadas? Sr. presidente, apesar das opiniões irreflectidas dos Srs. ministros, consulte V. Ex. a nação, ouça o Fecho da Abobada de nosso edificio politico, e saberá que a confiança de ambos não se inclina para a torrente que a tempestade de momento produz, e sim para este rio que desliza manso e sereno por entre rochedos, ainda que, em

em certas horas, suas aguas assoberbem, quando a ambição inconsiderada lhes quer embargar o curso.

O Sr. ministro da marinha nos deve tranquillisar um pouco ao menos sobre a sorte de nossa esquadra; S. Ex. deve ter recebido informações minuciosas, nem posso crer que as noticias particulares possuão vir, e as officiaes se fação esperar; isto póde ser mesmo um perigo. A força maritima, senhores, deve ser a primeira garantia de nossa nacionalidade; um exercito, por mais numeroso que seja, e que não podemos ter grande, nunca bastará á tão vasta extensão de territorio, confiando com tantas nações e com difficuldades de mobilidade. A elevação do exercito perturba de alguma sorte a segurança dos povos vizinhos, e os forçará a ter forças proporcionaes, com o que elles nem nós podemos. Não convem que se estabeleça nestes povos o gosto e a necessidade de grandes massas militares. Os poucos recursos de que todos nós dispomos se esgotarião logo. Todos estes inconvenientes não pesão com a mesma intensidade sobre a força maritima que fere menos as susceptibilidades, que protegerá nosso commercio, e se moverá mais facilmente para os pontos que a reclama.

Estas considerações, porém, não devem justificar desejos imprudentes de uma grande esquadra desproporcional á nossos recursos. Eu creio que, por ora, cumpre suspender o fabrico de mais encouraçados, concluindo os começados. Eu não sei quantos temos já, e quantos estão em fabrico; porém persuado-me que bastião por enquanto. A guerra não exige, nossas finanças não vão bem, deixemos que volte o estado normal, não só porque avaliaremos melhor nossos meios, como que se obterá mais acertado juizo do que cumpre fazer, emendando os erros, que a experiencia vai mostrando. Tenho ouvido censurar a construcção de alguns encouraçados nossos incapazes de affrontar os mares, e outro o choque das balas; creio que fomos enganados.

Voltando á situação da esquadra no theatro da guerra; tenho lido cousas desagradaveis, que ella não passará o Humaitá, e descerá da posição tomada com bastante perigo! Tenho ouvido, e tambem lido, que se deseja que a percamos, porque faz sombra. São boatos infundados sem duvida, porém convém estudar os negocios, e tudo prevenir. Não deve continuar a incertesa de noticias, ou que ellas nos cheguem por vias particulares. Um dezar, uma perda consideravel nesse elemento em que primamos, não só arrastaria enorme prejuizo como perda de força moral. O que vou aprendendo com as nossas cousas é que os encouraçados não inutilisão as fortificações de terra, como se dizia; são uma grande vantagem, sem duvida, e indispensaveis desde que os outros povos os adoptão, mas as cousas fluão depois na mesma. Entenda-se bem que approvo a acquisição dos encouraçados, porém com certos limites; e não vamos, para mostrar força no exterior, destruir nossa propria vida interna, sem a qual não póde haver potencia verdadeiramente forte. Nossa riqueza, por ora, está debaixo da terra, cumpre explorá-la, e antes do o fazer somos bem pobres, principalmente depois que recorremos ao papel-moeda!

Sr. presidente, tenho fallado algumas vezes nesta sessão, e dito cousas menos agradaveis aos Srs. mi-



nistros, porém desejo que acreditem que tenho obrado com a consciencia, e não para lhes tomar as posições, que julgo superiores ás minhas forças. (*Não apitados*) Seria quasi um impossivel hoje encarregar-me de tarefa semelhante, o que não impedirá que eu conserve o que vejo de mal feito. A situação do paiz é grave! cabe ao patriotismo ardente melhora-la, ás ambições nobres salva-lo, e eu, infelizmente, nada ambiciono mais, e o mesmo patriotismo me aconselha a vida retirada. Meus recatos, as apprehensões que me assaltão têm algumas vezes provocado o ridiculo, principalmente pela maneira com que procuro manifesta-lo para não ser demasiadamente aspero.

Não importa, fico tranquillo de haver cumprido meu dever, e serei contente que os factos no futuro me desmintão. Deus não permita, que os proprios ministros que zombão de meu panico se vejam forçados a repetir as palavras de arrependimento do livro da sabedoria: « Hi sunt quos habuimus ali- quando in deuisum, et in similitudinem impro- perii. »

Concluirei, pois, rogando ao nobre ministro da marinha todo zelo na gerencia de sua repartição, que consome tantos milhões, muita reflexão nos contratos, e que não ordene a construccão por ora de mais encouraçados, fazendo apenas acabar os começados.

—  
PARECER DA MESA N. 120 DE 3 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 24 do mez de agosto do corrente anno, approvando mercês pecuniarias concedidas por decretos do poder executivo de 8 de junho do mesmo anno, em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay.

## I.

Está sobre a mesa, afim de dar-se brevemente para ordem do dia, uma proposição, datada de 24 do mez de agosto deste anno, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

O objecto da proposição consiste na approvação de mercês pecuniarias, que o poder executivo, em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay, houve por bem conceder, por decretos de 8 de junho ultimo, já a militares, que, ficando inutilizados para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não podem procurar meios de subsistencia, ou carece mde meios sufficientes de subsistencia, já a familias dos que fallecerão em combate, ou por outras causas que se declararão.

## II.

A esta proposição corresponde a tabella annexa, que, de accordo com os precedentes estabelecidos, a mesa formulou, e que contém os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Os nomes dos pensionistas.
- 2.º A classe, bem como a importancia annual das pensões.
- 3.º A data dos decretos de concessão.

4.º Os motivos que os justificão.

5.º Os documentos que acompanhão os decretos.

6.º O numero dos decretos de concessão.

7.º O numero dos pensionistas.

## III.

A proposições de que se trata, e que a tabella se refere, comprehende trinta pensões, e outros tantos pensionistas.

O numero dos decretos é tambem de trinta.

Com relação as pensões approvadas por esta proposição, todas ellas foão concedidas por decreto do poder executivo de 8 de junho desta anno, e, a excepção da primeira, os unicos documentos que as acompanhão, e justificão, são as cópias dos respectivos decretos.

A pensão assim exceptuada da regra das outras é a que foi concedida a D. Porcia de Albuquerque Maranhão, viuva do alferes reformado do exercito, tenente em commissão do 11º batalhão de voluntarios da patria, Antonio de Albuquerque Maranhão, fallecido no hospital de Corrientes.

A pensão é de 248 mensaes.

Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casara com o official actualmente fallecido em 26 de novembro de 1842 na freguezia de Santo Antonio do Recife, e que deste matrimonio existem dous filhos, um dos quaes nasceu em abril de 1847, e o outro em 3 de outubro de 1850.

Lêem-se informações muito favoraveis dadas por dous commandantes de armas, e pelo presidente da provincia de Pernambuco em officios de 21 de março de 1866, e 20 e 24 de maio de 1867, e a repartição do ajudante general em 18 de junho do corrente anno exprime-se nos seguintes termos:

« A' vista do exposto, e attendendo a que a supplicante não tem meios de subsistencia, como se vê da citada informação do commandante das armas, parece á secção que a sua pretensão está no caso de ser deferida. »

## IV.

Entre as pensões que se seguem a esta, releva fazer especial menção de uma.

E' a que foi concedida a Luiza Francisca Dias, irmã do imperial marinheiro Marcilio Dias morto no combate de Riachuelo.

A pensão é de trezentos mil réis annuaes.

Não ha documento algum nem sobre a identidade da agraciada, nem sobre os serviços de seu irmão.

Entretanto, é notorio que o imperial marinheiro Marcilio Dias que era praça da guarnição da corveta a vapor *Parnahyba*, praticou no combate de Riachuelo prodigios de valor contra o inimigo, que abordára a corveta, desprezando a vida com nobre abnegação para defender com heroicidade a honra do pavilhão brasileiro que tremulava naquelle vaso de guerra.

Como galardão de tanta bravura, e meio de perpetuar a memoria de feitos sublimados, o governo imperial deu a um dos transportes do estado o nome de *Marcilio Dias*.

Na falta que deplora de documentos officiaes, que fossem presentes ao senado com o decreto de concessão da pensão de que se trata, a mesa limita-se

a commemorar, como tributo de reconhecimento e saudade, os actos de valor e dedicação do imperial marinheiro Marcellio Dias

Na proposição da camara dos Srs. deputados ha um engano a respeito do nome de um dos pensionista.

O pensionista, a que se allude, é João Pedroso de Deus, cabo de esquadra do 4º corpo da guarda nacional.

E' com este nome que o agraciado é designado no decreto da concessão da mercê pecuniaria, mas o nome que se lê na proposição é João Pedro de Deus.

Cumpra corrigir-se o engano.

Para isso deverá na forma do estylo proceder intelligencia entre esta camara e a dos Srs. deputados, a qual nesse sentido terá de officiar-se.

#### V.

Além das informações que se acabão de prestar como complemento e remate das que constão da tabella annexa, vê-se que a importancia annual de todas as pensões concedidas pelo poder executivo, e contempladas e approvadas pela proposição que se acha sobre a mesa, será de 5 505\$500.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa :

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assemblea geral ;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despesa do Estado ;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assemblea geral é zelar e fiscalisar a despesa publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a parte dos contribuintes :

Offerece o seguinte

#### PARECER.

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão.

2.º Que o relatório da mesa deve ser impresso e distribuido, na forma do estylo.

Paço do senado em 3 de setembro de 1867 — *Visconde de Abieté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2º secretario. — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3º secretario.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1867.

O Sr. **Paranaguá** (ministro da guerra).— Sr. presidente, pedir a palavra para offerecer á consideração do senado uma emenda restabelecendo o art. 3º da proposta com a emenda approvada pela camara dos senhores deputados.

O artigo 3º diz o seguinte: ( lendo ) « Os recrutados, voluntarios e guardas nacionaes designados poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço ; ou, se o governo julgar conveniente, mediante a quantia de 600\$000, com tanto que em um e outro caso o fação dentro dos primeiros seis mezes de praça. »

A emenda da camara dos Srs. deputados acha-se concebida nestes termos: ( lendo ) « Em logar das palavras—ou se o governo julgar conveniente, mediante a quantia de 600\$—diga-se—ou mediante a quantia de 1,200\$ em circumstancia ordinaria. »

O senado deve ter bem presente a discussão movida sobre este assumpto pelo nobre senador pela provincia da Bahia, e recordar-se-ha das razões que então eu tive a honra de oppôr-lhe com toda a franqueza e com o sentimento da responsabilidade do cargo que occupo. Declarando que a emenda do nobre senador collocaria o governo em serios embarços, embarços que não se fazião esperar, visto como estamos em circumstancias anormaes, pedi ao senado que não lhe prestasse o seu assentimento.

O nobre senador, que, na opposição decidida que faz ao gabinete, não lhe nega os meios de governar, disse no seu discurso, e eu sinto não ter ouvido na occasião, o seguinte: ( lendo ) « Eu declaro a V. Ex., se o nobre ministro me disser que tem-se isentado, mediante dinheiro, 1,000 a 2,000 individuos, não duvidarei retirar a minha emenda ; mas se, como creio, tem-se isentado 100 a 200 homens, parece que este meio não traz nenhum mal ao exercito. »

Eu não ouvi esta parte do discurso do nobre senador, e quando a ouvi-se não estava habilitado a indicar-lhe precisamente o algarismo das substituições realizadas ; mas poderia desde logo asseverar ao nobre senador que o numero dos substitutos aceitos na corte pelo quartel general excedia muito aquelle que suppunha S. Ex. . . .

UM SR. SENADOR:—Mas não por dinheiro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— . . . . essas transacções se fazem entre os individuos, é negocio das familias, que, não prejudicando o serviço, o governo facilita nos termos da lei. E, pois, sendo infundada a supposição do nobre senador, quando apresentou a emenda, o senado não duvidará agora reconsiderar a sua decisão.

Eu trago a nota dos substitutos que, do dia 12 de setembro de 1865 até a data de 30 de agosto, têm, aqui na corte, assentado praça em virtude de ordem da repartição da guerra. A estatística reduzida a estes termos não pôde deixar de ser incompleta ; o algarismo deve ser muito maior se tivermos em consideração os substitutos aceitos nas provincias e que nellas verificarão praça. A argumentação, pois, é da maior procedencia.

Em 1865 assentárão praça por ordem do quartel-general 91 substitutos ; 587 em 1866 ; no corrente anno, isto é, até agosto, já assentárão praça 423 substitutos, devendo elevar-se este algarismo a mais de 600 até o fim do anno.

Ora, admittida a exoneração por dinheiro, é evidente que entravão para os cofres publicos mais algumas centenas de contos de réis, mas estes mil e tantos homens não terão ido reforçar as fileiras do nosso exercito.

Em todo caso acredito que á vista destes dados o nobre senador não insistirá na sua emenda.

O serviço militar, em tempo de guerra principalmente, não pôde ser facultativo, deixando-se ao individuo, recrutado ou guarda nacional designado, o poder de eximir-se mediante certa quantia.

O principio é rigoroso, mas fica ao individuo salvo o recurso de dar substituto, que ao mesmo tempo o isenta da obrigação e não prejudica o serviço, nem tão pouco impede o governo de preencher o quadro do exercito como é urgente em circumstancias extraordinarias.

Em geral me pronuncio contra a substituição pecuniaria : acho-lhe muitos inconvenientes.

Na camara dos Srs. deputados, quando se tratou desta proposta, tive occasião de emitir a minha opinião a este respeito. Então dizia eu, na sessão de 24 de julho, « se acatássemos os 600\$, que a lei permite aos individuos darem para eximir-se do serviço de guerra, não conseguiríamos mandar esses vinte mil e tantos homens que têm marchado para o theatro da guerra de setembro do anno passado em diante.

« O nosso exercito não se acharia no pé em que está actualmente. E é de simples intuição: precisa-se mais de gente do que de dinheiro. Se sem dinheiro não se faz a guerra, muito menos se póde fazê-la sem soldados. São estes que vão disputar o passo ao inimigo, batê-lo e desaloja-lo das suas posições. O dinheiro é necessario para sustentar a guerra; a guerra, porém, se faz com os homens. »

« Acredito que semelhante meio de eximiram-se os individuos do serviço militar, a que são obrigados pela constituição, ha de ser afinal supprimido. A exoneração por dinheiro é um meio que hoje não acha apoio nas nações mais civilizadas. A França, que o adoptou pela lei de 26 de abril de 1855, creando as suas caixas de dotação, já reconhece a necessidade indeclinavel de voltar ao systema antigo da lei de 1832, isto é, á substituição por individuos, substituição que, como se sabe, foi supprimida pelo art. 10 da lei de 26 de abril de 1855, ficando apenas subsistente entre irmãos, cunhados e parentes até 4º grão; e por uma lei posterior, creio que de 1858, estendeu-se ella até os parentes do 6º grão. No projecto do governo, apresentado ultimamente em França, ainda subsistia a exoneração pecuniaria. Mas esse projecto, que tem sido assumpto de grandes estudos, tem já soffrido notaveis alterações, nesta parte principalmente. O parecer que acaba de ser apresentado ao corpo legislativo por uma comissão composta de 16 membros, exprime-se a este respeito da maneira seguinte: ( *lendo.*)

« Occupou-se depois a comissão com a lei da exoneração votada em 1855.

« Tem sido executada esta lei ha dez annos, quer durante a paz, quer durante a guerra: está, por conseguinte, no caso de poder hoje ser julgada.

« Digna de louvor pelo seu fim, que era fazer desaparecer a censura constantemente atirada ao trafico dos substitutos, e ao mesmo tempo facilitando em tudo ás familias os meios de substituição, a pratica apresenta ella, segundo parece á comissão, graves inconvenientes, cujos principaes são :

« 1.º Não assegurar ao exercito o recrutamento integral no dia em que elle é mais necessario. »

« É justamente o que eu temo que venha a acontecer entre nós. ( *Continuando a ler.*)

« 2.º Sobrecarregar o exercito em tempo de paz, especialmente no quadro dos inferiores.

« 3.º Obrigar o governo a determinar um alga-

rismo de exoneração, sem os elementos precisos para a comparação, e com a possibilidade de ver modificados os effeitos por circumstancias imprevisas, como já aconteceu em 1850, com grande prejuizo do exercito. »

Mais adiante diz a comissão explicando as emendas do projecto: ( *Continuando a ler.*)

« É portanto de parecer a comissão que neste ponto se revivão as disposições revogadas da lei de 1832, e se volte ao systema dos substitutos, que tem o merito de dar com certeza homem por homem, de deixar toda liberdade ás familias e de não fazer o estado intervir nesta especie de transacções, ficando salvo lo lavia ao governo o premunir a sociedade e o exercito com certas disposições de uma lei especial, que deve ser bem estudada, contra os abusos que póde ocasionar o trafico das substituições. »

A respeito do art. 5º do projecto da lei franceza diz a mesma comissão o seguinte: ( *Continuando a ler.*)

« O art. 5º revoga os titulos 2º, 3º e 5º da lei sobre a dotação do exercito, as leis de 24 de junho de 1860 e 4 de junho de 1864. Os titulos 2º, 3º e 5º regulavão as condições da isenção, substituída pela lei de 26 de abril de 1855 á antiga substituição militar. Na exposição geral derão-se os motivos da revogação.

« A comissão, de accordo com o governo, foi de parecer que, supprimida a isenção, convinha estabelecer a substituição, tal qual fôra estabelecida pela lei de 1832.

« Não ignora a comissão as numerosas accusações que em diversas épocas vizes autorizadas fizeram aos abusos que resultavão do modo porque funcionavão as companhias de substituição.

« Se taes abusos reaparecerem, não deixará o governo de estudar, com o zelo que lhe é habitual, os mais apropriados meios de os fazer cessar, e de a semelhante respeito propôr ás camaras alguma disposição legislativa.

« Mas a comissão, profundamente convencida da necessidade de conservar intactos os quadros da vida civil, tao necessarios á vida da sociedade, como os quadros do exercito á boa organização militar, não achou cousa melhor para attingir este fim do que voltar ás disposições da lei de 1832 a respeito da substituição.

« A faculdade de se fazer substituir, concedida ao individuo que o conselho de revisão definitivamente classificou no contingente, parece com effeito não se poder realizar senão de dous modos: ou por pagamento ao Estado de uma somma de dinheiro, ou fornecendo-se um homem com todas as condições exigidas para o serviço militar.

« O segundo meio apresenta para o exercito uma grande vantagem; nunca se perde uma praça, cada um dos classificados no contingente presta o serviço, ou por si mesmo, ou por um outro em seu logar; além de que, por elle, têm as familias a mais completa liberdade de fazer substituir seus filhos; discutem e aceitam livremente as condições da substituição; fica emfim o Estado na esphera elevada de proteger os cidadãos sem intervir nas suas transacções. »

O art. 5º manda vigorar o titulo 3º, cujo primeiro artigo diz :

« Não haverá nas tropas francezas, nem premio de dinheiro nem premio de engajamento, qualquer que elle seja. »

É um expediente feliz, a que o governo plenamente se associou, tomar-se para um principio que elevou sempre ao mais alto grão a moral do exercito francez, e que é conveniente continuar a sustentar como uma das melhores disposições de seu código de recrutamento.

São estas as idéas que hoje predominão na França a respeito da exoneração pecuniaria. Invocarei ainda em meu apoio uma autoridade de grande valia, e tanto mais necessidade tenho de o fazer, quanto para alguns nobres senadores, que fazem opposição ao gabinete, o não ser profissional é um grave defeito em um ministro da guerra. A autoridade a quem me refiro é o general Trochu, a quem se attribue um interessante scripto, uma memoria notavel intitulada — O exercito francez em 1867 — tão justamente apreciada pelo general barão de Azemar, que igualmente é uma autoridade de grande peso, e que abunda nas mesmas idéas do general Trochu sobre o systema da exoneração pecuniaria. Com o apoio de autoridades tão respeitaveis, acredito poder attenuar a desconfiança e dissipar as duvidas que porventura haja a respeito de semelhante assumpto.

Já na camara dos deputados me havia declarado positivamente contra o systema da exoneração pecuniaria; si-lo nesta augusta camara; as minhas vozes, porém, não forão ouvidas, e, pois, tenho necessidade de soccorrer-me a autoridades insuspeitas.

Para que o senado avalie, — melhor aprecie o merecimento da obra do general Trochu, basta attender ao que a seu respeito diz o barão de Azemar: (*Lendo*) « Esperavamos com ansiedade a obra que vamos examinar, e se bem que ella se haja publicado sem o nome do autor, todos que lerão-a exclamarão: « só o general Trochu fôra capaz de escrever este « livro ».

O barão de Azemar abunda nas idéas do general Trochu; não condemna só a exoneração pecuniaria, vai mesmo além; pronuncia-se contra toda e qualquer substituição.

O general Trochu é da opinião que se volte inteiramente ao systema da lei de 1832, a substituição por individuos abolindo-se a exoneração. O parecer da commissão do corpo legislativo francez, que acabei de ler, é o transumpto da sua vigorosa argumentação. Diz elle: (*Lendo*)

« A substituição, de que se fazem resaltar com tanta exaggeração os inconvenientes, a que não era impossivel remediar, sem se levar em conta suas vantagens, que era de todo interesse conservar, foi precisamente o terreno em que se estabeleceu o compromisso de que acima fallei. A substituição foi menos um direito creado, do que uma tolerancia admittida pela lei, não no interesse das pessoas, mas expressamente no interesse das cousas. Por uma intelligente subtilidade, aconselhada pelo estado da moralidade publica, a substituição, que mitigava grandemente o rigor do principio do serviço pessoal, consagrava ao mesmo tempo o mesmo principio. Com effeito, por elle todo o individuo que se quizesse subtrahir ás consequencias da designação pela sorte, era obrigado a se substituir no exercito por um

outro individuo, que apresentasse as mesmas garantias de idoneidade. Collocando-se dentro da orbita do principio, não intervinha nem na procura dos substitutos, nem nos contratos que os devião ligar aos substituidos; era tudo negocio das familias. Havia, emfim, uma garantia de um grande interesse, que não existe hoje senão relativamente; havia a garantia mesmo nos tempos os mais dificeis, de se rennir integralmente os seus quadros effectivos.

« A partir de 1855 apparecêrão leis, decretos e decisões, conservando e regularizando os novos principios da exoneração e da dotação, e que fizerão desaparecer no espirito publico o habito e até o pensamento do serviço pessoal obrigatorio, por ler este como equivalente uma quantia predia. Todos os esforços da imaginação, assim como os da economia domestica, se concentrarão na obtenção de meios para perfazer essa quantia, e para isso tambem os especuladores apparecêrão multiplicando-se de mil modos. E assim a obrigação, ou antes a necessidade de servir pessoalmente ficou restricta, e cada vez mais, aos proletarios.

Podríamos até calcular o momento, que não está longe, em que, continuando o estado de paz, quasi todo o quadro do pessoal effectivo dos soldados francezes viria a servir em virtude da lei de premio e do peculio, pois todos os dias formão-se companhias ou associações particulares, tendo por fim, mediante processos mais ou menos engenhosos, pôr a exoneração ao alcance mesmo da indigencia. Emfim, vimos ainda importantes órgãos da imprensa proclamar a excellencia e instigar o governo, não só a tomar a direcção, como a recolher os lucros de um vasto e generalisado systema de seguros que se estendesae a todos os generos de sinistros assim designados:

- « Incendio.
- « Inundações.
- « Sarajva.
- « Serviço militar. »

É aqui citado pelo general um facto, que já tive occasião de mencionar em resposta ao nobre senador pela Bahia, isto é, o que se passou nos Estados-Unidos, onde havia tambem a faculdade de exonerar-se o individuo do serviço militar, mediante a quantia de 300 dollars.

Diz elle o seguinte:

« Note, sem querer insistir, a gravidade da situação que, sob o regimen da isenção, e sob o ponto de vista da realização dos effectivos, crearia ao exercito e ao paiz uma guerra prolongada, infeliz e fecunda em provações. O estado, para obter soldados, deveria elevar o preço da exoneração além da medida racional, mesmo além da medida possivel! Mais facilmente se comprehendem do que se exprimem as consequencias de toda a especie que acarretaria semelhante crise. »

Não se pôde condemnar de uma maneira mais formal o systema da exoneração pecuniaria; principalmente em circumstancias anormaes podemos achar-nos seriamente embaraçados, porque se hoje se obtem um substituto por 1:500%, amanhã ou depois pôde acontecer que esta quantia não seja sufficiente. Não nos devemos esquecer que nos Estados-Unidos para se obterem voluntarios foi preciso

elevar-se o premio a uma quantia fabulosa: havia premio do Estado, premio do cantão, premio do districto, não sei se até da parochia; de sorte que, reunidos estes premios, formavão uma quantia superior a 2,000 dollars; além disto garantia-se ás familias dos individuos certas vantagens, assignava-se-lhes uma pensão, e elles mesmos não se alistavão no exercito senão contando com certas commodidades que lhes erão garantidas.

Além disto (diz o mesmo general Trochu): « Um livro novo, escripto sobre documentos officiaes authenticos, mui judiciosos e de um interesse militar consideravel — O poder militar dos Estados-Unidos da America por occasião da guerra da separação — por M. Vigo Roumilon, antigo official do estado-maior, sub-intendente do exercito francez, revela-nos uma agglomeração de factos dignos da mais seria meditação. Ha um sobretudo bem singular e que cabe perfeitamente nestas notas. Os estados do norte sob a pressão da difficuldades cada vez maiores para completar seus exercitos recorrerão a outros meios, a conscripção e ao aorteio, modificados pela *exoneração*. O presidente Lincoln, dando o seu apoio ao congresso a um minucioso relatorio do *Preboi Marshal General* sob o resultado de uma semelhante operação em oito estados, mostrou que o direito de exoneração creava um *deficit* enorme de individuos e pediu formalmente a sua revogação que foi votada em abril de 1864. A nova lei admittiu a *substituição*. »

Eu já tive occasião de referir este facto: no anno de 1863 por este meio havião sido dispensados do serviço militar nos Estados-Unidos cinco mil e tantos individuos; no anno seguinte o algarismo das exonerações pecuniarias elevava-se a trinta e cinco mil e tantos, o que obrigou o presidente Lincoln a recorrer ao congresso, pedindo a revogação da lei da exoneração pecuniaria, e o congresso não negou-lhe a medida; é o que espero tambem obter do senado brasileiro, não só pelo que, quando tive a honra de combater as razões apresentadas pelo nobre senador, disse firmado na experiencia dos outros povos, como tenho mostrado com a leitura de opiniões tão autorisadas, senão tambem pela nossa curta experiencia, e pelas opiniões dos nossos generaes.

E nesta occasião não posso invocar opinião mais competente do que a do nobre marechal de exercito marquez de Caxias. Ministro da guerra em 1855, no seu relatorio combateu com todas as forças a exoneração pecuniaria, como na sua excellentes obra o faz actualmente o general Trochu, e pediu a revogação de semelhante medida, que considerou perniciososa por todos os lados por que pudesse ser ella encarada.

Assim como li aquillo que se passa nos outros povos, tambem não posso deixar de ler essa parte do relatorio do nobre marquez; elle falla com a experiencia de um general encanecido no serviço da patria. E como o nobre marquez pensão outras sumidades do nosso exercito; pensa o general Polodoro, a quem tive occasião de fallar a semelhante respeito; disse-me elle que no mesmo sentido se havia manifestado quando fôra ministro. São as opiniões mais competentes do nosso exercito, são as opiniões das pessoas mais autorisadas dos paizes estrangeiros, que condemnão hoje o systema da exoneração pecuniaria.

Eis aqui o que diz o Sr. marquez de Caxias:

« *Eximção do serviço militar.* »

« Ha já varios annos que o poder legislativo autorisa o serem os individuos que *forem recrutados* para o exercito eximidos do serviço das armas entrando para os cofres publicos, ao principio com a quantia de 400\$, e depois com a de 600\$; sendo o producto das eximções destinado a premiar voluntarios e *engajados*. Esta medida, *permittir-me-heis* que vos diga, não tem produzido as vantagens que se esperavão de sua adopção; ao contrario, as desvantagens consequentes della têm muito influido para o desfalque das fileiras do exercito, especialmente depois da extensão que se deu á idéa que a originou.

« O insignificante concurso de voluntarios ao serviço militar é uma prova mais que sufficiente da repugnancia instinctiva do nosso povo a esse serviço. E realmente admira que no nosso paiz onde a afeição aos uniformes é tal que já chega aos limites da mania; onde o uso desses uniformes é imposto aos empregados de diversas repartições, e de varios estabelecimentos particulares; onde parece que uma grande parte da população pertence a classe militar pelos trajes de que usa; onde, finalmente, todos sollicitão honras e prerogativas militares por diversas considerações haja tao pronunciada repugnancia aos serviços e aos sacrificios por meio dos quaes se adquirem essas honras, essas prerogativas, e ao direito ao uso desses uniformes tão desejados »

« De tal repugnancia se segue que todo o individuo que é recrutado para o exercito, e que pôde dispôr da quantia de 600\$, ou obtê-la, mesmo por meio de compromissos, que muitas vezes se traduzem em futuros sacrificios para elle, exime-se do serviço por essa quantia; e assim retirão-se das fileiras muitos recrutados, ordinariamente dos melhores. Não pensais, porém, que elles se vão logo substituidos por voluntarios ou *engajados*, *engajados* pelo premio que se lhes garante. Não: a repugnancia ao serviço militar, que deu força de vontade ao recrutado para eximir-se, actua com a mesma força sobre o que está em plena liberdade, para afugentá-lo de um regimen de vida que lhe é repugnante. A extensão dada á eximção, que comprehendeu os voluntarios e permittiu a qualquer praça, em todo o tempo, eximir-se do serviço, entrando para os cofres publicos com a quantia correspondente ao tempo que lhe falta servir, concorre tambem em grande parte para o desfalque das fileiras do exercito. Praças a quem faltão poucos annos, poucos mezes mesmo, para concluirem o tempo marcado na lei, têm-se eximido do serviço mediante insignificantes quantias, que qualquer pôde obter com facilidade. Comprehendeis perfeitamente a desvantagem e o perigo da continuação de semelhante favor, quer se tenha em vista a marcha do serviço ordinario, quer a emergencia de qualquer crise em que seja necessario o emprego da força armada como elemento de manutenção da ordem publica e da paz do imperio.

Assim, pois, o governo confia em que as conside-

rações expostas, calando profundamente em vosso espirito, vos convenção da inconveniencia de semelhante medida, encarada debaixo de qualquer aspecto, e vos condução a revoga-la e a adoptar em seu lugar a substituição individual, com a qual o exercito nada perde nem se tolhe o direito de eximir-se do serviço das armas ao que por qualquer motivo nãoquizer dedicar-se a esse serviço, quer tenha sido recrutado, quer tenha vindo voluntariamente alistar-se »

Não pôde haver nada mais completo; não tenho cousa alguma a acrescentar ao que disse o nobre marquez de Caxias no seu relatorio, ao que disse o general Trochu, apoiado pelo barão de Azemar, ao que disse igualmente a commissão do corpo legislativo francez; vozes mais autorizadas eu não podia invocar em meu auxilio contra a emenda adoptada na ultima discussão. Pedindo ao senado que a reconsidere, estou completamente convencido de que não deixará de prestar seu assentimento á emenda que vou ter a honra de submitter á sua consideração.

A ultima parte da emenda do nobre senador pela Bahia não ficará prejudicada, porquanto é ella completamente ociosa. S. Ex., querendo dar uma garantia aos individuos recrutados ou designados, que tivessem a seu favor alguma isenção legal para os eximir do serviço militar, reproduz a disposição da lei de 1864 art. 8º, que estabelece o deposito de 600\$ ou uma fiança; mas desde que o nobre senador se recordar de que esta disposição por força do art. 3º da lei n. 1246 de 28 de junho de 1865 tornou-se permanente, a sua emenda torna-se inutil. Portanto não ha o menor inconveniente, senão necessidade manifesta, em ser restabelecido o artigo da proposta com a emenda adoptada na camara dos Srs. deputados, é um meio de governo de que não podemos prescindir, principalmente nas circumstancias actuaes.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1867.

**O Sr. Affonso Celso (ministro da marinha).**

—Antes de responder ao discurso que acaba de ser proferido, Sr. presidente, julgo do meu dever completar algumas informações que anteriormente me foram exigidas pelos honrados senadores, que têm tomado parte na discussão.

Explicando os contratos celebrados pela repartição da marinha para fornecimento de madeiras de construção naval, eu limitei-me á affirmar quanto ao ultimo, que foi para a aquisição de antenas de pinho, que a economia nelle realizada em favor dos cofres publicos montava á algumas dezenas de contos de reis.

Não pude então descer á detalhes, porque não esperando que o debate versasse sobre essa materia, deixei de prevenir-me com os esclarecimentos necessarios, que me comprometti á apresentar em occasião opportuna.

E' o que farei hoje, antes de tudo, demonstrando aquella minha proposição.

Este contracto, como disse, teve por objecto duas antenas de pinho, e foi celebrado ha um mez ouco mais ou menos. Para a obtenção dessa madei-

ra, de que tinha necessidade o arsenal, mandei abrir concorrência perante o conselho de compras, a qual effectuou-se em 5 de junho do corrente anno; mas, não me conformando com os seus resultados, porque parecerão-me exagerados os preços exigidos nas diferentes propostas, mandei depois de algumas diligencias contratar directamente pela intendencia com Manoel de Miranda e Castro o seguinte fornecimento:

800 pés cubicos de 27 a 30 pollegadas de grossura a 14\$400 cada pé, que importarão em . . .	11:500#000
2,150 pés cubicos de 24 a 26 pollegadas de grossura a 13\$000 cada pé, que importarão em . . .	29:250#000
2,250 pés cubicos de 21 a 23 pollegadas de grossura a 12\$100 cada pé, que importarão em . . .	27:225#000
3,250 pés cubicos de 18 a 20 pollegadas de grossura a 10\$100 cada pé, que importarão em . . .	32:825#000
4,400 pés cubicos de 15 a 17 pollegadas de grossura a 9\$200 cada pé, que importarão em . . .	40:480#000
A importancia total deste contrato é, pois, de . . . . .	141:300#000

Tenho aqui um quadro (*mostra*) organizado pelo director das construcções navaes, o Sr. Level, do qual se vê que, a effectuar-se o contrato com algum dos proponentes que comparecerão á concorrência, aberta em 5 de junho, os seus preços serão estes.

Pelas antenas de 27 a 30, cada pé 16\$000, ou . . .	12:800#000	a porção contratada.
Pelas antenas de 24 a 26, cada pé 15\$200 ou . . .	34:200#000	»
Pelas antenas de 21 a 23, cada pé 15\$ ou . . .	33:750#000	»
Pelas antenas de 18 a 20, cada pé 13\$466 ou . . .	42:789#500	»
Pelas antenas de 15 a 17, cada pé 12\$ ou . . .	52:800#000	»

O que daria a somma de . . . 176:339#500

Confrontando-se os dous algarismos achar-se-ha que a economia realizada nestas 200 antenas foi de 35.039\$500.

Assim os diversos contratos de madeiras, além de não subirem á quantia, que informarão ao honrado senador, como já demonstrei na primeira vez que tive de fallar sobre o assumpto, revelão que nenhuma diligencia se poupou para o fim de resguardar quanto era possível os interesses publicos.

O honrado senador, a quem me tenho referido, ou qualquer outro, dar-me-hia immenso prazer se quizesse ter o trabalho de discutir todos os outros contratos feitos pela repartição á meu cargo, porque eu entendo que nestas materias, a mais completa publicidade é um bem tanto para o estado, como

para o governo. Cumpre que o paiz saiba exactamente como são applicados os seus recursos, alim de poder julgar o procedimento de seus delegados.

Pela minha parte, consid-ro como um grande favor a analysa, a critica da minha administração, nessa parte principalmente; nada reciso da discussão, e tenho talvez a ganhar alguma cousa.

Não é isto fatuidade, nem orgulho; é simplesmente a consciencia de que em mat-ria de fiscalisação dos dinheiros publicos tenho cumprido á risca o meu dever.

Darei agora ao nobre senador pela Bahia, que me fica em frente, o resto das informações que prometti a S. Ex.

Offereço-lhe o quadro da classificação dos navios da armada (*apresentando*), do qual se vê que nos de véla 10 são de combate e 1 é transporte. Daquelles, 2 são classificados como corvetas, 1 como brigue-barca, 1 brigue-escuna, 1 patacho, 3 brigues e 2 hiat-tes. O transporte foi classificado como brigue.

Nos vapores, temos tambem navios de combate e transportes. Os transportes são 7, classificados todos como corvetas. Dos primeiros distinguirei os de madeira e os encouraçados; sendo aquelles classificados como fragata 1, como corvetas 8, e 27 como brigues. Nos encouraçados temos tambem 1 fragata e 9 corvetas.

Não estão incluídos neste quadro os dous monitores já promptos, porque este navios, como já tive occasião de dizer, serão guarnecidos por destacamentos tirados dos navios maiores, que devem apoiar as suas operações.

Já que fallo nos monitores, completarei as informações a seu respeito, dizendo que elles têm de comprimento 120 pés, de boca 28, 5 de calado, e uma machina de 30 cavallos de força, sendo seu armamento uma peça raiada de 70 ou 120.

Quanto aos vapores de ferro, que se constroem na Europa, e que se destinão ao Amazonas, mas que podem servir tambem para a flotilha de Mato-Grosso, o seu comprimento será de 15 metros e 2 decímetros, 8 milhas de velocidade, 3 pés de calado; montarão uma peça de 12, e terão capacidade para transportar, além da guarnição, 60 homens, munições, combustivel, etc. Devem custar-nos 156.000\$ todos elles.

Mandei comprar no paiz mais dous vapores, para a flotilha da Lagôa Mirim, na provincia do Rio-Grande do Sul, o *Silveira* e o *Pirajá*, em consequencia de requisição que me dirigiu o respectivo presidente.

O senado não ignora que em começo do corrente anno occurrencias se derão nas republicas vizinhas, que nos devião pôr de sobre-aviso, contra uma aggressão na fronteira do Rio-Grande. A revolução de Mendoza, felizmente abafada, era talvez um plano de geral conflagração, a que não seria indifferente o partido que nos é hostil na Banda Oriental.

A prudencia aconselhava-nos que nos acutelassemos contra alguma nova surpresa, como a da fronteira de Jaguarão, tanto mais quanto nossos adversarios no suppunhão completamente absorvidos pela guerra do Paraguay de um lado e por outro lado pelas providencias que eramos obrigados a tomar relativamente ao norte do imperio.

Nestas circumstancias, o digno presidente do Rio-Grande, attento e vigilante sempre, não só porque é essa uma das distinctas qualidades que o caracterisão, como porque tivera em o cuidado de chamar sua attenção para os elementos de defesa naval da provincia, mandou inspecção-ar com todo o cuidado os navios de que se compunha a flotilha da Lagôa Mirim, os quaes achavão-se em estado tal que immediatamente reclamou, com toda a urgencia, a remessa de dous que pu'tessem substitui-los, e serviassem para a necessidade que se antolhava não só possivel como provavel.

S. Ex. fez mais: indicou-me mesmo a conveniencia de comprar o vapor *Maud*, de uma linha de navegação daquella provincia, e que viesse á esta côrte para ser concertado. Mandei examina-lo: tinha passado por uma verdadeira reconstrução, e suas dimensões erão as desejaveis; exigiu-s por elle 90.000\$; comprei-o por 80.000\$, e immediatamente o fiz seguir.

Este navio é de ferro, foi construido em Inglaterra em 1859, tem 135 pés de comprimento, e 17 de boca, cala 3 pés, e completamente carregado 5; a lotação é de 97 toneladas, e a machina de 40 cavallos.

Não estava, porém, satisfeita com a sua aquisição a exigencia do presidente do Rio-Grande do Sul; faltava-me ainda um, que não podia mandar construir aqui, nem encomendar para a Europa, porque o caso era urgente. Mandei ver se era possivel obter-lo nas provincias da Bahia e Pernambuco, e nenhum se encontrou nas condições precisas.

Então veio em meu auxilio o meu distincto collega o Sr. ministro dos estrangeiros. S. Ex. havia entrado em ajustes para comprar o *Pirajá*, de que tinha necessidade para a commissão de limites com o Perú, e vendo que mais imperiosa era a que delle tinha o ministerio da marinha, offereceu-me cedê-lo, o que aceitei.

Já dei ao nobre senador as dimensões deste navio, resta-me apresentar-lhe o termo de avaliação e exame a que mandei proceder pelos peritos do arsenal da Bahia e que S. Ex. exigiu. Ei-lo aqui ...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não é preciso que o leia; basta que o mande, se quizer.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—E' pequeno; V. Ex. permita que o leia. (*lê*).

« Aos 13 dias do mez de abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1867, a bordo do vapor *Pirajá*, surto neste porto da Bahia de Todos os Santos da cidade de S. Salvador, compareceu o chefe de divisão Augusto Wenceslão da Silva Lisboa, capitão do porto, com o 1º tenente Emilio Augusto de Mello e Alvim, director das officinas de machinas do arsenal de marinha, perito nomeado pelo respectivo inspector, e com o 1º tenente Antonio Calmon du Pin e Almeida, director das construcções navaes, perito requisitado por elle capitão do porto, e comigo secretario da capitania do porto abaixo assignado, afim de, em execução ás ordens da presidencia, em virtude dos avisos de 31 de dezembro e 7 de janeiro ultimos, proceder-se ao exame e avaliação do dito vapor *Pirajá*, pelo que, passando os peritos a fazerem os necessarios e minuciosos exames, declararão que o vapor é todo cons-

truido de ferro e se acha em bom estado, suas dimensões são: comprimento entre perpendiculares na altura do convés 14 metros e 946 millesimos, maior largura 3 metros e 355 millesimos, pontal 1 metro e 982 millesimos, calado 1 metro e 445 millesimos, toneladas 22 1/2, machina de alta pressão, força 16 cavallos, a helice de 3 pás, caldeira tubular e burrinho, e que o avalião na importancia total de 17 125\$ a saber: casco 11:125\$, machina e caldeira 5 600\$ burrinho 400\$. E para constar se lavrou o presente termo, que assignarão o capitão do porto e peritos, comigo secretario da capitania do porto, que o subscrevi e assignei. Fiz escrever e assignei. — O secretario, *Olympio Maximo Chaves* — *Augusto Wenceslão da Silva Lisboa*, capitão do porto. — *Emilio Augusto de Mello e Alvim*, 1º tenente director das officinas de machinas. — *Antonio Calmon du Pin e Almeida*, 1º tenente director das construcções navaes »

« Em observancia á portaria do governo da provincia, datada de hoje, acompanhada da copia do avião do ministério da marinha de 21 de janeiro ultimo, declararão os mesmos peritos que o vapor não só está em bom estado, como é proprio para a navegação fluvial, e pôde montar uma peça de pequeno calibre. E para constar fiz a presente declaração, que comigo secretario assignarão o capitão do porto e os mesmos peritos. Bahia e capitania do porto, 15 de abril de 1867. Fiz escrever e assignei. — O secretario, *Olympio Maximo Chaves* — *Augusto Wenceslão da Silva Lisboa*, capitão do porto. — *Emilio Augusto de Mello e Alvim*, 1º tenente director de officinas de machinas. — *Antonio Calmon du Pin e Almeida*, director das construcções navaes da marinha. »

Avaliarão-o, pois, os peritos em desasete contos e tanto, e foi comprado por 16.000\$, devendo notar-se que nelle se fizeram antes da compra algumas obras de não pequeno valor, que exigirão, para poder ser convertido em navio de guerra.

Tenho ouvido que esse vapor não se presta ao fim que se tinha em vista; não sei, aguardo a sua chegada a este porto para julga-lo, em vista de novo exame, e proceder como me cumpre; mas desejo que me digão o que mais poderia fazer além do que fiz...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' uma lancha; não pôde ter a applicação que V. Ex. queria.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não é isso o que dizem as informações officiaes, nem as que particularmente obtive antes de effectuar a compra.

Em todo o caso vê o nobre senador que nenhuma censura pôde sobre mim recahir; eu não podia fazer mais do que fiz.

Creio que tenho satisfeito a todas as exigencias do honrado senador; nenhuma informação resta-me prestar-lhe; . . . (pausa) passarei, portanto, a tomar em consideração o discurso que acaba de ser proferido pelo nobre Sr. barão de Muritiba.

S. Ex. começou, estranhando que a proposta se limitasse a fixar a força embarcada, e que nada dissesse quanto á que pôde ficar em terra, a respeito da qual terá assim o governo inteiro arbitrio.

Observarei em primeiro lugar, Sr. presidente, que nesta parte, como em outras, a proposta que se dis-

cute não fez mais do que copiar textualmente o que já está determinado em lei.

A lei de força vigente (e creio que tambem algumas anteriores) e estabeleceu sómente o maximo das praças que se poderião embarcar, em circumstancias ordinarias e extraordinarias, e não cogitou da hypothese que aventa o nobre senador isto é, não limitou tambem o maximo das que pudessem ficar desembarcadas.

Assim que, se ha nisto motivo para censura, o que eu não creio, antes do governo mereça o legislador, cujo procedimento elle respeitou. Digo, porém, que a censura me parece menos fundada, porquanto nem enxerço arbitrio deixando ao governo, nem violação do preceito constitucional.

Nessa limitação da força, que se poderá ter embarcada, está implicitamente contida a daquella que é permittido conservar em terra, nas fortalezas, nos quartéis, ou estabelecimentos de marinha.

Se em tempo de paz o governo só pôde ter em armadas 3,000 praças e 8,000 em estado de guerra nos diversos navios da armada, é claro que não lhe é permittido conservar desembarcada senão uma parte dessa força, e mais a que fôr indispensavel para que aquelle numero esteja sempre completo.

Ahi está o limite; se o excede, abusa, e a sua responsabilidade não é menor do que se fosse além do numero expressamente determinado em lei, para as praças desembarcadas.

Demais, o limite ainda se encontra na lei do orçamento; tenha-as embarcadas ou não em serviço de bordo ou de terra, o governo não pôde ter senão as praças correspondentes—aos recursos pecuniarios, que para esse fim lhe são concedidos.— A verba votada, portanto, é uma barreira ao arbitrio, é uma verdadeira fixação do numero.

Notou S. Ex. que a proposta não fallasse dos estados-maiores de esquadra e divisão, que se não comprehendem nas lotações dos respectivos navios, e perguntou-me, se não obstante o silencio da lei, no caso de ser a proposta approvada tal qual está, julgar-me-hia eu autorizado a creá-los ou mante-los.

Respondo que sim e que não me parece necessario uma autorisação expressa a esse respeito. E' verdade que os estados-maiores não entrão nas lotações dos navios da esquadra, mas a autorisação para organisá-los é uma consequencia forçosa das disposições legais.

Se a lei autorisa o governo a ter embarcado ou não um certo numero de praças, se lhe permite armar os navios correspondentes a esse numero e se é direito seu incontestavel dar a essa força a organização que julgar mais conveniente, isto é, ordenar que esses navios desempenhem commissões isoladamente ou distribuidos em divisões, ou constituindo estas uma ou mais esquadras; e se cada organização destas importa necessariamente um commando, os respectivos estados-maiores são *ipso facto* autorizados, porque cada commando importa tambem um estado-maior. Uma cousa corresponde a outra, estão em dependencia reciproca; não se concebe a existencia de uma sem a da outra.

Não enxerço, pois, ahi a lacuna que assignalou o honrado senador.



Computando o numero de officiaes de todas as classes, que deve corresponder ás 6.000 praças que peço para circumstancias extraordinarias, o nobre senador entende que não poderei preenche-lo legalmente, porquanto lhe parece um abuso, um puro arbitrio, o recurso dos officiaes de commissão de que tem lançado mão o governo, não estando para isso autorizado nem por lei, nem pelos regulamentos.

S. Ex., reconhecendo que era isso desculpavel, atentas as exigencias do serviço, nas condições excepcionaes em que se tem elle feito durante a guerra, estranha que eu e meus antecessores não tivéssemos p-dido um *bill* de indemnidade para taes medidas, que qualificou de dictatoriaes, legalisando-se assim o passado e evitando no futuro a necessidade de novas violações da lei.

Sr. presidente, não creio que para conservarmos embarcadas as 6.000 praças de pret, pedidas na proposta, seja necessario augmentar o numero dos officiaes de diversas classes ora existentes, do quadro ou de commissão; mas, quando assim fosse preciso, não seria difficil realiza-lo pelo emprego do recurso a que se referiu o nobre senador—a nomeação de officiaes de commissão.

Justo como é, S. Ex. não censurou o governo pela desnecessidade do seu uso, censurou-o sim, porque tendo-o empregado, sem autorisação, não veio pedir ao corpo legislativo que legalisasse o seu acto, e o habilitasse para no futuro proceder mais regularmente.

Portanto, para minha defesa basta-me encarar a questão pelo lado da legalidade da medida, que é costestada.

Permitta-me S. Ex. dizer-lhe que não tem razão alguma; o governo não precisava pedir ao corpo legislativo um *bill* de indemnidade, nem autorisações novas, porque nesta parte apenas serviu-se dos meios que lhe facultavão as disposições em vigor.

Não só quanto ao corpo de saude, senão também quanto ao de fazenda, ao de officiaes marinheiros, e ao de machinistas, podia o governo dar commissões, se assim o exigissem as necessidades do serviço; hypothese esta que o nobre senador mesmo reconhece ter-se dado nas actuaes circumstancias.

Os regulamentos relativos a cada um desses corpos forão organisados em vista das necessidades ordinarias; estabelecerão o que em tal caso devia ser observado; mas, providentes, como convinha e nem podião deixar de ser, attenta á illustração de seus autores, armarão o governo da faculdade de exceder os quadros de cada um delles conforme o reclamassam eventualidades extraordinarias, que se não podia calcular, para estatuir regras a que se subordinassem.

Obrigado a responder de momento, não posso citar os artigos da lei ou regulamento, que justificação as minhas asserções; não sei mesmo se os reproduzirei pelas mesmas palavras, contanto-me em recordar a sua integra, comprometendo-me a lê-los aqui, se for contestado.

O quadro dos facultativos e pharmaceuticos da armada pôde ser excedido em tempo de guerra ou epidemias, etc., chamando-se a serviço temporario medicos e boticarios civis, aos quaes se abonarão as

vantagens dos segundos-cirurgiões e pharmaceuticos militares.

Ainda mais: todo o tempo por que assim servirem ser-lhes-ha contado para a promoção ou reforma, no caso de entrarem depois para o corpo da armada.

Disposição semelhante existe a respeito do corpo de fazenda e as condições ou regras que se devem observar para a admissão de escrivães e commissarios de commissão estão marcadas no regulamento respectivo.

Quanto aos machinistas das diversas classes está igualmente o governo, por disposição expressa do regulamento de 1863, autorizado a admitti-los como extranumerarios, contratando-os por tempo determinado, sempre que o seu numero seja inferior ás necessidades do serviço.

Do mesmo modo pelo que toca aos officiaes marinheiros pôde elle para supprir a sua deficiencia engajar nacionaes ou estrangeiros, não devendo, porém, este engajamento exceder ao prazo de 3 annos.

Portanto, já vê o nobre senador que nem o ministro actual, nem seus antecessores precisavão pedir ao corpo legislativo a approvação das commissões que derão nestes diversos corpos, em consequencia do augmento de serviço, proveniente da guerra, porque com isso nada mais se fez do que usar de uma autorisação já concedida, sendo por isso menos justas as censuras que me dirigiu a este respeito.

E, Sr. presidente, devo ponderar que nem por isso têm sido excedidas as diversas verbas destinadas para a despeza com os corpos á que me tenho referido, porque não estão elles completos, e por isso dão-se sobras, com as quaes se pagão os extranumerarios ou de commissão.

O corpo de saude, por exemplo, deve compôr-se de:

Um cirurgião-mór;  
Dous cirurgiões de esquadra;  
Seis cirurgiões de divisão;  
Vinte primeiros-cirurgiões;  
Quarenta segundos-cirurgiões;  
Tres primeiros-pharmaceuticos;  
Sete segundos-pharmaceuticos;

E uma companhia de enfermeiros, composta de dous sargentos, quatro cabos e cincoenta soldados.

Actualmente temos 1 vaga na classe dos primeiros cirurgiões e 25 na dos segundos, e ha contratados ou de commissão nas diversas classes 21, que ainda não completão o quadro.

Estranhou o nobre senador que as companhias do corpo de imperiaes marinheiros tenham já numero de praças superior ao que a lei marcou, e deseja S. Ex. saber qual o motivo que tem levado o governo a autorisar esse augmento.

Satisfazendo ao honrado senador direi que esse augmento proveio da necessidade de armar maior numero de navios de guerra, do que aquelle que servira de base para se calcular a força do corpo de imperiaes marinheiros, destinada a guarnece-los, e a de preparar reservas que possam preencher os claros que os combates e as enfermidades nelle abrião.

Accusa que mais de um terço das praças actuaes têm já completado o seu tempo de serviço, e só não obtiverão as suas baixas por causa da guerra, concluida a qual cumpre concede-las, preparando-se desde já as que devão substitui-las.

No quadro dos machinistas appenso ao meu relatório, encontrou S. Ex. seis machinistas, que nelle se diz não terem ainda classificação, e quer que isto se explique.

O regulamento que reorganizou o corpo de machinistas estabeleceu varios requisitos para a admissão nas classes de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> machinistas, e ajudantes da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>.

Um dos requisitos exigidos para a admissão ao primeiro grão do corpo, que é o de ajudante de 2.<sup>a</sup> classe, é a qualidade de cidadão brasileiro.

Muitos, senão a maior parte, dos machinistas então existentes são estrangeiros; outros, comquanto perfeitamente habilitados, não puderão ainda prestar o exame pratico que o mesmo regulamento determina, porque achao-se na esquadra em operações, desde o começo da guerra, e dahi proveiu o não terem sido classificados até o presente.

Não me consta que se mandasse addir ao corpo de imperiaes marinheiros a companhia de aprendizes do Pará, e a nota que a esse respeito leu o nobre senador no respectivo mappa, que não tenho agora presente, resulta necessariamente de algum erro ou engano. É facto de que não tenho lembrança alguma.

Quanto á promoção dos segundos-tenentes a primeiros, direi a S. Ex. que todos esses que figurão no decreto de 22 de janeiro do corrente anno não são serviços de guerra e devião ser promovidos em vista da legislação recente.

É certo que alguns delles tinham pouco tempo do posto inferior, mas não era isso uma razão por que deixasse de promover-los, porque a lei não admitté outra condição para o accesso, quando se trata dos officiaes que servem na presente guerra, senão a importancia de seus serviços, e a sua menção em ordem do dia, ou justificação por um conselho de inquerito.

Concordo com o honrado senador em que, nas condições ordinarias do tempo de paz, deve-se attender aos annos de exercicio em qualquer posto para a promoção, a fim de que os officiaes se habilitem sufficientemente; mas esse principio, aliás conveniente, não pôde, como disse, ter agora applicação em vista da lei de 1865.

Passando a tomar em consideração o que disse o nobre senador acerca dos additivos, começarei por declarar-lhe que não se trata de augmentar o numero das companhias do batalhão naval, mas simplesmente converter mais duas das que existem em artilheiros.

Pelo regulamento que o organisou seis das oito companhias desse corpo devem ser de fuzileiros e duas da arma de artilharia. O que o additivo autorisa é que o corpo se distribua igualmente pelas duas armas, que hajão seis companhias de fuzileiros e outras tantas de artilheiros.

A razão disto é obvia; a verdadeira arma do navio de guerra é a artilharia, e consequentemente convem que nos esforcemos para que tenhamos o maior numero possível de praças adestradas no seu manejo.

Tres forão os fins que se teve em vista com a criação dos fuzileiros navaes: manutenção da disciplina a bordo dos navios de guerra, por meio de destacamentos proporcionados á sua tripulação; guarnição das fortalezas dependentes do ministerio da mari-

nha, e necessidade de uma força regular de desembarque, quando as operações maritimas devão ser auxiliadas por uma diversão em terra.

A medida approvada pela camara não prejudica de modo algum esses fins, e tem de mais a vantagem de augmentar o numero dos que possão empregar com maior efficacia a arma principal dos combates navaes.

Mas, diz o nobre senador, se até hoje não foi possível organisar nem as duas companhias de artilheiros que o regulamento do corpo permite, como que-reis augmentar o seu numero? Porque solicitais uma medida, cuja praticabilidade não está ainda demonstrada?

Sr. presidente, se até hoje não forão organisadas as duas companhias de artilheiros do batalhão naval, não é porque seja isso impraticavel, mas por outro motivos que em parte estão removidos.

Em primeiro logar, sabe o honrado senador que até bem pouco tempo o batalhão naval estava muito no seu estado completo, a maior e a melhor parte das praças obtidas pelo recrutamento, por engajamento voluntario, e pela chamada a serviço da população maritima, alistada nas capitaniaes de portos, era destinada ao corpo de imperiaes marinheiros.

Não havia igualdade na distribuição, de sorte que, ao passo que os imperiaes marinheiros (para preenchimento de cujo quadro ha ainda o recurso das companhias de aprendizes) apresentavão por vezes um effectivo superior ao estado completo, os fuzileiros navaes nunca excederão á metade do numero que devião ter.

Dahi a impossibilidade de organisar as respectivas companhias. Ultimamente tenho-me esforcado a elevar esse corpo ao seu estado completo, e tenho-o quasi conseguido, pois que faltão apenas cento e poucas praças, sendo que já estão organisadas seis companhias e ha pessoal para mais duas.

Demais, o regulamento determina, e com muita razão, que para as companhias de artilheiros preferão-se os melhores soldados por seu comportamento e intelligencia, e além de que seria difficil proceder a essa escolha, disseminado como se acha o corpo em destacamentos nos diversos navios da esquadra; era inutil crear as companhias de artilheiros, na impossibilidade de reuni-los em hum mesmo navio, ou fortaleza, onde recebesse a indispensavel instrução theorica.

Terminada a guerra, como é de esperar que aconteça brevemente, poderemos cuidar de satisfazer a essa necessidade, que considero muito importante.

Causa reparo ao nobre senador, que eu pretenda separar o logar de inspector do arsenal do Pará do de capitão do porto da mesma provincia e da do Amazonas, augmentando assim a despesa, em uma época em que toda a economia se deve fazer.

Não me parece que S. Ex. tenha razão neste ponto, porquanto não é o augmento de despesa é insignificante, como tambem porque a providencia de que se trata é consequencia da abertura do grande rio ao commercio de todas as nações.

A navegação ha de tomar grande incremento naquellas duas provincias, e, crescendo assim o serviço da capitania do porto, não poderá elle ser bem

desempenhado, se continuar annexo ao lugar de inspector do arsenal, já de si importante.

Ainda no Pará talvez possam continuar unidas a capitania do porto e a inspectoria do arsenal; não assim, porém, quanto ao Amazonas. Como poderá um capitão do porto em Belém dirigir o serviço á tantas leguas de distancia, na capital de outra provincia?

O additivo que autorisa a revisão do regulamento do batalhão naval, na parte relativa á sua penalidade, tem por fim acabar com uma desigualdade odiosa.

O SR. BANÃO DE MURITIBA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Refiro-me ás praças do batalhão naval: ao passo que os imperiaes marinheiros são punidos correccionalmente quando desertão, a penalidade á que estão sujeitas ás praças do batalhão naval, que incorrem no mesmo crime, é muito mais grave porque podem ahí ser condemnados á morte.

E' essa distincção infundada e injusta que desejo riscar da legislação naval.

O nobre senador combateu o additivo que autorisa a livre escolha de um official general para presidir o conselho naval, por duas razões: 1<sup>a</sup> porque S. Ex. entende que o vice-presidente daquella corporação, como t. dos os seus membros, já é de livre nomeação, porque são todos demissiveis á vontade do governo; 2<sup>a</sup> porque tal, como se acha redigido o additivo, permite a nomeação de um vice-presidente menos graduado ou mais moderno do que os membros do conselho, o que é contrario á disciplina.

E' verdade, Sr. presidente, que todos os membros do conselho naval são de livre nomeação do governo, que os póde conservar ou demittir, como julgar conveniente. O lugar de vice-presidente compete por lei ao conselheiro militar mais graduado, ou em igualdade de postos ao mais antigo.

Ora, desde que o governo não póde designar para vice-presidente ao conselheiro que para esse fim lhe inspire mais confiança, ou lhe pareça mais idóneo não se póde dizer que seja livre a sua nomeação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— A vice-presidencia do conselho, que não é como a palavra indica uma comissão accidental, um exercicio interino, mas na realidade um lugar permanente, porque o ministro, a quem compete a presidencia, não póde absolutamente desempenha-la senão mui raras vezes, por seus muitos affazeres; a vice-presidencia, digo, não depende de acto do governo, mas sim da circumstancia da idade, ou da graduação.

Organizado o conselho, como se acha, não póde o governo escolher um de seus membros para dirigir-lhe os trabalhos; essa direcção pertence ao mais velho, ou ao mais elevado na hierarchia militar.

Bem sei que está nas mãos do governo remediar esse inconveniente, substituindo o pessoal; mas dahi póde provir outro, qua tambem se deve evitar. Nem temos pessoal habilitado tão numeroso, que essa substituição se possa dar com facilidade, nem será ella sempre vantajosa ao serviço. Tal conselheiro póde haver que, desempenhando perfeitamente o seu

lugar, seja incapaz de dirigir os trabalhos com acerto.

Qualquer homem de habilidade, honesto, e versado não só em legislação naval como nas materias que constituem a profissão maritima, está habilitado para dar um parecer, elucidar uma questão, esclarecer um ponto qualquer sujeito ao seu exame; nestas condições, qualquer será, um excellento conselheiro.

Mas, para dirigir bem os trabalhos, não basta isso, é necessario alguma cousa mais; e assim para acabar com um inconveniente, ver-se-ha o governo muitas vezes obrigado á excluir do conselho um membro prestimoso.

O que se tem em vista com o additivo é facultar ao ministro a escolha de um vice-presidente de sua immediata confiança, sem que para isso se veja na necessidade de demittir a este ou aquelle; e ninguém contestará as vantagens de se collocar á frente dessa corporação, de entregar o serviço de seus trabalhos, a quem inspira completa e inteira confiança ao ministro, que nelle deve ter o seu melhor auxiliar.

A violação das regras de disciplina, que o nobre senador julga possível em face da amplitude da autorisação, não existe. O conselho naval não é uma corporação militar, a respeito da qual se devão guardar todos os preceitos de rigorosa disciplina militar. E' uma entidade creada para auxiliar o ministro em certos e determinados casos, sem voto decisivo, sem autoridade propria, meramente consultiva; e se o facto de ser ouvida em assumptos exclusivamente militares dá-lhe esse caracter, então concordemos em que é tambem militar a secretaria de estado, que igualmente informa sobre os mesmos objectos; o que é inadmissivel.

Mas quero conceder, por hypothese, que o conselho seja uma corporação militar, e perguntarei:— ficará acaso esquecida a disciplina, serão postergados os seus preceitos, se a nomeação de vice-presidente recahir sobre um official general menos antigo, ou menos graduado do que algum dos seus membros?

Responderei com um facto. Não conheço na marinha repartição mais militar do que o quartel general. O chefe do quartel-general é o mantenedor da disciplina, expede ordens, detalha o serviço, nomea officiaes etc; em uma palavra exerce importantes attribuições militares.

Pois bem; officiaes generaes mais modernos e menos graduados que outros do quadro têm exercido por vezes esse lugar, e nem por isso ficou prejudicada a disciplina, nem por isso violárão-se os seus preceitos.

E nem se diga que as ordens expedidas pelo chefe do quartel-general o são em nome do ministro, porque a isso observarei que tambem o vice-presidente do conselho naval não fará mais do que executar as ordens do mesmo ministro, exercerá as funcções que este lhe delegar.

Quanto á nomeação interina de um distincto advogado desta corte para membro do mesmo conselho, á que se referiu o nobre senador, eu já a expliquei, em resposta a um outro distincto representante pela provincia da provincia da Bahia, mostrando que estava de perfeito accordo com a letra e espirito da lei, embora se apartasse do que dispõe o regulamento.

Na collisão em que me achava, entre duas disposições antinomicas, preferi cingir-me antes ao que determinou o legislador, do que ao acto do governo.

Entende o nobre senador que foi uma illegalidade a creação da commissão fiscal e pagadoria de marinha no Rio da Prata, medida essa aliás, cuja conveniencia o nobre senador não contesta.

Mas, não estaria eu autorizado a commisionar empregados para desempenharem certos serviços, dentro ou fóra do paiz? Certamente que sim; e nem é admissivel duvida alguma a tal respeito, em vista da verba que para esse fim consigna o orçamento,

Foi o que fiz melhorando um serviço importante; não creei empregos, não creei uma repartição, como se suppõe; foi uma commissão temporaria que confiei a empregados que me parecerão no caso de bem desempenha-la, e para esse fim dei-lhes instrucções pautadas, pelo que se acha estabelecido na legislação vigente.

Esse acto, pois, não merece as censuras do illustrado senador.

S. Ex. concluiu dizendo: « A execução da lei para o ministro da marinha é a excepção; a regra é o arbitrio! » Eu sinto, Sr. presidente, que o honrado senador enunciasse assim uma proposição tão generica; sinto que não precisasse factos para que me pudesse defender e justificar-me perante a sua opiniao, que muito considero

E diz-me a consciencia que se o honrado senador o fizesse, eu, explicando com lealdade o meu procedimento, conseguiria que S. Ex., justo e illustrado como é, modificasse o juizo tão severo que fórma de meus actos.

A uma proposição dessa ordem eu só posso oppôr uma negativa formal; quando se citarem factos applica-los-hei.

São estas as informações que de momento posso dar ao nobre senador; na continuação do debate tratarei de satisfaze-lo a respeito de quaesquer topicos do seu discurso, que porventura me escapassem.

#### PARECER DA MESA N. 121 DE 9 DE SETEMBRO DE 1867

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, de 26 de agosto ultimo, approvando mercês pecuniarias concedidas por decretos do poder executivo de 15 e 19 de junho do corrente anno.

#### I.

Está sobre a mesa, para entrar brevemente na ordem do dia, uma proposição datada de 26 de agosto ultimo, que a camara dos deputados enviou ao senado.

O objecto da proposição consiste na approvação de mercês pecuniarias, que o poder executivo por decretos de 15 e 19 de junho do corrente anno de 1867 houve por bem conceder, já a militares que, ficando inutilizados para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não pôdem procurar meios de subsistencia ou carecem de meios sufficientes de subsistencia, já a familias dos que falleo em combates ou por outras causas que se declarão.

#### II.

De accordo com os precedentes estabelecidos organisou a mesa a tabella annexa, que corresponde á proposição, e contém os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Os nomes dos pensionistas;
- 2.º A classe, bem como a importancia annual das pensões;
- 3.º A data dos decretos de concessão;
- 4.º Os motivos que o justificão;
- 5.º Os documentos que acompanhão os decretos;
- 6.º O numero dos decretos de concessão;
- 7.º O numero de pensionistas.

#### III.

A proposição comprehende 35 pensões, e outros tantos pensionistas.

O numero dos decretos de concessão de pensões é tambem de 35.

Lê-se em primeiro logar na proposição o nome de Herculano Geraldo de Souza Magalhães, tenente reformado do exercito, o qual, em consequencia de ferimentos que recebeu no combate de 25 de maio de 1865 na cidade de Corrientes, ficou impossibilitado de continuar a servir, e carece de meios sufficientes de subsistencia.

A pensão é de 21\$ mensaes, e foi concedida sem prejuizo do que por lei lhe competir.

Com relação ás pensões approvadas por esta proposição, vê-se que a primeira foi concedida por decreto do poder executivo de 15 de junho deste anno, e todas as outras por decretos de 19 do referido mez.

Entre ellas ha apenas seis, a que acompanhão, além das cópias dos referidos decretos de concessão, outros documentos justificativos.

Estas seis pensões, exceptuadas da regra das outras, são as que forão concedidas:

#### PRIMEIRA.

A Herculano Geraldo de Souza Magalhães, tenente reformado do exercito.

Prova-se por attestados, regularmente passados pelo brigadeiro commandante da brigada em que o agraciado serviu e pelo coronel commandante do batalhão a que o mesmo pertencia, que o agraciado fóra ferido no combate de 25 de maio de 1865, em Corrientes, e se conduziu bem.

Prova-se mais que o agraciado pas:ára nesta cõrte por tres inspecções.

Nas duas primeiras, uma em 28 de outubro de 1865 e a outra em 26 de julho de 1866, a junta militar de saude foi de parecer que as enfermidades do agraciado erão curaveis.

Na ultima, a que o agraciado foi sujeito em 6 de setembro de 1866, a junta militar declarou o agraciado incuravel e incapaz para o serviço do exercito.

A repartição do ajudante-general, informando em 11 de fevereiro do corrente anno o requerimento do agraciado, couclue nos seguintes termos:

« O supplicante contava com effeito mais de 30 annos de serviço, quando foi reformado.

« Na inspecção, que deu origem á sua reforma, inspecção datada de 6 de setembro ultimo, a junta de saude declarou que o inspecionado soffria de

enfraquecimento dos movimentos do braço esquerdo por ferimento de arma de fogo na região scapular correspondente, e estreitamento organico da uretra, e estava incuravel e incapaz do serviço do exercito.

« Não se diz, pois, que elle se acha em estado de poder difficilmente ganhar os meios de subsistencia, mas, entretanto, a circumstancia de ter ficado este official inutilisado em consequencia de ferimento; recebidos em combate, onde se portou com distincção, parece á secção que torna justificavel a sua pretenção. »

## SEGUNDA.

A D. Maria Justina Flora Dias, mãe do capitão de 18 corpo de voluntarios da patria José Candido Dias Sampaio, fallecido no combate de Curuzú.

Prova-se por certidões, e outros documentos que a agraciada casára com José Dias Sampaio, em 15 de agosto de 1828 na capella de Nossa Senhora da Conceição do Rio Manso (Cidade Diamantina, em Minas) e que deste matrimonio nascéra em 21 de março de 1830 o innocente José, filho de José Dias Sampaio, e D. Maria Justina Flora Dias (a agraciada);

Prova-se mais que o marido da agraciada fallecêra em 17 agosto de 1855, sendo a viuva inventariante e tutora de seus filhos menores;

Prova-se, finalmente, que o official fallecido é quem soccorria sua mãe, e que esta é viuva, e vive desfavorecida da fortuna, e com familia numerosa, composta em sua maior parte de filhas solteiras, além de uma viuva com filhos, procedendo todas honestamente.

A repartição do ajudante general, informando em 18 de maio dest' anno o requerimento da agraciada, conclue nos seguintes termos.

« Tendo com effeito fallecido no ataque de Curuzú o referido capitão, segundo consta da ordem do dia do 2º corpo do exercito, de 14 de setembro passado, sob n. 87, a secção, á vista dos documentos apresentados pela supplicante, é de parecer que ella está no caso de ser agraciada com uma pensão, se assim aprouver ao governo imperial. »

## TERCEIRA

A D. Isabel da Cunha Valdetaro, viuva do capitão do 28 corpo de voluntarios da patria Luiz Martiniano Valdetaro, fallecido de cholera-morbus no hospital de sangue do exercito em operações.

Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official actualmente fallecido em 21 de agosto de 1858 na cidade do Rio de Janeiro em oratorio particular, e que deste matrimonio nascêra duas filhas e um filho, bem como que o marido da agraciada fallecêra de cholera-morbus em 21 de abril de 1867 no hospital de sangue, como communicára o commandante em chefe das forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay em officio de 10 de maio do mesmo anno.

## QUARTA.

A D. Jesuina Emilia Pedrosa Lobo, mãe do tenente do 7º corpo de voluntarios da patria Antonio Pedroso Goulart, morto em combate.

De um requerimento que se acha junto resulta allegar a supplicante que é viuva do capitão do 4º batalhão de cavallaria do exercito Joaquim Antonio

Lobo, e que deste matrimonio existem duas filhas, Amelia e Semiana; que até agora não tem ella podido obter o meio soldo que lhe compete pelo fallecimento de seu marido; e que ultimamente perdêra seu filho Antonio Pedroso Goulart, que era seu unico amparo e de suas irmãs, concluindo por p. dir o meio soldo do seu fallecido marido, bem como o de seu filho.

O vice-presidente da provincia de S. Paulo em officio de 24 de agosto de 1866 informou favoravelmente o requerimento da supplicante.

Entretanto nenhuma prova ha do casamento da supplicante com o capitão Joaquim Antonio Lobo.

O que consta de uma certidão passada em 24 de julho de 1866 pelo cura da Sé de S. Paulo Marcellino Ferreira Bueno é que em 23 de julho de 1845 o cura Joaquim do Monte Carmello baptisára, e puzera os santos oleos em Antonio nascido havia 15 dias, filho natural de Jesuina Pedrosa, solteira.

A repartição do ajudante general em informação de 28 de fevereiro deste anno experime-se nos seguintes termos.

« A presidencia da provincia de S. Paulo informa que é exacto quanto allega a supplicante, a qual vive pobre e honestamente naquella cidade com seus filhos, parecendo-lhe por isso digna da clemencia imperial.

« A secção conforma-se com a informação acima, cumprindo porém accrescentar que não existe no archivo desta repartição o requerimento, a que a supplicante se refere, relativamente ao meio soldo de seu fallecido marido, e que das participações officiaes consta ter sido morto no ataque de 24 de maio proximo findo o tenente Antonio Pedroso Goulart, como se fez publico na ordem do dia desta participação do 1º de agosto passado sob n. 525 ».

## QUINTA.

A D. Felisberta Martins de Carvalho, mãe do tenente da guarda nacional Feliciano Martins de Castilhos, o qual falleceu fulminado por um raio no acampamento do 1º corpo de exercito em operações.

A camara municipal da villa da Encruzilhada da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul em officio de 5 de abril deste anno dirigido ao respectivo presidente recommendou a agraciada a protecção e munificencia do governo imperial, e assim o fez o presidente da provincia em officio de 22 do mesmo mez.

A repartição do ajudante general em 9 de maio do corrente anno informa nos seguintes termos:

« Da ordem do dia desta repartição n. 504 de 28 de fevereiro consta ter fallecido no acampamento do exercito em operações fóra do imperio a 30 de janeiro tudo no anno findo, o tenente do 8º corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional Feliciano Martins de Castilhos.

« A' vista do exposto, parece á secção que a viuva D. Felisberta Martins Castilhos, está no caso de ser agraciada com uma pensão. »

A agraciada é com effeito viuva, como se declara no officio da camara municipal da villa da Encruzilhada mas o seu nome é D. Felisberta Martins de Carvalho, e não Castilhos, e a pensão foi-lhe concedida na qualidade de mãe do official fallecido,

## SEXTA.

A Manoel Antonio Soares da Gama, tenente reformado, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, carece de meios sufficientes de subsistencia.

O presidente da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, em officio de 12 de abril do corrente anno, recommendou á munificencia imperial este official, que fôra gravemente ferido na batalha de 3 de fevereiro de 1852, do que resultou perder o braço direito, informando que elle se inutilisára em combate; que não tinha podido obter pensão, nem melhoramento de reforma; e que era pobre, e tinha familia, composta de sua mulher e uma cunhada.

Os serviços do agraciado constão da fé de officio, que se acha junta; e a repartição do ajudante-general foi de parecer, em informação de 22 de maio deste anno, que o supplicante estava no caso de obter uma pensão.

E' certo, porém, que os serviços prestados, não se referem a actual guerra contra o Paraguay.

## IV.

Além das informações que se acabão de prestar, como complemento e remate das que constão da tabella annexa, vê-se que a importancia annual de todas as pensões concedidas pelo poder executivo, e contempladas e approvadas pela proposição, que se acha sobre a mesa, será de 7:657\$500

Assim que, como resumo a conclusão das observações que precedem, a mesa

Considerando que, conforme o artigo 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despesa do estado;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalisar a despesa publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes;

Offerece o seguinte

## PARECER

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão;

2.º Que o presente relatório deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 9 de setembro de 1867. — *Visconde de Abucá*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2º secretario. — *Theozoz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario.

## PARECER DA MESA N. 122 DE 9 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de seis proposições da camara dos Srs. deputados, tres de 24, duas de 26 e uma de 28 de agosto do corrente anno, approvando mercês pecuniarias concedidas, em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay, por decretos do poder executivo de diversas datas, todos do mesmo anno de 1867.

## I.

Estão sobre a mesa, afim de entrarem na ordem o dia, seis proposições, que a camara dos Srs. de-

putados onviou ao senado, sendo tres datadas de 24, duas de 26, e uma de 28 de agosto do corrente anno de 1867.

O objecto das proposições consiste na approvação de mercês pecuniarias, que por decretos de differentes datas o poder executivo, em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay, tem concedido já a militares que, ficando inutilizados para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não podem procurar meios de subsistencia, ou carecem de meios sufficientes de subsistencia, já ás familias dos que fallecêrão em combate, ou por outras causas, que se declarão.

## II.

A mesa formulou sob as letras A, B, C, D, E e F, as seis tabellas annexas ao parecer

Cada uma das tabellas refere-se á proposição correspondente da camara dos Srs. deputados.

As tabellas contêm os seguintes esclarecimentos:

1.º Os nomes dos pensionistas.

2.º A classe, bem como a importancia annual das pensões.

3.º A data dos decretos de concessões.

4.º Os motivos que os justificão.

5.º Os documentos que os acompanhão.

6.º O numero dos decretos de concessões.

7.º O numero dos pensionistas.

## III.

A proposição, a que se refere a tabella letra A, tem a data de 24 de agosto deste anno, e comprehende cinco pensões, e outros tantos pensionistas, vindo designado em primeiro lugar com a pensão diaria de 500 rs. João de Deus da Conceição, ferido do 40 corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

O numero dos decretos de concessão é tambem de cinco, e todos ellas têm a data de 27 de abril de 1867.

Com relação ás pensões approvadas por esta proposição, os unicos documentos, que as acompanhão e justificão, são as cópias dos decretos de concessão.

A importancia annual das pensões é de 730\$000.

## IV.

A proposição a que se refere a tabella letra B, tem a mesma data da antecedente (24 de agosto) e comprehende oito pensões, e outros tantos pensionistas, vindo designado em primeiro lugar, com a pensão de quatrocentos réis diarios, Euzébio Rodrigues da Silva, soldado do 1.º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Com relação ás pensões approvadas por esta proposição, todas ellas forão concedidas por decretos do poder executivo de 18 de maio do corrente anno, e os unicos documentos que as acompanhão e justificão são as cópias dos decretos de concessão.

A importancia annual das pensões é 1:204\$500.

## V.

A proposição, a que se refere a tabella letra C, tem tambem, como as duas antecedentes, a data de 24 de

agosto do corrente anno, e comprehende tres pensões e tres pensionistas.

Além da cópia dos decretos de concessão, outros documentos ha, que justificão estas tres pensões.

As pensões forão, por decretos do poder executivo de 26 de junho deste mesmo anno, concedidas :

## PRIMEIRA

A Leocadia Maria da Conceição, viuva do soldado do 7º corpo de voluntarios da patria, Francisco Camillo Dias da Silva, morto no combate de 18 de julho de 1866.

A pensão é de 12\$000 mensaes.

Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com a praça, actualmente fallecida, em 27 de maio de 1857 na freguezia de Barreiros, da provincia de S. Paulo, que lhe ficarão tres filhos menores, e que é muito pobre e vive honestamente.

Prova-se mais que o marido da agraciada fallecêra no combate do dia 18 de julho de 1866 perto do Potreiro Pires.

Além de outras informações favoraveis lê-se a da repartição do ajudante-general, de 7 de junho deste anno, a qual conclue nos seguintes termos :

« Contando das communicções officiaes existentes nesta repartição ter sido morto o mencionado soldado no combate de 18 de julho passado, parece á secção que a supplicante se acha comprehendida, como ailha, nas disposições do art. 10 do citado decreto (n. 3371 de 7 de janeiro de 1865) para ser deferida como requer. »

## SEGUNDA

A D. Luciana Constança Ferreira dos Santos, viuva do alferes do corpo do estado-maior de 2ª classe e tenente de commissão do 23 corpo de voluntarios da patria Carlos Agostinho dos Santos, fallecido no Paço da patria.

Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official, actualmente fallecido, em 8 de maio de 1858, na capital do Pará, e que delle lhe ficarão quatro filhos menores, bem como que seu marido fallecêra no dia 22 de maio de 1866 no hospital de marinha em Corrientes, em consequencia de enfermidade de que foi acommettido.

A repartição do ajudante general, informando em 4 de junho deste anno o requerimento da agraciada, conclue nos seguintes termos :

« Com quanto a supplicante não prove o seu estado de pobreza é a secção de parecer que ella se acha nas circumstancias de ser deferida, se assim aprouver ao governo imperial. »

## TERCEIRA.

A D. Anna Barbosa da Conceição Silva Leal, viuva do major Elizêo Xavier Leal, fallecido no acompanhamento de Coxim.

Pela folha das notas do official fallecido prova-se ser elle casado, e ter servido por mais de 30 annos com bom procedimento tanto civil, como militar.

Informando a favor da agraciada, o presidente da provincia de Goyaz em officio de 23 de abril do corrente anno exprime-se á respeito de seu marido nos seguintes termos :

« Este distincto e brioso official morreu, deixando sua familia em completa pobreza, a qual compõe-se de sua viuva D. Anna Barbosa da Conceição Silva Leal, e de cinco filhos menores, sendo tres varões, e contando o mais velho destes 10 annos de idade.

« Os relevantes serviços, que elle prestou na organisação do referido esquadrão (de cavallaria) segundo levei á consideração do antecessor de V. Ex. em officio n. 43 de 10 de julho de 1865, cuja cópia peço licença para remetter a V. Ex. ; a dedicação, zelo, e coragem, de que deu provas no acampamento das forças em operações ao sul de Mato-Grosso ; a circumstancia de haver fallecido em consequencia da aggravção, que soffrêra a enfermidade, com que daqui partiu, aggravção proveniente de sua constancia, e solicitude no cumprimento dos seus deveres, tornão digna a referida viuva da munificencia imperial.

« A's mãos de V. Ex. passo uma cópia do trecho da falla com que assisti á abertura da ultima sessão da assemblea legislativa desta provincia, no qual dei testemunho do modo por que se houve o major Elisêo Leal na ultima phase da sua vida militar. »

A repartição do ajudante-general, em officio de 10 de junho do corrente anno, informa que a viuva do major Elisêo está no caso de ser agraciada com uma pensão.

A importancia annual das pensões approvadas pela proposição a que corresponde a tabella letra C é de 936\$000.

## VI.

A proposição a que se refere a tabella letra D tem a data de 26 de agosto, e comprehende doze pensões e outros tantos pensionistas.

O nome que vem designado na proposição em primeiro logar é Ignacio Rodrigues de Souza, soldado do 5º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar os meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

O numero dos decretos de concessão das mercês pecuniarias é tambem de doze, e todos têm a data de 27 de abril de 1867.

Com relação ás pensões approvadas por esta proposição, os unicos documentos, que as acompanhão e justificação, são as cópias dos decretos de concessão.

A importancia annual das pensões é de 1:752\$000.

## VII.

A proposição, a que se refere a tabella letra E, tem a mesma data da antecedente (26 de agosto) e comprehende cinco pensões, e cinco pensionistas.

Além da cópia dos decretos de concessão das mercês pecuniarias, outros documentos ha, que as justificação.

As pensões forão por decretos de 18 de maio do corrente anno concedidas :

## PRIMEIRA.

A D. Heroína Maria de Freitas Sampaio, viuva do tenente do 1º corpo de voluntarios da patria, Francisco de Freitas Sampaio, fallecido no hospital militar de Corrientes.

Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official, hoje fallecido, em 9

de maio de 1857 na freguezia da Gloria (Rio de Janeiro), e que seu marido fallecêra em 7 de junho de 1866 no hospital da cidade de Corrientes de enfermidade, que o accomettera.

Cumpre observar que a mãe do official fallecido, Delfina Maria do Nascimento, requereu com a viuva a pensão correspondente ao soldo do official para repartir-se entre ambas; mas a concessão foi feita, como era de justiça, unicamente á viuva.

## SEGUNDA.

A D. Rita Amalia de Miranda e Silva, viuva do alferes do 11 batalhão de infantaria Manoel Antonio da Silva, fallecido no ataque de Curupaity em 22 de setembro de 1866.

Prova-se por certidões, e outros documentos que a agraciada casára com o official, actualmente fallecido, na freguezia de Nossa Senhora do Desterro, da provincia de Santa Catharina, e que se conserva em estado de viuvez, e vive honestamente em companhia de seus pais.

Além de outras informações ha a da repartição do ajudante-general dada em officio de 21 de abril deste anno, na qual se lê o seguinte periodo:

« A secção ajunta o requerimento da supplicante a folha de nota, do referido alferes, da qual consta que elle assistiu ao combate de 22 de setembro do anno passado contra as fortificações de Curupaity, em que foi morto, como se fez publico na ordem do dia do commando em chefe do 2º corpo de exercito em operações sob n. 83 de 10 de outubro do mesmo anno; pelo que parece que a supplicante está no caso de ser deferida em sua pretensão.

## TERCEIRA.

A D. Anna Joaquina de Assumpção Mattos, mãe do alferes do 18 batalhão de infantaria Pedro Alves de Mattos, fallecido no ataque de 18 de Julho de 1866.

A agraciada allegou em seu requerimento que tendo dous filhos na guerra, não sabia o que de um delles era feito, e a respeito de outro (Pedro Alves de Mattos) soubera infelizmente que morrêra no combate de 18 de Julho de 1866; e que, sendo este filho quem a amparava e soccorria, via-se reduzida á miseria com uma filha solteira, que tem.

Prova-se por attestados dignos de fé que a agraciada é mãe do official fallecido, é muito pobre, e tem em sua companhia uma filha solteira, vivendo ambas honestamente.

A repartição do ajudante-general, em 22 de março deste anno, informa nos seguintes termos:

« Como consta da folha de notas inclusa, Pedro Alves de Mattos, 1º sargento do 12 batalhão de infantaria, commissionado alferes no 5º da mesma arma, assistiu aos combates de 16 e 17 de abril, e 18 de julho, sendo morto neste combate. »

## QUARTA.

A D. Adelaide Fontes Rangel de Antas, viuva do capitão de estado-maior de artilharia Antonio João Rangel de Vasconcellos de Antas, fallecido de molestia adquirida na campanha actual.

Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official, actualmente fallecido, em 24 de novembro de 1855 na freguezia do

Engenho-Velho, e que seu marido fallecêra em 19 de fevereiro de 1867 na villa de Nova Friburgo.

O Sr. Dr. José Pereira Rego attesta em 20 de março de 1867 que o capitão Antonio João Rangel de Vasconcellos de Antas, sendo mandado á Europa em commissão do governo, soffrêra alguma alteração em sua saude, mas voltando a esta cõrte por dispensa da commissão e sujeitando-se a tratamento conveniente, entrára em via de restabelecimento, quando recebeu ordem de marchar rapidamente para o Sul, onde foi accommettido de uma bronchites aguda com febres intermitentes, á qual seguirão-se symptomas de uma tísica aguda, que o forçou a voltar para esta cõrte, onde succumbiu quatro mezes mais ou menos depois da sua chegada.

Isto mesmo attesta tambem em 21 do referido mez de março o Dr. Severiano Rodrigues Martins.

O requerimento da agraciada foi favoravelmente informado por Sua Alteza o Sr. marechal do exercito conde d'Eu em officio do 1º de abril de 1867, e pela repartição do ajudante general, em data de 10 do mesmo mez.

## QUINTA.

A D. Geminiana do Couto e Mello, viuva do capitão do 5º batalhão de infantaria, e major em commissão do 34º corpo de voluntarios da patria Antonio Eloy da Cunha e Mello, fallecido em consequencia de molestia adquirida na campanha actual.

Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casára com o official, actualmente fallecido, em 28 de janeiro de 1856, na freguezia de Campinas, no Pará, e que lhe ficãrão seis filhos de menor idade.

Prova-se mais que o marido da agraciada fallecêra em 13 de julho de 1866 no acampamento do 2º corpo de exercito em operações; que a agraciada se conserva no estado de viuvez, tendo um procedimento recatado e honesto; e bem assim que, durante a vida de seu marido, sempre viveu na companhia deste até o momento em que elle marchou para a guerra.

A repartição do ajudante-general em 8 de abril do corrente anno informa nos seguintes termos:

« A supplicante prova com documentos que apresenta: 1º, ser viuva do mencionado capitão; 2º, ter ficado com seis filhos; 3º, ter vivido sempre honestamente com o dito seu marido, de quem só se separou, quando este marchou para a campanha, continuando desde então a viver com toda a honestidade; 4º, finalmente, que não percebe pelos cofres publicos nenhum outro vencimento além do meio soldo de seu fallecido marido.

« A vista do exposto parece á secção que a supplicante está no caso de ser agraciada com uma pensão, como requer. »

A importancia annual das pensões approvadas pela proposição, a que se refere a tabella letra E, vem a ser de 1;944\$000.

## VIII.

A proposição, a que se refere a tabella letra F, tem a data de 28 de agosto do corrente anno, e comprehende sessenta e seis pensionista

O numero dos decretos de concessão das pensões é de sessenta e cinco, porque um dos decretos comprehende dous pensionistas.



Dos decretos, um tem a data de 23 de março deste anno, e todos os outros a de 27 do mesmo mez.

Com relação ás pensões approvadas pela proposição, vê-se que, á excepção de duas, os unicos documentos, que as acompanhão e justificação, são as cópias dos decretos de concessão.

As duas pensões exceptuadas da regra das outras, são as que forão concedidas:

## PRIMEIRA.

A D. Maria Marcellina Nogueira Brandão, viuva do 1.º cadete 2.º sargento do 2.º regimento de cavallaria ligeira Candido da Silva Brandão, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Prova-se por certidões e outros documentos que a agraciada casara com o cadete, actualmente fallecido, em 21 de setembro de 1861 na fazenda de Mathens de Aquino Nogueira, pertencente á freguezia do Mar de Hespanha, na provincia de Minas-Geraes, e que lhe ficarão dous filhos.

Prova-se mais que o marido da agraciada fallecera na cidade de Corrientes em 11 de julho de 1866 em consequencia de uma ferida na perna esquerda, recebida no combate de 24 de maio do dito anno.

## SEGUNDA.

A Laura e Flora, filhas menores do tenente do 2.º corpo de voluntarios da patria José Elias de Mello, morto em combate.

De uma escriptura de perfilhação, que junta se acha, lavrada em 11 de maio de 1865 pelo tabelião da cidade de Goyanna, Joaquim da Costa Leite, resulta que o official, actualmente fallecido, reconheceu como seus filhos naturaes Joaquim José de Mello, de idade de dezanove annos, Laura Augusta Brasileira de Mello, de idade de dez annos, e Flora Augusta Brasileira de Mello, de idade de oito a nove annos; estas havidas de Joaquina Lucia Maria de Lima mulher solteira, e aquelle de Antonia Maria da Silva tambem mulher solteira.

Por uma certidão de baptismo mostra-se que a innocente Laura recebera este sacramento no dia 31 de dezembro de 1853, declarando-se na certidão ser filha de José Elias de Mello e Joaquina Maria de Lima.

Por attestados do juiz de direito do comarca de Goyanna e do parochio da freguezia, e por informações do commandante das armas, e do presidente da provincia de Pernambuco em officios de 21, e 22 de fevereiro deste anno, prova-se tambem que as agraciadas são filhas naturaes do fallecido official.

Na proposição, de que se trata, vem contemplado com a pensão diaria de quatro centos reis Germano de Souza Pacheco, musico do 29 corpode voluntarios da patria.

Lendo-se, porém, o respectivo decreto de concessão, vê-se que o primeiro nome do agraciado é Germaniano e não Germano, pelo que será necessario corrigir-se o engano, precedendo na fórmula do estylo a devida intelligencia entre esta camara e a dos Srs. deputados

A importancia annual das pensões approvadas pela proposição é 12.292\$, e a de todas as que se achão contempladas e approvadas pelas seis proposições é 18.858\$500, a saber:

Tabella letra A....	730\$000
» » B....	1:204\$500
» » C....	936\$000
» » D....	1:752\$000
» » E....	1.944\$000
» » F....	12:292\$000
Total....	18:858\$500

## IX

Como resumo e conclusão das observações, que precedem, á mesa

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalisar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes:

Offerece o seguinte

## PARECER.

1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão.

2.º Que o relatório da mesa deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.

Paço do senado, em 9 de setembro de 1867.—  
Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 2.º secretario.—Thomaz Pompéo de Souza Brasil, 3.º secretario.

## PARECER DA MESA N. 123 DE 9 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de sete proposições da camara dos Srs. deputados, seis contempladas na tabella letra A, e uma na tabella letra B, annexas ao parecer, autorizando o governo para mandar matricular diversos estudantes nas faculdades de direito do imperio com dispensa de exames preparatorios ou de outras condições.

## I

Estão sobre a mesa, afim de se darem para ordem do dia, sete proposições que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

O objecto das proposições é autorisar o governo para mandar matricular nas faculdades de direito do imperio diversos estudantes com dispensa de exames de preparatorios, ou de outras condições estabelecidas por lei.

As tabellas annexas, que sob as letras A e B a mesa organisou de accordo com os precedentes, contem os seguintes esclarecimentos:

- 1.º O nome dos estudantes;
- 2.º A data das proposições;
- 3.º A sua disposição;
- 4.º Os documentos que as acompanhão;
- 5.º O numero das proposições;
- 6.º O numero dos estudantes, que ellas comprehendem.

## II.

A tabella letra A corresponde a seis proposições da camara dos Srs. deputados.

Estas, tres são datadas de 13, uma de 17, outra de 22 e a ultima de 24 de agosto do corrente anno.

Cada proposição comprehende um só estudante.

Pela proposição, em segundo logar mencionada na tabella, é autorisado o governo para mandar aceitar na faculdade de direito de Pernambuco os exames feitos por Aureliano Pereira de Souza na de medicina da Bahia.

A assembléa geral tem por vezes concedido igual dispensa e os casos são em tão grande numero, que já parecem constituir uma regra uniforme de deliberar.

Nestas circumstancias, no intuito de salvar a autoridade da lei, a prudencia aconselha a revisão da disposição do art. 53 dos estatutos das faculdades de direito, que baixarão com o decreto n. 1386 de 28 de abril de 1854, e dos arts. 82 até 86 dos de faculdades de medicina, que baixarão com o decreto n. 1387 da mesma data, relativos aos exames preparatorios, que se considerão validos para a matricula dos estudantes em cada uma das ditas faculdades.

O que porém tem até agora subsistido como invariavel, e tem sido respeitado sem excepção, é o prazo para terem vigor os exames preparatorios.

O prazo é de quatro annos, conforme determina a lei n. 1216 de 4 de julho de 1864.

Ora, não se sabendo, por falta de apresentação de documentos, o tempo que tem decorrido depois que o estudante de que trata a proposição, fez na faculdade de medicina da Bahia os exames preparatorios que se mandão aceitar para matricular-se na de direito de Pernambuco, é manifesto que uma tal autorisação não está sufficientemente justificada, e póte dar origem, ou pretexto ao abuso de pretensões, que cumpre evitar.

### III.

A tabella letra B refere-se a uma proposição da camara dos Srs. deputados que tem a data de 14 de agosto deste anno, e apenas comprehende o estudante Candido Fernandes da Costa Guimarães Junior, que o governo é autorisado para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo com dispensa do exame de philosophia que lhe falta.

A proposição não tem, como muitas outras, nem só documento justificativo que acompanhe, nem mesmo requerimento da parte interessada.

### IV.

A mesa chama desde já a séria attenção do senado para tão frequentes dispensas, que tirão inteiramente ás leis o prestigio, e a força, que devem ter, e embaraço ou retardão com grave prejuizo do serviço publico a discussão de medidas de interesse geral.

Releva dar remedio ao mal; e a mesa no relatório dos trabalhos da actual sessão legislativa, que terá de apresentar no começo da de 1868, não deixará de occupar-se especialmente de um assumpto, que reclama providencias efficazes, que de uma vez ponhão termo ao abuso de pretensões, que com preterição do grade principio de utilidade publica, em que as leis devem assentar, tem por unico fundamento o interesse individual.

### V.

Como resumo e conclusão das observações, que precedom, a mesa

Considerando que as proposições, que se achão sobre a mesa, devem ter prompta solução;

Considerando que o senado póte julgar sufficientes as informações constantes das tabellas annexas, ou pedir outras, que tenha por necessarias;

Offeréce o seguinte

#### PARECER:

1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão;

2.º Que o presente relatório deve ser impresso e distribuido na fórma do eslylo.

Paço do senado, em 9 de setembro de 1867. — Visconde de Albuquerque, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Thomaz Pompêo de Souza Brasil, 3º secretario.

#### PARECER DA MESA N. 124 DE 11 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, de 31 de agosto proximo passado, dispondo que a pensão concedida a D. Rita de Cassia Rodrigues por decreto n. 11 de 3 de julho de 1840 pelos serviços do seu irmão o capitão Jeronymo Herculano Rodrigues, subsiste sem prejuizo do meio soldo, que lhe compete na fórma da lei.

#### I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição datada de 31 de agosto de 1867, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

A proposição dispõe que a pensão concedida a D. Rita de Cassia Rodrigues por decreto n. 116 de 3 de julho de 1840 pelos serviços do seu irmão o capitão Jeronymo Herculano Rodrigues subsiste sem prejuizo do meio soldo, que lhe compete na fórma da lei, como filha legitima e solteira do tenente-general barão de Taquary.

#### II.

A proposição de que se trata acha-se instruida com os seguintes documentos:

1.º Requerimento da parte.

Allega a supplicante que obtivera em 1840 a approvação da pensão annual de 240\$, que fóra concedida pelos serviços de seu irmão o capitão Jeronymo Herculano Rodrigues, morto em combate no Pará em 14 de agosto de 1835; e estando ainda muito remota a eventualidade de sobrevivencia no meio soldo de seu pai o tenente-general Manel Jorge Rodrigues, barão de Taquary, não se fizera menção naquella mercê de ser sem prejuizo do meio soldo, como tem sido regra constante em todas as pensões concedidas por sangue derramado a bem da causa publica.

Nestas circumstancias, tendo fallecido ha pouco tempo a baronessa de Taquary, mãe da supplicante, e vindo a effectuar-se na mesma supplicante, que se tem conservado no estado de solteira, a sobrevivencia do meio soldo de seu pai o predito tenente-general, pede a supplicante que se declare que a pensão concedida pelos relevantes serviços de seu irmão é sem prejuizo do meio soldo de seu pai, que por lei lhe compete.

2.º Cópia do decreto n. 116 de 3 de julho de

de 1840, promulgando a seguinte resolução da assembléa geral:

« Fica approvada a pensão annual de 240\$000 concedida por decreto de 17 de agosto de 1839 a cada uma das filhas do tenente-general Manoel Jorge Rodrigues, as quaes são D. Rita de Cassia Rodrigues, e D. Josepha Leonina Rodrigues, como cessionarias de seus pais, pelo que pertence aos relevantes serviços de seu fallecido irmão o capitão Jeronymo Herculano Rodrigues, prestados no Pará a favor da integridade do imperio. »

3.º Uma certidão passada em 16 de julho do corrente anno na 3.ª contadoria do thesouro nacional.

Consta desta certidão que o meio soldo do fallecido barão de Taquary, que recebia a sua viuva, tambem já fallecida, a baroneza do mesmo titulo, era de 100\$ mensaes, e o que percebe a supplicante D. Rita de Cassia Rodrigues, como filha do referido barão, é de 80\$ mensaes, por verificar-se a hypothese, de que trata a primeira parte do art. 4.º da lei de 6 de novembro de 1827, em consequencia da mesma supplicante vencer tambem a pensão de 240\$ annuaes, como irmã do capitão Jeronymo Herculano Rodrigues.

A primeira parte do artigo 4.º da lei de 6 de novembro de 1827, á qual a certidão allude, dispõe o seguinte :

« São excluidas do beneficio desta lei ; 1.º as viuas, orphãos, filhos e mães, que receberam dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de montepio, em remuneração de serviços, ou que tiverem a propriedade, ou serventia vitalicia de algum officio ou emprego, cujo rendimento iguale, ou exceda ao meio soldo concedido por esta lei ; mas não chegando este recebimento a metade do soldo de seus finados m ridos, pais, ou filhos, receberão tanto, quanto faltar a preencher a dita quantia. »

### III.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa

Considerando que convem dar prompta solução á proposição, que se acha sobre a mesa ;

Considerando que as informações, que acaba de prestar, são sufficientes para esclarecer a questão, que tem de resolver-se :

Offerece o seguinte

#### PARECER.

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados devo entrar em discussão ;

2.º Que o relatorio da mesa deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado em 11 de setembro de 1867 —  
Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mofra, 1.º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 2.º secretario.—Thomaz Pompêo de Souza Brasil, 3.º secretario.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1867.

O Sr. Affonso Celso (ministro da marinha):  
— Parece que não tive a fortuna de fazer-me comprehendido pelo nobre senador que acaba de fallar.

Eu não disse que os estados-maiores de divisões ou esquadras são determinados pelas lotações dos navios ; explicar-me-hei.

O honrado senador combatendo a proposta do governo que fixa a força naval, nella enxergou dous defeitos capitaes : deficiencia por um lado e por outra excessiva amplitude.

A amplitude excessiva consiste em não se limitar o maximo da força desembarcada, o que deixa largo arbitrio ao governo.

A deficiencia provém de que não se autorisa o governo a crear ou manter os estados-maiores, correspondentes á organização que entenda dever dar á força decretada, quando tiver de emprega-la.

A isto respondi eu, que a limitação da força desembarcada resultava infallivelmente das verbas do orçamento, do proprio numero de praças que se podia embarcar, e ainda dos regulamentos especiaes de cada um dos corpos de marinha.

O nobre senador sabe que a marinhagem não pôde estar desembarcada, e que em terra só se pôde ter ou fuzileiros navaes ou imperiaes marinheiros.

Ora, os quadros destes dous corpos estão fixados por lei, não podem ser excedidos, e se aumenta as suas praças podem estar fóra de bordo, segue-se que não é licito ao governo augmentar ou diminuir arbitrariamente a força naval desembarcada.

Quanto aos estados-maiores de divisão ou de esquadra, eu disse, que assim como á lotação de cada navio corresponde um certo numero de officiaes, ao commando de certo numero de navios corresponde tambem hum estado-maior.

Se o governo está autorizado a organizar divisões ou esquadras com os navios da armada, como é incontestavel, está tambem autorizado a crear os respectivos estados-maiores, porque divisões ou esquadras hão de ter um commandante em chefe, e este não pôde dispensar um estado-maior.

Foi isto o que eu disse, e não, como suppoz o honrado senador, que os estados-maiores se regulavão pelas lotações dos navios.

S. Ex., reconhecendo a necessidade de elevar-se o numero das praças do corpo de imperiaes marinheiros, offerece um substitutivo á idéa do projecto, isto é, propõe que, em logar de se crearem mais seis companhias, se eleve a força das que actualmente existem.

Podererei ao nobre senador que a força de cada companhia está fixada pelo que a experiencia ensina. Tem-se reconhecido que para regularidade do serviço cada companhia não deve ter mais do que cento e poucas praças.

O augmento desse numero traz inconvenientes para a escripturação, para o ensino militar, para a disciplina e boa ordem.

Entretanto, eu não estaria longe de aceitar a idéa do nobre senador, se ella importasse consideravel economia, o que se não dá, havendo demais os inconvenientes que apontei.

Observou o nobre senador que não se deprehende claramente do additivo, que autorisa a transformação de mais duas companhias do batalhão naval em artilheiros, o pensamento que hontem expliquei.

Me parece que S. Ex. não tem razão. O artigo diz assim : « augmentando-se, porém, com mais duas

as companhias de fuzileiros, que podem ser transformadas em artilheiros ».

Ora, transformar mais duas companhias, não é criar mais duas, porém simultaneamente as que já existem. Das oito companhias de fuzileiros de que actualmente se compõe o batalhão naval, duas podem ser já transformadas em artilheiros, em virtude de disposição anterior.

O que o additivo quer, portanto, é que fiquem reduzidas a quatro as companhias de fuzileiros, havendo outras tantas de artilheiros.

As razões que aconselham esta medida foram hontem por mim expostas, e como não as vi impugnadas, deixo de reproduzi-las, ou corroborá-las.

E' o que tinha a dizer.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1867.

**O Sr. Affonso Celso** (*ministro da marinha*):—O senado naturalmente deseja entrar, quanto antes, na importante discussão destinada para a segunda parte da ordem do dia, a da lei do orçamento; eu, pois, Sr. presidente, resumirei a resposta que devo aos honrados membros que hontem fallarão sobre a proposta em discussão.

Sou o primeiro a reconhecer quão competente é o illustrado Sr. barão de Muritiba sobre os negocios da marinha, mas sinto não poder aceitar as emendas offerecidas por S. Ex. ao projecto que fixa a força naval para o corrente e proximo exercicios.

E sinto-o tanto mais porque estou convencido de que apresentando-as, não teve V. Ex. por fim um acto de hostilidade ao gabinete, antes auxiliá-lo, emendando erros, corrigindo defeitos, que o nobre senador enxerga na proposta.

A primeira emenda diz assim: (*Lendo.*)

« Declare-se que fazem parte da força naval os estados-maiores da esquadra e divisões e os corpos de imperiaes marinheiros, o batalhão naval e as companhias de aprendizes-marinheiros; bem como que as 24 companhias do corpo de imperiaes marinheiros sejam de 125 praças cada uma.

« Supprima-se a parte do artigo relativa a criação de mais seis companhias de imperiaes marinheiros. »

Já tive occasião de declarar que não duvidaria aceitar a segunda parte desta emenda, se pudessemos ella importar grande economia.

A redução da despesa, tão necessaria nas actuaes circumstancias, compensaria os inconvenientes que para a regularidade do serviço resultariam de augmentar-se o numero de praças das companhias do corpo de imperiaes marinheiros.

A economia, porém, é insignificante, e os inconvenientes não são para desprezar-se. No exercito, como na armada, aqui como em outros paizes, cada companhia de um batalhão compõe-se ordinariamente de cento e poucas praças.

Este numero não é fixado arbitrariamente, por que a experiencia mostra que ha desvantagens no seu augmento ou redução.

O nobre senador prefere elevar a força das companhias a augmentar o seu numero, e isto pelo principio de economia; mas S. Ex. não attende a

que o seu expediente traria a necessidade de uma nova organização para o corpo de imperiaes marinheiros.

Augmentadas as praças, seria preciso augmentar tambem os inferiores, os officiaes, alterar as divisões e secções de que se compõe as mesmas companhias, assim como as classes de marinheiros, grumetes, etc; em uma palavra, seria preciso modificar todo o plano sobre que se organizou o corpo.

Ora, não me parece occasião mais azada para isso aquella em que todo o corpo se acha em operações de guerra. Ha sempre uma certa desordem ao executar-se a execução de qualquer reforma, porque em todo o machinismo, na ordem moral como na material, só depois de algum tempo gyrão as rodas e as molas jogão com facilidade.

Sendo necessario augmentar a força do corpo de imperiaes marinheiros, por que a guerra assim o exige, me parece mais prudente conservar a organização existente, já conhecida e acreditada pela experiencia, de que tentarmos innovações que podem ser nocivas.

Feita a paz, ser-nos-ha facil mover os inconvenientes que a pratica tenha demonstrado, e adoptar um novo plano porventura mais economico.

Demais, o augmento de 20 praças por companhia, proposto pelo nobre senador, não satisfaz o pedido do governo; teriamos assim apenas 480 mais, em lugar de 636.

Por estes motivos não posso aceitar a substituição que S. Ex. offerece.

Pelo que toca á primeira parte da emenda, creio ter hontem provado que não é necessaria. Passemos a outra: (*Lendo.*)

« A deserção em tempo de guerra não sendo para o inimigo, ou não estando o desertor de guarda ou sentinella na presença do inimigo, será punida com 5 annos de galés, sendo o desertor praça de pret »

Este substitutivo não satisfaz os fins que o governo teve em vista. Já o dever, o pensamento do governo é acabar com uma desigualdade odiosa perante a lei, é equiparar as praças do batalhão naval aos imperiaes marinheiros, quando commetterem certas faltas.

A penalidade da deserção acha-se assim estabelecida para os dous corpos:

Os soldados do batalhão naval são punidos, no caso de 1ª deserção simples, e quando desembarcados, em 6 annos de prisão e a perda do tempo de serviço; na 2ª, com a mesma perda do tempo de serviço e 2 annos de galés, e finalmente na 3ª com 6 annos de degredo.

Nas deserções aggravadas estas penas são elevadas ao dobro; o que tudo se acha determinado pela ord. de 9 de abril de 1805, mandada applicar ao batalhão naval pelo decreto 1067, avião de 24 de novembro de 1852, art. 27.

Quando embarcados, a deserção é punida com um anno do serviço a bordo, sem vencimento de soldo, nem de tempo,

Temos, pois, já aqui um inconveniente, que é a má graduacão da pena. A deserção de bordo, onde o soldado do batalhão naval é a garantia da disciplina, é sem duvida uma falta muito mais grave do

que a deserção em terra, entretanto a penalidade nesta hypothese é muito mais forte

Comparemos agora estas penas com as que soffrem os imperiaes marinheiros, em virtude dos arts 51 e 80 dos de guerra, que lhes foi applicado pelo decreto n. 411, aviso do 5 de junho de 1845, art. 66.

Embarcados ou não, os imperiaes marinheiros são castigados correccionalmente, quando incorrem em 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> deserção; a 3.<sup>a</sup> é punida com um anno de serviço a bordo, perdendo o soldo e o tempo de serviço.

A desigualdade é patente; as penas são iguaes sómente quando as praças de um e outro corpo desertão de bordo.

Isto quanto ao tempo de paz; em tempo de guerra, porém, dá-se o seguinte:

A praça do batalhão naval que desertar de bordo é punida com prisão, e se não está embarcada com 5 annos de galés.

O imperial marinheiro, quer esteja embarcado ou não, é sempre punido com 5 annos de galés.

E' esta desigualdade na punição dos mesmos delictos odiosa, injustificavel, e que a emenda do honrado senador deixa em parte subsistir, que o governo deseja eliminar das nossas leis.

Com referencia a esta materia o nobre senador pela Bahia, que me fica em frente, estranhou hontem que o honrado Sr. presidente do conselho consentisse na acitação do additivo, e viu nisso como que um repudio das idéas por S. Ex. sustentadas ha 10 annos na camara dos Srs. deputados, oppondo-se a uma autorisação semelhante, concedida ao ministerio da marinha que então dignamente dirigia o nobre senador.

S. Ex. permittir-me-ha dizer-lhe que não tem razão alguma. As hypotheses não são as mesmas, são completamente diversas; nenhuma paridade ha entre ellas.

O additivo em discussão, para o fim de acabar com uma desigualdade inexplicavel, permitta que as praças do batalhão naval quando praticarem certos factos sejam punidas como as do corpo de imperiaes marinheiros, em idênticas circumstancias.

Trata-se, pois, de applicar uma lei já existente, ou crimes por ella previstos, embora commettidos por pessoas diversas das de que cogitou.

Não se estabelece penalidade nova, não se alterão as formulas do processo, não se definem crimes ainda não qualificados; trata-se simplesmente de respeitar o principio da igualdade perante a lei.

Mui differente era a autorisação combatida pelo nobre Sr. presidente do conselho...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA. — Então, Sr. presidente, pretendia-se autorisar o governo a reformar a penalidade e o processo estabelecidos para os delictos da armada; autorisava-se o governo não só a crear novas penas, processo novo, novos tribunaes, mas ainda a pôr em execução a sua reforma, independentemente da approvaçã do corpo legislativo!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Ora, eu creio que jámais se concederá a governo algum tão grande

somma de arbitrio, assim como estou persuadido de que não se pôde mais claramente violar a constituição do imperio, que é expressa em determinar que ninguém seja punido senão por autoridade competente, nos casos e pela forma préviamente estabelecidos em lei.

Entre o que então queria o governo e o que hoje se pede, vai distancia immensa; não ha paridade entre as duas hypotheses, e, portanto, vê o senador que não se me pôde applicar, nem ao meu illustrado collega, a historia do pudico José, de que hontem fallou o honrado senador. Não largamos as nossas capas; não desistimos, nem desistiremos das autorisações que obliuermos da outra camara.

De tudo quanto a respeito disse o honrado senador eu diviso uma consequencia que me é muito agradável: S. Ex. vai dar-me o seu voto ao additivo em questão.

E na verdade, se a S. Ex. pareceu tão infundado e injusto o procedimento do Sr. presidente do conselho, que ainda não pôde esquece-lo após tantos annos, não quererá por certo proceder do mesmo modo em relação a mim, que peço muito menos do que S. Ex. desejava.

O nobre senador pela Bahia propoz tambem que se supprimisse a ultima parte do seguinte additivo: (*Lindo*) « O governo é autorizado a estabelecer uma escola pratica de artilharia e outras armas para instrucção dos officiaes da armada, guardadas as verbas do orçamento correspondentes ao corpo da armada e força naval. »

Não posso convir nisto: o pensamento do additivo é que não se cree despeza nova para este serviço, que a escola se mantenha dentro das forças daquellas duas verbas.

Bem vejo que feita a suppressão proposla ficaria o governo mais desembaraçado; mas é isto contra os meus principios, não accito autorisações amplas, illimitadas em materias de despeza.

Peza-me, Sr. presidente, ter, de relativamente ao additivo que autorisa a elevação do quadro dos officiaes da armada, para recompensar serviços distinctos de guerra, contrariar ainda ao illustrado senador, assim como ao não menos illustrado Sr. visconde de Jequitinhonha, por que muito feliz me consideraria se pudesse achar-me sempre de accordo com tão notaveis parlamentares.

O eloquente discurso proferido hontem pelo honrado senador pela provincia de Mato-Grosso, a quem agradeço o valioso auxilio que se dignou de prestar-me, dispensar-me-hia de acrescentar uma palavra sobre tal assumpto, a não ser a deferencia que devo aos oradores que impugnarão o additivo.

O honrado senador, adherindo ás idéas expostas pelo seu nobre collega e comprovinciano, entende que para recompensar os serviços relevantes de guerra é preferivel um donativo pecuniario, ou pensão ou accesso de posto.

Mas, como muito bem disse o illustre senador por Mato-Grosso, preferir a recompensa pecuniaria, é como que rebaixar o apreço moral de que são dignos os officiaes que se tornarão notaveis...

O SR. BARÃO DE COTRIGIPE: — Eu não disse que preferia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Tambem eu não o disse.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Mas VV. Exx. impugnarão a elevação do quadro para o fim de recompensar serviços importantes...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Sou forçado a voltar á discussão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—A unica recompensa propria para serviços militares é de promoção; se as distincções honorificas, a par das pensões, têm o merito de satisfazerem a um tempo as legítimas ambições de gloria do official, e melhorarem as condições materiaes do sua existencia, faltalhes todavia um requisito essencial, o de serem unicamente destinados á remuneração de serviços militares.

Honras e pensões podem obter-se por qualquer serviço relevante; estão ao alcance de todos que o houverem prestado, mas a promoção por serviço de guerra, essa, que sómente se pôde ganhar no campo de batalha, que recorda o feito que galardoa, é a unica verdadeiramente militar, e por isso mesmo a unica que plenamente satisfaz os que seguem a carreira das armas.

E, Sr. presidente, ao nobre senador que hontem recordou o exemplo de Nelson, occupando por longos annos o mesmo posto, eu lembrarei que o procedimento do governo inglez, cujas praticas nos foram aconselhadas pelo meu nobre collega e comprovinciano, para com esse valente marinheiro, pôde ser invocado em apoio do que digo.

Na Inglaterra a promoção nos postos superiores tem lugar pela antiguidade; pois bem, o governo inglez, depois de um dos grande serviços de Nelson, promoveu a todos os officiaes que lhe erão superiores no quadro para poder promover-lo tambem.

O governo inglez viu-se assim obrigado a elevar grande numero de officiaes, que não mereciam outra denominação, senão a de que serviu-se o nobre senador pela Bahia.—isto é, verdadeiras *poitis* para conceder ao donodado almirante a recompensa condigna dos seus serviços — a promoção.

Concordo com o nobre senador em que é necessario dar toda a importancia ao sentimento do dever e não alargar as recompensas de modo tal que só ellas sejam o estimulo que actue sobre os nossos officiaes de terra ou do mar.

Mas, Sr. presidente, eu observarei que não só o augmento do quadro, que se quer autorisar, não tem a largueza que se suppoz, como ainda que esse mesmo augmento prova quanto influe nos officiaes de marinha o sentimento do dever.

Qual o incentivo que os têm animado até hoje, qual o estimulo que os encoraja?—a elles que, não desmerecendo de seus camaradas do exercito, onde as promoções se têm succedido quasi após cada combate importante, só contrão uma na actual campanha, e sabem que lhes é quasi impossivel o accesso, porque estão preenchidas as classes superiores do quadro?

O sentimento do dever, sem duvida; sentimento que se exalta o aprimora quando devidamente apreciado; sentimento que, se porventura desaparece

ante a prodigalidade de recompensas, tambem enlanguesce e diminua ante a impassibilidade de obtelas. E' assim o coração humano; não ha de desconhece-lo.

O exemplo da França depois da guerra da Criméa, que em outra occasião citei, responde ao nobre senador, quando observa que nenhuma nação augmentou o quadro de sua marinha para recompensar serviços de guerra.

Com a legislação desse mesmo paiz eu proverei tambem que menos fundada é uma outra proposição do honrado senador. S. Ex. disse que nenhuma legislação dispensava, mesmo em tempo de guerra, um certo tempo de exercicio de qualquer posto para a promoção ao posto immediato.

Pois bem, aqui está a lei franceza de 20 de abril de 1832, que, admitindo o principio dos intersticios, assim dispõe: (*Lendo*)

Art. 22. « Le temps de service exigé pour passer d'un grade à un autre, au choix du roi, pourra être réduit à moit é dans les campagnes de guerre.

« Toutes les dispositions concernant l'avancement à l'ancienneté sont obligatoires pour les campagnes de guerre, comme en temps de paix.

« Il ne pourra être derogué aux règles mentionnées dans cet article que pour action d'éclat dignement justifiées et spécifiées dans l'ordonnance d'avancement, qui sera publiée sans délai au Bulletin des lois et insérée au Moniteur. »

Assim, as regras ordinarias da legislação franceza, que tão rigorosa é na applicação do principio dos intersticios, deixão de ser attendidas quando se trata de um acto de subido valor, de um feito brilhante, ou de grande importancia.

E' justamente o que desejo; peço augmento do quadro para recompensar acções que sahão da linha commum, de sas que por si sós fazem a reputação de um official, acções *d'éclat*, segundo a expressão franceza; e não quaesquer serviços, e não quaesquer actos de bravura, e isso quando forem elles devidamente comprovados pelas ordens do dia, ou por documentos irrecusaveis...

O SR. PARANHOS:—E' disposição da lei do exercito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não só do exercito, como da marinha. A lei de junho de 1865 determina que durante a guerra actual não vigorem as regras ordinarias da promoção, quando se tiver de galardoar serviços importantes, por actos de bravura ou grande intelligencia, especificados nas ordens do dia do commando em chefe, ou comprovados por um conselho de inquerito.

E, Sr. presidente, direi ainda ao nobre senador, que essa dispensa de intersticio que S. Ex. condemna está consignada no projecto de lei de promoções, cuja adopção S. Ex. acens-lhou-me em huma das sessões passadas, como preferivel ao alargamento do quadro. Nem podia deixar de ser assim, porque erro fôra, além de injustica, não autorisar uma excepção, as regras ordinarias, em favor dos actos notaveis de bravura ou intelligencia.

A recompensa de serviços taes deve ser prompta, deve seguir-se-lhes immediatamente, e não depender da liquidção do tempo do embarque, ou da antiguidade de quem os presta, illustrando-se a si, e augmentando as glorias de seu paiz.

O nobre senador entende que a clausula de não haver promoção, depois de finda a guerra, nas classes augmentadas, até que o quadro volte ás antigas proporções, é inconveniente, porque produzirá desgosto na esquadra, aniquilando as esperanças de acesso durante um periodo talvez bem largo.

Lembrarei, porém, ao honrado senador que não só esse inconveniente se daria continuando as cousas como estão, mas ainda que não me parece acertado augmentar desde já de um modo definitivo o quadro da armada.

Penso que isto se deve guardar para quando tivermos assentado no plano de reorganisação do nosso material fluctuante.

Sem que saibamos o numero e qualidade dos navios que devem compôr a nova esquadra, como fixar o numero e graduacão dos officiaes que a devem commandar e dirigir?

Não me parece tambem razoavel, mui justa a restricção que o nobre senador deseja, isto é o augmento das duas classes de capitães-tenentes e capitães de fragatas sómente.

Se se trata de premiar serviços, em que se fundaria uma excepção tão odiosa, quando todos podem presta-los?

Os postos superiores significão serviços importantes já prestados e não pôdem, portanto, ser um motivo de exclusão, sem dobrada injustiça. Os cabellos brancos, encanecidos no serviço do paiz, longe de justificarem o esquecimento dos velhos officiaes tornão-os mais recommendaveis, porque o moço não tem tanto apgo á vida nem lhe são tão custosos e difficeis as fadigas e soffrimentos da guerra. Para os velhos officiaes estes sacrificios são muito maiores, e consequentemente mais meritorios.

E demais, Sr. presidente, repitirei um pensamento que já expuz—não se trata de legislar para o futuro, mais sim de recompensar serviços de hoje, e eu não vejo razões de preferencia para quem quer que seja. Se as ha favorecem justamente os velhos officiaes, por que os outros podem esperar. Para estes a vida é larga, e o tumulo está longe; o que não obtiverem hoje, alcançarão amanhã ou depois.

Limite-me a estas considerações, Sr. presidente, e Vou sentar-me, declarando que não posso aceitar as emendas que forão offerecidas por alguns dos honrados senadores.

Não ha entre mim e os honrados senadores antagonismo de opiniões, ácerca das principaes disposições do projecto, estamos quanto a isso de perfeito accordo; e, pois, não julgo impossivel que SS. EEx. mesmo desistão de sua approvação, afim de não demorarem a passagem de uma lei tão necessaria e importante.

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS,  
LIDO NA SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1867.

A commissão de empresas privilegiadas examinou o projecto de lei sob n. 118 do anno passado veiu da camara dos Srs. deputados, o qual, tendo já passado nesta camara em primeira discussão, foi na segunda commettido a seu exame.

O projecto tem por base a lei provincial de Pernambuco n. 649 de 20 do março de 1863 que auto-

risou a respectiva presidencia a mandar estudar, e contratar com uma ou mais companhias, ou com pessoas reconhecidamente idoneas, uma rede de estradas de rodagem ou de carris de ferro, conhecidas sob a denominação de *tram-ways* que ligue os centros populosos do interior da provincia com as diversas estações da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco; com as actuaes estradas de communicacão para a capital, ou com os pontos do littoral de facil accesso á navegacão, concedendo ás companhias, ou aos particulares que se encarregarem dessa construcção, uma subvenção kilometrica proporcional ao capital empregado.

Foi, no entender da commissão, com o fim de auxiliar a realizacão dessas emprezas que iniciou-se na camara dos Srs. deputados o projecto que se examina, tendente a conceder ás companhias ou pessoas que forem encarregadas dessas obras alguns favores que por excedente das attribuições da assemblea provincial só pelo poder legislativo podem ser concedidos.

Consistem esses favores nas concessões de que tratão os tres artigos de que se compõe a lei. Pelo art. 1.<sup>o</sup> essas concessões são as seguintes:

1.<sup>a</sup> Isenção de direitos de importação para o material, machinas, instrumentos e utensilios necessarios á execução e serviço da empresa.

2.<sup>a</sup> Privilegio de explorar minas, excepto de diamantes, que se descobrirem dentro da zona de cinco leguas de cada um dos lados das estradas que essas companhias construirem, sendo tambem isentos de direitos de importação os instrumentos e machinas precisos para essa exploracão.

3.<sup>o</sup> Concessão de duas leguas quadradas de terras devolutas, se as houver, para nellas estabelecer uma fazenda normal á sua custa a companhia ou contractor que se obrigar a construir um *tram-roads* dentro do quadrilatero comprehendido entre as estações de Escada e Trombetas, e os povoados de Bonito e Bizerros, ficando-lha para esse fim concedida tambem a isenção de direitos de que trata o § 1.<sup>o</sup>

4.<sup>o</sup> O direito de desapropriar na fórma das leis em vigor o terreno do dominio particular que for necessario para leito do caminho de ferro, estações, armazens e mais obras adjacentes; e pelo governo concedidos gratuitamente para o mesmo fim, salvas as indemnisações que forem de direito, os terrenos devolutos e nacionaes, e os comprehendidos nas sesmarias e posses; e bem assim o uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes de que as companhias ou contractors tiverem precisão para a construcção dos *tram-roads*.

5.<sup>o</sup> Finalmente. Autorisação ao governo para fazer a essas companhias ou contractors qualquer outra concessão que não altere as condições essenciaes estabelecidas no projecto.

O art. 2.<sup>o</sup> marca as condições a que em troca desses favores ficão essas companhias sujeitas; essas são as seguintes:

1.<sup>a</sup> Não reclamar em tempo algum prestacão, subvenção, garantia de juros, empréstimos, ou outro qualquer onus pecuniario do estado.

2.<sup>a</sup> Pagar uma multa de 4:000\$, se não começarem as obras no prazo marcado e de 10:000\$ se não concluirem dentro de quatro annos depois de começadas.

3.<sup>a</sup> Pagar uma multa de 4:000\$, a qual será imposta pelo governo geral, todas as vezes que não possuírem o trem rondante necessario, marcando-se-lhe o prazo de quatro mezes para dentro d'elle satisfazerem essa obrigação.

4.<sup>a</sup> Não possuir escravos e não empregar no serviço de que trata o projecto senão pessoas livres, ás quas para esse fim serão concedidas as mesmas isenções e favores concedidos aos trabalhadores da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, condição 9.<sup>a</sup> do decreto n. 1030 de 7 de agosto de 1852.

Pelo art. 3.<sup>o</sup> concede-se a essas companhias ou contratadores, em fôrma de autorisação, faculdade para entrarem em ajuste com a companhia da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, sobre os seguintes pontos:

1.<sup>o</sup> Receber e transportar generos e passageiros da qualquer ponto, a qualquer outro, dentro da zona de cinco leguas do privilegio da estrada de ferro actual.

2.<sup>o</sup> Receber da administração da companhia da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, 10 % da renda concedida proveniente dos generos e passageiros que a ella chegarem, transportados pelo *tram-roads*, e pela via ferrea do Recife ao S. Francisco, conduzidos a seus destinos.

3.<sup>o</sup> Usar dos trilhos (*running-poues*) da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, durante a construção dos *tram-roads*, e para o fim unicamente de transportar o material, machinas e empregados, sendo esse transporte feito nas locomotivas e wagons das referidas companhias ou contratadores, e sujeito em tudo aos regulamentos da estrada do ferro.

Dependendo, porém, a concessão de taes favores de expressa deliberação da companhia da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, foi acutelada essa disposição no § 4.<sup>o</sup> do artigo citado dizendo-se que sem annuência daquella companhia ficão sem effeito as autorisações pedidas.

A' vista desta succinta exposição deprehende-se claramente que o fim do projecto é ir o poder legislativo em auxilio da assembléa provincial de Pernambuco para favorecer-la no louvavel empenho que tomou de dotar a provincia de um systema de estradas, que, tendo por base a via ferrea actual do Recife ao S. Francisco, ponhão os centros de produção em mais facil e rapida comunicação com o litoral, e assim imprimão á lavoura e ao commercio maior celeridade em seus movimentos, novo estímulo ao seu progresso e desenvolvimento.

Demonstrar as vantagens que da realização de emprezas dessas resultarão á industria agricola nas provincias, onde o patriotismo de seus legisladores, encaminhando o espirito publico para um assumpto tão importante, conseguirem estabelecê-las, seria offender a illustração do senado, pois não ha quem desconheça que o favor mais assignalado que os poderes publicos podem conceder a essa principal fonte de nossa riqueza, é dar aos generos da sua produção sahida facil, rapida e barata, para que na economia dos gastos de transporte, na segurança das remessas e na rapidez das permutas possuão o agricultor e o commerciante achar compensação do trabalho e augmento de meics com que enriquecerão seu capital.

A via ferrea do Recife ao S. Francisco em seu traço até o ponto que lhe serve actualmente de *termino* na margem do rio Una teve certamente por objecto servir aos interesses da lavoura já criada nos valles de Pirapama, Ipojuca, Serinhaem, e Una, consistindo essa principalmente na cultura da canna; e comquanto o futuro dessa estrada seja muito esperançoso, attenta a fertilidade dos terrenos que atravessa, e ainda mais quando em seu prolongamento internar-se, como com razão se pôde conjecturar, nos terrenos uberrimos, que demorão nas margens e vertentes dos rios Pirangi, Jacupa, Mangoeba, Camaragibe, Mundahu e Parahyba da provincia das Alagoas, é todavia certo que estendendo-se pela zona que divide as matas do terreno do sertão, não poderá por emquanto senão em curta escala satisfazer os interesses da industria algodoeira, cuja cultura se effectua principalmente nos terrenos de além-matas denominadas *catingas* e *sertões*.

Para que pois a estrada de ferro do Recife ao S. Francisco não se preste sómente ao transporte do algodão apenas cultivado em seu curto transitio, e ao pouco que já começa a chegar na estação de Trombetas proveniente de certos districtos das Alagoas, é necessario que se ligue as grandes vias já existentes, as quaes, comquanto imperfeitissimas em sua construção, são ainda as unicas pelas quaes se effectua o transporte do algodão produzido no alto sertão.

Esse parece ter sido o pensamento que dirigiu a assembléa provincial de Pernambuco quando decretou a lei n. 649 de 20 de março do anno passado, da qual já a commissão fez menção; e esse pareceu tambem ser o pensamento da presidencia daquella provincia quando para execução da referida lei celebrou com o engenheiro Eduardo de Moruay um contrato tendo por fim a construção de um ramal de trilhos de ferro denominado *tram-ways*, o qual partindo da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco no ponto que se reconhecer mais conveniente, entre a estação da Escada e a de Trombetas, vá terminar na villa do Brito ou de Bezerras, ou em um ponto intermedio.

Sabendo-se que esses dous povoados demorão ao oeste da via ferrea actual, e são pontos de transitio ao commercio que do alto sertão se encaminha para o porto do Recife, concebe-se claramente a vantagem que resultará da construção de um ramal, que, partindo desses logares, se vá enfrontar na mesma via ferrea em qualquer das estações indicadas. Assim Bezerras dista do porto do Recife 23 leguas, o transporte que é feito sobre costas de animaes carece de tres dias; construindo o ramal esse mesmo transporte se effectuará em algumas horas e com toda a commodidade e segurança: e como naquelle povoado se encontram as estradas que descem da Buique, Cimbras, Brejo da Madre de Deus e outros logares, onde o algodão sempre se cultivou, e se cultiva agora ainda em maior escala, vê-se do quanto beneficio será para seus habitantes a construção do ramal projectado.

Reconhecida a vantagem das emprezas que o projecto tende a favorecer, restava á commissão examinar se os favorer pedidos merecem ser concedidos.

A commissão pensa que sim, pois não descobre motivos para recusa-los. Concedesidenticas a essas de que trata o art. 1.<sup>o</sup> hão sido feitas a outras emprezas semelhantes, e em escala mais larga, como forão



as que se fizerão ao *tram-roads* da Bahia, denominada estrada — Paraguassú —, ás companhias de obras hydraulicas, mineração e illuminação. Das quatro concessões pedidas, aquella que poderia causar algum reparo é a 2ª que trata de duas leguas quadradas de terras devolutas. Mas, observa a commissão que, além da incerteza de se achar-m ainda terras devolutas dentro do perimetro indicado no projecto, accresse mais que ainda naquella hypothese desaparece a importancia do favor diante da condição com que é solicitado. Que valor poderão ter essas terras em comparação das despesas de estabelecimento de uma fazenda normal, para cujo fim são pedidas? Bem considerado é mais um onus do que favor para o empresario, se, como é de esperar, as autoridades provinciaes, dando o preciso desenvolvimento ao estabelecimento projectado, providenciarem de modo a torna-lo effectivo como escola pratica de agricultura para os lavradores daquelles districtos.

Tratando do art. 3º e ultimo do projecto que concede ás companhias ou contratadores de *tram-roads* autorização para se entenderem com a administração da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco sobre transporte de generos e passageiros dentro da zona privilegiada, e receberem a porcentagem de 10% de renda arrecadada proveniente do transporte de generos e passageiros que pelo *tram-roads* se encaminharem á via ferrea; e finalmente sobre o uso provisório dos trilhos durante a construcção para transporte do material e pessoal empregados no serviço do *tram-roads*, entende a commissão que com essa concessão nenhuma violencia se faz á companhia da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, porquanto é expresso no mesmo artigo que taes disposições só poderão effectuar-se precedendo accordo entre ambas as empresas; accordo que parece ter-se já verificado segundo a declaração que S. Ex. o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, ouviu o senado em uma das sessões em que se discutiu o projecto do prolongamento das vias ferreas.

O ultimo ponto que restaria examinar seria, se das concessões feitas por virtude desse accordo pela empresa da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco á empresa ou contratador do *tram-roads* algum onus resultaria ao thesouro publico. A commissão entende que do estabelecimento de novas vias de comunicação, como estas, que o projecto em exame tende a favorecer, as quaes devem ser consideradas como verdadeiros ramaes da estrada de ferro de Pernambuco, com muito fundamento se deve esperar grande desenvolvimento ao trafego da mesma estrada, sem lhe trazer maior despeza que a da aquisição talvez do seu material de trem rodante, despeza que é indicio de prosperidade, porque revela augmento de objectos a transportar. Augmentando assim o trafego, pois é certo que pelo *tram-roads* projectado se encaminharão para a estrada de ferro passageiros e mercadorias que presentemente vão ao Recife por outras vias, avultarão tambem os lucros da empresa, e portanto desse beneficio participarão tambem os cofres geraes e provinciaes no pagamento dos juros do capital garantido.

Examinado assim o projecto em suas diversas relações, é a commissão de parecer que é digno de

ser attendido e está no caso de merecer a approvação do senado, e que por isso deve entrar na ordem dos trabalhos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1867 — J. L. V. Cansansão do Sinimbu. — J. P. Dias de Carvalho. — F. J. Furtado.

ACTA DA CONFERENCIA DA MESA EM 12 DE SETEMBRO DE 1867.

« N. 76. A's tres horas da tarde, achando-se presentes os Srs. senhores membros da mesa, visconde de Abaeté, presidente; José da Silva Mafra 1º secretario; Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º secretario e Thomaz Pompeu de Souza Brasil, 3º secretario; leu-se, e approvou-se a acta da conferencia antecedente.

« Leu-se o seguinte officio dirigido ao Sr. 1º secretario do senado.

« Ilm e Exm Sr. — Não desejando continuar no « serviço de official da secretaria do senado, dou « minha demissão desse emprego. E em taes cir- « cumstancias cumpro o dever de levar isso ao « conhecimento de V. Ex. para os fins convenien- « tes. Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 11 de « setembro de 1867. — Ilm. e Exm. Sr. José da Silva « Mafra, 1º secretario do senado. — O ex-official, « José Antonio Pimenta Bueno. »

« Finda a leitura do officio o Sr. presidente ob- servou:

« Que, vendo-se do teor do officio que o Sr. José Antonio Pimenta Bueno não pede ao senado, mas dá a sua demissão, tanto que o modo como assigna o dito officio mostra, a não deixar a menor duvida, que não se considera mais official da secretaria, parecia-lhe que neste caso o que de melhor cumpria á mesa fazer era limitar-se a dar ao senado conhecimento do acto de demissão, fazendo-o transcrever textualmente:

« Que dada uma vaga pela dita demissão, era necessario preenche-la, e consequentemente, nos termos do art. 5º do regulamento de 15 de dezembro de 1863, propunha para official da secretaria do senado, afim de substituir o Sr. José Antonio Pimenta Bueno, ao amanuense o Sr. Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, que serve nesta qualidade desde 13 de julho de 1864, tendo sido approvada a sua nomeação em sessão de 8 do mesmo mez, como consta dos respectivos assentamentos;

« Que o accesso do amanuense, o Sr. Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, ao lugar de official da secretaria abria uma vaga na classe dos amanuenses, e para preenche-la propunha o Sr. Francisco Nunes de Souza, que desde algum tempo está na secretaria tendo sido requisitado com outros empregados para coadjuvar os trabalhos desta repartição, attenta a grande affluencia delles no ultimo mez da sessão legislativa.

« Entrando successivamente em discussão as propostas do Sr. presidente, forão todas approvadas por unanimidade de votos.

« E por nada mais haver a tratar, levantou-se a conferencia ás 4 horas da tarde, do que para constar mandou-se lavrar a presente acta.— *Visconde de Abaeté*, presidente, *José da Silva Mafra*, 1.º secretario.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2.º secretario.—*Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3.º secretario. »

PARECER DA MESA N. 125 DE 13 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de um officio com a data de 11 do corrente mez assignado pelo Sr. José Antonio Pimenta Bueno, em que participa ao Sr. 1.º secretario que dá a sua demissão do emprego de official da secretaria do senado; e outro sim sujeita á approvação do senado a nomeação de dous empregados, a que a mesa procedeu em consequencia daquella demissão.

I.

« Foi lido e remettido á mesa na sessão de hontem o seguinte officio dirigido ao Sr. 1.º secretario do senado. »

« Illm. Exm. Sr. — Não desejando continuar no serviço de official da secretaria do senado, dou a minha demissão desse emprego. E em taes circumstancias cumpro o dever de levar isso ao conhecimento de V. Ex. para os fins convenientes.— Deus guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro 11 de setembro de 1867—Illm. Exm. Sr. José da Silva Mafra 1.º secretario do senado.—O ex-official, *José Antonio Pimenta Bueno*. »

II.

« Como se vê do teor do officio, não se pede ao senado, dá-se a demissão, a qual é communicada directamente ao Sr. 1.º secretario.

« A mesa, reunindo-se hontem mesmo em conferencia, resolveu, quanto á demissão, limitar-se a dar ao senado conhecimento deste acto, transcrevendo-o textualmente; e passando desde logo a prover sobre a vaga, de accordo com a disposição do art 5.º do regulamento de 15 de dezembro de 1863, resolveu o seguinte:

« 1.º Que para preencher a vaga deixada pelo Sr. José Antonio Pimenta Bueno, fosse nomeado official da secretaria do senado, o Sr. Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, que entrou em exercicio como amanuense da mesma secretaria, em 13 de julho de 1864.

« 2.º Que para o lugar de amanuense que ficará vago pelo accesso do que o exercia, fosse nomeado o Sr. Francisco Nunes de Souza, que actualmente coadjuva os trabalhos da secretaria, tendo sido para esse fim requisitado.

« Referindo-se á acta annexa por cópia da conferencia de 12 do corrente mez, a mesa como resumo e conclusão do que tem exposto, offerece o seguinte:

PARECER.

« 1.º Fica approvada a nomeação, feita pela mesa em conferencia de 12 do corrente mez, de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, para o emprego de offi-

cial da secretaria do senado com o vencimento annual de 2:240\$, na fórma da tabella letra Cannexa ao parecer da mesa n. 61 de 25 de agosto de 1867.

« 2.º Fica approvada a nomeação, feita pela mesa em conferencia de 12 do corrente mez, de Francisco Nunes de Souza, para o emprego de amanuense da secretaria do senado com o vencimento annual de 1:020\$ na fórma da tabella acima indicada.

« Paço do senado, em 13 de setembro de 1867—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1.º secretario.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2.º secretario.—*Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3.º secretario. »

DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1867.

O Sr. Zacarias (presidente do conselho):

—Sr presidente, acho inconveniente a separação do § 3º do artigo que se discute, pedida pelo nobre senar que acaba de assentar-se.

Disse S. Ex que nunca se conferiu a governo algum uma dictadura semelhante O que sei é que toda a economia se deve fazer, porque pôde-se asseverar que o imperio nunca se viu, no que toca a finanças, em circumstancias iguaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tambem é verdade.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—O que todos reconhecem, Sr. presidente, é que as repartições off. recem superabundancia de pessoal e pouco quem sirva.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Desta verdade ninguém duvida no senado.

As repartições de que falla o artigo não são o supremo tribunal de justiça nem as relações, mas as administrativas: o nobre senador pôde ficar tranquillo. Trata-se das alfandegas, recebedorias, secretarias de estado, thesouros, etc.; e não dos tribunaes.

Se todos reconhecem que o pessoal das repartições é em geral excessivo, e que o serviço não corresponde a esse pessoal, claro é que no momento em que se vota um augmento de contribuição para o estado, exigindo de todos os cidadãos o sacrificio de parte de seus haveres, não é justo, não é decoroso que se deixe de reduzir a proporções mais modestas as repartições publicas.

Em outra conjunctura, eu não duvidaria aceitar a separação proposta, com quanto me pareça que é esse um modo pouco regular de tratar e discutir as proposições que vem da outra camara; mas, nas circumstancias presentes a emenda é totalmente inadmissivel, além de outras, por uma razão bem simples e é que, creidos tantos impostos, os empregados das alfandegas e outras repartições arrecadadoras vão ser aquinhoados de uma maneira extraordinaria, se o governo não for autorizado a immediatamente alterar o quadro dos seus vencimentos.

Suppõe-se que os novos impostos produzirão pelo menos uns 12,000:000\$ e, pois, se não passar o § 3º deste artigo, os empregados das repartições fiscaes, passarão a ter uma porcentagem muito maior por effeito das novas imposições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem ha excesso de trabalho.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O § 3º do artigo em discussão foi votado no presupposto de evitar esse inconveniente; é complemento do systema do projecto.

Que abuso, Sr. presidente, poderá haver na execução da disposição de que se trata? O governo ha de prejudicar direitos adquiridos? Não. Altera os quadros dos vencimentos; não preenche as vagas existentes, reduz o pessoal, mas respeitando os direitos dos empregados de merecimento.

A medida votada pela camara temporaria é indispensavel; a separação que o nobre senador pretende, é o presente de festas mais precioso que S. Ex. póde oferecer ás repartições arrecadoras; porque não sei quando o artigo separado se converterá em lei, entretanto que a arrecadação dos novos impostos vai começar immediatamente e os empregados vão fruir uma vantagem inesperada.

Por estes motivos entendo que o artigo deve passar tal qual. Quando tantas autorisações sobre impostos foram conferidas ao governo, e quando o nobre senador não poz obstaculo a nenhuma dellas, é admiravel que venha reclamar em prol do functionalismo, que é excessivo, e que não presta serviço correspondente ao seu numero, favor que lhe não merecerão os contribuintes.

O Sr. ZUCARINAS (presidente do conselho): — Sr. presidente, o nobre senador disse que a adopção do paragrafo, cuja suppressão pede, importará ruina ao ministrio. Eu duvido da convicção do nobre senador a este respeito; porque, notando que o espirito de partido domina o nobre senador em uma discussão tão solemne, e quando todo o senado tem dado provas exuberantes de que não se trata de negocio de partido, devo crer que S. Ex. não combateria a autorisação, se visse nella motivo de ruina para o ministrio.

Admirou o nobre senador que depois de um anno de existencia, o ministrio, que tem preenchido tantas vagas quantas têm apparecido nas repartições, venha agora declarar que o pessoal dessas repartições é excessivo, e que convem diminui-lo. O nobre senador está completamente enganado, não se tem preenchido as vagas a que S. Ex. alludiu. No ministrio dos negocios estrangeiros ha mais de 10 vagas...

O Sr. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... na secretaria da guerra ha vagas tambem...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... na da justiça a mesma cousa...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — E na do imperio.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... em todas as secretarias ha vagas, e só nas repartições do ministrio da fazenda ha muitas que não foram preenchidas.

Se o governo quizesse, dominado de paixão, prejudicar o pessoal das repartições publicas, podia

te-lo feito. O que me teria embaraçado, Sr. presidente, para reduzir, mediante demissão, o numero dos empregados das repartições de fazenda? Pois o nobre senador não sabe que o ministro da fazenda, póde demittir os empregados que não servirem bem? Não podia eu, usando da faculdade que a lei confere, demittir dezenas de empregados publicos? Não o tenho feito, entretanto, e, pois, é mais do que provavel que o não farei. Como é, portanto que na reforma que se fizer em virtude da lei, que se discute, ha de o governo praticar os abusos que se antolham ao nobre senador pela Bahia? Acho que S. Ex. não tem razão alguma.

O nobre senador assevera que da adopção do artigo não resultará a economia de 1:000\$. É singular esta asseveração! O governo, declarando, de accordo com a consciencia publica, que, em regra geral, as repartições publicas têm mais funcionarios do que são precisos, deseja reduzir o pessoal e alterar os vencimentos dos empregados das repartições arrecadoras; entretanto o nobre senador não só entende que por falta de coragem o governo não ha de realisar a economia de 1:000\$ sequer, mas pensa que ha falta de empregados, e accrescenta que os officios publicos vão positivamente ser prejudicados em vez de lucrar com a medida, e isto porque a redução do pessoal importa perda dos 3% de imposição lançada sobre os vencimentos pela lei! Argumento admiravel! Segundo o nobre senador, seria um bello expediente financeiro augmentar o numero dos empregados para cobrar 3% de seus vencimentos!

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. está respondendo a si mesmo, não a mim.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. asseverou que uma das razões pelas quaes a redução do numero dos funcionarios não convinha era porque, reduzido o numero de empregados, perde-se o imposto sobre os respectivos vencimentos...

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Era para mostrar que não era tão grande a economia...

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em minha opinião, cumpre indispensavelmente pôr uma barreira ao espirito do functionalismo e, pois, a autorisação, de que se trata, é necessaria. O nobre senador disse que é uma dictadura que se pede; mas não achou S. Ex. dictadura nas autorisações concedidas, ha tempos, ao governo para fazer reformas, augmentando o pessoal, e depois traze-las ao conhecimento do corpo legislativo. Ah! quando se pede autorisação para augmentar o pessoal, como quem soffre é o thesouro, passe, dê-se a autorisação, reformem-se as repartições, nenhum embaraço se oppõe; mas quando se trata de faculdade para reformar sob condição de diminuir o pessoal, de diminuir a despesa, acode o nobre senador: — isto não, isto é uma dictadura extraordinaria, nunca vista no imperio!

O nobre senador sabe que, ha dez annos, as secretarias de estado, por exemplo, foram reformadas em virtude de autorisação, e reformadas com luxo de pessoal, pondo-se logo em execução as reformas e depois submettidas ao corpo legislativo! Agora que um ministrio, apoiado na confiança nacional, com o voto unanime do paiz, indica a necessidade de uma al-

leração do pessoal das repartições com a clausula de diminui-lo, de reduzir a despesa, o nobre senador estremece á vista de semelhante dictadura!

Ainda repetirei, Sr. presidente, que em out as circumstancias eu não duvidaria separar o paragrapho de que se trata; mas, agora ha um motivo especial, pelo qual a separação não é possível. Tratando o art 22, já approvedo pelo senado, do imposto sobre vencimentos; declara afinal que pela cobrança desse imposto não se abonará porcentagem ás repartições de arrecadação, donde se conclue que, não havendo em relação aos outros impostos a declaração de que as porcentagens dos empregados não cresçam na proporção do computo dos novo impostos, hão de os funcionarios ter essa inesperada vantagem.

Se houvesse tempo de voltar o projecto á camara, se fosse possível emenda-lo de modo que se evitasse o absurdo que menciono, a separação, ainda que irregular, seria inoffensiva; porém, no caso contrario, o senado comprehende a inconveniencia da separação que pretende o nobre senador pela provincia da Bahia.

**O Sr. Zacarias (presidente do conselho):** — Levanto-me para dar breves explicações ao nobre senador pela provincia de S. Paulo. Agradeço, entretanto, a defesa que acaba de fazer o nobre senador pela provincia da Bahia.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo observou que não seria duvida de aceitar a primeira base da autorisação que diz — diminuição do pessoal —, se eu declarasse que não me julgaria autorisado a demittir empregados.

**O Sr. visconde de S. Vicente:** — Apoiado.

**O Sr. presidente do conselho:** — Perdê-me o nobre senador: eu não podia fazer uma tal declaração, porque importaria renunciar a um direito formalmente escripto na legislação do paiz. Os empregados de fazenda podem ser demittidos a bem do serviço, qualquer que seja o numero de annos que contem nas repartições, tenham vinte ou trinta annos de serviço. Assim que não podia eu renunciar a tal direito, declarando que a diminuição do pessoal excluia a facultade de demittir empregados, quando é evidente que posso demittir-los, e reduzir o numero pela demissão dos incapazes.

Mas, essa redução não é a que eu quero; quero uma redução que obrigue a mim e a meus successores, que obrigue o governo; quero que haja obrigação legal de não se preencherem as vagas que existem ou existirem.

**O Sr. visconde de S. Vicente:** — Declarando-se isso, não ha questão.

**O Sr. presidente do conselho:** — Quer-se a alteração dos quadros. Existem já nas repartições muitas vagas, e outras podem haver nos termos das leis. Se forem alterados os quadros não serão em caso algum preenchidos os logares.

Fique o nobre senador certo de que o governo não tem intenção de demittir empregados bons. Quanto aos máos, pôde exonerá-los, e não viria aqui declarar que não os demittirá. O direito de demittir os máos empregados não ha de nascer desta autorisação, está escripto em disposições vigentes.

**O Sr. visconde de S. Vicente:** — Logo, para este caso não precisa de nova autorisação.

**O Sr. presidente do conselho:** — De certo; mas supponha V. Ex. que ha em uma repartição dez vagas. Se o respectivo quadro for reduzido nessa proporção, nenhum ministro poderá preencher essas vagas, entretanto, se permanecer o quadro como se acha, o preenchimento das vagas mais tarde ou mais cedo será inevitavel.

A diminuição, portanto, de que falla o artigo não confere ao governo *dictadura* para demittir empregados bons; importa a redução do quadro dos funcionarios a proporções mais modestas sem offensa dos direitos que os actuaes empregados tenham adquirido.

Agora, quanto á redução da despesa, tambem o pensamento do governo não é diminuir os actuaes vencimentos. A redução da despesa verifica-se desde que houver redução dos quadros, e, longe de implicar diminuição de vencimentos dos empregados, é compativel com a idéa de se augmentarem convenientemente os vencimentos de certas classes de empregados; cuja retribuição é evidentemente mesquinha.

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — Justamente.

**O Sr. visconde de S. Vicente:** — A segunda base torna-se viciosa.

**O Sr. presidente do conselho:** — Perdê-me V. Ex., as palavras — redução da despesa — escriptas de p. is das expressões — diminuição do pessoal — dão a entender que pôde-se fazer a redução da despesa sem cercear os actuaes vencimentos, que em geral o governo reconhece serem diminutos, além de ficarem agora sujeitos a um imposto.

Ha uma provincia a tomar no que diz respeito aos vencimentos, e é que a taxa da porcentagem dos empregados das repartições arrecadoras se altere de modo que os funcionarios se não aproveitem do producto das novas imposições.

**O Sr. visconde de S. Vicente:** — Isso é consequente.

**O Sr. presidente do conselho:** — Isto é o que está no pensamento do governo. Quanto aos vencimentos em geral, fique o nobre senador certo de que não se alterão.

O vicio de nossas repartições, Sr. presidente, V. Ex. sabe qual é: os governos cedem á pressão dos que querem accomodar seus filhos e apaniguados.

É uma mania entre nós, todos querem ser empregados publicos, e pois, torna-se irresistivel a tendencia para ampliar os quadros, dando-se embora pequenos vencimentos, donde resulta que, como bem disse o nobre visconde de Jequitinhonha, quando se quer melhorar a sorte dos empregados, é impossivel, porque trata-se de um exercito! O serviço publico tem perdido muito com tal systema: muitos funcionarios, tenues vencimentos, a maior parte vadiando, e um diminuto numero carregando com o trabalho da repartição!

Ora, uma reforma no sentido de diminuir o pessoal, de habilitar o governo, reduzida na totalidade a despesa, a pagar melhor os empregados, é uma reforma sensata. Aqui não entrou espirito de poli-

lica; no meu espirito prepondera a convicção de que é indispensavel essa reforma. Começando, e assim posso dizê-lo, por casa, isto é, pelo theouro, declaro que poucos trabalham ali, muitos vadião. E como respectar tal estado de cousas? Por que razão empregados que não têm horas de descanso, que trabalham sempre, hão de confundir-se com aquelles que vivem no Alcazar, levão a maior parte do tempo a fumar, não prestando serviço algum? Uma tendencia opposta à que até hoje ha prevelecido é que eu desejava ver impressa na direcção do serviço das repartições publicas.

O paragrapho em questão é o complemento de tantas disposições deste orçamento, que augmentão as imposições actuaes ou creão novas: crear ou ampliar impostos sem reprimir as aspirações do funcionalismo, é excitar da parte da nação as mais justas e fundadas censuras.

Tive, Sr. presidente, occasião de dizer na outra camara, repetindo o pensamento de um escriptor distincto: — o orçamento é a miniatura da historia de um paiz de modo que se se perdessem todos os archivos de uma nação, ficando sómente seus orçamentos, por elles seria facil escrever a historia desse paiz. — Quem examinar com pausa os nossos orçamentos, ha de vêr que o que prepondera nelles é o espirito de patronato, ha de vêr que o serviço mais importante do paiz não é o melhor attendido, que a tendencia dos orçamentos é esbanjar os dinheiros publicos, augmentar a folha, dar a muitos direito de entrada nella a troco de vantagens, as vezes diminutissimas, a troco, sobretudo, de uma aposentadoria. Ainda ha pouco na camara temporaria um distincto deputado disse: «não gosto da minha repartição, envergonho-me de pertencer a ella e só em tal emprego me conservo até completar o tempo de minha aposentadoria.» Uma semelhante linguagem dispensa commentarios e é a melhor justificação da medida que o governo solicita.

O nobre senador entende que melhor era ficar o governo autorizado a alterar as repartições, comtanto que não executasse o seu trabalho antes de ser approvedo pelo corpo legislativo. Para fazer qualquer trabalho nesse sentido, o governo não ha mister autorisação. Póde organizar projectos que em devido tempo submeta ao conhecimento das camaras. Mas quem nos diz, que dada alguma mudança politica, os nossos successores (e delles penão fazer más ausencias, porque não sei quem seirão) não preencherão as vagas que temos conservado e conservarmos no interesse da economia?

Mas, dizia eu: — Se o orçamento dá uma idéa dos costumes do povo, o que se diria de nós, quando uma lei tão importante, tão cheia de autorisações, passa nessa camara, sem objecção alguma, e só excita clamor a lembrança de apagar um pouco as azas do funcionalismo? Espero, pois, que o senado arme o governo dos meios convenientes para levar por diante a alteração que pretenda.

PARECER DA MESA N 126 DE 16 DE SETEMBRO DE 1867

Expõe a materia de cinco proposições da camara dos Srs. deputados, todas datadas de 11 do corrente mez, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Par guay.

### I.

Estão sobre a mesa, afim de entrarem na ordem do dia, cinco proposições datadas de 11 do corrente mez, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

O objecto das proposições consiste na approvação de mercês pecuniarias, que o poder executivo, em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay, houve por bem conceder, já a militares, que, ficando impossibilitados de servir no exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não podem procurar meios de subsistencia, já a familias dos que fallecerão em combate, ou por outras causas, que se declarão.

### II.

A mesa, de conformidade com os precedentes, organisou as cinco tabellas annexas sob as letras A, B, C, D, e E.

As tabellas contêm os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Os nomes dos pensionistas.
- 2.º A classe, bem como a importancia annual das pensões.
- 3.º A data dos decretos de concessão.
- 4.º Os motivos que os justificão.
- 5.º Os documentos que os acompanhão.
- 6.º O numero dos decretos de concessão.
- 7.º O numero dos pensionistas.

### III

A proposição a que corresponde a tabella letra A, comprehende *dezasete* pensões, e outros tantos pensionistas.

O primeiro pensionista nella contemplado é Cyriaco Alves da Silva, soldado do 3.º corpo de voluntarios da patria.

A pensão é 400 rs. diarios, e a data do decreto de concessão, bem como a de todos os outros, é de 6 de abril de 1867.

Os motivos justificativos das pensões constão da tabella, e a importancia annual dellas é 2:260\$000.

### IV.

A proposição, a que corresponde a tabella letra B, comprehende tres pensões e outros tantos pensionistas.

O primeiro pensionista nella contemplado é Francisco Torrea Gallindo, 2º cadete do 16 corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

A pensão é de 400 rs. diarios, e a data do decreto de concessão, bem como a dos outros, é de 3 de julho de 1867.

Os motivos justificativos das pensões constão da tabella annexa.

Della se vê que os da ultima consistem unicamente na declaração feita pelo Sr. ministro da marinha ao do imperio de que a praça se invalidara em combate, e de que por esse motivo se lhe concedêra a pensão annual de 144\$, solicitando-se de S. Ex. que mande expedir os despachos necessarios.

A importancia annual das tres pensões é de 1.010\$000.

## V.

A proposição, a que corresponde a tabella letra C, comprehende quinze pensões, e outros tantos pensionistas.

O primeiro pensionista nella contemplado é José Leão Cardoso, soldado do 27 corpo de voluntarios da patria.

A pensão é de 400 rs. diarios, e a data do decreto de concessão, bem como a de todos os outros, é de 10 de julho de 1867.

Entre as pensões, a que esta proposição se refere, ha duas, que merecem algumas observações.

As pensões são as que foram concedidas:

## PRIMEIRA

Ao menor José, filho legitimo do alferes do 5º corpo de voluntarios da patria José Maria da Costa Mattos, fallecido no ataque do forte de Curuzú.

O requerimento, pedindo a pensão, foi feito pela avó materna do agraciado.

A filiação do menor prova-se por uma justificação feita e julgada no fóro ecclesiastico pelo Rev. vigario capitular.

A sentença foi proferida em 14 de janeiro de 1867, e é do teor seguinte:

« Vistos estes autos, etc. hei por justificado ser o justificando José, filho legitimo de José Maria da Costa Mattos, e Joanna Rosa dos Santos, que nasceu em 14 de novembro de 1853, e foi baptisado no anno seguinte na freguezia do Santissimo Sacramento desta cõrte pelo Rev. coadjutor Manoel Jorge da Silva, sendo seus padrinhos José Joaquim Pinto, e a justificante Rosa Maria dos Santos, segundo o que depuzero as testemunhas produzidas a filhas. Assim o julgo, e se lhe dá sentença do estylo. Rio, 14 de janeiro de 1867.—Monsenhor Felix de Albuquerque, vigario capitular »

Comprehende-se facilmente que o juizo ecclesiastico seja competente para julgar justificações, que têm por fim mandar abrir assentos de casamentos e de baptismo, que em tempo opportuno deixarão de lançar-se nos respectivos livros; mas, sendo contestada a filiação de um individuo, o unico juizo competente para nelle se intentar, e julgar o processo, é o secular.

Se no caso, de que se trata, pôde haver alguma duvida sobre a filiação do menor José, a duvida continúa a subsistir, não sendo o Rev. vigario capitular juiz competente para julga-lo filho legitimo de José Maria da Costa Mattos e de Joanna Rosa dos Santos, mas unicamente para mandar abrir o assento de baptismo que não se lançou em tempo no respectivo livro.

## SEGUNDA.

A D. Anna Resendo Maciel Borburena dos Santos, viuva do alferes do 21 corpo de voluntarios da patria

José Hygino dos Santos, morto no combate de 24 de maio de 1866.

Não se juntando documento algum, e allegando a agraciada que o não fazia por estarem os documentos juntos a um processo, que penlia de decisão do governo, deve crêr-se que o governo tem conhecimento desses documentos, e conforme elles deferiu a agraciada.

A somma annual das pensões approvadas pela proposição é de 3.903\$000.

## VI.

A proposição, a que corresponde a tabella letra D, comprehende doze pensionistas.

O nome do primeiro pensionista contemplado na proposição é o de Izidro Barbosa de Araujo, soldado do 20 corpo de voluntarios da patria.

A pensão é de 400 rs. diarios

O numero dos decretos de concessão, que todos têm a data de 17 de julho de 1867, é de oito; e a razão vem a ser, porque um dos decretos comprehende quatro pensionistas, que são os quatro filhos menores do coronel Francisco José de Carvalho, e outro as duas filhas do brigadeiro Antonio de Sampaio.

A importancia annual das pensões approvadas pela proposição é de 3.143\$500.

## VII.

A proposição a que se refere a tabella letra E, comprehende quatorze pensionistas.

O primeiro pensionista nella contemplado é Benedicto Morel, 2º sargento do 48 corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar meios de subsistencia por se ter invalidado em combate.

A pensão é de 240\$ annuaes.

O numero dos decretos de concessão, que todos têm a data de 24 de julho de 1867, é igual ao dos pensionistas.

Os motivos que os justificão, constão da tabella annexa, e nada ha a acrescentar.

A somma annual das pensões approvadas pela proposição é de 5.504\$; e a de todos as pensões contempladas, e approvadas pelas cinco proposições, que se achão sobre a mesa, vem a ser 10.520\$500, a saber:

Tabella letra A. . . . .	2 960\$060
» » B. . . . .	1 010\$000
» » C. . . . .	3 903\$000
» » D. . . . .	3 143\$500
» » E. . . . .	5 504\$000
	<hr/>
	10.520\$500

## VIII.

Como resumo e conclusão das observações, que precedem, a mesa

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo dependem da approvação da assemblea geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despesa do estado;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assemblea geral é zelar e fiscalisar a

de pza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes, Offerece o seguinte

## PARECER:

1.º Que as cinco proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão.

2.º Que o relatório deve ser impresso e distribuído na fórma do estylo.

Paço do senado, em 16 de setembro de 1867. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Jose da Silva Mafra*, 1.º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2.º secretario. — *Thomaz Pompêo de Souza Bra. il.*, 3.º secretario.

## PARECER DA MESA N. 127 DE 16 DE SETEMBRO DE 1867

Expõe a materia de *dezasete* proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar matricular na faculdade de medicina da corte diversos estudantes com dispensa de exames preparatorios ou de outras condições legais.

## I.

Estão sobre a mesa, para entrarem na ordem do dia, *dezasete* proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

O objecto das proposições consiste em autorisar o governo para mandar matricular na faculdade de medicina da corte diversos estudantes com dispensa de exames preparatorios ou de outras condições legais.

Das *dezasete* proposições, tres têm a data de 17 de agosto, quatro a de 22, cinco a de 24, e duas a de 31

Das tres que faltão para completar o numero de *dezasete*, duas têm a data de 3 de setembro e uma a de 4 do mesmo mez.

Uma das proposições comprehende tres estudantes, e esta é a razão por que as proposições são *dezasete* e os estudantes dispensados *dezasete*.

Tres das proposições autorisao a aceitação para a matricula na faculdade de medicina da corte de exames preparatorios feitos nas de direito do Recife e de S. Paulo.

As outras autorisao a dispensa de alguns exames preparatorios.

## II.

Referindo-se á tabella annexa, em que presta todos os esclarecimentos, e informações, que pôde colligir, e insistindo na necessidade de pôr-se termo ao abuso de taes dispensas, que tirão ás leis a força e o prestigio, que as fazem respeitar, e á assembléa geral o tempo, de que precisa para discutir medidas de interesse publico, a mesa

Considerando que as proposições da camara dos Srs. deputados devem ter prompta solução, offerece o seguinte

## PARECER:

1.º Que as proposições, que se achão sobre a mesa devem entrar em discussão.

2.º Que o presente relatório deve ser impresso e distribuído na fórma do estylo.

Paço do senado, em 16 de setembro de 1867 — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Jose da Silva Mafra*, 1.º secretario. — *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3.º secretario.

## DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 1867.

**O Sr. Zacarias** (presidente do conselho): —

Sr. presidente, na altura em que se achão os trabalhos legislativos parece que não é licito á um senador, e ainda menos a um ministro, consumir o tempo em longos discursos. A votação do orçamento, é pelo paiz urgensmente reclamada: desde os mais ponderosos negocios do estado, como a guerra com o Paraguay, até os assumptos menos importantes, como a falta de moeda de troco, que se vai tornando na capital do imperio um vexame insupportavel, tudo reclama a lei do orçamento.

Eu, referindo-me á este ultimo ponto, nada de novo digo ao senado, porque os jornaes hão publicado quanto á força de escassear o cobre tem se tornado difficil o troco para a população da corte.

No orçamento, que já passou em 2.ª discussão Sr. presidente, ha contra esse inconveniente um amedida efficaz, já pela alteração da cunhagem das moedas do prata, já pela elevação da senhoriagem da moeda que tem de substituir a do cobre; o governo fica munido de meios indispensaveis para, com promptidão, combater o mal que todos deplorao.

Mas, não obstante a convicção de que é urgentissimo votar-se o orçamento, eu venho á tribuna obrigado por dois nobres seuadores, pelo nobre senador Sr. barão de Muritiba e pelo honrado senador por Goyaz.

O nobre senador pela Bahia, Sr. presidente, separando do art. 36 o § 3.º para fazê-lo constituir um projecto de lei especial, collocou o governo nos mais serios embaraços. A emenda do nobre senador que deixa para um tempo indefinido a faculdade que o governo julga indispensavel de reformar as repartições publicas, alterando os quadros e os vencimentos dos funcionarios, importa nada menos do que metter na algibeira dos empregados publicos uma boa parte do producto das imposições novamente decretadas. Isto, Sr. presidente, é insustentavel.

Sem duvida, quando o nobre senador pela Bahia pediu a separação a que alludo, não notou o embaraço que resultava dahi; não podia estar na intenção do nobre senador aquinhcar de um modo tão extraordinario os empregados das repartições fiscaes, dando-lhes direito a uma boa porcentagem dos impostos novamente creados; a verdade, porém, é que da separação pedida o resultado é esse.

Ao governo offereção-se dous meios de sahir de semelhante difficuldade: o 1.º era restabelecer a disposição do § 3 do art. 36. e, no caso de haver votação em contrario, ir á camara expôr os motivos, certamente mui plausiveis, pelos quaes não podia concordar na idéa de ficarem os empregados percebendo uma porcentagem tão avultada, e depois pedir a fusão, como a constituição permitto.

O ministerio, Sr. presidente, estava no seu direito, insistindo na autorisação do § 3.º do art. 36, porque as nossas repartições publicas, de ha muito não são alteradas, senão por essa fórma. Pelas leis de 18 de setembro de 1845 e 23 de outubro de 1848, o governo ficou autorisado a reformar os regulamentos das alfandegas, mesas do consulado e de rendas; pela de 4 de julho de 1850 teve autorisação para refor-

mar o thescuro publico e thesourarias das provincias, pondo logo em execução as mesmas reformas, que serão ao depois submettidas á approvação da assembléa geral, e assim por diante.

Talvez agora seja maior o numero das repartições, cuja reforma é indispensavel; mas tambem as circumstancias do imperio são fóra do commum; o mal do funcionalismo tem chegado ao seu auge; é preciso que comee na legislação do paiz uma certa reacção contra esse cancro. É necessario, Sr. presidente, que o legislador jámais aut-rise com o seu proceder a observação daquelles que censurão á nossa constituição o considerar a renda derivada dos empregos como uma condição para o gozo e exercicio dos direitos politicos, pondo na mesma linha os contribuintes com os funcionarios publicos para votarem o orçamento; o barão de Ponthoz, o estrangeiro que me parece mais versado nos nossos negocios, que pelo menos estu lou mais a fundo a nossa constituição, observa em ver lade que o defeito principal della é essa, donde resulta que o imposto em todos os paizes é votado em geral pelos contribuintes, entelanto que no imperio é votado em grande escala por empregados.

Ora, quando pedimos aos contribuintes tantos impostos, quando armamos o governo de facultades amplas para exigilos; se passa-se a emenda do nobre senador, como foi apresentada, se ficam os funcionarios com direito a uma boa quota dos novos impostos, esse preconceito desfavoravel que se fóra do paiz subiria de ponto. Estou persuadido, pois, que o senado não ha de consentir em tal, que a emenda do nobre senador ha de cahir.

Mas, Sr. presidente, desejo de mostrar-me docil, conscio de que convem aproveitar o tempo, em vez de recorrer ao expediente de que acabo de fallar, adopto um outro; eu venho substituir o § 3º do art. 36 que o nobre senador quer separar para fazer objecto de um projecto especial, por uma emenda que contém precisamente o pensamento que o governo teve, quando adheriu e sustentou na outra camara o paragrapho de que se trata, e que pôde ao mesmo tempo conciliar os votos dos dous lados do senado.

O nobre senador pela provincia da Bahia ponderou que, attenta a generalidade com que estava concebido o § 3º, o governo podia julgar-se com direito a reformar até os tribunaes de justiça, as relações, supremo tribunal, etc., porque tudo isto é repartição no sentido generico da palavra. Procuro tranquillisar o nobre senador, indicando em minha emenda as repartições que o governo tem em mente reformar, declarando expressamente que a autorisação é para a reformar as secretarias de estado, contadoria e intendencia da marinha, pagadoria das tropas, arsenaes, secretarias da policia e repartições de fazenda, alterando os quadros e vencimentos dos respectivos empregados. »

Quanto as bases, o nobre senador recebeu que o governo, levado pelo espirito de partido, se julgasse autorisado pela lei a demittir á torto e á direito os empregados publicos; eu, pois, explico o pensamento do governo quanto a 1ª base—diminuição do pessoal—acrescentando as seguintes palavras: afficando todavia addidos ás suas repartições, ou á

quaesquer outras, os empregados aproveitaveis, que não pudarem ser incluídos nos novos quadros, até que haja vagas, em que sejam admittidos. Quanto a 2ª base, isto é, a redução da despeza, o nobre senador mostrou-se receioso de que o governo quizesse diminuir caprichosamente os vencimentos dos empregados; eu, pois, explico-a deste modo: « Reducção da despeza total das velhas competentes, conservando-se os actuaes ordenados, e regulando-se as gratificações e porcentagens de modo a corrigir a desproporção dos vencimentos ou o excesso resultante da cobrança das novas imposições. »

A modificação dos vencimentos, Sr. presidente, na verdade não é só exigida p-los novos impostos, para que os empregados não tenham parte nellas indevidamente, é em alguns casos exigida com respeito a vencimentos antigos. Póde citar-se como exemplo a exorbitancia que se observa na mesa de rendas de S. José do Norte. Essa mesa de rendas arrecada por anno, termo médio, 180.000\$; o administrador della recebe de porcentagem 6:187\$500, porque tem 5 1/2; o escrivão 3:712\$500. E porque esses funcionarios, segundo o regulamento respectivo, são, um conferente e um escripturario da alfandega do Rio-Grande, segue-se que o administrador da mesa de rendas de S. José do Norte é na provincia do Rio-Grande o empregado melhor retribuido, tendo mais avultados vencimentos que o presidente da provincia.

É pois, de palpavel necessidade que quanto antes o governo altere a tabella que acompanha o regulamento de 19 de setembro de 1860, fazendo a redução de modo que esses empregados tenham vencimentos menos desproporcionados.

Ao passo que isto succede em S. José do Norte, nota-se relativamente á mesa de rendas de Santa Victoria do Palmar, onde se arrecada p- anno a quantia de 7.000\$, que o administrador tem 875\$ e o escrivão 525\$, e por isso ninguém quer ali servir. É necessario, portanto, elevar a porcentagem em Santa Victoria para dar algum incentivo a quem lá vá servir e em S. José do Norte reduzi-la affim de corrigir o excesso notado.

Acredito que, reduzida a taes termos, a emenda é muito digna de ser adoptada pelo senado. Declaro a V. Ex., Sr. presidente, e ao senado que o pensamento do governo foi sempre o que acabo de expôr; assim o declarei na discussão da camara temporaria; não se quer fazer taboa rasa; o espirito de partido não pôde, não deve, nem ha de influir no uso de semelhante autorisação.

O nobre senador pela Bahia disse que escusado era dá-la ao governo, porque este não tinha a coragem para leva-la a effeito. Em materia de coragem, Sr. presidente, o nobre senador é autoridade; em mais de uma occasião S. Ex. tem-se assignalado por sua intrepidez; grande coragem mostrou, por exemplo, no dia 2 de fevereiro de 1848, data que para todos os brasileiros tornou o seu nome especialmente recommendavel (*apodados*). Mas o nobre senador não monopolizou por certo a coragem, e menos ainda essa coragem civica que consiste em arrostrar protecções e empenhos, e é a de que aqui se trata. Asseguro ao nobre senador que o governo tem coragem para levar a effeito a reforma projectada.



Mas, ainda observou o nobre senador que é escusado autorizar o governo para reformar as repartições, porque em última analyse o governo não havia de realizar a economia de 1.000\$! Senhores, a exaggeração do nobre senador é aqui patente; pois se na alfândega da corte eu supprimissem um só logar de 1º conferente, não pouparia aos cofres publicos uns 6.000\$? Por minima que seja a modificação que o governo faça em uma repartição, não poderá conseguir a economia de muitos contos de réis? Em que se fundou o nobre senador, senão na exaggeração, para dizer que da autorisação, sobre que versa o debate, não ha de resultar para os cofres publicos a economia de 1.000\$000?

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Alguns conto de réis, disse eu; talvez me exprimisse mal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Pardô-me, disse que não havia de resultar 1.000\$ que fosse Sr. presidente, achei no thesouro (é um exemplo que não deixa de ser significativo), achei no thesouro estabelecido o costume de serem mandados para ali, a título de serventes, quantos invalidos ou validos tinham por ali algum patrono, que os não podia accomodar em outra parte: havia ali grande numero delles.

Entretanto providencieis de maneira que o abuso se corrigisse, resultando d'ahi a economia de alguns contos de réis.

Como agora, pedindo ao corpo legislativo autorisação para reformar as repartições publicas, não poderá o governo realizar a economia de 1.000\$000?

Demais, como bem ponderou o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha, deixe-se a responsabilidade ao governo; dê o corpo legislativo a autorisação, e se na verdade depois de muita azafama o governo não economisar 1.000\$, se não tiver coragem para reduzir os quadros dos funcionarios sem offender as verdadeiras regras do serviço, então diga-se que o governo não merecia a confiança que o corpo legislativo depositou nelle. O argumento do nobre senador, o Sr. visconde de Jequitinhonha, não tem replica, para que o governo marche, é preciso que tenha muito vigor; se a sua responsabilidade é coactada, se se lhe põe péas, então o governo lança sobre o corpo legislativo, que o embarça, toda a responsabilidade ou uma boa parte della.

Era o que tinha a dizer, Sr. presidente, em ordem a sustentar a emenda que proponho para substituir o paragrapho, cuja suppressão o nobre senador requereu e obteve do senado na segunda discussão.

Passo, Sr. presidente, a responder rapidamente ao nobre senador pela provincia de Goyaz.

S. Ex., no ultimo dia de discussão da proposta de creditos, fez um longo discurso em que, agitando questões de politica e de direito constitucional, considerou igualmente o estado do Banco do Brasil, assim como e de todos os bancos do imperio, censurando o procedimento do governo em relação a esses estabelecimentos.

O discurso do nobre senador foi proferido, Sr. presidente, quando me era impossivel responder, porque o senado estava ansioso por votar a lei dos creditos, e eu mais ansioso ainda por vê-la votada.

Depois não tive occasião de tomar em consideração as observações do nobre senador. Agora mesmo o não faria, Sr. presidente, porque, como V. Ex. sabe, fallão muito poucos dias para o encerramento dos trabalhos legislativos. Não o faria ainda porque o nobre senador pela provincia de Minas, que é director do Banco do Brasil, respondeu já com o senso que o caracteriza ás observações do nobre senador pela provincia de Goyaz. Parecia-me que o nobre senador devia estar satisfeito. Não aconteceu porém assim.

O nobre senador disse que não foi ao director do banco que se dirigira: que não era a um senador, seu collega, embora fosse ao mesmo tempo director do banco, que elle pedia explicações, mas sim ao ministro, a quem fizera varios reparos.

Os seus reparos, os seus queixumes, como diz no seu discurso, são dirigidos ao ministro. Ora, declaro a V. Ex. que eu não comprehendí assim o discurso do nobre senador; tinha para mim que as suas observações com referencia ao banco podião ser respondidas por qualquer membro da casa, quanto mais pelo nobre senador da provincia de Minas, porque se tratava até da escripturação do banco em que o nobre senador, como membro daquelle estabelecimento, está mais que muito habilitado a emittir um juizo seguro.

Não espere todavia de mim hoje o nobre senador uma resposta completa, porque ainda considerando *queixumes, reparos* ou censuras o que S. Ex. disse, é tal a somma de censuras, de reparos e de queixumes que ha cahido sobre o governo nesta sessão, e particularmente sobre mim, até da parte de alguns membros desta casa a quem consagro o maior respeito, que fiz proposito de só tomar nota para a seu tempo responder.

Hei de discutir, hei de responder em outra occasião, Sr. presidente, mas não agora, porque devo saber vencer-me e não tomar tempo ao senado com observações, que sendo adiadas nada perdem. Todavia ha alguns queixumes do nobre senador, que não posso deixar de tomar em consideração, ainda que mui abreviadamente.

Alguns dias depois, Sr. presidente, do em que o nobre senador pela provincia de Goyaz fallou dos negocios da fazenda, o honrado senador pela provincia do Ceará occupou-se tambem desse ramo de serviço, citando um facto de sua provincia como symptoma da profunda corrupção do imperio. S. Ex. alludiu ao roubo de 159.000\$ feito na thesouraria do Ceará nas vespas de passar por aquelle porto um dos nossos vapores que tinha de conduzir aquella somma á corte.

Sr. presidente, não sigo o costume de negar os factos, nem hei de dizer que não ha corrupção onde ella exista. Existe corrupção no paiz....

O SR. T. OTTONI:— Isto é verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—... e as thesourarias o d-monstrão.

E' sabido, Sr. presidente, que os thesoureiros de algumas dessas repartições negociavão com as sommas commettidas á sua guarda.

Em minha provincia, por exemplo, o thesoureiro da thesouraria geral foi apanhado em flagrante pe-

culato. Confessou de plano o facto, restituiu o dinheiro, e, o que parece incrível, declarou perante a autoridade que julgava não ter commettido crime algum, porque havia repostado o dinheiro de que se tinha servido. Isto na verdade, Sr. presidente, é symptoma de corrupção profunda.

O roubo do Ceará foi precedido pelo da Bahia com a circumstancia deploravel de que na illustrada provincia da Bahia o caso se passara, ficando registrada a declaração feita pelo funcionario — de que não suppunha commetter crime quando, usando dos dinheiros publicos, restituia aos cofres as quantias com que negociava.

Mas acaso, senhores, revela isso algum crime, alguma negligencia da parte do governo actual e do ministerio da fazenda, hoje confiado a meu cuidado? De certo que não. E' mal antigo que todos nós devemos combater com a maior energia. Para ser conclusiva a opinião do nobre senador pelo Ceará era-lhe preciso mostrar que, descoberto um facto da ordem dos que ficão referidos, o ministerio tinha cruzado os braços, nada fazendo para reprimir o crime.

E já que o nobre senador retira-se muito brevemente para a sua provincia do Ceará, eu vou lhe pedir um favor, que, se for attendido, agradecerei cordialmente. Auxilie-me S. Ex. a conhecer quem é o verdadeiro autor do roubo dos cofres do Ceará...

O SR. POMPEO: — E esta!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Porque achome ainda perplexo: o thesoureiro está preso e sendo processado; mas ha muito quem sustente que elle não foi o verdadeiro autor da subtração. O nobre senador que não se descuida dos negocios da provincia me faria um obsequio especial se, lá chegando e bem informado, me fornecesse elementos, para eu formar um juizo seguro.

O SR. POMPEO: — Perdo-me, não sou delator.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ora, porque delator?! Pois o nobre senador sabendo do que se passa em sua provincia não pôde escrever ao seu collega uma carta orientando-o, na descoberta da verdade?

O SR. POMPEO: — Sei do facto, mas não sei quem é o autor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' pena que não me queira auxiliar: eu usaria de reserva e seria reconhecido. Emfim, os tribunaes farão o seu dever: a ellas incumbe punir o crime.

O SR. POMPEO: — Declaro que não sei quem é o autor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tambem eu não sei anda; os juizes o dirão. Pedia ao nobre senador que me auxiliasse, que me esclarecesse, porque vai para a provincia, e na sua posição superior e por meio de suas numerosas relações pôde talvez descobrir a verdade e dizer alguma cousa. Promettia não compromette-lo no uso das informações que me mandasse.

O SR. POMPEO: — Não cáio nessa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se não quer auxiliar-me, paciencia, eu me cingirei aos elementos que tiver. Mas S. Ex. reconhecerá que o minis-

terio da fazenda ha de proceder com relação ao Ceará com a imparcialidade e severidade com que se houve em relação á Bahia.

O nobre senador pela provincia de Goyaz, Sr. presidente, fez o outro dia um requerimento sobre corretagem que suppõe dada pelo thesouro por quantias superiores a 200:000\$ que recebe em deposito.

Já anteriormente o honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, fizera pergunta igual á que o thesouro respondeu immediatamente negando o pagamento de corretagem, e acredito que S. Ex. ficou satisfeito. Mas, o nobre senador por Goyaz insiste por tal modo nesta pergunta e lhe dá um tal desenvolvimento que maravilha-me.

Senhores, se o governo livesse empregado corretores para obter fundos, sob o titulo de depositos, pagando-lhes corretagem, não teria nenhuma duvida em declara-lo; mas nunca empregou corretor algum, nunca deu, portanto, corretagem; sendo porém certo que tem dado aos depositantes de quantias maiores de 200:000\$ a commissão de 1/4 %. Nem isto é uma questão de palavras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. é que disse que dava commissão e não corretagem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se não ha emprego de corretor, não ha corretagem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não ha, decerto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O que ha é uma commissão aos depositantes que levão dinheiro ao thesouro. Referirai alguns exemplos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois foi isto que eu disse: que S. Ex. não paga corretagem, mas paga uma commissão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Disse que o thesouro tem pago corretagem, quando não havendo intervindo nisso corretores, a idéa de corretagem é mal cabida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Certamente: commissão não é corretagem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pois bem! Mas então para que insiste em perguntar se o thesouro paga corretagem para obter depositos de quantias avultadas?

Eis uma proposta:

« O London and Brazilian Bank Limited propõe entrar no thesouro nacional com a quantia de 200:000\$ em dinheiro, recebendo em pagamento letras do thesouro ao prazo de dous mezes com juros de 6 % ao anno e mais a porcentagem de 1/4 %, sendo as letras do thesouro em quantias de 10.000\$ cada uma. Rio de Janeiro, etc »

Isto é de 12 de setembro.

No mesmo dia, o Banco Commercial do Rio de Janeiro offereceu a seguinte:

« Illm. e Exm. Sr. ministro da fazenda. — O Banco Commercial do Rio de Janeiro offerece a V. Ex. a reforma de 500:000\$, que se vencem amanhã 13 do corrente pelo prazo de dous mezes e commissão de 1/4 %. Rio de Janeiro, etc. »

Finnie Irmãos e Comp., em 16 de setembro, apresentarão esta:

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro dos negocios da fazenda. — Os abaixo assignados offerecem a

importancia de 250:000\$ por empréstimo ao thesouro nacional, recebendo em pagamento bilhetes do thesouro com prazo de 2 mezes, juros de 6 % ao anno e a commissão do estylo. Rio de Janeiro etc. »

Como se vê, Sr. presidente, não ha corretores na transacção : Trata-se de bancos, de negociantes respeitaveis que levando ao thesouro quantias avultadas recebem 1/4 % mais do que os depositantes de sommas menos importantes. Reduz-se a commissão a um augmento de juro para as quantias consideraveis

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Foi o que eu disse ; reduz-se a juro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— E' juro ; nunca neguei. E, dando este juro addicional, offendo a lei ? Não, de certo.

Sustentou em seu discurso o nobre senador, que o governo poderia dar um juro maior, se o prazo do deposito fosse mais longo. Mas, que disposição autorisaria esse procedimento ? Onde o nobre senador foi achar autorisação para augmento de juro, mediante prazo mais longo, ha de tambem achar que o governo, para attender ás urgencias do thesouro, considere que o deposito de 10:000\$, 12:000\$, 16:000\$, vença 6 %, mas que, attingindo o deposito maiores proporções, uma vantagem addicional seja offerecida pelo thesouro aos depositantes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA. — E' a pratica : os empréstimos a longos prazos são mais caros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Sem duvida, por empréstimos a longos prazos o governo pôde efferecer um juro mais elevado, e ha de faze-lo. Mas nem por isso está elle inhibido de remunerar com accrescimento de juro as sommas avultadas, que, embora a curto prazo, vê-se obrigado pelas urgencias da guerra a tomar por empréstimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Diminuindo o prazo já era um favor que V. Ex. fazia dando com o mesmo juro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Mas as quantias pequenas tambem são recebidas a curto prazo, segundo achei em pratica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Quatro mezes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Perde-me, dous mezes tambem. A diminuição do prazo, lembrada pelo nobre senador, não attrahiria mais dinheiro ao thesouro, dispensando a taxa addicional, de que o thesouro ha usado.

Pense o nobre senador como lhe parecer ; o certo é que não tem havido correlagem nas operações a que allude, porque se ha dispensado toda intervenção de corretor. O nobre senador tem meio seguro de verificar o que digo ; porque os corretores não fazem operações...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Eu só repeti o que V. Ex. disse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— ... sem tomar nota nos seus cadernos e nos protocollos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Nunca disse que fosse corretagem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Fique pois liquido que a intervenção de corretores nas operações,

de que se tem occupado o nobre senador por Goyaz, é imaginaria.

O nobre senador asseverou que o ministro da fazenda *abdica*, é expressão de S. Ex., um direito que lhe dava a lei deixando de ter no Banco do Brasil, depois da sua reorganisação, um fiscal.

Sr. presidente, se o governo nomeasse um fiscal permanente para o Banco do Brasil, depois do accordo que o modificou, commetteria uma usurpação. Nomearia um empregado sem lei que a isso o autorisasse, sem meios para retribui-lo convenientemente. Podia o governo exigir do banco que remunerasse esse fiscal ? Mandaria remunerar o seu trabalho pelos cofres publicos violando a lei ? De certo que não.

Senhores, a lei de 5 de julho de 1853, creando o Banco do Brasil, que era um banco de depositos, descontos e emissão, determinou que nelle houvesse um presidente nomeado pelo governo e pago pelo mesmo banco.

A lei de 22 de agosto de 1860 ordenou que em todos os bancos de emissão, creados por decreto houvesse um fiscal nomeado pelo ministro da fazenda e pago pelo banco respectivo.

Ora, a lei de 12 de setembro de 1866, autorisando o governo a innovar o accordo celebrado com o Banco do Brasil, tirou-lhe a emissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Fixou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Fixou o que ?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— A emissão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Acabou com o direito de emitir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Sim, com o direito de emitir, acabou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— No banco de emissão, de depositos e de descontos, creado por lei, havia um presidente que era o seu fiscal, nomeado pelo governo, nos outros, creados por decreto do poder executivo, havia um fiscal nomeado pelo ministro da fazenda. Nos bancos de emissão creados por decreto, logo que tem cessado o direito de emitir, ha deixado de existir fiscal. Da mesma sorte, extincta no Banco do Brasil a faculdade de emissão, um fiscal não podia ser ali collocado pelo governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Com o direito acabou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Acabar o direito de emitir e acabar a emissão é uma e a mesma cousa.

O governo pois, se nomeasse um fiscal permanente para o Banco do Brasil, pago pelo thesouro, ou pelo banco, offenderia a lei ; não estava autorisado para tal nomeação. Com relação ao Banco do Brasil, depois de reorganizado, o governo não deixa de ter o direito de fiscalisar a sua marcha e de reprimir os abusos que venha a praticar, não tendo ali um fiscal, mas examinando-lhe os balancetes, exigindo informações e mandando proceder ás averiguações que lhe parecerem indispensaveis por meio de agentes ou commissões.

Reconheço com o nobre senador por Goyaz, que a resolução do governo com o Banco do Brasil são espezias, porque o governo responsabilisou-se pelo resgate das notas do mesmo banco ; mas, repito, a lei de 12 de setembro não autorisou o governo a no-

mear um fiscal para o estabelecimento de que se trata, e, por outro lado, não lhe faltão meios de inspecção ao banco e de fazê-lo chegar á razão.

Mas, disse o nobre senador e o repetiu muitas vezes : « O Banco do Brasil é uma casa fallida. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu não disse fallida

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Uma casa em liquidação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Isto é diverso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Tanto importa,.....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Tanto importa ?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Tanto importa uma liquidação forçada como uma fallencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Uma liquidação não importa fallimento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Sr. presidente, o Banco do Brasil era uma casa quebrada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu não disse isto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Digo eu. Era uma casa fallida, em face das nossas leis, desde que, sendo obrigado a fazê-lo, não pudesse trocar em especie as suas notas; isto está previsto litteralmente na lei de 22 de agosto de 1860. Mas as notas do Banco do Brasil tiveram curso forçado, porque o decreto de 14 de setembro de 1864 o autorizou a não converter em especie os seus bilhetes e, pois, desde que obteve um tal privilegio que lhe veio, não da deliberação de seus directores, mas de um acto do poder executivo que as camaras a final legalisarão, escapou do risco da quebra em que se achava, e nem se pôde dizer que entrou em liquidação. Entrou em nova phase no presupposto de viver até completar o prazo de 30 annos que a lei de sua organização lhe assignava primitivamente.

A lei de 12 de setembro reconhecendo provavelmente que o curso forçado dos bilhetes do Banco do Brasil resultou não da vontade do banco, mas de um acto do governo por effeito de circumstancias extraordinarias, propoz-se validar, esse estado de cousas, autorizando a innovação do contrato, mas não pondo em liquidação o estabelecimento, como tantas vezes em seu discurso repetiu o nobre senador. A lei de 12 de setembro alliviu o banco de boa parte de sua responsabilidade, obrigando o governo a tomar a sua conta o resgate de 40,000.000\$, e para o banco resgatar á sua custa 45,000.000\$ deu-lhe um prazo mui longo. Isto, porém, não importa ter entrado o banco em liquidação.

A lei foi em soccorro do banco para que elle não fallisse, suppóz que elle não quebrasse, e tinha como certo que não ia entrar, como não entrou, em liquidação.

Disse o nobre senador que, assim como o Banco do Brasil tem na casa Bahia o Sr. conselheiro Cruz, tambem devia ter o governo o seu fiscal no Banco do Brasil. Ora, senhores, não ha paridade entre a casa da Bahia e o Banco do Brasil.

O SR. DIAS DE CARVALHO : — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — A casa Bahia está em liquidação, e pois o Banco do Brasil que é o

seu maior credor, tem com razão lá um fiscal; o Banco do Brasil não está em liquidação; os poderes publicos o sustentarão para que elle não chegasse a esse extremo, e seria uma incoherencia trata-lo como se estivesse quebrado, pondo-lhe um fiscal á vista.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Está pagando uma divida reconhecida que é a de 45,000.000\$000.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Pois bem; ha de pagar essa importancia como o governo tomou a si o pagamento de 40,000.000\$ de suas notas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — E está pagando premio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — ... Eugana-se o nobre senador; o governo não paga premio algum pela emissão do banco, como logo mostrarei; o que o governo fez foi tomar a si o resgate da metade dessa emissão e superintender o resgate da outra metade que ficou a cargo do mesmo banco. O governo assim responde por um acto proprio, porque se não fora o seu decreto estabelecendo o curso forçado das notas do banco, a emissão não chegaria ao excesso que é conhecido.

O ministro da fazenda, consentiu que o Banco do Brasil, (é a expressão do nobre senador) infringisse uma condição substancial da lei, qual a de estabelecer uma repartição hypothecaria. O nobre senador permitta-me que lhe conteste a asserção. A clausula da repartição hypothecaria, era necessaria, indispensavel como qualquer das outras clausulas da lei de 12 de setembro e desde que o banco dissesse :

« Aceito todas as clausulas, menos a da repartição hypothecaria. »

O governo era obrigado a responder-lhe :

« Está no seu direito, mas pague em especie as suas notas, troque-as, ou será considerado fallido. »

Se, pois, o governo aceitou o accordo é porque o banco não prescindiu de nenhuma das condições da lei; e com effeito, de nenhuma prescindiu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Adiou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Perdoe-me V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Adiou para quando elle julgasse opportuno.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Não era isso o que V. Ex. dizia; affirmava que o banco repellira a clausula da repartição hypothecaria, quando é certo que aceitou a clausula da lei, contrahindo a obrigação de estabelecer a repartição hypothecaria. V. Ex. me dispense de lêr o accordo para não tomar tempo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Aceitou o banco a obrigação de estabelecer a repartição hypothecaria declarando sómente que se reservava o direito de marcar definitivamente a época em que devia começar a fazer uso da faculdade relativa á essa repartição.

Aceitas pelo banco todas as bases da lei de 12 de setembro, celebrou-se entre o governo e os commissarios da assembléa geral dos accionistas do Banco do Brasil o accordo de 11 de outubro, accordo depois do qual deixou de ser applicavel ao banco a fulminante disposição do 2º art. da lei relativo á revogação do decreto de 14 de setembro, e o banco não

podia subtrahir-se ao estabelecimento da repartição hypothecaria, se bem que não ficasse definida a época em que devia estabelecer-se semelhante repartição.

O governo não hesitou em aceitar o accordo apesar de não prefixar a época do estabelecimento da repartição hypothecaria, porque suppoz, e suppoz bem, que a decisão clara e terminante d'esse ponto cabia perfeitamente nos estatutos.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E pois, eu como ministro da fazenda e os dignos commissarios da assembléa geral dos accionistas do banco de que fazia parte o illustre senador pela provincia de Minas, que me dá um aparte, entendemos que não vale a pena por tal motivo demorar a conclusão desse ajuste de que dependia salvar-se o banco da fallencia imminente. Nos estatutos ficaria tudo providenciado.

Nos estatutos com effeito ainda o banco veiu pedindo o prazo de 6 mezes á contar da data dos mesmos estatutos para então fixar a época em que começaria a repartição hypothecaria a existir. O conselho de estado ouvido, como era indispensavel, sobre a materia, impugnou com mui solidas razões o arbitrio lembrado pelo banco e o governo, adoptando o parecer do conselho de estado, o fez constar ao banco o qual, por fim, adheriu á idéa suggerida de começar a repartição hypothecaria 6 mezes depois da data dos estatutos.

Assim que no accordo aceitou o banco todas as clausulas da lei inclusivamente a da repartição hypothecaria, nos estatutos prefixou-se a época do estabelecimento da repartição hypothecaria, que no accordo ficara de algum modo vaga.

Eis o que houve; não se infringiu a lei, como asseverou o nobre senador.

Chama o nobre senador o governo impassivel, descuidado, porque tem-se demorado em lançar na circulação 23,000:000\$ de papel-moeda correspondentes ao resto do pagamento da reserva metálica e á importancia das notas do governo que o Banco do Brasil resgatára. E acrescenta o nobre senador: por essa consideravel somma de notas do banco que o governo assim deixa correr, podendo e devendo resgata-la, paga o thesouro o juro de 8 %.

Note V. Ex., Sr. presidente, a extensão, a gravidade da censura: o governo que devia resgatar os 23 mil contos de notas do banco com papel seu, não o faz, toma-os de empréstimo ao banco e paga 8 %! Isto é mais que impassibilidade, seria imbecilidade; o ministro mereceria mais do que a censura de imbecil, seria criminoso se deixasse de resgatar notas do Banco do Brasil com papel do governo, pagando entretanto ao banco 8 % pelo uso dessas notas.

Ao nobre senador por Goyaz affigura-se possível uma operação imaginaria qual a de emprestar o banco aquillo que não é seu, tirando proveito do que lhe não pertence.

Sr. presidente, o Banco do Brasil, como qualquer banco de emissão, só tira proveito da emissão no momento em que lança os seus bilhetes na circulação.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eis-aqui um apoiado do nobre senador por S. Paulo, que o nobre senador por Goyaz neste debate já chamou mestre e que por isso dispensa um discurso. Um banco de emissão só tira lucro da emissão quando dá ao publico os seus bilhetes; e dahi em diante nada lucra com a emissão, mas sim com o que possui na sua carteira.

Aqui, Sr. presidente, chamo a attenção do senado para os dous juizos oppostos do nobre senador por Goyaz e do nobre senador pelo Pará, cuja ausencia deploro, o Sr. Souza Franco. O nobre senador pelo Pará disse que com a demora do resgate das notas, o banco está soffrendo uma perda, pela qual, em devido tempo, ha de reclamar do governo a competente indemnisação... (ao Sr. Silveira da Motta.) Isto não é de V. Ex...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não de certo.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador por Goyaz, lançando-se no extremo opposto, diz que o banco está auferindo das notas que o governo ha deixado de resgatar um proveito de 8 %!

E como a indemnisação deve ser paga por aquelle que causa o damno, veja V. Ex., Sr. presidente, a somma que eu, como ministro da fazenda, estou obrigado a satisfazer ao Banco do Brasil pela falta do resgate dos 23,000:000\$000!

Mas, Senhores, a verdade é esta: o banco não lucra um ceutil, não perde um ceutil com a demora ou com a pressa do governo no resgate das notas de que se trata.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Decididamente não ha distincção possível entre os 23,000 000\$ de notas ainda não resgatadas pelo governo e a massa dos 45,000:000\$ que correm na circulação e cujo resgate incumbe ao banco realizar na razão de 5 % ao anno a contar de julho do corrente anno. Não ha mais notas do banco, rigorosamente fallando, tudo é moeda-papel, ou papel do governo, desde que o decreto de 14 de setembro de 1866 fez cessar o troco das notas por especies e desde, principalmente, que a lei de 12 de setembro de 1868 approvou o disposto nesse decreto, lançando á conta do governo o resgate de 40,000.000\$, e á do banco, s. b a garantia do governo, o de 45,000.000\$. Desde então as notas do banco, pertença a quem pertencerem, são moeda corrente, são em tudo verdadeirò papel-moeda.

Se alguma vez o Banco do Brasil empresta ao thesouro quantias que tem disponiveis, tira dahi um proveito como qualquer outro depositante que leva ao thesouro as suas economias. O lucro do banco em tal caso deriva-se da mesma origem que o dos de mais depositantes: é a remuneração da somma emprestada. Nada tem que ver com isso a qualidade do papel, ainda na hypothese de que fosse possível distinguir notas, que o governo tem de resgatar, daquellas cujo resgate pertence ao mesmo banco.

O nobre senador por Goyaz affirmou que as notas do banco não são papel-moeda, não são moeda corrente; porque, segundo a lei de 5 de julho de 1853, essas notas só tinham o privilegio de serem recebi-

das nas estações publicas, não sendo moeda legal entre os particulares. O nobre senador se engana; antes do decreto de 14 de setembro de 1864 era assim; mas depois desse decreto a nota do banco é moeda legal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não existe mais o decreto.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: Não existe?... O decreto de 14 de setembro diz o seguinte: (Lê) « Hei por bem decretar que até ulterior deliberação do governo imperial os bilhetes do Banco do Brasil sejam recebidos como moeda legal pelas repartições publicas e pelos particulares nos lugares a que se refere o art. 1.º § 6.º da lei n. 683 de 5 de julho de 1853, ficando o sobredito banco dispensado, por enquanto, da obrigação de troca-los nos termos do mesmo parágrafo. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A ulterior deliberação foi a lei de 12 de setembro.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Pois bem, a ulterior deliberação foi a lei de 12 de setembro; mas essa lei confirmou a disposição do decreto de 14 de setembro de 1864, o qual é hoje lei do paiz.

Diz o 2º artigo da lei de 12 de setembro: « Trinta dias depois da data da promulgação desta lei, ficará revogado o decreto n. 3307 de 14 de setembro de 1864.... »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado, ficou revogado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—... se o Banco do Brasil não tiver annuido a innovação do seu contrato com o governo, nos termos prescriptos pela mesma lei. »

O nobre senador interrompeu-me a citação do art. 2º da lei com um apoiado que certamente não proferira, se me tivesse deixado acabar a leitura que eu ia fazendo. A conclusão logica do art. 2º da lei de 12 de setembro é: — que havendo o banco annuido, como o annuido á innovação do contrato, o decreto de 14 de setembro de 1864 não foi revogado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Logo, o decreto de 14 de setembro é lei do paiz, porque, em vez de ser revogado, foi adoptado pela lei de 12 de setembro, continuando a produzir todos os seus efeitos.

Se o decreto de 14 de setembro deu ás notas do Banco do Brasil curso forçado, determinando que fossem recebidas como moeda legal nas repartições publicas e pelos particulares; se o mencionado decreto só caducaria no caso do Banco do Brasil não adherir ás condições indicadas na lei de 12 de setembro, e o banco adheriu, como é certo, a essas condições, segue-se que esse decreto criticado por muitos como acto do poder executivo é hoje respeitavel como legislação do paiz, confundiu-se com a lei de 12 de setembro.

O nobre senador é, pois, obrigado a reconhecer que as notas do Banco do Brasil são hoje verdadeiro papel do governo, com uma só differença, e é — que o papel do governo tem circulação geral, e as notas do banco, na parte de sua circulação, ficarão limitadas aos districtos da lei de sua criação.

Quando orava, Sr. presidente, o nobre senador por Minas e fallava dos estatutos do Banco do Brasil, dizendo que o que estava estabelecido o governo não podia alterar, o nobre senador por Goyaz perguntou-me se eu aceitava o principio de que o governo não pôde alterar os estatutos do banco. Ora, este reparo ou queixume do nobre senador mereca de minha parte tambem um reparo. Pois ha quem ponha duvida que o governo não pôde alterar de sua propria autoridade os estatutos de uma sociedade anonyma? Se o governo, para alterar o contrato primitivo do Banco do Brasil, nos termos da lei de 12 de setembro, precisou de accordo com o mesmo banco, como é que poderá a seu bel-prazer reformar os novos estatutos, alterar nelles tal ou tal disposição? Um contrato se altera pela mesma maneira por que foi celebrado; os estatutos reformados do Banco do Brasil contém um contrato celebrado entre o governo e os accionistas do banco, em virtude de lei; sua alteração, portanto, não pôde ter logar senão do mesmo modo, isto é, por proposta dos accionistas e approvação do governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nesta parte eu quiz saber da opinião do governo.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Acabei de dar a opinião do governo e penso que o nobre senador por Goyaz nada terá que oppor á minha resposta, consentido que eu prosiga nas minhas observações sem deter-me em mostrar os perigos e absurdos da doutrina que revertisse o governo da faculdade de alterar á sua vontade os estatutos dos bancos e das companhias anonymas em geral.

O nobre senador observou que o governo, estabelecendo a razão de 5 % para o resgate dos 45,000:000\$ que o banco está obrigado a retirar da circulação, procedeu bem a priori; sendo que até S. Ex. assim procederia se fosse ministro; mas que os factos vierão demonstrar á posteriori o engano do ministro da fazenda e tambem o do nobre senador.

Senhores, o governo não podia fazer senão o que fez. Evidentemente, o nobre senador não tem motivo para pensar que a quota de resgate de 5 %, porque foi estabelecida por decreto, o governo a pôde alterar quando lhe convier; não; segundo a lei, a quota do resgate é determinada para cada anno, e consequentemente, uma vez fixada a de um anno, não pôde, durante elle, ser alterada; mas tambem, passado o anno, é licito ao governo fixar outra, sempre de 5 a 8 %, por novo decreto, sem necessidade de revogação do anterior, o qual por si mesmo caduca com o periodo a que se refere.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— O decreto é annuo, só tem vigor de julho a junho; para o anno seguinte o governo ou confirma os 5 % ou delibera que a quota do resgate seja 6, 7 ou 8 %.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' isto o que eu chamo revogação.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Mas não é revogação, perdô-me V. Ex.; revoga-se a lei ou decreto que vai tendo execução enquanto não é derogado ou alterado; no caso do que se trata o decreto

expira necessariamente com o anno bancario. A questão, porém, é de pouco valor; o que me convém é mostrar que o governo não podia marcar no primeiro anno quota de resgate maior de 5 %.

Diz a lei de 12 de setembro art. 1.º § 6.º:

« As notas do banco que restarem na circulação continuarão a ser recebidas, como até agora, nas estações publicas, e serão resgatadas annualmente pelo dito estabelecimento na razão de 5 a 8 % de sua importancia primitiva. Dentro destes limites o governo, ouvida a administração do banco, fixará cada anno a quota do resgate. »

Cumprindo o preceito da lei, ouviu o governo a administração do banco e esta propoz-lhe a quota de resgate de 5 % como aquella que as circumstancias indicavão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Era natural.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E com effeito no primeiro anno não podia o governo estabelecer outra quota senão a de 5 %. Que experiencia podia guiar o ministro para marcar, não 5, mas 6, 7 ou 8 %, para começar pelo maximo e não pelo minimo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nisto convenho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Bem.

A lei de 12 de setembro fez grandes favores ao banco....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... Ella teve tres fins: melhorar o meio circulante, favorecer os accionistas e proteger os devedores do banco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Facilitar a liquidação do banco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Era uma lei destinada em parte a soccorrer o banco no seu grande apuro. Ora, se essa lei mandou que o governo marcasse todos os annos a quota do resgate e determinou que essa quota fosse de 5 a 8 % no primeiro anno, era natural que começassem pelos 5 %. A experiencia virá depois habilitar o governo a decidir se convém marcar 7 ou 8 %. Estimo infinitamente achar-me nisto de accordo com o nobre senador, isto é, em que, quando o decreto se levron, não podia ser marcada quota de resgate maior de 5 %.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pois bem, agora que recurso ha senão esperar o anno vindouro? Todavia permita S. Ex. que eu conteste a exactidão do seu argumento *a posteriori*.

O nobre senador deu como prova do erro do governo em marcar 5 % o facto do dividendo de 12 %, que ultimamente se distribuiu; mas S. Ex. ha de permittir que eu lhe offereça como muito lucida, como peremptoria, a explicação do nobre senador por Minas. O dividendo em questão foi de 12 %, não porque a quota do resgate fosse de 5 %, mas porque no 1.º semestre deste anno dispensou-se o resgate.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Essa foi uma das razões.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Perdê-me V. Ex., houve somente esta razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi uma dellas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Com relação ao semestre de janeiro a junho na forma do art. 8.º dos estatutos, devia fazer-se dos lucros liquidos o desconto de 18 % para um novo fundo de reserva, e mais 9 a 10 % para dividendo aos accionistas e 4 % para retribuição da directoria, applicando-se o que sobrasse dessas deducções á amortização das notas. E a ultima parte do citado artigo dos estatutos determina que quando o excedente destinado á amortização das notas é superior á importancia annual da mesma amortização, as sobras que houver serão applicadas ao augmento da retribuição da directoria e do dividendo.

Ora, o decreto de 16 de março ultimo dispensou ao banco o resgate no semestre de janeiro a junho do corrente anno. E, pois, não tendo havido resgate de notas nesse periodo, applicou-se o excedente das deducções, de que falla o art. 8.º dos estatutos, ao dividendo e á retribuição, e dahi provém que em vez de ser o dividendo de janeiro a junho de 9 a 10 % foi de 12 %. Eis a explicação do dividendo de 12 %: não ha outra. Como disse o nobre senador por Minas-Geraes o facto é excepcional, não se pôde reproduzir.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em conclusão, a quota de 5 % não influiu de modo algum no dividendo de 12 %, que foi objecto dos reparos do nobre senador por Goyaz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A minha questão foi de passado e não de futuro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas eu acabo de mostrar que a quota de 5 % não influiu pouco nem muito no dividendo de 12 %.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Affectou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não influiu de maneira nenhuma, porque, se se tivesse effectuado o resgate, no semestre de janeiro a junho, não poderia ter logar o dividendo de 12 %.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Permitta-me, V. Ex. ainda, Sr. presidente, dizer algumas palavras em resposta ao nobre senador por Goyaz, porque S. Ex. deu ao seu discurso, que disse conter apenas queixumes e reparos, um alcance muito maior. O nobre senador em resultado de todas as suas reflexões, e como resumindo-as, em uma idéa principal quer saber do governo, pelo orgão do ministerio da fazenda, que recursos espera dos bancos para as suas operações de credito.

E', pois, necessario que eu vá acompanhando o nobre senador nas suas diversas allegações, para chegar com elle á questão principal, mostrando até o fim a improcedencia de sua argumentação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Perguntei se o governo podia contar com os bancos para operações de credito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Logo responderei á observação do V. Ex.

O nobre senador disse que, examinando o relatório e documentos do banco, notou que o banco tinha confundido o fundo de reserva antigo com o fundo de reserva novo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Veja V. Ex. bem o que disse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Foi isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — As parcelas estão separadas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas V. Ex. disse que o relatório confunde os dous fundos de reserva, e deu a razão dessa confusão.

Os estatutos do banco determinão, nos termos da lei, que do producto liquido do banco se deduzão 18 % para fundo novo de reserva, o qual cessará logo que estas deducções perfação 30 % do capital effectivo. E' logo evidente que, se o fundo antigo na importancia de 4.000.000\$ se confundir no novo, mais depressa este chegará ao seu termo, e cessarão as deducções de 18 %.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é o medo que eu tenho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas essa suposição V. Ex. ha de confessar que é muito maliciosa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não pôde ser mais grave. A lei disse: « Crêe-se novo fundo de reserva, e para este fundo deduzão-se 18 % até perfação 30 % do capital effectivo ». Ora, suppôr que com o novo fundo de reserva somma-se o antigo para approximar o termo em que não se fação mais as deducções de 18 %, é prestar ao banco uma intenção criminosa, e ao governo uma impossibilidade inqualificavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu reconheci que estavam separados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Então a que veio a observação? V. Ex. disse que estavam confundidos no relatório; mas o nobre senador por Minas ponderou muito bem que não era o relatório, mas o balanço anexo ao relatório, que o nobre senador devia ter consultado. E na verdade se o nobre senador por Goyaz hevesse consultado o balanço, teria observado que não se confundirão os dous fundos de reserva, antes se achão nesse documento perfeitamente discriminados.

No relatório do banco não existe a confusão dos dous fundos de reserva; mas supponha-se, Sr. presidente, que o relatório diz que ambos os fundos de reserva do banco importão em tanto; esta proposição deve ser apreciada à vista do balanço, ninguém vai guiar-se pela generalidade com que se exprime o relatório senão pelo documento a que elle se refere; e, se neste documento estão bem separados o novo fundo de reserva e o antigo, a intenção maligna, de que me occupo, não pôde ser imputada ao banco, nem o governo merece censura por consentir em tal confusão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não affirmei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Nem podia affirmar; apresentou uma duvida que estou dissi-

pando. O relatório do banco a pag. 7 falla expressamente no novo fundo de reserva na importancia de 563:543#063; menciona o antigo no valor de 4.669:507#555, e, sommando, diz que eleva-se a importancia do fundo moderno e do antigo a 5,233:050#618. Isto é confundir, com segunda tenção, antigo e moderno fundo de reserva?

Sr. presidente, o nobre senador declarou que a attribuição da directoria do banco era excessiva, que o pessoal da mesma directoria era tambem excessivo. Ora, quer a retribuição da directoria, quer o numero dos directores forão assumptos accuradamente discutidos no conselho de estado por occasião dos estatutos.

E' para observar que o nobre senador, porque foi quem apresentou o projecto da lei de 12 de setembro, quer sempre comprehenda-la segundo as idéas que nessa occasião o seu espirito concebia, mas o projecto foi a uma commissão, que o modificou profundamente, que, como diz o nobre senador, baptisou-o ou chrisinou-o como quiz. Pois bem: esse projecto que, segundo o nobre senador, nasceu de sua cabeça, tornou-se, pelo principio da assimilação, obra da commissão, do senado, do corpo legislativo. A paternidade do nobre senador não lhe dá, a respeito da lei de 12 de setembro, os direitos que S. Ex. se arroga em sua interpretação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Abandonei o filho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pois então outros crearão-o, educarão-o e derão-lhe destino; é preciso consultar a estes, porque não é pai aquelle que gera, mas aquelle que cria e educa; V. Ex. sabe deste principio.

Senhores, a directoria do banco compunha-se outr'ora de 15 directores e de um presidente, hoje consta de nove directores e de um presidente: não foi pequena a diminuição.

Examinemos o excesso de retribuição. No 1º semestre bancario, isto é, de julho a dezembro do anno passado, quando prevalecia o regimen anterior ao da lei de 2 de setembro, a commissão da directoria importou em 121:304#460; logo, se o mesmo regimen permanecesse no segundo, a retribuição total no anno se elevaria a mais de 242.000\$. Entretanto a directoria teve no 2º semestre, já sob o regimen da lei de 12 de setembro, a somma de 79:200\$, o que faz suppor durante um anno a retribuição total de 158:000\$. Ha, portanto, na retribuição da directoria pelo novo regimen uma consideravel diminuição.

Não negarei, Sr. presidente, que ainda assim foi avantajada a retribuição da directoria. Acredito, porém, que se a directoria levar o banco ao seu porto, através das difficuldades com que lutão todos os estabelecimentos de credito, essa retribuição não é de mais. Quando forão organisados os estatutos, se quiz que os empregados fossem muito bem pagos, e eu acho, Sr. presidente, que em negocios desta ordem deve adoptar-se o bom principio que os inglezes seguem: « poueos empregados e muito bem pagos. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. adopta esta regra tambem para outros funcionarios?



O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Se me fosse possível, sem duvida applicaria a regra a todos os ramos de serviço; mas aqui não se trata de funcionarios publicos, trata-se da retribuição dada por uma companhia a seus directores e o que cumpre indagar é se os que a percebem preenchem bem o seu dever; se promovem eficazmente os interesses do estabelecimento. Se cumprem com zelo e probidade o seu dever, a retribuição, por muito elevada que seja, é bem merecida. Se não prestão bons serviços, a retribuição, por mais diminuta que seja, é excessiva.

lendo balancetes de diversos bancos, o nobre senador taxou a carteira desses bancos de inerte, de estagnada, porque apresentão sempre em caixa quasi a mesma quantia. E dahi conclue o nobre senador que esses bancos nada fazem e por seu insignificante movimento nenhum serviço podem prestar ao governo nas grandes operações de credito, que incumbem-lhe realizar.

E' facil, Sr. presidente, demonstrar que o estado da caixa de um banco pôde ser quasi o mesmo, ou apresentar pequena differença em diversos periodos, e todavia ter sido grande o seu movimento e a importancia de suas transacções.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Logo, a censura do nobre senador não procede; da supposta estagnação da caixa não se infere que não tenha havido no estabelecimento grande actividade. Sei disto pelo que se passa no thesouro, porque hoje o thesouro é um banco de depositos; recebo todas as tardes balancetes resumidos com um saldo que parece não variar ou variar muito pouco, e comtudo durante o dia pagão-se e receberão-se milhares de contos.

Agora, Sr. presidente, vou ao ponto culminante do discurso do nobre senador. Toda a serie de censuras ou de queixumes que ao principio eu pensei que se dirigia ao banco, e que afinal reconheci que se encaminhava especializante ao ministro, levou o nobre senador á seguinte pergunta:—que prestimo offerecem os actuaes bancos ás operações de credito que o governo tenha de fazer?—Respondo ao nobre senador que o governo não conta; nem pôde contar com os bancos existentes para as operações a que S. Ex. se refere.

Sr. presidente, me parece que nunca entrou no pensamento do legislador, ao votar a lei de 12 de setembro, que o governo tivesse nos actuaes estabelecimentos de credito do imperio meios para operações de credito.

Em primeiro lugar o capital de que esses bancos dispõe é diminuto.

Em segundo lugar, taes bancos são bancos de commercio, habilitados para emprestimos de mui curto prazo, e, pois, não podem fornecer ao governo por meio de operações de credito capitães que o governo só pôde restituir parcialmente no fim de longos prazos.

As operações de credito do governo resolvem-se com effeito em contratos a longo prazo, e por consequencia o governo só deve dirigir-se áquelles capitalistas que preferem empregar seus capitães em

apolicies, ou em titulos de uma consideravel duração, sujeitos á amortização lenta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Por exemplo, em bilhetes de thesouro a dois mezes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Peço escusa para dizer que não sei a que vem o aparte do nobre senador. Quando o governo recebe como deposito essas quantias dos bancos, realiza operações de credito no sentido mais geral da palavra, mas não no sentido em que a tomou S. Ex. no seu discurso. Se o nobre senador refere-se a operações de credito no sentido geral, declaro que todos os bancos têm coadjuvado o governo, entendendo-se não por meio de corretores mas directamente com o ministro da fazenda. Não são, porém, essas as operações de credito de que fallamos; estas hão de ser feitas em paiz estrangeiro, ou aqui por meio de apolicies, ou abrindo emprestimos a prazos largos e neste presuppuesto se os bancos levassem seus capitães ao thesouro, errarião ao seu instituto, se outra qualificação mais severa não merecesse o seu procedimento, porque não podem emprestar dinheiro por annos.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Vê, portanto, V. Ex. que o governo não espera dos actuaes estabelecimentos bancarios auxilio para realizar operações de credito, propriamente ditas. O mesmo Banco do Brasil não lh'o poderia prestar, porque de ter elle emprestado a lavradores, e metter na sua carteira titulos que não são de facil realização, nasceu o seu principal embaraço. Como, portanto, poderia fixar os seus capitães em operações de credito com o governo por periodos ainda mais largos?

E', pois, contra a indole dos estabelecimentos de credito, quaes existem hoje, o querer-se que elles se prestem a operações de credito no sentido estricto em que esta palavra é tomada em finanças.

A organização do credito no imperio é questão de futuro. Como bem disse o nobre senador por Minas Geraes, a lei de 12 de setembro não tratou de tal organização; cortou difficuldades actuaes, limpou por assim dizer o terreno, para que de futuro se creem estabelecimentos de credito como a sciencia e a pratica melhor aconselharem. Por ora não se trata disso.

O senado ha de desculpar o tempo que lhe tomei com esta discussão. Assim procedi pelo respeito que merece-me o nobre senador por Goyaz; não queria que as camaras se encerrassem sem que procurasse não tanto defender-me, porque reconheço a benevolencia do nobre senador e sei que não foi sua intenção accusar-me, como dar-lhe uma prova da consideração em que tenho as suas observações.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 1867.

O SR. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Sr presidente, devo uma resposta ao nobre senador pela provincia do Ceará: estando S. Ex. para retirar-se, não me era possível prescindir desta occasião. Sirva-me isto de desculpa, se porventura, usando da palavra após o nobre presidente do conselho, incorrer no reparo de alguns nobres senadores.

Eu não podia deixar de dar esta prova de deferencia ao nobre senador pelo Ceará; S. Ex., tendo-me dirigido algumas perguntas, de envolta com apreciações inexactas sobre factos que correm pela repartição da guerra, impoz-me o indeclinavel dever de satisfazer-lo restabelecendo a verdade dos mesmos factos. S. Ex., quando não foi inexacto nas asserções que aventurou, foi anachronico, ou injusto para com o governo. E, pois, cumpre que a verdade appareça para que não se transvie a opinião do paiz em assumptos de tanta gravidade.

Perguntou-me o nobre senador em primeiro logar até quando deve durar a guerra. Não posso satisfazer a S. Ex., indicando-lhe precisamente o termo da luta; a previsão e os calculos mais bem fundamentados não raras vezes fallão a semelhante respeito; o que posso assegurar-lhe é que o governo empenha todos os seus esforços para que a guerra se termine no mais curto espaço de tempo; não deporemos todavia as armas senão quando estiver completamente desaffrontada a honra e dignidade nacional. (*Apoiado.*)

« Quanto se tem despendido nesta guerra, e quantas perdas de vidas nos tem custado? »

Tenho um apontamento da despeza que durante os tres ultimos exercicios se tem feito pela minha repartição e pela da marinha. Vão incluídas despezas que não forão occasionadas pela guerra; mas deduzida a somma que ordinariamente se consome em cada exercicio com os serviços proprios da repartição, pôde-se chegar ao conhecimento do quanto nos tem custado a mesma guerra.

Assim, a despeza da repartição, que dirijo, regula mensalmente por cêrca de cinco mil contos de réis, importa, portanto, em 50 a 60,000:000\$ annualmente. Consta, porem, pela tabella que tenho presente, que no exercicio de 1864—1865 despendeu-se 27,302:987\$543 (as despezas extraordinarias começaram no 3.<sup>o</sup> semestre); no exercicio de 1865 a 1866 57,953:396\$083; no de 1866—1867 45,822 558\$045; despeza conhecida, sendo de supôr que se eleve, á vista dos documentos, a 60,000:000\$. Isto quanto a repartição da guerra.

Pelo que respeita a marinha, no exercicio de 1864—1865 despendeu-se 11,005:593\$529; no de 1865—1866 16,930:036\$420; no de 1866—1867 14,797:346\$769; total 42,732:976\$718.

Ora, deduzidas as despezas ordinarias, creio que teremos despendido, nos tres annos, com a guerra de 150 a 160,000:000\$, e nao mais de 220,000:000\$, como presume o nobre senador.

E esta despeza seguramente não é exagerada em tempo de guerra, porquanto, se em circumstancias ordinarias com um exercito de 14,000 homens despendiamos 11,000.000\$, com um exercito de cerca de 60,000 homens, mesmo em paz, não poderiamos despendar menos de 47,142:000\$.

Se o nobre senador levar em conta as despezas extraordinarias com o material, serviço dos transportes, movimento do pessoal e do material, com as etapas em paiz estrangeiro, gratificações de campanha e outras muitas despezas occasionadas pela guerra, verá que o acrescimo de 12,000:000\$ ou 13,000:000\$ applicado aos diferentes misteres não é de mais.

« A quanto sobem as nossas perdas na guerra? » Procurarei satisfazer ao nobre senador sobre este ponto, que reputo da maior importancia, mesmo para que não se transvie a opinião, como parece haver proposito de o fazer (não da parte do nobre senador), inculcando-se na população infundados terrores.

O nobre senador avaliou arbitrariamente as nossas perdas, e algumas folhas o têm dito, em 50,000 homens ...

O SR. POMPEU:—De 40,000 a 50,000.

O SR. MINISTRO DA GUERRA.—E' uma exaggeração, perdoe-me S. Ex. que o diga

Para chegar a semelhante resultado o nobre senador commeteu inexactidões manifestas (do que S. Ex. se hade convencer) elevando extraordinariamente as ultimas remessas de forças.

O SR. POMPEU.—Guiei-me pelo relatorio do nobre ministro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA.—No meu relatorio o nobre senador não encontrou base para sua argumentação; vou demonstrar o erro commettido por S. Ex.

O nobre senador disse que só de agosto do anno passado a maio deste anno forão remettidas 19,760 praças...

O SR. POMPEU:—Presumi.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—E' verdade que o discurso do nobre senador fundou-se quasi todo em presumpções; S. Ex. teve logo o cuidado de dizer que não garantia os factos que trazia ao conhecimento do senado; limitou-se a fazer um indice de todas as accusações que se têm formulado contra o gabinete, de tudo quanto se tem dito contra a guerra e sua direcção. Verei nesse indice o que houver de mais grave e procurarei restabelecer a verdade.

Presume S. Ex. que as nossas perdas se elevão de 40,000 a 50,000 homens; a asserção é de tal ordem, e de tamanha gravidade o facto, que eu não devia deixalo passar desapercibido. Os dados officiaes que tenho ácerca das perdas do nosso exercito não autorisão semelhante asserção; pôde nelles haver alguma falta; o nobre senador sabe que em materia de estatistica nunca ha perfeita exactidão, ha sempre alguma deficiencia.

Mas o nobre senador para demonstrar que as nossas perdas se elevão a 50,000 homens disse que, conforme o relatorio, tendo-se remettido de maio do anno passado a maio deste anno 19,760 praças, tendo ido depois disso nunca menos de 7 a 8,000 homens da côrte, levando do Rio-Grande o barão do Herval 8,000 homens, sobem estes algarismos a não menos de 34,000 homens.

O nobre senador, porém, não reparou que na somma de 19,760 praças já estavam incluídas as forças do barão do Herval, não de 8,000 homens, mas de 5,000; portanto já vê o nobre senador que esta duplicata deve alterar muito o resultado dos seus calculos. De junho a agosto tambem não forão daqui 7,000 homens, como presume S. Ex. Ora, os 7,000 homens que diz o nobre senador terem seguido da côrte com os 8,000 do barão do Herval formão 15,000 que devião prefazer o computo de 34,000, quando

realmente as remessas attingem a vinte dous mil e tantos homens, ou a vinte quatro mil e tantos se contemplarmos os remetidos para a armada. Ora, tamanha differença não póde deixar de alterar profundamente o resultado dos calculos do nobre senador.

Ainda mais, para chegar a semelhante resultado, não parou ahi o nobre senador; avaliou as remessas de forças para o sul em 100,000 homens. Eu julgo que as remessas poderão andar em cerca de 70,000 homens. Se compararmos o algarismo das forças remetidas com o estado effectivo do exercito de operações, ha de reconhecer-se que a differença é muito menor, talvez 2/3 menos daquella que suppõe S. Ex. Sinto não poder dizer precisamente qual o estado effectivo do exercito; os ullimos mappas só contemplão a força prompta. Os doentes e os que se empregão em diversos serviços não figurão nas relações que tenho.

Ha aqui um officio do ajudante-general que esclarece alguma cousa; o topico que vou lér servirá ao mesmo tempo de resposta ao quesito relativo ao estado actual de nossas forças no sul. (*Lendo.*)

« Cumprindo a determinação de V. Ex., contida em nota enviada a esta repartição, em data de hoje, tenho a honra de informar a V. Ex.:

« 1.º Que a força prompta no exercito em operações no Paraguay consta ser, pelo ultimo mappa recebido nesta repartição e que é datado de 12 de fevereiro do corrente anno, de 31,175 praças, inclusive officiaes. Depois dessa data embarcãrão nesta córte com destino áquelle exercito até 27 de abril, 5,461 praças com officiaes; em maio forão 1,293, em junho 943, em julho 511, em agosto 1,126 e em setembro corrente 304, ao todo 4,177. Sommada aquella força com esta que tem embarcado apresenta o total de 40,813 praças, inclusive officiaes. A força existente em Mato-Grosso e na expedição ao sul da mesma provincia é de 3,613 praças segundo consta dos mappas existentes. Não está comprehendida nesta ultima força a da guarda nacional, que se acha em serviço de guerra na mesma provincia. »

Mas como o mappa, a que se refere o ajudante general, sómente contempla a força prompta, podemos adicionar mais 8,000 homens, pois que, como sabe o nobre senador, ha sempre em um grande exercito muitos enfermos nos hospitaes, e praças empregadas em diferentes destinos. Portanto póde-se calcular em cincoenta e nove mil e tantos homens ou cerca de 60,000 as forças que temos em diversos pontos por causa da guerra.

O SR. POMPEU: — Então temos em operações cerca de 60,000 homens?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Mas se deduzirmos destes cincoenta e nove mil e tantos homens os 4,000 de Mato-Grosso, devem existir, inclusive as forças do brigadeiro Portinho, 55,000 homens

A remessa, como disse o nobre senador, foi, pelo mappa que aqui tenho, a seguinte:

Força que embarcou de 26 de dezembro de 1864		
a 12 de maio de 1865.	10,353	praças
Idem de 13 de maio de 1865 a 23		
de agosto de 1867. . . . .	47,071	»
Somma . . . . .	57,424	»

Mas se a essas 57,000 praças adicionarmos cerca de 13,000 do Rio-Grande do Sul, feitas as necessarias deducções, do 2º e 3º corpo de exercito, teremos cerca de 70,000. Deduzido daquelle algarismo o de 55,000, a que allude, a differença é de 15,000 homens, que é um algarismo muito inferior ao de 40 ou 50,000 homens, como suppoz o nobre senador, e como têm publicado algumas folhas diarias desta córte.

O SR. POMPEU: — Então fica assentado que são de 60,000 homens as forças em operações; bem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — O nobre senador dará licença que eu prosiga na minha demonstração, e ao depois fará aquellas correções que entender.

Ora, nestes termos reconhece-se quanto é infundada a asseveração do nobre senador, de que não se recorda que tenha havido alguma guerra em que, guardada a proporção, se desse tão grande mortandade; na da Criméa, disse S. Ex., as perdas forão de menos de 1/3, ao passo que as nossas andão por 2/3.

Eu tenho aqui o relatório do marechal Vaillant: é fonte pura, traz dados estatísticos muito interessantes. Servir-me-hei desse relatório para mostrar ao nobre senador que as nossas perdas, guardada a proporção, não deixão de ser muito inferiores não só ás que soffreu o exercito francez, na Criméa, mas tambem ás que teve o exercito federal dos Estados-Unidos na ultima guerra.

Tenho á vista um extracto do relatório do ministro da guerra da França, marechal Vaillant, de 8 de setembro de 1856: por elle se vé que embarcãrão para o Oriente 309,268 homens; voltarão para a França e para Argelia 227,135. Deduzido este algarismo do da remessa, isto é, de 309,268 ha uma differença de 82,133 homens, que representaria as perdas do exercito francez. Entretanto estas não passão de 69,229 homens.

Se a França remetteu 309,000 homens e perdeu 69,200, nós, remetendo 70,000 homens, segundo a mesma proporção, deveramos ter perdido 15,631 homens; pouco mais é do que o resultado a que cheguei na minha demonstração; mas se tomarmos como algarismo das perdas a differença entre 309,000 e 227,135, isto é, 82,133, a proporção será esta: a França, tendo mandado 309,000, perdeu 82,000, nós, guardada a mesma proporção, tendo remetido 70,000 homens, deveramos ter perdido 18,576, muito mais do que o resultado a que chegamos.

Portanto, é inteiramente infundada a asserção do nobre senador quando nos disse não ter havido guerra em que tamanha fosse a mortandade; se a França na guerra da Criméa perdeu menos de um terço, nós na guerra do Paraguay temos perdido menos de um quarto.

Quanto aos Estados-Unidos. — Se os estados-Unidos (fallo do exercito federal, porque o do sul perdeu mais de metade) com um effectivo de 800,000 homens perdéra 280,700, nós com um effectivo de 45,000 devéramos ter perdido 18,789, isto é, muito mais do que o resultado a que chegamos pela demonstração que fiz. Fica, pois, averiguado que não temido uma guerra mortifera como suppõe o nobre senador.

O SR. POMPEU: — Mas não está terminada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Isto argumentando com as deducções feitas pela maneira por que o fez o nobre senador.

Agora, vamos aos dados positivos fornecidos pelo quartel general. (Lendo) « *Mappas dos officiaes e praças de pret que forão excluidos das fileiras do exercito em operações por diversos motivos, e da força que tem seguido para o mesmo exercito:*

« Mortos em diversos combates 2,717. »

O SR. POMPEU: — Até agora?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — 2,717. Posso dizer o algarismo das perdas, em cada um dos diversos combates, segundo a nota que deu-me o ajudante-general.

O SR. POMPEU: — Então muito tem mentido os correspondentes dos diversos jornaes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Mortos de diversas molestias, inclusive o cholera-morbus, 4,643 que, reunidos aos 2,717, somma . . . . 7,360

Dispensados . . . . .	694
Baixas . . . . .	3,059
Reformados . . . . .	1,543
Desertados . . . . .	246

Total . . . . 12,902

O SR. POMPEU: — Logo para 70,000 ainda faltão 58,000.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Portanto as nossas perdas constantes das partes officiaes ainda devem ser muito menores, do que o algarismo resultante da comparação das remessas e das forças que se suppoz existirem no exercito de operações; mas ainda diminuindo estas de 6,000 a 8,000 homens, como é mister, as nossas perdas não são extraordinarias, pôde-se calcular em 16,600 ou 18,000 homens.

Perguntou o nobre senador que sacrificios ainda são necessarios de gente e de dinheiro, e se os creditos votados são sufficientes. O governo pediu o credito que julgou ser sufficiente; mas sabe o nobre senador que as despezas extraordinarias da guerra não podem ser calculadas com a exactidão precisa; a experiencia nos tem mostrado que os creditos têm sido esgotados e excedidos. E, pois, se não foram sufficientes, como é de presumir, serão em tempo as contas apresentadas ao parlamento e teremos de pedir os creditos supplementares, que forem necessarios para cobrir as despezas feitas.

« Se precisamos de mais gente. » Entendo que em relação á guerra, a que fomos provocados, e já o anno passado o declarei, em quanto não se disparar o ultimo tiro, o governo deve empenhar todos os meios ao seu alcance para remetter forças ao nosso exercito de operações.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Neste intuito fez o governo quanto foi possível para remetter as forças que têm ido constantemente para o Sul.

As circumstancias do paiz são muito graves. O nobre senador pediu-me que dissesse a verdade sem receio. Não serei eu quem o negue; atravessamos um periodo cheio de difficuldades. O paiz tem direito a conhecer a verdade; e fóra irrogar uma injuria ao

bom senso e ao patriotismo dos brasileiros se procurassemos dissimular a verdade em objecto de tal ordem, e em que se achão empenhadas a honra e a dignidade da nação.

As circumstancias não podem ser mais melindrosas, e o governo deve contar com o concurso de todos os brasileiros para terminar honrosamente, como nos cumpre, a luta em que nos achamos empenhados.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — A demora das operações de guerra, comprehende o nobre senador, é por si só um facto de grande ponderação pelas consequencias que pôde acarretar.

O estado de ebullição em que se achão as provincias da Confederação Argentina e do Estado Oriental do Uruguay também não nos deve deixar de preocupar; vem carregar as côres do quadro e tornar patente a necessidade que tem o governo do concurso não só dos representantes da nação, mas de todos os brasileiros, sem excepção alguma, porque as difficuldades de um momento para outro podem se tornar ainda maiores. Estas expressões, da minha parte, não revelão desanimo, mas sim a necessidade que sinto de patentear ao paiz a gravidade das circumstancias e invocar o concurso de todos.

Emprehendido pelo nosso illustre general o movimento de flanco, de que esperavamos o melhor resultado, não tendo dellê sortido até o presente o desejado effeito, comprehende o nobre senador a necessidade de novos sacrificios.

Se a questão se houver de resolver por um sitio, é claro que as forças que temos precisão ser engrossadas.

O SR. POMPEU: — Ouço fallar em 20,000 homens.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Achando-se as forças inimigas intrincheiradas em seu quadrilatero em numero de 20,000 homens, guardada a proporção recommendada, diz o nobre senador, ha necessidade de um exercito de 60,000 homens. Mas uma fortificação continua é tanto mais difficil de sustentar-se, quanto maior é o numero de faces que apresenta o seu systema de defesa, porque então as forças sitiadas, tendo de guarnecer os diferentes lados, offerecem por cada um delles menor resistencia.

Ora, sendo assás extensas as linhas e o perimetro das fortificações do inimigo, tem esta necessidade de dividir e dissimular suas forças, tolhendo os seus movimentos, e um ataque bem combinado da parte dos sitiados, pôde tirar partido de taes circumstancias. O inimigo espera o ataque por todos os lados, e embora este seja simulado geralmente, realisa-se por um só.

E, pois, uma força de 20,000 homens, encerrados em um quadrilatero e que tem de dividir-se por diferentes faces, não exige um exercito de 60,000 homens para expugná-la.

A força de 20,000 homens, ainda dada a hypothese de que fossem combatentes todos os 20,000, o que não pôde ser, porque, como sabe o nobre senador, muitos se achão nos hospitaes, outros empregados em diferentes serviços, não cabem a cada um dos lados do quadrilatero mais de 5,000 homens, e portanto com 20 a 30,000 homens parece-me que

póde-se muito bem emprender o ataque a um dos mesmos lados.

A regra e os principios aqui apresentados pelo nobre senador a este respeito devem soffrer na pratica uma justa modificação. E se um homem coberto por fortificações vale por tres, é certo por outro lado que o moral do exercito sitiante se fortifica pelo impeto do ataque, conserva-se quasi sempre em um nivel superior, principalmente quando esse exercito se compõe de soldados bravos e aguerridos como são os da alliança, e o inimigo por se achar encerrado em uma fortaleza de obras continuas, vai desanimando á medida que prosegue o ataque, porque então a preocupação não póde deixar de assaltar aos sitiados, de que penetrando-se por qualquer dos lados do quadrilatero estão elles irremediavelmente perdidos: é este o grande inconveniente das obras continuas e fechadas.

Diferentemente acontece com as fortificações isoladas, em que, perdida uma, existem ainda outras, que pelo mesmo plano ou systema de defesa podem auxiliar-se reciprocamente e continuar a produzir damno á força que as accommette.

Mas não é aqui que havemos de discutir os planos de campanha, devemos estar prevenidos para reforçar o nosso exercito se os nossos generaes entenderem que é melhor fazer com que o inimigo se renda pelo rigor do sitio. Póde mesmo haver necessidade de se estabelecerem baterias em uma e outra margem do Paraguay, de se augmentarem as forças que hoje estão em grande numero do lado do Chaco, de se cortar e dominar a immensa campanha, privando o inimigo de receber recursos por terra e tambem por agua logo que se possam estabelecer baterias de um e de outro lado do rio: o nobre senador vê bem a necessidade, necessidade urgente e indeclinavel de reforçar-se o nosso exercito. É um empenho de honra e para o qual o governo deve contar com o apoio dos representantes da nação, com o apoio de todos os brasileiros que sabem sentir as injurias e pugnar pela honra e pela dignidade de sua patria.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Façamos, pois, justiça a todos os brasileiros, ao seu bom senso e ao seu patriotismo nunca desmentido; se for preciso fazer-se um appello, exigir um esforço heroico, o paiz se ha de mostrar digno da posição que occupa entre os povos livres e independentes.

Proseguindo, o nobre senador perguntou quaes os motivos da demissão dos generaes da armada e do exercito. Mais de uma vez já o governo tem declarado, tanto nesta como na outra camara, quaes fossem esses motivos; no meu relatorio, para o qual remetto o nobre senador, achará S. Ex. quanto possa satisfazer-lo á paginas 13 e 22. Eu mesmo já os declarei na discussão do requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz: nenhum dos generaes que se retirarão deu causa a conselho de guerra; por motivo de molestia retirarão-se depois de haverem prestado no campo os serviços mais relevantes. Não havia necessidade de submette-los a conselho de guerra como entende o nobre senador.

O SR. POMPEU: — Não, não pretendi tal, perdão.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Segundo o meu relatorio, disse o nobre senador, o marquez de Caxias achou o exercito sem disciplina e desorganizado. Procurei sem que pudesse deparar no mesmo relatorio com semelhante proposição. A paginas 24 lê-se o seguinte: (lendo.)

« Teve este general de reorganisar, de conformidade com o plano concebido, não só as forças ali existentes, mas ainda as constantemente remettidas da corte, de cuja instrução e disciplina cuida com infatigavel actividade. »

Ha de ser este o trecho alludido; mas é muito differente o que está aqui do que disse S. Ex.

O marquez concebeu o seu plano de operações, e de conformidade com elle tratou de reorganisar o exercito. Já com sua nomeação, concentrando-se todos os poderes em suas mãos para terem unidade e uniformidade as operações, introduziu-se uma grande reforma que não podia deixar de trazer as suas consequencias e os seus corollarios naturaes.

Foi pois de conformidade com o plano concebido que tratou elle de reorganisar, de instruir as praças que constantemente lhe vão sendo remettidas. Isto não quer dizer que o exercito estivesse desorganizado e sem disciplina, em desabono dos generaes seus antecessores. Ao contrario, em mais de uma parte do relatorio expresso-me nos termos os mais honrosos para com esses dignos generaes, que muito fizeram e bem merecerão do paiz.

O que fizeram, ainda disse o nobre senador, os generaes antecessores do illustre marquez de Caxias?

Disciplinarão os recrutas que lhes foram remettidos, formão um exercito que não tinhamos, ganharão victorias que immortalisarão as nossas armas! Mas isto não quer dizer que tudo estava feito, que não restasse muito a fazer e não fizesse effectivamente o nobre marquez de Caxias com o tino e a proficiencia que todos lhe reconhecem.

Á paginas 20 e 22 do relatorio emitti a minha opinião a respeito do malegro de Curupaity, que o nobre senador reputa um verdadeiro desastre. Não foi um desastre, foi um reconhecimento á viva força, e em que as armas do imperio não foram mareadas, como disse S. Ex. Não perdemos um palmo de terra, retiramo-nos na melhor ordem, conduzindo os nossos feridos e manifestando sempre grande valor; houverão actos de bravura que muito recommendarão os soldados do imperio que tomárão parte naquella memoravel jornada.

Fallou tambem o nobre senador ainda na columna expedicionaria do Apa, e perguntou quem era o culpado. Foi uma questão debatida aqui por muitos dias, e creio que depois do que houve o nobre senador não pôde culpar o governo dos successos que occorrerão áquella expedição, dizendo que o coronel Camisão internou-se no territorio inimigo por obediencia á ordem superior.

A ordem meramente condicional, como sabe o senado, tinha sido expedida cerca de um anno antes de dar-se o facto. Occorrerão circumstancias que persuadirão aquelle brioso militar ser occasião asada para o movimento que empreendeu: e não sei por que o governo deve ser o culpado de um facto que não foi consequencia de deliberação sua, mas que ainda assim não deslustrou o nome brasileiro, por

quanto aquelles que se acháram em circumstancias tão difficéis, não desanimarão jámais, dando provas de coragem e resignação.

O SR. POMPEU:— Apoiado, não digo o contrario.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— « O que penso sobre a posição do nosso exercito; já o declarei com franqueza. Disse S. Ex. que o nobre marquez de Caxias em seu officio preparou o espirito publico para noticias peiores. O nobre marquez de Caxias disse a verdade; a verdade é tambem a que o gover no ha de dizer ao paiz, em quem suppõe muito bom senso e muito patriotismo para não lhe occultar aquillo que elle tem direito de saber.

O nobre senador reproduziu algumas censuras já respondidas e feitas na outra camara ou nos jornaes. E' verdade que S. Ex. teve o cuidado em dizer que não garantia. S. Ex. disse: (*tendo*). « Previno de que não garanto os factos. . . . »

S. Ex. não garantiu esses factos e fez bem, porque alguns delles já foram respondidos cabalmente na outra camara, outros são até inverosímeis.

Fallou o nobre senador na remessa de tropas accumuladas em navios de inferior lotação com prejuizo da saude das praças. Como já respondi na outra camara, posso asseverar com o meu testemunho, com o de todo Rio de Janeiro, que isso é uma inexactidão. Tenho assistido a todos os embarques de tropas, não fallei ainda a um só; nunca foram as praças accumuladas da maneira por que acredita o nobre senador; é inexacta essa informação que S. Ex. bebeu em algum communicado ou correspondencia de jornal, posso garanti-lo com o meu testemunho. Tenho examinado, descido a todos os compartimentos dos vapores, e se as praças não são tão bem accomodadas, como seria para desejar, não são accumuladas em detrimento de sua saude; as condições hygienicas são sempre consultadas.

Muito menos é verdadeiro o facto de se embarcarem moribundos. As praças antes de se embarcarem são todas inspecionadas pela junta medica; ha até rigor nesses exames; a este respeito são terminantes as recommendações não só para a corte como para as provincias. Se na occasião do embarque acontece alguma praça queixar-se de doença, procede-se immediatamente a uma inspecção, e, verificada a existencia de algum soffrimento, deixa ella de seguir. O mais das vezes, porém, as molestias allegadas no acto de embarque são simuladas. E' pois destituida do menor fundamento a noticia que teve o nobre senador do embarque de moribundos.

Esta asserção é igual á outra que o nobre senador ainda repetiu no seu discurso, de ter o Sr. Dr. Homem de Mello, quando presidente do Ceará, mandado para a corte homens moribundos. Sendo ouvido o Sr. Homem de Mello, deu ao governo informações satisfactorias; e o ex-presidente do Ceará é um funcionario muito discreto, incapaz de faltar á verdade.

O SR. POMPEU:— E' bom modo de responder.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Não será bom modo de responder, mas eu podia dizer a S. Ex. que igualmente não é bom modo de arguir e de lançar asserções injustas e odiosas sobre um governo que se

dedica á causa publica em circumstancias tão difficéis.

Eu muito de proposito deixei de responder á uma proposição do nobre senador, que magoou-me, porque homens de honra e moralidade como póde ser o nobre senador. . . .

O SR. FURTADO:— Póde ser? não é?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— . . e como é, não podemos com calma ouvir de S. Ex. expressões acerbas, soltas contra o ministerio e contra um partido inteiro, como essa de ser um perigo para a situação o ter-se moralidade e probidade, qualidades que se suppunha não serem apreciadas pelo governo. Isto é demais.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:— Apoiado:

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Prevaleço-me, pois, do ensejo para protestar contra semelhante proposição, que não esperava ouvir da boca do nobre senador.

S. Ex. disse mais que foram promovidos por actos de bravura officiaes que não estiverão em combate. Desafiei então o nobre senador, e o desafio agora para declinar os nomes desses officiaes; estou habilitado para mostrar a inexactidão de semelhante affirmativa, tenho aqui as ordens do dia, em que foram elogiados, mencionando-se os combates em que entraram esses officiaes.

Foram promovidos por actos de bravura 10 officiaes; seus nomes estão mencionados nas ordens do dia que tenho aqui, e todos se achão no campo. Se isto não é exacto, aponte o nobre senador um nome sequer. Foram promovidos por merecimento 11 officiaes, que estão tambem no campo, á excepção de um, que chegou ha pouco depois de ter prestado serviços relevantes no commando do 1º corpo de exercito.

Os mesmos officiaes que foram graduados, por serem chefes da classe, tinham tambem serviços de guerra; a promoção lhes competia na fórma da lei. Repito, tenho aqui as ordens do dia em que estão mencionados os combates, os serviços relevantes, os actos de bravura de cada um dos 10 officiaes promovidos.

O nobre senador faria um grande serviço á verdade, o que está muito de accordo com o seu character, se acaso me habilitasse a reconhecer que eu fui illudido; eu seria o primeiro, ainda que o nobre senador me dissesse particularmente, a vir perante o senado declarar que havia sido enganado; a minha lealdade me aconselharia esse procedimento.

O SR. POMPEU:— Ouvi do Sr. barão de Cotegipe.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— A minha questão é com V. Ex. e não com o Sr. barão de Cotegipe. Tenho tido este anno muitas occasiões de entrar em liça com o honrado senador pela Bahia, e de apreciar a sua lealdade; mas a discussão agora não é com elle. V. Ex. é quem deve proporcionar-me occasião de reconhecer quaes são os officiaes que foram promovidos por actos de bravura sem terem entrado em combate. Fui accusado, e portanto estou no meu direito provocando-o a que me proporcione os meios de defesa.

Não preciso exercer patronatos, não tenho afilhados na repartição da guerra, procuro pautar os meus actos pela mais rigorosa justiça. Póde ser que me tenha enganado, hei de enganar-me muitas vezes como póde acontecer com o nobre senador; far-me-hia S. Ex. grande serviço se quizesse e pudesse convencer-me em vez de acastellar-se no vago, onde não póde ser respondido convenientemente.

« Nos hospitaes ha grande esbanjamento, disse o nobre senador, só no Corrientes em um mez despendirão-se 20.000\$000, cobertores do valor de 6\$000 venderão-se a 100\$000. » Sr. presidente, o serviço dos hospitaes em algum tempo era com effeito muito defeituoso; para este ponto chamou-se a attenção dos generaes, e eu tenho aqui um officio em que o general Polydoro diz o seguinte: *(Lendo.)* « Quanto aos hospitaes, têm elles tomado muito melhor aspecto, e sua administração póde-se dizer que é hoje regular, acerescendo que ali tem se coaservado, com mais frequencia, o chefe da repartição de saude munido das ultimas instrucções, mandadas executar por V. Ex. »

Por isso disse eu que o nobre senador onde não foi inexacto e injusto para com o governo foi anachronico. O que a esse respeito referiu S. Ex. teria cabimento no principio da guerra.

Tendo tido denuncias de abusos nos hospitaes de Corrientes, apressei-me em escrever ao marquez de Caxias, chamando a sua attenção sobre este assumpto e pedindo-lhe algumas informações. O Sr. marquez de Caxias em uma carta de 13 de fevereiro do corrente anno respondeu-me o seguinte: *(Lendo.)* « Diz-me V. Ex. que no hospital de Corrientes ha abusos e desvios, que talvez possam ser prevenidos: haverão sem duvida... Mudei toda a administração dos hospitaes, ordenando ao conselheiro chefe do corpo de saude que estabelecesse ali o seu quartel e vigiasse os hospitaes: hoje nada mais me consta que mereça ser remediado. »

Portante, não ha actualmente esses grandes abusos que suppõe o nobre senador. Ha de haver alguns, para que nega-los? é essa a tendencia invariavel em circumstancias extraordinarias de certos ramos do serviço da administração militar. O timo e o zelo do general saberá contê-la, não consentindo em esbanjamentos.

Não é de crer que a somma avultada de 20.000\$ tenha se despendido em um mez no hospital de Corrientes, como asseverou o nobre senador, assim como não é exacto que cobertores de 6\$ venderão-se a 100\$. Ao menos de março do anno atrasado até o presente posso garantir ao nobre senador com o testemunho de dous dignos funcionarios da repartição da guerra, que ali servirão de chefes da repartição fiscal, que tal facto nunca se deu. Os cobertores são comprados a cinco e seis mil e tantos réis; os mais caros, isso mesmo poucos, 8 ou 10, serão comprados a 20\$; são cobertores de lã para officiaes generaes.

Os fornecedores tiverão grandes lucros, disse o nobre senador. É natural; é esta a esperanza que os leva a encarregar-se de um serviço que não é isento de risco e contrariedades. O que posso, porém, informar ao nobre senador, é que, findo o prazo dos contratos de fornecimentos, o nobre marquez de

Caxias os renovou com grande proveito para os cofres publicos, diminuindo em uma hypothese trinta contos e tanto por mez, e em outra noventa e tantos. É natural, repito, que os fornecedores tenham grandes lucros, porque estão sujeitos a grandes perdas e o governo não lhes garante o risco.

Disse o nobre senador que comprarão-se em Corrientes carros de lenha a 120\$, quando os particulares os compravam a 10\$. Não consta que tal acontecesse; o que sei é que a libra de lenha comprou-se a principio a 100 rs. depois foi aquelle preço diminuído gradualmente a 80, 60, 30 e 15 rs. O mesmo posso dizer a respeito do preço extraordinario das pipas de agua a que se referiu o nobre senador, sobre o que tambem foi S. Ex. mal informado, pois que o maximo a que subiu aquelle preço foi de quatro mil e tantos réis, mas desceu finalmente a 1\$200.

Disse mais o nobre senador que chegou o escandalo a tal ponto que o calçado e fardamento, distrahido dos nossos depositos, vendia-se publicamente em Montevidéo. É verdade, deu-se o facto. Em junho do anno passado o general Aguiar, tendo noticia disso, drigiui-se ao nosso ministro, o qual, entendendo-se com o chefe politico, verificou que varias peças de fardamento que estavam sob a guarda de um official nosso erão vendidas em leilão.

O official foi mandado responsabilisar, e em virtude de sentença do conselho de guerra, modificada pelo conselho supremo militar, foi demittido; um sargento com elle connivente foi condemnado a um anno de prisão: vé-se pois que o facto não é novo, e que seus autores já forão punidos.

Fallou o nobre senador contra o facto de libertarem-se escravos da nação, reputando illegal a medida, mas devo ponderar a S. Ex. que tendo o governo a faculdade de liberta-los mediante uma certa quantia, não vejo porque o não pudesse fazer, destinando-os ao serviço do exercito, para o qual engajão-se hemens por meio de um premio e de gratificações.

Não direi que seja um acto em tudo regular; mas nas circumstancias actuaes e extraordinarias de uma guerra externa a censura é malcabida. Quanto ao mais, direi que na época gloriosa da nossa independencia, bem como das republicas sul-americanas, a libertação de escravos foi um recurso usado.

O nobre senador estigmatizou desapiedadamente o indulto concedido a alguns presos de Fernando, que estão prestando bons serviços no exercito em operações; reputou aquelle acto uma immoralidade sem par na historia, a não ser o facto praticado pelo general russo em Moscow.

Não ha paridade no procedimento escrupuloso que teve o governo a esse respeito com o facto historico citado pelo nobre senador.

Em 22 de outubro de 1866 expedi um aviso exigindo informações circumstanciadas sobre os presos daquelle presidio, que, pelo tempo decorrido de prisão, pela natureza de seus crimes, pelo seu procedimento ulterior merecessem o perdão, assim de se applicarem ao serviço do exercito aquelles que estivessem no caso de prestar semelhante serviço, onde poderião completar a sua rehabilitação.

No aviso, a que alludo, dizia eu o seguinte ao presidente de Pernambuco: *(Lendo.)*

« Podendo haver entre os presos que estão cumprindo sentença em o presidio de Fernando de Noronha alguns que ainda possuem ser uteis á sociedade, sendo até os seus serviços aproveitados no exercito nas actuaes circumstancias, quer o governo imperial saber quaes são os que já têm cumprido dous terços da pena nos casos de crime grave, e metade nos de menor gravidade, não se contemplando os que se acharem cumprindo sentença em consequencia de crime infamante. Para esse fim deve ser organizada e remetida á esta secretaria de estado uma relação dos presos que se achão nas condições indicadas, mencionando-se todos os esclarecimentos sobre o crime, as circumstancias do mesmo, o tempo da prisão, a indole e disposições physica dos individuos, e em geral, tudo que possa melhor servir para o governo deliberar sobre semelhante assumpto »

Colligirão-se os precisos esclarecimentos sobre a natureza dos crimes e sobre a moralidade dos individuos (tenho aqui o relatório da commissão nomeada) acompanhando aquelles esclarecimentos uma relação de setecentos e tantos presos. Destes forão apenas tirados cento e tantos, sendo que no presidio de Fernando havia mais de mil presos; á vista do trabalho da commissão, depois de rigoroso exame, concedeu-se o perdão não só a alguns que estavam em circumstancias de assentar praça, senão também a outros inteiramente inhabilitados, que tornarão-se igualmente recommendaveis á clemencia imperial; assim o perdão aproveitou a alguns septuagenarios, a cegos, paralyticos, etc., e estes volverão ao seio de suas familias.

Portanto, o facto é perfeitamente justificado sob o aspecto moral, e não é sem exemplo nos nossos annos. Tenho aqui o decreto referendado pelo Sr. Cunha Moreira, no tempo da independencia, commutando as penas de varios presos, para servir na armada nacional.

O decreto diz o seguinte: (*lendo*)

« Querendo, por effectos da minha imperial clemencia, fazer graça a alguns dos presos existentes a bordo da não *Presiganga* que, por suas idades e mais circumstancias, podem, já de algum modo punidos de seus delictos pela prisão e mais trabalhos que têm soffrido, prestar ainda serviços á sagrada causa da independencia deste imperio, sendo empregados quer como soldados do batalhão de artilharia de marinha do Rio de Janeiro, quer como marinheiros e grumetes a bordo dos navios da armada nacional e imperial, hei por bem commutar aos da relação junta, assignada por Luiz da Cunha Moreira, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, as penas a que por sentença houverem sido condemnados em os serviços que na mesma relação lhes são designados »

Tambem não é semelhante facto unico na historia; o nobre senador não ignora a instituição das companhias de disciplina que, compostas de individuos reputados incorrigiveis, vão servir na Argelia nos batalhões denominados — da Africa, — creados pela ordenança de 3 de junho de 1832. Os desertores francezes, condemnados aos trabalhos publicos, quer civis, quer militares, são readmittidos aos corpos para isso designados.

Ainda tinha muito a dizer sobre outras asserções

do nobre senador, mas muitas dellas já forão por mim respondidas na camara dos Srs. deputados, como seja a relativa ao fretamento dos transportes e preço das comedorias, com que realizei grandes economias; outras são de notoria improcedencia, e eu não devo por mais tempo cansar a paciencia do senado, e por isso ponho aqui termo ao meu discurso.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Sr. presidente, o brilhante discurso que o senado acaba de ouvir do nobre senador pela provincia do Maranhão causou no meu espirito uma impressão que até certo ponto contrasta com a outra que me causou, ha dias, o do nobre presidente do conselho, quando, respondendo ao nobre senador pela provincia da Bahia, autor da emenda que foi approvada em 2ª discussão, retorquiu os argumentos deste nobre senador com as seguintes palavras. Disse o nobre presidente do conselho, e disse uma grande verdade que eu folguei de ouvir de sua boca, porque tem uma importancia immensa na triste actualidade de tantos perigos publicos; disse o nobre presidente do conselho estas palavras, em resposta ao nobre senador pela Bahia: « Nunca o paiz se achou em circumstancias mais difficéis do que as actuaes. »

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:**—Apoiado.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**—Note o senado que o nobre senador argumentava contra § 3º do art. 36 que dava ao governo autorisação ampla, indefinida para reformar os quadros das repartições publicas e alterar os ordenados; e a respeito deste arbitrio, que o nobre senador pela Bahia julgava exagerado, dizia o nobre presidente do conselho: « E' verdade, a attribuição é muito importante, o arbitrio é muito grande; mas as circumstancias do paiz nunca forão como as actuaes. »

E' a impressão, Sr. presidente, dessas palavras do nobre presidente do conselho que contrasta, como eu disse nas primeiras palavras do meu discurso, com a impressão que me causou, ha pouco, o discurso do honrado senador pelo Maranhão; e contrasta, senhores, por que alegrou-me, consolou o meu espirito, que soffre muito as dores que o paiz sente e as experimenta; alegrei-me, consolei-me com essas palavras do nobre presidente do conselho, por que ellas até certo ponto devião inspirar-me alguma confiança. Os governos que não conhecem os perigos em que se achão, as difficuldades com que lutão, estes são sem duvida os governos mais perigosos; os governos, quando não estão a par da situação que elles commandão, devem ser immediatamente condemnados a deixar o commando do estado.

Assim, pois, senhores, essas palavras do reconhecimento das difficuldades da situação actual me devem sem duvida alguma inspirar a confiança, por que vejo que o governo está penetrado dos perigos da situação em que elle está dirigindo os negocios publicos. Essas palavras, Sr. presidente, impoem ao ministerio uma grande responsabilidade, por que é preciso que o governo diga ao paiz quaes são essas



grandes difficuldades e perigos em que nos achamos, e em que elle tem de dirigir os negocios do Estado.

Senhores, as difficuldades e os perigos do estado actualmente já não estão no movimento ascendente, estão no movimento descendente, as difficuldades e os perigos da situação actual já não estão na esphera da especulação e observação do sabio; o povo apalpa e sente essas difficuldades e perigos, por que a situação actual chegou ao ponto extremo de pedir ao povo, ao rico e ao miseravel nesta lei de orçamento que nos occupa uma grande quota dos seus haveres, porque o povo sente que a lei do orçamento vai tributar até o miseravel; por que o povo sente que as circumstancias da guerra tem exigido o sangue de seus filhos; e, quando o povo sente o sacrificio de sangue e de sua pequena fortuna, não se pôde deixar de dizer que elle apalpa os perigos publicos; e má é a hora em que os governos deixão que o povo apalpe os perigos publicos, que elles estejam ao accessos de todas as comprehensões.

Esta é na verdade a situação actual, e o nobre presidente do conselho, eu lhe faço esta justiça, pronunciando no parlamento, com a solemnidade com que o fez, a confissão de que o paiz nunca passou por transees tão amargosos como os actuaes, impoz ás camaras legislativas, nos derradeiros dias em que estão reunidas, o dever immenso de entrarem em si, na sua consciencia, e perguntarem ao governo: « O que mais é preciso para vencer os perigos publicos? »

São os ultimos dias da nossa responsabilidade; nós tomamo-la por mais que se amesquinhem as attribuições e as funcções do senado brasileiro, pretendendo o governo arrebatar a nos a influencia politica. Ao menos com a minha palavra protestei sempre contra essa ousada tentativa. (Apoiados.) Nós temos uma grave responsabilidade se acaso deixarmos estes logares (por estes tres ou quatro dias) e entregarmos a situação unicamente á direcção do governo, que nos confessa que a sociedade brasileira está no maior perigo em que se tem visto, e não inquirirmos quaes são os remedios extremos.

Senhores, como estamos nos derradeiros dias, nós devemos dizer as derradeiras palavras; retiramo-nos da scena quando um futuro, não remoto, encerra tantas complicações, creadas pela imprevidencia, tantos azares quasi inevitaveis, que é nosso dever apontar para a causa do erro e do perigo.

De onde vem a gravidade dos perigos politicos actuaes? Vem, Sr. presidente, de um facto bem simples. E' preciso que sejamos syntheticos para sermos breves, porque o governo naturalmente não quer muitas discussões: o tempo é pouco, os seus defensores já fustigão o senado por occupar-se demasiadamente em discutir: e, portanto, é preciso que nos abstenhamos quanto fór possível.

Sejamos syntheticos. Donde vem, qual é a razão principal dos perigos publicos actuaes? O povo a quem eu quero approximar-me o mais que fór possível nestas horas de perigo, de quem eu desejo receber as primeiras emanações e aceitar as inspirações...

O Sr. T. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —... o povo diz

que a causa principal dos perigos publicos vem de uma guerra mal começada e mal sustentada: isto é o que lhe dóe, isto é o que pede o seu sangue e o seu vintem; e portanto elle não vai a outras causas, diz: a causa é a guerra mal começada e mal sustentada.

O Sr. POMPEU: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, mal começada porque? Pois as nossas fronteiras não forão assoladas pelo despota do Paraguay? os nossos irmãos e patricios de Mato-Grosso não soffrêrão tanto com a invasão paraguaya? os nossos patricios do Rio-Grande do Sul não soffrêrão invasão por S. Borja? Uma columna de cadaveres de Estigarribia como se chamou ao depois, uma columna paraguaya não passeiou impunemente desde S. Borja até Urugayana? Não tomou essa cidade e não fez horrores? Os nossos patricios soffrêrão mas não desanimarão, é verdade; porém, senhores, é preciso dizer como disse Thiers no seu bello e ultimo discurso a respeito dos negocios do Mexico: « As situações creadas ou nascidas do erro não se sustentão » E' a unica proposição com que elle podia narrar, sentir e lamentar, como eu lamento, a sorte do heroico e desditoso principe Maximiliano que foi victima na America de um erro da Europa.

Assim, senhores, a guerra, que nós aceitámos, do Paraguay, e que foi declarada ás nações civilizadas em um memorandum do nosso ministro no Rio da Prata, quando forão conhecidas as primeiras hostilidades, os primeiros actos attentatorios contra a provincia do Mato-Grosso, e a tomada anterior do vapor *Marquez de Olinda*; esses actos de aceitação e de declaração de guerra ao Paraguay, manifestados no documento solemne de um memorandum do governo brasileiro, manifestarão que a guerra que o Brasil sustenta, ou que ia fazer, não era uma guerra contra o Paraguay, mas uma guerra contra o presidente do Paraguay!!

Ora, Sr. presidente, desde que uma nação, que tem motivos legitimos de fazer a guerra a outro povo, a outro governo, a outra nação; que tem justas causas de guerra, para fazer figurar no documento solemne de uma declaração ou manifesto, ou de uma aceitação de guerra; diz em um documento diplomatico que a guerra não é declarada ao Paraguay, mas sim ao seu presidente, qual é a posição, qual é a situação em que o governo se estabeleceu, para poder continuar esta guerra e poder acaba-la? Porventura, senhores, a guerra que nós fazemos, é sómente á pessoa do presidente do Paraguay, á entidade reconhecida officialmente por todas as nações civilizadas?

Senhores, se acaso a guerra foi estabelecida debaixo deste ponto de vista falso, segundo o direito das gentes, então nós podemos dizer que a guerra que o Brasil faz ao Paraguay, ou a guerra declarada no memorandum do governo brasileiro não é a guerra do direito das gentes é a guerra de intervenção, que quer absorver a soberania que elege os governos; e então nós estamos na peor das condições, na peor situação em que o governo do Brasil pôde se conservar, pôde se manter em relação á guerra que nós fazemos, aliás com justiça, contra o Paraguay.

Senhores, eu confesso que desde que vi estabelecida a causa da legitimidade da guerra brasileira contra o Paraguay, em relação ao chefe do estado do Paraguay, eu disse: « Esta guerra não póde terminar bem, porque na hora em que nós formos victoriosos, como eu espero que havemos de ser, na hora em que formos victoriosos, então o governo brasileiro tem de fazer o papel talvez de faccioso, impondo, elle e os seus alliados, ao Paraguay um governo com o qual elle tenha de tratar! E em que occasião, e em interesse de quem será constituído esse governo, ainda no meio da fumaça dos canhões victoriosos? Antevejo que não será nos interesses brasileiros!

Senhores., não ha duvida, a causa da nossa má situação é a guerra, e a nossa situação é falsa pela maneira porque está sendo feita a guerra. E depois eu irei ao modo porque ella se sustenta.

Acho que na verdade o nobre senador pela provincia da Bahia, que analysou com tanta proficiencia e patriotismo os negocios da rendição de Uruguayana, teve muita razão; e eu applaudi muito quando elle disse: « O governo brasileiro entestou o barrete phrygio com a corôa imperial. »

Foi na verdade, Sr. presidente, o que aconteceu: entestou-se o barrete phrygio com a corôa imperial, isto é, poz-se a legitimidade do nosso governo, que é filho da nossa soberania nacional, á mercê de uma tentativa igual do governo do Paraguay, se elle a pudesse fazer, de nos declarar a guerra dizendo que não a fazia á nação brasileira, mas ao monarcha brasileiro! E' o que disse: asares e revezes são a consequencia dos erros e das falsas posições!

Não sei desta difficuldade como é que o nosso governo tem de sahir, que instrucções elle terá dado para esta perigosa missão a que vai enviado o nosso collega senador pela provincia das Alagôas, que naturalmente tem de ser tocado por esse espinho na occasião da nossa victoria, que é o mais que nós podemos desejar. Elle ha de resolver o problema de conseguir uma victoria sobre o Paraguay contentando-se com a derrota do seu presidente, mas não com a derrota do povo paraguay!

Ora, senhores, na verdade, nós não podemos elucidar mais este facto; elle tem as dobras de algum mysterio nos documentos que ainda pertencem ás sessões secretas. Eu fallo do que vem no documento publico, fallo só no *memorandum*, o primeiro documento em que appareceu a idéa errada e funesta de que a guerra não era contra o Paraguay, mas contra o seu chefe; fallo só desse documento que falseou toda a situação do governo brasileiro na questão diplomatica que ha de trazer-lhe espinhos os mais agudos nos negocios que lega á diplomacia que se lhe seguir, difficuldades que não podião deixar de passar aos outros documentos. E' agora, Sr. presidente, que esse espinho punge, e que ha de cbeugar a ferir e gotejar talvez mais sangue; e deve a responsabilidade recahir sobre o governo que creou esta situação: pertence ao nobre collega, meu amigo, ex-ministro dos negocios estrangeiros nessa época, a explicação deste facto.

O SR. DIAS VIEIRA: — Aceito com muito prazer a responsabilidade que me toca.

O SR. PARANHOS: — E o ministro brasileiro ha de tomar tambem a defesa do seu acto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim senhor; mas eu dirijo-me ao ministro.

O SR. PARANHOS: — Mas eu julgo-me tambem responsavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' sempre a minha regra: deixo os soldados porque estes fazem o que lhes mandão os capitães, ou presume-se que só fazem o que lhes prescrevem as instrucções.

O SR. PARANHOS: — Mas é em todo caso injustiça tirar do manifesto o tratado da triplice alliança.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Neste não posso fallar; V Ex. está me pondo em difficuldades, isto é falta de generosidade.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou fallando da obrigação.

O SR. PARANHOS: — Então a reserva de V Ex. leva-o a imputar ao manifesto um acto posterior e delle inteiramente independente?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O *memorandum* é anterior ao tratado.

O SR. PARANHOS: — A exposição de motivos do manifesto não era obrigação internacional, e menos para as tres nações alliadas.

O SR. DIAS VIEIRA: — Só se ha de fazer com justiça e imparcialidade a discussão das causas da guerra, depois della acabada; e eu que até hoje tenho representado o papel de victima expiatoria, hei de dizer ao senado e ao paiz o que fiz e a razão por que fiz.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. DIAS VIEIRA: — E' esta a razão porque o nobre senador tem visto o meu silencio calculado durante esta e a sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então espero que S. Ex. dirá aquillo que fez, e o que não fez.

O SR. DIAS VIEIRA: — Não declino a minha responsabilidade; e felizmente no senado estão todos os que mais directamente concorrerão para a direcção da guerra desde seu começo, e podemos em tempo deslindar tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, eu toquei neste facto porque é delle que data a má situação da nossa guerra; é este facto que ha de influir ainda para grandes difficuldades e que ha de inutilisar os esforços que o governo está fazendo, ou quer fazer, para sahir das difficuldades actuaes. E fique registrado, fique-se sabendo que quando as difficuldades surgirem por causa deste erro de apreciação de um governo que abandona as relações do direito das gentes, que troca o papel de inimigo, segundo o direito das gentes, pelo de interventor, de usurpador; fique consignado o facto, Sr. presidente, porque eston certo, Sr. presidente, que uma grande parte dos esforços do governo, de seu patriotismo e dos seus delegados, e dos seus ministros em missão especial,

hã de sem duvida achar grande estorvo na execução de todos os nossos compromissos diplomaticos com os nossos alliados por causa do ponto de vista em que se collocou a questão da guerra contra o Paraguay.

Ora, Sr. presidente, quando destes factos se dão, quando é reconhecido que a causa principal dos nossos males, dos perigos actuaes é a guerra; e a guerra nasceu damnada por uma falsa apreciação, como é que nós podemos ter esperança de sahir com gloria e proveito desta difficuldade? Na guerra sem duvida o melhor resultado é o das armas. Mas figuraremos, senhores, que apertando o sitio de Humaitá, crescendo as aguas do rio Paraguay, passando a nessa esquadra, atacando os reductos, e derrotados os paraguayos entrincheirados em Humaitá, tomando-se ou entregando-se o chefe da nação com quem nós estamos em guerra, qual é o resultado da apreciação com que esta guerra está sendo feita contra o chefe de um estado, e não contra esta nação? O governo actual tem sem duvida uma grande responsabilidade por ter precipitado a nossa intervenção nas lutas intestinas do estado oriental; por ter declarado guerra a esta republica antes de estar preparado para ella. Por essa politica bellicosa responderá perante o paiz. Mas a responsabilidade do *emmorandum* não é sua; ha de porém ter a herança desse erro, ha de ter as difficuldades da solução. Por isso eu dei muito peso ás palavras do nobre presidente do conselho. Eu estimo que elle reconheça, que elle tentee a profundidade dos males que estão iminentes. Eu quero que o governo veja, ainda mesmo quando pareça que elle está descuidado, o perigo em que está, porque na hora em que começarem, Sr. presidente, os negocios diplomaticos, na hora em que o ministro dos Estados-Unidos, que está no Paraguay, dada a hypothese de uma victoria nossa, de uma tomada de Humaitá, de um triumpho completo; na hora em que o ministro dos Estados-Unidos repetir as palavras de suas notas, que já publicou, eu não sei que posição funesta foi esta que se reservou ao nobre senador pela provincia das Alagoas para ir terminar esta solução!

Senhores, foi por isso que eu disse que aprecio muito a verdade que encerrão as palavras do nobre presidente do conselho. Eu pretendia principiar o meu discurso elogiando-as, e por isso é que disse que a impressão que ellas me causarão contrastou sobremodo com a impressão do brilhante discurso do nobre senador pela provincia do Maranhão. Não me demoro mais neste topico.

Não o terminarei porém sem dirigir ao nosso nobre collega, enviado extraordinario em missão especial para o Paraguay....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE : — Não é official.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — E' official desde que não é contestado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — A V. Ex. não se tem contestado nada.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS : — Ainda não houve um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Mas o silencio me basta para eu tirar a consequencia.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS : — A conclusão não é logica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — A este respeito basta; em um parlamento basta. Emfim, que não basta, fique isto, o publico julgará. Eu dizendo diante de VV. EEx. que o nobre senador pelas Alagoas é o enviado extraordinario em missão especial, e não sendo contestado, devo concluir que é.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — V. Ex. disse cousa mais grave quando disse que a guerra era injusta por ser contra o governo e não contra a nação paraguaya, e nós não protestamos ainda: hei de protestar em tempo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu não disse que era injusta.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Nego.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS : — Disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Nego.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — E' contra o direito das gentes, disse o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Uma guerra feita ao chefe da nação e não á nação é contra o direito das gentes; isto disse e sustento, e V. Ex. não é capaz de provar o contrario.

Este é o erro de apreciação.

Mas, emfim, como os nobres ministros não querem que eu tire essa indução a respeito da missão especial, eu não posso dirigir as palavras que tinh de dedicar ao meu nobre collega: não o chamo mais ministro em missão especial.

Passarei ao segundo ponto.

Sr. presidente, o segundo ponto em que devo tocar para provar que a situação é difficil por causa dos erros commettidos, este segundo ponto já foi muito devassado pelo nobre senador que me precedeu, pela provincia do Maranhão.

Mas, senhores, neste ponto eu não posso deixar de discutir, como já fiz quando tratei da necessidade dos inqueritos sobre os negocios da guerra, quando tratei da infeliz expedição do coronel Camisão, á margem do Apa.

E esses erros da guerra consistem, podem-se fundir todos em uma expressão de que usei, falta de unidade de pensamento e de acção.

Daqui é que provém sem duvida alguma a demora das nossas operações, e talvez mesmo, como se diz, alguns reveses que temos tido, algumas victorias que deixámos de ter.

O nobre senador pela provincia do Maranhão já tocou neste ponto em parte; é um facto que se póde liquidar; não é do tempo dos nobres ministros, mas, eu quando trato da guerra na altura em que encaro esta questão, não tenho em vista fazer recriminações a este ou áquelle ministerio. fallo do facto completamente. Essa falta de unidade, de pensamento, e de acção revela-se sem duvida nenhuma de um modo evidente, comparando duas datas bem celebres, que são a rendição de Uruguayana e a passagem do 2º corpo no Apipó. A rendição do Uruguayana foi

no dia 13 de setembro de 1865, e a passagem do 2º corpo foi a 23 de junho de 1866.

E' sabido de todos que á rendição de Uruguayana seguiu-se immediatamente a organização do 2º corpo, dando-se os primeiros passos para esta organização, quando ainda o ministro da guerra que tinha estado em Uruguayana ali se conservava. Ora, note o senado que este 2º corpo, organizado em setembro de 1865, com destino especial, segundo se disse, de operar em um outro ponto, só a 23 de junho de 1866, nove a dez mezes depois, foi que passou o Apipé, a 40 leguas pouco mais ou menos das Tres Bocas, e pôde approximar-se, ficar fazendo parte do nosso exercito, operando debaixo das ordens do general em chefe.

Ora, senhores, é possível fazer a guerra com um disparate de vistas desta natureza? Havia um corpo em operações com uma potencia aliada; outro já tinha passado a primeira dificuldade, que foi o Passo da Patria; mas 9 ou 10 mezes depois de organizado este 2º corpo, destinado para outras operações, como foi expresso, é de repente destinado a vir reunir-se ao 1º! Assim sacrificou-se toda a concepção, toda a unidade de pensamento que tinha havido, que era de atacar o inimigo quasi pelo mesmo flanco por onde agora se está operando, segundo os planos do Sr. marquez de Caxias. Desde então não se reconheceu que era necessario fazer uma diversão ao inimigo, attaca-lo por um flanco, chama-lo a defender a passagem do Tabicuari em cima, para que as operações do 1º corpo pudessem ser seguidas de vantagem na sua aggressão? Entretanto este facto reunido ao conjuncto de circumstancias que o precedêrão, a extensão que o governo dava a respeito da organização do 2º corpo, do destino que elle devia ter; todas estas circumstancias servem para comprovar, como já comprovei com a combinação destas datas, com a data da occupação de Miranda e Nioac, e dessa marcha sobre o Apa, que o governo tem deixado agravar os males da guerra pelo medo por que ella tem sido sustentada: não tendo sido outro o defeito principal senão a falta de unidade, de pensamento e de accção.

Em tudo a mesma falta de unidade de vistas do governo. O glorioso combate naval do Riachuelo é de 11 de junho de 1865, a passagem de Cuevas e Mercedes pela nossa valente esquadra é de 12 de agosto de 1865. Entretanto Robles ainda estava em fins de setembro no Rincão do Souto; a 28 de outubro passava o Passo da Patria e o nosso exercito em nada podia auxiliar a accção da esquadra, porque o exercito estava nessa data (28 de outubro) a 65 leguas de distancia depois da sua sahida da Concordia, e só chegou a Riachuelo a 14 de dezembro.

Agora, Sr. presidente, vou passar á questão que tem estado proximamente em discussão, a emenda do nobre presidente do conselho.

Sr. presidente, vou dizer ao senado uma opinião a respeito desta emenda, que talvez alguém julgue excentrica. Fazia tenção de votar pelo § 3º do art. 36 como estava, achou que a emenda é peor que esse paragrapho. Votava por elle com as explicações que o nobre presidente do conselho deu, com as reservas ou restricções que elle fez, que para mim fazem parte da lei; em um governo representativo, um mi-

nistro honesto não pôde dizer as razões com que fundamenta uma disposição de lei sem que ellas se considerem como antigamente as razões dos preambulos.

A' vista das reservas e restricções do nobre ministro, eu votava pelo § 3º do art. 36 (e se apparecer estabelecido por elle, votarei), mas não posso votar pela emenda do nobre ministro; com ella verifica-se o caso da emenda peor que o soneto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pôde restabelecer, se quizer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o que o nobre ministro devia ter feito, a meu ver. O artigo da maneira generica porque estava concebido, com as reservas e restricções que o nobre ministro fez em seu discurso, podia ficar entendido de modo que o nobre ministro queria menos que aquillo que está aqui na emenda; não se especificava. Mas agora na emenda o nobre ministro alarmou todos os interesses adquiridos pelos empregados publicos, aggravou a sorte delles.

Eu abundo, acompanho inteiramente o nobre ministro nas razões que deu para fazer consagrar na nossa legislação uma restricção ao augmento do funcionalismo; e estou que é uma chaga nossa (*apoiados*); é preciso que se restrinja esta carreira para se abrirem outras. (*Apoiados*).

Abundo nas idéas do nobre ministro, sinto que ha muitos annos a esta parte quasi todas as administrações têm cahido no erro de alargarem em vez de restringirem essa tendencia, e, pois, desde que veiu um ministro que diz: é preciso restringir o funcionalismo—eu estou ao seu lado.

Porém, senhores, o sentido generico em que estava concebido o paragrapho tinha a vantagem sem duvida de dar arbitrio aos futuros governos na organização de outras repartições ou na conservação das actuaes; tinha este grande prestimo; desde que vagasse um lugar, desde que esse lugar fosse preenchido pelo accesso legal, ficava vago o derradeiro; o governo não o deveria prover, havendo o artigo generico como estava.

Mas do modo por que está concebida a emenda, isto é o arbitrio explicado na emenda a respeito de todas as repartições, ou das que estão especificadas, e ainda mais em vista do 2º paragrapho onde se diz: ou quaesquer outros empregados aproveitaveis, que não puderem ser incluídos nos novos quadros, esta idéa vaga de aproveitaveis torna a emenda muito pouco aproveitavel, porque assim o governo pôde ter o arbitrio de fazer quantas contradansas quizer de empregados de umas para outras repartições, para deixar algumas vagas, ou com o pretexto de diminuir o pessoal.

Senhores, quando o nobre ministro defendeu o art. 36, deu como razão não só a necessidade de diminuir o funcionalismo, não só a necessidade de pôr um embaraço a governos esbanjadores (como tem havido) para não crearem empregos, para não exercerem tanto patronato; não só deu esta boa razão, mas tambem mostrou que ha empregados que recebem commissão ou porcentagens, que ficavão demasiadamente elevadas com o augmento de novos impostos. Mas porque o nobre ministro não limitou a sua emenda aos empregados que tem porcentagem, que são os empregados da arrecadação? Então

o nobre ministro poderá comprehender na classe dos empregados da arrecadação todos os empregados de fazenda, são as repartições que mais regorgitão de pessoal; o thesouro, thesourarias, alfandegas, são repartições em que se dá superabundancia de empregados. E' este um mal muito grande, principalmente nas provincias em que se vai acostumando os provincianos ao mesmo vicio da côrte de encaixarem seus filhos nas repartições publicas; só se desvia algum para a carreira commercial, quando não tem protector, e esse é mais feliz, porque acho que é infelicidade ser empregado publico.

Assim, se o nobre ministro, fazendo a emenda, a accommodasse á sua muito boa razão de igualar os ordenados, astou que o senado não podia deixar de votar por ella, porque o pensamento do senado creio ser conceder autorisação para reformar os quadros das repartições de fazenda, que são as que participão da vantagem dos novos impostos com a porcentagem.

Mas, senhores, agora que tratamos da organização dos quadros de repartições publicas, vem a proposito, pois se trata de arrecadação, de despeza publica, manifestar uma idéa que tenho a respeito deste objecto, idéa que tenho da refôrma que é necessario fazer nas repartições publicas, que eu desejo, faço votos para que dos primores das camaras legislativas saia algum homem que queira realiza-la.

Senhores, todos nós concordamos em que, como disse, as repartições de fazenda são as que regorgitão de pessoal; não ha duvida que são as que tem pessoal de mais. Mais quereis saber a razão por que todos os governos dão este predomínio á repartição de fazenda, esta primazia de aquinhoar melhor de pessoal do que todas as outras repartições? Não fallo já das secretarias de estado, porque de proxima data para cá os ministros derão melhor pessoal, mas habilitado, melhor aquinhoado; mas em relação á todas as mais repartições os empregados de fazenda são os mais bem aquinhoados. Quereis saber a razão por que? Eu vo-lo digo; é porque todos os ministros de fazenda (não sei se o nobre ministro está atacado desta doença) estão persuadidos que o ministro da fazenda é superior aos outros ministros; como elle é que tem a bolsa do dinheiro, examina insensivelmente, surratemente, com tal ou qual superioridade a despeza que se faz, de modo que o seu collega no ministerio que tem necessidade de decretar uma despeza é quem a aprecia no seu ministerio; *verbi gratia* o ministerio dos trabalhos publicos tem de fazer uma despeza; é elle o competente para estudar esta despeza, o modo, a fórma por que ha de feze-la, a responsabilidade é toda delle, contrata uma obra, é elle quem formalisa as condições do contrato; porém trata-se do pagamento, e ahí diz o ministerio da fazenda, isto não está direito, não pago.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' mal feito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O que?...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se o que está dizendo fosse verdade, era mal feito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Oh! se é verdade.

Mas trata-se de executar uma obra, o ministro respectivo está dentro da orbita de suas attribuições decretando-a; contratada a obra, expede-se um aviso ao ministerio da fazenda, communicando-o; é uma ordem, porque o ministerio da fazenda deve-se considerar caixa dos outros ministerios; é tão competente para contestar despeza de outro ministerio, como seriam competentes para pôr duvidas os outros ministerios em relação ás despezas do da fazenda.

Pelo nosso orçamento o ministerio da fazenda tem a attribuição das despezas que estão a seu cargo, para isso tem a competente verba; a respeito destas o ministerio da fazenda é tão competente como é o ministerio dos negocios estrangeiros a respeito das desta repartição. Eu não comprehendo portanto essa superioridade ministerial.

O nobre ministro de estrangeiros quer, por exemplo, dar uma ajuda de custo a um diplomata; é natural que tenha havido conferencia antes com seus collegas; porque ha de ser preciso alguma coisa mais que um aviso ao thesouro, para que se dê tal quantia da verba tal do orçamento?

SR. DIAS DE CARVALHO: — Nem o ministro da fazenda contesta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não está na pasta da fazenda.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Mas sei o que o nobre senador está dizendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto tem seus conformes. Esta arrogação do ministerio da fazenda tem vindo de uma má intelligencia, de uma muito errônea intelligencia que se tem dado á algum artigo das disposições permanentes da lei do orçamento, ordenando que o ministerio da fazenda fiscalize se as despezas decretadas pelos outros ministerios estão dentro dos creditos, e das verbas que lhes estão concedidas; são os casos unicos em que o ministro da fazenda pôde arrogar-se o direito de conhecer dos actos dos outros ministerios, e de dizer-lhes: « Estã esgotada a verba do orçamento para esse serviço, e não ha credito aberto, ou, tambem está esgotado o credito. Mas esta é a intelligencia legal que se devia dar á disposição permanente da lei do orçamento (e é á isto que se refere o nobre senador por Minas, á verificação se a despeza está na verba) não é esta a intelligencia tradicional do thesouro: entende-se que, como o thesouro é quem dá o dinheiro, é elle o fiscal de todas as despezas dos outros ministerios

O que se segue daqui é que o thesouro precisa ter um pessoal muito maior, porque o thesouro chama a si essa attribuição, chama á si a dependencia de todos os ministerios, torna-se a *ultima ratio* de todos os negocios.

Eu entendo que o modo de reformar este estado de cousas é muito simples; é necessario que o nobre ministro da fazenda reduza o thesouro ás suas legítimas proporções de estacão de arrecadação; é preciso que cada ministerio tenha na sua secretaria uma secção de sua despeza e uma pagadoria sob sua responsabilidade. Assim como o ministerio da marinha e o da guerra tem sua contadoria, tem sua pagadoria, é preciso que cada ministerio tenha sua secção de despeza propria.

UMA VOZ : — Todos têm.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu sei que todos têm a secção a que V. Ex. se refere ; mas V. Ex. sabe bem o que eu estou dizendo : O que têm esses ministerios ? Têm uma secção meramente de registro ; têm tão sómente uma secção incumbida do registro de suas despesas.

UMA VOZ : — Que fiscalisa a despesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Tem uma secção incumbida do registro de suas despesas, isto é para saber-se quanto existe dentro do orçamento para se poder ordenar nova despesa, porém, legalisação das despesas não tem. Eu entendo, Sr. presidente, que se os ministerios tivessem uma secção ou uma contadoria para fazer as funcções de regularisar, e legalisar o pagamento de sua despesa propria, especial, cada ministerio tinha direito de dar ordem sobre a caixa do thesouro para se fazerem as despesas sob sua responsabilidade.

Este systema presuppõe a existencia do tribunal de contas, que as tome a todos os ministerios, e tambem ao da fazenda, que actualmente é um ministerio sem fiscalisação alguma, além da fiscalisação parlamentar, a que todos os outros estão tambem sujeitos, e que desgraçadamente se tem tornado nulla, porque todas as prerogativas do parlamento, desde 1840, têm sido successiva e systematicamente usurpadas, até chegarem ao ponto em que se achão. Orçamentos de formalidade, resoluções supplementares de orçamento e eleições viciosas da camara temporaria, senado sem direito de fazer politica, e ultimamente tres annos de guerra relaxarão as relações legitimas do poder legislativo com o executivo, e reduzirão a fiscalisação parlamentar a uma phantasmagoria. Portanto, se a fiscalisação parlamentar não basta para os outros ministerios, que não basta tambem para o da fazenda, e creê-se o tribunal de contas, que fiscalise todos, mas que desapareção as condições de inferioridade e de subordinação de todos os ministerios ao da fazenda.

Esta é a doutrina que eu procuraria realizar nas relações reciprocas dos ministerios.

Cada ministerio deve ter uma contadoria e uma pagadoria para a fiscalisação e pagamento das despesas que lhe são proprias. Tenha cada ministerio o direito de dar ordens sobre a caixa do thesouro para se fazerem as despesas sob sua responsabilidade ou para a gradual provisão das suas pagadorias, evitando-se os inconvenientes dos saldos desnecessarios nas pagadorias. No momento em que o nobre ministro da fazenda entende que elle deve accrescentar alguma cousa ás ordens dos outros ministros, é porque os outros ministros são t-nentos e elle é capitão.

O SR. T. OTTONI : — Isto é logico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Se acaso o nobre ministro da fazenda pôde contrariar uma ordem de outro ministerio e dizer : « Não cumpro », será uma boa organisação, pôde ser, conforme o systema ; mas então o nobre ministro da fazenda é superior aos outros ministros ; os senhores aceitem o papel.

Portanto, este negocio de redução dos quadros dos empregados publicos não é negocio tão simples como parece ; entendo que o governo deve occupar-

se de um systema geral de refórma das nossas repartições, e uma das refórmas que deve fazer é, como já disse, dar á cada secretaria de estado uma contadoria e uma pagadoria, e reduzir o thesouro á quarta parte dos seus empregados, ou a menos, que serão então muito sufficientes para fazer o serviço de fiscalisar a arrecadação. As funcções do thesouro ficarão reduzidas ás estações de arrecadação, ás collectorias, ás alfandegas, ás mesas de rendas, e então para que ter elle tantos empregados ?

Uma outra idéa implica com esta autorisação para reformar os quadros dos empregados publicos ; é que esta reforma deve ser acompanhada de outra que é indispensavel para que as repartições sirvão ao publico, e sirvão ao governo sem os embaraços que o publico encontra no serviço dellas ; é preciso, convença-se o nobre ministro, reformar o nosso systema do papelorio nas repartições publicas. A's vezes para se fazer um serviço insignificante...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Apoiado, isso sim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — ...vai o negocio ao amanuense, ao 4º. escriptuario, passa ao 3º depois para 2º. depois para o 1º ; quando está no 1º escriptuario é preciso ir ao chefe de secção, depois para o contador, depois para o bispo (o director) e finalmente para o ministro !

O SR. BANÃO DE COTRIGIPE : — Na alfandega qualquer despacho precisa de 14 assignaturas e ás vezes mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — A pobre parte precisa enfiar muitas vezes aquelles corredores do thesouro ; depois o papel precisa ainda ir, supponhamos nós, ao contencioso, e então ahí tudo é contencioso, é a repartição das duvidas !

Portanto, senhores, o nobre ministro, se está em voia reformadora, aproveite-a, porque realmente ha necessidade de reformas ; é necessario, não só rednizir o pessoal, contrariar as inclinações viciosas para o funcionalismo, senão tambem diminuir a percentagem dos empregados, porque ella vai crescer muito com os novos impostos ; é preciso tudo isto ; mas é preciso principalmente systematisar nossas repartições, dar a cada uma das secretarias de estado sua autonomia, que o ministerio da fazenda tem usurpado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Não tem, nem podem ter.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Não tem, mas devem ter, porque no momento em que o nobre presidente do conselho sustenta que os outros ministerios não podem ter sua autonomia, S. Ex. consagra o principio de superioridade de ministro da fazenda em relação a seus collegas, e então quando se der o accidente da presidencia do conselho estar reunida, por exemplo, com o ministerio dos negocios estrangeiros, ou outra qualquer pasta, nós teremos algum conflicto de jurisdicção, porque o ministro da fazenda é superior, segundo a opinião do nobre presidente do conselho, é quem deve ter superioridade sobre as outras autonomias, é o decurião ; de sorte que, quando o ministro dos negocios estrangeiros, *verbi gratia*, não for presidente do conselho, ficará sempre

debaixo da ferula do decurião. Isto, Sr. presidente, é uma irregularidade, é um abuso que os ministros da fazenda têm consagrado, e para que elles pendem muito decentemente, e por isso quasi todos têm cahido neste abuso.

Portanto, se o nobre ministro está de veia reformadora, aproveite a occasião que é boa; estamos com a guerra, ninguém disputa nada ao governo, o nobre ministro tem nesta lei do orçamento autorisações como nunca se concederão a governo nenhum, pela razão que S. Ex. deu, e eu dou também; tem todas as autorisações, está com uma dictadura completa, e uma vez que é decurião dos outros ministros, e dictadura de decurião, ha de ser inexoravel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, como se trata de reformar as repartições publicas, eu quero dar ao nobre ministro e dou com confiança autorisação para isso, mas era preciso que S. Ex. me desse arrhas até certo ponto do uso que ha de fazer desta autorisação que lhe dou; é preciso que S. Ex. desista da necessidade de ser decurião de seus collegas; eu quero que elles tenham autonomia, que sejam tão ministros como S. Ex.; não quero que S. Ex. diga «são ministros como eu, mas, quando se tratar de certas cousas, hei de pôr-lhes o veto.» por que então é preciso que elles andem de cabeça baixa com S. Ex.

Repito, Srs. uma vez que S. Ex. está na veia reformadora, é preciso que aproveite-a; estou fallando conscienciosamente...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... estou desejando achar um homem atirado mesmo como é o nobre presidente do conselho, para ver se faz alguma cousa de util; embora fallem, digão o que quizerem, faça o nobre ministro alguma cousa de util, acabe com o papelorio das repartições, (apoiados) com esta enfermidade do nosso *bureau*, com a necessidade de ir um pobre homem 20 vezes a uma repartiçãõ e ter de atravessar 30 mesas, para chegar a decisão de uma cousinha atda. A's vezes para cobrar 50#000 a que não sacrifica um pobre pretendente. Uma viuva a quem se concede meio soldo ou uma pensão, que dependencias não tem até o ponto de ser lançada em folha para receber todos os mezes esses mingoados vintens! Já contei uma vez aqui no senado uma historia que comprova o que acabo de dizer.

Senhores, o thesouro é isto, eu conto o facto, o povo todo o julgue. Tratava-se da viuva de um coronel, commandante de um corpo de fusileiros que esteve na batalha de Monte-Caseros. Este homem não morreu em combate, morreu no Rio-Grande do Sul, quando voltou o exercito brasileiro, commandado pelo nobre general marquez de Caxias. Sua mulher que era argentina, morava em Buenos-Ayres, e, morto elle, requereu o meio soldo; fez a sua justificação na fórma da lei perante o juiz dos feitos da fazenda, preparou os seus papeis, certidão de obito, fé de officio, etc. etc., tudo senhores, em regra. Mas, a cada documento que ella apresentava era preciso uma campanha nova, porque o thesouro não é lá repartiçãõ de pegar nos papeis e dizer «Aparte sa-

tisfaça isto e aquillo que falta:» não, senhores, o thesouro não faz isto, cada duvida vem por sua vez; satisfeita a primeira, vem a segunda; satisfeita a segunda vem a terceira; emfim custa muito chegar ao ponto da decisão.

Ora, quer o senado saber qual foi a ultima duvida comque o thesouro veio para negar o meio soldo a essa senhora. Foi a seguinte: como a lei do meio soldo exige que se prove que a mulher estava em communhão com o marido, isto é, que não estava divorciada ou separada delle por deshonestidade, e como a viuva a que me refiro tinha justificado que na occasião em que o marido morreu ella não podia estar em companhia delle, porque se achava na Republica Argentina, o thesouro veio com esta duvida. «A supplicante ainda não provou que estava com o marido quando elle morreu». Agora me recordo do nome dessa senhora, chamava-se D. Dolores.

Vi esse grande despropósito (um amigo meu me tinha pedido para obter esse meio soldo) e contei a historia ao nobre senador por Mato-Grosso, que era então ministro da fazenda; S. Ex. riu-se dessa exquiritice do thesouro e depois, não sei se fui eu mesmo quem fallou a S. Ex., ou se foi um seu amigo, e me que era então presidente do conselho de ministros; o Sr. marquez de Caxias, que conhecia muito o official fallecido; o caso é que recebi uma carta do nobre senador dizendo-me: «Cessario as dôres de D. Dolores: (*utilidade*) lá mandei ordem para que se lhe pague o meio soldo».

Eis ahi, Sr. presidente, como um facto destes deixa caracterizado o que é o thesouro. Ora, o nobre ministro que tem vontade forte, que tem espirito e que está em meio de reformas, ponha cobro a essas cousas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—A's dôres das partes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Soffrem muito; o thesouro fatiga, irrita; desespera uma pobre parte, porque cada duvida é esgravatada por sua vez.

Portanto, é preciso acabar com o papelorio das repartições, e já que o nobre ministro não pôde acabar com o papelorio-moeda, faça S. Ex. isso para compensar o papelorio-moeda, acabe com o papelorio dos *bureaux*. Por causa de 50\$, quanto tempo, quantos passos perdidos! «Certo vai na pasta do ministro, já está no gabinete, ainda não voltou assignado, tem de subir para a conferencia, vai Sua Magestade ver os 50\$ que se tem de dar» ora isto é de um paiz bem administrado?

E' preciso acabar com esse papelorio, e um dos meios que o nobre ministro tem de acabar com o papelorio é reorganisar as secretarias dos outros ministerios. Com o pessoal que tem as secretarias, que hoje estão muito bem constituidas, e com algumas addições que o nobre ministro da fazenda lhes faça de empregados de contabilidade do thesouro que fiquem pertencendo a essas secretarias, S. Ex. pôde organizar as contadorias dos ministerios e reduzir o thesouro publico á quarta parte e a menos dos seus empregados, fazendo assim um serviço publico immenso.

Mas eu reconheço que para so fazer essa reforma

não é bastante sómente alterar os quadros dos empregados publicos; a alteração dos quadros só por si não basta, porque no systema geral do papelorio o pessoal actual é necessario, convenio nisto. Nas repartições que regorgitão de empregados, diz-se que o trabalho é muito, e em verdade assim é, mas é um trabalho estéril, superfluo, que se podia evitar (*Apoiados*.) Portanto, o que é preciso é que se deixe de vexar o expediente com esses tramites desnecessarios que se têm introduzido nos nossos *bureaux* de administração.

Ora, adoptado este meu systema, ficarão os nobres ministros emancipados da tutela, em que estão do nobre ministro da fazenda; actualmente são pupillos delle, e não é isto ainda o peor, ás vezes a tutela não é do ministro da fazenda; se fosse delle era supportavel, o nobre ministro da fazenda é homem superior, o saber é força; mas ás vezes um ministro sente que quem lhe põe embaraços é um bedelho do thesouro, e isto é o diabo! (*Hilaridade*.)

Esses inconvenientes que tenho notado a respeito do thesouro, notão-se tambem a respeito de outras repartições ainda, e sempre do ministerio da fazenda as alfandegas. Parece que o ministerio da fazenda é que está mais viciado. Trata-se agora de fazer dinheiro, e isto deve ser de modo que não vexa tanto o povo. O nobre ministro ainda não sabe em que está mettido com os novos impostos; o povo ainda não percebeu bem até onde a cousa chega, isto vai até o ultimo contribuinte, e eu tenho algum medo de certas generalidades estendendo o imposto de profissão, e o imposto do valor locativo; tenho muito receio de que a generalidade em que estão concebidos estes impostos vá suscitar nas provincias o alarma de alguns interesses.

O nobre ministro deve ter presente que um innocentinho regulamento do censo, uma especulação de cadastro, regulamento promulgado por um dos homens mais notaveis que tem tido o imperio, homem de bem, o mais inoffensivo, que deu sempre os maiores penheres de si em todos os actos publicos (*apoiados*); é (um nome que não posso pronunciar sem reverencia e emoção,) o Sr. marquez de Monte-Alegre (*apoiados*) o nobre ministro deve ter presente que esse regulamento promulgado por um homem a quem nenhum dos partidos fazia injustiça de contestar as qualidades que acabo de enumerar...

O SR. T. OTTONI: — E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... esse regulamento, cuja redacção foi commettida a um homem como era o Sr. Candido Baptista de Oliveira, um regulamento com todas estas condições de vida foi preparativo de uma revolução no norte...

O SR. POMPEU: — E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... porque entendeu-se que o censo era uma especie de Maria da Fonte, e eu tenho medo que se vista alguma Maria da Fonte com alguns artigos deste orçamento.

Portanto, algumas generalidades do orçamento (estou fallando das generalidades) devião ser emendadas, e eu fazia tenção de descer ao exame de cada uma dellas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Agora temos tempo, pode descer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estamos no fim da sessão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Protoga-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu tinha tenção de descer a cada uma das generalidades e fazer emendas, visto que já passou uma emenda; entendo que faria um serviço ao ministerio em tirar do orçamento semelhantes generalidades; porém, senhores, não posso tomar a responsabilidade de fazer emendas, sou um homem que vive só, estou comigo, senhores, e muito contente sempre. Os homens que emendão são aquelles que tem sequito, que tem quem os acompanhe, os chefes de partido, as notabilidades; mas eu não me tenho nesta conta, sou um homem condemnado...

O SR. POMPEU: — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Por quem?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... sou um homem impossivel, e o senado sabe que os homens impossiveis...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — São os mais perigosos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... são olhados até mesmo pelos partidos com certa repugnancia; os partidos dizem: — Elle é impossivel para lá, portanto não vamos tomar a responsabilidade de suas opiniões...

O SR. T. OTTONI: — E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... vamos mostrar que não andamos com ella.

O SR. T. OTTONI: — E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os senhores, portanto, tenham cuidado comigo. (*Hilaridade*.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Deixe estar que nós temos.

O SR. POMPEU: — Tambem ha impossives entre nós?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não quero fazer diligencias para vencer minha impossibilidade, por isso não offereço emendas: entendo que o facto de se offerecer emenda é uma pretensão que só deve ter um chefe de partido, como é o meu collega e amigo o nobre senador pela Bahia. Não tem S. Ex. offerecido tantas emendas? Porque? Elle bem sabe a razão por que o faz.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Porque não está só...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Quantas tem cahido...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem cahido, porque V. Ex. mesmo cede, *verbi gratia*, por generosidade com o nobre ministro da guerra: V. Ex. mesmo cede, depois de mostrar que é tenente de milicias. (*Hilaridade*.)

Por isso é que não offereço emendas. Mas não perco a occasião. Uma vez que o nobre ministro offereceu uma emenda, hei de lhe lembrar que aqui ha generalidades na classificação dos impostos novos que podem envolver alguma má interpretação. Eu quizeria dizer mais; mas para um bom entendedor como é V. Ex. ... V. Ex. sabe até a que me refiro.



O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Declaro-lhe que não sei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não? Pois então é que V. Ex. esquece. Mas oficialmente V. Ex. deve dizer que não sabe. Os ministros lá ouvem aqui; e eu mesmo só converso com elles aqui. Lá vai, V. Ex. quer... eu não queria tocar nisto.

Art. 1º (lendo) « Cobrar-se-ha de cada pessoa nacional ou estrangeira que residir no imperio e tiver por sua conta casa de habitação arrendada ou propria, ainda que nella não more, um imposto de 3 % sobre o rendimento locativo annual não inferior a 480\$ na côrte, a 180\$ nas capitães das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, a 120\$ nas demais cidades e 60\$ nos mais logares. »

Ora, já V. Ex. vê que esta expressão—nos mais logares—compreheende quanta choupana houver por ali.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO—Não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu creio mesmo que o pensamento da lei, que está em outro logar « e em outras povoações » é comprehender as casas de habitação arrendadas, as proprias nas povoações, qualquer que seja a sua categoria, desde capital, cidade ou villa a freguezia; não ha mais logares.

O SR. PEDREIRA:— Ha o arraial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Arraial não é denominação legal considerada por nós; isto é sómente lá para o Instituto Historico.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY:— Em Minas chama-se arraial ás pequenas povoações; e ha muitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Foi isto o que eu ainda hontem disse a S. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Mas não tem razão nenhuma nisto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E sinto não estar presente o Sr. visconde de S. Vicente.

Mas, como ia fallando, nas alfandegas é onde o nobre ministro devia ter muito em consideração esta sua reforma de empregados. Agora trata-se de tirar ao povo uma grande somma de impostos, a renda das alfandegas que tem crescido tanto appezar destas contrariedades todas em que temos andado, não tem crescido ainda na proporção em que devia crescer.

Se na nossa alfandega da côrte, que já tem rendido 2,400:000\$ por mez, houvesse a fiscalisação que deve haver, e se houvesse principalmente o expediente e a facilidade de expediente que deve haver em uma repartição daquella ordem, esteja certo o nobre ministro que havia de render não 2,400:000\$, mas-mais de 3,000:000\$000.

E se o nobre ministro quer fazer a experiencia da verdade de minha asserção, ensaie, ponha em arrematação a renda das alfandegas; eu lhe asseguro que tem quem lhe dê 20 % sobre a renda actual que se arrecada.

Eu creio, Sr. presidente, que se acaso o nobre ministro arrecadar dos impostos novos o equivalente aos 20 % da renda da nossa alfandega, será o mais que poderá fazer; entretanto veja V. Ex. que

com uma medida muito simples o nobre ministro podia fazer ao povo brasileiro o beneficio de o livrar desta lista negra de impostos novos que aqui estão. Uma cousa muito simples: ponha em arrematação; ha quem dê mais 20 % sobre a renda actual: vale mais do que os impostos que V. Ex. vai arrecadar com muito vexame do povo, com muita oppressão e causando transtornos que podem até perturbar a ordem publica.

Ora, o nobre ministro que teve a coragem patriotica, eu reconheço, de ensaiar uma proposta de impostos desta natureza, perdeu a occasião de poder metter no thesouro quasi o equivalente dos novos impostos com as rendas da alfandega, se acaso melhorasse o systema de arrecadação: isto não é uma grande responsabilidade?

O nobre ministro porque razão preferiu os novos impostos, estes impostos sobre a renda, que são tão odiosos, que estão tão mal estudados, porque nós não temos trabalhos estatísticos que sirvão de base para o laçamento de estes impostos, não temos os trabalhos necessarios...

O SR. POMPEU:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... vai o pobro povo brasileiro ficar á mercê dos lançadores do thesouro publico, arbitrarios e injustos. E não era melhor que o nobre ministro além dos impostos, além da renda das alfandegas, que podem lhe dar mais 20 % do que dão actualmente, não era melhor que o nobre ministro tivesse appellado para os bens das corporações de mão morta, para os bens dos frades que servião muito bem para fazer essa guerra.

O SR. T. OTTONI:— Estes estão protegidos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Quem?

O SR. T. OTTONI:— Os frades, sobretudo os de S. Bento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois, senhores, o governo está tirando do theouro publico apolices a meia para dar por cada escravo para mandar para a guerra, e não era melhor que o governo fizesse ao paiz, á humanidade o serviço de libertar os escravos das ordens religiosas; pagando-os ás ordens religiosas em apolices da divida publica? As ordens religiosas não lucravão? Não tinham uma renda certa que hoje não têm? Andão ahi fazendo dividas, soffrendo penhoras, fazendo hypothecas phantasticas para levantarem dinheiro, o culto gastando muito pouco das suas immensas rendas; não era melhor que o nobre ministro lançasse mão dos bens das ordens religiosas e os applicasse para estas urgencias da guerra? Eu creio que se o nobre ministro dêsse ás ordens religiosas de S. Bento e do Carmo (são as que têm patrimonios ricos), se lhes dêsse em troca de perto de 2,000 escravos...

O SR. T. OTTONI:— As ordens religiosas não podem ter escravos, devem liberta-los.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... 3,000 apolices?

O SR. T. OTTONI.—Deus nos livre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE.—De-so-lhes antes uma mezada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Esta idéa de mezada é mais revolucionaria.

O SR. T. OTTONI.—Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Mas se acaso o governo lhe desse apolices e ficassem emancipados....

O SR. T. OTTONI.—Elles ficão emancipados desde que sahirem dos conventos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... com o rendimento das apolices não podião fazer muito mais convenientemente o serviço do culto publico? As ordens monasticas não podião dedicar-se á educação da mocidade, ter seminarios, casas de caridade, aproximando-se assim ás suas primitivas instituições? Decerto. Agora os conventos que ha entre nós não correspondem mais á sua instituição; não prestão os serviços da sua instituição; quando muito fazem alguns presentes, algumas doações de bens pelo que são recompensados: é hoje o que fazem, uma philantropia facil: a caridade, a dedicação ás sciencias acabou. O claustro não é do seculo.

Portanto, senhores, eu creio que se o nobre ministro aproveitasse esses recursos, era melhor do que andar comprando por ahi por apolice e meia os escravos, que se vendem com cabelleira e dentes postiços (*risadas*) por 1:500\$000.

Ora, ainda que o nobre ministro não quizesse adoptar o expediente de arrematar a renda das alfandegas que lhe traria grande excesso de renda, e diminuição grande de despeza no pessoal da arrecadação, se acaso a alfandega da côrte estivesse montada de modo que tivesse a faculdade necessaria para seu expediente, está certo de que a alfandega não renderia hoje 2.400.000\$ por mez, havia de render ainda mais.

E' raro o dia, Sr. presidente, que não ouço queixumes contra a alfandega da côrte, os queixumes não são por se negar este ou aquelle acto que o interesse da parte pôde desejar, são pela falta de facilidade nos despachos, pela muita morosidade, por muito embaraçosinho que ha. Passo a citar um facto que entrego a apreciação do nobre ministro da fazenda. Uma casa importadora, casa séria, que nunca soffreu multas, foi ultimamente multada em direitos em dobro por engano que houve em um despacho de sete fardos de fazenda de algodão ordinario; o inspector da alfandega impoz esta multa por causa de um engano, porque o regulamento diz que, quando houver differença na conferencia em relação á nota de despacho soffra-se a multa dos direitos em dobro. Eu entendi sempre que o regulamento, quando impõe esta pena de direitos em dobro, é no caso em que o engano suppõe fraude, e não erro, erro que se pôde verificar que não foi intencionado; preciso é accomodar o rigor da legislação fiscal com os principios da equidade.

Mas ponhamos de parte a justiça ou injustiça da condemnação do dobro dos direitos no caso de que trato, o caso é que a parte recorreu e recorreu, Sr. presidente, não pela importancia da multa, que era insignificante, não pela importancia de 800\$; mas porque era negocio de melindre de uma casa commercial que presa seu credito. Ora, quer saber o nobre ministro da fazenda a quanto tempo este recurso foi interposto por causa da condemnação de direito sem dobro, na importancia de 800\$? Ha quatro mezes que este recurso pende de decisão! Sei que

S. Ex. não é culpado desta demora, mas o certo é que o negocio pende da decisão do thesouro ha 4 mezes. E quer S. Ex. saber a consequencia desta demora? E' que o recorrente, tendo de despachar um grande carregamento de mais fardos, que não forão objecto desse outro despacho, não o fez por muito tempo com grave prejuizo seu, porque não tinha querido sujeitar-se ao pagamento de direitos em dobro. Ultimamente sujeitou-se, pagou esses direitos em dobro, e terá de mandar dizer para Liverpool que o governo do Brasil tem demorado por 4 mezes a decisão de um recurso da alfandega sobre semelhante objecto.

Vê V. Ex. como anda o expediente da alfandega, e por aqui vê V. Ex. o que mais vai por lá; veja-se como, quando ha alguma injustiça na alfandega da côrte, as partes podem esperar alguma cousa do tribunal do thesouro; como se leva 4 mezes para decidir um recurso sobre direitos em dobro de uma quantia insignificante, prejudicando-se o negociante, não querendo despachar mais nada, e portanto deixando de entrar no thesouro os direitos de outras mercadorias. Isto é insupportavel!

E tudo isto porque, Sr. presidente? pelo vicio da organização do nosso thesouro, de nossas repartições; tudo é muito emaranhado ahi; é preciso simplificar o expediente. Eu peço ao nobre ministro que aproveite a disposição em que está de reformar para nos libertar do papelorio; o muito papelorio é que embaraça que sejam os negocios decididos com brevidade. Precisa-se das vistas do ministro em certos negocios, porque o ministro não havia de demorar esse de que tratei por 4 mezes; faço justiça ao nobre ministro. S. Ex. não tem culpa disto.

UMA VOZ: — E' negocio de tribunal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas o nobre ministro é presidente do tribunal do thesouro.

Já vê, portanto, o nobre ministro que a sua emenda a respeito da reforma das repartições, da maneira por que está concebida, com as especificações que tem, não corresponde aos fins que S. Ex. tem em vista; deixe o artigo como está, eu lhe daria meu voto, mas com a especificação não. Ora, veja S. Ex.; foi mexer com a sua emenda nas secretarias de estado, que forão reformadas outro dia, por assim dizer; aqui estão dous dos reformadores; como é que podem votar pela emenda de S. Ex., que é a condemnação do que elles fizerão? Isto é dificultar a passagem da emenda, porque estes dous nobres ex-ministros não hão de confessar o seu erro. E poderia ella ter mais um voto contra por causa das reformas das secretarias, se o nobre presidente do senado não estivesse na cadeira, porque tambem foi reformador da secretaria da marinha e creio que não viria hoje bater nos peitos e dizer que S. Ex. foi que fez a luz.

Assim, as especificações que o nobre ministro fez, em lugar de facilitarem a passagem da emenda, vierão difficulta-la; são essas repartições que estão todas ameaçadas do raio, porque forão apontadas pelo dedo de S. Ex.: melhor era que isto ficasse escondido.

Sr. presidente, eu reconheço que tenho abusado da paciencia do senado estendendo-me tanto; mas peço novamente ao senado que me des-

culpe, porque tambem fallo muito poucas vezes. Não fallei no credito da guerra de 22,000:000\$, não fallei no credito da marinha de sete mil e tantos contos, não fallei na discussão da lei de fixação de forças de terra, não tomei parte nas emendas do meu nobre collega senador pela Bahia não tomei parte nestes certamens todos que têm havido; fallei uma só vez na discussão do credito do ministerio da fazenda e na 3ª discussão. Ha deme desculpar, portanto, o senado que nesta 3ª discussão do orçamento eu falle uma vez só, e por isso me estou estendendo mais; e mesmo por uma razão, porque agora, quando fallo nas circumstancias difficeis em que nos achamos, não quero morrer *ab intestato*; quero consignar as minhas opiniões, tomar a responsabilidade dellas perante o meu paiz. Creio que é um acto que não me deve ser levado em má conta, porque o homem publico deve amar muito a sua responsabilidade, e eu amo muito a minha. Quero responder por aquillo que faço, e que sinto pelo meu paiz, por isso é que hei de ser julgado, e não pelas idéas que se dão de mim aqui, ou nos corredores dos palacios ou nas praças publicas; não, senhores, quero ser julgado pelo que digo, pelo que faço. Tenhão, portanto, os nobres senadores alguma indulgencia comigo, porque não abuso; não é á mim que se refere certamente algum folhetinista que tem censurado muito a abundancia do senado; isto é com certos oradores que tem mais occupado a attenção do senado este anno; é com o nobre senador por Mato Grosso e com o nobre senador pela Bahia, que são os que tem mais fallado nesta sessão.

E ainda tomei a palavra, porque estou em divida com o nobre senador por Minas-Geraes, e devo tambem retribuir a consideração que mereci ao nobre presidente do conselho, respondendo a algumas observações que fez sobre o meu ultimo discurso. Vou procurar abreviar as minhas respostas; o que quero é que ellas se publiquem.

Devo agora entrar, Sr. presidente, na ultima parte do meu discurso para justificar as proposições que aqui emitti, quando se tratou da proposta de creditos apresentada pelo ministerio da fazenda. Indagando eu então quaes erão as fontes que o governo podia ter á sua disposição para encher um deficit de mais de 90,000:000\$, e lançando uma olhada para os estabelecimentos bancarios que ha entre nós, asim de saber se elles podião auxiliar o governo a preencher esse deficit mediante operações de credito, entrei tão succintamente como compete ao legislador que falla em uma grande altura desta casa, em uma breve analyse dos recursos que apresentavão ostensivamente esses estabelecimentos.

Já vê V. Ex. que eu, tendo concedido ao nobre ministro da fazenda os 50,000:000\$ de papel-moeda que S. Ex. pediu como recurso suplementar até esta quantia, no caso em que não pudesse preencher o deficit por operações de credito, devia estender o mais que pudesse ás operações de credito que dispensassem a emissão de papel-moeda; por isso lancei os olhos sobre os bancos, a ver se offerecião ao governo alguma franqueza para facilitar-lhe a tarefa.

Eu não neguei ao governo cousa alguma, como ainda não nego; nesta parte estou discordante do meu nobre collega senador pelo Maranhão. Elle disse que nega o orçamento, eu não nego; elle, creio que negou o papel-moeda, eu não neguei. Ainda não neguei nada do que o nobre ministro tem pedido; estou nos meus principios. O orçamento acho que é um monstro, o papel-moeda acho que é uma peste, e eu concedo tudo isso porque é consequencia da guerra, tudo isso é continuação da guerra, e eu não quero a responsabilidade de negar ao governo nenhum meio. Creio que elle estimaria muito ter companheiros com quem repartir essa responsabilidade, mas eu não a quero. Já o disse, quer o nobre ministro 50.000:000\$ de papel-moeda? dou-lhe. Quer 70.000:000\$? dou-lhe. Quer 100.000:000\$? dou-lhe. Não posso dar para a guerra um cortejo funebre mais adequado do que o do papel-moeda.

Parece, Sr. presidente, uma fatalidade! já no primeiro reinado tivemos uma guerra desastrosa que acabou por papel-moeda; no segundo reinado temos uma guerra como essa que nos tem custado tanto sangue, tanto suor do povo, que nos tem custado tantas amarguras e, ainda mais, o grande inconveniente do falseamento completo do systema representativo (*apoiados*). A' sombra das necessidades da guerra, é mais um dos vestigios que deixão profundo sulco em nossa carreira, esse do esquecimento de todas as condições do systema constitucional (*apoiados*). Nós já estamos reduzidos a governo de formalidades; os nossos ministros, homens de talento aliás, homens mesmo de patriotismo, como folgo de reconhecer, estão reduzidos a não fazerem o papel que lhes compete, papel muito mais glorioso, se elles tomassem a si o realizar as condições do systema constitucional.

Por isso, Sr. presidente, quando eu vejo *essas* consequencias todas da guerra, por que razão hei de querer compartilhar a responsabilidade? Fique ella com quem tem de dar contas. Nós, porém, cumprimos o nosso dever, desde que ao menos levantamos nossas vozes para fazer sentir á nação que ella está debaixo do peso de um grande erro com que a guerra foi principiada; que a situação filha do erro não póde dar resultados que não sejam erros e azares; que esta guerra tem sido sustentada, como eu disse, sem unidade de pensamento, nem de acção, com hesitação, com tibieza, com contradicções, e é por isso que ella se tem tornado tão fatal.

Portanto, não nego nada ao governo; basta que eu diga ao paiz as circumstancias em que elle se acha; os homens que nos governão devem carregar com toda a responsabilidade desta situação, e é por isso mesmo que eu não lhes contesto meio algum.

Já vê, pois, V. Ex., que, quando, discutindo-se a proposta do credito do ministerio da fazenda, eu procurei ver se podia diminuir o recurso do papel-moeda, foi que entrei na analyse de outros meios de que o governo poderia lançar mão; erão os bancos, e eu entrei na contemplação do estado dos bancos. O que eu disse então foi contestado pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes; em alguns pontos eu devo resposta a S. Ex. e ao nobre presidente do conselho; mas, Sr. presidente, para isso eu precisaria que o senado me dêsse mais uma hora, pelo

menos, e eu estou exaustão de forças, não posso continuar. Comprometto-me, porém, a pedir na primeira occasião uma excepção ao senado; eu já lhe prometti não fallar senão uma vez, e só na 3ª discussão, mas sou obrigado a fazer ainda um discurso especialmente, para responder aos dous nobres senadores, a quem acabo de referir-me, e justificar as minhas apreciações, sobre o estado marasmático dos nossos bancos, e sobre a má execução que se tem dado á lei de 12 de setembro do anno passado. Amanhã pedirei de novo a palavra.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1867.

**O Sr. Zacarias (presidente do conselho).—** Sr. presidente, a posição do ministerio é difficil neste debate, e o nobre senador por S. Paulo ia difficultando-a com o seu discurso um pouco mais; felizmente, porém, devo á sua urbanidade, haver presto já termo ás observações que fazia, para que eu possa dar, sem perda de tempo, uma satisfação ao nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe.

Digo que é difficil a posição do governo, porque, se toma a palavra, é arguido de concorrer para que o orçamento não passe sem uma prorrogação; e, se não a pedisse, seria justamente accusado de faltar a deferencia a que têm direito os membros da casa.

Eu julgo porém do meu indeclinavel dever fazer algumas observações em resposta ao nobre senador pela provincia da Bahia.

S. Ex. declarou que o senado deixa de discutir o orçamento, não porque a obra seja perfeita, não por indifferença, mas porque conhece que o maior de todos os males para o imperio é reger-se sem uma lei do orçamento, e não permittindo o tempo grande desenvolvimento, S. Ex. prefere votar em silencio a entrar em um debate incompleto a respeito do assumpto.

Acredito piamente, Sr. presidente, que o procedimento do senado não se explica nem pela consciencia da perfeição do orçamento, nem por sua indifferença, que jamais a teve em materia tão grave, pela razão que o nobre senador exhibiu a saber: que é urgente votar a lei do orçamento ainda com algumas imperfeições, que em maio do anno vindouro podem ser corrigidas (*apoiados*). Hoje o essencial é sahirnos da posição falsa em que nos achamos, regendo-se as finanças sem uma lei do orçamento, por uma simples resolução.

Mas, disse S. Ex., se o senado tem dado tantas provas de tolerancia...

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—** Foi falta de expressão.

**O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—**... expressão que traduzirei—se o senado tem dado ao ministerio ou ao ministro da fazenda tantas provas de *benevolencia*, porque razão o ministro da fazenda ha de fazer *estacar* o orçamento com a sua insistencia, com o seu capricho de querer que passe tal qual apresentou-a na outra camara, a autorisação que confere ao governo a faculdade de reformar as repartições publicas?

Antes de tudo, observarei que por effeito da lesidade que sobresahe sempre nos discursos do nobre senador pela Bahia, S. Ex. acaba de assignalar a verdadeira causa de ter estacado o orçamento nesta augusta camara, referindo-se á reforma das repartições. Não foi, portanto, retardada a marcha do debate, como disse o Sr. Muritiba, pelos discursos que proferirão os ministros da fazenda e da guerra em uma das passadas sessões.

O ministro da fazenda não podia, sem faltar á deferencia ao seu collega, o Sr. senador por Goyaz, deixar de tomar parte nos debates para dar explicações que S. Ex. solicitára mais de uma vez expressamente. Não me envolvi em politica geral, cingi-me á materia do debate, porque se credits, se materias bancarias não cabem na discussão do orçamento, não sei o que é que tem aqui logar proprio.

O nobre senador pela provincia do Ceará tinha feito perguntas com relação á guerra que não se podião deixar sem resposta:—Quando acaba a guerra? Que dinheiro é indispensavel para conclui-la? Quantos tem morrido na guerra? Ora, o nobre senador que então estava prestes a partir para a sua provincia, mas que por patriotismo demorou a sua viagem, não iria incommodado, se na primeira occasião o meu nobre collega, o Sr. ministro da guerra, deixasse de responder ás perguntas que fez? Certamente que sim.

Como, pois, se diz que o orçamento *estacou* por causa desses dous discursos, que não tratarão de politica geral, mas limitarão-se a responder ás perguntas de dous honrados senadores?

Quanto a emenda em questão, Sr. presidente, devo dizer que tenho dado prova de summa docilidade; de que não sou dominado do menor capricho. Aceitei o conselho de provectoros estadistas do imperio, os quaes opinarão no conselho de estado, como consta dos pareceres publicados, que na occasião em que o estado ia pedir á cada cidadão o seu contingente para a despeza publica, cumpria dar uma prova irrefragavel de espirito de economia, fazendo com que as repartições publicas tivessem um pessoal menos numeroso, uma organização mais modesta.

E não ha nenhuma repartição, senhores, em que esta redução não seja possivel; mórmente se tivermos em consideração as judiciosas observações do nobre senador pela provincia de Goyaz tendentes a tornar o expediente mais simples.

Mas não ha, disse o nobre senador, necessidade de reforma, pelo menos quanto ás secretarias de estado. Nessas, replico eu, a necessidade é indisputavel (*apoiados*) porque de facto ha muitas vagas, e o serviço vai-se fazendo regularmente. (*Apoiados*)

Senhores, se o nobre senador pela Bahia a quem respondo, se tivesse dado ao trabalho a que se deu o seu collega, o nobre Sr. barão de Muritiba, duvido que procedesse da mesma forma que este. O nobre senador o Sr. barão de Muritiba para mostrar que havia nas repartições falta de pessoal citou, por exemplo, do relatorio da guerra uma passagem assim concebida: « o pessoal das directorias não basta » E ficou o nobre senador nessas palavras—não basta,—entretanto que o relatorio diz « o pessoal das directorias não basta *actualmente* para a grande

affluencia de trabalho que por ella se precisa expedir; todavia a boa vontade dos seus empregados muito ha concorrido para supprir semelhante falta, e penso que ao terminar a guerra em que nos achamos, voltarão os trabalhos ao seu regular expediente.» Portanto quando o relatorio dizia que o pessoal das directorias não bastava, era em relação á actualidade, em que o serviço, por motivo da guerra, se torna excessivo.

Mas, senhores, se os ministros dizem que alguma reforma, alguma redução do pessoal se poderá fazer, é admissivel que o governo seja contrariado pelos illustres representantes da nação, dizendo— não, falta-vos pessoal?— Não foi este o modo por que argumentou o nobre senador o Sr. barão de Cotegipe, na discussão dos creditos; então S. Ex., oppondo-se a um amigo seu dizia: «eu flo-me mais nos calculos do thesouro do que nos calculos do meu collega.» Entretanto, tambem o nobre senador quer agora conhecer melhor da necessidade do pessoal das repartições do que o governo...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Eu?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Parece-me que sim. O nobre senador foi ministro ha tempos: esteve ausente de nós 10 annos; depois que daqui se retirou fizeram-se muitas reformas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Estive dormindo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Não esteve dormindo, mas esteve ausente. O que digo é que o pessoal superabunda, e que entretanto o serviço não se faz de modo correspondente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado; apesar do grande numero, o serviço é mal feito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Tal repartição ha, onde, feita a reforma e reduzido o pessoal, que hoje é superabundante, o serviço ha de ser feito regularmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Nisto é que se precisa allerar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Pois isto entra no plano da reforma.

O ministro da fazenda, Sr. presidente, não tem nenhum capricho na sustentação desta medida. Entendi que não é licito, no momento em que se pede á todos o seu concurso para as despesas do estado, abandonar a idéa de se reformarem as repartições publicas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Não é licito nesta occasião repellir tal reforma, mas é o que se exige, é o que querem os nobres senadores.

Ponderou o nobre senador — a lei fundamental não permite esta autorisação. — Não entro agora nesta questão; o que sei é que assim tom-se feito todas as reformas, muitas das quaes não estão ainda approvadas pelas camaras e forão autorisadas debaixo de um ponto de vista diverso daquello a que attende a reforma de que ora se trata.

Muitas reformas anteriores se emprehenderão contando com a margem do orçamento, ao passo que na reforma que o governo actual se propde, tem por ponto de partida os apertos de um grande deficit o

deseja chegar ao importante resultado de reprimir, de obstar o crescimento do funcionalismo.

Observou o nobre senador—o funcionalismo com as reformas projectadas não ha de diminuir, ha de augmentar; haverá maior numero de concurrentes, e concurrentes mais baixos, mais humildes, menos dignos de figurar no quadro dos funcionarios.— Eu, Sr. presidente, não quero, nem devo agora averiguar as causas que alimentão no paiz a tendencia ao funcionalismo; mas, peço á lealdade do nobre senador pela Bahia que diga se é ou não uma barreira a essa tendencia o adoptar o corpo legislativo, como principio saudavel a restricção dos quadros dos funcionarios.

Pois será porventura alargando-os, como se tem feito até agora, que se ha de pôr péas ao funcionalismo? Não, por certo. Não quero dizer que a restricção intentada seja um veto efficacissimo, que daqui por diante tudo note-se com a tendencia opposta á que hoje se deplora: tanto não cabe no poder de uma simples disposição legislativa. A' educação do povo toca a parte essencial preparando os cidadãos a se dedicarem a outros misteres que não seja o emprego publico; mas, entretanto não se me pôde negar o merito de uma providencia que se proponha restringir, tornar menor o numero de empregados. E' bom começar.

Eu disse, Sr. presidente, que fui docil, e o sou com effeito nesta questão. A disposição vinda da camara continha autorisação para a reforma das repartições em geral, sob as bases no art. 38 indicadas: essa autorisação agradou summamente ao nobre senador por Goyaz, que achou-a muito melhor que a emenda que offereci ao senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Eu tambem penso assim. Acho que, explicado o pensamento do governo, e declarando elle que não tencionava diminuir os quadros, exonerando empregados que não estivessem no caso de ser demittidos (e ha de propôr brevemente a damissão de alguns que não prestarem,) não era para receiar que violasse tão solemne promessa.

Mas, como houve no senado uma votação de 18 votos contra 14, em ordem a separar ou antes a supprir a autorisação da reforma, eu tanto não tenho capricho, tanto não quero fazer aqui alarde de maioria compacta da camara temporaria, que, em vez de restabelecer o paragrapho, como aliás já o senado tinha tolerado (usando da expressão do nobre senador pela Bahia) em relação a uma emenda do meu collega o Sr. ministro da guerra, procurei explicar o pensamento do governo mediante a emenda offerecida á consideração do senado.

Não queria o governo com a autorisação, como veiu da outra camara, reformar o supremo tribunal de justiça, nem as relações, segundo suppoz o nobre senador pela Bahia, que tão agastado mostrou-se, quando comigo discutiu este assumpto: a autorisação referia-se a outras repartições, referia-se principalmente ás secretarias de estado (porque na verdade forão a pedra de escandalo)...

Um SR. SENADOR:— O Sr. Nabuco que lhe responde.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... á esseição, e accrescentarei que o corpo legislativo contrahiu com a nação o empenho de extinguir gradualmente o imposto de exportação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Esse empenho contrahido pela lei de orçamento de 1853 ainda não foi revogado.

O SR. PARANHOS: — Mas isto não é do regulamento. Devem ser chamados ao seu dever.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' falta de disciplina.

O SR. PARANHOS: — Não é falta da lei, é falta de quem a execute.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' indispensavel a reforma, não só diminuindo o pessoal, mas introduzindo no serviço melhoramentos que a experiencia aconselha.

Ainda dou uma prova de deferencia ao senado e especialmente ao nobre senador pela provincia da Bahia, a quem respondo, concordando em eliminar da emenda a palavra *aproveitaveis* que aliás pôde supprimir-se sem o menor damno da disposição do paragrapho. Diz elle: — « Diminuição do pessoal, ficando todavia addidos ás suas repartições, ou á quaesquer outras, os empregados aproveitaveis, que não puderem ser incluídos nos quadros. » — A palavra *aproveitaveis* não é aqui essencial, e portanto elimino-a sem difficuldade; porque fica subentendido que os empregados que não forem incluídos nos quadros só deixarão de ser demittidos se realmente forem de prestimo, visto como o governo tem pelas disposições vigentes direito de exonerar os máos empregados.

A palavra — *aproveitaveis* — confesso a V. Ex. que foi um descuido de redacção. Em occasião menos apressada, eu não empregaria essa palavra, que despertando a noção do util, do vantajoso, poderia ser condemnada por aquelles que no proveito e na utilidade só veem tendencia ao materialismo do seculo.

Desejando retirar a expressão, pergunto a V. Ex. Sr. presidente, se é necessario que offereça uma submenda por escripto ou se o basta que o faça de viva voz, como acabo de faze-lo.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — E' preciso emenda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Aceito, pois, a declaração feita pelo nobre senador pela provincia da Bahia, de votar pelo projecto do orçamento contendo com a sua emenda depois. E' precisamente o que tambem o governo ha de fazer. Em maio do anno vindouro o governo será o primeiro a indicar as correções que a pratica mostrar indispensaveis.

Mas não se pense, senhores, que o assumpto foi improvisado; não o foi. Houve o estudo que era possivel. O conselho do estado, cujos membros têm assento nesta casa em tal numero que já excitou os reparos do nobre senador por Goyaz, discutiu a parte do orçamento relativa aos impostos larga e profundamente.

A improvisação, pois, de que se queixava antontem o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Muritiba, não teve aqui lugar.

E' do meu dever dar uma explicação ao nobre senador, o Sr. barão de Cotegipe, quanto ao imposto dos 2%. Eu acompanho o nobre senado nas observações que fez a respeito do augmento dessa impo-

Em 1856, o Sr. visconde de Paraná, então ministro da fazenda no gabinete a que pertencia o nobre senador pela provincia da Bahia, porque se propoz fazer aqui uma experiencia a exemplo de Peel de reduzir impostos, no intuito de augmentar a renda, receiando que houvesse temporariamente algum desfalque na receita, pediu o restabelecimento dos 2% já supprimidos, como addicionaes e provisórios, e assim se tem conservado desde então até hoje.

Agora as necessidades publicas crescerão a ponto que foi necessario não só conservar os 2% addicionaes, porém accrescentar mais 2%.

Era idéa adoptada em 1866 pela commissão que organizou o trabalho, que serviu de base ao estudo e ao debate sobre impostos, lançar-se o imposto de 2\$ por cada escravo das fazendas ruraes.

Mas, no conselho de estado, Sr. presidente, e no parlamento, vozes autorizadas ponderarão que antes o sacrificio de mais 2% addicionaes do que sujeitar a lavoura directamente á imposição de 2\$ por escravo. Foi por essas considerações que eu, docil e nunca caprichoso, apoiei na camara a passagem de uma emenda que fizesse substituir um accrescimento de 2% sobre a exportação aos 2\$ por escravo das fazendas ruraes.

Mas, estou com o nobre senador que, tão depressa as circumstancias o permittião, como devem os 2% lançados agora sobre a exportação, ser dispensados.

Reconheço com o nobre senador o Sr. barão de Cotegipe que o imposto sobre a exportação é em geral desvantajoso. Quando o genero que se exporta não encontra no mercado importador mercadoria que com elle rivalise em bondade e custo o imposto sobre a exportação é altamente vantajoso e seria inepcia da parte do paiz exportador não prevalecer-se de suas circumstancias excepçionaes para fazer o estrangeiro pagar aquelle imposto.

Mas quando, e é o nosso caso, em geral o producto vai achar concurrentes em melhores condições, lançar imposto na exportação não é viver á custa do estrangeiro, é acabar a industria do paiz.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Matar a unica industria do paiz.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Só as circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz, obrigarião o governo a aceitar o accrescimento de direitos de exportação que o nobre senador pela Bahia re-prova

O nobre senador pela provincia de S. Paulo, Sr. presidente, fez-me uma pergunta a que vou responder.

O art. 10 do projecto estabelecendo o imposto pessoal, dispõe: « que se arrecadem 3% sobre o rendimento locativo annual não inferior a 480\$ na corte, 180\$ nas capitães das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro, Bahia, Pernambuco, Mera-

nhão e Pará, a 120\$ nas demais cidades e a 60\$ nos *mais logares*. » O nobre senador quer saber que lugares são estes; se a palavra — logares — compreende somente as villas e povoações importantes, ou se toma-se na accepção mais geral, observando que se tomar-se a palavra na ultima accepção, o imposto ha de tornar-se muito vexatorio. Declaro ao nobre senador que o imposto abrange o habitante não só das cidades e grandes povoações, como os de qualquer localidade. O pensamento da lei, Sr. presidente, é que, segundo o valor locativo, paguem o tributo aquelles que têm propria ou arrendada uma casa de certa ordem, qualquer que seja a localidade em que esteja situada.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Na campanha, nos sertões?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Até ahí.

A lei estabelece o minimo, segundo os logares. O habitante da casa, cujo valor locativo não passar do minimo, nada paga: os pobres, os habitadores de cortiços não pagão cousa alguma; os que habitão pequenos predios de modesto aluguel, estão isentos de imposição.

No campo, na estrada, o albergue do miseravel é claro que não paga o imposto; porque o valor locativo de tal habitação não chegará a 60\$; mas o palacete do fazendeiro, de commodos e proporções superiores ás habitações das cidades, não isenta da imposição o respectivo habitante, porque a qualidade do edificio revela riqueza, e o imposto pessoal deve attingir a fortuna.

Disse o nobre senador: « A casa do habitador em muitas hypotheses confunde-se com a fabrica. »

A confusão allegada não é exacta. Embora a fabrica e a morada do lavrador estejam sob o mesmo tecto, é facil distinguir uma cousa da outra para sujeitar ao imposto a morada propriamente dita e isentar a fabrica. O que digo da fabrica do lavrador applica-se a qualquer officina: cumpre discriminar esta da morada do habitante, ainda que se achem sob o mesmo tecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Perdê-me V. Ex., não ha ninguém que se reduza a pagar só um imposto; V. Ex. sabe que a theoria do imposto unico não tem vingado. Um cidadão paga imposto por diversas maneiras. O fazendeiro pagaria 2\$ por escravo, se não prevalecesse a idéa de fazê-lo pagar sobre a exportação mais 2%; além disso deve pagar por sua habitação os 3 % do valor locativo.

O pensamento da lei é benigno. Com o minimo de 60\$ de valor locativo não ha motivo para se receiar que o imposto atinja e vexee as pessoas inteiramente desprovidas de recursos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Dependê isto do lançamento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Devo, visto que estou tratando do art. 10, dar uma explicação ao nobre senador pela provincia do Ceará. Não quero que S. Ex. pense que o seu discurso não teve resposta alguma.

S. Ex. perguntou se, á vista do art. 10, que diz (*lendo*): « Cobrar-se-ha de cada pessoa nacional ou

estrangeira que residir no imperio e tiver por sua conta casa de habitação *arrendada* ou *propria*, ainda que nella não more, um imposto de 3 %... » paga a imposição o locador e ao mesmo tempo o locatario.

Quando o imposto é pago pelo inquilino, o proprietario não tem que pagar. Se algum proprietario ou arrendatario tiver na cidade uma casa de habitação, no campo outra, e á beira mar outra, para passar diversas estações do anno com a familia, paga por tres casas, porque conservando-as por sua conta propria, mostra com isso que tem fortuna e é justo que pague o imposto na razão dos tres predios. Nunca todavia recache o imposto juntamente sobre o proprietario e o arrendatario, como receia o nobre senador pelo Ceará, porque só um delles pôde ter por sua conta a casa ou as casas de habitação.

Sr. presidente, julgo que poderia sentar-me conscio de haver dado explicações satisfactorias ao nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, o qual, seja dito de passagem, ainda ao rematar os trabalhos legislativos da sessão, quer mostrar que é homem de estado e fazer-nos sentir o mal que nas sessões passadas causou-nos a sua ausencia desta casa, obrigando-nos a pedir-lhe que não repita essas ausencias, que venha todos os annos ao senado (*apoiados*) apoiar os seus amigos e combater os seus adversarios como elle combate (*apoiados*).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Obrigado a V. Ex. A modo porém que isto está parecendo tactica.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — E' justiça que lhe fazemos.

O SR. T. OTTONI: — E' verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Permitta entretanto o senado que, em um quarto de hora, em menos tempo ainda, eu faça dous protestos contra certas doutrinas exhibidas hontem pelo nobre senador pela provincia de Goyaz.

Senhores, S. Ex. disse que eu affirmára nunca haver-se o paiz achado em circumstancias mais *perigosas*. Declaro que não pronunciei a palavra — *perigosas* —; o que disse foi que as circumstancias financeiras do paiz nunca tinham sido mais graves, nunca tinhamos tido um *deficit* tamanho, consequencia tudo da prolongada guerra que sustentamos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Circumstancias *tão difficeis*.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas não proferi a palavra — *perigosas* —. Como quer que seja, o nobre senador procurou á sua vontade este ponto de partida para sustentar que o perigo, que eu confessára, se deriva da guerra, e que a guerra era fatalmente destinada a ter máo resultado, porque nascia de um erro, e do erro nunca pôde provir senão o mal: tal foi a substancia do discurso do nobre senador.

Mas porque, senhores, a guerra que sustentamos está fatalmente destinada a produzir mal ao imperio? Qual o grande erro que a inquinou desde a sua origem? S. Ex. o disse com a clareza que costuma enunciar-se: « A guerra tem contra si um grave erro a saber: o ter sido declarada ao dictador paraguayoy não á nacionalidade paraguayana. » E' uma guerra

portanto que S. Ex. chamou de soberania e esse peccado original da guerra o nobre senador declarou que era obra do Sr. ministro dos negocios estrangeiros e presidente do conselho do gabinete de 31 de agosto, autores do tratado de alliança em virtude do qual, segundo o que tem transpirado, outro não foi o fim das potencias alliadas senão derribar o dictador do Paraguay, quando a guerra devia ser declarada e feita ao povo paraguay e não ao seu governo, pelo que...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estas são as guerras do direito das gentes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... pelo que a guerra que fazemos não é uma guerra do direito das gentes!

Sr. presidente, uma tal doutrina, ainda na hora adiantada em que nos achamos, quando todos os momentos são preciosos, precisa de contestação.

Senhores, a guerra publica é uma luta entre estado e estado, entre nação e nação, luta declarada e sustentada pelos respectivos governos, que são os órgãos das nacionalidades; e pois, a guerra que estão fazendo os alliados é em rigor feita á nação paraguay.

Não obstante o principio exposto, quando aquelle rege um estado pratica abusos enormes perante o direito das gentes, quando supplanta as liberdades do povo e o arrastra contra a sua vontade a uma guerra injusta, ao paiz que soffre a injustiça e se vê obrigado a defender-se, é licito declarar que faz a guerra principalmente ao oppressor da nacionalidade com quem luta. Desta sorte as potencias que se alliárao contra Napoleão I, declaravão que não movião guerra á França, mas a Napoleão cujo poder era incompativel com a segurança dos estados europeos.

O SR. PARANHOS: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em verdade, senhores, Napoleão teve duas phases principaes em sua vida; na primeira elle identificara-se de tal modo com a opinião e com os interesses da França, que nenhuma alliança seria capaz de derriba-lo; mas na outra substituiu sua vontade á vontade da França, os seus interesses e caprichos á utilidade da patria e então a alliança podia dizer com vantagem que fazia guerra ao oppressor da França e da Europa e não propriamente á França.

A declaração da alliança nesse caso foi um rasgo de alta politica; porque, separando a nação franceza de seu prepotente chefe, era possível, se não provavel, que excitasse menos resistencia da parte do povo francez, ao passo que fazendo guerra de exterminio á França, e não especialmente ao imperador, a sua tarefa se tornava, além de muito mais difficil, odiosa.

Ora, com relação ao Paraguay, é certo que a nacionalidade foi arrastrada machinalmente pela prepotencia do seu dictador á guerra, á que elle deslealmente provocou-nos, e que, assim, é de Lopez que nos devemos queixar, é d'elle que devemos descartar-nos, poisque sua existencia ali é uma permanente ameaça á segurança dos estados vizinhos: á nacionalidade paraguayana não temos aversão, antes a queremos vêr tranquilla.

No direito das gentes, digão os publicistas do senado, para se conhecer se uma guerra é justa qual

é o criterio? Averigua-se «a nação que faz a guerra soffreu realmente uma injuria? é ameaçada em seus direitos?» Tal é o criterio.

Rogo ao nobre senador agora o obsequio de dizer-me se o Brasil, se Buenos-Ayres, se Montevideo não soffrerão uma injuria atrás do governo Paraguayo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se o governo do Paraguay sahisse bem da luta que suscitou, a segurança das republicas alliadas e do Brasil seria possível? O nobre senador ha de responder negativamente. Logo, a guerra que fazemos, encaminhando-se a reparar uma injuria soffrida, e a pôr as cousas em estado de não termos receios para o futuro, é uma guerra inteiramente conforme aos principios do direito das gentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quando se quizer discutir o tratado da triplice alliança responderei a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Outro protesto preciso fazer, e é relativo a um principio que o nobre senador por Goyaz hontem estabeleceu a respeito da organização dos ministerios. S. Ex. quer que as secretarias de estado tenham sua *autonomia* possuão uma secção de fazenda, porque só deste modo o thesouro precisará de menos gente, distribuindo pelas secretarias de estado o pessoal que lhes for necessario, e sobretudo quer que o ministerio da fazenda não tenha certa preponderancia sobre as diversas pastas no que toca a despesas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não deve ter.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tem, deve ter, e de não haver tido sempre é que emanão muitos males para o estado.

Sr. presidente, quando a constituição dispõe no art. 172 que o ministro da fazenda, recebendo dos outros ministros os orçamentos relativos ás suas repartições, apresente annualmente o orçamento geral da despeza do imperio no anno vindouro e da importancia da renda, dá necessariamente ao ministro da fazenda, não direi certa superioridade, mas o direito de perguntar a cada um de seus collegas: «Que emprezas ides tentar? Quantos milhares de contos tencionaes despender? Attendei ao estado do thesouro, não resolvaes cousa alguma sem primeiro ouvir o ministro da fazenda, que é o competente para responder: contaí com os meios de que necessitais.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Attendei á lei do orçamento...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se o ministerio é solidario, nenhum ministro faz certas despesas, e muito menos inclue no seu orçamento despesas avultadas sem consultar a todos, e ao ministro da fazenda em primeiro lugar. Isto é o que temos feito, é o que, graças á bondade de meus collegas, tem-se observado; não se autorisão despesas sem que dellas tenha conhecimento o ministro da fazenda que as tem de pagar.

Sr. presidente, vou acabar, lembrando ao nobre senador que, contra a sua doutrina que considero subversiva das boas regras do serviço, protesta o exemplo da Inglaterra. Na Inglaterra... Sei que



o nobre senador não gosta de citações, mas as minhas são rápidas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Gosto; os livros grandes é que me incommodão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Na Inglaterra, Sr. presidente, o primeiro lord do thesouro reune tres qualidades. Elle é ao mesmo tempo chefe do gabinete, presidente da camara dos lords e superintendente do thesouro, e por essa triplice qualidade a administração da fazenda colloca-se á frente das outras repartições ministeriaes, de sorte que ali nenhum ministro adopta providencias que possam trazer grandes despezas sem accordo com o ministro da fazenda. Na sua historia financeira da Inglaterra, observa Bailly:

« O posto eminente de primeiro ministro ou chefe do gabinete, que é attribuido ao primeiro lord da thesouraria, colloca constantemente a administração das finanças á frente das outras repartições ministeriaes. Esta posição é racional em um governo representativo: talvez a Inglaterra lhe deva essa alta influencia politica que possui e para cuja consolidação tão poderosamente tem contribuido os immensos recursos que lhe hão dado os impostos e mais ainda o credito publico. »

Vê, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que não ha de ser dando *autonomia* ás secretarias de estado; desligando-as da fiscalisação bem entendida do thesouro que havemos de melhorar o serviço; em materia de despeza e de receita do estado a centralisação é indispensavel.

O nobre senador não me leve a mal estes protestos, visto que aceito do seu discurso de hontem muitas idéas luminosas para o trabalho da reforma.

Em attenção ás idéas que adopto ha de relevar que repilla não sómente a sua theoria de guerra, mas tambem a de *autonomia*, das diversas repartições ministeriaes.

O SR. PRESIDENTE: — A emenda foi corrigida suprimindo-se a palavra —proveitaveis.

PARECER DA MESA N. 128 DE 17 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de quatro proposições da camara dos Srs. deputados, approvando mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay.

I.

Estão sobre a mesa, asim de entrarem na ordem do dia, quatro proposições que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, sendo duas datadas de 4 do corrente mez de setembro, uma de 5, e outra de 9 do mesmo mez.

O objecto das proposições é a approvação de mercês pecuniarias que o poder executivo, em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay, houve por bem conceder, já a militares, que, ficando inutilizados para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não podem procurar meios de subsistencia, ou care-

cem de meios sufficientes de subsistencia, já a familia dos que fallecerão em combate, ou por outras causas que se declarão.

II.

A mesa, de conformidade com os precedentes, formulou as tabellas annexas sob as letras A, B, C, e D, cada uma das quaes se refere á proposição correspondente da camara dos Srs. deputados.

As tabellas contém os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Os nomes dos pensionistas;
- 2.º A classe, bem como a importancia annual das pensões;
- 3.º A data dos decretos de concessão das pensões;
- 4.º Os motivos que os justificão;
- 5.º Os documentos, que os acompanhão;
- 6.º O numero dos decretos de concessão;
- 7.º O numero dos pensionistas.

III.

A proposição, a que se refere a tabella letra A, tem a data de 4 de setembro de 1867, e comprehende cinco pensionistas, sendo o primeiro Henrique Frangli, soldado do 1º corpo de caçadores a cavallo, impossibilitado de procurar os meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

A pensão é de 400 rs. diarios.

A data do decreto, que a concedeu, bem como a dos outros quatro, é de 13 de julho deste anno.

A proposição a que se refere a tabella letra B, tem a data de 4 de setembro de 1867, e comprehende quatro pensionistas.

O nome, que se lê em primeiro lugar, é o de D. Vicência Gomes da Silva Tavares, viuva do capitão da guarda nacional Julião José Tavares, morto em combate.

A pensão é de 30\$ mensaes.

A data do decreto, que a concedeu, bem como a dos outros tres, é de 4 de setembro deste anno.

A proposição a que corresponde a tabella letra C, tem a data de 5 de setembro de 1867, e comprehende dous pensionistas.

O nome que se lê em primeiro lugar, é o de D. Maria Gertrudes de Brito, mãe do alferes do 24º corpo de voluntarios da patria José Messias de Araujo, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

A pensão é de 36\$ mensaes.

A data do decreto, que a concedeu, bem como a do outro, é de 14 de agosto deste anno.

A proposição a que corresponde a tabella letra D, tem a data de 9 de setembro de 1867 e comprehende tres pensionistas.

O nome, que se lê em primeiro lugar, é o de José dos Santos Dias Carneiro, cadete do 5º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar os meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

A pensão é de 400 rs. diarios.

A data do decreto, que a concedeu, bem como a dos outros dous, é de 27 de julho deste anno.

Além das cópias dos respectivos decretos, acompanhão cada uma das proposições diversos documentos, de que se faz o extracto nas tabellas annexas.

## IV.

Referindo-se, pois, por amor da brevidade e por falta de tempo, ás informações, que constão das mesmas tabellas, a mesa apenas accrescentará, como complemento e remate, que a importancia annual das pensões contempladas, e approvadas pelas quatro proposições da camara dos Srs. deputados, de que se tem feito menção, é de 3:935\$500, a saber:

Tabella letra A .....	1:118\$500
» » B .....	1:728\$000
» » C .....	651\$000
» » D .....	438\$000
Total.....	3:935\$500

## V.

Assim que, como resumo e conclusão das observações, que precedem, a mesa :

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral ;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado ;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalizar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes :

Offerece o seguinte

## PARECER :

1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão ;

2.º Que o relatorio da mesa deve ser impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 17 de setembro de 1867.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1.º secretario.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2.º secretario.—*Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3.º secretario.

## PARECER DA MESA N. 129 DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de dez proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar matricular diversos estudantes na faculdade de medicina da Bahia, com dispensa de exames preparatorios.

## I.

Estão sobre a mesa, afim de se darem para ordem do dia, dez proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

O objecto das proposições é autorisar o governo para mandar matricular na faculdade de medicina da Bahia diversos estudantes com dispensa de preparatorios.

Das proposições, quatro têm a data de 17 de agosto do corrente anno, tres a de 21, uma a de 22 e duas a de 24 do mesmo mez.

A tabella annexa, que a mesa organisou de conformidade com os precedentes estabelecidos, contém os seguintes esclarecimentos :

1.º Os nomes dos estudantes ;

2.º A data das proposições ;

- 3.º A sua disposição ;
- 4.º Os documentos que as acompanhão ;
- 5.º O numero das proposições ;
- 6.º O numero de estudantes que ellas comprehendem.

## II.

Nas informações, que lhe cumpre prestar ao senado, a mesa refere-se inteiramente á tabella annexa, insistindo em chamar a séria attenção desta augusta camara para tão frequentes dispensas.

Estas dispensas tirão ás leis a força e o prestigio, de que devem gozar, e á assembléa geral o tempo, de que necessita, para estudar, propôr e discutir medidas de interesse geral.

O mal reclama remedio, que ponha termo ao abuso de pretensões, que não se fundão no grande principio de utilidade publica, em que as leis devem assentar.

A mesa no relatorio dos trabalhos da actual sessão legislativa, que terá de apresentar ao senado no começo da seguinte, não deixará por certo de occupar-se desleal grave assumpto.

Entretanto, como resumo e conclusão do que tem exposto :

Considerando que as proposições, que se achão sobre a mesa, devem ter prompta solução :

Offerece o seguinte

## PARECER :

1.º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão ;

2.º Que o relatorio da mesa deve ser impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 18 de setembro de 1867.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1.º secretario.—*Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3.º secretario.

## PARECER DA MESA N. 130 DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, de 17 de agosto do corrente anno, autorizando o governo para mandar admittir a exame do 2º anno da faculdade de medicina da corte o subdito italiano Hercules Foglia, depois de mostrar-se habilitado em inglez.

## I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, datada de 17 do corrente mez de agosto, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

A proposição tem por objecto autorisar o governo para mandar admittir a exame do 2º anno da faculdade de medicina da corte o subdito italiano Hercules Foglia, depois de mostrar-se habilitado em inglez.

## II.

A proposição vem acompanhada dos seguintes documentos :

1.º Requerimento da parte.

Allega o supplicante que é pharmaceutico graduado pela universidade de Pavia, que está autori-

sado, por acto de 26 de novembro de 1860, para exercer a sua profissão em qualquer parte do imperio, tendo para tal fim preenchido todas as condições de idoneidade perante a faculdade de medicina do Rio de Janeiro, e que já frequenta como ouvinte o dito anno lectivo por concessão do governo imperial.

2.º Diploma de pharmaceutico passado no dia 30 do mez de agosto de 1853, e subscripto pelo decano e pelo chanceller da faculdade medica da universidade de Pavia, em virtude do qual é reconhecido, approvado, e declarado apto e perito para exercer a arte pharmaceutica:

« Quare (são palavras textuaes do diploma) eundem ad exercendam *Artem Pharmaceuticam* aptum et peritum agnoscimus, approbamus, et declaramus, exhibendo ei *Diploma majori facultatis nostræ sigillo munitum, et manu propria domini decani et cancellarii universitatis subscriptum; illa tamen conditione, ut se semper et ubique conformiter gerat Juramento et Legibus Facultatis Medicæ.* »

3.º Certificados, pelos quaes se prova que o supplicante completou com distincção o curso *gymnasial*, como alumno interno de real collegio *Rotondi* em Gorla Menor, e hem assim o curso philosophico no real lyceu Cesar Baccaria em Milão, e que nos annos de 1855 a 1856, e de 1856 a 1857, se applicou ao curso biennal theorico-pratico de chimica applicada no laboratorio chimico da sociedade de animação das artes e officios em Milão, dando provas de distincta aptidão, e applicação.

4.º Certidão passada em 25 de junho do corrente anno pelo secretario da faculdade de medicina da côrte, em que se declara que o supplicante, ouvinte do 2º anno medico com obrigação sómente do ponto por autorisação do governo imperial, desde o dia 9 de maio, data da autorisação, nenhuma falta dera nas aulas de phisiologia, e anatomia discriptiva, unicas que frequenta, visto ter sido dispensado das outras do 2º anno de conformidade com o art. 78 do regulamento complementar dos estatutos.

## III.

Como resumo, e conclusão do que tem exposto, a mesa:

Considerando que a proposição, de que se trata, deve ter uma solução;

Considerando que as informações e esclarecimentos, constantes dos documentos apresentados, são sufficientes para qualquer deliberação:

Offerece o seguinte

## PARCER :

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão;

2.º Que o relatório da mesa deve ser impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 18 de setembro de 1867. — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º secretario. — Thomaz Pompêo de Souza Brasil, 3º secretario.

PARCER DA MESA N. 131 DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, de 24 de agosto deste anno, declarando que o nome de um estudante contemplado entre outros na resolução n. 1276 de 25 de maio de 1866 é Antonio Franco de Sá Fortes e não Antonio de Sá Fortes.

## I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia uma proposição datada de 24 de agosto do corrente anno, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

A proposição dispõe que a resolução n. 1276 de 25 de maio de 1866, que autorizou o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina da côrte, entre outros, o estudante Antonio de Sá Fortes deve entender-se com o estudante Antonio Franco de Sá Fortes.

## II.

Consultando-se a resolução citada, ve-se com effeito que o estudante, nella contemplado com alguns outros, é designado com o nome de Antonio de Sá Fortes, e o governo foi autorizado para manda-lo matricular, assim como a outros, no 1º anno da faculdade de medicina da côrte, não sendo nenhum delles admittido a fazer acto, sem que mostrê achar-se habilitado em todas as materias exigidas pelos respectivos estatutos, cujos exames não tenha feito.

Como resumo e conclusão do que fica exposto, a mesa:

Considerando que a resolução promulgada pelo decreto n. 1276 de 25 de maio de 1866 foi iniciada na camara dos Srs. deputados;

Considerando que a declaração feita na proposição, que se acha sobre a mesa, tem origem na mesma camara, que deve ter tido motivos para fazê-lo:

Offerece o seguinte

## PARCER :

1.º Que a proposição deve entrar em discussão.

2.º Que o relatório da mesa deve ser impresso, e distribuindo na fórma do estylo.

Paço do senado, em 18 de setembro de 1867. — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º secretario. — Thomaz Pompêo de Souza Brasil, 3º secretario.

PARCER DA MESA N. 132 DE 19 DE SETEMBRO DE 1867.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, de 13 de agosto do corrente anno, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de Pernambuco um estudante, que ali chegou depois de encerradas as aulas.

## I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

A proposição tem a data de 13 de agosto de 1867, e foi lida no senado na sessão do dia seguinte.

O seu objecto consiste em autorisar o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Felipe dos Santos Junior, que abi chegou depois de encerradas as matriculas.

## II.

Pelo que pertence ao facto, cumpre informar ao senado que nenhum documento se junta, que o justifique, não havendo sequer alguma allegação da parte interessada por meio de requerimento, que apresentasse.

Quanto á questão de direito, é sabido que, conforme o art 1.º da resolução n. 1195 de 13 de abril de 1864, as congregações das faculdades do imperio têm o direito de mandar admitir a matricula nas respectivas faculdades os estudantes, que se não houverem matriculado no prazo marcado pelos estatutos em consequencia de impossibilidade proveniente de motivos extraordinarios, e independentes de sua vontade, competentemente provados, devendo ser-lhes contadas como faltas as prelecções anteriores á matricula.

Assim que, ou o caso occorrente está comprehendido na parte dispositiva da lei, ou a proposição tem por fim fazer na lei geral, ou direito commum uma excepção a favor do estudante, de que se trata.

Na primeira hypothese manifesta seria a desnecessidade da medida.

Na segunda hypothese, que é provavelmente a que se dá, compete ao senado examinar e resolver, se alguma razão existe de publica utilidade, ou de elevada conveniencia, que possa legitimar uma excepção, ou dispensa na lei geral.

A mesa não pôde outrosim deixar de informar ao senado que, durante a actual sessão legislativa, já elle tomou conhecimento de algumas proposições, que a camara dos Srs. deputades lhe enviou, versan-

do sobre materia identica, e a nenhuma pôde o senado dar o seu consentimento.

## III

As proposições, a que se acaba de alludir, comprehendião os seguintes estudantes:

1.ª Os estudantes Durval de Menezes Fraga, e João Vaz de Carvalho Sodré.

A proposição foi lida em sessão de 21 de junho ultimo, e, entrando em discussão na de 28 com o parecer da mesa n. 81 deixou de ser approvada nessa mesma sessão.

2.ª O estudante Luiz Vieira de Rezende.

A proposição foi lida em sessão de 22 de junho, e entrando em discussão com o parecer da mesa n. 95, deixou de ser approvada na de 5 de agosto seguinte.

3.ª O estudante Antonio Caetano da Silva Lara.

A proposição foi lida em sessão de 23 de julho, e, entrando em discussão com o parecer da mesa n. 110, deixou de ser approvada na de 24 de agosto.

## IV.

Como resumo e conclusão das observações, que precedem, a mesa:

Considerando que os esclarecimentos que tem prestado, podem ser sufficientes para tomar-se qual-quer deliberação;

Considerando que convem dar prompta solução a proposição da camara dos Srs. deputados offerece o seguinte

## PARECER.

1.º Que a proposição deve entrar em discussão;

2.º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 19 de setembro de 1867.—  
Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º secretario.—Thomaz Pampêo de Souza Brasil, 3º secretario.

FIM DO APPENDICE.